EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA	NÚMERO	DATA
SINDICÂNCIA	441/2001	31/10/2001

Procedência: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/SPM – 0752/2001 19/09/2001

Nome: ACF SABRINA/REOP-02/Norte

Assunto: Irregularidade na Postagem de Correspondências

Prazo: 30

ANDAMENTO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1º		21º	
2º		22º	
3º		23º	
4º		24º	
5º		25º	
6º		26º	
7º		27º	
8º		28º	
9º		29º	
10º		30º	
11º		31º	
12º		32º	
13º		33º	
14º		34º	
15º		35º	
16º		36º	
17º		37º	
18º		38º	
19º		39º	
20º		40º	

PROCESSOS JUNTOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		
6º		
7º		
8º		
9º		

SEAC GERAL 257886 0 MAR 2002 16:15 SÃO PAULO - SPM

PROCESSOS APENSOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		

ANEXOS

NÚMERO
1º

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls. Nº 0001 Doc: 03515 14

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SPM

DE: GERENTE DE INSPEÇÃO /SPM

AO: DIRETOR REGIONAL/SPM

CI/ SINS/SUISP/GINSP/SP - 0302/2001

REF:

PROTOCOLO RECEBIDO 24 05 P.1

Assunto : COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

São Paulo/SP, 19 de setembro 2001

Em atendimento ao contido no MANCIN, Módulo 7, Capítulo 2, subitem 2.3.2., solicitamos a emissão de Portaria para instauração de Comissão de Sindicância a ser composta pelos empregados abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, proceder a apuração de irregularidades na postagem de correspondências na ACF/SABRINA:

Presidente: Nelson Riboldi Júnior, mat. 8.865.785-0, Técnico Operacional Pleno, ocupando a função de Inspetor Regional;

Membro: Marcos Francisco Dias Bernardes, mat. 8.820.110-4, Técnico Operacional Pleno, ocupando a função de Inspetor Regional; e

Membro: Carlos Alberto Alves, mat. 8.805.609-0, Técnico Operacional Júnior, lotado no CAT/REOP-02/NORTE.

Atenciosamente

Mikio Kamiya
Gerente de Inspeção

GINSP/DR/SPM

À GAREC, de acordo

Processo. 441 / 2001

Diretor Regional/SPM

Data do Processo: 31 / 10 / 2001

MPMM/ams

"Poupe energia. Bom para o Brasil. Melhor para você"

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0002
Doc. 03515 14

CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA | PRT/SPM-0752/2001

EMI: 01.10.2001 | VIG: 19.09.2001 | 01

FL. 02 DR/SP

ASSUNTO: Designação de Comissão

DISTRIBUIÇÃO: Gabinete da Presidência, Departamento de Atendimento, Diretoria Regional, Gerência de Inspeção, Gerência de Administração de Recursos Humanos, Gerência de Relações do Trabalho e Gerência de Atendimento.

REFERÊNCIA: CI/SINS/SUISP/GINSP/DR/SPM-302/2001 DE 19.09.2001

Designa os empregados abaixo relacionados, lotados nas unidades indicadas, para constituírem a **C**omissão de **S**indicância para apuração de irregularidades na postagem de correspondências na **ACF/SABRINA**, conforme MANCIN, MÓDULO 7, CAPÍTULO 2, SUBITEM 2.3.2.:

- PRESIDENTE:

- **NÉLSON RIBOLDI JÚNIOR**, Técnico Operacional Pleno, matrícula nº 8.865.785-0, Inspetor Regional na Seção de Segurança Postal/SUISP/GINSP.

- MEMBROS:

- **MARCOS FRANCISCO DIAS BERNARDES**, Técnico Operacional Pleno, matrícula nº 8.820.110.4, Inspetor Regional na Seção de Inspeção/SUISP/GINSP;

- **CARLOS ALBERTO ALVES**, Técnico Operacional Júnior, matrícula nº 8.805.609-0, lotado na Coordenadoria de Atendimento/REOP/SPM/02/NORTE.

VITOR AP. CAIVANO JOPPERT
Diretor Regional/DR/SPM

Moacir do Valle Júnior
Coordenador Regional de Recursos Humanos
Matr. 8.010.516-5

RBG/pav.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0003
Doc: 3515 14

75.C0035-8

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

GINSP FL. 03 DR/SP

REGIÃO OPERACIONAL – 02/NORTE/DR/SPM
RELATÓRIO DE VISITA EM AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO

63

NOME DA UNIDADE: AGF SABRINA
DATA DA VISITA: 17/09/2001
PERMANÊNCIA NA UNIDADE:
RESPONSÁVEL PELA UNIDADE: RICARDO
CASO SEJA ACF, TEM PROCURAÇÃO? (X) **SIM** ( ) **NÃO**

1- APARÊNCIA EXTERNA DA UNIDADE:

▪ Conservação da calçada	Bom (X)	Regular ( )	Ruim ( )
▪ Placa de sinalização	Bom (X)	Regular ( )	Ruim ( )
▪ Pintura	Bom (X)	Regular ( )	Ruim ( )
▪ Caixa de coleta	Bom (X)	Regular ( )	Ruim ( )

2- APARÊNCIA INTERNA DA UNIDADE:

▪ Situação da Pintura	Bom (X)	Regular ( )	Ruim ( )
▪ Situação da limpeza	Bom (X)	Regular ( )	Ruim ( )
▪ Conservação do piso	Bom (X)	Regular ( )	Ruim ( )
▪ Sinalização da Unidade	Bom ( )	Regular (X)	Ruim ( )
▪ Caixa de Coleta e/ou painel coletor	Bom (X)	Regular ( )	Ruim ( )
▪ Materiais (cola, canetas, etc.)	Bom (X)	Regular ( )	Ruim ( )
▪ Situação do Guia de CEP	Bom (X)	Regular ( )	Ruim ( )
▪ Organização dos Guichês	Bom (X)	Regular ( )	Ruim ( )

3- QUADROS DE AVISO:

▪ Atualização e conservação dos cartazes	Bom ( )	Regular (X)	Ruim ( )
▪ Disposição dos cartazes	Bom ( )	Regular ( )	Ruim (X)
▪ Atualização das tarifas	Bom (X)	Regular ( )	Ruim ( )
▪ Existem cartazes estranhos à ECT ?	Sim ( )	Não (X)	

4- CONDIÇÕES DO ATENDIMENTO:

▪ Número de Guichês Instalados 03			
▪ Número de Guichês em atividade 01			
▪ Apresentação pessoal dos Atendentes	Bom (X)	Regular ( )	Ruim ( )
▪ Todos funcionários usam crachá?	Sim (X)	Não ( )	
▪ Todos Atendentes Uniformizados?	Sim (X)	Não ( )	
▪ Conservação dos Uniformes	Bom (X)	Regular ( )	Ruim ( )
▪ Tempo de espera na fila 0			
▪ Tratamento dispensado ao cliente	Cortês (X)	Indiferente ( )	

5- CARTÕES DE PONTO

▪ Condições de preenchimento	Bom ( )	Regular ( )	Ruim ( )
▪ Há cartões sem anotações?	Sim ( )	Não ( )	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0004
Doc 03515 15

C.N.S.P.
FL. 04
DR/SP

6- VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DAS POSTAGENS

- AR parcialmente preenchidos ( ) quantidade sim (X) quantidade não
- Legibilidade do franqueamento (04) quantidade ilegível ( ) quantidade legível
- Tarifação correta conforme porte (x) sim ( ) não
- Passagem DH ( ) sim (X) não 64

7- OUTRAS OBSERVAÇÕES

Foi constatado objetos simples postados no guichê, sem franqueamento.

Francisca Ap. N. Souza

RESPONSÁVEL PELA VISITA **RESPONSÁVEL PELA UNIDADE**

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0005
Doc 03515 16

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL /GINSP/SPM

GINSP FL. 05

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CARGA POSTAL

Aos dezessete dias do mês de setembro de 2001, nas dependências do Centro de Tratamento de Cartas – CTC – VILA MARIA – ECT/DR/SPM –, a Gerência de Inspeção/SPM, efetuou a conferência da carga postal remetida no dia 17 do corrente mês pela Agência de Correios Franqueada " ACF Sabrina , carga essa constituída por correspondências simples e registradas, franqueadas por estampa de máquina de franquear, todas datadas do mesmo dia 17.09.2001, tendo ao final da contagem e soma de franqueamentos, de forma exaustiva, sido encontrados os seguintes totais separados por máquina:

Máquina	Quantidade	Valores
67309	5.116	R$ 11.728,23
68228	2.711	R$ 1.749,42
67569	305	R$ 202,90
Totais	8.132	R$ 13.680,55

Carlos Alberto de Souza
8.851.088-3
Inspetor Regional

Benedito Nicomedes Mauricio de Souza
8.650.026-0
Inspetor Regional

Marcos Francisco Dias Bernardes
8.820.110-4
Inspetor Regional

Nelson Riboldi Júnior
8.865.785-0
Inspetor Regional

Eli Rodrigues da Silva
8.919.375-0
Inspetor Regional

Carlos Alberto Bernardes de Araújo
8.806.803-0
Inspetor Regional

Ivan Dorea Ledo
8.805.210-9
Inspetor Regional

Waldemir Nogueira Araújo Filho
8.861.327-5
Inspetor Regional

Carlos Alberto Alves
8.805.609-0
Técnico Operacional Júnior
REGP 02 - Norte

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0006
Doc: 03515 16

GINSP
FL. 06
DAIBE

RESUMO DO MOVIMENTO DIARIO Agencia: 7C9013U1 Data Movim: 17/09/2001

CODIGO	DESCRICAO	QTDE	VALOR
E N T R A D A S			
	SALDO ANTERIOR	00	16.011,56
	MAQUINA DE FRANQUEO	04	4.390,61
CAPA DE LOTE			
05110	RECOLHIMENTO CTR FECHADO	03	245,90
05460	CARNE BAU - RELEX MENSALIDADE	06	88,00
05479	DEVOLUCAO SELO NAO UTILIZADO	01	10,00
40010	SEDEX NORMAL	07	777,79
40045	SEDEX A COBRAR	01	20,66
40076	SEDEX ENCOMENDA	35	524,70
41017	ENCOMENDA NORMAL	18	186,95
43110	EMS MERCADORIA	03	136,95
45128	MERCADORIA ECONOMICA	02	65,00
45136	MERCADORIA PRIORITARIA - INTER	11	146,30
75477	CADASTRAMENTO CPF	07	31,50
00001	VALE POSTAL NACIONAL	04	176,09
00006	AVI AR DE VALE POSTAL-ENTRADA	01	1,60
00005	VALE POSTAL (PORTE)	04	16,00
	TOTAL DE ENTRADAS..:		22.831,61
S A I D A S			
	BOLOQUETO BANCARIO	01	16.011,56
CAPA DE LOTE			
01365	AVI DEVOLUCAO DE MALOTE A MAIOR	01	0,45
	VALE POSTAL PAGTO	01	23,39
	TOTAL DE SAIDAS....:		16.035,40
	Saldo a Repassar...:		6.796,21

VALOR DO BOLOQUETO DIARIO (D+1)..: 490,60.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0007
Doc: 3515 14

GINSP FL. 07 DR/SP

DATA: 17/09/2001 Pag: 0000

CODIGO DA AGENCIA (STO): 72901381
AGENCIA: ACF SABRINA
RELATORIO DE CONFERENCIA DO MOVIMENTO DIARIO

E N T R A D A S

DESCRICAO	QTDE	VALOR
SALDO ANTERIOR		16.011,36
MAQUINA DE FRANQUIA	4	4.390,61
CAPA DE LOTE	178	2.033,79
VALE POSTAL (EMISSAO)	4	195,69
TOTAL DE ENTRADAS..:		22.631,61

S A I D A S

) DESCRICAO	QTDE	VALOR
BOLSOTE BANCARIO	1	16.011,36
CAPA DE LOTE	1	,43
VALE POSTAL PAGTO	1	23,39
TOTAL DE SAIDAS....:		16.035,40
Saldo A Repassar...:		6.796,21

Assinatura RESPONSAVEL (ACF)

Assinatura CONFERENTE (ECT)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0008
Doc 3515 14

GINSP
FL. 08
DRUC

11/09/2001

6625	316.200,32	99,67	316.200,32	0,00
67309	2687.095,62	4F707,38	2684.703,30	2.392,32
6028	3340.294,41	30.435,59	3.338.484,17	1.810,24
67569	2.542.250,64	13.349,36	2 542.062,59	188,05
				4.390,61

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: Nº 0009
Doc:
03515 19

GINSP FL. 09 DEAC

CODIGO DA AGENCIA (TRO): 72701381
AGENCIA: ACF SABRINA

RELATORIO DE ATUALIZACAO DE SUB CAIXA - RAS

SAIDAS

CODIGO	VALOR	QTDE	DESCRICAO	
05810	23,37	01	VALE POSTAL SEDEX A COBRAR	
BPaqueto-	nº 51f290 138	08 89-6	17/09/2001	16.011,56
21075-	Dep. Efetuado	-	16.011,56	
17531-	Saldo Passa	-	6.796,66	

Assinatura do Responsável (ACF)

ECT/DR/SP
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0010
Doc:
03 15 14

DATA: 17/09/2001 Pag: 01

CODIGO DA AGENCIA (IRD): 72901381
AGENCIA: AGF SABRINA

RELATORIO DE ATUALIZACAO DE SUB CAIXA - RAS

E N T R A D A S

17531 - Salelo Parra - 16.011,56

C O D I G O	V A L O R	Q T D E	D E S C R I C A O
06700	1,60	01	AR VALE POSTAL
07129	13,00	01	CARNE BAU 13,00 MENSALIDADE
07989	4.398,61	00	VALOR DAS FRANQUIAS
40010	777,79	07	SEDEX DOCUMENTO
40045	28,66	01	SEDEX A COBRAR
40096	524,70	35	SEDEX ENCOMENDA
41017	186,95	10	ENCOMENDA NORMAL
45110	136,75	03	EMS MERCADORIA
45120	65,00	02	MERCADORIA ECONOMICA INTERNAC
45136	146,36	11	MERCADORIA PRIORITARIA INTERN
47010	178,09	04	VALE POSTAL NACIONAL
49042	16,60	04	VALE POSTAL (PORTE)
75477	31,50	07	CPF CADASTRAMENTO
8000008730	245,70	03	TELEFONICA
7525507249	13,00	05	DECLARACAO DE CONTEUDO REGISTRA
8012000000	75,00	05	CARNE BUBAU DE 15,00

ASSINATURA DO RESPONSAVEL (AGF)

ASSINATURA DO CONFERENTE

GINSP FL. 10 DRE

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0011
Doc: 3515

DATA: 17/09/2001 Pag: 82

GINSP FL. 11

CODIGO DA AGENCIA (TRO): 72701381
AGENCIA: AGF SADRINA

RELATORIO DE ATUALIZACAO DE SUB CAIXA - RAS

SAIDAS

CODIGO	VALOR	QTDE	DESCRICAO	
85818	23,39	01	VALE POSTAL SEDEX A COBRAR	
B Pacote -	nº 517290 138	08 89-6	17/09/2001	16.011,56
21075 -	Dep. Efetuado	-	16.011,56	
17531 -	Saldo Parcial	-	6.796,66	

ASSINATURA DO RESPONSAVEL (AGF)

ASSINATURA DO (...)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0012
03515 14
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL /GINSP/SPM

GINSP FL. 12 DR/SPM

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CARGA POSTAL

Aos dezoito dias do mês de setembro de 2001, nas dependências do Centro de Tratamento de Cartas – CTC – VILA MARIA – ECT/DR/SPM –, a Gerência de Inspeção/SPM, efetuou a conferência da carga postal remetida no dia 18 do corrente mês pela Agência de Correios Franqueada " ACF Sabrina ", carga essa constituída por correspondências simples e registradas, franqueadas por estampa de máquina de franquear, todas datadas do mesmo dia 18.09.2001, tendo ao final da contagem e soma de franqueamentos, de forma exaustiva, sido encontrados os seguintes totais separados por máquina:

Máquina	Quantidade	Valores
67309	1.034	R$ 1.044,15
68228	4.334	R$ 2.835,00
67569	358	R$ 246,91
Totais	5.726	R$ 4.126,06

Marcos Francisco Dias Bernardes
8.820.110-4
Inspetor Regional

Benedito Nicomedes Mauricio de Souza
8.650.026-0
Inspetor Regional

Carlos Alberto Alves
8.805609-0
Téc. Operacional Jr-Cat/Reop-02/SPM

Nelson Riboldi Júnior
8.865.785-0
Inspetor Regional

Irene Norie Matsudo Higa
8.809.466-9
Téc.Operacional Pl-Cat/Reop-02/SPM

Josefa Sanglatelma Pinheiro
8.896.025-0
Téc. Operacional Jr-Cat/Reop-02/SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0013
Doc: 03515 14

GINSP FL. 13 DRE/SP

'RESUMO DO MOVIMENTO DIARIO Agencia: 72901381 Data Movim: 18/09/2001

CODIGO	DESCRICAO	QTDE	VALOR
E N T R A D A S			
	SALDO ANTERIOR	00	6.796,21
	MAQUINA DE FRANQUIA	04	3.790,61
CERTIFICADOS DE POSTAGEM			
40010	SEDEX NORMAL	94	890,20
40045	SEDEX A COBRAR	01	61,00
40096	SEDEX ENCOMENDA	40	535,00
41017	ENCOMENDA NORMAL	45	385,00
45012	EMS DOCUMENTO	02	68,20
45110	EMS MERCADORIA	03	136,95
45136	MERCADORIA PRIORITARIA - INTER	19	269,10
CAPA DE LOTE			
05088	CARNE BAU-VENDA DEMONSTRADOR	02	30,00
05460	CARNE BAU - RECEB MENSALIDADE	07	102,00
05479	DECLARACAO ISENTO REGISTRADO	08	16,00
45136	MERCADORIA PRIORITARIA - INTER	01	13,30
54496	CONCURSO PUB. ECT	02	34,00
75477	CADASTRAMENTO CPF	05	22,50
00001	VALE POSTAL NACIONAL	03	78,00
00009	VALE POSTAL (PORTE)	03	7,00
SRV.DE TERCEIROS-COD.BARRAS			
05118	RECEBIMENTO CTA TELEFONE	01	166,97
	TOTAL DE ENTRADAS..:		13.402,04
S A I D A S			
	BLOQUETO BANCARIO	01	506,20
CAPA DE LOTE			
801401498	RESG.TELESENA DIA DAS MAES/00	03	7,74
801401501	RESG. TELESENA SAO JOAO/2000	02	3,08
801401510	RESGATE TEL.FERIAS/00	09	23,13
801401528	RESGATE TELESENA INDEP/2000	05	12,80
00272	COMISSAO DEMONSTRADORS BAU	02	3,00
	TOTAL DE SAIDAS....:		555,95
	Saldo A Repassar...:		12.846,09

VALOR DO DEPOSITO DIARIO (D+1)..: 350,22+

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0014
Doc: 03515 14

DATA: 18/09/2001 Pag: 0000

CODIGO DA AGENCIA (STO): 72901381
AGENCIA: ACF SABRINA
RELATORIO DE CONFERENCIA DO MOVIMENTO DIARIO

GINSP FL. 14 DRISE

E N T R A D A S

DESCRICAO	QTDE	VALOR
SALDO ANTERIOR		6.796,21
MAQUINA DE FRANQUIA	4	3.790,61
CERTIFICADOS DE POSTAGEM	204	2.345,45
CAPA DE LOTE	25	217,80
VALE POSTAL (EMISSAO)	3	85,00
SRV.DE TERCEIROS-COD.BARRAS	1	166,97
TOTAL DE ENTRADAS...		13.402,04

S A I D A S

DESCRICAO	QTDE	VALOR
BLOQUETO BANCARIO	1	506,20
CAPA DE LOTE	21	49,75
TOTAL DE SAIDAS....		555,95
Saldo A Repassar...		12.846,09

Assinatura RESPONSAVEL (ACF)

Assinatura CONFERENTE (ECT)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 0015
Doc: 3515 15

GINSP
FL. 15
DRF

18/09/2001

825	376.200.32	59.67	376.200.32	0,00
228	3.343.234,81	27.495.19	3340.294.41	2.940,40
569	2.542.564.45	13.035.55	2.542.250,64	313,81
05	2.687.632.02	47.170.98	2.687 095 62	536,40
				3.790,61

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0016
Doc: 03515 15

DATA: 18/09/2001 Pag: 01

GINSP FL. 16 DRJ/SE

Falta Disquete
A vista Fatura

CODIGO DA AGENCIA (TRO): 72901381
AGENCIA: ACF SABRINA

RELATORIO DE ATUALIZACAO DE SUB CAIXA - RAS

E N T R A D A S

17531- Saldo Barra- 679,66

C O D I G O	V A L O R	Q T D E	D E S C R I C A O
00477	102.00 12.00	01	RECEBIMENTO CARNE BAU DE 12.0
09989	3.790,61	00	VALOR DAS FRANQUIAS
40010	890,20	94	SEDEX DOCUMENTO
40045	61,00	01	SEDEX A COBRAR
40096	535,00	40	SEDEX ENCOMENDA
41017	385,00	45	ENCOMENDA NORMAL
44012	69,20	02	E.M.S DOCUMENTO
45110	136,95	03	EMS MERCADORIA
45136	282,40	20	MERCADORIA PRIORITARIA INTERN
49018	78,00	03	VALE POSTAL NACIONAL
49042	7,00	03	VALE POSTAL (PORTE)
54496	34,00	02	CONCURSO CARTEIRO
75477	22,50	05	CPF CADASTRAMENTO
0800007738	166,97	01	TELEFONICA
7525072249	16,00	08	DECLARACAO DE ISENTO REGISTRA
00000047	30,00 Verde	02	CARNE BAU 15,00 DEMONSTRADOR
8820000080	~~30,00~~	06	CARNE DOBAU DE15,00

Assinatura RESPONSAVEL (ACF)

Assinatura CONFERENTE

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0017
Rog: 03515 14

DATA: 18/09/2001 Pag:

GANSP FL. 17 DRAT

CODIGO DA AGENCIA (TRC): 72901361
AGENCIA: ACF SABRINA

RELATORIO DE ATUALIZACAO DE SUB CAIXA - RAS

S A I D A S

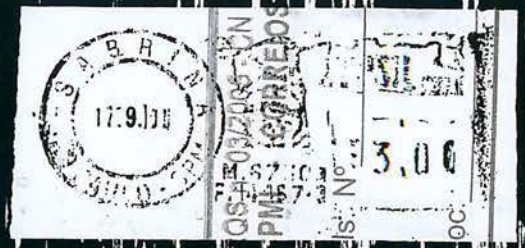
CODIGO	VALOR	QTDE	DESCRICAO
00272	3,00	02	CARNE BAU PREMIO
080401435	7,74	03	TELE SENA DIA DAS MAES
081401501	3,08	02	TELE SENA SAO JOAO/2000
081401510	23,13	09	TELE SENA FERIAS 2000
081401528	12,80	05	TELE SENA INDEPENDENCIA/2000
3 Paqueta-	n. 51F290 138	10890 - X	18/09/2001 506,20
21075 -	Dep Efetuado -	506,20	
17531 -	Saldo Para	- 12.816,54	

Assinatura RESPONSAVEL (ACF)

Assinatura CONFERENTE

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - E. CORREIOS
Fls. Nº 0018
Doc. 03515 14

GINSP FL. 18 OM

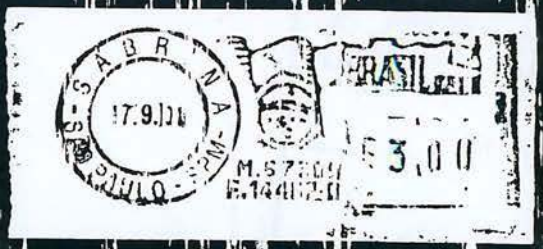


19902238
BENEDITO GOMES DA SILVA

AV. DR. ADHEMAR DE BARROS, 544
JF. MARINGA
12245-011 S. JOSE DOS CAMPOS SP

QS 03/2005 - CN - PMI - CORREIOS
Ag. Nº 0019
Doc. 03515 19

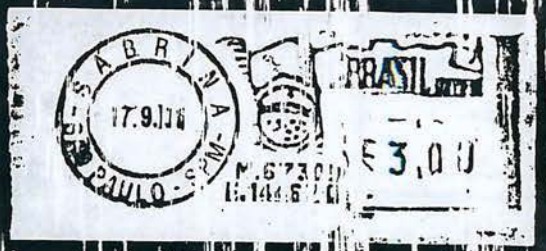




26200027
SENAC - TECNICA DE BELEZA
SRA. MANUELA
AVENIDA SAIGIRO NAKAMURA, 400
VILA INDUSTRIAL
12220-280 SAO JOSE DOS CAMPOS SP

ROMANEIO nº 08/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0020

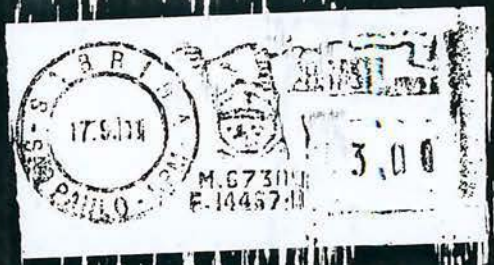




26200027
SENAC - TECNICA DE BELEZA
SRA. MANUELA
AVENIDA SAIGIRO NAKAMURA, 400
VILA INDUSTRIAL
12220-280 SAO JOSE DOS CAMPOS SP

RQS nº 02005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0021
Dd: 3515 14

DINSP
FL. 24
DRSP

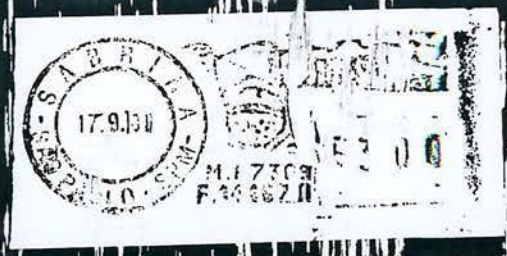


19902019
ALESSANDRA ROCHA RIBEIRO

RUA ARNALDO RICARDO MONTERIO 130
JARDIM RENATA
12245-110 SAO JOSE DOS CAMPOS SP

ROSTO Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0022
Doc. 03515 14

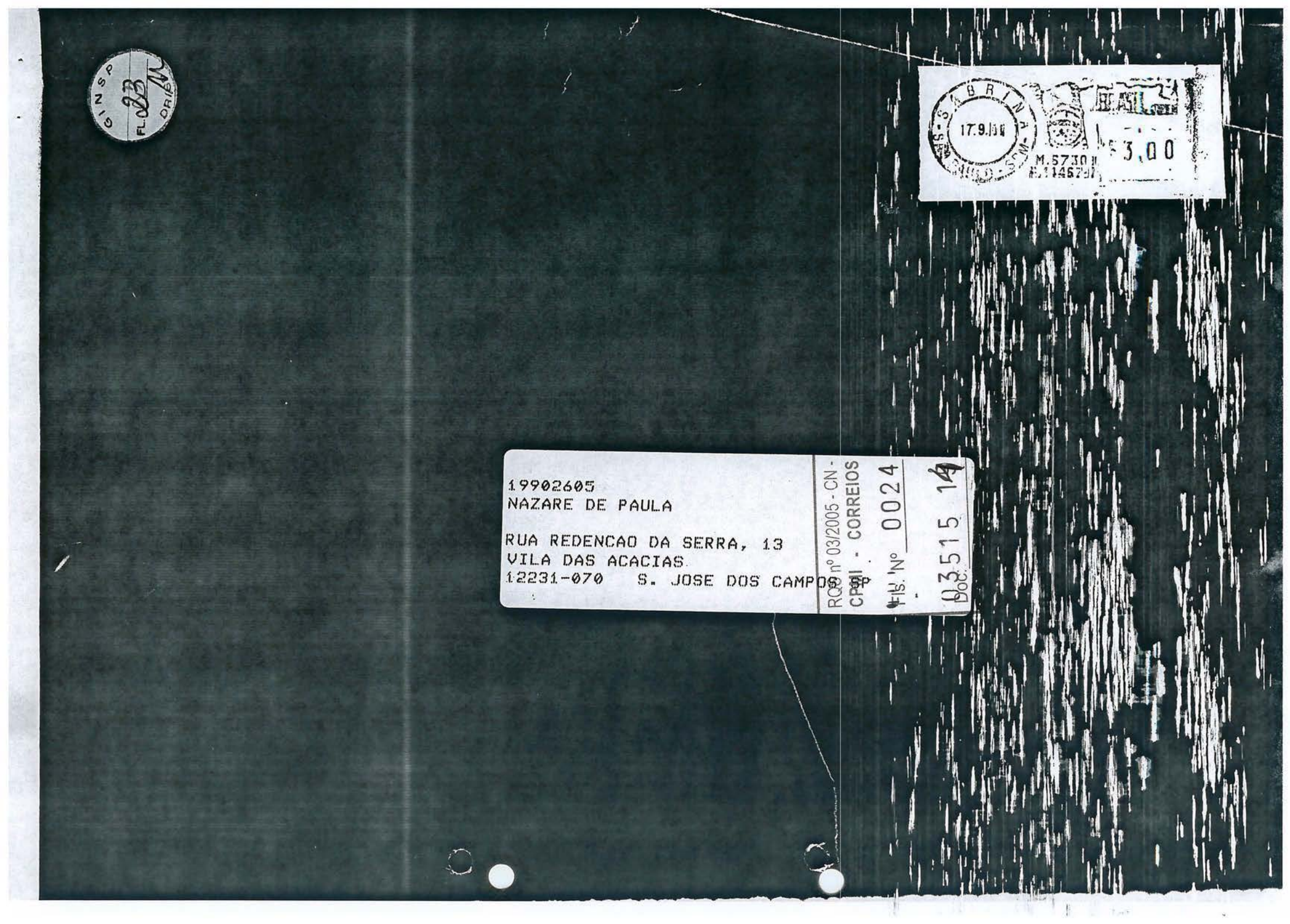


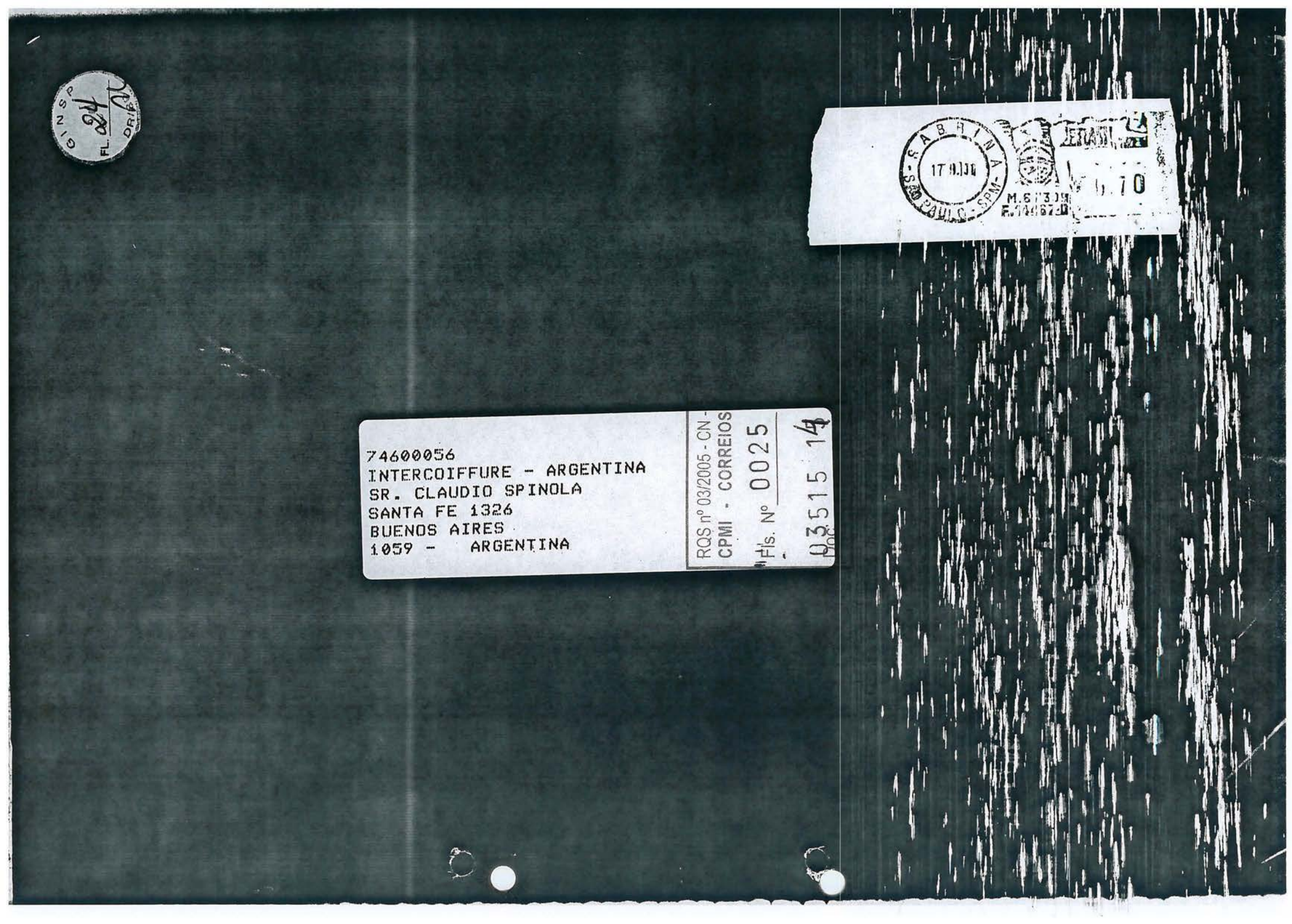


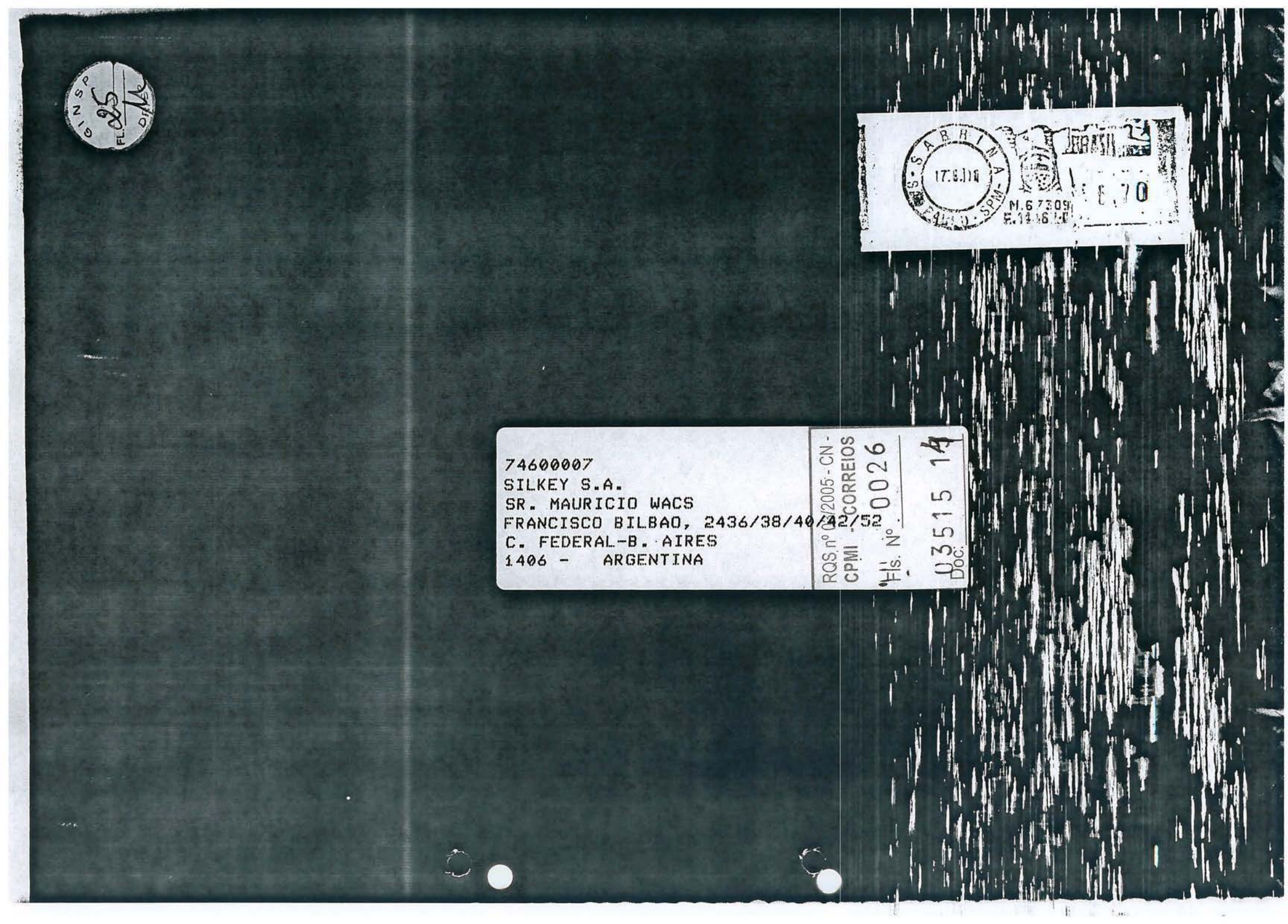
19902023
MAURO DE OLIVEIRA PEDRO

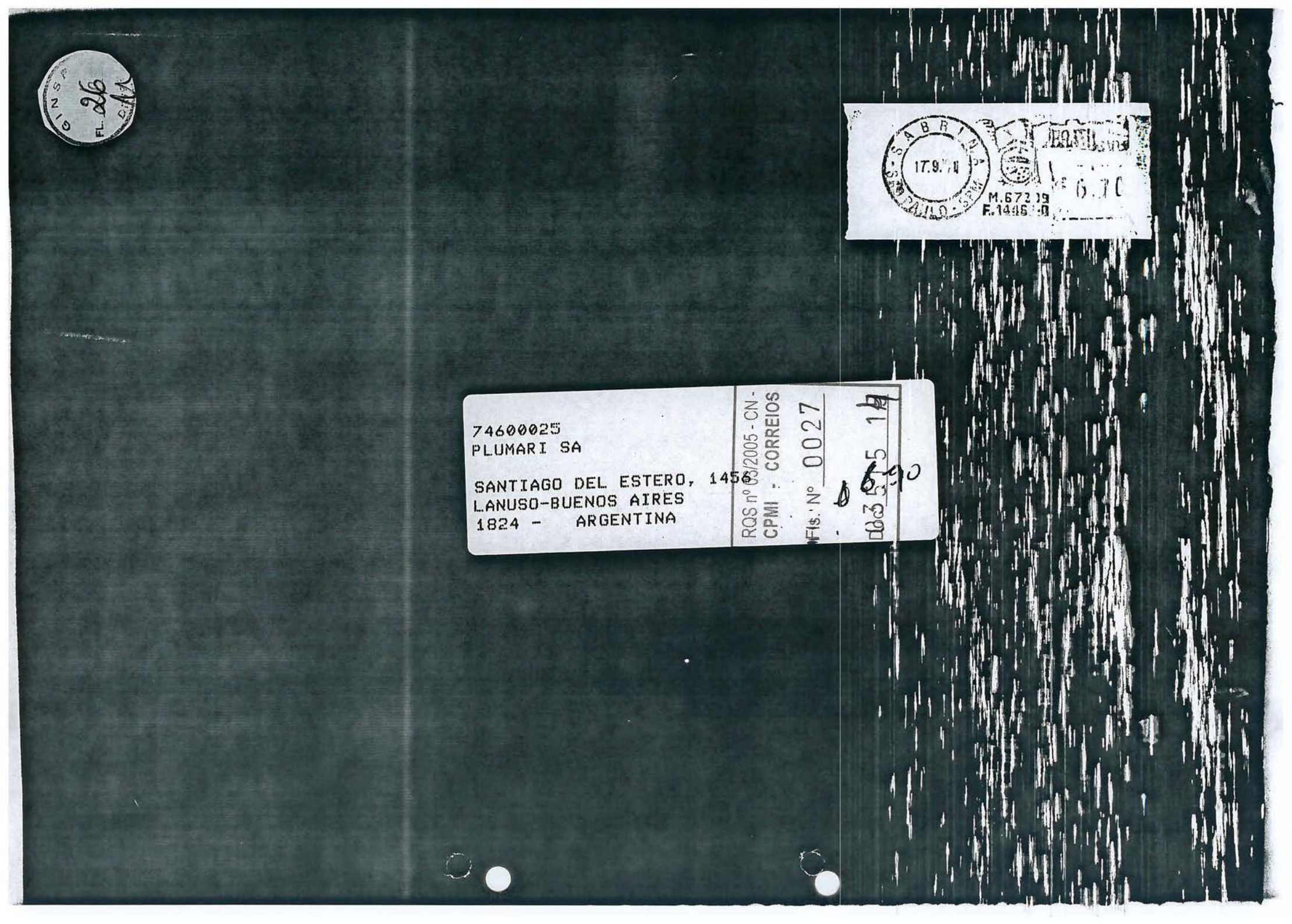
RUA PENHA, 359
CHACARA REUNIDAS
12238-380 SAO JOSE DOS CAMPOS SP

ROS nº 03/2005 - CN - CGMI - CORREIOS
FLS Nº 0023
Doc 3515 14


CINSP
FL. 23
ORIG.
17.9.04
M.57301
R$ 3,00
19902605
NAZARE DE PAULA
RUA REDENCAO DA SERRA, 13
VILA DAS ACACIAS
12231-070 S. JOSE DOS CAMPOS SP
ROD nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0024
Doc. 03515 14


74600056
INTERCOIFFURE - ARGENTINA
SR. CLAUDIO SPINOLA
SANTA FE 1326
BUENOS AIRES
1059 - ARGENTINA
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0025
0035151
SABRINA
SÃO PAULO - SPM


SARLINA
17.6.14
SPM
M.6 7309
E.11 6 LD
0,70
74600007
SILKEY S.A.
SR. MAURICIO WACS
FRANCISCO BILBAO, 2436/38/40/42/52
C. FEDERAL-B. AIRES
1406 - ARGENTINA
RQS.nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0026
Doc: 3515 14

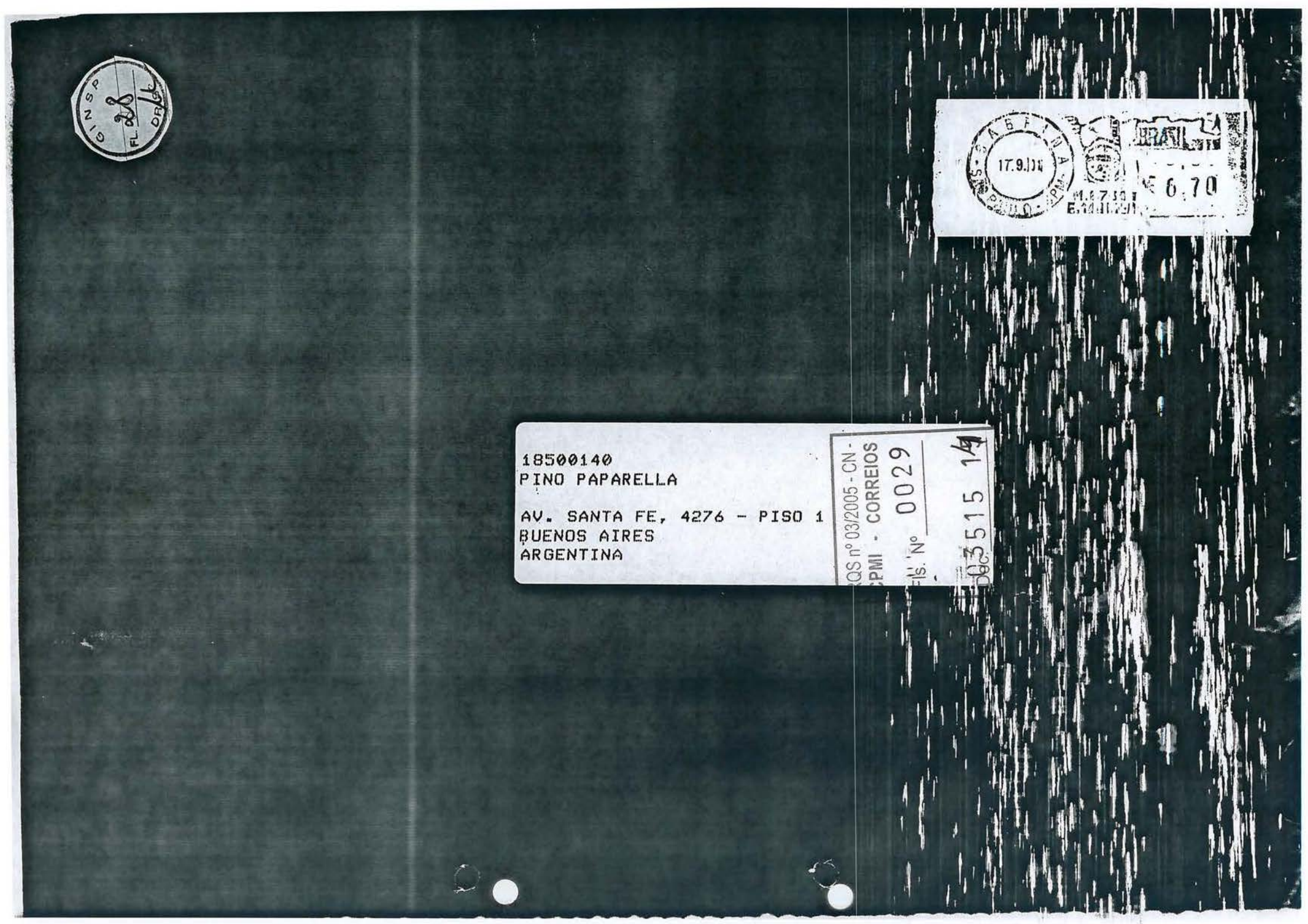

74600025
PLUMARI SA
SANTIAGO DEL ESTERO, 1456
LANUSO-BUENOS AIRES
1824 - ARGENTINA
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0027
SABRINA
17.9.74
SÃO PAULO - SP
M.672
F.1446
6.70

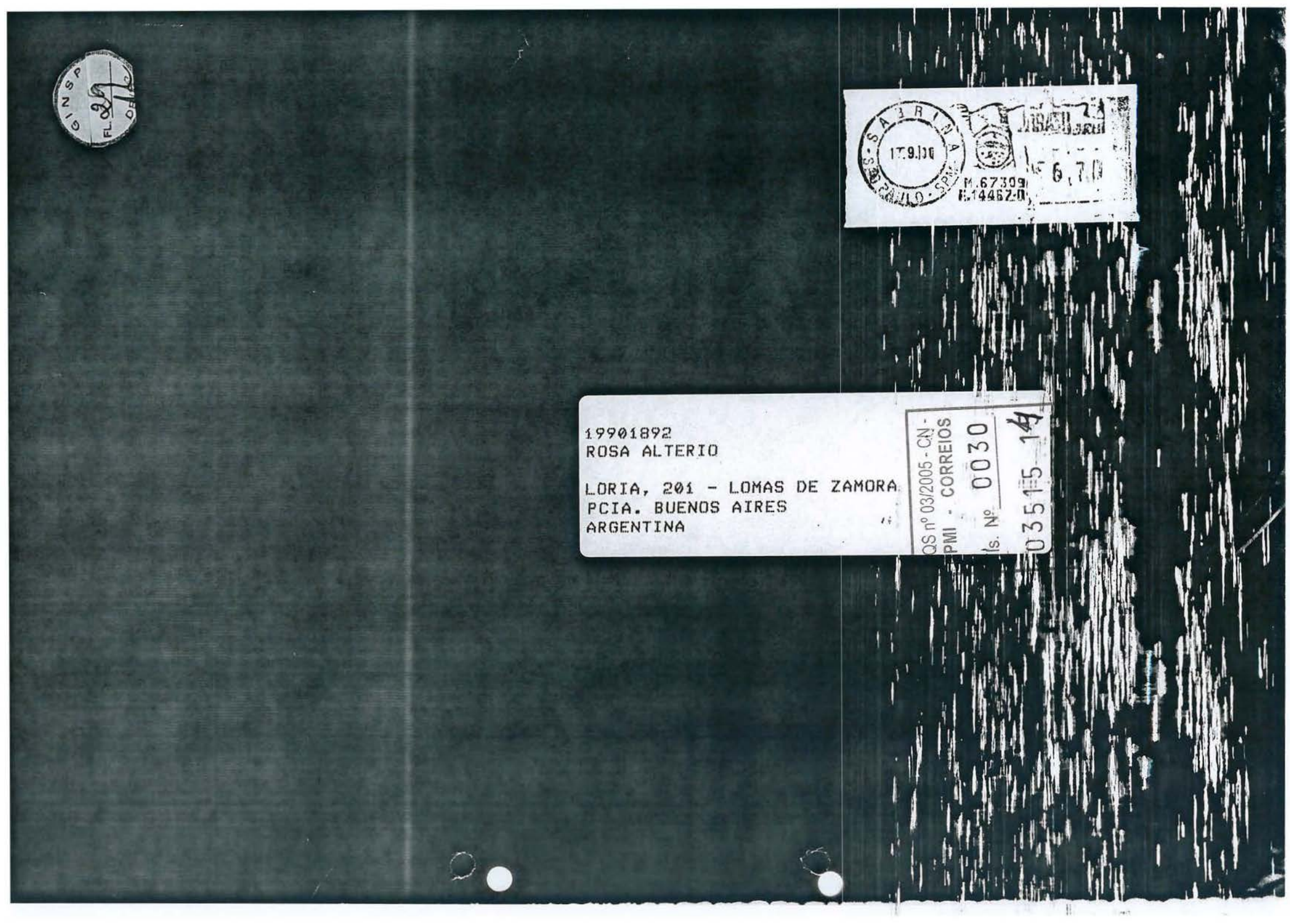
GINSP
FL. 27
DR

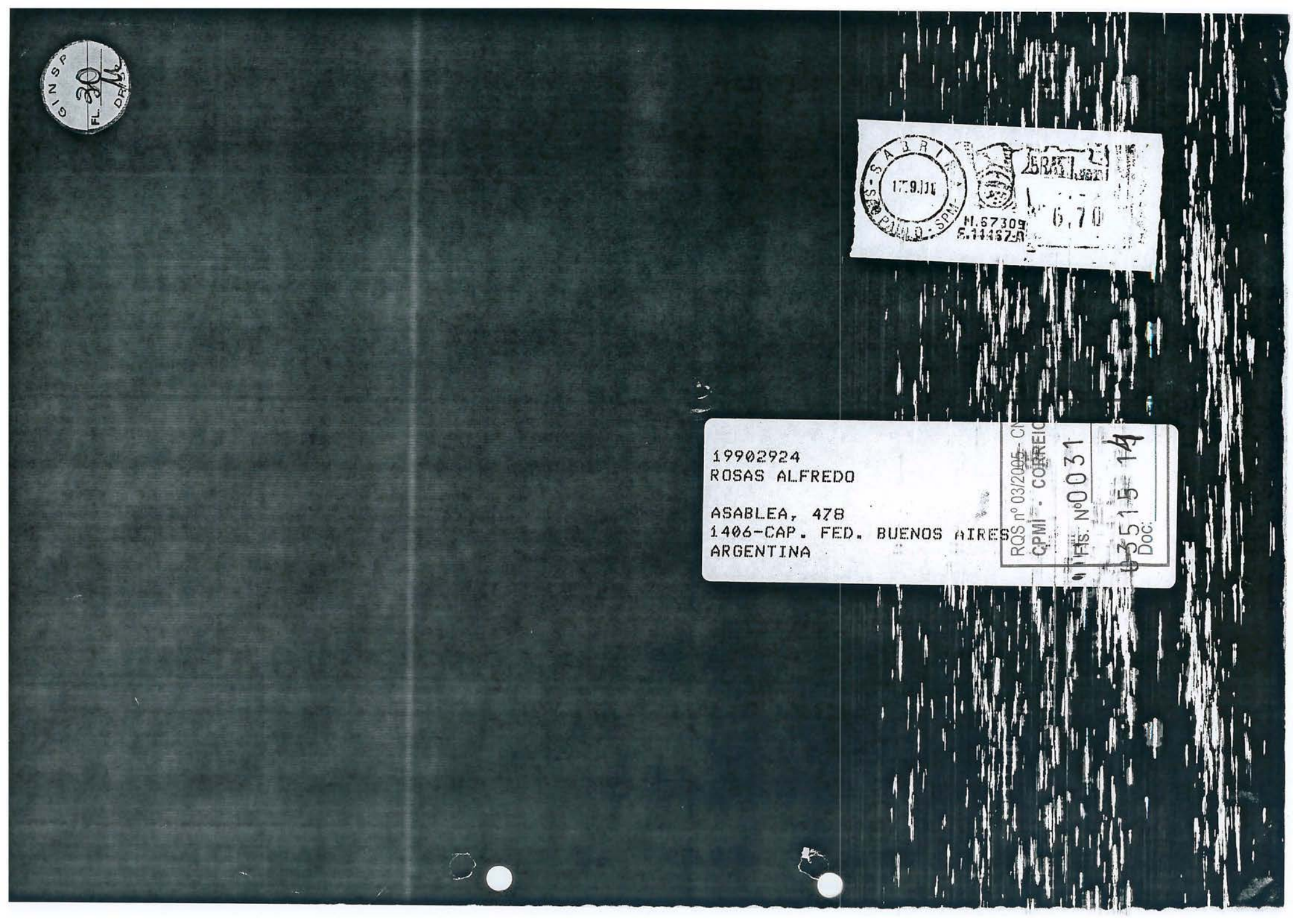
74600041
HAIR OPTICS
SR. SERGIO TODDO
TALCAHUNO 1022/PISO 1
CAP. FEDERAL-BUENOS AIRES
ARGENTINA

1º 03/2005 - CN -
- CORREIOS
Nº 0028
3515 1

SABRI
17.9.01
SPM


GINSP
FL. 28
DRSC
17.9.04
BRASIL
6,70
18500140
PINO PAPARELLA
AV. SANTA FE, 4276 - PISO 1
BUENOS AIRES
ARGENTINA
QS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0029
0035151


GINSP
FL. 22
SABRINA
17.9.00
SÃO PAULO - SP
M.67309
E.14467-0
6,70
19901892
ROSA ALTERIO
LORIA, 201 - LOMAS DE ZAMORA
PCIA. BUENOS AIRES
ARGENTINA
QS nº 03/2005 - CN -
PMI - CORREIOS
Fls. Nº 0030
03515 14


GINSP
FL. 30
DR
SABRIA
17.9.04
SÃO PAULO - SPM
M.67309
E.11467-5
BRASIL
6,70
19902924
ROSAS ALFREDO
ASABLEA, 478
1406-CAP. FED. BUENOS AIRES
ARGENTINA
RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls. Nº 0031
0351514
Doc:

CINSP
FL. 39
DR.

SABRI
17.9.14
11.67309
E.144672-0
6,70

19902925
TAYLOR CARLOS

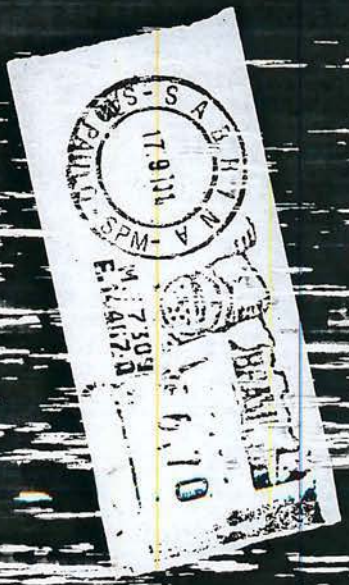
MOLDES 2992
1429-BELGRANO - B. AIRES
ARGENTINA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0032
03515 14
Doc.

SINSP
FL. 32
DR.

74600051
JUAN MOCCAGATTA
ARENALES, 2878/2 B
BUENOS AIRES
ARGENTINA

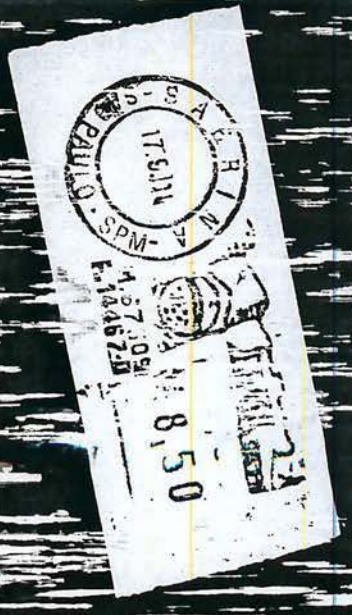
RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls. Nº 0033
03515 14
Doc:

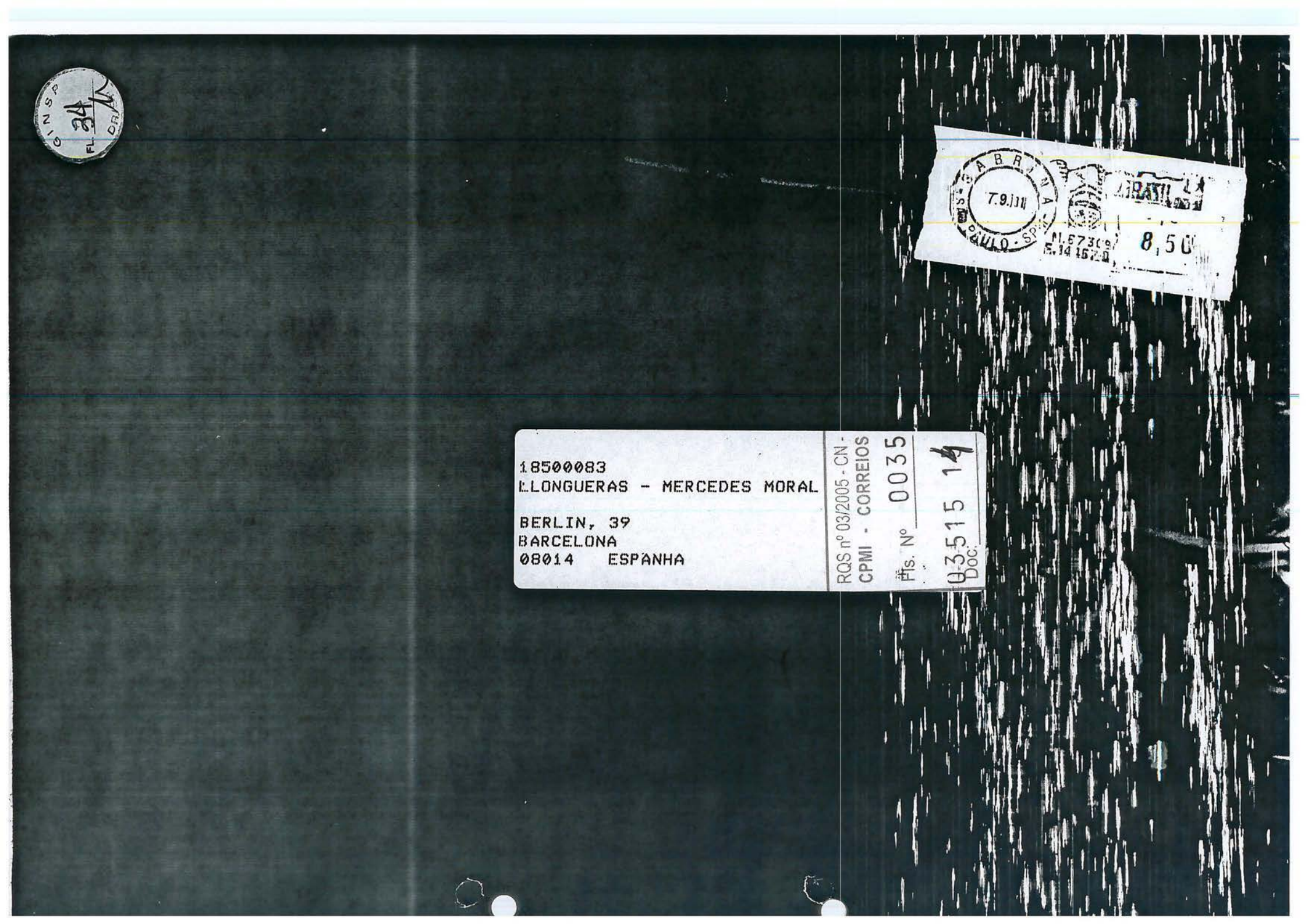


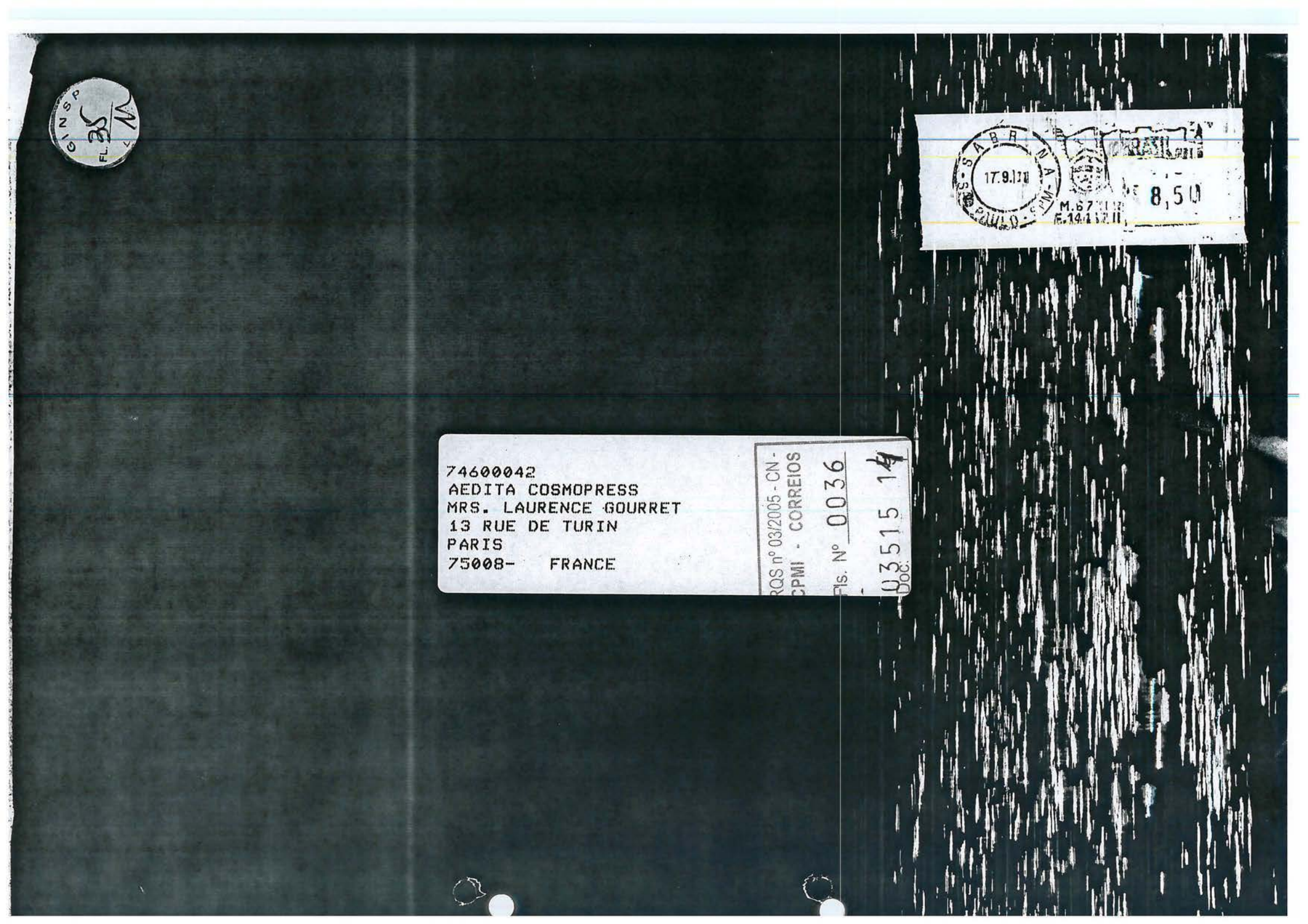
GINSP
FL. 33
DPMA

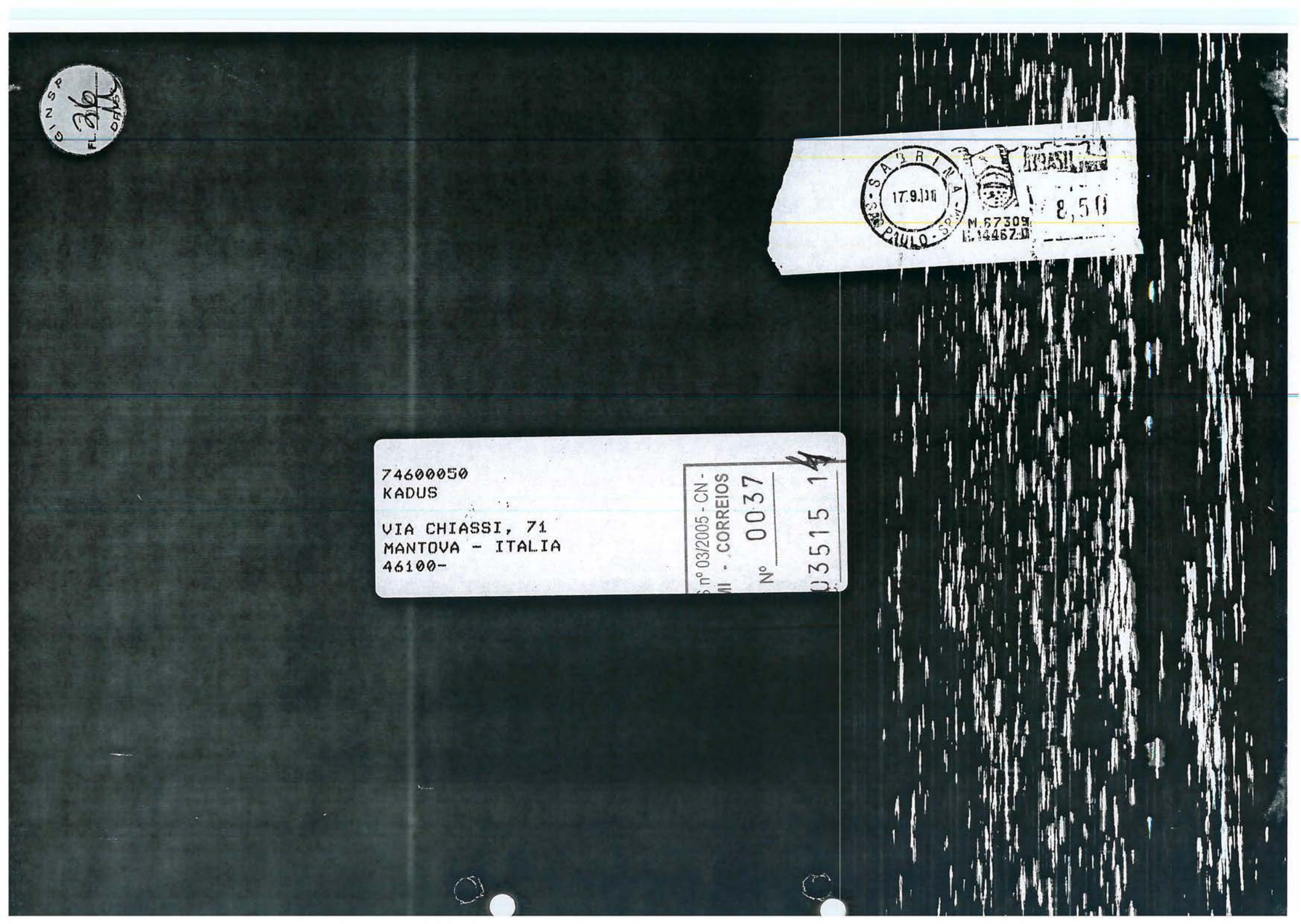
74600039
SABEL S.R.L.
CORSO E. KANT 58/60
VOLPIANO
TORINO-ITALIA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0034
Doc: 03515 14




18500083
LLONGUERAS - MERCEDES MORAL
BERLIN, 39
BARCELONA
08014 ESPANHA
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0035
Doc. 0351514
7.9.111
8,50


GINSP
FL. 35
SABENA
17.9.[illegible]
BRASIL
8,50
74600042
AEDITA COSMOPRESS
MRS. LAURENCE GOURRET
13 RUE DE TURIN
PARIS
75008- FRANCE
ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0036
Doc. 3515 14


FL. 316
SARINA
17.9.10
SÃO PAULO - SP
M 67309
E 14467-0
BRASIL
8,50
74600050
KADUS
VIA CHIASSI, 71
MANTOVA - ITALIA
46100-
nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
Nº 0037
U3515 14

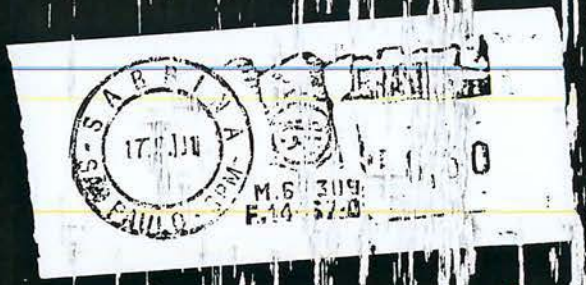


74600053
INTERCOIFFURE MONDIAL – PARIS
MR. KLAUS PETER OCHS
11 BIS, RUE JEAN GOUJON
PARIS
75008 - FRANCA

RQS nº 03/20 - CN
CPMI - CORREIO
Fls. Nº 0038
Doc. 35 15 1



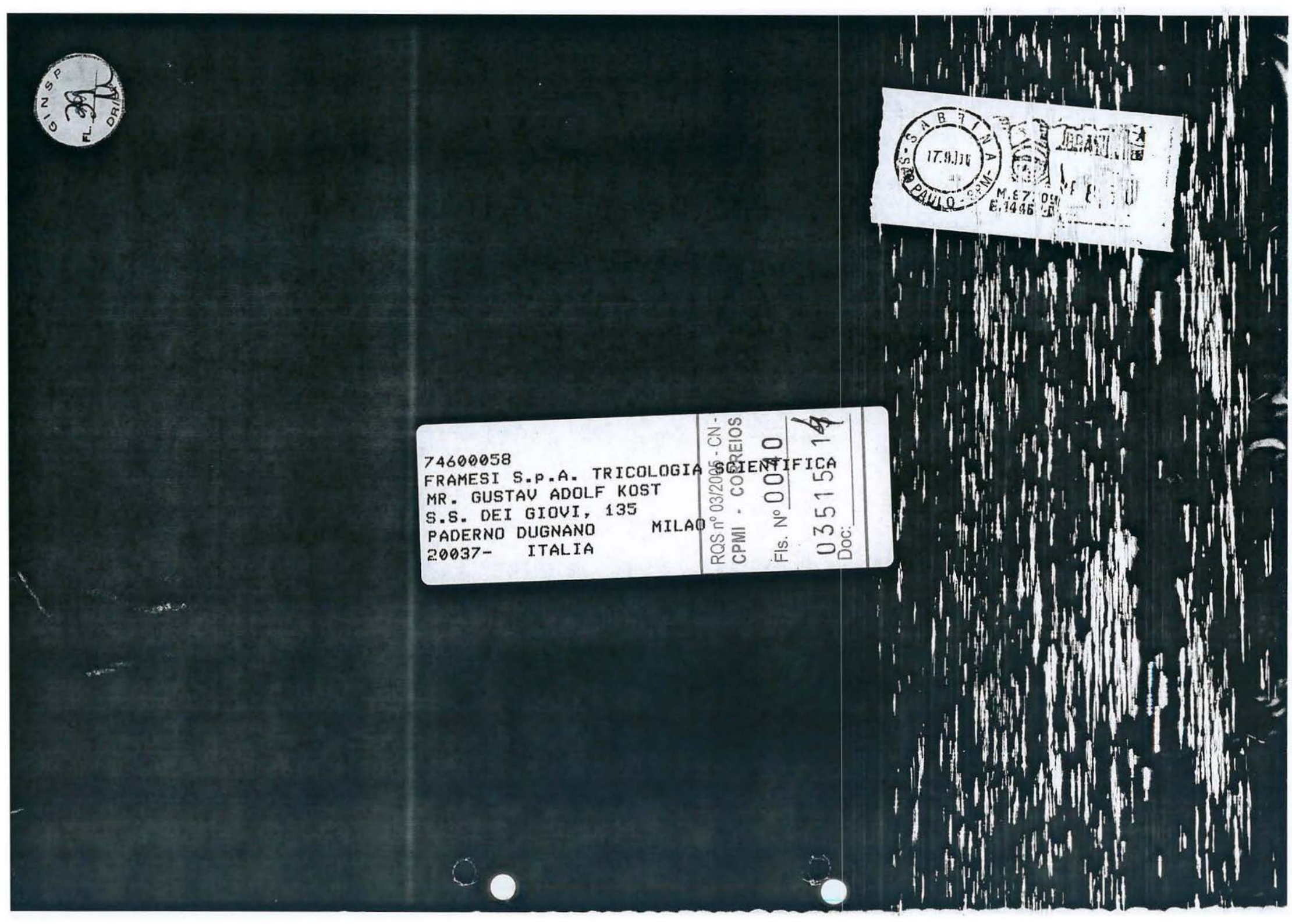




74600045
GEORGE KEUNE

KONINGSWEG 15
EA-SOEST
3762 - HOLANDA

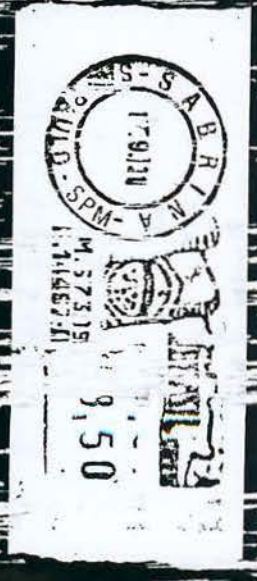
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0039
Doc: 0351


74600058
FRAMESI S.P.A. TRICOLOGIA SCIENTIFICA
MR. GUSTAV ADOLF KOST
S.S. DEI GIOVI, 135
PADERNO DUGNANO MILAO
20037- ITALIA
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0040
Doc: 0351514
SABRINA
17.9.10
SÃO PAULO - SPM -

GINSP
FL. 40
DR

74600055
VIDAL SASSOON
MR. PETER CROSSFIELD
15 DAVIES MEWS
W1Y1AS LONDON
ENGLAND

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0041
Doc. 03515 1

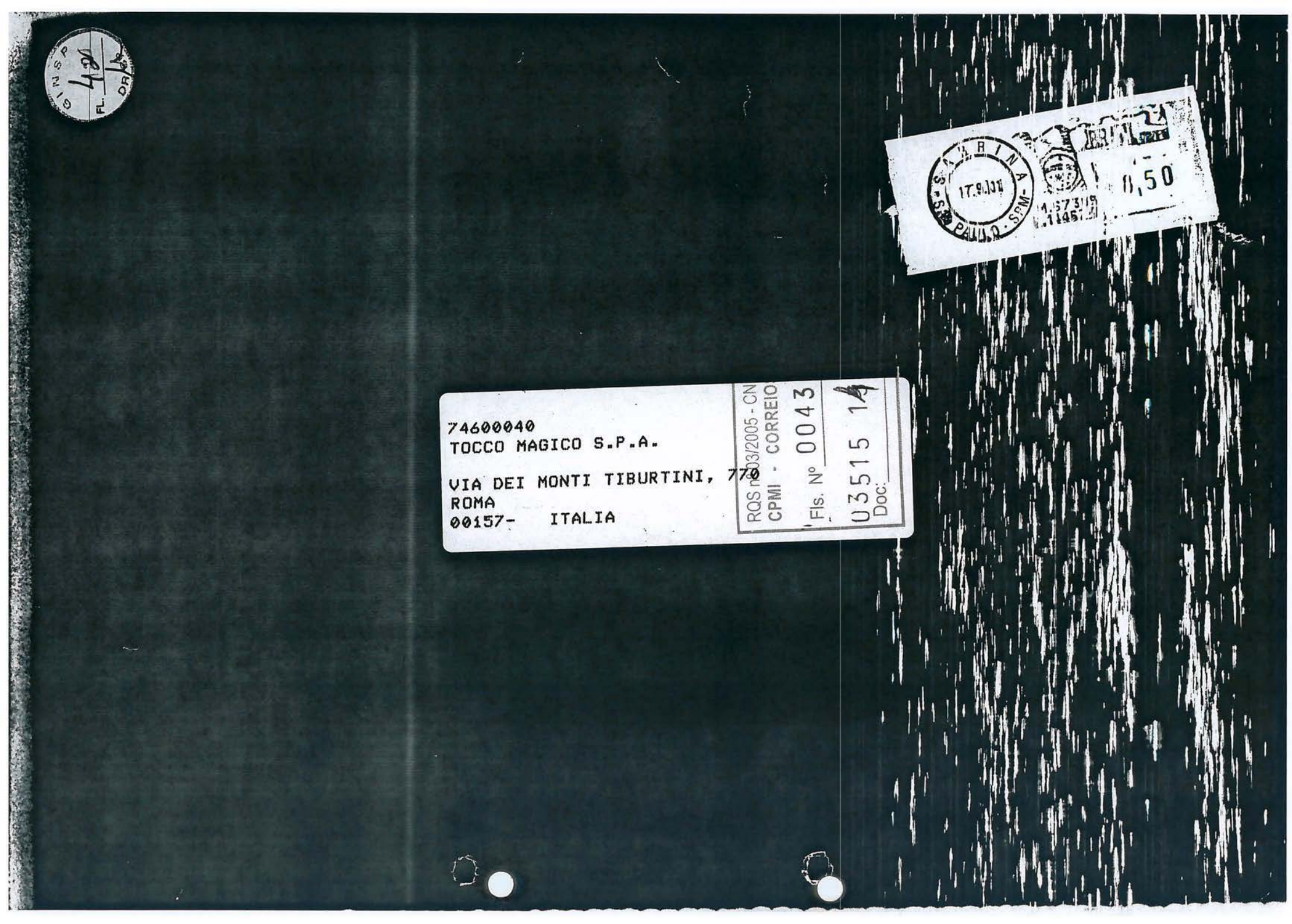


INSP FL. 41 DMS

74600052
MAHOGANY PRESS OFFICE
FAO CATHERINE EVANS
17 St GEORGE STREET - HANOVER SQUARE
W1S 1FJ - LONDON
- ENGLAND

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI CORREIOS
Fls. Nº 0042
Doc. 4355 14




74600040
TOCCO MAGICO S.P.A.
VIA DEI MONTI TIBURTINI, 770
ROMA
00157- ITALIA
RQS n°03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls. Nº 0043
U3515
Doc:
0,50

CAPITAL MALA DIRETA S/C Ltda.	**Nº / Ordem Serviço:** 293
☐ **Entrada** **Saída** ☒	**Data:** 15/09
	Horário:
Cliente: YOU BRASIL	**Quantidade:** 2600
Serviços a Executar: POSTAGEM	**Prazo de Execução:**
Descrição do Material: REVISTAS	**Conferente:** MAGRÃO
Destino: ACF	**Transporte:**
Observações:	

GINSP 43 DRT/SP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0044
Doc: 03515 14

BANDEIRANTES
INDÚSTRIA GRÁFICA
Sua Bandeira de Confiança

BANDEIRANTES INDUSTRIA GRAFICA S.A.
RUA PROFESSOR FURTADO, 1451
Bairro: PLANALTO
SAO BERNARDO DO CAMPO
Sao Paulo - CEP: 09890.430
(011) Fone:759-8400/Fax:759-8787

NOTA FISCAL / FATURA

[X] SAÍDA [ ] ENTRADA

Nº 39.003

SÉRIE 1

1ª VIA
DESTINATÁRIO / REMETENTE

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	INSC. EST. DO SUBS. TRIBUTÁRIO
REMESSA P/CONTA E ORDEM TERCE	5.99.9	

C.N.P.J.	INSCRIÇÃO ESTADUAL
67.502.395/0001-48	635.004.062.112

DATA-LIMITE PARA EMISSÃO: 00.00.00

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
Capital Mala Direta S/C Ltda-ME	73.617.995/0001-08	14/09/2001

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA / ENTRADA
Rua Sao Bernardo,45	Tatuape	03304.000	

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
Sao Paulo	6949-9920	SP	ISENTO	

FATURA

DUPLICATA Nº	VENCIMENTO	VALOR R$	DUPLICATA Nº	VENCIMENTO	VALOR R$	DUPLICATA Nº	VENCIMENTO	VALOR R$

DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO PRODUTO	DISCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLASSIFIC. FISCAL	SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI	VALOR DO IPI
	REVISTA YOU BRASIL N.14		04	Mil	7,600	5.200,0000	39.520,00			

REM.P/C.ORDEM AEDITA LAT.EDIT.LTDA.RUA MARANHAO,215 SOBRELJ. CJ.05/EMBU/SP.
CNPJ.03111.303/0001-70 IE.: ISENTO REF.NF.38993 DE 13/06/2001 R$. 52.000,00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0045
Doc: 03515 14

BANDEIRANTES
INDÚSTRIA GRÁFICA
Sua Bandeira de Confiança

RESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
				6560-9
				VALOR DO ISS
				VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

ÁLCULO DO IMPOS TO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS SUBS.	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
				39.520,0

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
				39.520,0

TRANSP ORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
Empresa de Transp.Rodov.Translado Ltda.	1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO [1]	CYN5346		01.061.333/0001-93

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Av.Dac. Andorinhas,427	S.B.Campo	SP	635.309.801.111

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
346	CAIXAS			3.854,000	3.854,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				RESERVADO AO FISCO	
INFOR. VENDAS PEDIDO Nº: O.S. Nº: CONTATO:	CÓDIGO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA Tabela A - Origem da Mercadoria 0 - nacional 1 - estrangeira - importação direta 2 - estrangeira - adquirida no mercado interno Tabela B - Tributação pelo ICMS 00 - tributada integralmente 10 - tributada e com cobrança ICMS por substituição tributária 20 - com redução de base de cálculo 30 - isenta ou não tributada e com cobrança ICMS por substituição tributária 40 - isenta ou não tributada 50 - com suspensão do recolhimento 60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária 70 - outras	CLASSIFICAÇÃO FISCAL DOC. 13515 14	ROS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS Fls. Nº 0046 Entrega: Rua Sao Bernardo,45 Sao Paulo C.G.C: 73.617.995/0001-08 Insc.Est.: ISENTO		NÚMERO DE CONTROLE DO FORMULÁRIO Nº 067022	

MOORE BRASIL LTDA. - R. LEOPOLDO ZIMMERMANN, [illegible] - CEP [illegible] - FONE (47) 337-[illegible] - CNPJ 82.004.385/0118-04 - INSC. EST. 250.689.030 - CREDENCIADA SOB Nº 019/00 - 3ª GEREG - BLUMENAU - SC - 20.000 X 04 - NUM. CONTR. DE 050.001 A 070.000 - N.F.F. SÉRIE 1 - AIDF(SP 103252) E (P.M. SÃO BERNARDO DO CAMPO 48.810/00) E (P.M. CAMPINAS.000459) - 07/2000 - REG. ESP. Nº 045/97

RECEBEMOS DE BANDEIRANTES INDUSTRIA GRAFICA S.A. OS PRODUTOS E SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL / FATURA SÉRIE 1 INDICADA AO LADO.

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
14/2/2005	[illegible] Sampaio da Rocha 40.265.640-4

NOTA FISCAL / FATURA
SÉRIE 1

Nº 39.003

FL. 45

Grande Oriente de São Paulo

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

TEL / FAX: (011) 279-5288
Rua São Joaquim nº 457
01508-001 - SÃO PAULO - SP

IMPRESSO - FECHADO
PODE SER ABERTO PELA
E.C.T.

17.9.1

BRASIL

115

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0047
03515
Doc:

À ARLS FONTE DE VIDA - 2647LO
Caixa Postal, 19
CEP - 12380-000 - SANTA BRANCA - SP

47/12

Grande Oriente de São Paulo

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

TEL / FAX: (011) 279-5288
Rua São Joaquim nº 457
01508-001 - SÃO PAULO - SP

IMPRESSO - FEDERADOS
PODE SER ABERTO PELA
E.C.T.

SALHN 17 JUN 2005 SÃO PAULO - SPM

M.67309
E.14467-0

115

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls.: Nº 0048
Doc: 0351514

Á ARLS LUZ DO ORIENTE - 2625LO
Caixa Postal 93
CEP - 12120-000 - TREMEMBÉ - SP

Grande Oriente de São Paulo

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

TEL / FAX: (011) 279-5288
Rua São Joaquim nº 457
01508-001 - SÃO PAULO - SP

IMPRESSO - FECHADO
PODE SER ABERTO PELA
E.C.T.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0049
Doc: 03515

À ARLS ITAPETINGA - 2901LO
Caixa Postal 503
CEP - 12940-000 - ATIBAIA - SP

Grande Oriente de São Paulo

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

TEL / FAX: (011) 279-5288
Rua São Joaquim nº. 457
01508-001 - SÃO PAULO - SP

IMPRESSO (ESPECIAL)
PODE SER ABERTO PELA E.C.T.

M.67309
E.14467-0

115

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0050
Doc. 03515, 14

À ARLS TRIANGULO E LUZ - 2542LO
R.Maria de Alm.Franco Pecanha, 60
CEP - 12970-000 - PIRACAIA - SP

Grande Oriente de São Paulo

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

TEL / FAX: (011) 279-5288
Rua São Joaquim nº 457
01508-001 - SÃO PAULO - SP

IMPRESSO - FEC VALIOR
PODE SER ABERTO PELA
E.C.T.

17.9.11 M.67309 14467-0 1,15

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0051
DOC. 3515

À ARLS NATUREZA E FRATERNIDADE - 2833LO
Caixa Postal 33
CEP - 12245-031 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

Kwikasair Cargas Expressas SA
Av Morvan Dias de Figueiredo 6159
02170-900 São Paulo SP
Tel (011) 6954 1188
Fax (011) 6954 5099
www.kwikasair.com.br

Kwikasair
Cargas Expressas
Rodoviário & Aéreo

SABFIJA - SÃO PAULO - SPM - 17.9.04 - M.67309 F.14457-0 - BRASIL - 3,90

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0052
Doc: 03515 14

Atenção
A/C Contas a Pagar

AUTENTICAR NO

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE
TIPO DE COBRANCA = ESCRITURAL SIMPLES
APOS 27/09/2001 COBRAR JUROS POR DIA 1,12 EM R$
NÃO DISPENSAR JUROS DE MORA

NÃO RECEBER APÓS 15 DIAS VENCIDOS VALOR EXPRESSO EM REAL

A CREDORA NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROTESTOS INDEVIDOS QUANDO DESRESPEITADOS OS LOCAIS DE PAGAMENTO ACIMA INDICADOS OU DEPOSITO EM SUA CONTA CORRENTE, EXPRESSAMENTE AUTORIZADO POR ESCRITO.
COBR. S/DUPLICATA-ESCRITURAL

(-) Outras Deduç
(+) Mora / Multi
(+) Outros Acr
(=) Valor Cobra

Sacado:
IRMAOS SANEFUJI -56734569000135- Div.Cli.-0
ESTR. MUNICIPAL MARTINS GUIMARAES 3
12235-000 SAO JOSE DOS CAMPOS EST = SP
Sacador/Avalista:

COD.BAIXA:

Autenticação Mecânica Ficha de

0152-
SSAS S/A
0135-

CORREIOS REGISTRADO / REGISTERED URGENTE / PRIORITY
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE PESO / WEIGHT kg
R I 9 3 3 3 0 1 5 1 5 B R
42 x 74 mm FC0734 / 30 752401E-C

G 0016

ISO 9002

Kwikasair
Cargas Expressas
Rodoviário & Aéreo

Kwikasair Cargas Expressas SA
Av Morvan Dias de Figueiredo 6159
02170-900 São Paulo SP
Tel (011) 6954 1188
Fax (011) 6954 5099
www.kwikasair.com.br

SABRINA · SÃO PAULO · SPM · 17.9.04 · M.67309 F.14167-0 · 3,30

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0053
Doc: 03515 14

Atenção
A/C Contas a Pagar

AUTENTICAR NO

Instruções
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE
TIPO DE COBRANCA = ESCRITURAL SIMPLES
APOS 27/09/2001 COBRAR JUROS POR DIA 1,10 EM R$
NÃO DISPENSAR JUROS DE MORA

C

NÃO RECEBER APÓS 15 DIAS VENCIDOS

VALOR EXPRESSO EM REAL

A CREDORA NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROTESTOS INDEVIDOS QUANDO DESRESPEITADOS OS LOCAIS DE PAGAMENTO ACIMA INDICADOS OU DEPOSITO EM SUA CONTA CORRENTE, EXPRESSAMENTE AUTORIZADO POR ESCRITO.
COBR. S/DUPLICATA-ESCRITURAL

(-) Desconto
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado:
D ORO CONFS IND E COM LTDA -44134971000280- Div.Cli.-0
R D ORO 140 - JARDIM CRUZEIRO
18120-000 MAIRINQUE EST = SP
Sacador/Avalista:

COD.BAIXA:

Autenticação Mecânica

S/A

SABRINA · 17 09 2004

CORREIOS · REGISTRADO / REGISTERED · AGENTE / PRIORITY · AR A

VALOR DECLARADO / INSURED VALUE 0,00

PESO / WEIGHT 0,040 kg

R I 9 3 3 3 0 3 6 5 1 B R

75240186-6 FC0734 / 30 42 x 74 mm

AR

150
900?

G 0016

Kwikasair Cargas Expressas SA
Av Morvan Dias de Figueiredo 6159
02170-900 São Paulo SP
Tel (011) 6954 1188
Fax (011) 6954 5099
www.kwikasair.com.br

Kwikasair
Cargas Expressas
Rodoviário & Aéreo

SABRINA S. PAULO - SPM 17.9.04 M.67307 E.14467-II BRASIL 3,75

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0054
Doc: 03515 14

Atenção
A/C Contas a Pagar

AUTE

A CREDORA NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROTESTOS INDEVIDOS QUANDO DESRESPEITADOS OS LOCAIS DE PAGAMENTO ACIMA INDICADOS OU DEPOSITO EM SUA CONTA CORRENTE, EXPRESSAMENTE AUTORIZADO POR ESCRITO.
COBR. S/DUPLICATA-ESCRITURAL

(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado:
JO TAUBATE CALDADOS LTDA -62010079000199- Div.Cli.-0
R CARNEIRO DE SOUZA 147
12010-070 TAUBATE EST = SP
Sacador/Avalista:

COD.BAIXA:
Autenticação Mecânica Ficha de Com

AR
CORREIOS
REGISTRADO / REGISTERED
URGENTE / PRIORITY
AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE
PESO / WEIGHT
kg
R I 9 3 3 3 0 1 7 6 2 B R
42 x 74 mm FC0734 / 30 75240186-6

ISO 9002

G 0016

FL. 54

Kwikasair
Cargas Expressas
Rodoviário & Aéreo

Kwikasair Cargas Expressas SA
Av Morvan Dias de Figueiredo 6159
02170-900 São Paulo SP
Tel (011) 6954 1188
Fax (011) 6954 5099
www.kwikasair.com.br

SABRINA 17.9.01 SÃO PAULO - SPM
M.67509 F.14467-0
BRASIL
3,75

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0055
Doc: 03515

Atenção
A/C Contas a Pagar

AUTENTICAR NO VE

Instruções
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE A
TIPO DE COBRANCA = ESCRITURAL SIMPLES
APOS 17/09/2001 COBRAR JUROS POR DIA 0,10 EM R$
NAO DISPENSAR JUROS DE MORA

NÃO RECEBER APÓS 15 DIAS VENCIDOS VALOR EXPRESSO EM REAL

A CREDORA NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROTESTOS INDEVIDOS QUANDO DESRESPEITADOS OS LOCAIS DE PAGAMENTO ACIMA INDICADOS OU DEPOSITO EM SUA CONTA CORRENTE, EXPRESSAMENTE AUTORIZADO POR ESCRITO.
COBR. S/DUPLICATA-ESCRITURAL

(-) Descont
(-) Outras Ded
(+) Mora / M
(+) Outros A
(=) Valor C

00152-
IESSAS S/A
00180-
B

Sacado:
MIRAMAR EMPREEND IMOB -56067705000180- Div.Cli.-0
R ALEXANDRE MARTINS /RUA GUAIAO
11010-120 SANTOS EST = SP
Sacador/Avalista:

COD.BAIXA:
Autenticação Mecânica — Ficha d

AR
CORREIOS
REGISTRADO / REGISTERED
URGENTE / PRIORITY
AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE
PESO / WEIGHT 91 kg
R I 9 3 3 3 0 1 7 7 6 B R
42 x 74 mm
FC0734 / 30
75240186-6

ISO 9002

G 0016

Kwikasair

Cargas Expressas
Rodoviário & Aéreo

Kwikasair Cargas Expressas SA
Av Morvan Dias de Figueiredo 6159
02170-900 São Paulo SP
Tel (011) 6954 1188
Fax (011) 6954 5099
www.kwikasair.com.br

SABRINA - SÃO PAULO - SP
17.9.04
M.67309 F.14167-II
3,75

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0056
Doc. 03515

Atenção
A/C Contas a Pagar

AUTENTICAR NO

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE
TIPO DE COBRANCA = ESCRITURAL SIMPLES
APOS 29/09/2001 COBRAR JUROS POR DIA 0,05 EM R$
NÃO DISPENSAR JUROS DE MORA

NÃO RECEBER APÓS 15 DIAS VENCIDOS VALOR EXPRESSO EM REAL

A CREDORA NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROTESTOS INDEVIDOS QUANDO DESRESPEITADOS OS LOCAIS DE PAGAMENTO ACIMA INDICADOS OU DEPOSITO EM SUA CONTA CORRENTE, EXPRESSAMENTE AUTORIZADO POR ESCRITO.
COBR. S/DUPLICATA-ESCRITURAL

(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado:
KISS COM. ROUPAS LTDA - EPP -03093180000191- Div.Cli.-0
R PROF IZORAIDA MARQUES PEREZ, 401
18010-160 SOROCABA EST = SP
Sacador/Avalista:

COD.BAIXA:

Autenticação Mecânica Ficha de Com

S/A

AR

CORREIOS REGISTRADO REGISTERED URGENTE PRIORITY AR

VALOR DECLARADO / INSURED VALUE

PESO / WEIGHT 0,77 kg

RI933302003BR

75240186 6

G 0016

150
9002

Kwikasair

Cargas Expressas
Rodoviário & Aéreo

Kwikasair Cargas Expressas SA
Av Morvan Dias de Figueiredo 6159
02170-900 São Paulo SP
Tel (011) 6954 1188
Fax (011) 6954 5099
www.kwikasair.com.br

SABRINA 17.9.01 SÃO PAULO SPM
M 67309 E.14067-0
BRASIL 3,90

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0057
Doc 3515

Atenção
A/C Contas a Pagar

AUTENTICAR NC

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE C
TIPO DE COBRANCA = ESCRITURAL SIMPLES
APOS 23/09/2001 COBRAR JUROS POR DIA 1,54 EM R$
NÃO DISPENSAR JUROS DE MORA

NÃO RECEBER APÓS 15 DIAS VENCIDOS VALOR EXPRESSO EM REAL

A CREDORA NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROTESTOS INDEVIDOS QUANDO DESRESPEITADOS OS LOCAIS DE PAGAMENTO ACIMA INDICADOS OU DEPOSITO EM SUA CONTA CORRENTE, EXPRESSAMENTE AUTORIZADO POR ESCRITO.
COBR. S/DUPLICATA-ESCRITURAL

(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado:
PERFUR DO BRASIL LTDA -50018340000118- Div.Cli.-0
AV ASSIS CHATEAUBRIAND 833
12091-800 TAUBATE EST = SP
Sacador/Avalista:

COD.BAIXA:
Autenticação Mecânica Ficha de Comp

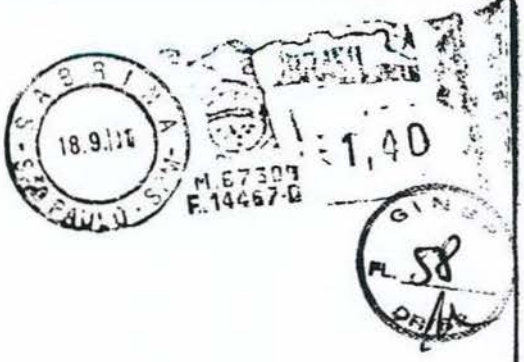
AR
CORREIOS REGISTRADO REGISTERED URGENTE PRIORITY
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE
PESO / WEIGHT kg
R I 9 3 3 0 1 4 1 9 B R
FC0734 / 30 75240186-6
42 x 74 mm

G 0016



23858
DODORA FERREIRA DE SALES TEMER
AV GOVERNADOR VALADARES. 234
CENTRO
SIMONESIA - MG
36930-000

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0058
03515 14
Doc:



15829
ELIZABETE SANTOS DA COSTA PAIVA
R PROCOPIO, 660
MESQUITA
NOVA IGUACU - RJ
26226-150

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0059
Doc: 03515 15

15642
BRUNA RESSURREICAO CRISOTI
R CERQUEIRA DALTRO, 112 - CS 7
CASCADURA
RIO DE JANEIRO - RJ
21380-320

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0060
Doc: 3515 14

15641
FLAVIA DE CASTRO FARIAS
R ITU, 146
ANDRADE ARAUJO
BELFORD ROXO - RJ
26135-365

18.9.11
1,40
GINSP
FL. 60
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0061
Doc. 03515 13

15651
PRISCILA DA SILVA RODRIGUES
R DIAS LEME, 500
GRANDE RIO
NOVA IGUACU - RJ
26231-190

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0062
Doc. 03515 12

15646
EDVANI DE VASCONCELOS
R CRISTIANO OTONI, 325 - CASA 03
CENTRO
BARRA DO PIRAI - RJ
27123-240

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0063
Doc. 03515 14

AVENCA
COSMÉTICOS

GINSP
FL. 63
DRI

1
AVENCA
RUA CEARA, 193
ALPHAVILLE EMPRESARIAL
BARUERI - SP
06465-120

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0064
03515 14
Doc:



24000
VERA LUCIA DO NASCIMENTO CEOLIN
AV JOAO FELIPE CALMON, 1956
COLINA
LINHARES - ES
29900-000

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0065
Doc: 03515 16

SABRINA
18.9.14
SÃO PAULO - SP
M.67309
F.14457-0
BRASIL
1,75
GINSP
DR/SP

16201
TAIZA DOS SANTOS RIBEIRO
R BELEM DE MARIA. 08
JIQUIA
RECIFE - PE
50850-260

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0066
3515





3355
TEREZINHA DO CARMO DE SOUZA RODRIGUES
R. PADRE VIGILATO. 437
CENTRO
INHAPIM - MG
35330-000

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0067
03515 15
Doc:



67

3387
CLAUDIO FEITOZA SOUTO
R SEGUNDO MARQUES. 29
DOZE ANOS
MOSSORO - RN
59603-190

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0068
03515 19
Doc:





2



24120
RONALDO FRANCISCO DA SILVA
R CIQUEIRA CAMPOS, 114
CENTRO
RIO FORMOSO - PE
55570-000



18.9.11
M.67309
F.11467-0
1,60
69

23662
VALERIA LUCIA DO CARMO AMARO SILVA
AV BANDEIRAS. DAS. 353
JARDIM DAS OLIVEIRAS
CONTAGEM - MG
32371-200

VENDA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0070
Doc. 3515 15



6709
LUIZ CARLOS DE BRITO
RUA ARTISTAS, DOS. 120 - APTO 409
MORRO DA GLORIA
JUIZ DE FORA - MG
36036-000

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0071
Doc: 03515 14



23858
DODORA FERREIRA DE SALES TEMER
AV GOVERNADOR VALADARES. 234
CENTRO
SIMONESIA - MG
36930-000

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0072
Doc: 03515 14

SABRINA
18.9.[illegible]
SÃO PAULO - SP
BRASIL
M 67309
F.14467-0
1,60
DINSP
FL. 72
DRIS

23925
PAULO ROBERTO SANTOS
R PARAPUA, 1169A - LOJA DE CONFECCOES
ITABERABA
SAO PAULO - SP
28310-01

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0073
Doc: 3515 15

AVENCA
COSMÉTICOS

1
AVENCA
RUA CEARA, 193
ALPHAVILLE EMPRESARIAL
BARUERI - SP
06465-120

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0074
03515
Doc:

GINSP FL. 19 DR/SP

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Assunto: Conferência de Carga da ACF Sabrina.

São Paulo/SP, 19 de setembro de 2.001.

À
POSTAL SABRINA S/C Ltda. (ACF Sabrina)
A/C Carlos Augusto Ribeiro Leite.
Av. João Simão de Castro, 245, Vila Sabrina, São Paulo/SP

Prezado Senhor:

Nesta data, convidamos V.Sa. à comparecer no CTC-Vila Maria/DR/SPM, para validação de conferência da carga da ACF Sabrina, a qual, foi conferida pela ECT, e encontra-se retida no referido CTC, para verificação por parte do representante dessa franqueada.

Informamos, que se trata de um novo sistema de controle desenvolvido pela ECT, onde a carga mensurada é confrontada com os controles existentes na ACF.

Atenciosamente,

Antonio Jaci Montanher
Chefe da Seção de Inspeção/GINSP/SPM

Recebi a 1.ª via da presente carta

Carlos Augusto Ribeiro Leite
Data 19/09/01

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0075
03515 14
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL /GINSP/SPM

GINSP FL. DR/SPM

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CARGA POSTAL

Aos dezoito dias do mês de setembro de 2001, nas dependências do Centro de Tratamento de Cartas – CTC – VILA MARIA – ECT/DR/SPM –, a Gerência de Inspeção/SPM, efetuou a conferência da carga postal remetida no dia 17 do corrente mês pela Agência de Correios Franqueada "SABRINA" , carga essa constituída por correspondências, simples e registradas, e impressos, franqueadas por estampa de máquina de franquear, todas datadas do mesmo dia 17.09.2001, tendo ao final da contagem e soma de franqueamentos, de forma exaustiva, sido encontrados os seguintes totais:

Quantidade de Correspondências: 8.132 Objetos

Valor do Franqueamento : R$13.680,55

1-Esclarece-se que os números encontrados foram considerados corretos, pelo representante da Franqueada, que ao final assina o presente, espelhando a verdade dos fatos e nada havendo a ser oposto;

2-Desta forma, estando o representante da Franqueada de acordo com o serviço de fiscalização executado pela Inspetoria da ECT/SPM, quanto à sua correção e totais encontrados, encerra-se o presente em três vias de igual teor, que após lido e achado conforme, será assinado pelos responsáveis pela conferência e o representante da franqueada.....

São Paulo, 19 de setembro de 2001

Antônio Jaci Montanher
Chefe de Seção de Inspeção/DR/SPM

Carlos Augusto Ribeiro Leite
Proprietário da Franqueada
ACF-Sabrina

Anexo: planilha de conferência de carga e termo de conferência de carga postal

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0076
Doc 3 - 15 14

Máquina	Quantidade	Valores	Quantidade (%)	Valores (%)	Valor < R$ 1,00	Valor >= R$ 1,00
67309	5.116	R$ 11.728,23	62,91%	85,73%	R$ 1.678,23	R$ 10.050,00
68228	2.711	R$ 1.749,42	33,34%	12,79%	R$ 1.493,42	R$ 256,00
67569	305	R$ 202,90	3,75%	1,48%	R$ 127,90	R$ 75,00
Totais	8.132	R$ 13.680,55	[redacted]	[redacted]	R$ 3.299,55	R$ 10.381,00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0077
Doc: 3515 14

GINSP FL. 46 ORIESTA

67309

CLIENTE	Endereço	0,50	0,55	0,63	0,70	0,95	1,15	1,20	1,92	3,00	3,75	3,90	4,18	5,70	8,03
Grande Oriente de São Paulo	Rua São Joaquim, 47 - SP					919	491								
Revista Nou Brasil	Rua Leandro Martins, 42 - RJ									2745				9	11
Outros						455		138			321	27			
		0	0	0	0	1374	491	138	0	2745	321	27	0	9	11
		0,00	0,00	0,00	0,00	1.305,30	564,65	165,60	0,00	8.235,00	1.203,75	105,30	0,00	60,30	88,33

11.728,23

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0078
Doc: 3515 15

69

68228 A

CLIENTE	Endereço	0,50	0,55	0,60	0,63	0,69	0,70	0,95	1,15	1,20	1,30	1,40	1,45	1,60	1,75	1,92	2,00
Cl[illegible] de Oriente de São Paulo	Rua São Joaquim, 47 - SP																
Re[illegible]te Yo[illegible] Brasil	Rua Leandro Martins, 42 - RJ																
Outros			2.432	1		34	125			17	2	30	1	10	1	1	6
		0	2.432	1	0	34	125	0	0	17	2	30	1	10	1	1	6
		R$0,00	R$1.337,60	R$0,60	R$0,00	R$23,46	R$87,50	R$0,00	R$0,00	R$20,40	R$2,60	R$42,00	R$1,45	R$16,00	R$1,75	R$1,92	R$12,00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0079
Doc 3515 19

20

68228 B

2,15	2,20	2,25	2,50	2,75	2,80	3,00	3,52	3,75	3,80	4,18	4,35	6,70	8,03	8,50	
8	2	1	5	1	1	1	1	15	1	6	1		8		
8	2	1	5	1	1	1	1	15	1	6	1	0	8	0	
R$17,20	R$4,40	R$2,25	R$12,50	R$2,75	R$2,80	R$3,00	R$3,52	R$56,25	R$3,80	R$25,08	R$4,35	R$0,00	R$64,24	R$0,00	R$1 749,42

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0080
Doc: 3515 14

67569

CLIENTE	Endereço	0,40	0,50	0,55	0,60	0,63	0,70	0,95	1,15	1,20	1,75	1,92	2,00	2,15	2,20	2,30	2,55	2,60	3,00	3,60	3,75	3,80	3,85
Grande [illegible]nha de São Paulo	Rua São Joaquim, 47 - SP																						
Revista [illegible] Brasil	Rua Evaristo Martins, 42 - RJ																						
Outros		200		39	18		10			1	4		18	7	1	1	2			2	1		1
		200	0	39	18	0	10	0	0	1	4	0	18	7	1	1	2	0	0	2	1	0	1
		80,00	0,00	21,45	10,80	0,00	7,00	0,00	0,00	1,20	7,00	0,00	36,00	15,05	2,20	2,30	5,10	0,00	0,00	7,20	3,75	0,00	3,85

202,90

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0081
Doc. 3515

72

80

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL /GINSP/SPM

GINSP FL. 81 DRISP

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CARGA POSTAL 72.

Aos dezoito dias do mês de setembro de 2001, nas dependências do Centro de Tratamento de Cartas – CTC – VILA MARIA – ECT/DR/SPM –, a Gerência de Inspeção/SPM, efetuou a conferência da carga postal remetida no dia 18 do corrente mês pela Agência de Correios Franqueada "SABRINA" , carga essa constituída por correspondências simples e registradas, franqueadas por estampa de máquina de franquear, todas datadas do mesmo dia 18.09.2001, tendo ao final da contagem e soma de franqueamentos, de forma exaustiva, sido encontrados os seguintes totais:

Quantidade de Correspondências: 5.726 Objetos

Valor do Franqueamento : R$4.126,06

1-Esclarece-se que os números encontrados foram considerados corretos, pelo representante da Franqueada, que ao final assina o presente, espelhando a verdade dos fatos e nada havendo a ser oposto;

2-Desta forma, estando o representante do Franqueado de acordo com o serviço de fiscalização executado pela Inspetoria da ECT/SPM, quanto à sua correção e totais encontrados, encerra-se o presente em três vias de igual teor, que após lido e achado conforme, será assinado pelos responsáveis pela conferência e o representante do franqueado.....

São Paulo, 19 de setembro de 2001

Antônio Jaci Montanher
Chefe de Seção de Inspeção/DR/SPM

Carlos Augusto Ribeiro Leite
Proprietário da Franqueada
ACF-Sabrina

Anexo: planilha de conferência de carga e termo de conferencia de carga postal.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0082
3515
Doc:

Máquina	Quantidade	Valores	Quantidade (%)	Valores (%)	Valor <R$ 1,00	Valor >= R$ 1,00
67309	1.034	1.044,15	18,06%	25,31%	526,15	518,00
67589	358	246,91	6,25%	5,98%	1.966,00	869,00
68220	4.334	2.835,00	75,69%	68,71%	173,91	73,00
Total	5.726	4.126,06	100,00%	100,00%	2.666,06	1.460,00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0083
3515
Doc:

GINSA

[redacted]	MÁQUINAS								
	67309			67569			68228		
Valores	Simples	Registrado	Valor	Simples	Registrado	Valor	Simples	Registrado	Valor
0,06			0,00	1		0,06			0,00
0,40	26		10,40	113		45,20	2.298		919,20
0,55			0,00	80		44,00	917		504,35
0,60	490		294,00	107		64,20			0,00
0,70			0,00	18		12,60	417		291,90
0,95			0,00	1		0,95	43		40,85
1,00			0,00		2	2,00			0,00
1,15			0,00	1		1,15			0,00
1,20			0,00	3		3,60	376		451,20
1,30			0,00		1	1,30			0,00
1,40	473		662,20	3		4,20	162		226,80
1,45			0,00		1	1,45			0,00
1,60	8		12,80			0,00	2		3,20
1,75	37		64,75			0,00	2		3,50
2,00			0,00		12	24,00	2		4,00
2,15			0,00		6	12,90		8	17,20
2,20			0,00		3	6,60			0,00
2,25			0,00			0,00	2		4,50
2,30			0,00		1	2,30		26	59,80
2,50			0,00			0,00	1		2,50
2,55			0,00		1	2,55			0,00
2,75			0,00			0,00	2	0	5,50
2,80			0,00			0,00		1	2,80
3,00			0,00			0,00		1	3,00
3,20			0,00		1	3,20			0,00
3,60			0,00		1	3,60			0,00
3,75			0,00			0,00		40	150,00
3,90			0,00			0,00		20	78,00
4,40			0,00			0,00		7	30,80
4,60			0,00		1	4,60		2	9,20
4,80			0,00			0,00		2	9,60
5,20			0,00			0,00		1	5,20
5,70			0,00			0,00		1	5,70
6,20			0,00			0,00		1	6,20
6,45			0,00		1	6,45			0,00
Qtde Objetos	1.034	0	1.044,15	327	31	246,91	4.224	110	2.835,00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0084
3515
Doc:

Valores	MÁQUINAS								
	67309			67589			68228		
	< R$ 1,00	>= R$1,00	Total	< R$ 1,00	>= R$1,00	Total	< R$ 1,00	>= R$1,00	Total
0,05	0,00	0,00	0,00	0,05	0,00	0,05	0,00	0,00	0,00
0,40	10,40	0,00	10,40	45,20	0,00	45,20	919,20	0,00	919,20
0,55	0,00	0,00	0,00	44,00	0,00	44,00	504,35	0,00	504,35
0,60	294,00	0,00	294,00	64,20	0,00	64,20	0,00	0,00	0,00
0,70	0,00	0,00	0,00	12,60	0,00	12,60	291,90	0,00	291,90
0,95	0,00	0,00	0,00	0,95	0,00	0,95	40,85	0,00	40,85
1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,00	2,00	0,00	0,00	0,00
1,15	0,00	0,00	0,00	0,15	1,00	1,15	0,00	0,00	0,00
1,20	0,00	0,00	0,00	0,60	3,00	3,60	75,20	376,00	451,20
1,30	0,00	0,00	0,00	0,30	1,00	1,30	0,00	0,00	0,00
1,40	189,20	473,00	662,20	1,20	3,00	4,20	64,80	162,00	226,80
1,45	0,00	0,00	0,00	0,45	1,00	1,45	0,00	0,00	0,00
1,60	4,80	8,00	12,80	0,00	0,00	0,00	1,20	2,00	3,20
1,75	27,75	37,00	64,75	0,00	0,00	0,00	1,50	2,00	3,50
2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,00	24,00	0,00	4,00	4,00
2,15	0,00	0,00	0,00	0,90	12,00	12,90	1,20	16,00	17,20
2,20	0,00	0,00	0,00	0,60	6,00	6,60	0,00	0,00	0,00
2,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,50	4,00	4,50
2,30	0,00	0,00	0,00	0,30	2,00	2,30	7,80	52,00	59,80
2,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,50	2,00	2,50
2,55	0,00	0,00	0,00	0,55	2,00	2,55	0,00	0,00	0,00
2,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,50	4,00	5,50
2,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,80	2,00	2,80
3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00	3,00
3,20	0,00	0,00	0,00	0,20	3,00	3,20	0,00	0,00	0,00
3,60	0,00	0,00	0,00	0,60	3,00	3,60	0,00	0,00	0,00
3,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	120,00	150,00
3,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18,00	60,00	78,00
4,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,80	28,00	30,80
4,60	0,00	0,00	0,00	0,60	4,00	4,60	1,20	8,00	9,20
4,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,60	8,00	9,60
5,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,20	5,00	5,20
5,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,70	5,00	5,70
6,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,20	6,00	6,20
6,45	0,00	0,00	0,00	0,45	6,00	6,45	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	526,15	518,00	1.044,15	173,91	73,00	246,91	1.966,00	369,00	2 335,00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0085
Doc 3515.13

GINSP FL. 84 DOR/SP

TERMO DE DEVOLUÇÃO

GINSP FL. 85 DR/SP

Estamos, nesta data, devolvendo para o Sr. Carlos Augusto Ribeiro Lima, proprietário da ACF Sabrina, jurisdionada pela Reop-02/SP-Norte, 20 (vinte) revistas " You Brasil ", destinadas ao exterior, para complementação de franqueamento, tendo em vista que todas receberam o valor, a menor, de selos estampados, da máquina de franquear matr. 67.309, como seguem :

Quantidade	Destino	Peso (g) (unitário)	Valor Cobrado (unitário) R$	Valor Correto (unitário) R$	Diferença Total R$
05	Itália	530	8,50	17,00	42,50
02	Inglaterra	530	8,50	17,00	17,00
02	França	530	8,50	17,00	17,00
01	Holanda	530	8,50	17,00	8,50
01	Holanda	530	8,50	17,00	8,50
09	Argentina	530	6,70	13,40	60,30
TOTAL					153,80

(cento e cinqüenta e três reais e oitenta centavos).
Deverão, também, ser atualizadas, oportunamente, as datas de postagem das respectivas remessas.

São Paulo, 19 de Setembro de 2001

Benedito Nicomedes Maurício de Souza
Inspetor Regional-matr. 8650026-0

Recebi a primeira via do presente, com as citadas revistas para regularizar - 19.09.01.

Carlos Augusto Ribeiro Lima- Franqueado.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0086
Doc 3515 19

GINSP FL. 86 DRISP

Termo de Declarações que presta CARLOS AUGUSTO RIBEIRO LEITE, Sócio Gerente da ACF Sabrina.

Aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e um, nas dependências do prédio da Região Operacional (REOP) 02–Norte, na presença dos Inspetores, que assinam o presente termo, compareceu e prestou declarações, CARLOS AUGUSTO RIBEIRO LEITE, Sócio Gerente da Agência de Correios Franqueada Sabrina – firma Postal Sabrina S/C Ltda, situada na Av. João Simão de Castro, 245 – Vila Sabrina/SP, 02141-000 – fone – 69499920, residente na Rua Mariana Procópio, 179, Vila Monumento – Ipiranga – SP, portando a cédula de identidade 4.444.800 SSP/SP, CPF 523 823 708-15, casado, natural de São Paulo, que a respeito das divergências na contabilização da carga postal expedida pela ACF nos dias 17 e 18 de setembro de 2001, esclarece, de livre e espontânea vontade, que: está à frente da Agência Franqueada desde 0 mês de março de 1999, e tem a colaboração de Ricardo Luíz Costa Martins, que é o gerente da ACF; Que, além de Ricardo, trabalham também na ACF, aproximadamente 10 empregados; Que, a responsabilidade pelo contato com os clientes é do Sr. Silvio Francisco Gomes Capelão, que é sócio da ACF e raramente esta na agência, pois seu serviço é externo; Que, quem tem a responsabilidade pela parte administrativa, operacional e financeira da agência é o Declarante e de Ricardo, apesar de ter bastante contato com o sócio (Silvio), que também opina sobre a parte financeira da agência; Que nesta data esteve no prédio da REOP e contatou que de fato foram franqueadas na máquina de franquear correspondências matrícula 67309, fabricação 16467 D – marca PYTNEY modelo 5370, no dia 17/09/01, 5.116 (cinco mil cento e dezesseis) objetos, totalizando um montante de R$11.728, 23 (onze mil setecentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos), sendo que a ACF só contabilizou o montante de R$2.392,32 – (dois mil trezentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos), conforme demonstrado no Movimento Mensal de Máquina de Franquear (MMMF) e no balancete do período, pela Franqueada; Que, também constatou, que no dia 18/09/01, foram franqueadas na mesma máquina de franquear, matrícula 67309, fabricação 16467 D – marca PYTNEY modelo 5370, um montante de 1.034 (mil e trinta e quatro) objetos de correspondências, totalizando a importância de R$1.044,15 (mil e quarenta e quatro reais e quinze centavos), sendo que a ACF só contabilizou a importância de R$536,40 (quinhentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), conforme os mesmos documentos, MMMF e balancete do período; Que não sabe explicar como ocorreram as divergências entre o físico, apurado pela GINSP/SPM, e o relatado em seus controles e balancetes, e se coloca à disposição da ECT, para esclarecimentos dos fatos, inclusive colocando à disposição todos os documentos contábeis e de controles existentes na ACF, e até os empregados, que poderão ser ouvidos em Termo de Declarações, pela Inspetoria da Franqueadora; Que o cliente You do Brasil procurou o Declarante para formalizar junto à ECT um contrato de postagem de revistas, modalidade de "Impresso Especial". e que o Declarante não tomou conhecimento da postagem ocorrida no dia 17/09/01, na sua agência Franqueada, e muito menos que os objetos foram franqueados através da máquina de franquear – 67 309; Que foi a primeira vez que o cliente YOU postou na agência. tanto que o Declarante não sabe informar o endereço do cliente e que certamente o valor da postagem ainda não foi cobrado do remetente; Que os objetos da Revista You do Brasil foram recebidos pelo Declarante através de uma empresa de manuseio, de nome Capital Mala

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0087
Fls. Nº
Doc: 3515

DINSP FL. 87 DR/SP

Direta, localizada na Rua São Bernardo, 45 – Tatuapé/SP; Que o Declarante não sabe precisar a quantidade de objetos postados pelo cliente, entretanto, como houve interesse deles em formalizar contrato com a ECT, certamente a quantidade postada era superior a dois mil objetos; Que o Declarante se compromete a apresentar documentos comprobatórios da postagem efetiva, realizada pelo cliente Revista You do Brasil; Que o Declarante informa que sua atribuição na Franqueada é voltada para a parte comercial e Ricardo é o responsável pela parte operacional, inclusive mediante procuração com poderes específicos; Que apesar de o Declarante e seu sócio serem os responsáveis pelo uso da máquina de franquear, não tem um empregado especifico para manuseio para cada máquina de franquear, pois todos utilizam as mesmas; Que, além dos outros funcionários, Ricardo também opera a máquina de franquear; Que o Declarante reconhece que a responsabilidade, pelo franqueamento dos objetos e o não repasse dos valores à ECT, é da ACF Sabrina, e está disposto a ressarcir os Correios pelos valores não contabilizados; Que na semana de 10 à 14/09/01, esteve na agência franqueada um funcionário da ECT, lotado na GERAT/SPM, verificando as máquinas de franquear; Que o referido funcionário sugeriu que as máquinas fossem recolhidas para recuperação da estampa, que estavam ilegíveis; Que, no dia 19/09/01, através da NO – Notificação de Ocorrência de número 03/2001, foi solicitado recolhimento da máquina de franquear – 67309; Que essa máquina nunca apresentou divergência de valores nos contadores. Nada mais disse nem foi perguntado razão pela qual damos por encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado pelos presentes.....

CARLOS AUGUSTO RIBEIRO LEITE
DECLARANTE

Nelson Riboldi Júnior
Inspetor Regional

Marcos Francisco Dias Bernardes
Inspetor Regional

Carlos Alberto de Souza
Inspetor Regional

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
2
Fls. Nº 0088
Doc: 3515 14

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

GINSP FL. 88 DR/SP

Termo de Declarações que presta RICARDO LUÍZ COSTA MARTINS – Gerente da ACF SABRINA

Aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e um , nas dependências do prédio da REOP –02 – Norte (Região Operacional), na presença dos Inspetores, que assinam o presente termo, compareceu e prestou declarações RICARDO LUÍZ COSTA MARTINS Gerente da Agência de Correios Franqueada Sabrina – firma Postal Sabrina S/C Ltda, situada na Av. João Simão de Castro, 245 – Vila Sabrina/SP, 02141-000 – fone – 69499920, residente na Rua Rosminda Maria Ribeiro, 38, Recreio São Jorge/ Guarulhos/SP, portando a cédula de identidade 35.688 109 x , SSP/SP, CPF não se recorda, casado, natural de Santarém/PA; que a respeito das divergências na contabilização da carga postal expedida pela ACF nos dias 17 e 18 de setembro de 2001, esclarece que: é o Gerente da Agência Franqueada desde 1997, e o Sr. Augusto, juntamente com Silvio são os proprietários da ACF, comenta-se que o Sr. Luís, que reside na Espanha também seja um dos sócios da ACF, porém ele não aparece na documentação como sócio da ACF; Que na franqueada trabalham 12 empregados; Que nesta data esteve no prédio da REOP e contatou que de fato foram franqueadas na máquina de franquear correspondências matrícula 67309, fabricação 16467 D – marca PYTNEY modelo 5370, no dia 17/09/01, 5.116 (cinco mil cento e dezesseis) objetos totalizando R$11.728, 23 (onze mil setecentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos) sendo que a ACF só contabilizou R$2.392,32 – (dois mil trezentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos) conforme o Movimento Mensal de Máquina de Franquear (MMMF) e o contabilizado no balancete do período pela Franqueada; Que também constatou que no dia 18/09/01 foram franqueadas na mesma máquina de franquear correspondências matrícula 67309, fabricação 16467 D – marca PYTNEY modelo 5370, - 1.034 (mil e trinta e quatro) objetos de correspondências totalizando a importância de R$1.044,15 (mil e quarenta e quatro reais e quinze centavos) sendo que a ACF só contabilizou a importância de R$536,40 (quinhentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) conforme o mesmo MMMF e balancete do período; Que não sabe explicar como ocorreram as divergências e se coloca à disposição da ECT para esclarecimentos dos fatos, inclusive coloca à disposição todos os documentos contábeis e de controles existentes na ACF; Que entende que a situação é muito "chata" e vai repensar em tudo que estava sendo feito em termos de administração para apurar os fatos; Que trabalham no franqueamento de objetos os empregados Wendel, Anderson, Renato, Marcelo e o Declarante; Que o cliente You do Brasil postou revistas no dia 17/09/01, na agência Franqueada, sendo franqueados através da máquina de franquear – 67 309 e que foi a primeira vez que o cliente YOU postou na agência tanto que o Declarante não sabe informar o endereço do mesmo; Que o contato com o cliente foi feito através do Sr. Silvio por indicação de outra pessoa que o Declarante não sabe dizer quem; Que ameaçou umas três vezes em mandar o empregado Wendel embora, pois ele não se ajusta às normas internas da franqueada; Que o Declarante trabalhou na ECT de 1987 à 1996, e foi demitido sem justa causa, indo trabalhar na ACF onde já tivera contato anterior, prestando pequenos serviços "bicos"; Que o Declarante nunca verificou se o que estava sendo franqueado conferia com a quantidade efetiva postada pelo cliente; Que não havia controle no franqueamento dos objetos postados; Que não sabe informar quem tirou as fitas da máquina de franquear para colar nas revistas postadas pela YOU do Brasil, nem o paradeiro

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1
Fls. Nº 0089
Doc: 3515 14

GINSP FL. 89 DRISP

do recibo (RVP) emitido para cobrança do cliente, que na verdade o Declarante não sabe informar se foi registrada a postagem do cliente para posterior cobrança; Que na base da máquina de franquear são deixados uma chave de fenda, um garfo e um alicate utilizados para destravar a máquina em caso de ela parar, que o pessoal da manutenção empresa SALES & SERVIÇE de manutenção de máquina de franquear ensinou os funcionários da franqueada a "manha" para destravar a máquina de franquear retirando um parafuso da base da máquina e que também ensinou um "jeito" de retirar estampas continuas da máquina destravando a alavanca de disparo de fita do equipamento e que todos os empregados da franqueada sabem desse "artificio", inclusive o Declarante; Que não tem um empregado especifico para manuseio da máquina de franquear 67 309, que as vezes o Declarante também opera na máquina; Que o Declarante reconhece que a responsabilidade pelo franqueamento dos objetos e o não repasse dos valores à ECT é da ACF Sabrina, e que se não fossem constatado a irregularidade no fluxo postal, quando da Inspeção efetuada pela GINSP/SPM, jamais a ECT receberia os valores das postagens e que não há recibo da prestação de serviço, não há registro dos contadores da máquina de franquear quando das postagens dos objetos e nem mesmo a máquina de franquear registrou os valores das postagens; Que na semana de 10 à 14/09/01 esteve na agência franqueada um funcionário da ECT lotado na GERAT/SPM verificando as máquinas de franquear e sugeriu que as mesmas fossem recolhidas para recuperação da estampa que estava ilegível e que no dia 19/09/01 através da NO – Notificação de Ocorrência de numero 03/2001 a máquina de franquear – 67309 foi solicitado recolhimento da máquina; Que essa máquina (67309), nunca apresentou divergência de valores nos contadores; Nada mais disse nem foi perguntado razão pela qual damos por encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado pelos presentes.....

RICARDO LUÍZ COSTA MARTINS
DECLARANTE

Nelson Riboldi Júnior
Inspetor Regional

Marcos Francisco Dias Bernardes
Inspetor Regional

Carlos Alberto de Souza
Inspetor Regional

Antônio Jaci Montanher
Inspetor Regional

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 2 0090
3515
Doc:

CORREIOS	EMPRESA BRASIL. CORREIOS TELEGRAFOS

LEITURA DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

- AC/ACF: SABRINA
- PÉRIODO DE REFERÊNCIA: 01 a 15/09/2001
- DATA DA LEITURA: 17/09/2001 .
- PERIODO DE VIGÊNCIA: 16 à 30/09/2001 .

A) Carga máxima em poder do franqueado: R$

MATRÍCULA	CONTADOR MÓVEL: (LIDO)	CONTADOR FIXO: (LIDO)	CARGA EFETUADA
67569	13537.41	25420629.59	——
6825	99.67	37620032	——
67309	99.70	26847033.30	50.000,00
68228	22245.83	3338.454.17	——

B) CARGA UTILIZADA PARA FORNECIMENTO DURANTE A QUINZENA:

R$ 50.000,00

DATA 17/09/2001 ASSINATURA

JARDIM JAPÃO - SÃO PAULO - SP

INQUÉRITO 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0091
Doc: 3515 19

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Gerência de Inspeção/SPM

GINSP FL. 91 DR/SP

CORREIOS

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE	DATA	NÚMERO
AG. JD. JAPÃO	19/09/2001	03/2001

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA: ACF - SABRINA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA: AV. JOÃO SIMÃO DE CASTRO, 245.

MÁQUINA

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA
P. BOWES	5370	14467-J	67309.
CONTADOR FIXO	**SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO**	**Nº DO SELO DE PLÁSTICO**	**Nº DO SELO OPERACIONAL**
26876329.02	47.17098	0426645	

RELATO DA OCORRÊNCIA

A MAQUINA ESTA SENDO ENCAMINHADA À SCOT/SUCONT/GECOF/DO/SPM PARA REGRAVAÇÃO/CONSERTO DO CLICHÊ OU ESTAMPA.

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

NOME	ASSINATURA
RICARDO LUIS COSTA MARTINS	
NOME	ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NOME	ASSINATURA
LUIZ BRAZ DA SILVA	0002492.6

AG. JARDIM JAPÃO * 19 SET 01 * SÃO PAULO-SPM

75240005-3 FP0037/02 A5 = 148 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0092
3515
Doc:

92

CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS ANO: 09/01 | NÚMERO: 04

DIRETORIA REGIONAL: SPM

AGÊNCIA: AC. JD. JADAI

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL: ACI. SABRINA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: AV. JOÃO SIMÃO DE CASTRO, 245.

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO PLÁSTICO
F. BOWES	5370	14467-3	67309	042.6545

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17	26047030	91.70		RAC. 10/200: R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) SELO RETIRADO: 042.6545 SELO COLOCADO: 042.6645 EM 17/04/2001
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FLS. Nº 0093
3515
Doc:

CORREIOS — MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

09/01 | 04

DIRETORIA REGIONAL: DPM

AGÊNCIA: Rsp 02 Nesta (Ja. Japão)

NOME DO PERMISSIONARIO OU RESPONSÁVEL: ACF Sabrina

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: Av. João Simão de Castro, 245

GINSP 93 DRISP

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO PLÁSTICO
PB	5370	144671	67309	042645

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	2.673.250,85	3.546,80	11.552,15	LEITURA EM 31/08/2001
02				
03	2.676.797,65	0,00	8.005,35	
04	2.676.797,65	1.461,35	8.005,35	
05	2.678.259,00	645,70	6.544,00	
06	2.678.904,70	2.429,05	5.898,30	
07				
08	2.681.333,75	0,00	3469,25	
09				
10	2.681.333,75	0,00	3469,25	
11	2.681.333,75	0,00	3469,25	
12	2.681.333,75	1.521,80	3.469,25	
13	2682.855,55	1847,75	1947,45	
14	2.684.703,30	0,00	99,70	
15	2.684.703,30	0,00	99,70	
16				
17	2.684.703,30	2392,32	99,70	REAC - 10/2001 - R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) SELO RETIRADO: 042645 SELO COLOCADO: 042664 EM 17/09/2001
18	2.687.095,62	536,40	47.707,38	
19	2.687.632,02		47.170,98	N.O. 03/2001 ENCAMINHANDO A MATRICULA 7/5[illegible] GEFCOF/DRI/SP PARA CONHECIMENTO DO CLICHÊ E IMPRESSÃO EM 19/04/2001
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				

CARGA UTILIZADA NO MÊS

ASSINATURA DO RESPONSAVEL

JARDIM JAPÃO 31 AGO 01 SÃO PAULO - SP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0094
3515
Doc:

75240000-7 FC 0538 / 21 A4 - 210 x 297 mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL /GINSP/SPM

GINSP FL. 94 DR/SP

Recibo para retirada de documentos

Aos vinte dias do mês de setembro de 2001, nas dependências da ACF Sabrina, a Gerência de Inspeção/SPM, efetuou a conferência dos livros de controle das máquinas de franquear, matrículas 67309, 68228 e 67569, bem como, após verificação, os mesmos foram requisitados para análise.

Para tanto, ressaltamos que dois deles contém 100 folhas cada, mas o referente à máquina de franquia, matrícula 67309, está faltando as folhas (frente e verso) de numeração 64 à 73 e 76, as quais, o franqueado não sabe informar o paradeiro. Alertamos ainda, que as anotações, constantes nesse livro, vão até a página 77 (frente e verso).

São Paulo, 20 de setembro de 2001

Antônio Jaci Montanher
Chefe de Seção de Inspeção/DR/SPM

Recebi nesta data uma cópia do presente recibo, bem como, autorizo a retirado dos documentos acima descritos.

Carlos Augusto Ribeiro Leite
Proprietário da Franqueada
ACF-Sabrina

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 0095
3515
Doc:

FL. 95

83

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — SERIE A — NUMERO 055.759

Unidade da ECT — Inscrio-CGC

ACF SABRINA — 03.069.359/0001-03

Razo Social ou Denominao do Cliente — Inscrio-CGC

GRANDE ORIENTE DE SAO PAULO

Nome do Representante — Inscrio CPF

OUTROS

QTDE	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	VALOR
866	S.ESTP.(50099,70/49277,00) (0,95)	822,70
469	S.ESTP.(49277,00/48737,65) (1,15)	539,35

Valor por Extenso — VALOR TOTAL 1.362,05

UM MIL, TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINCO CENTAVOS .....

Assinatura do Funcionario — 17/09/2001

75150060-7 1' Via: CLIENTE 2' Via: Arquivo ACF

84

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — SERIE A — NUMERO 055.647

Unidade da ECT — Inscrio-CGC

ACF SABRINA — 03.069.359/0001-03

Razo Social ou Denominao do Cliente — Inscrio-CGC

GRANDE ORIENTE DE SAO PAULO

Nome do Representante — Inscrio CPF

OUTROS

QTDE	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	VALOR
866	S.ESTP.(50099,70/49277,00) (0,95)	822,70
469	S.ESTP.(49277,00/48737,65) (1,15)	539,35

Valor por Extenso — VALOR TOTAL 1.362,05

UM MIL, TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINCO CENTAVOS .....

Assinatura do Funcionario — 18/09/2001

75150060-7 1' Via: CLIENTE 2' Via: Arquivo ACF

ROS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls. Nº 0096
Doc 3515 14

FL. 96 DRISP

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — SERIE A — NUMERO 055.882

Unidade da ECT: ACF SABRINA — Inscrio-CGC: 03.069.359/0001-03

Razo Social ou Denominao do Cliente: REVISTA DO BRASIL — Inscrio-CGC

Nome do Representante — Inscrio CPF

QTDE	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	VALOR
9	S.ESTP.(48737,65/48677,35) (6,70)	60,30
11	S.ESTP.(48677,35/48583,85) (8,50)	93,50

Valor por Extenso — VALOR TOTAL: 153,80

CENTO E CINQUENTA E TRES REAIS E OITENTA CENTAVOS

Assinatura do Funcionario — a t a

17/07/2001

75150660-7 1' Via: CLIENTE 2' Via: Arquivo ACF

Unidade da ECT: ACF SABRINA — Inscrio-CGC: 03.069.359/0001-03

Razo Social ou Denominao do Cliente: REVISTA DO BRASIL — Inscrio-CGC

Nome do Representante — Inscrio CPF

QTDE	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	VALOR
9	S.ESTP.(48737,65/48677,35) (6,70)	60,30
11	S.ESTP.(48677,35/48583,85) (8,50)	93,50

Valor por Extenso — VALOR TOTAL: 153,80

CENTO E CINQUENTA E TRES REAIS E OITENTA CENTAVOS

Assinatura do Funcionario — a t a

18/07/2001

75150660-7 1' Via: CLIENTE 2' Via: Arquivo ACF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0097
3515
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — A — 055.770

Unidade da ECT

ACF SABRINA — 03.869.359/0001-03

Razo Social ou Denominao do Cliente — Inscrio-CGC

HUBERT IMOVEIS E ADMINISTACAO LTDA (4)

Nome do Representante — Inscrio CPF

848

STDE	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	VALOR
143	S.ESTP.(48583,85/48412,25) (1,20)	171,60

Valor por Extenso — VALOR TOTAL 171,60

(CENTO E SETENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

Assinatura do Funcionario — a 1 a — 17/09/2001

75150060-7 1' Via: CLIENTE 2' Via: Arquivo ACF

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — A — 055.683

Unidade da ECT

ACF SABRINA — 03.069.359/0001-03

Razo Social ou Denominao do Cliente — Inscrio-CGC

HUBERT IMOVEIS E ADMINISTACAO LTDA (4)

Nome do Representante — Inscrio CPF

848

STDE	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	VALOR
143	S.ESTP.(48583,85/48412,25) (1,20)	171,60

Valor por Extenso — VALOR TOTAL 171,60

(CENTO E SETENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

Assinatura do Funcionario — a 1 a — 18/09/2001

75150060-7 1' Via: CLIENTE 2' Via: Arquivo ACF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0098
3515
Doc:

FL. 98

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — A — 055.757

Unidade da ECT

ACF SABRINA — 03.069.359/0001-03

Razo Social ou Denominao do Cliente — Inscrio-CGC

FRANKLIN COVEY BRASIL LTDA.

Nome do Representante — Inscrio CPF

QTDE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
459	S.ESTP.(48412,25/47976,20) (0,95)	436,85

Valor por Extenso — VALOR TOTAL 436,85

QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINCO CENTA-

VOS .....

Assinatura do Funcionario

17/07/2003

75150060-7 1ª Via: CLIENTE 2ª Via: Arquivo ACF

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — A — 055.641

Unidade da ECT

ACF SABRINA — 03.069.359/0001-03

Razo Social ou Denominao do Cliente — Inscrio-CGC

FRANKLIN COVEY BRASIL LTDA.

Nome do Representante — Inscrio CPF

QTDE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
459	S.ESTP.(48412,25/47976,20) (0,95)	436,05
116	S.ESTP.(30389,94/30250,74) (1,20)	139,20

Valor por Extenso — VALOR TOTAL 575,25

QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E

CINCO CENTAVOS .....

Assinatura do Funcionario — 10/07/2001

75150060-7 1ª Via: CLIENTE 2ª Via: Arquivo ACF

IRQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Nº 0099
3515
Doc:

92

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — A — 055.773

Unidade da ECT

ACF SABRINA — 03.869.359/0001-03

Razo Social ou Denominao do Cliente — Inscrio-CGC

KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS SA — 92.673.029/0001-52

Nome do Representante — Inscrio CPF

KWIKASAIR

QTDE	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	VALOR
1	S.ESTP.(31228,69/31282,74) (25,95)	25,95
1	S.ESTP.(31184,59/31148,79) (35,80)	35,80
1	S.ESTP.(13537,41/13449,16) (88,25)	88,25
1	S.ESTP.(47974,28/47731,68) (244,52)	244,52
1	S.ESTP.(47731,68/47787,38) (24,38)	24,38

Valor por Extenso — VALOR TOTAL — 418,82

QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA E DOIS CEN

TAVOS .....

Assinatura do Funcionario — a t a — 17/09/2001

75150060-7 — 1' Via: CLIENTE — 2' Via: Arquivo ACF

91

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — A — 055.686

Unidade da ECT

ACF SABRINA — 03.869.359/0001-03

Razo Social ou Denominao do Cliente — Inscrio-CGC

KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS SA — 92.673.029/0001-52

Nome do Representante — Inscrio CPF

KWIKASAIR

QTDE	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	VALOR
1	S.ESTP.(31228,69/31282,74) (25,95)	25,95
1	S.ESTP.(31184,59/31148,79) (35,80)	35,80
1	S.ESTP.(13537,41/13449,16) (88,25)	88,25
1	S.ESTP.(47974,28/47731,68) (244,52)	244,52
1	S.ESTP.(47731,68/47787,38) (24,38)	24,38

Valor por Extenso — VALOR TOTAL — 418,82

QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA E DOIS CEN

TAVOS .....

Assinatura do Funcionario — a t a — 17/09/2001

75150060-7 — 1' Via: CLIENTE — 2' Via: Arquivo ACF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0100
3515
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS A 055.605

Unidade da ECT: ACF SABRINA — Inscrio-CGC: 03.069.359/0001-03

Razo Social ou Denominao do Cliente: ABIPEME- ASS.BRAS.INST.DE PESQ.MERCADO

Nome do Representante:

QTDE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
528	S.ESTP.(47767,38/47395,38) (0,60)	312,00

Valor por Extenso: VALOR TOTAL 312,00

TREZENTOS E DOZE REAIS .....)

Assinatura do Funcionario: Data 18/09/2001

75150060-7 1' Via: CLIENTE 2' Via: Arquivo ACF

94

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS A 055.622

Unidade da ECT: ACF SABRINA — Inscrio-CGC: 03.069.359/0001-03

Razo Social ou Denominao do Cliente: ABIPEME- ASS.BRAS.INST.DE PESQ.MERCADO

Nome do Representante:

QTDE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
528	S.ESTP.(47767,38/47395,38) (0,60)	312,00

Valor por Extenso: VALOR TOTAL 312,00

TREZENTOS E DOZE REAIS .....)

Assinatura do Funcionario: Data 18/09/2001

75150060-7 1' Via: CLIENTE 2' Via: Arquivo ACF

93

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0101
Doc: 3515 14

101

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS 33 A 33 055.784

Unidade da ECT | Inscrio-CGC

ACF SABRINA | 03.069.359/0001-03

Razo Social ou Denominao do Cliente | Inscrio-CGC

PARAMOUNT IND.TEXTEIS LTDA | 60.893.484/0001-77

Nome do Representante | Inscrio CPF

LACOSTE

QTDE	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	V A L O R
1715	S.ESTP.(32245,83/31382,58) (0,55)	943,25

Valor por Extenso | VALOR TOTAL 943,25

NOVECENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E VINTE E - CINCO CENTAVOS .....

Assinatura do Funcionario | a t a 17/09/2001

75150060-7 1' Via: CLIENTE 2' Via: Arquivo ACF

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS 33 A 33 055.714

Unidade da ECT | Inscrio-CGC

ACF SABRINA | 03.069.359/0001-03

Razo Social ou Denominao do Cliente | Inscrio-CGC

PARAMOUNT IND.TEXTEIS LTDA | 60.893.484/0001-77

Nome do Representante | Inscrio CPF

LACOSTE

QTDE	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	V A L O R
1715	S.ESTP.(32245,83/31382,58) (0,55)	943,25

Valor por Extenso | VALOR TOTAL 943,25

NOVECENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E VINTE E - CINCO CENTAVOS .....

Assinatura do Funcionario | a t a 17/09/2001

75150060-7 1' Via: CLIENTE 2' Via: Arquivo ACF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0102
Fls. Nº
3515
Doc:

1025

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS 33 A 33 055.786

Unidade da ECT

ACF SABRINA — Inscrio-CGC: 03.069.359/0001-03

Razo Social ou Denominao do Cliente

PIAL LEGRAND ELETRO ELETRONICOS LTDA — Inscrio-CGC: 52.618.139/0001-05

Nome do Representante

PIAL — Inscrio CPF:

QTDE	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	VALOR
4	S.ESTP.(31302,58/31306,38) (0,55)	2,20

VALOR TOTAL 2,20

Valor por Extenso

DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS .....)

a t a

Assinatura do Funcionario — 17/07/2001

1' Via: CLIENTE — 2' Via: Arquivo ACF

75150860-7

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS 33 A 33 055.716

Unidade da ECT

ACF SABRINA — Inscrio-CGC: 03.069.359/0001-03

Razo Social ou Denominao do Cliente

PIAL LEGRAND ELETRO ELETRONICOS LTDA — Inscrio-CGC: 52.618.139/0001-05

Nome do Representante

PIAL — Inscrio CPF:

QTDE	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	VALOR
4	S.ESTP.(31302,58/31306,38) (0,55)	2,20
67	S.ESTP.(30426,79/30389,94) (0,55)	36,85

VALOR TOTAL 39,05

TRINTA E NOVE REAIS E CINCO CENTAVOS .....)

a t a

Assinatura do Funcionario — 17/07/2001

1' Via: CLIENTE — 2' Via: Arquivo ACF

75150860-7

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0103
Doc 3515 14

GIN 3 FL. 103 DRISP

100
ar.

```
ÚÄÄÄ
```

GIN
FL. 104
DAISP

102

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — SERIE A — NUMERO 055.751

Unidade da ECT: ACF SABRINA — Inscrio-CGC: 03.069.359/0001-03

Razo Social ou Denominao do Cliente: LABORATORIOS BIOSINTETICA LTDA — Inscrio-CGC

Nome do Representante — Inscrio CPF

QTDE	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	VALOR
3	S.ESTP.(31280,78/31273,28) (2,50)	7,50
1	S.ESTP.(31096,24/31093,74) (2,50)	2,50
1	S.ESTP.(31093,74/31090,99) (2,75)	2,75
1	S.ESTP.(31058,87/31055,35) (3,52)	3,52
3	S.ESTP.(31243,15/31230,61) (4,18)	12,54
	Valor por Extenso	VALOR TOTAL 28,81

VINTE E OITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS ....)

Assinatura do Funcionario — a t a

18/09/2001

75150060-7 1' Via: CLIENTE 2' Via: Arquivo ACF

101

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — SERIE A — NUMERO 055.632

Unidade da ECT: ACF SABRINA — Inscrio-CGC

Razo Social ou Denominao do Cliente: LABORATORIOS BIOSINTETICA LTDA — Inscrio-CGC

Nome do Representante — Inscrio CPF

QTDE	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	VALOR
3	S.ESTP.(31280,78/31273,28) (2,50)	7,50
1	S.ESTP.(31096,24/31093,74) (2,50)	2,50
1	S.ESTP.(31093,74/31090,99) (2,75)	2,75
1	S.ESTP.(31058,87/31055,35) (3,52)	3,52
3	S.ESTP.(31243,15/31230,61) (4,18)	12,54
	Valor por Extenso	VALOR TOTAL 28,81

VINTE E OITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS ....)

Assinatura do Funcionario — a t a

18/09/2001

75150060-7 1' Via: CLIENTE 2' Via: Arquivo ACF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0105
Doc: 3515

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

GINS FL. 105 DR/SP

Termo de Declarações que presta ANDERSON DOS SANTOS NEGREIROS – Ajudante na ACF SABRINA.

102

Aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e um , nas dependências do prédio da REOP – 02 – Norte (Região Operacional), na presença dos Inspetores, que assinam o presente termo, compareceu ANDERSON DOS SANTOS NEGREIROS, Ajudante Geral na Agência de Correios Franqueada Sabrina – firma Postal Sabrina S/C Ltda, situada na Av. João Simão de Castro, 245 – Vila Sabrina/SP, 02141-000 – fone – 6949-9920, portador da cédula de identidade 30.476.546-6 SSP/SP, solteiro, natural de São Paulo/SP, filho de Américo dos Santos Negreiros e de Leila Aparecida dos Santos Negreiros, residente na Rua Alonso Peres, 808, Vila Sabrina, São Paulo/SP, onde, de livre e espontânea vontade, vem prestar declarações a respeito das divergências na contabilização da carga postal expedida pela ACF nos dias 17 e 18 de setembro de 2001, onde DECLAROU QUE: o declarante trabalha como Ajudante Geral na Agência de Correios Franqueada SABRINA, desde meados do ano de 1999, o qual, o mês não se recorda; Que, anteriormente, o declarante trabalhava na empresa de manuseio "Capital Mala Direta", onde os antigos proprietários eram o Sr. Albinas e Dona Rosa A. Cota Pacheco; Que, posteriormente, os antigos proprietários venderam a ACF e a firma de manuseio para os atuais proprietários, o Sr. Carlos Augusto e Sr. Silvio F. Gomes Capelão; Que, depois da venda da ACF, para os atuais proprietários, o declarante começou a trabalhar na ACF Sabrina; Que, desde que o declarante está trabalhando na ACF Sabrina, Ricardo L. C. Martins é o gerente da unidade; Que, está sob autoridade de Ricardo a parte operacional da agência, pois é ele quem abre e fecha a unidade e que coordena os serviços internos; Que, o Sr. Augusto chega normalmente por volta das 10 horas e sai por volta das 16 horas, porém é Ricardo quem fica na unidade acompanhando o desenvolvimento das tarefas; Que, o declarante e os outros funcionários, Wendel, Marcelo, Renato e o gerente Ricardo, operam as máquinas de franquear; Que, o declarante também é responsável pela triagem e expedição do produto franqueado; Que, normalmente, quando se trata de grande quantidade, Ricardo, é o responsável pela retirada de fitas, com valor estampado, para franqueamento dos objetos; Que, Ricardo, retira as fitas e leva ao galpão, onde está instalada uma parte da empresa de manuseio "Capital Mala Direta", para posteriormente serem expedidas à ECT, para entrega; Que, o galpão fica instalado defronte à ACF, na Rua João Simão de Castro; Que, todas as vezes que há o franqueamento nas máquinas de franquear, de matrículas 68228, 67569 e 67309, são anotados os contadores nos respectivos livros, e que para cada máquina há um livro distinto; Que, Ricardo, quando chega objetos de correspondência com valores superior a R$1,00, se incumbe de franqueá-las; Que, tanto o declarante, quanto os outros funcionários, quando tratam dos objetos com maior valor, franqueiam nas duas outras máquinas de franquear, matrículas 68228 e 67569; Que, quanto a máquina 67309, Ricardo só autoriza o franqueamento pelos outros empregados quando trata-se de valores inferior a R$1,00; Que, o declarante reconhece como sendo de Ricardo a maioria das anotações feitas no livro de controle da máquina, matrícula 67309, e da xerox das paginas 74, 75 e 77, apresentadas pelos inspetores da GIMP/GIFM (ECT); Que, além do reconhecimento da caligrafia de

Anderson

REGIMENTO 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls. Nº 0106
Doc 3515

Vil

GINSP FL. 106 DR/SP

Ricardo, o declarante reconhece as demais, como sendo sua, o próprio declarante, e de Wendel; Que, apresentado o livro de controle da máquina de franquear 67309, o declarante informa que está faltando folhas de anotação, visto que antes do dia 20/09/2001, ele estava completo, e agora está faltando as folhas (frente e verso) de numeração 64 à 73 e 76, as quais o declarante não sabe informar o paradeiro; Que, quando Ricardo vai franquear correspondências de valor superior a R$1,00, ele retira o cabeçote que estiver na máquina e coloca o de matrícula 67309; Que, o declarante já presenciou Ricardo mexendo nos mecanismos da máquina de franquear 67309; Que, além do declarante, Wendel, Marcelo, Renato, Fernando e Reginaldo, já presenciaram Ricardo mexendo nos mecanismos da máquina de franquear 67309; Que, Wendel já comentou com o declarante que viu coisas estranhas ocorrendo com a utilização de máquina de franquia, por parte de Ricardo; Que, além de Wendel, também Renato, Marcelo e outros funcionários já perceberam algo de errado no uso da máquina, matrícula 67309, visto que, mesmo após o franqueamento de correspondências, os contadores da máquina permanecem inalterados ou contabilizam valores inferiores aos franqueados; Que, Ricardo foi o responsável pela retirada das fitas, com valor de R$ 3,00, para franqueamento dos objetos postados pela Revista YOU do Brasil, na data de 17/09/2001; Que, as fitas foram retiradas por Ricardo, e depois foram levadas por Fernando até o galpão de manuseio da empresa "Capital Mala Direta", defronte da ACF Sabrina; Que, quando há um valor fracionado, ou um valor superior a R$1,00, Ricardo, usa de artifícios, os quais o declarante não sabe explicar, fazendo com que a máquina de franquear, matrícula 67309, contabilize valores inferiores aos franqueados, ou por vezes não contabilizando qualquer valor; Que, na manhã do dia 20/09/2001, antes da abertura da agência, um dos proprietários, Sr. Silvio, aproveitou o horário de café para informar aos funcionários que a inspetoria iria fazer uma inspeção na agência, e que Ricardo não viria hoje, porém, não prestou maior esclarecimentos sobre o assunto; Que, antes do declarante vir prestar depoimento, o Sr. Augusto, proprietário da franqueada, fez recomendações para que o declarante não dissesse "nada" e que não havia visto "nada" sobre o uso das máquinas de franquia, orientando para que tomasse cuidado no que iria falar. Nada mais disse nem foi perguntado razão pela qual damos por encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado pelos presentes.....

104

ANDERSON DOS SANTOS NEGREIROS
DECLARANTE

Nelson Ribold Júnior
Inspetor Regional

Marcos Francisco Dias Bernardes
Inspetor Regional

Antônio Jesi Montanher
Chefe da SINS/SUISP/GINSP/SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0107
3515
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FL. 107

Termo de Declarações que presta LUZINEIDE GOMEZ DE ALMEIDA – Tesoureira na ACF SABRINA.

105

Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e um, nas dependências do prédio da REOP – 02 – Norte (Região Operacional), na presença dos Inspetores, que assinam o presente termo, compareceu, à convite, LUZINEIDE GOMEZ DE ALMEIDA, Tesoureira na Agência de Correios Franqueada Sabrina – firma Postal Sabrina S/C Ltda, situada na Av. João Simão de Castro, 245 – Vila Sabrina/SP, 02141-000 – fone – 6949-9920, portadora da cédula de identidade 2.774.733 SSP/PE, casada, natural de Triunfo/PE, nascida aos 01/10/64, filha de Ambrosino Alves de Almeida e de Luzia Gomez de Almeida, residente na Rua Nobel de Almeida Kuke, 188, Parque Continental, Guarulhos/SP, para prestar declarações a respeito das divergências na contabilização da carga postal expedida pela ACF nos dias 17 e 18 de setembro de 2001, onde DECLAROU QUE: a declarante trabalha como Tesoureira na Agência de Correios Franqueada SABRINA, desde meados do ano de 1995, o qual, o mês não se recorda; Que, anteriormente, a declarante trabalhava com os antigos proprietários, o Sr. Albinas e Dona Rosa A. Cota Pacheco; Que, posteriormente, os antigos proprietários venderam a ACF e a firma de manuseio "CAPITAL MALA DIRETA", para os atuais proprietários, o Sr. Carlos Augusto e Sr. Silvio F. Gomes Capelão; Que, o Sr. Augusto permanece como responsável pela franqueada, enquanto que o sócio Silvio fica como responsável pela firma de manuseio "CAPITAL MALA DIRETA"; Que, o galpão fica instalado defronte à ACF, na Rua João Simão de Castro; Que, a declarante é responsável pela fechamento dos caixas, pela emissão de boletos para cobrança dos clientes, pelo fechamento diário dos valores contabilizados nas máquinas de franquear, emissão de balancetes diários e quinzenais, depósitos bancários e recolhimentos para à ECT e para à Franqueada; Que, a declarante tem um caderno de controle de cheques emitidos e pagos, o qual, diariamente dá baixa dos valores saldados; Que, em relação as despesas, a declarante é responsável pelo controle, pagamento e recebimento de valores referentes a entrada e saída; Que, a declarante é responsável pelo pagamento dos funcionários, onde os pagamentos são feitos através de depósitos bancários ou dinheiro ao próprio empregado; Que, esses depósitos são feitos normalmente por um dos funcionários, que leva um envelope contendo o cheque relativo aos valores a serem depositados; Que, a declarante também é responsável pelo controle e recebimentos de valores pagos pelos clientes referentes aos serviços prestados, que são feitos de duas formas, ou seja, através de depósitos bancário diretamente na conta da ACF Sabrina, ou também através de cheques nominais à ECT ou ACF Sabrina; Que, a declarante informa que de forma nenhuma os cheques são emitidos em nome de pessoas físicas; Que, Augusto diariamente faz as conciliações dos valores recebidos ou pagos pela declarante, dando com isso anuência aos lançamentos feitos pela declarante; Que, a declarante informa que não tem como nenhum funcionário fazer qualquer transaçao financeira diretamente com os clientes, visto que a declarante exerce rígido controle sobre todas as operações financeira da franqueada, tanto dos clientes faturados, quanto dos guichês; Que, todo esse controle feito pela declarante é revisado pelo Sr. Augusto, que analisa e confere todos os lançamentos; Que, a declarante é

ECT/DR/SP 09/2003 - CN - CORREIOS
Fls. Nº 0108
Doc: 3515 14

responsável pelo movimento financeiro da ACF Sabrina, sob gerenciamento do Sr. Augusto, bem como pelo pagamento dos empregados da empresa "CAPITAL MALA DIRETA", que é gerenciada por Silvio; Que, na empresa "CAPITAL MALA DIRETA" o pagamento dos empregados é feito quinzenalmente, visto que na sua maioria são diaristas; Que, a declarante é responsável pelo envio do pagamento dos empregados, o qual é feito através de um motorista; Que, depois da venda da ACF, para os atuais proprietários, todo o serviço de manuseio é feito no salão defronte a ACF Sabrina, onde, está instalada uma parte da empresa de manuseio "Capital Mala Direta", para onde todas as grandes cargas de objetos postais são levados, para posteriormente serem franqueadas; Que, desde que a declarante está trabalhando na ACF Sabrina, Ricardo L. C. Martins é o gerente da unidade; Que, está sob autoridade de Ricardo a parte operacional da agência, pois é ele quem abre e fecha a unidade e que coordena os serviços internos; Que, o Sr. Augusto chega normalmente por volta das 10 horas e sai por volta das 16 horas, porém é Ricardo quem fica na unidade acompanhando o desenvolvimento das tarefas; Que, os outros funcionários, Anderson, Wendell, Marcelo e o gerente Ricardo, operam as máquinas de franquear; Que, normalmente, quando há postagem significativa ou grande quantidade de objetos a serem franqueados, Ricardo ou outro funcionário, Wendel, Anderson e Marcelo, retiram fitas com valor estampados, para franqueamento dos objetos; Que, Ricardo, por ser o responsável pela coordenação na postagem dos objetos, na maioria das vezes retira as fitas com valor estampado e leva ao galpão, onde está instalada uma parte da empresa de manuseio "Capital Mala Direta", para posteriormente franquearem os objetos; Que, a declarante já presenciou os funcionários e Ricardo retirando fitas com valores estampados, para ser encaminhado ao galpão da empresa "CAPITAL MALA DIRETA"; Que, a declarante informa que os Recibos de Venda de Produtos (RVP) da franqueada é informatizado, e que a declarante é responsável pela conferência e controle dos lançamentos feitos nos Recibos de Venda de Produtos (RVP), em confronto como as ordens de serviço; Que, quando ocorre divergência entre os documentos, estes são repassados ao Gerente Ricardo ou à Viviam, que efetuarem as alterações devidas no sistema, para eliminar as divergências entre o RVP e as ordens de serviço; Que, com relação as divergência constatadas, a declarante tomou conhecimento do assunto, através do Sr. Silvio; Que, na manhã do dia 20/09/2001, quando a declarante chegou para trabalhar, estavam defronte à ACF, Silvio e Ricardo; Que, no mesmo instante, após a chegada de declarante, ambos saíram, conversando algo que a declarante não sabe informar; Que, na mesma manhã, Sr. Silvio retornou e aproveitou o horário de café para informar aos funcionários que a inspetoria iria fazer uma inspeção na agência, e que Ricardo ficaria afastado naquele dia, porém, não prestou maior esclarecimentos sobre o assunto; Que, o Sr. Augusto, confidenciou com a declarante que talvez alguém dentre os empregados quisesse prejudicar ele ou o gerente Ricardo, por serem rígidos com eles; Que, a declarante reconhece que o assunto é de grande gravidade e que não teria como algum empregado levar vantagem financeira no caso da divergência acima apontada; Que, a declarante também informa que não tem como Ricardo tirar proveito próprio nas transações financeira, sem conhecimento dos proprietários, visto que ele só tem contato operacional com os clientes, enquanto que o contato comercial

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0109
Doc: 3515 14

FL. 109 DR/SP

e financeiro é feito pelos sócios proprietários; Que, Ricardo faz os contatos com os clientes, dá prazos para pagamentos, descontos, mas o contato financeiro só é feito através dos sócios proprietários; Que, todas as vezes que há o franqueamento nas máquinas de franquear, de matrículas 68228, 67569 e 67309, são anotados os contadores nos respectivos livros, e que para cada máquina há um livro distinto; Que, a declarante reconhece como sendo de Ricardo a maioria das anotações feitas no livro de controle de máquina, matrícula 67309, e da xerox das paginas 74, 75 e 77, apresentadas pelos inspetores da GINSP/SPM (ECT); Que, além do reconhecimento da caligrafia de Ricardo, a declarante reconhece as demais, Wendell e Anderson; Que, a declarante só soube que vinha prestar declarações quando foi convocada pelo inspetor; Que, a declarante não desconfia de que nenhum empregado possa ter praticado a irregularidade, porém recorda-se que houve uma discussão entre Ricardo e Wendell, porém não teve conhecimento sobre o assunto tratado; Que, anteriormente Ricardo informou a declarante que iria demitir Wendell, porém voltou atrás na decisão, mas a declarante não sabe o motivo; Que, essa não foi a primeira vez que Ricardo disse a declarante que iria demitir Wendell, mas sempre voltou atrás na decisão. Que as declarações foram prestadas de livre e espontânea vontade, sem constrangimento ou coação. Nada mais disse nem foi perguntado razão pela qual damos por encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado pelos presentes.....

LUZINEIDE GOMEZ DE ALMEIDA
DECLARANTE

Nelson Riboldi Júnior
Inspetor Regional

Marcos Francisco Dias Bernardes
Inspetor Regional

Antônio Jaci Montanher
chefe da SINS/SUISP/GINSP/SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0110
Doc: 3515

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

GINSP FL. 110 DRISP

Termo de Declarações que presta VIVIAN CARLA DOS SANTOS SAFARIZ – caixa na ACF SABRINA.

108

Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e um, nas dependências do prédio da REOP – 02 – Norte (Região Operacional), na presença dos Inspetores, que assinam o presente termo, compareceu, à convite, VIVIAN CARLA DOS SANTOS SAFARIZ, caixa na Agência de Correios Franqueada Sabrina – firma Postal Sabrina S/C Ltda, situada na Av. João Simão de Castro, 245 – Vila Sabrina/SP, 02141-000 – fone – 6949-9920, portadora da cédula de identidade 34.534.411-X SSP/SP, solteira, natural de São Paulo/SP, nascida aos 12/09/82, filha de José Carlos Safariz e de Mercedes Barretos dos Santos, residente na Rua Criciúma, 345, Vila Sabrina, São Paulo/SP, para prestar declarações a respeito das divergências na contabilização da carga postal expedida pela ACF nos dias 17 e 18 de setembro de 2001, onde DECLAROU QUE: a declarante trabalha como caixa na Agência de Correios Franqueada SABRINA, desde o mês de maio de 1.999; Que, a declarante não chegou a trabalhar com os antigos proprietários, o Sr. Albinas e Dona Rosa A. Cota Pacheco; Que, posteriormente, os antigos proprietários venderam a ACF e a firma de manuseio "CAPITAL MALA DIRETA", para os atuais proprietários, o Sr. Carlos Augusto e Sr. Silvio F. Gomes Capelão; Que, o Sr. Augusto permanece como responsável pela franqueada, enquanto que o sócio Silvio fica como responsável pela firma de manuseio "CAPITAL MALA DIRETA"; Que, o galpão fica instalado defronte à ACF, na Rua João Simão de Castro; Que, a declarante é responsável pela apuração de reclamações e pedidos de informação; Que, depois da venda da ACF, para os atuais proprietários, todo o serviço de manuseio é feito no salão defronte a ACF Sabrina, onde, está instalada uma parte da empresa de manuseio "Capital Mala Direta", para onde todas as grandes cargas de objetos postais são levadas, para posteriormente serem franqueadas; Que, desde que a declarante está trabalhando na ACF Sabrina, Ricardo L. C. Martins é o gerente da unidade; Que, está sob autoridade de Ricardo a parte operacional da agência, pois é ele quem abre e fecha a unidade e que coordena os serviços internos; Que, o Sr. Augusto chega normalmente por volta das 10 horas e sai por volta das 16 horas, porém é Ricardo quem fica na unidade acompanhando o desenvolvimento das tarefas; Que, os outros funcionários, Anderson, Wendell, Renato, Marcelo e o gerente Ricardo, operam as máquinas de franquear; Que, normalmente, quando há postagem significativa ou grande quantidade de objetos a serem franqueados, Ricardo ou outro funcionário, Wendell, Anderson, Renato e Marcelo, retiram fitas com valor estampados, para franqueamento dos objetos; Que, Ricardo, por ser o responsável pela coordenação na postagem dos objetos, na maioria das vezes retira as fitas com valor estampado e leva ao galpão, onde está instalada uma parte da empresa de manuseio "Capital Mala Direta", para posteriormente franquearem os objetos; Que, a declarante já presenciou os funcionários e Ricardo retirando fitas com valores estampados, para ser encaminhado ao galpão da empresa "CAPITAL MALA DIRETA"; Que, a declarante informa que os Recibos de Venda de Produtos (RVP) da franqueada é informatizado, e que a declarante é responsável pela conferência e controle dos lançamentos feitos nos Recibos de Venda de Produtos (RVP), em confronto como as ordens de serviço; Que, quando ocorre divergência entre os documentos, estes são repassados ao Gerente Ricardo, que efetua as alterações devidas no sistema, para eliminar as divergências entre o RVP e as ordens de serviço; Que, esse é o único tipo de alteração que a declarante efetua, sob autorização de Ricardo; Que, o único recibo do cliente "Revista YOU do Brasil", que a declarante emitiu foi referente a postagem de SEDEX; Que, a declarante nunca emitiu RVP de grande valor, referente a postagens efetuadas, através de máquina de franquear, além dos lançados nos livros; Que, normalmente é a declarante quem lança os numeradores das máquinas de franquear no sistema, com base nos livros de controle.

RQS nº 03/2003 - CN - CPMI - CORREIOS
0111
Fls. Nº
3515
Doc:

Vivian Carla dos

GINSP FL. 111 DRISP

das máquinas de franquear, matrículas 68228, 67309 e 67569; Que, com relação ao livro de controle da máquina 67309, a maioria dos lançamentos são efetuados pelo próprio Gerente, Sr. Ricardo; Que, com relação as divergência constatadas, a declarante tomou conhecimento do assunto, quando os inspetores chegaram na unidade, e após a saída dos inspetores, Luzineide, confidenciou com a declarante que talvez fosse algo relacionado com as máquinas de franquear; Que, na manhã do dia 20/09/2001, o Sr. Augusto, reuniu as funcionárias da tesouraria, a declarante, Luzineide e Marilza, para informar sobre o problema ocorrido, tranqüilizando sobre o fato; Que, no dia 20/09/2001, quando a declarante chegou para trabalhar, não viu Ricardo na unidade; Que, a declarante ficou sabendo que Silvio havia aproveitado o horário de café para fazer uma reunião com os seus colegas para informar sobre o assunto apurado pela GINSP/SPM; Que, no dia 20/09/2001, foi a Luzineide quem falou para a declarante que Ricardo não iria trabalhar naquele dia, porém, não prestou maiores esclarecimentos sobre o assunto; Que, o Sr. Augusto, confidenciou com a declarante que talvez alguém dentre os empregados quisesse prejudicar ele ou o gerente Ricardo, por serem rígidos com eles, e que alguém queria levar vantagens financeiras sobre eles; Que, a declarante reconhece que o assunto é de grande gravidade e que não teria como algum empregado levar vantagem financeira no caso da divergência acima apontada; Que, a declarante reconhece que seria absurdo algum empregado agir dessa forma, uma vez que não teria como cobrar o cliente ou receber algum valor financeiro pelo serviço prestado, pois o recibo não foi emitido; Que, todas as vezes que há o franqueamento nas máquinas de franquear, de matrículas 68228, 67569 e 67309, são anotados os contadores nos respectivos livros, e que para cada máquina há um livro distinto; Que, a declarante reconhece como sendo de Ricardo a maioria das anotações feitas no livro de controle de máquina, matrícula 67309, e da xerox das paginas 74, 75 e 77, apresentadas pelos inspetores da GINSP/SPM (ECT); Que, além do reconhecimento da caligrafia de Ricardo, a declarante reconhece as demais, Wendell, Renato e Anderson; Que, a declarante só soube que vinha prestar declarações quando foi convocada pelo Sr. Augusto, que, orientou a declarante sobre como se portar diante dos inspetores regionais; Que, a declarante não desconfia de que nenhum empregado possa ter praticado a irregularidade, porém recorda-se que houve uma discussão entre Ricardo e Wendell, porém não teve conhecimento sobre o assunto tratado; Que, anteriormente Ricardo informou a declarante que iria demitir Wendell, porém voltou atrás na decisão, mas a declarante não sabe o motivo; Que, essa não foi a primeira vez que Ricardo disse a declarante que iria demitir Wendell, mas sempre voltou atrás na decisão. Que as declarações foram prestadas de livre e espontânea vontade, sem constrangimento ou coação. Nada mais disse nem foi perguntado razão pela qual damos por encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado pelos presentes.....

109

Vivian Carla dos S. Safariz

VIVIAN CARLA DOS SANTOS SAFARIZ
DECLARANTE

Nelson Riboldi Júnior
Inspetor Regional

Marcos Francisco Dias Bernardes
Inspetor Regional

Antônio Jaci Montanher
Chefe da SINS/SUISP/GINSP/SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0112
Doc: 3515 14

GINSP FL. 112 DRISP

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Termo de Declarações que presta WENDELL RIBEIRO MELONIO – Ajudante na ACF SABRINA.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e um, nas dependências do prédio da REOP – 02 – Norte (Região Operacional), na presença dos Inspetores, que assinam o presente termo, compareceu WENDELL RIBEIRO MELONIO, Ajudante Geral na Agência de Correios Franqueada Sabrina – firma Postal Sabrina S/C Ltda, situada na Av. João Simão de Castro, 245 – Vila Sabrina/SP, 02141-000 – fone – 6949-9920, portador da cédula de identidade 28.396.644-0 SSP/SP, solteiro, natural de São Paulo/SP, filho de José Ribamar Melonio e de Stael Maria Ribeiro Melonio, residente na Av. João Simão de Castro, 871, apto. 32-B, Vila Sabrina, São Paulo/SP, onde, de livre e espontânea vontade, vem prestar declarações a respeito das divergências na contabilização da carga postal expedida pela ACF nos dias 17 e 18 de setembro de 2001, onde DECLAROU QUE: o declarante trabalha como Ajudante Geral na Agência de Correios Franqueada SABRINA, desde outubro de 2000; Que, o declarante está trabalhando na franqueada sem registro em carteira, visto que há dois meses o declarante entregou sua carteira de trabalho à Luzineide, porém até a presente data não houve regularização; Que, anteriormente, o declarante trabalhava na empresa de manuseio "Capital Mala Direta", onde os antigos proprietários eram o Sr. Albinas e Dona Rosa A. Cota Pacheco; Que, posteriormente, os antigos proprietários venderam a ACF e a firma de manuseio para os atuais proprietários, o Sr. Carlos Augusto e Sr. Silvio F. Gomes Capelão; Que, em meados do mês outubro de 2000, após a venda da ACF, para os atuais proprietários, o declarante começou a trabalhar na ACF Sabrina; Que, desde que o declarante está trabalhando na ACF Sabrina, Ricardo L. C. Martins é o gerente da unidade; Que, está sob autoridade de Ricardo a parte operacional da agência, pois é ele quem abre e fecha a unidade e que coordena os serviços internos; Que, o Sr. Augusto chega normalmente por volta das 10 horas e sai por volta das 16 horas, porém é Ricardo quem fica na unidade acompanhando o desenvolvimento das tarefas; Que, o declarante e os outros funcionários, Anderson, Marcelo, Renato e o gerente Ricardo, operam as máquinas de franquear; Que, o declarante também é responsável pela triagem e expedição do produto franqueado; Que, normalmente, quando se trata de grande quantidade, Ricardo, é o responsável pela retirada de fitas, com valor estampado, para franqueamento dos objetos; Que, Ricardo, retira as fitas e leva ao galpão, onde está instalada uma parte da empresa de manuseio "Capital Mala Direta", para posteriormente serem expedidas à ECT, para entrega; Que, o galpão fica instalado defronte à ACF, na Rua João Simão de Castro, cujo número o declarante não soube informar; Que, todas as vezes que há o franqueamento nas máquinas de franquear, de matrículas 68228, 67569 e 67309, são anotados os contadores nos respectivos livros, e que para cada máquina há um livro distinto; Que, Ricardo, quando chega objetos de correspondência com valores superior a R$1.00, se incumbe de franquea-las; Que, tanto o declarante, quanto os outros funcionários, quando tratam dos objetos com maior valor, franqueiam nas duas outras máquinas de franquear, matrículas 68228 e 67569; Que, quanto a máquina 67309, Ricardo só autoriza o franqueamento pelos outros empregados quando trata-se de valores inferior a R$1,00; Que, o declarante reconhece como sendo de Ricardo a maioria das anotações feitas no livro de controle da máquina, matrícula 67309, e da xerox das paginas 74, 75 e 76 apresentadas pelos inspetores da GINSP/SPM (ECT); Que, além do reconhecimento da caligrafia de Ricardo, o declarante reconhece as demais, como sendo sua, o

Wendell Ribeiro Melonio

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0113
Doc:

próprio declarante, e de Anderson; Que, apresentado o livro de controle da máquina de franquear 67309, o declarante informa que está faltando folhas de anotação, visto que antes do dia 20/09/2001, ele estava completo, e agora está faltando as folhas (frente e verso) de numeração 64 à 73 e 76, as quais o declarante não sabe informar o paradeiro; Que, quando Ricardo vai franquear correspondências de valor superior a R$1,00, ele retira o cabeçote que estiver na máquina e coloca o de matrícula 67309; Que, o declarante já presenciou Ricardo mexendo nos mecanismos da máquina de franquear 67309; Que, além do declarante, Anderson, Marcelo, Renato, Fernando e Reginaldo, já presenciaram Ricardo mexendo nos mecanismos da máquina de franquear 67309; Que, o declarante já comentou com Anderson, Renato e Marcelo, que viu coisas estranhas ocorrendo com a utilização de máquina de franquia, por parte de Ricardo; Que, além de Wendel, também Renato, Marcelo e outros funcionários já perceberam algo de errado no uso da máquina, matrícula 67309, visto que, mesmo após o franqueamento de correspondências, os contadores da máquina permanecem inalterados ou contabilizam valores inferiores aos franqueados; Que, Ricardo foi o responsável pela retirada das fitas, com valor de R$ 3,00, para franqueamento dos objetos postados pela Revista YOU do Brasil, na data de 17/09/2001; Que, as fitas foram retiradas por Ricardo, e depois foram levadas por Fernando até o galpão de manuseio da empresa "Capital Mala Direta", defronte da ACF Sabrina; Que, quando há um valor fracionado, ou um valor superior a R$1,00, Ricardo, usa de artifícios, os quais o declarante não sabe explicar, fazendo com que a máquina de franquear, matrícula 67309, contabilize valores inferiores aos franqueados, ou por vezes não contabilizando qualquer valor; Que, o declarante sabe que diariamente são lançados no sistema os valores da utilização das máquinas de franquear, porém o declarante não executa essa tarefa; Que, na manhã do dia 20/09/2001, antes da abertura da agência, um dos proprietários, Sr. Silvio, aproveitou o horário de café para informar aos funcionários que a inspetoria iria fazer uma inspeção na agência, e que Ricardo não viria naquele dia, porém, não prestou maior esclarecimentos sobre o assunto; Que, antes do declarante vir prestar depoimento, o Sr. Augusto, proprietário da franqueada, fez recomendações para que o declarante não dissesse "nada" e que não havia visto "nada" sobre o uso das máquinas de franquia, orientando para que tomasse cuidado no que iria falar; Que, no dia 21/09/2001, Ricardo pediu ao declarante para que falasse o que quisesse, pois a consciência era sua. Nada mais disse nem foi perguntado razão pela qual damos por encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado pelos presentes.....

WENDELL RIBEIRO MELONIO
DECLARANTE

Nelson Ribeiro Júnior
Inspetor Regional

Marcos Francisco Dias Bernardes
Inspetor Regional

Antônio Jaci Montanher
chefe da SINS/SUISP/GINSP/SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0114
Doc: 3515 14

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DINSE FL. 114 DRISE

Termo de Declarações que presta MARCELO CAMPOS GALBIATTI – Ajudante na ACF SABRINA.

112

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e um, nas dependências do prédio da REOP – 02 – Norte (Região Operacional), na presença dos Inspetores e o membro da equipe de supervisão da REOP/02-Norte, que assinam o presente termo, compareceu MARCELO CAMPOS GALBIATTI, Ajudante Geral na Agência de Correios Franqueada Sabrina – firma Postal Sabrina S/C Ltda, situada na Av. João Simão de Castro, 245 – Vila Sabrina/SP, 02141-000 – fone – 6949-9920, portador da cédula de identidade 27.264.047-5 SSP/SP, solteiro, nascido aos 20/02/1976, natural de São Paulo/SP, filho de Hélio Galbiatti e de Ana Sara de Campos Galbiatti, residente na Pça. Lourenço de Bellis, 01, apto. 04, Vila Sabrina, São Paulo/SP, onde, de livre e espontânea vontade, vem prestar declarações a respeito das divergências na contabilização da carga postal expedida pela ACF nos dias 17 e 18 de setembro de 2001, onde DECLAROU QUE: o declarante trabalha na Agência de Correios Franqueada SABRINA, desde meados do outubro do ano de 1993, quando iniciou a prestação de serviços com os antigos proprietários, o Sr. Albinas e Dona Rosa A. Cota Pacheco; Que, anteriormente, a empresa de manseio "Capital Mala Direta", era dos antigos proprietários, o Sr. Albinas e Dona Rosa A. Cota Pacheco, mas agora é dos atuais proprietários da ACF Sabrina; Que, posteriormente, os antigos proprietários venderam a ACF e a firma de manuseio para os atuais proprietários, o Sr. Carlos Augusto e Sr. Silvio F. Gomes Capelão; Que, o Sr. Augusto permanece como responsável pela franqueada, enquanto que o sócio Silvio fica como responsável pela firma de manuseio "CAPITAL MALA DIRETA"; Que, desde que o declarante está trabalhando na ACF Sabrina, Ricardo L. C. Martins é o gerente da unidade; Que, está sob responsabilidade de Ricardo a parte operacional da agência, pois é ele quem abre e fecha a unidade e que coordena os serviços internos; Que, o Sr. Augusto chega normalmente por volta das 10 horas e sai por volta das 16 horas, porém é Ricardo quem fica na unidade acompanhando o desenvolvimento das tarefas; Que, atualmente, o declarante executa as tarefas de expedição de SEDEX, mas também, quando necessário, opera com as máquinas de franquear; Que, os responsáveis pela operação da máquina de franquear são Wendell, Renato, Anderson e o gerente Ricardo; Que, normalmente, quando se trata de grande quantidade, Ricardo, é o responsável pela retirada de fitas, com valor estampado, para franqueamento dos objetos, inclusive acrescentando como clientes preferidos as empresas ABIGRAF, KWIKASAIR, AVENCA e HUMBERT; Que, Ricardo, retira as fitas e leva ao galpão, onde está instalada uma parte da empresa de manuseio "Capital Mala Direta", para posteriormente serem expedidas à ECT, para entrega; Que, o galpão fica instalado defronte à ACF, na Rua João Simão de Castro; Que, todas as vezes que há o franqueamento nas máquinas de franquear, de matrículas 58228, 67569 e 67309, são anotados os contadores nos respectivos livros, e que para cada máquina há um livro distinto; Que, Ricardo, quando chega objetos de correspondência com valores superior a R$1,00, se incumbe de franqueá-las, principalmente as correspondências das empresas KWIKASAIR e HUBERT; Que, tanto o declarante, quanto os outros funcionários, quando tratam dos objetos com maior valor, franqueiam nas duas outras máquinas.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0115 Fls. Nº 3535 Doc:

de franquear, matrículas 68228 e 67569; Que, quanto a máquina 67309, Ricardo só autoriza o franqueamento pelos outros empregados quando trata-se de valores inferior a R$1,00; Que, Ricardo libera as máquinas de franquear 68228 e 67569, para que os ajudantes trabalhem, porém, quando há postagem de objetos, simples e registrados, de valor superior a R$ 1,00, Ricardo se incumbe a franqueá-las; Que, quando Ricardo vai franquear correspondências de valor superior a R$1,00, ele retira o cabeçote que estiver na máquina e coloca o de matrícula 67309; Que, o declarante reconhece como sendo de Ricardo a maioria das anotações feitas no livro de controle de máquina, matrícula 67309, e da xerox das paginas 74, 75 e 77, apresentadas pelos inspetores da GINSP/SPM (ECT); Que, além do reconhecimento da caligrafia de Ricardo, o declarante reconhece as demais, como sendo de Wendell e Anderson; Que, apresentado o livro de controle da máquina de franquear 67309, o declarante informa que está faltando folhas de anotação, visto que antes do dia 20/09/2001, ele estava completo, e agora está faltando as folhas (frente e verso) de numeração 64 à 73 e 76, as quais o declarante não sabe informar o paradeiro; Que, o declarante já presenciou Ricardo mexendo nos mecanismos da máquina de franquear 67309; Que, além do declarante, Wendel, Renato, Anderson, Fernando e Reginaldo, já presenciaram Ricardo mexendo nos mecanismos da máquina de franquear 67309; Que, Wendel e Anderson já comentou com o declarante que viram coisas estranhas ocorrendo com a utilização de máquina de franquia, por parte de Ricardo; Que, além de Wendel, também Anderson, Ricardo e outros funcionários já perceberam algo de errado no uso da máquina, matrícula 67309, visto que, mesmo após o franqueamento de correspondências, os contadores da máquina permanecem inalterados ou contabilizam valores inferiores aos franqueados; Que, o declarante algumas vezes executa os lançamentos dos contadores das máquinas de franquear no sistema, para emissão do recibo de venda de produtos, porém, são, Ricardo e Viviam, quem executam essa tarefa diariamente; Que, no dia 15/09/2001, foi Renato quem retirou a carga de revistas "YOU do Brasil", do depósito da "CAPITAL MALA DIRETA", localizado no Tatuapé, e depois levou-a para o prédio da ACF Sabrina; Que, no dia 17/09/2001, o declarante levou essa mesma carga, antes de ser franqueada, para o galpão da empresa de manuseio "CAPITAL MALA DIRETA", defronte à franqueada, e posteriormente soube que havia sido franqueada; Que, Ricardo foi o responsável pela retirada das fitas, com valor de R$ 3,00, para franqueamento dos objetos postados pela Revista YOU do Brasil, na data de 17/09/2001; Que, as fitas foram retiradas por Ricardo, e depois foram levadas por Fernando até o galpão de manuseio da empresa "Capital Mala Direta", defronte da ACF Sabrina; Que, quando há um valor fracionado, ou um valor superior a R$1,00, Ricardo, usa de artifícios, os quais o declarante não sabe explicar, fazendo com que a máquina de franquear, matrícula 67309, contabilize valores inferiores aos franqueados, ou por vezes não contabilizando qualquer valor acima de R$1,00; Que, no dia 19/09/2001, quando os inspetores da ECT chegaram na ACF Sabrina, o declarante soube, através de Renato, que Ricardo pediu para que ele fosse até o galpão, para pedir que mantivessem a porta fechada, com intuito de ocultar, provavelmente, a carga de revistas YOU do Brasil que estava lá; Que, na manhã do dia 20/09/2001 um dos proprietários, Sr. Silvio, aproveitou o horário do café do declarante para informar que a inspetoria pegou coisas erradas e ida fazer uma

113

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0116
Fls. Nº
3515
Doc:

FL. 116 DR/SAN

inspeção na agência, e todos estariam ferrados se descobrissem algo de irregular, pois a agência poderia ser fechada, e os empregados teriam que procurar outro emprego; Que, o declarante ficou sabendo, que na manhã do dia 20/09/2001, Ricardo esteve na unidade, porém Silvio informou que naquele dia ele ficaria fora do circuito; Que, antes do declarante vir prestar depoimento, Augusto, sócio proprietário da franqueada, e Ricardo, gerente, fizeram recomendações para que o declarante ajudasse no que fosse possível, para que pudessem manter a agência aberta e funcionando. Nada mais disse nem foi perguntado razão pela qual damos por encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado pelos presentes.....

114

Marcelo Campos Galbiatti

MARCELO CAMPOS GALBIATTI
DECLARANTE

Nelson Riboldi Junior
Inspetor Regional

Marcos Francisco Dias Bernardes
Inspetor Regional

Carlos Alberto Alves
TOJ - Equipe de Supervisão/REOP-02/Norte

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0317
Fls. Nº 3515
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

GINSP R. 117 DR/SP

Termo de Declarações que presta RENATO CAMPOS GALBIATTI – Ajudante na ACF SABRINA.

115

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e um, nas dependências do prédio da REOP – 02 – Norte (Região Operacional), na presença dos Inspetores e o membro da equipe de supervisão da REOP/02-Norte, que assinam o presente termo, compareceu RENATO CAMPOS GALBIATTI, Ajudante Geral na Agência de Correios Franqueada Sabrina – firma Postal Sabrina S/C Ltda, situada na Av. João Simão de Castro, 245 – Vila Sabrina/SP, 02141-000 – fone – 6949-9920, portador da cédula de identidade 27.264.048-7 SSP/SP, solteiro, natural de São Paulo/SP, filho de Hélio Galbiatti e de Ana Sara de Campos Galbiatti, residente na Pça Lourenço de Bellis, 01, apto. 04, Vila Sabrina, São Paulo/SP, onde, de livre e espontânea vontade, vem prestar declarações a respeito das divergências na contabilização da carga postal expedida pela ACF nos dias 17 e 18 de setembro de 2001, onde DECLAROU QUE: o declarante trabalha na Agência de Correios Franqueada SABRINA, desde meados do agosto do ano de 1999, porém está registrado na empresa "Capital Mala Direta", que é dos atuais proprietários da ACF Sabrina; Que, o declarante iniciou como ajudante geral, porém, atualmente, exerce a função de motorista; Que, anteriormente, a empresa de manuseio "Capital Mala Direta", era dos antigos proprietários, o Sr. Albinas e Dona Rosa A. Cota Pacheco; Que, posteriormente, os antigos proprietários venderam a ACF e a firma de manuseio para os atuais proprietários, o Sr. Carlos Augusto e Sr. Silvio F. Gomes Capelão; Que, o Sr. Augusto permanece como responsável pela franqueada, enquanto que o sócio Silvio fica como responsável pela firma de manuseio "CAPITAL MALA DIRETA"; Que, desde que o declarante está trabalhando na ACF Sabrina, Ricardo L. C. Martins é o gerente da unidade; Que, está sob responsabilidade de Ricardo a parte operacional da agência, pois é ele quem abre e fecha a unidade e que coordena os serviços internos; Que, o Sr. Augusto chega normalmente por volta das 10 horas e sai por volta das 16 horas, porém é Ricardo quem fica na unidade acompanhando o desenvolvimento das tarefas; Que, o declarante, na sua função atual, raramente opera com as máquinas de franquear, pois, na maior parte do tempo permanece em serviço externo; Que, no momento em que está interno, o declarante ajuda Marcelo na expedição de encomendas, mas também opera nas máquinas de franquear; Que, os responsáveis pela operação da máquina de franquear são Wendell, Marcelo, Anderson e o gerente Ricardo; Que, normalmente, quando se trata de grande quantidade, Ricardo, é o responsável pela retirada de fitas, com valor estampado, para franqueamento dos objetos, inclusive acrescentando como clientes preferidos as empresas ABIGRAF, KWIKASAIR; Que, Ricardo, retira as fitas e leva ao galpão, onde está instalada uma parte da empresa de manuseio "Capital Mala Direta", para posteriormente serem expedidas à ECT, para entrega; Que, o galpão fica instalado defronte à ACF, na Rua João Simão de Castro; Que, todas as vezes que há o franqueamento nas máquinas de franquear, de matrículas 66228, 67569 e 67309, são anotados os contadores nos respectivos livros, e que para cada máquina há um livro distinto; Que, Ricardo, quando chega objetos de correspondência com valores superior a R$1,00, se incumbe de franqueá-las, principalmente as correspondências das empresas KWIKASAIR e [illegible]; Que,

DOC: 01030005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0118
Doc: 15

GINSP FL. 118 DR/SPM

tanto o declarante, quanto os outros funcionários, quando tratam dos objetos com maior valor, franqueiam nas duas outras máquinas de franquear, matrículas 68228 e 67569; Que, quanto a máquina 67309, Ricardo só autoriza o franqueamento pelos outros empregados quando trata-se de valores inferior a R$1,00; Que, Ricardo libera as máquinas de franquear 68228 e 67569, para que os ajudantes trabalhem, porém, quando há postagem de objetos, simples e registrados, de valor superior a R$ 1,00, Ricardo se incumbe a franqueá-las; Que, quando Ricardo vai franquear correspondências de valor superior a R$1,00, ele retira o cabeçote que estiver na máquina e coloca o de matrícula 67309; Que, o declarante reconhece como sendo de Ricardo a maioria das anotações feitas no livro de controle de máquina, matrícula 67309, e da xerox das paginas 74, 75 e 77, apresentadas pelos inspetores da GINSP/SPM (ECT); Que, além do reconhecimento da caligrafia de Ricardo, o declarante reconhece as demais, como sendo de Wendell e Anderson; Que, apresentado o livro de controle da máquina de franquear 67309, o declarante informa que está faltando folhas de anotação, visto que antes do dia 20/09/2001, ele estava completo, e agora está faltando as folhas (frente e verso) de numeração 64 à 73 e 76, as quais o declarante não sabe informar o paradeiro; Que, o declarante, quando está interno, já presenciou Ricardo mexendo nos mecanismos da máquina de franquear 67309; Que, além do declarante, Wendel, Marcelo, Anderson, Fernando e Reginaldo, já presenciaram Ricardo mexendo nos mecanismos da máquina de franquear 67309; Que, Wendel já comentou com o declarante que viu coisas estranhas ocorrendo com a utilização de máquina de franquia, por parte de Ricardo; Que, além de Wendel, também Anderson, Marcelo e outros funcionários já perceberam algo de errado no uso da máquina, matrícula 67309, visto que, mesmo após o franqueamento de correspondências, os contadores da máquina permanecem inalterados ou contabilizam valores inferiores aos franqueados; Que, no dia 15/09/2001, foi o declarante quem retirou a carga de revistas YOU do Brasil, do depósito da "CAPITAL MALA DIRETA", no Tatuapé, e depois levou-a para o prédio da ACF Sabrina; Que, no dia 17/09/2001, essa mesma carga, antes de ser franqueada, foi retira e encaminhada para o galpão da empresa de manuseio "CAPITAL MALA DIRETA", defronte à franqueada, e posteriormente o declarante soube que havia sido franqueado; Que, Ricardo foi o responsável pela retirada das fitas, com valor de R$ 3,00, para franqueamento dos objetos postados pela Revista YOU do Brasil, na data de 17/09/2001; Que, as fitas foram retiradas por Ricardo, e depois foram levadas por Fernando até o galpão de manuseio da empresa "Capital Mala Direta", defronte da ACF Sabrina; Que, quando há um valor fracionado, ou um valor superior a R$1,00, Ricardo, usa de artifícios, os quais o declarante não sabe explicar, fazendo com que a máquina de franquear, matrícula 67309, contabilize valores inferiores aos franqueados, ou por vezes não contabilizando qualquer valor; Que, no dia 19/09/2001, quando os inspetores da ECT chegaram na ACF Sabrina, Ricardo pediu ao declarante para que fosse até o galpão, para pedir que mantivessem a porta fechada, com intuito de ocultar, provavelmente, a carga de revistas YOU do Brasil que estava lá; Que, na manhã do dia 20/09/2001, antes da abertura da agência, um dos proprietários, Sr. Silvio, aproveitou o horário de café para informar aos funcionários que a inspetoria pegou coisa errada e iria fazer uma inspeção na agência, e todos estavam ferrados, pois a agência iria fechar, e

ECT - 09/2005 - CN - CORREIOS
0119
Fls. Nº
Doc: 3515

GINSP F. 119 DR/SP

quanto a Ricardo, não viria nesse dia, porém, não prestou maior esclarecimentos sobre o assunto; Que, antes do declarante vir prestar depoimento, Silvio, sócio proprietário da franqueada, e Ricardo, gerente, fizeram recomendações para que o declarante não dissesse "nada" e que não havia visto "nada" sobre o uso das máquinas de franquia, orientando para que tomasse cuidado no que iria falar. Nada mais disse nem foi perguntado razão pela qual damos por encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado pelos presentes.....

Renato C. Galbiatti

RENATO CAMPOS GALBIATTI
DECLARANTE

Nelson Riboldi Júnior
Inspetor Regional

Marcos Francisco Dias Bernardes
Inspetor Regional

Carlos Alberto Alves
TOP - Equipe de Supervisão/REOP-02/Norte

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0120
Fls. Nº 3
Doc 3515

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

GINSP Fl. 120 DR/SP

Termo de Declarações que presta REGINALDO CAMPINA DA SILVA – caixa na ACF SABRINA.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e um, nas dependências do prédio da REOP – 02 – Norte (Região Operacional), na presença dos Inspetores e o membro da equipe de supervisão da REOP/02-Norte, que assinam o presente termo, compareceu, à convite, REGINALDO CAMPINA DA SILVA, caixa na Agência de Correios Franqueada Sabrina – firma Postal Sabrina S/C Ltda, situada na Av. João Simão de Castro, 245 – Vila Sabrina/SP, 02141-000 – fone – 6949-9920, portador da cédula de identidade 2.273.164 SSP/PB, solteiro, natural de Itabaiana/PB, nascido aos 17/06/1980, filho de José Campina da Silva e de Rita Honório de Souza Silva, residente na Rua Padre Sabóia de Medeiros, 1.818B, casa 22, Jardim Japão, São Paulo/SP, para prestar declarações a respeito das divergências na contabilização da carga postal expedida pela ACF nos dias 17 e 18 de setembro de 2001, onde DECLAROU QUE: o declarante trabalha como caixa na Agência de Correios Franqueada SABRINA, desde o ano de mês de maio de 1.999; Que, o declarante não chegou a trabalhar com os antigos proprietários, o Sr. Albinas e Dona Rosa A. Cota Pacheco; Que, posteriormente, os antigos proprietários venderam a ACF e a firma de manuseio "CAPITAL MALA DIRETA", para os atuais proprietários, o Sr. Carlos Augusto e Sr. Silvio F. Gomes Capelão; Que, o Sr. Augusto permanece como responsável pela franqueada, enquanto que o sócio Silvio fica como responsável pela firma de manuseio "CAPITAL MALA DIRETA"; Que, o galpão fica instalado defronte à ACF, na Rua João Simão de Castro; Que, a declarante inicialmente trabalhava na firma de manuseio "CAPITAL MALA DIRETA", e posteriormente foi transferido para a ACF Sabrina; Que, depois da venda da ACF, para os atuais proprietários, todo o serviço de manuseio é feito no salão defronte a ACF Sabrina, onde, está instalada uma parte da empresa de manuseio "Capital Mala Direta", para onde todas as grandes cargas de objetos postais são levadas, para posteriormente serem franqueadas; Que, desde que a declarante está trabalhando na ACF Sabrina, Ricardo L. C. Martins é o gerente da unidade; Que, está sob autoridade de Ricardo a parte operacional da agência, pois é ele quem abre e fecha a unidade e que coordena os serviços internos; Que, o Sr. Augusto chega normalmente por volta das 10 horas e sai por volta das 16 horas, porém é Ricardo quem fica na unidade acompanhando o desenvolvimento das tarefas; Que, os outros funcionários, Anderson, Wendell, Renato, Marcelo e o gerente Ricardo, operam as máquinas de franquear; Que, o declarante também, quando necessário, opera as máquinas de franquear, matrículas 68228, 67309 e 67569; Que, o declarante e Graciane normalmente operam a máquina de franquear que está no setor de atendimento, porém quando esta está quebrada ou no conserto, as grandes quantidades são franqueadas nas máquinas do setor de franqueamento; Que, durante a ausência da máquina de franquear do seter de atendimento, quando a ACF Sabrina recebia postagens em grande quantidade no guichê, o declarante informava a Ricardo, que estabelecia um dos funcionários para franqueá-las no setor de franqueamento; Que, o declarante não observa o que acontece no setor de franqueamento pois seu serviço está mais voltado ao setor de atendimento, juntamente com Graciane; Que, Vivian também trabalhava no setor

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0121
Fls. Nº
3515
Doc:

GINSP DR/SP Fl. 121

de atendimento, mas com a contratação de Graciane, ela auxilia esporadicamente; Que, normalmente, quando há postagem significativa ou grande quantidade de objetos a serem franqueados, Ricardo ou outro funcionário, Wendell, Anderson, Renato e Marcelo, retiram fitas com valor estampados, para franqueamento dos objetos; Que, Ricardo, por ser o responsável pela coordenação na postagem dos objetos, na maioria das vezes retira as fitas com valor estampado e leva ao galpão, onde está instalada uma parte da empresa de manuseio "Capital Mala Direta", para posteriormente franquearem os objetos; Que, o declarante já presenciou os funcionários e Ricardo retirando fitas com valores estampados, para ser encaminhado ao galpão da empresa "CAPITAL MALA DIRETA"; Que, o declarante informa que os Recibos de Venda de Produtos (RVP) da franqueada é informatizado, e que o declarante e Graciane são os responsável pela emissão no balcão; Que, quando ocorre divergência entre os documentos, estes são repassados ao Gerente Ricardo, que efetua as alterações devidas no sistema, para eliminar as divergências entre o RVP; Que, Ricardo e Luzineide são os responsáveis pelos estornos e alterações ocorridas nos guichês do caixa do declarante e de Graciane; Que, nem o declarante ou outro empregado tem acesso às senhas do sistema, visto que são de conhecimento unicamente dos gerentes, Ricardo e Luzineide, e dos proprietários, Srs. Augusto e Silvio, apenas; Que, o declarante só tem conhecimento da senha dele e de mais ninguém; Que, Vivian e Ricardo e quem fazem os lançamentos dos numeradores das máquinas de franquear no sistema, com base nos livros de controle das máquinas de franquear, matrículas 68228, 67309 e 67569; Que, com relação ao livro de controle da máquina 67309, a maioria dos lançamentos são efetuados pelo próprio Gerente, Sr. Ricardo; Que, na manhã do dia 20/09/2001, antes da abertura da agência, um dos proprietários, Sr. Silvio, aproveitou o horário de café para informar aos funcionários que a inspetoria iria fazer uma inspeção na agência, e que Ricardo não viria naquele dia, porém, não prestou maior esclarecimentos sobre o assunto; Que, no dia 20/09/2001, quando o declarante chegou para trabalhar, não viu Ricardo na unidade; Que, o Sr. Augusto, confidenciou com o declarante que talvez alguém dentre os empregados quisesse prejudicar ele ou o gerente Ricardo, por serem rígidos com eles, e que alguém queria levar vantagens financeiras sobre eles, e se caso o declarante soubesse alguma coisa, que falasse para ajudá-los; Que, o declarante reconhece que o assunto é de grande gravidade e que não teria como algum empregado levar vantagem financeira no caso da divergência acima apontada; Que, o declarante reconhece que seria absurdo algum empregado agir dessa forma, uma vez que não teria como cobrar o cliente ou receber algum valor financeiro pelo serviço prestado, pois o recibo não foi emitido; Que, todas as vezes que há o franqueamento nas máquinas de franquear, de matrículas 68228, 67569 e 67309, são anotados os contadores nos respectivos livros, e que para cada máquina há um livro distinto; Que, o declarante não sabe diferenciar com clareza de quem são as caligrafias apostas no livro de controle da máquina de franquear, matrícula 67309, nem nas xerox das paginas 74, 75 e 77, apresentadas pelos inspetores da GINSP/SPM (ECT), porém, afirma que algumas delas são de Wendell; Que, o declarante afirma que as caligrafias apostas nos livros são de Ricardo, Wendell, Renato e Anderson; Que, o declarante soube que seria convidado a prestar declarações através dos colegas, o quando foi convocado

RQMF 08/2003 - CN - CPMI - CORREIOS 0122 Fls. Nº 3515 Doc:

GINSP FL. 122 DR/SP

pelo Ricardo, na manhã do dia 26/09/01; Que, o declarante não desconfia de que nenhum empregado possa ter praticado a irregularidade, porém recorda-se que houve uma discussão entre Ricardo e Wendell, porém não teve conhecimento sobre o assunto tratado; Que, Wendell confidenciou ao declarante que iria "ferrar" sic. Ricardo, porém não informou como seria; Que, Marisa confidenciou ao declarante que Vivian e Luzineide estavam comentando que todos estavam suspeitando que Wendell poderia ser o responsável por tudo que estava acontecendo, visto que anteriormente havia discutido com Ricardo; Que, anteriormente Ricardo informou o declarante que iria demitir Wendell, porém voltou atrás na decisão, mas o declarante não sabe o motivo; Que, essa não foi a primeira vez que Ricardo disse o declarante que iria demitir Wendell, mas sempre voltou atrás na decisão. Que as declarações foram prestadas de livre e espontânea vontade, sem constrangimento ou coação. Nada mais disse nem foi perguntado razão pela qual damos por encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado pelos presentes.....

120

REGINALDO CAMPINA DA SILVA
DECLARANTE

Nelson Riboldi Júnior
Inspetor Regional

Marcos Francisco Dias Bernardes
Inspetor Regional

Carlos Alberto Alves
TOJ - Equipe de Supervisão/REOP-02/Norte

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
3
Fls. Nº 0123
Doc: 3515 - 15

ECT SP FL. 123 DR/SP

Termo de Declarações que presta GRACIANA SANTOS DE ARAUJO – caixa na ACF SABRINA.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e um, nas dependências do prédio da REOP – 02 – Norte (Região Operacional), na presença dos Inspetores e o membro da equipe de supervisão da REOP/02-Norte, que assinam o presente termo, compareceu, à convite, GRACIANA SANTOS DE ARAUJO, caixa na Agência de Correios Franqueada Sabrina – firma Postal Sabrina S/C Ltda, situada na Av. João Simão de Castro, 245 – Vila Sabrina/SP, 02141-000 – fone – 6949-9920, portadora da cédula de identidade 34.805.738-6 SSP/SP, solteira, natural de Buerarema/BA, nascida aos 07/11/1981, filha de João Batista de Araujo Neto e de Noelia Santana dos Santos, residente na Rua Capitão Alcok, 42, Jardim Brasil, São Paulo/SP, para prestar declarações a respeito das divergências na contabilização da carga postal expedida pela ACF nos dias 17 e 18 de setembro de 2001, onde DECLAROU QUE: a declarante é registrada na firma de manuseio "CAPITAL MALA DIRETA" e presta serviço como caixa na Agência de Correios Franqueada SABRINA, desde o mês de setembro de 2.000; Que, a declarante trabalhou desde novembro de 1.999, na firma de manuseio "CAPITAL MALA DIRETA", com os antigos proprietários, o Sr. Albinas e Dona Rosa A. Cota Pacheco; Que, posteriormente, os antigos proprietários venderam a ACF e a firma de manuseio "CAPITAL MALA DIRETA", para os atuais proprietários, o Sr. Carlos Augusto e Sr. Silvio F. Gomes Capelão; Que, o Sr. Augusto permanece como responsável pela franqueada, enquanto que o sócio, Silvio, fica como responsável pela firma de manuseio "CAPITAL MALA DIRETA"; Que, o galpão da firma de manuseio fica instalado defronte à ACF, na Rua João Simão de Castro; Que, a declarante inicialmente trabalhava na firma de manuseio "CAPITAL MALA DIRETA", e posteriormente foi transferida para a ACF Sabrina, porém ainda permanece registrada na firma de manuseio; Que, depois da venda da ACF, para os atuais proprietários, todo o serviço de manuseio é feito no salão defronte a ACF Sabrina, onde, está instalada uma parte da empresa de manuseio "Capital Mala Direta", para onde todas as grandes cargas de objetos postais são levadas, para posteriormente serem franqueadas; Que, desde que a declarante está trabalhando na ACF Sabrina, Ricardo L. C. Martins é o gerente da unidade; Que, está sob autoridade de Ricardo a parte operacional da agência, pois é ele quem abre e fecha a unidade e que coordena os serviços internos; Que, o Sr. Augusto chega normalmente por volta das 10 horas e sai por volta das 16 horas, porém é Ricardo quem fica na unidade acompanhando o desenvolvimento das tarefas; Que, os outros funcionários, Anderson, Wendell, Fernando, Renato, Marcelo e o gerente Ricardo, operam as maquinas de franquear; Que, a declarante não opera as máquinas de franquear, matrículas 68228, 67308 e 67569; Que, a declarante e Reginaldo operam a máquina de franquear que está no setor de atendimento, porém quando essa está quebrada ou no conserto, as grandes quantidades são franqueadas nas maquinas do setor de franqueamento; Que, durante a ausência da máquina de franquear do setor de atendimento, quando a ACF Sabrina recebia postagens em grande quantidade no guichê, a declarante informava a Ricardo que estabelecia um dos funcionários para franqueá-las no setor de franqueamento; Que, a declarante não observa o que acontece no setor de

PEC/MF 08/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FLS. Nº 0124
Doc: 3515-15

franqueamento, visto que seu serviço está mais voltado ao setor de atendimento, juntamente com Reginaldo; Que, Vivian também trabalhava no setor de atendimento, mas com a contratação da declarante, ela auxilia esporadicamente; Que, normalmente, quando há postagem significativa ou grande quantidade de objetos a serem franqueados, Ricardo ou outro funcionário, Wendell, Anderson, Renato e Marcelo, retiram fitas com valor estampados, para franqueamento dos objetos; Que, Ricardo, por ser o responsável pela coordenação na postagem dos objetos, na maioria das vezes retira as fitas com valor estampado e pede para que os funcionários, Fernando, Wendell, Anderson, levem ao galpão, onde está instalada uma parte da empresa de manuseio "Capital Mala Direta", para posteriormente sejam franqueados os objetos; Que, a declarante já presenciou os funcionários, Wendell, Anderson e Ricardo retirando fitas com valores estampados, para ser encaminhado ao galpão da empresa "CAPITAL MALA DIRETA"; Que, a declarante informa que os Recibos de Venda de Produtos (RVP) da franqueada é informatizado, e que a declarante e Reginaldo são os responsável pela emissão no balcão; Que, quando ocorre divergência entre os documentos, estes são repassados ao Gerente Ricardo, que efetua as alterações devidas no sistema, para eliminar as divergências entre o RVP; Que, Ricardo e Luzineide são os responsáveis pelos estornos e alterações ocorridas nos guichês do caixa da declarante e de Reginaldo; Que, a declarante, Reginaldo, ou outro empregado tem acesso às senhas do sistema, visto que, pela necessidade, são de conhecimento de todos os empregados; Que, Vivian e Ricardo e quem fazem os lançamentos dos numeradores das máquinas de franquear no sistema, com base nos livros de controle das máquinas de franquear, matrículas 68228, 67309 e 67569; Que, com relação ao livro de controle da máquina 67309, os lançamentos no sistema são efetuados pelo próprio Gerente, Sr. Ricardo e Vivian; Que, todas as vezes que há o franqueamento nas máquinas de franquear, de matrículas 68228, 67569 e 67309, são anotados os contadores nos respectivos livros, e que para cada máquina há um livro distinto; Que, a declarante não sabe diferenciar com clareza de quem são as caligrafias apostas no livro de controle da máquina de franquear, matrícula 67309, nem nas xerox das paginas 74, 75 e 77, apresentadas pelos inspetores da GINSP/SPM (ECT); Que, a declarante afirma que as caligrafias apostas nos livros são de Ricardo, Wendell, Renato e Anderson; Que, a declarante soube que seria convidado a prestar declarações através do Sr. Augusto; Que, na manhã do dia 20/09/2001, antes da abertura da agência, um dos proprietários, Sr. Silvio, aproveitou o horário de café para informar aos funcionários que a inspetoria iria fazer uma inspeção na agência, e que Ricardo não viria naquele dia, porém, não prestou maior esclarecimentos sobre o assunto; Que, no dia 20/09/2001, quando a declarante chegou para trabalhar, não viu Ricardo na unidade; Que, o Sr. Augusto, confidenciou com a declarante que talvez alguém dentre os empregados quisesse prejudicar ele, Silvio ou o gerente Ricardo; Que, a declarante reconhece que o assunto é de grande gravidade, e que desconfia que Ricardo estaria levando alguma vantagem financeira no assunto referente ao uso da máquina de franquear 67309; Que, a declarante já presenciou o funcionamento irregular da máquina de franquear 67309, quando imprimia valores na fita, porem os contadores permaneciam inalterados, e também os cursores permaneciam zerados; Que, a declarante reconhece que Ricardo sabia

122

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0125
Doc. 3515 14

DINSP FL. 125 ORIG

do problema, porém não tomava nenhuma atitude para regularizá-lo; Que, os outros funcionários também sabiam do problema que ocorria com a máquina de franquear 67309, porém não mexiam nela; Que, quando a declarante precisava mexer na máquina de franquear 67309, chamava Ricardo, que retirava fita ou autorizava o uso por parte de outro empregado; Que, a declarante já presenciou Ricardo chamando a atenção de Wendell, porém não teve conhecimento sobre o assunto tratado; Que, Ricardo confidenciou a declarante que achava que tinha sido Wendell, quem havia comunicado à inspetoria da ECT, sobre as irregularidades ocorridas na ACF Sabrina; Que, anteriormente Ricardo informou à declarante que iria demitir Wendell, porém voltou atrás na decisão, mas o declarante não sabe o motivo; Que, essa não foi a primeira vez que Ricardo disse à declarante que iria demitir Wendell, mas sempre voltou atrás na decisão. Que as declarações foram prestadas de livre e espontânea vontade, sem constrangimento ou coação. Nada mais disse nem foi perguntado razão pela qual damos por encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado pelos presentes.....

123

Graciana Santos Araújo.
GRACIANA SANTOS DE ARAUJO
DECLARANTE

Nelson Riboldi Júnior
Inspetor Regional

Marcos Francisco Dias Bernardes
Inspetor Regional

Carlos Alberto Alves
TOJ - Equipe de Supervisão/REOP-02/Norte

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0126
Doc: 3515 14

DINSP FL. 126 DR/SP

Termo de Declarações que presta FERNANDO DOS ANJOS VAZ – Ajudante na ACF SABRINA.

124

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e um, nas dependências do prédio da REOP – 02 – Norte (Região Operacional), na presença dos Inspetores, do membro da equipe de supervisão da REOP/02-Norte e da Responsável pelo declarante (Mãe) Edimilça Rosa dos Anjos, portadora da cédula de identidade (RG) 14.061.657-3 SSP/SP, que assinam o presente termo, compareceu, à convite, FERNANDO DOS ANJOS VAZ, Ajudante na Agência de Correios Franqueada Sabrina – firma Postal Sabrina S/C Ltda, situada na Av. João Simão de Castro, 245 – Vila Sabrina/SP, 02141-000 – fone – 6949-9920, portadora da cédula de identidade 43.867.355-4 SSP/SP, solteiro, natural de São Paulo/SP, nascida aos 31/05/1985, filho de Adilson Siqueira Vaz e de Edimilça Rosa dos Anjos Vaz, residente na Rua Biguazinho, 04, Vila Sabrina, São Paulo/SP, para prestar declarações a respeito das divergências na contabilização da carga postal expedida pela ACF nos dias 17 e 18 de setembro de 2001, onde DECLAROU QUE: o declarante trabalha como ajudante na Agência de Correios Franqueada SABRINA, desde o início do ano de 2.001; Que, o declarante iniciou a trabalhar na firma de manuseio "CAPITAL MALA DIRETA, no Tatuapé, como diarista, juntamente com o Sr. Silvio F. Gomes; Que, trabalhou também como diarista com os antigos proprietários, o Sr. Albinas e Dona Rosa A. Cota Pacheco, por um período de 2 meses; Que, posteriormente, os antigos proprietários venderam a ACF e a firma de manuseio "CAPITAL MALA DIRETA", para os atuais proprietários, o Sr. Carlos Augusto e Sr. Silvio F. Gomes Capelão; Que, o declarante foi convidado pelo proprietários, Srs. Augusto e Silvio, para trabalhar como diarista na ACF Sabrina; Que, o declarante trabalha atualmente na ACF Sabrina, mas não é registrado; Que, sua mãe, Da. Edimilça Rosa, que está acompanhando a tomada de termo de declarações, trabalhava, eventualmente, como diarista na firma de manuseio "CAPITAL MALA DIRETA", instalada no galpão defronte à ACF Sabrina; Que, ela trabalhou com os antigos proprietários, o Sr. Albinas e Dona Rosa A. Cota Pacheco, e também como os novos proprietários, Srs. Augusto e Silvio; Que, atualmente ela não presta mais serviços lá; Que, o Sr. Augusto permanece como responsável pela franqueada, enquanto que o sócio Silvio fica como responsável pela firma de manuseio "CAPITAL MALA DIRETA", no Tatuapé; Que, defronte à ACF, na Rua João Simão de Castro, tem um galpão, onde fica instalada uma parte da firma de manuseio; Que, depois da venda da ACF, para os atuais proprietários, todo o serviço de manuseio é feito no salão defronte a ACF Sabrina, onde, está instalada uma parte da empresa de manuseio "Capital Mala Direta", para onde todas as grandes cargas de objetos postais são levadas, para posteriormente serem franqueadas; Que, desde que a declarante está trabalhando na ACF Sabrina, Ricardo L. C. Martins é o gerente da unidade; Que, está sob autoridade de Ricardo a parte operacional da agência, pois é ele quem abre e fecha a unidade e que coordena os serviços internos; Que, o Sr. Augusto chega normalmente por volta das 10 horas e sai por volta das 16 horas, porém é Ricardo quem fica na unidade acompanhando o desenvolvimento das tarefas; Que, a declarante tem como principal atividade a triagem dos objetos postais; Que, a declarante também ajuda Marcelo na expedição de Sedex e

Edimilça

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0127
3515
Doc:

127

esporadicamente, também ajuda no franqueamento de objeto postal; Que, os outros funcionários, Anderson, Wendell e o gerente Ricardo, operam as máquinas de franquear, e esporadicamente Renato e Marcelo; Que, normalmente, quando há postagem significativa ou grande quantidade de objetos a serem franqueados, Ricardo ou outro funcionário, Wendell, Anderson, Renato e Marcelo, retiram fitas com valor estampados, para franqueamento dos objetos; Que, Ricardo, por ser o responsável pela coordenação na postagem dos objetos, na maioria das vezes retira as fitas com valor estampado e para que um empregado leve ao galpão, onde está instalada uma parte da empresa de manuseio "Capital Mala Direta", para posteriormente franquearem os objetos; Que, a declarante já presenciou os funcionários e Ricardo retirando fitas com valores estampados, para ser encaminhado ao galpão da empresa "CAPITAL MALA DIRETA"; Que, o declarante já presenciou o funcionamento irregular da máquina de franquear 67309, quando imprimia valores na fita, porém os contadores permaneciam inalterados, e também os cursores permaneciam zerados; Que, o declarante reconhece que Ricardo sabia do problema, porém não tomava nenhuma atitude para regularizá-lo; Que, os outros funcionários também sabiam do problema que ocorria com a máquina de franquear 67309, porém não mexiam nela; Que, quando o declarante precisava mexer na máquina de franquear 67309, chamava Ricardo, que retirava fita ou autorizava o uso por parte do declarante; Que, quando acontecia isso, o operador era o gerente Ricardo; Que, Ricardo foi o responsável pela retirada das fitas, com valor de R$ 3,00, para franqueamento dos objetos postados pela Revista YOU do Brasil, na data de 17/09/2001; Que, as fitas foram retiradas por Ricardo, e depois foram levadas pelo declarante até o galpão de manuseio da empresa "Capital Mala Direta", defronte da ACF Sabrina; Que, normalmente quem utiliza a máquina de franquear 68228, 67309 e 67569, lança os numeradores nos livros de controle; Que, com relação ao livro de controle da máquina 67309, a maioria dos lançamentos são efetuados pelo próprio Gerente, Sr. Ricardo; Que, no dia 20/09/2001, quando o declarante chegou para trabalhar, não viu Ricardo na unidade; Que, na manhã do dia 21/09/2001, o Ricardo, reuniu os funcionários para informar sobre o problema ocorrido, tranqüilizando sobre o fato, e que o assunto seria apurado pela GINSP/SPM; Que, o Sr. Augusto, confidenciou com o declarante que talvez alguém dentre os empregados quisesse prejudicar ele, o Silvio ou o gerente Ricardo, por serem rígidos com eles, e que alguém queria levar vantagens financeiras sobre eles; Que, a declarante reconhece que o assunto é de grande gravidade e que não teria como algum empregado levar vantagem financeira no caso da divergência acima apontada; Que, o declarante reconhece que seria absurdo algum empregado agir dessa forma, uma vez que não teria como cobrar o cliente ou receber algum valor financeiro pelo serviço prestado, pois o recibo não foi emitido e o valor era muito alto para ser cobrado no guichê; Que, todas as vezes que há o franqueamento nas máquinas de franquear, de matrículas 68228, 67569 e 67309, são anotados os contadores nos respectivos livros, e que para cada máquina há um livro distinto; Que, o declarante não sabe diferenciar com clareza de quem são as caligrafias apostas no livro de controle da máquina de franquear, matrícula 67309, nem nas xerox das paginas 74, 75 e 77, apresentadas pelos inspetores da GINSP/SPM (ECT), porém, afirma que algumas delas são de Wendell; Que, o declarante afirma que as caligrafias apostas nos

126

REQUERIMENTO Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0128
Doc: 3515

2

CINSP FL. 128 DIRSE

livros são de Ricardo, Wendell, Renato e Anderson; Que, o declarante, por operar esporadicamente as máquinas, nos livros apresentados não reconheceu como sendo sua nenhuma das caligrafias apostas; Que, quando o declarante foi convocado a prestar declarações, o Sr. Augusto, orientou o declarante sobre como se portar diante dos inspetores regionais; Que, o declarante desconfia de Luzineide, porque ela mexe com o dinheiro, e que tem estreito relacionamento com Ricardo; Que, o declarante recorda-se que houve uma discussão entre Ricardo e Wendell, porém não teve conhecimento sobre o assunto tratado; Que, anteriormente Ricardo informou o declarante que iria demitir Wendell, porém voltou atrás na decisão, mas o declarante não sabe o motivo; Que, essa não foi a primeira vez que Ricardo disse o declarante que iria demitir Wendell, mas sempre voltou atrás na decisão. Que as declarações foram prestadas de livre e espontânea vontade, sem constrangimento ou coação. Nada mais disse nem foi perguntado razão pela qual damos por encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado pelos presentes.....

126

Fernando dos Anjos Vaz
FERNANDO DOS ANJOS VAZ
DECLARANTE
Edimilça Rosa dos Anjos

Edimilça Rosa dos Anjos
Responsável pelo declarante (Mãe)

Nelson Riboldi Júnior
Inspetor Regional

Marcos Francisco Dias Bernardes
Inspetor Regional

Carlos Alberto Alves
TOJ - Equipe de Supervisão/REOP-02/Norte

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0129
Doc. 3515

GINSP FL. 129 DRIS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

127

Termo de Declarações que presta RICARDO LUÍZ COSTA MARTINS – Gerente da ACF SABRINA

Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e um, nas dependências da Gerência de Inspeção, na presença dos Inspetores e do membro da equipe de supervisão da REOP/02-Norte, que assinam o presente termo, compareceu e prestou declarações RICARDO LUÍZ COSTA MARTINS, Gerente da Agência de Correios Franqueada Sabrina – firma Postal Sabrina S/C Ltda, situada na Av. João Simão de Castro, 245 – Vila Sabrina/SP, 02141-000 – fone – 69499920, já qualificado no termo de declarações lavrado em 19/09/2001, onde, de livre e espontânea vontade, vem prestar declarações a respeito das divergências na contabilização da carga postal expedida pela ACF nos dias 17 e 18 de setembro de 2001, onde DECLAROU QUE: referente ao assunto em questão o declarante não tem nada a acrescentar; Que, o declarante confirma as declarações anteriores, informando que não sabe explicar como ocorreram as divergências apresentadas; Que, apurou os fatos ocorrido no âmbito da franqueada, porém prefere não se manifestar sobre o assunto; Que, o declarante afirmando que não sabe informar de quem são as caligrafias apostas no livro de controle da máquina de franquear 67309, como também, quem tirou as fitas da máquina de franquear para colar nas revistas postadas pela YOU do Brasil, ou o paradeiro do recibo (RVP), que seria emitido para a cobrança do cliente, que na verdade, o declarante não sabe informar se foi registrada a postagem do cliente, para posterior cobrança; Que, o declarante confirma que foi ele quem retirou as cópias de algumas folhas, dos dias 17, 18 e 19/09/2000, do livro de controle da máquina 67309, para fornecer à GINSP, e que, na oportunidade, o livro estava completo, com todas as folhas, porém, no seu retorno, em 21/09/2001, foi informado que estavam com algumas folhas arrancadas; Que, o declarante recebeu uma cópia da presente declaração; Que, as declarações foram prestadas de livre e espontânea vontade, sem constrangimento ou coação. Nada mais disse, nem foi perguntado, razão pela qual damos por encerrado o presente termo, que após lido e achado conforme, segue assinado pelos presentes.....

RICARDO LUÍZ COSTA MARTINS
DECLARANTE

Nelson Ribeldi Júnior
Inspetor Regional

Marcos Francisco Dias Bernardes
Inspetor Regional

Carlos Alberto Alves
TOJ - Equipe de Supervisão/REOP-02/Norte

Antonio Jaci Montanher
Chefe da Seção de Inspeção/SUISP/GINSP/SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0130
Fls. Nº
3515
Doc:

GINSP FL. 130 DR/SP

Termo de Declarações que presta CARLOS AUGUSTO RIBEIRO LEITE, Sócio Gerente da ACF Sabrina.

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e um, nas dependências da Gerência de Inspeção/GINSP/SPM, na presença dos Inspetores e do membro da equipe de supervisão da REOP/02-Norte, que assinam o presente termo, compareceu e prestou declarações, CARLOS AUGUSTO RIBEIRO LEITE, Sócio Gerente da Agência de Correios Franqueada Sabrina – firma Postal Sabrina S/C Ltda, situada na Av. João Simão de Castro, 245 – Vila Sabrina/SP, 02141-000 – fone – 6949-9920, já qualificado no termo de declarações lavrado em 19/09/2001, onde, de livre e espontânea vontade, vem prestar declarações a respeito das divergências na contabilização da carga postal expedida pela ACF nos dias 17 e 18 de setembro de 2001, onde DECLAROU QUE: Que, o declarante afirmando que não sabe informar de quem são as caligrafias apostas no livro de controle da máquina de franquear 67309, como também, quem tirou as fitas da máquina de franquear para colar nas revistas postadas pela YOU do Brasil, ou o paradeiro do recibo (RVP), que seria emitido para a cobrança do cliente, que na verdade, o declarante não sabe informar se foi registrada a postagem do cliente, para posterior cobrança; Que, não sabe explicar como ocorreram as divergências entre o físico, apurado pela GINSP/SPM, e o relatado em seus controles e balancetes; Que, o declarante, após início das apurações, retornou para à ACF e tentou conversar com os funcionários sobre o assunto em questão, porém ninguém quis esclarecer-lhe, então preferiu encerrar as apurações para o esclarecimento dos fatos, sobre a autoria das caligrafias apostas no livro ou da tiragem das fitas para postagem das revistas YOU do Brasil; Que, o declarante esclarece que a única possibilidade de alguém se beneficiar financeiramente, seria através do recebimento de cheques do próprio cliente (mancomunado), porém, considera essa hipótese remota, pois sua grande maioria os recebimentos são via boleto bancário, e também os cheques recebido são nominais à ECT ou à ACF Sabrina; Que, referente a postagem da Revista You do Brasil, o declarante esclarece que do total de 7.600 objetos, que está especificado na nota fiscal da empresa "Capital Mala Direta", recebeu, para postagem na ACF Sabrina, 2.690 objetos, e o restante, foi informado pela empresa "Capital Mala Direta", que foram utilizados pelo cliente para distribuição num evento promovido pela revista; Que, além dos funcionários autorizados para emissão do Recibo de Venda de Produtos (RVP), Ricardo e Vivian, os demais também conhecem o sistema informatizado, tais como: Marcelo, Renato, Reginaldo e Wendell; Que, quanto a Ricardo e Vivian, esses possuem autorização para efetuarem qualquer alteração nos Recibos de Venda de Produtos (RVP), em contrapartida, os outros empregados somente fazem alterações com autorização do declarante, de Silvio, de Ricardo ou de Luzineide; Que, no dia 20/09/2001, o declarante presenciou quando os inspetores da ECT retiraram os livros de controle das máquinas de franquear, e que no dia 19/09/2001, o livro, referente a máquina de franquear 67309, estava completo, com todas as folhas, porém, no dia 20/09/2001, presenciou quando ficou constatado pelos inspetores que foram arrancadas e subtraídas diversas folhas, de numeração 64 à 73 e 76, as quais o declarante não sabe informar o paradeiro, nem quem teria praticado o ato; Que, o declarante não sabe informar o motivo pelo qual não foram subtraídas as folhas que Ricardo tirou xerox para fornecer aos inspetores da ECT, as quais encontram-se junto ao processo junto à ECT; Que, o declarante acredita que as ocorrências possam ter sido causadas por Ricardo ou por Wendell, porém não vê uma forma como poderiam se beneficiar financeiramente com isso, nem que vantagens teriam com isso; Que o Declarante reconhece sua

RG nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0131
Doc. 3515'14

C.N.S.A. FL. 131 PRISE

responsabilidade pelo fato ocorrido, e que está disposto a ressarcir os Correios pelos valores não contabilizados; Que, as declarações foram prestadas de livre e espontânea vontade, sem constrangimento ou coação. Nada mais disse, nem foi perguntado, razão pela qual damos por encerrado o presente termo, que após lido e achado conforme, segue assinado pelos presentes.....

129

CARLOS AUGUSTO RIBEIRO LEITE
Declarante

Nelson Riboldi Júnior
Inspetor Regional

Marcos Francisco Dias Bernardes
Inspetor Regional

Carlos Alberto Alves
TOJ - Equipe de Supervisão/REOP-02/Norte

Antônio Jaci Montanher
Chefe da Seção de Inspeção/SUISP/GINSP/SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0132
Doc: 3515

DINSP FL. 132 DAISP

Termo de Declarações que presta SILVIO FRANCISCO GOMES CAPELÃO – sócio proprietário da ACF SABRINA.

130

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e um, nas dependências da Gerência de Inspeção/SPM, na presença dos Inspetores e o membro da equipe de supervisão da REOP/02-Norte, que assinam o presente termo, compareceu, à convite, SILVIO FRANCISCO GOMES CAPELÃO, sócio proprietário da Agência de Correios Franqueada Sabrina – firma Postal Sabrina S/C Ltda, situada na Av. João Simão de Castro, 245 – Vila Sabrina/SP, 02141-000 – fone – 6949-9920, portador da cédula de identidade 7.956.107 SSP/SP, casado, natural de São Paulo/SP, nascido aos 18/06/1957, filho de Eliseu Capelão e de Maria Joaquina Capelão, residente na Rua Zacarias de Góes, 1296, Campo Belo, São Paulo/SP, para prestar declarações a respeito das divergências na contabilização da carga postal expedida pela ACF nos dias 17 e 18 de setembro de 2001, onde DECLAROU QUE: está à frente da Agência Franqueada desde o mês de março de 1999, juntamente com seu sócio Carlos Augusto Ribeiro Leite, e tem a colaboração de Ricardo Luíz Costa Martins, que é o gerente da ACF; Que, os antigos proprietários, Sr. Albinas e Dona Rosa A. Cota Pacheco, venderam a ACF e a firma de manuseio Capital Mala Direta, para o declarante e para o Sr. Carlos Augusto; Que, além de Ricardo, trabalham também na ACF, aproximadamente 10 empregados; Que, o declarante é responsável pelo departamento comercial da franqueada, e fica sob sua responsabilidade o contato com os clientes, e seu sócio, Sr. Carlos Augusto, é o responsável pela parte financeira e operacional da ACF Sabrina; Que, o declarante permanece a maior parte do tempo na empresa de manuseio Capital Mala Direta, contatando os clientes, enquanto que o Sr. Augusto permanece na franqueada, tratando as correspondências repassadas pela firma de manuseio Capital Mala Direta, e outros clientes que são coletados pelo declarante e o motorista; Que, o declarante raramente está na agência, pois seu serviço é externo, visitando cliente e também na firma de manuseio; Que, a firma de manuseio Capital Mala Direta repassa os objetos postais para à ACF Sabrina, para franqueamento; Que, o serviço de manuseio é feito no salão defronte a ACF Sabrina, onde é instalada parte da empresa de manuseio Capital Mala Direta, para posteriormente ser franqueado na franqueada; Que, Ricardo é o responsável pela coordenação na postagem dos objetos; Que, dependendo da quantidade de objetos a serem postados, os funcionários retiram as fitas com valor estampado e levam para o galpão, para franqueamento dos objetos; Que, na manhã do dia 20/09/2001, o declarante aproveitou o horário de café para informar aos funcionários que a inspetoria iria fazer uma inspeção na agência, e que Ricardo não iria trabalhar naquele dia; Que, o declarante reconhece que o assunto é de grande gravidade, porém não vê uma forma como os empregados poderiam se beneficiar financeiramente com isso, nem que vantagens teriam com isso; Que, o declarante não descarta a possibilidade dos empregados "maquiarem" ou fraudarem os Recibos de Venda de Produtos (RVP); Que, o declarante reconhece que seria absurdo algum empregado agir dessa forma, uma vez que não teria como cobrar o cliente ou receber algum valor financeiro pelo serviço prestado, pois o recibo não foi emitido; Que, todas as vezes que há o franqueamento nas máquinas de franquear, de matrículas 68228, 67569 e 67309, são anotados os contadores nos respectivos livros, e que para cada máquina há um livro distinto; Que, o declarante não sabe diferenciar de quem são as caligrafias apostas nos

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0113
3515
Doc:

GINSP FL. 133 DR/SP

livros de controle das máquinas de franquear; Que o declarante reconhece sua responsabilidade pelo fato ocorrido, e que está disposto a ressarcir os Correios pelos valores não contabilizados; Que, o declarante recebeu uma cópia da presente declaração; Que, as declarações foram prestadas de livre e espontânea vontade, sem constrangimento ou coação. Nada mais disse, nem foi perguntado, razão pela qual damos por encerrado o presente termo, que após lido e achado conforme, segue assinado pelos presentes.....

SILVIO FRANCISCO GOMES CAPELÃO
Declarante

Nelson Riboldi Júnior
Inspetor Regional

Marcos Francisco Dias Bernardes
Inspetor Regional

Carlos Alberto Alves
TOJ - Equipe de Supervisão/REOP-02/Norte

Antônio Jaci Montanher
Chefe da Seção de Inspeção/SUISP/GINSP/SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0134
3515

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROCESSO/GINSP/SPM - 441/2001 – 31/10/2001.

ASSUNTO: Irregularidades na Postagem de Correspondências na ACF Sabrina.
REF: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA – PRT/SPM – 0752/2001 – 19/09/2001 e CI/SINS/SUISP/GINSP/SPM – O302/2001 – 19/09/2001 - (fls. 01 e 02).

132

Senhor Diretor Regional.

No dia 17/09/2001, nas dependências do CTC – Vila Maria, realizamos a conferência de toda a carga de objetos franqueados pela ACF SABRINA/REOP-02/Norte (Razão Social - Postal Sabrina S/C Ltda.), onde apuramos um total de **8.132** correspondências, simples e registradas, totalizando o montante de **R$13.680,55**, conforme mencionado no Termo de Conferência de Carga Postal (fl. 05).

No dia 18/09/2001, a fim de checar os valores contabilizados, solicitamos à Coordenadoria Financeira da REOP-02/Norte cópia do balancete da franqueada e constatamos uma diferença de **R$9.289,94** a menor, em relação ao apurado na contagem realizada no dia 17/09/2001 (fls. 06 a 11).

No dia 18/09/2001, a fim de dirimir qualquer dúvida, realizamos uma nova contagem, conforme Termo de Conferência de Carga Postal (fl. 12), e apuramos um total de **5.726** correspondências, simples e registrada, totalizando o montante de **R$4.126,06**.

Ao visitarmos a ACF, localizada na Av. João Simão de Castro, 245, Vila Sabrina, São Paulo/SP, CEP 02235-970, no dia 19/09/2001, verificamos também, através dos controles financeiros, que os valores contabilizados em 18/09/2001, estavam divergentes, visto que foi contabilizado o valor de **R$3.790,61**, ou seja, **R$335,45** a menor em relação ao apurado naquele dia e o que estava contabilizado no balancete (fls. 13 a 17).

Somando-se os valores, apurados e não contabilizados, chegamos a conclusão que o montante totalizou-se em **R$9.625,39** a menor.

Com relação ao dia 17/09/2001, constatamos que a diferença elevada se deu em função da postagem da Revista You do Brasil (conforme exemplos, fls. 18 a 42), pois foram postados 2.745 exemplares no valor unitário de **R$3,00**, **R$6,70** e **R$8,50**, perfazendo um total de **R$8.235,00**, todos franqueados através da máquina de franquear matrícula 67309, fabricação 16467-D – marca PYTNEY BOWES, modelo 5370 e, ao verificarmos os controles da franqueada, constatamos que a entrada dos objetos se deu através da empresa de manuseio "Capital Mala Direta S/C Ltda." (fls. 43 a 45), porém, constatamos também que não foi contabilizado nenhum centavo sequer dessa postagem.

O restante dos valores a menor apurados nos dois dias, na sua maior parte, estavam diluídos entre os clientes: Grande Cliente de São Paulo, Kwikasair Cargas Expressas S/A e AVENCA Franchising S/C Ltda. (fls. 46 a 73).

Diante disso, ambas as cargas ficaram retidas no CTC Vila Maria, para posterior conferência pelo franqueado. O que aconteceu no dia 19/09/2001, à tarde.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0135
Doc: 3515

Na visita à unidade, em 19/09/2001, após diálogo, convidamos o Sr. Carlos Augusto Ribeiro Leite, sócio proprietário da franqueada, para comparecer no CTC Vila Maria, a fim de fazer a validação da conferência da carga da ACF Sabrina, realizada pela GINSP/SPM, nos dias 17 e 18/09/2001 (fl. 74).

133

Na oportunidade, o Sr. Carlos Augusto, confirmou as quantidades apuradas (fls. 75 a 85), porém, diante da carga retida, se justificou, alegando desconhecimento dos motivos pelos quais poderiam ter ocorrido tais divergências ou quem seria o autor da irregularidade.

O Sr. Carlos Augusto apresentou como responsável pela parte operacional da unidade o Sr. Ricardo Luiz Costa Martins, seu gerente, o qual, ao ser questionado sobre os fatos, também alegou o desconhecimento do assunto, informando, inclusive, desconhecer quem teria sido o autor da retirada das fitas para o franqueamento das revistas YOU do Brasil, e das diversas anotações dos dados no livro de controle da máquina 67309. Diante disso, levamos a termo as declarações, tanto do Sr. Carlos Augusto, quanto de Ricardo (fls. 86 a 89).

Ambos, mostrando-se sensibilizados pelo problema constatado, se prontificaram a apurar na franqueada o que teria ocorrido, apontando, inclusive, o responsável pela irregularidade. Para tanto, colocaram também a disposição desta inspetoria os controles, documentos e empregados, para que fosse dada continuidade as apurações e a coleta de declarações.

Diante disso, foi formada a presente Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria referenciada (fls. 01 e 02), a fim de apurar os fatos ora relatados, os quais, foram praticados no âmbito da ACF Sabrina.

Inicialmente, após inspeção nas máquinas de franquear da ACF, constatamos que no dia 17 e 18/09/2001, todas estavam em pleno funcionamento, pois haviam sido liberadas pela AC Jardim Japão para uso, após leitura quinzenal dos contadores (fl. 90).

Já a máquina de franquear, matrícula 67309, no dia 19/09/2001, foi encaminhada para à AC Jardim Japão, para recolhimento à oficina, para regularização de estampa (fls. 91 a 93). Diante disso, ela ficou retida nesta GINSP/SPM, e encontra-se à disposição para perícia, caso seja necessário.

No dia 20/09/2001, retornamos à franqueada para recolhermos os três livros de controle interno das máquinas de franquear 68228, 67569 e 67309, para análise, porém, ao verificarmos a integridade dos livros, constatamos que, em vista da primeira visita, ocorrida no dia 19/09/2001, o referente a máquina 67309, havia sido dilacerado, pois estava faltando diversas folhas, as quais, notadamente haviam sido arrancadas e subtraídas após nossa visita no dia 19/09/2001. Porem, ao serem questionados sobre as folhas faltantes, nem o franqueado, Sr. Carlos Augusto, nem o gerente, Ricardo, souberam informar o que teria acontecido, nem quem teria praticado tal ato. (fl. 94 e anexo 1).

Na oportunidade, recolhemos também cópias dos Recibos de Venda de Produtos, emitidos nos dia 17 e 18/09/2001 (fls. 95 a 104), onde constatamos que muitas datas apresentavam divergências e duplicidades nas informações dos contadores das máquinas de franquear utilizadas em datas diferentes. A exemplo citamos os de n.º 055759 e 055647, 055802 e 055742, 055770 e 055683, 055757 e 055641, 055778 e 055686, 055605 e 055622, 055784 e 055714, 055786 e 055716, 055735 e 055715 e 055751 e 055652. (fls. 96 a 99)

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0136
Doc. 3515 14

Com o objetivo de elucidar os fatos, levamos a termo as declarações de todos os funcionários da franqueada (fls. 105 a 128), que, na sua maioria, contrariando as declarações anteriores do franqueado, Sr. Carlos Augusto, e do gerente, foram unânimes em afirmar que Ricardo, era quem "preparava" a máquina de franquear 67309, para retirada de fitas com valores acima de R$ 1,00, os quais, não eram contabilizados. Afirmaram também que foi ele quem retirou as fitas com valores para franqueamento da Revista YOU do Brasil, e que essas fitas foram levadas para o salão da empresa de manuseio "Capital Mala Direta", que fica instalado defronte a franqueada, e que é supervisionado por Silvio F. G. Capelão (sócio-proprietário da ACF Sabrina).

134

Esse salão, defronte à ACF Sabrina, faz parte da empresa de manuseio "Capital Mala Direta S/C Ltda.", que também é de propriedade dos franqueados, Srs. Carlos Augusto Ribeiro Leite e Silvio F. G. Capelão, e que foi comprada dos antigos proprietários, juntamente com a franqueada.

Ricardo também foi apontado pelos funcionários como sendo o autor dos diversos lançamentos dos numeradores no livro da máquina de franquear 67309, que, quando indagado, em suas declarações iniciais, negou ser de sua autoria, bem como, alegou não saber informar de quem seria.

Ricardo também foi apontado de não permitir que outro servidor manipulasse a máquina de franquear 67309, sem a sua autorização.

Os servidores informaram também, que Ricardo é um dos responsável pelas manipulações/alterações dos lançamentos dos contadores das máquinas de franquear nos recibos de venda de produtos (RVPs). Fato esse comprovado pelos RVPs em anexo (fls. 95 a 104), os quais apresentam duplicidade nos lançamentos dos contadores das máquinas de franquear, matrículas 67309, 68228 e 67569.

Ao serem questionados sobre o assunto, tanto o Sr. Carlos Augusto, quanto Ricardo e Luzineide Gomez de Almeida, tesoureira da ACF Sabrina, confirmaram a possibilidade dessa prática, as quais, só podem ser realizadas, mediante a autorização deles.

Outro fato relevante levantado pelos funcionários foi a informação unânime de que todas as ocorrências eram de conhecimento de todos, inclusive, dos sócios, Sr. Carlos Augusto e Sr. Silvio F. G. Capelão, os quais, segundo eles, fizeram diversas recomendações para que não dissessem "nada", pois não haviam visto "nada" sobre o uso das máquinas de franquear, orientando para que tomassem cuidado no que iriam falar quando fossem prestar declarações à presente Comissão, pois, caso fosse comprovada qualquer irregularidade, a ACF poderia ser fechada e todos perderiam o emprego.

Diante disso, a fim de encerrarmos às apurações, levamos a termo novamente as declarações do gerente, Ricardo, o qual se negou terminantemente a esclarecer os fatos apresentados, informando inclusive que já havia apurado o assunto em âmbito interno, e já tinha tirado suas próprias conclusões, porém não quis se manifestar sobre suas apurações.

Ricardo (fl. 129), numa atitude hostil, mesmo sob a apontamento dos outros funcionários, continuou negando a autoria dos fatos, bem como das anotações nos livros de controle e manipulação dos RVPs, alegando que prefere ver o fim das apuraçoes, para posteriormente tomar qualquer atitude sobre o caso.

SPM CORREIOS
Fls. Nº 0137
Doc: 3515

GINSP FL. 131 DR/SP

Já o Sr. Carlos Augusto (fls. 130 e 131), no início das suas declarações, como Ricardo, também foi vago, alegando que, em suas investigações, não havia descoberto quem teria cometido a irregularidade, ou quem teria sido o autor das anotações nos livros, alegando apenas que "tentou" procurar uma justificativa junto aos seus funcionários, porém como "ninguém" quis esclarecer-lhe o que teria acontecido, deixou o assunto de lado. Porém, diante da contra argumentação apresentada pela Comissão, apresentou como seus suspeitos, Ricardo, o seu gerente, e Wendell, um de seus funcionário, que foi demitido após o início das apurações.

O Sr. Carlos Augusto, reconheceu que exerce rígido controle nos recebimentos dos serviços prestados, e reconheceu também que seria difícil algum funcionário se beneficiar com o franqueamento de objetos sem que soubesse, visto que, na sua maioria, todos os recebimentos são feitos via boleto de depósito bancário e cheques nominais à franqueada e à ECT.

Silvio (fls. 132 e 133), o outro sócio, ao ser ouvido em declarações, informou que, por ficar mais tempo na empresa de manuseio "Capital Mala Direta", não sabia informar o que acontecia na franqueada, a qual estava sob responsabilidade de seu sócio, o Sr. Augusto, e de Ricardo, o gerente. Sabia apenas que Ricardo era o responsável pelo franqueamento dos objetos postados pela "Capital Mala Direta", pois controlava a retirada das fitas com os valores, para posterior encaminhamento ao galpão da firma de manuseio, que fica defronte a franqueada.

Ele também reconheceu a dificuldade de algum funcionário estar "mancomunado" com algum cliente, sem que tivessem conhecimento, pois há um rígido controle. Porém, manifestou a possibilidade da ocorrência de "manipulação" no sistema de emissão de RVPs na franqueada, o que, segundo os funcionários, estava sendo feito por Ricardo.

Diante das divergências constatadas, informamos que nosso próximo passo é a notificação para conhecimento e defesa por parte da franqueada, e findo o prazo regulamentar, estaremos concluindo o processo com o relatório de encerramento, passando para análise e providências que se julgarem necessárias.

Era o que tínhamos a relatar no momento.

São Paulo, 31 de outubro de 2001.

A Comissão

Nelson Riboldi Júnior
Presidente

Marcos Francisco Dias Bernardes
Membro

Carlos Alberto Alves
Membro

C/anexos
- 01 (com 93 folhas).

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0138
Doc: 3515/14

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL/GINSP/SPM

138

CT/SSEP/SUISP/GINSP/DR/SPM - 000147/2001.

São Paulo/SP, 06 de novembro de 2001.

136

Assunto: SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

À

POSTAL SABRINA S/C LTDA.
ACF – SABRINA
A/C Srs. Carlos Augusto Ribeiro Leite e/ou Silvio Francisco Gomes Capelão
Av. João Simões de Castro, 245 – Vila Sabrina
São Paulo/SP
02235-970

Senhores

Vimos através desta, convida-los a comparecer na Gerência de Inspeção/SPM, situada na Rua Mergenthaler, 598, Bloco II, 20.º andar, Vila Leopoldina, na cidade de São Paulo/SP , no dia 07.11.2001 , às 10h00.

Esclarecemos à V.Sas., que o objetivo desta é para que dêem vistas aos autos do Processo/GINSP/SPM-441/2001 – PRT/SPM–0752/2001, de 31/10/2001, o qual trata de apuração, ora em andamento, envolvendo essa Franqueada.

Por oportuno, informamo-lhes que o convite ora formulado, está em conformidade com a Cláusula Quarta - Item 4.24 - do Contrato de Franquia Empresarial firmado entre a ECT e essa Empresa .

Solicitamos ciência na 1ª via desta.

Atenciosamente,

Mikio Kamiya
Gerente de Inspeção

Recebi em :
Local : Sac - Vila
Nome : Carlos A. Ribeiro Leite
RG. : 44.400.0
Cargo : Sócio - Gerente
Fone :

mkJ/nrj

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0139
3515
Doc:

Ilmo Sr. Diretor Regional de
São Paulo - SPM.

GINSP
FL 139
DR/SP

137

→ Postal Sabrina s/c Ltda, vem, muito respeitosamente, à presença de V. Sa., requerer cópia da íntegra do processo 6INSP/SPM-441/2001 - Prt/SPM- 0752/2001, de 31/10/2001, que apura divergências na relação postagem que trata o processo.

N. termos
P. deferimento.
SP. 7/11/2001.

Carlos Augusto Ribeiro Guimarães
RG. 4.444.
ACF Sabrina

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0140
Doc 3515 14

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
G E R Ê N C I A D E I N S P E Ç Ã O

FL. 140

ASSUNTO: **Termo de Vista ao Processo.**

São Paulo/SP, 07 de novembro de 2001.

138

Na presente data, atendendo convite desta Gerência de Inspeção/SPM, compareceram o Sr. Carlos Augusto Ribeiro Leite, sócio proprietário da ACF Sabrina, e seu advogado constituído, Sr. Waldek Meneghim, OAB/SP – 78.530, tendo ambos dado vista a todos os autos do Processo/GINSP/SPM-441/2001 – PRT/SPM-0752/2001, de 31/10/2001, o qual trata da apuração de irregularidades na postagem de correspondências.

Na oportunidade, o franqueado requereu cópia das folhas 01 a 17, 43 a 71, 73 a 93 e 95 a 138, do processado, tendo sido atendido por esta comissão conforme recibo abaixo.

Na mesma oportunidade, cumprindo o disposto no Contrato de Franquia Empresarial – cláusula quinta do quinto termo aditivo ao CFE, item 9.3.3.1., esta comissão concedeu ao franqueado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do dia seguinte do recebimento desta, para sua manifestação quanto ao tratado no presente processo.

Atenciosamente,

Mikio Kamiya
Gerente de Inspeção
DR/SPM

HENRIQUE PIRES MORA
MATR. 8.807.764-0 GINSP/SPM
SUBGERENTE DE INSP. SEG. POSTAL

NRJ/nrj

RECIBO
Recebi a original desta carta, pela firma: ACF Sabrina
Local e data: Vaulo 07/11/01
Assinatura:
Nome: Carlos Augusto Ribeiro Leite
RG:

RECIBO
Recebi cópia das folhas 01 a 17, 43 a 71, 73 a 93 e 95 a 138, do presente processo.
firma: ACF Sabrina
Local e data: Vaulo 07/11/01
Assinatura:
Nome: Carlos Augusto Ribeiro Leite
RG:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0141
Doc: 3515

GINSP FL. 141 DR/ES/SP

CORREIOS
100% BRASIL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SPM
PROC/GINSP/SPM-441/2001 – 31/10/2001

TERMO DE JUNTADA

Juntamos ao processo o seguinte documento:

1. Manifestação escrita por parte da ACF Sabrina, quanto ao assunto tratado no presente Relatório.

São Paulo/SP, 13 de novembro de 2001.

A Comissão

Nelson Riboldi Júnior
Presidente

Marcos Francisco Dias Bernardes
Membro

Carlos Alberto Alves
Membro

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0142
Doc: 3515

GINSP FL 142 CORREIOS

EXMO SR. DR. PRESIDENTE DA COMISSÃO NELSON RIBOLDI JUNIOR DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

139

REF: PROCESSO/GINSP/SPM-441/2001-31/10/2001

POSTAL SABRINA S/C LTDA, por seu sócio Carlos Augusto Ribeiro Leite, que esta subscreve, vêm, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., ante ao momento, e, dentro do prazo legal, expor e requerer o quanto segue:

1) Conforme consta do relatório preliminar do processo acima mencionado, 17/09/2001, ocorreram fatos apurados naquele relatório, os quais causaram diversos distúrbios na administração da referida empresa, contudo necessário se faz, a apresentação de algumas ponderações quanto às apurações elencadas, bem como, os procedimentos realizados, senão vejamos:

2) O Sistema de Trabalho da ACF Sabrina funciona com dois movimentos de Caixa:

2.1) **A VISTA**: Que são as postagens efetuadas diretamente nos Caixas, no Balcão da Agência, com pagamento a vista.

2.2) **FATURADO**: Que são as postagens efetuadas na expedição, com pagamento a prazo, seguindo a rotina:

- Todo material a ser postado é acompanhado de uma **Ordem de Serviço,** emitida pelo cliente, em formulário próprio da ACF ou em formulário próprio do cliente, discriminando a data, a quantidade e o tipo do serviço a ser utilizado.
- No ato da postagem é anotado em um **Livro Auxiliar de Controle** a numeração do inicio e final dos contadores do cabeçote da Máquina de Franquia para cada cliente.
- No final do dia, essas **Ordens de Serviços** são encaminhadas para o setor de faturamento e ficam pendentes, aguardando o **Relatório G1**, onde constam todos os clientes, a prazo, e postados naquele mesmo dia, e acompanhados dos respectivos **RVPs.**
- Esses dois documentos, **Relatório G1** e o **RVP**, são gerados após a digitação dos lançamentos existentes no **Livro Auxiliar de Controle de Máquinas de Franquear**, em nosso sistema de gerenciamento de agência da MicroPost.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls. Nº 0143 3515 Doc:

GINSP FL 143

- Após a **conferência e o batimento** da **Ordem de Serviço**, do **Relatório G1** e do **RVP**, são dados os prosseguimentos para liquidação, encaminhando a documentação da postagem ao cliente e a cobrança, normalmente, efetuada por Boleto Bancário Bco ITAÚ ou cheque nominal a EBCT.

3) Constatamos juntamente com essa Auditoria que as cargas expedidas pela nossa agência, nos dias 17 e 18 de Setembro, não conferiam com os valores registrados na Máquina de franquear de N. ° 67309, e, também, não havia lançamento no Livro Auxiliar de Controle Interno das máquinas de Franquear, como foi o caso excepcional da REVISTA YOU BRASIL, postada no dia 17/09/01.

140

4) Conseguimos apurar que 2.745 revistas estavam pesando 530 gramas cada um, e não existia nenhum registro, nem lançamento.

5) Verifica-se ainda, que, não foi emitida RVP, ou qualquer outro modalidade de documento que geraria cobrança, a ser efetuada junto ao cliente.

6) Assim, verificou-se que, a inexistência desse documento iria impossibilitar nosso recebimento, ou seja, os lesados seriam, os CORREIOS e a própria ACF.

7) Outrossim, o sócio Augusto, conforme fato ocorrido, verificou que havia uma ORDEM DE SERVIÇO **pendente** no setor de faturamento, emitida em 15/09/01, pela empresa Capital Mala Direta, solicitando à postagem de 2690 Revistas YOU, fato este comprovado na investigação pelos Inspetores da GINSP.(Folhas 43 e 44);

8) Quanto às **divergências**, dos RVPs emitidos nos dias 17 e 18/09/01(Folhas 95 a 104 do processo), exeto os de Nº 055757 e 05564 (Fl 98), 055786 e 055716 (Fl 102), pois estes indicam que tenha ocorrido uma complementação da postagem feita no dia anterior, ou mesmo exigência do cliente para que fosse emitido um único recibo. Os demais RVPs, citados, são idênticos, com exceção das datas e numeração, que é uma característica do sistema **MicroPost**, ou seja, se por algum lapso foram digitados, os mesmos dados em datas diferentes, o Softer MicroPost emite o RVP com nova numeração Seria preciso verificar se o cliente pagou dois recibos com valores iguais, o que é pouco provável.

9) Que, conforme depoimentos dos funcionários, muitos deles sabiam da senha de Ricardo, portanto poderiam alterar os RVPs;

10) Destarte há que se impugnar a afirmação dos Srs. Inspetores, no sentido de que, conforme o depoimento dos funcionários, as ocorrências eram de conhecimento dos sócios. Tal não ficou demonstrado, nas apurações nem mesmo nos depoimentos prestados, sob forte apelo, por parte deste;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0144
Doc:

GINSP
FL 144
DR/SP

11) Todos depoimentos prestados, foram, obtidos de forma não muito saudável;

12) Foi de extrema surpresa, sabermos que uma máquina de franquear, que é fiscalizada, quinzenalmente, e que havia recebido durante toda a semana imediatamente anterior ao ocorrido, uma inspeção exclusiva para máquinas de franquear, pudesse ser alterada.

141

13) Estamos perplexos com os acontecimentos, pois sempre acreditamos que tais fatos jamais poderiam ocorrer, levando a nossa empresa, a tomar prejuízos vultuosos;

14) Se tais fatos, realmente, ocorreram conforme primeiras apurações, queremos que os Correios realmente apure, para que não mais possamos, passar por este tipo de humilhação, em que com as apurações estamos expondo nossa empresa, ao crivo, da desconfiança, de procedimento, bem como, levando nossos clientes a duvidar de nossa lisura de procedimento.

Assim, e conforme consta, verifica-se, que fomos vítimas de um sistema criado, com o intuito único de fraudar, a nossa empresa, e por conseqüência os Correios, o que solicitamos que diante dos problemas elencados, venham a nos propiciar, uma melhor apuração de fatos assemelhados que possam vir a ocorrer, dentro de nossa empresa, para que possamos continuar, com o prestigio, que sempre nos foi delegado.

Atenciosamente,

Carlos Augusto R. Leite
Postal Sabrina S/C Ltda.

CÓPIA FIEL DO ORIGINAL
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 13/11/01
NELSON RIBOLDI JR.
Inspetor Regional
8.365.785-0 - GINSP/SP

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0145
Doc: 3.515

CORREIOS
100% BRASIL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SPM
PROC/GINSP/SPM-441/2001 – 31/10/2001

GINSP FL. 145 CORREIOS

TERMO DE JUNTADA

Juntamos ao processo os seguintes documentos:

1. Manifestação escrita por parte da empresa Micropost, Consultoria e Informática Comercial Ltda., quanto ao assunto tratado no presente Relatório;
2. Cópia das folhas 21 e 22 (frente e verso) do livro auxiliar da máquina de franquear, matrícula 68228;
3. Cópia dos recibos de venda de produtos (RVPs) da empresa Kwikasair Cargas Expressas S.A. e ACF Sabrina;
4. Folhas 74, 75 e 77 do livro auxiliar de controle da máquina de franquear, matrícula 67309;
5. Cópia do Movimento Mensal de Máquina de Franquear, mês agosto/2001, da máquina, matrícula 67309.

São Paulo/SP, 29 de novembro de 2001.

A Comissão

Nelson Ribaldi Júnior
Presidente

Marcos Francisco Dias Bernardes
Membro

Carlos Alberto Alves
Membro

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0146
Doc: 3515 14

GINSP
FL. 146
DR/SP

Micropost

Consultoria e Informática Comercial LTDA.

Alameda dos Guatas, 1.132 Planalto Paulista SÃO PAULO-SP Cep: 04053-042
TELEFONE: (0xx11) 5589-6669 Celular 9930-3269
Home Page: www.micropost.com.br EMAIL: micropost@uol.com.br

SÃO PAULO, 29 de Novembro de 2001.

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
A/C – GINSP/SPM

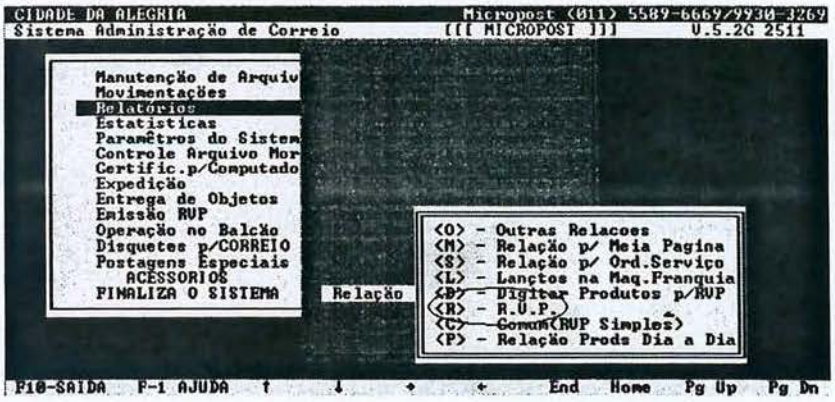
Em resposta à sua solicitação de informações quanto ao funcionamento do SISCOR (Micropost) utilizado nas ACF's, abaixo esclareço item a item.

1) **SENHAS:** O sistema é todo controlado por **SENHAS**, sendo que a **SENHA MESTRE** é criada utilizando o modulo **SENHACOR.EXE** cuja utilização está bem detalhada no **MANUAL**. Este módulo deve ser **APAGADO** depois de criada s senha mestre (ou senhas mestres, pois o programa permite varias já que podem ter vários sócios).Com esta senha entra e se faz qualquer coisa no sistema.
Para os funcionários a senha é criada **DENTRO DO SISCOR**, na opção **PARAMETROS DO SISTEMA/CONTROLE DAS S ENHAS**, e neste caso parametriza-se as permissões de quais janelas ele terá acesso.
Ressaltamos q ue q uando d a im plantação d o **SISCOR** os detalhes da criação e manutenção da s senhas são repassadas ao proprietário ou responsável indicado pelo proprietário, e que o departamento de suporte da Micropost não informa nenhum detalhe desta natureza aos funcionários.
2) **ALTERAÇÃO DOS DADOS:** O SISCOR não altera sozinho nenhuma informação já gravada, a menos que alguém com senha que tenha permissão reprocessa determinado lançamento.
3) **MUDANÇA DE NUMERAÇÃO DE RVP.** O sistema permite a mudança do seqüencial do número do **RVP**, para os casos em que seja necessária a reemissão dos **RVP's** dos clientes faturados, quando acontece algum problema de impressão durante o processamento. Nestes casos o programa tem uma opção no item **RELATÓRIOS\RELAÇÃO DADOS DE FRANQUIA\RVP** quando abre a janela permite que, apertando a tecla **F7** abra para essa alteração.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0147
Fls. Nº
3515
Doc:

GINSP
Fl. 147
DRISP

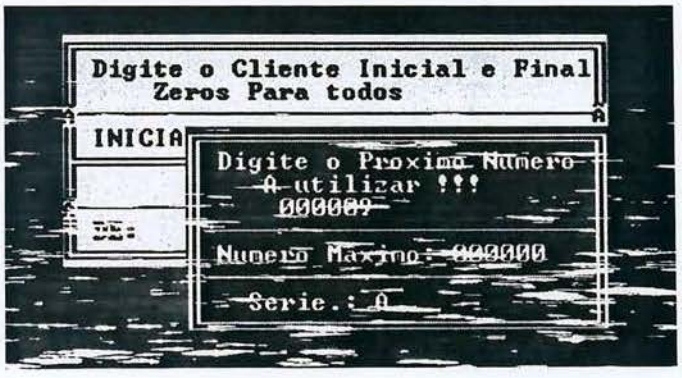
Seguindo a seqüência abaixo:



Utilizando opção R – RVP:



Após pressionar a tecla F7 aparece a imagem abaixo:



Lembramos que esta opção só é aberta no caso da senha ter permissão para entrada neste item.

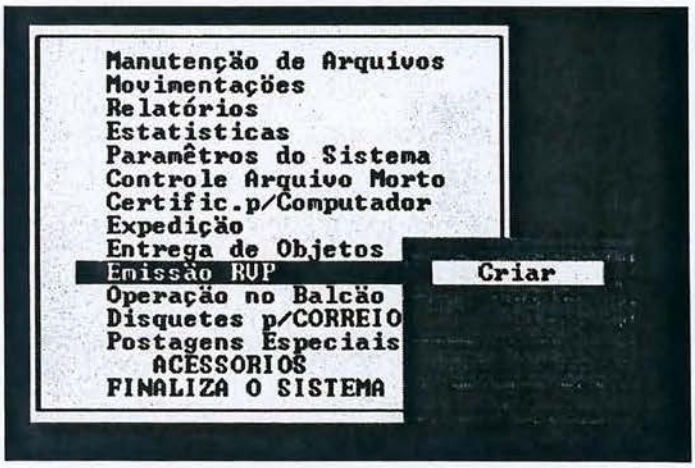
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0148
Fls. Nº
3515
Doc:

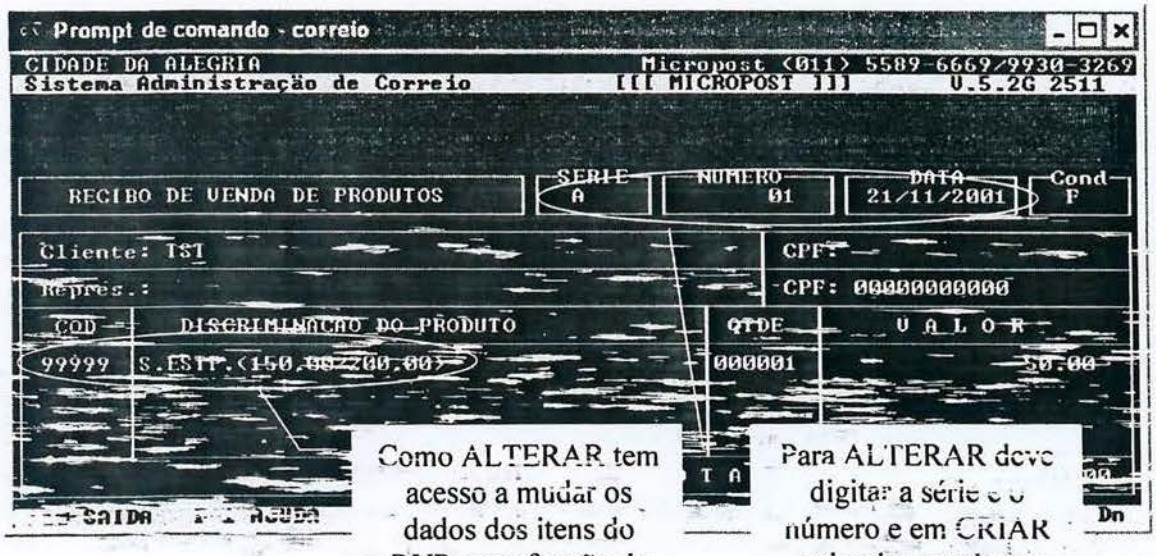
GINSP FL 148 DIRISP

Quando altera a numeração não muda a data do processo, portanto a nova numeração será usada a partir da data do movimento aberto, ou seja, a numeração do RVP não retroage a data automaticamente, sempre solicita ao operador que digite a data do movimento desejado.

Essa explicação acima se refere a RVP's emitidos automaticamente com base nos lançamentos de contadores da máquina de franquear.

Nos casos de EMISSÃO DE RVP UNITÁRIO, o sistema tem a opção EMISSÃO DE RVP na primeira tela permitindo CRIAR, ALTERAR, APAGAR E CONSULTAR sempre usando uma senha com permissão definida pelo mestre do sistema, onde o operador é que digita os valores de acordo com sua necessidade, inclusive tendo acesso aos RVP's que foram criados automaticamente.





Como ALTERAR tem acesso a mudar os dados dos itens do RVP, e na função de CRIAR ele digita a descrição que desejar.

Para ALTERAR deve digitar a série e o número e em CRIAR vai pular este item, pois o programa vai buscar o próximo número automaticamente.

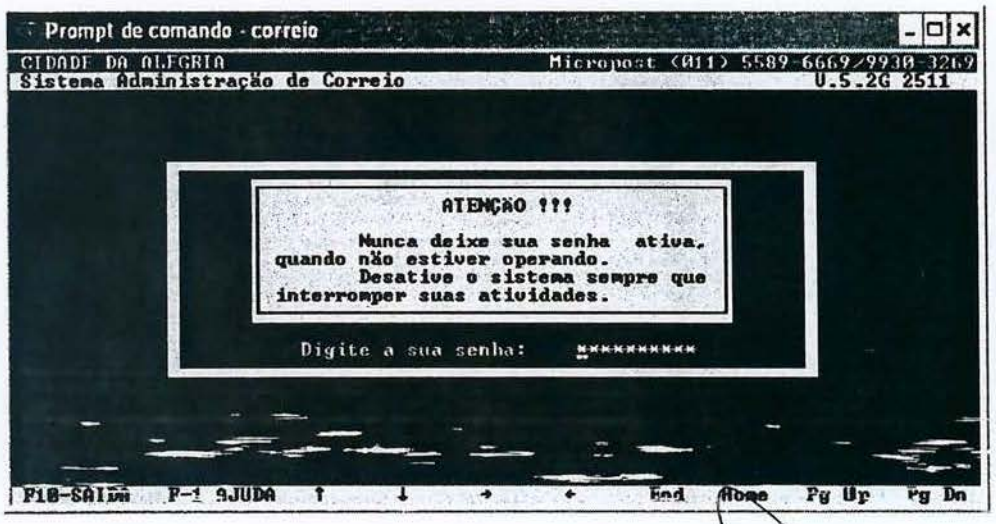
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0149 Fls. Nº
Doc: 3515 14

GINSP
FL 149
DR/SP

Os contadores de máquina de franquear lançados na opção de RVP UNITÁRIO não esta amarrada ao lançamento da máquina de franquear, portanto não haverá c ritica caso digite um contador que já está em outro recibo (neste caso poderá haver duplicidade dessa informação em RVP's diferentes).
Para qualquer tipo de alteração em qualquer informação do sistema é necessário que o operador tenha conhecimento das informações contidas nos manuais de ajuda, ou tenha recebido treinamento quanto a essas funções.

- **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Já tivemos situações em que o proprietário da Acf nos solicitou ajuda para tentar identificar casos em que desconfiava que os funcionários poderiam estar manipulando a entrada de dados em proveito próprio e ao verificarmos como a senha era utilizada descobrimos que vários funcionários usavam a mesma senha ou até a senha do Gerente ou Proprietário.
Por isso nos preocupamos em sempre alertar quanto ao cuidado do uso das mesmas, mostrando inclusive na própria abertura do sistema.



Atenciosamente

Jaques Nepomuceno dos Santos
Sócio - Proprietário

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0150
Fls. Nº
Doc: 3515 14

DÉBITO

CINSP FL. 150 DIRSP

CA

	11	3060794	3060827	07
	11	3060824	3060609	22
	ADDET	3060608	3060394	21
	ALARM CONTROL	3060394	3059959	93
	TEMPUSNET	3059959	3059719	12
	11	3059719	3059559	16/6
	HUBERT 818	3059559	3058439	1200
	IKUKA	3058439	3058234	1605
	11	3058234	3058174	1487
	KWIKASAIN	3058174	3058024	1405
	11	3058024	3057954	0907
	TEMPUSNET	3057954	3051024	0505
	DEPAU CO	3051024	3050914	1405
	QUALITA	3050914	3049344	1400
	KIKIKOLON	3049344	3045964	3405
	11	3045964	3045894	0907
	11	3045894	3045654	1405
	SOTOMENO	3045654	3045214	1405
	PONTA MAIS	3045214	3045049	1605
	PONTA GUESA	3045049	3044994	0505
	PONTA MAIS	3044994	3044619	3705
	IKUKASAIN	3044619	3043999	6205
	11	3043999	3043559	1405
18-03	BRASTEMPICA	3043559	3042619	0505
	DIAL	3043673	3038934	0505
	PLANTAO COMP	3038934	3028074	1205
	MINUS NOTE	3028074	3027154	0905
	COSIP SAD	3027154	3011749	0905
	11 SES	3011749	3011479	0905
	11 11	3011479	3011219	0905
	11 11	3011219	3010959	0905
	11 11	3010959	3010727	0905
	11 11	3010727	3010467	0905
	11 11	3010467	3012207	0905
	11 11	3012207	3012789	0905
	SAD	3012789	3012329	4,60

IRQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0151

XA **CRÉDITO**

71 DEP-PESSOAL	3099190	3096660	2530	05
11 820	3096660	3087970	86	90
11 826	3087970	3087310		05
11 COBRANÇA	3087310	3087255		05
11 particular	3087255	3087030		22
6HC	3087030	3086790	1	20
11	3086790	3086650	1	14
QUALITA	3086650	3086595	1	05
HERBENT 761	3086595	3086540		05
11 LOCACOES	3086540	3086420	1	10
11 11	3086420	3079840		05
BENTAMICRO	3079840	3079785		05
VISANET 40100001	3079785	3079730		05
ORIM 761	3079730	3079660		05
11 382	3079660	3079585		05
11 COCACOLA	3079585	3079525		05
11 612	3079525	3079455		05
11 761	3079455	3079285		05
11 354	3079285	3079125		05
11 LOCACÃO	3079125	3078945		0
11 634	3078945	3078777		06
11 11	3078777	3078627		7
11 694	3078627	3078462		05
11 349	3078462	3078302		05
11 684	3078302	3078142		3
11 11	3078142	3077974		06
HUBERT VIVOS	3077974	3077824		05
BENVINET 50207002	3077824	3077674		1
VISANET 40207-01	3077674	3077524		05
[illegible]	3077524	3077374		07
[illegible]	3077374	3077224		07
[illegible]	3077224	3077074		07
[illegible]	3077074	3076924		07
[illegible]

GINSP FL 151 DR/SPM

DÉBITO				CAI
11	3125978	3125115		12
11	3125118	3124315		903
11	3124315	3123061		418
11	3123061	3122869		19
BURGER AIR	3122869	3120234		25
MELHEM MOVEIS	3120234	3118459		05
BURGER	3118459	3114879		3
RYLTO/43	3114879	3114824		055
49	3114824	3114494		3
66	3114494	3114109		385
68	3114109	3113779		3
DONP	3113779	3113639	140	14
11	3113639	3113159	120	18
4	3113159	3112879	280	28
1	3112879	3112234	215	64
ATM	3112234	3112164	070	07
11	3112164	3112054	055	11
DA HU	3112054	3111624	215	43
11	3111624	3111569	055	05
11	3111569	3111319	250	25
BIOSINTETICA	3111319	3111079	240	24
1	3111079	3109959	140	11
1	3109959	3109779	160	16
11	3109779	3109624	275	175
11	3109624	3109374	250	150
11	3109374	3109099	275	275
11	3109099	3108887	803	42
11	3108887	3108535	352	5
11	3108535	3108	255	
11				
11				
11

XA		CRÉDITO			
11	QUARESMEIRA	3298678	3298403	055	24
11	76	3298403	3298238	055	165
11	8	3298238	3297908	055	33
11	67	3297908	3296533	055	373
ALAM	CONTRAC	3296533	3296303		23
	11	3296303	3295948	355	355
	11	3295948	3295878	020	070
		3295878	3295703	175	175
*	11	3295703	3286783	?	892
*	PRESS	3286783	3278863	120	120
	ZYMBER6	3278863	3278743		120
	AVENCA	3278743	3278603	140	140
	11	3278603	3277643	160	960
	11	3277643	3274318	775	3325
	11	3274318	3274118	200	200
	OBCOC	3274118	3272468	055	165
	IMI	3272468	3269333		3135
	OBCOC	3269333	3266813	020	280
	INST AMICRO	3266813	3262273	040	452
	FAIBR CASTEL	3262273	3258723	020	370
	11	3258723	3255783	140	2940
	DSDB	3255783	3254583	120	3120
17/09	LACOSTE	3254583	3130258	055	94432
	RIAL - ponto a ponto	3130258	3130038	055	220
	PHILIPS	3130038	3129734	300	300
	11	3129734	3128335	300	400
	11	3128335	3127918	140	140
	11	3127918	3127078	160	112
	ISIOSINFO	3127078	3126954	150	150
	11	3126954	3126778	125	125
	11	3126778	3126455	160	280
	11	3126455	3125425	140	1400

GINST
FL 152
DR/SP

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS A 053.254

Unidade da ECT | Inscrio-CGC

ACF SABRINA | 03.069.359/0001-03

Razo Social ou Denominao do Cliente | Inscrio-CGC

KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS SA | 92.673.029/0001-52

Nome do Representante | Inscrio CPF

KWIKASAIR

QTDE	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	VALOR
4979	S.ESTP.(52990,15/50998,55) (0,40)	1.991,60
86	S.ESTP.(50998,55/50676,05) (3,75)	322,50
14	S.ESTP.(50676,05/50621,45) (3,90)	54,60
2	S.ESTP.(46771,50/46770,40) (0,55)	1,10
1	S.ESTP.(46623,00/46618,60) (4,40)	4,40

Valor por Extenso | VALOR TOTAL 2.374,20

DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E -
VINTE CENTAVOS ..... -

Assinatura do Funcionario | 10/08/2001

75150060-7 1' Via: CLIENTE 2' Via: Arquivo ACF

CLIENTE

(1)



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS A 053.254

Unidade da ECT | Inscrio-CGC

ACF SABRINA | 03.069.359/0001-03

Razo Social ou Denominao do Cliente | Inscrio-CGC

KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS SA | 92.673.029/0001-52

Nome do Representante | Inscrio CPF

KWIKASAIR

QTDE	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	VALOR
4979	S.ESTP.(52990,15/50998,55) (0,40)	1.991,60
86	S.ESTP.(50998,55/50676,05) (3,75)	322,50
14	S.ESTP.(50676,05/50621,45) (3,90)	54,60
2	S.ESTP.(46771,50/46770,40) (0,55)	1,10
1	S.ESTP.(46623,00/46618,60) (4,40)	4,40

Valor por Extenso | VALOR TOTAL 2.374,20

DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E -
VINTE CENTAVOS ..... -

Assinatura do Funcionario | 10/08/2001

75150060-7 1' Via: CLIENTE

ACF

(1)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0153
3515-14

GINSP FL 153 DRF

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS 33 A 33 053.255

Unidade da ECT: ACF SABRINA — Inscrio-CGC: 03.069.359/0001-03

Razo Social ou Denominao do Cliente: KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS SA — Inscrio-CGC: 92.673.029/0001-52

Nome do Representante: KWIKASAIR — Inscrio CPF:

QTDE	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	VALOR
95	S.ESTP.(48695,35/48324,85) (3,90)	370,50
263	S.ESTP.(44759,51/44654,31) (0,40)	105,20
1	S.ESTP.(44761,41/44760,71) (0,70)	0,70
1	S.ESTP.(44760,71/44759,51) (1,20)	1,20

Valor por Extenso: VALOR TOTAL 477,60

QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SESSENTA - CENTAVOS .....

Assinatura do Funcionario: a t a 13/08/2001

75150860-7 1' Via: CLIENTE 2' Via: Arquivo ACF

CLIENTE

(2)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS 33 A 33 053.255

Unidade da ECT: ACF SABRINA — Inscrio-CGC: 03.069.359/0001-03

Razo Social ou Denominao do Cliente: KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS SA — Inscrio-CGC: 92.673.029/0001-52

Nome do Representante: KWIKASAIR — Inscrio CPF:

QTDE	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	VALOR
95	S.ESTP.(48695,35/48324,85) (3,90)	370,50
263	S.ESTP.(44759,51/44654,31) (0,40)	105,20
1	S.ESTP.(44761,41/44760,71) (0,70)	0,70
1	S.ESTP.(44760,71/44759,51) (1,20)	1,20

Valor por Extenso: VALOR TOTAL 477,60

QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SESSENTA - CENTAVOS .....

Assinatura do Funcionario: a t a 13/08/2001

ACF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0154
Doc: 3515

ZDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDD?

3 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS 3

@DDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDY

ZDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDD?ZDSERIED?ZDDDDNUMEROD DDDDDD?

3 RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS 33 A 33 053.256 3

@DDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDY@DDDDDDDY@DDDDDDDDDDDDDDDDY

ZDDDDDDDDDDDDDDUnidade da ECTDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDRDDDDInscrio-CGCDDDDDD?

3 ACF SABRINA 3 03.069.359/0001-03 3

CDDDDDRazo Social ou Denominao do ClienteDDDDDDDDDDDDDDDDDDEDDDDInscrio-CGC DDDDD4

3 KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS SA 3 92.673.029/0001-52 3

CDDDDDDDDDNome do Representante DDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDEDDDDInscrio CPF DDDDD4

3 KWIKASAIR 3 3

CDDDDDDRDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDADRDDDDDDDDDDDDDDDDDDDD4

3 QTDE 3 DISCRIMINACAO DO PRODUTO 3 V A L O R 3

CDDDDDDEDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDD4

3 108 3 S.ESTP.(48324,85/47903,65) (3,90) 3 421,20 3

3 1 3 S.ESTP.(42859,43/42858,88) (0,55) 3 0,55 3

3 2 3 S.ESTP.(42858,88/42857,48) (0,70) 3 1,40 3

3 3 3 3

3 3 3 3

CDDDDDDADDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDD4

CDDDDDDDDDDDDDDDDDDValor por ExtensoDDDDDDDDDDDDDDDD3VALOR TOTAL3 423,15 3

3QUATROCENTOS E VINTE E TRES REAIS E QUINZE CENTA- @DDDDDDDDDDDDADDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDD4

3 VOS ..... - 3

@DDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDY

ZDDDDDDDDDDDDDDAssinatura do FuncionarioDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDRDDDDDDDDDD a t a DDDDDDD?

3 3 14/08/2001 3

@DDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDY

75150060-7 1' Via: CLIENTE 2' Via: Arquivo ACF

GINSP FL 154 DR/SPM

CLIENTE

(3) - PIAL



75150060-7 1' Via: CLIENTE 2' Via: Arquivo ACF

ZDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDD?

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

@DDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDY

ZDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDD?ZDSERIED?ZDDDDNUMEROD DDDDDD?

3 RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS 33 A 33 053.256 3

@DDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDY@DDDDDDDY@DDDDDDDDDDDDDDDDY

ZDDDDDDDDDDDDDDUnidade da ECTDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDRDDDDInscrio-CGCDDDDDD?

3 ACF SABRINA 3 03.069.359/0001-03 3

CDDDDDRazo Social ou Denominao do ClienteDDDDDDDDDDDDDDDDDDEDDDDInscrio-CGC DDDDD4

3 KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS SA 3 92.673.029/0001-52 3

CDDDDDDDDDNome do Representante DDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDEDDDDInscrio CPF DDDDD4

3 KWIKASAIR 3 3

CDDDDDDRDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDADRDDDDDDDDDDDDDDDDDDDD4

3 QTDE 3 DISCRIMINACAO DO PRODUTO 3 V A L O R 3

CDDDDDDEDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDD4

3 108 3 S.ESTP.(48324,85/47903,65) (3,90) 3 421,20 3

3 1 3 S.ESTP.(42859,43/42858,88) (0,55) 3 0,55 3

3 2 3 S.ESTP.(42858,88/42857,48) (0,70) 3 1,40 3

3 3 3 3

3 3 3 3

CDDDDDDADDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDD4

CDDDDDDDDDDDDDDDDDDValor por ExtensoDDDDDDDDDDDDDDDD3VALOR TOTAL3 423,15 3

3QUATROCENTOS E VINTE E TRES REAIS E QUINZE CENTA- @DDDDDDDDDDDDADDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDD4

3 VOS ..... - 3

@DDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDY

ZDDDDDDDDDDDDDDAssinatura do FuncionarioDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDRDDDDDDDDDD a t a DDDDDDD?

3

ACF

(3) - PIAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
FLS. Nº 0155
3515
Doc:

GINSA FL 155 DR/SP

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — SERIE A — NUMERO 053.258

Unidade da ECT: ACF SABRINA — Inscrio-CGC: 03.069.359/0001-03

Razo Social ou Denominao do Cliente: KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS SA — Inscrio-CGC: 92.673.029/0001-52

Nome do Representante: KWIKASAIR — Inscrio CPF:

QTDE	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	VALOR
130	S.ESTP.(30118,56/29631,06) (3,75)	487,50
17	S.ESTP.(29631,06/29564,76) (3,90)	66,30
1	S.ESTP.(29564,76/29560,36) (4,40)	4,40

Valor por Extenso: VALOR TOTAL 558,20

QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE CENTA

VOS .....

Assinatura do Funcionario: a t a

16/08/2001

75150060-7 — 1' Via: CLIENTE — 2' Via: Arquivo ACF

(4) CLIENTE

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — SERIE A — NUMERO 053.258

Unidade da ECT: ACF SABRINA — Inscrio-CGC: 03.069.359/0001-03

Razo Social ou Denominao do Cliente: KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS SA — Inscrio-CGC: 92.673.029/0001-52

Nome do Representante: KWIKASAIR — Inscrio CPF:

QTDE	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	VALOR
130	S.ESTP.(30118,56/29631,06) (3,75)	487,50
17	S.ESTP.(29631,06/29564,76) (3,90)	66,30
1	S.ESTP.(29564,76/29560,36) (4,40)	4,40

Valor por Extenso: VALOR TOTAL 558,20

QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE CENTA

VOS .....

Assinatura do Funcionario: a t a

16/08/2001

75150060-7 — 1' Via: CLIENTE — 2' Via: Arquivo ACF

(4) ACF

BIOESTÉTICA PROCEDIMENTOS

RQS.nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0156
Doc: 3515 15

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — SERIE A — NUMERO 053.895

Unidade da ECT: ACF SABRINA — Inscrio-CGC: 03.069.359/0001-03

Razo Social ou Denominao do Cliente: KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS SA — Inscrio-CGC: 92.673.029/0001-32

Nome do Representante: KWIKASAIR — Inscrio CPF:

QTDE	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	VALOR
48	S.ESTP.(26455,75/26275,75) (3,75)	180,00
5	S.ESTP.(4838,64/4835,89) (0,55)	2,75

Valor por Extenso: CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS ..... — VALOR TOTAL: 182,75

Assinatura do Funcionario — a t a

22/03/2001

75150060-7 — 1' Via: CLIENTE — 2' Via: Arquivo ACF

(5)

CLIENTE

Recebido

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — SERIE A — NUMERO 053.895

Unidade da ECT: ACF SABRINA — Inscrio-CGC: 03.069.359/0001-03

Razo Social ou Denominao do Cliente: KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS SA — Inscrio-CGC: 92.673.029/0001-32

Nome do Representante: KWIKASAIR — Inscrio CPF:

QTDE	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	VALOR
48	S.ESTP.(26455,75/26275,75) (3,75)	180,00
5	S.ESTP.(4838,64/4835,89) (0,55)	2,75

Valor por Extenso: CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS ..... — VALOR TOTAL: 182,75

Assinatura do Funcionario — a t a

22/03/2001

ACF

(5)

PIAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FLS. Nº 0157
Doc. 3515 1

GINSP FL 157 DRISP

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — SERIE 33 A — NUMERO 053.897

Unidade da ECT — Inscrio-CGC

ACF SABRINA — 03.869.359/0001-03

Razo Social ou Denomino do Cliente — Inscrio-CGC

KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS SA — 92.673.029/0001-52

Nome do Representante — Inscrio CPF

KWIKASAIR

QTDE	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	VALOR
67	S.ESTP.(14445,15/14193,90) (3,75)	251,25
1	S.ESTP.(49841,73/49841,18) (0,55)	0,55
1	S.ESTP.(49817,78/49817,23) (0,55)	0,55
1	S.ESTP.(49841,18/49840,48) (0,70)	0,70
4	S.ESTP.(49824,58/49821,58) (0,70)	2,80

Valor por Extenso — VALOR TOTAL 255,85

DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E - CINCO CENTAVOS .....

Assinatura do Funcionario — a t a 24/08/2001

(6) CLIENTE

Recebido

75150060-7 1' Via: CLIENTE 2' Via: Arquivo ACF

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — SERIE 33 A — NUMERO 053.897

Unidade da ECT — Inscrio-CGC

ACF SABRINA — 03.869.359/0001-03

Razo Social ou Denomino do Cliente — Inscrio-CGC

KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS SA — 92.673.029/0001-52

Nome do Representante — Inscrio CPF

KWIKASAIR

QTDE	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	VALOR
67	S.ESTP.(14445,15/14193,90) (3,75)	251,25
1	S.ESTP.(49841,73/49841,18) (0,55)	0,55
1	S.ESTP.(49817,78/49817,23) (0,55)	0,55
1	S.ESTP.(49841,18/49840,48) (0,70)	0,70
4	S.ESTP.(49824,58/49821,58) (0,70)	2,80

Valor por Extenso — VALOR TOTAL 255,85

DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E - CINCO CENTAVOS .....

Assinatura do Funcionario — a t a 24/08/2001

(6) ACF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FLS. Nº 0158
3515
Doc:

GINS
FL 158
DR/SR

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — SERIE A — NUMERO 054.162

Unidade da ECT: ACF SABRINA — Inscrio-CGC: 03.069.359/0001-03

Raz Social ou Denominao do Cliente: KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS SA — Inscrio-CGC: 92.673.029/0001-52

Nome do Representante: KWIKASAIR — Inscrio CPF:

GTDE	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	VALOR
86	S.ESTP.(12867,65/12545,15) (3,75)	322,50
6	S.ESTP.(12545,15/12521,75) (3,90)	23,40

Valor por Extenso: TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS ..... — VALOR TOTAL: 345,90

Assinatura do Funcionario — a t a 29/08/2001

75150060-7 1' Via: CLIENTE 2' Via: Arquivo ACF

(7)

CLIENTE

Recebido

Visto do Solicitante

AS LTDA

AV BELO HORIZONTE 553

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — SERIE A — NUMERO 054.162

Unidade da ECT: ACF SABRINA — Inscrio-CGC: 03.069.359/0001-03

Raz Social ou Denominao do Cliente: KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS SA — Inscrio-CGC: 92.673.029/0001-52

Nome do Representante: KWIKASAIR — Inscrio CPF:

GTDE	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	VALOR
86	S.ESTP.(12867,65/12545,15) (3,75)	322,50
6	S.ESTP.(12545,15/12521,75) (3,90)	23,40

Valor por Extenso: TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS ..... — VALOR TOTAL: 345,90

Assinatura do Funcionario — a t a 29/08/2001

75150060-7 1' Via: CLIENTE 2' Via: Arquivo ACF

(2)

ACF

SUBSTITUIR

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0159
Doc: 3515 · 14

XA **CRÉDITO** Nº 159

			6133735	6133535	5220
			6133535	6133095	
		ABDOC 1.2	6133095	6129795	37—
		4x3. 884/800 3.75	6129795	6122970	6825
	2/07	Formulon 3.75	6122970	6086220	36750
		KILOMASAIR 3.75	6086220	6077295	7100 25
		" " 3.9	6077295	6076125	
	26/7	Gasolina 3.75	6076125	5936160	140025
		KMS B48 3.75	5936160	5921700	14460
		MIGMAF 2.4	5921700	5494020	4277.40
		GRAL 10 2.45	5494020	5479720	.45 4660.50
		SOMA / BALANCEI	5479720	5440560	7860
		KUSA 3.354	5440560	5433360	.60 1026
		KILOMASAIR 3.75	5433360	5423475	700
		" " 3.9	5423475	5422595	.90
		KM B. 888 3.75	5422595	5411895	.75
		[illegible]	5411895	[illegible]	[illegible]
		" " 3.90	[illegible]	[illegible]	3.90
08-08		KMS 748	[illegible]	5384610	1.30 2253
		" 861	5384610	5376285	1.45
		GOSPASA	5376285	5360445	4.50 15840
		" "	5360445	5343425	4.60 17020
		" "	5343425	5333030	4.95 10395
		PARA DIF. 100 = 5.00 " "	5333030	5332610	4.20 4200
		" "	5332610	5323810	4.40 8800
		" "	5323810	5319110	3.90 3220
		" "	5319110	5313150	3.20 6760
		" "	5313150	5310425	3.45 2705
		" "	5310425	5304725	3.20 5700
		DIF. [illegible]	5304725	5304625	[illegible]
		MANERA	5304625	5299015	[illegible]
		[illegible]	5299015	5294015	[illegible]
		3.45 "	5294015	5293565	[illegible]

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 5060
Doc: 351

DÉBITO **CAI**

	5733565	5732305	-9	7715
MALA UR	5732305	5726665	040	5640
AVENCA	5726665	5723620		3045
GOSP SGS	5723620	5720730		2890
① PLANETARIO	5720730	5061275	055	59455
AVENCA DIF	5061275	5060875	020	400
SUZANO	5060875	4869535	1913.40	060
②	4869535	4861115		
	4861115	4851395		
③ PIAC	4851395	4462787	3886.98	060
RENOV	4462787	4403251	1958.26	
Biosmetics	4403251	4083619	1-26	
	4083619	3906585	1770	54
	3906585	3042981	1-26	86760
658/2/19/AVB-805/853/820/749/574/497	3042981	3011856	31125	
④ *	3011856	3002256		9600
B/O 1-4	3002256	2960110		4246
Jacarezinho	2960110	2792360	083	16715
PSDB	2792360	2772270	07	0000
ILUMINAÇÃO	2772270	2725990	04	04628
MALA PIAC	2725990	2721470	04	04520
MARMOTA	2721470	2695915	095	755
AVB-865	2695915	2690215		5700
22/8 Planejis	2690215	2645575	040	44640
⑤	2645575	2641975		3600
23/08 PIAC	2641975	2432590	055	00185
LACOSTE	2432590	2343600	055	4490
~~Exito~~ - ACF	2343600	2343160	055	1440
RYLTO	2343160	2319360	040	2380
JORNAL Campo Isolo	2319360	2340540	060	3320
PIAC / ANIMACO	2340540	1709775	055	60065
Planejis Planalto	1709775	1641375	040	93600
B Restaurantes	1641375	1597495	040	18880

XA **CRÉDITO** Nº 16

HUB-652 75	1597495	1587370	10220	
a un 895	1587370	1587275		
PSN3 45	1587275	1562300	24975	
HUBERT 853	1562300	1554220	55 80	
" 688	1554220	1548330	055 894	
" 511	1548330	1542560	05577	
" 582	1542560	1545525	055 203	
" 1041	1545525	1543875	055 165	
" 773	1543875	1541895	05 519	
" 666	1541895	1540860	055 935	
" 617	1540860	1540850	055 10	
" 598	1540850	1540520	055 33	
" 770	1540520	1539915	055 605	
" 858	1539915	1539615	055 33	
" 665	1539615	1539560	055 055	
" 689	1539560	1539010	055 550	
" 780	1539010	1538040	055 970	
" 737	1538040	1538215	055 825	
" 546	1538215	1538135	055 080	
" 430	1538135	1538280	055 055	
SOMA/ANTP	1538280	1526750	055 493	
HUBERT 540	1526550	1525615	055 935	
HUBERT LOCACEC	1525615	1510655	055 496	
XPRESS: UNILEVER-MARGEM	1510655	1504655	120 000	
PORTUGUESA	1504655	1504215	055 440	
"	1504215	1502115	070 100	
"	1502115	1501895	120 220	
HUBERT LOCACEC	1501895	1501540	55 355	
"	1501540	1501240	055 300	
VISANET SOCIEDEC	1501240	1501060	055 180	
ARKAN	1501060	1500960	055 100	
ATA	1500960	1500740	055 220	
"	1500740	1500520	055 220	

ROS nº 03/2006 CNE
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº
Doc: 3541

DÉBITO				CAI
11	1500580	1500510		07040
11	1500510	1500370		14040
FOGA	1500370	1500260		05540
tempus	1500260	1500205		05505
11	1500205	1499805		04040
DA Fiori	1499805	1499685		05540
11	1499685	1499485		07540
SHOPPING ANALIA FRANCO	1499485	1452625		06
PUBLICOLOR	1452625	1452450		17575
LEASING VENDE	1452450	1447075		37575
11	1447075	1445925		23040
ADDIEX	1445925	1445495		27
11	1445495	1445265		23
HERBERT 319	1445265	1444890		37575
11 652	1444890	1444575		37575
⑥ DE KUIKERMAN	1444575	1438440		6075
90 " "	1438440	1437720		
440 "	1437720	1437680	1835	
75 "	1437680	1433030		
90 "	1433030	1432760		
440	1432760	1432680		
126 COMUNE	1432680	1426980	15	57
QUALITA	1426980	1293740		133240
HUB 863	1293740	1286765	15	6975
⑦ [illegible]	1286765	1280315	75	6940
	1280315	1279775	90	
SUZANO	1279775	1255215	040	14560
8 DU PONT	1255215	1035535	075	11960
9 [illegible]	1035535	1017615	040	17989
DUPONT	1017615	1000535	040	9600
COSTA NUNA	1000535	799270	055	17265
LAURA	799270	752965	055	46305
MUTUA	752965	750745	075	22875

XA **CRÉDITO** Nº 167

HUBERT	632	680140	678975	165	055
11	727	679975	679810	165	055
11	771	679810	679320	440	055
11	784	679320	677665	1705	055
11	685	677665	677445	220	055
11	341	677445	676850	495	055
11	685	676850	676730	220	055
11	683	676730	675245	1485	055
11	748	675245	670610	4565	055
11	661	670680	670295	385	055
11	798	670295	668920	1375	055
11	836	668920	668865	055	055
11	371	668865	668590	275	055
11	292	668590	668260	330	055
11	219	668260	667765	495	055
11	801	667765	666610	1155	055
11	793	666610	666500	1100	055
11	772	666500	665785	715	055
11	843	665785	661495	4290	055
PHILIPS - ILUMINA		661495	657095	4400	055
MELHEM IMOVEIS		657095	654785	2310	055
HUBERT LOCACOES		654785	654400	385	055
MARKETING VISA		654400	629210	055	25190
CHEVROLET MARIA		629210	616120	055	13090
MARKETING VISA		616120	610545	055	5574
HUB	574	610545	609300		10415
11	867	609300	608365		9355
	727	608365	603360		5005
	748	603360	598795		4565
		598795	597495		1705
	801	597495	597060		1155
MARKETING VISA		597060	596830		1045
DU PONT		596830	596730		1045

RDS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0,1,162
3515
Doc.

DÉBITO				CAI
DIDAL	376830	362190	040	1464
BIGINAT	362190	359275	.15	1440
SCONTO	359275	358185	.25	4045
KS874/820	358185	346925		11260
Q Por	346925	339165		.20 7760
HUB Rules	339165	338805		.20 3600
cons. 845/773/858	338805	333105	.75	5700
AGENZIA	333105	331740		1365
PROCURADORIA 13/9	331740	202060	040	12960
[illegible]	202060	196635	.75	10425
"	196635	194745	.90	1890
PROCURADORIA	194745	154440		DIF. 015
"	154440	132055		055
"	132055	130255	DIF.	015
"	130255	9920		055
GOSP:	9920	4927700	095	9227
"	4927700	4873765	1.15	53935
You	4873765	4860225	6.40	6030
"	4860225	4858785	1.80	9735
HUBERT 848	4858785	4841225	1.20	2160
FRANKLIN	4841225	4797620	095	4360
[illegible]	4797620	4773168		24452
"	4773168	4770758	.90	2160
[illegible]	4770758	4739538	060	1200
[illegible]	4739538	4720338	.40	1920
[illegible]	4720338	4717638	.20	2700
[illegible]	4717638	4717048	.60	5400
	4717048			

Fl. 162

CORREIOS — MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS/ANO: 08/01 | NÚMERO: 08

DIRETORIA REGIONAL: SPM

AGÊNCIA: Agp 02 Norte (Jd. Japão)

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL: ACF Sabrina

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: Av. João Simão de Castro, 345

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO PLÁSTICO
PB	5370	144671	67309	

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	2.630.570,05	0,00	54.232,95	Leitura em 02/08/01 (89116262)
02	2.630.570,05	54,00	54.232,95	
03	2.630.624,05	0,00	54.178,95	
04	2.630.624,05	90,75	54.178,95	
05				
06	2.630.714,80	0,00	54.088,20	
07	2.630.714,80	0,00	54.088,20	
08	2.630.714,80	325,35	54.088,20	
09	2.631.040,15	712,70	53.762,85	
10	2.631.812,85	1.323,50	52.990,15	
11	2.633.536,35	657,90	51.266,65	①
12				
13	2.634.194,25	1.993,60	50.608,75	
14	2.636.191,85	97,20	48.611,15	②
15	2.636.289,05	1.677,76	48.513,95	③
16	2.638.966,81	10.813,63	40.836,19	Leitura em 16/08/2001
17	2.654.780,44	421,46	30.022,56	
18	2.655.201,90	0,00	29.601,10	
19				④
20	2.655.201,90	0,00	29.601,10	
21	2.655.201,90	2.658,95	29.601,10	
22	2.658.300,85	482,40	26.502,15	⑤
23	2.658.3[illegible]	[illegible]	26.419,75	
24	2.668.9[illegible]	1.545,95	15.837,25	
25	2.670.4[illegible]	0,00	14.326,80	
26				
27	2.670.[illegible]	0,00	14.[illegible]	⑥
28	2.67[illegible]	0,00	14.[illegible]	
29	2.670.476,20	[illegible]	[illegible]	
30	2.672.005,35	[illegible]	[illegible]	⑦
31	2.672.005,35	1.245,60	12.197,75	

CARGA UTILIZADA NO MÊS: 42.6[illegible]60

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

75240003-7 FO DE38 / 2

ARQ Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0163
3515
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO/GINSP/SPM - 441/2001 – 31/10/2001.

ASSUNTO: Irregularidades na Postagem de Correspondências na ACF Sabrina.
REF: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA – PRT/SPM – 0752/2001 – 19/09/2001 e CI/SINS/SUISP/GINSP/SPM – O302/2001 – 19/09/2001 - (fls. 01 e 02).

142

Senhor Diretor Regional.

A Comissão de Sindicância instaurada por V.Sa., conforme Portaria referenciada, de acordo com o disposto no Manual de Controle Interno da Empresa (MANCIN), Módulo 7, Capítulo 2, subitem 2.3.2., para apuração de irregularidades na postagem de correspondências na ACF Sabrina, ocorrida nos dias 17/09 e 18/09/2001, vem, nesta data, apresentar o Relatório Final sobre os fatos apurados.

Conforme apresentado no Relatório Preliminar do presente processo (fls. 134 a 137), nos dias supracitados, nas dependências do CTC – Vila Maria, realizamos a conferência de toda a carga de objetos franqueados pela ACF SABRINA/REOP-02/Norte (Razão Social - Postal Sabrina S/C Ltda., situada na Av. João Simão de Castro, 245, Vila Sabrina, São Paulo/SP – CEP 02141-000), onde apuramos um total de **13.858** correspondências, simples e registradas, totalizando o montante de **R$17.806,61**, conforme mencionado nos Termos de Conferência de Carga Postal (fls. 05 e 12).

A fim de checar os valores contabilizados, solicitamos à Coordenadoria Financeira da REOP-02/Norte cópias dos balancetes da franqueada e constatamos uma diferença de **R$9.625,39** a menor, em relação ao apurado nas contagens realizadas nos dias 17/09 e 18/09/2001 (fls. 06 a 11 e 13 a 17).

Com relação ao dia 17/09/2001, conforme relatamos, constatamos que a diferença elevada se deu em função da postagem da Revista You do Brasil (conforme exemplos, fls. 18 a 23), pois foram postados 2.745 exemplares no valor unitário de **R$3,00**, perfazendo um total de **R$8.235,00**, todos franqueados através da máquina de franquear matrícula 67309, fabricação 16467-D – marca PYTNEY BOWES, modelo 5370 e, ao verificarmos os controles da franqueada, constatamos que a entrada dos objetos se deu através da empresa de manuseio "Capital Mala Direta S/C Ltda." ((fls. 43 a 45), também de propriedade dos franqueados, Srs. Carlos Augusto Ribeiro Leite e Silvio Francisco Gomes Capelão), porém, constatamos que não foi contabilizado nenhum centavo sequer dessa postagem.

O restante dos valores a menor apurados nos dois dias, na sua maior parte, estavam diluídos entre os clientes: Grande Oriente de São Paulo, Kwikasair Cargas Expressas S/A e AVENCA Franchising S/C Ltda. (fls. 46 a 73).

Diante disso, ambas as cargas ficaram retidas no CTC Vila Maria, até o dia 19/09/2001, a tarde (fl. 74), quando foram conferidas e validadas pelo franqueado, Sr. Carlos Augusto.

Na oportunidade, o Sr. Carlos Augusto, confirmou as quantidades apuradas (fls. 75 a 87), mas diante da carga retida, se justificou, alegando desconhecimento dos motivos pelos quais poderiam ter ocorrido tais divergências ou quem teria sido o autor da irregularidade, entretanto reconheceu a responsabilidade pelo franqueamento dos objetos e o não repasse dos valores à ECT, dispondo-se, inclusive, a ressarcir a ECT dos valores não contabilizados.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 164
Doc: 3575

Em suas primeiras declarações, prestadas em 19/09/2001 (fls. 86 e 87), o Sr. Carlos Augusto foi contraditório, pois informou que não tinha tomado conhecimento da postagem da You do Brasil, ocorrida no dia 17/09/2001, nem que os objetos haviam sido franqueados através da máquina 67309, contudo, segundo ele mesmo declarou, o cliente o havia procurado para formalização de um contrato junto à ECT para postagem das revistas, sendo a quantidade superior a 2 mil objetos, e que os objetos (revistas) haviam sido recebidos ***por ele*** através ***de uma*** empresa de manuseio "Capital Mala Direta", para postagem na ACF Sabrina, conforme ordem de serviço 293, de 15/09/2001 (fl. 43), comprovando assim seu conhecimento da postagem que seria efetuada. 143

Segundo declarações de um de seus funcionários, Renato Campos Galbiatti (fls. 117 a 119), a carga de revistas da You do Brasil foi retirada por ele (Renato) da empresa de manuseio no dia 15/09 e levada para a ACF Sabrina, e posteriormente, no dia 17/09, foi encaminhada para o galpão da empresa de manuseio, defronte a franqueada, para franqueamento.

Notamos que em nenhum momento o Sr. Carlos Augusto se manifestou como sendo também um dos proprietário da empresa de manuseio "Capital Mala Direta" (responsável pela intermediação das postagens da revista You do Brasil), a qual, em seus comentários e depoimentos, sempre a tratou como uma empresa prestadora de serviços (terceirizada), sem vínculos com a franqueada, porém, conforme depoimentos do seu sócio, Sr. Silvio F. G. Capelão (fls. 132 e 133), e de seus funcionários, a empresa foi comprada dos antigos proprietários, o Sr. Albinas e Da. Rosa A. Cota Pacheco, juntamente com a ACF Sabrina, bem como, segundo declarações de Luzineide, tesoureira da franqueada (fls. 107 a 109), todos os pagamentos dos salários das duas empresas são feitos através dela, na empresa de manuseio ou na ACF Sabrina. Tais declarações contrariam também a alegação do Sr. Carlos Augusto, sobre o desconhecimento da postagem das revistas You do Brasil, vez que os objetos já haviam dado entrada na empresa de manuseio "Capital Mala Direta", antes do dia 15/09/2001, e foram tratados por ela, compartilhado com a franqueada, no dia 17/09/2001, quando foram postados.

No dia 20/09/2001, solicitamos ao franqueado os documentos contábeis e os controles existentes na ACF Sabrina, para que pudéssemos analisar, bem como, aproveitando ***sua autorização (anuência)*** (fl. 86), levamos a termo as declarações dos funcionários. Ressaltamos que em nenhum momento os sócios-proprietários, Carlos Augusto ou Silvio Capelão, manifestaram o interesse em acompanhar a tomada de termos de seus funcionários, nem as análises dos documentos e registros da franqueada, o que torna inválida a argumentação de que todos os depoimentos foram obtidos de forma não muito saudável (fl. 144, item 11), vez que um deles, o do menor Fernando dos Anjos Vaz, foi prestado na presença da sua genitora, Sra. Edmilça Rosa dos Anjos, sem nenhum impedimento, confirmando assim, a lisura na condução do processo.

Nas suas declarações, o Sr. Carlos Augusto, apresentou como responsável pela parte operacional da unidade o Sr. Ricardo Luiz Costa Martins, seu gerente, que ao ser questionado sobre os fatos, alegou também, em suas primeiras declarações (fls. 88 a 89), o desconhecimento do assunto, informando, inclusive, desconhecer também quem teria sido o autor da retirada das fitas da máquina de 67309 para o franqueamento das revistas You do Brasil, entretanto, após a tomada de declarações dos outros funcionários da franqueada, Anderson, Luzineide, Vivian, Wendell, Marcelo, Renato, Reginaldo, Graciana e Fernando (fls. 105 a 128), todos foram unânimes em afirmar que foi Ricardo quem retirou as fitas com valor, que foram levadas por Fernando para o galpão da empresa de manuseio "Capital Mala Direta", instalado defronte a ACF Sabrina, para serem coladas nas revistas postadas pelo cliente You do Brasil.

DOS - 08/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0165
Doc: 3515

GINSP FL 165 DR/SPM

Tal como o Sr. Carlos Augusto, Ricardo também reconheceu a responsabilidade pelo franqueamento dos objetos e o não repasse dos valores à ECT (fls. 88 e 89), informando, inclusive, que se não fosse constatada essa irregularidade no fluxo postal, quando da inspeção efetuada pela GINSP/SPM, a ECT jamais receberia os valores das postagens, visto que não foi emitido o recibo da prestação do serviço (RVP), nem houve o registro dos contadores da máquina de franquear 67309, utilizada para a retirada das fitas para franqueamento dos objetos, e nem mesmo a máquina registrou (contabilizou) os valores da postagem nos contadores, mas, conforme constatado, os valores foram impressos corretamente nos objetos postais (fls. 18 a 42 e 46 a 73).

Diante dessa argumentação, entendemos que apesar de Ricardo ter negado o conhecimento de quem foi o responsável pela retirada das fitas, demonstrou ter conhecimento do funcionamento irregular da máquina de franquear 67309, inclusive, alegando que, por esse trabalho irregular, o único lesado financeiramente seria a ECT e não ambos (ECT e ACF Sabrina), como alegou o Sr. Augusto, no item 6 da sua manifestação escrita (fls. 142 a 144), vez que o serviço foi prestado, porém o repasse contábil não houve, pois, conforme verificado nos contadores da máquina 67309 e no Movimento Mensal de Maquina de Franquear, não houve os registros dos valores financeiros, sendo assim não houve prejuízo por parte da franqueada.

Ricardo equivoca-se em suas informações quando diz que não houve anotação dos contadores da máquina utilizada para franqueamento e a emissão do recibo da prestação do serviço (RVP) para a postagem da revista You do Brasil, pois analisando os dados constantes no livro auxiliar da máquina de franquear 67309 (fl. 161, verso), constatamos que foram anotados os contadores referente a postagem de 20 revistas You do Brasil, de valores R$ 6,70 e R$ 8,50, bem como, foram emitido em duplicidade os RVPs 055.802 (17/09) e 055.742 (18/09) para cobrança dessa postagem (fl. 96), entretanto, observamos que não há registros somente para as postagens das 2.745 revistas no valor de R$ 3,00, o que é um tanto estranho, confirmando assim a irregularidade na postagem das correspondências na ACF Sabrina.

Além de ser apontado pelos colegas como sendo ele quem retirou as fitas para franqueamento das revistas da You do Brasil, Ricardo também foi apontado de ser um dos autores das diversas anotações no livro de controle da máquina 67309, e também por não permitir que outros servidores manipulassem a máquina de franquear 67309 sem sua autorização, e caso o fizessem, somente poderiam franquear objetos postais com valor inferior a R$ 1,00.

Sobre isso, em suas declarações, os funcionários Anderson, Wendell, Marcelo, Renato, Graciana e Fernando (fls. 105 e 106, 112 a 119 e 123 a 128), acrescentaram também que já presenciaram o funcionamento irregular dessa máquina, quando imprimia valores na fita, porém os cursores permaneciam zerados e os contadores permaneciam inalterados, sem a contabilização dos valores franqueados nos objetos, inclusive, acrescentando que essa irregularidade era de conhecimento de Ricardo, pois era ele quem manipulava ou, como disseram eles, "preparava" os mecanismos para que a máquina agisse dessa forma, imprimindo valores superiores a R$ 1,00, sem contabilização dos mesmos nos contadores, fixo e móvel, ou quando contabilizava, os valores eram inferiores aos franqueados nos objetos postais.

Ao ser questionado sobre a permanência de chave de fenda, carfo e alicate próximo a base da máquina, Ricardo se justificou com um comentário estranho, alegando que as ferramentas eram utilizadas para destravar a máquina de franquear, retirando um parafuso da base, e também para retirar estampas contínuas, destravando a

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0166
3515
Doc:

GINSP FL 166 DR/SPM

alavanca de disparo de fita, e que essa "manha" ou "jeito", segundo ele, foi ensinada pelo pessoal da empresa de manutenção de máquinas de franquear Sales & Service.

145

Conforme apontamos no relatório preliminar, além dos outros comentários feitos pelos funcionários, Ricardo também foi apontado por eles como sendo um dos responsáveis pelos lançamentos dos contadores das máquinas de franquear nos recibos de venda de produtos (RVPs), onde, segundo eles, Ricardo também executava modificações/alterações dos recibos. Diante disso, a fim de apurarmos esse assunto, procedemos análise, confrontando os recibos de venda de produtos (RVPs) emitidos com o livro auxiliar de controle das máquinas 67309 e 68228 e os movimentos mensais de máquinas de franquear (MMMFs) dos meses de agosto e setembro/2001, e detectamos divergências, tais como apresentamos a seguir. Ressaltando que, conforme sugestão do franqueado (fls. 142 a 144), utilizamos também, para análise, cópias dos recibos 053.254, 053.255, 053.256, 053.258, 053.895, 053.897e 054.162 (fls. 152 a 158), pagos pela empresa Kwikasair Cargas Expressas S/A à ACF Sabrina no mês de agosto/2001.

a) os recibos n.ºs 055.759, 055.802, 055.770, 055.757, 055.773, 055.784, 055.786, 055.785, 055.751, do dia 17/09/2001, além de apresentarem duplicidade de informações dos dados de franqueamento com os de n.ºs 055.647, 055.742, 055.683, 055.641, 055.686, 055.714, 055.716, 055.715, 055.632, do dia 18/09/2001, foram emitidos com numeração posterior, o que é incorreto, visto que deveria ser seguida uma ordem seqüencial e crescente (fls. 95 a 99 e 101 a 104). Com referência a essas divergências o Sr. Carlos Augusto argumentou em sua manifestação escrita (fl. 143, item 08), que a nova numeração é uma característica do sistema Micropost e, por um lapso, os dados poderiam ter sido digitados em datas diferente causando assim uma nova numeração de recibos. Diante disso, ao ser consultado sobre esse tipo de ocorrência em seu sistema, o Sr. Jaques Nepomuceno dos Santos, responsável pela Micropost (fls. 146 a 149), informou que o SINCOR é um sistema desenvolvido para franqueadas e todo controlado por senhas, em vista disso não faz alteração dos dados armazenados sozinho, a menos que alguém com a senha de permissão reprocesse determinado lançamento. Quando é feita qualquer alteração no sistema, ou seja, no Recibo de Venda de Produtos (RVP) a numeração não retroage, porque a data aparece automaticamente, mantendo a numeração seqüencial, porém, ao ser acionado o item EMISSÃO DE RVP UNITÁRIO, o sistema tem a opção EMISSÃO DE RVP, que permite ao operador CRIAR, ALTERAR, APAGAR e CONSULTAR, mas sempre usando-se uma senha de permissão definida pelo mestre do sistema, onde o operador é quem digita os valores de acordo com a sua necessidade, inclusive tendo acesso aos RVPs que foram criados automaticamente (já emitidos). Os contadores de máquina de franquear lançados na opção de RVP UNITÁRIO não estão amarrados ao lançamento da máquina de franquear, portanto não haverá restrição caso se digite um contador que já tenha sido lançado em outro recibo (neste caso poderá haver duplicidade dessa informação em RVPs diferentes). Diante disso, entendemos que os recibos em questão foram alterados propositalmente, e por isso refutamos a alegação de que *"por um lapso, poderiam ter sido digitados os mesmos dados em datas diferentes"*, mesmo porque para qualquer alteração seria necessário uma série de passos até que se concluisse a etapa final, o que não seria facilmente realizado, visto a necessidade de senha para acesso e um mínimo de conhecimento do sistema para efetuar qualquer alteração;

b) já os recibos n.ºs 055.757 e 055.641 (fl. 98), da empresa Franklin Covey Brasil Ltda.(fl. 98), que apesar da alegação do Sr. Augusto (em sua manifestação, item 9 – fl. 143), de que possivelmente poderiam ser fruto de complementação de postagem feita no dia anterior ou, por exigência do cliente, possam ter sido lançados em um único recibo, apresentam divergências na data de emissão (17 e 18/09/2001), duplicidade na informação dos dados do numerador móvel da máquina de franquear 67309, e também numeração de recibo retroagida, bem como, após análise dos recibos, em confronto com os controles existentes

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls. Nº 0167
3554
Doc:

GINSP FL 167 DR/SPM

na franqueada, pudemos constatar que os numeradores móveis da máquina de franquear 68228, acrescentados no RVP 055.641 (18/09), eram os mesmos que estavam lançados no livro auxiliar de controle em nome de "MINUS NOVE", entretanto, após uma grosseira adulteração, passaram a englobar também a empresa Franklin, intercalada entre as empresas "PIAL" e "MINUS NOVE" (fl. 150). Notando-se para tanto, que anteriormente a numeração da "MINUS NOVE" ida de 30.389,94 a 30.249,54 (R$ 140,40), e, posteriormente, após o processo de alteração e incorporação da empresa Franklin Covey, que ficou com numeração inicial 30.389,94 e final de 30.250,74 (R$ 139,20), ela ficou restringida a numeração 30.250,74 a 30.249,54 (R$ 1,20);

c) alteração semelhante ocorreu nos recibos 055.773 e 055.686, da empresa Kwikasair (fl. 99), que, além da diferença de data (17 e 18/09/2001), numeração retroagida e constarem os mesmos dados dos numeradores móveis das máquinas de franquear, utilizadas para postagem em ambos os RVPs, foi utilizada numeração que englobava duas outras empresas, as quais, devido a grosseira alteração sobreposta, não puderam ser identificadas (fl. 151);

d) também o recibo n.º 053.254 (fl. 152), emitido para cobrança da empresa Kwikasair Cargas Expressas S/A, informa que houve a postagem de 5.079 objetos no dia 10/08/2001, através da máquina de franquear 67309, com os contadores móveis seqüenciais marcando 52.990,15 a 50.621,45, totalizando um valor de R$ 2.368,70, entretanto, analisando os controles existentes no Movimento Mensal de Máquina de Franquear referente ao uso dessa máquina no dia 10/08/2001 (fl. 162, item 1), constatamos que o valor de carga utilizada foi R$ 1.723,50 (inferior ao informado no recibo), ou seja, R$ 645,20 a menor, em relação ao informado no RVP. Ressaltando-se, que para dirimir dúvidas, analisamos também os lançamentos do livro auxiliar de controle da máquina e detectamos que, para justificação dos dados apostos no recibo analisado, foi utilizada a numeração englobando a faixa numérica utilizada para franqueamento das correspondências de três outras empresas, sendo elas: AVENCA (51.266,65 a 51.236,20, valor R$ 30,45), Grande Oriente de São Paulo (GOSP SGS) (51.236,20 a 51.207,30, valor R$ 28,90) e PLANETÁRIO (51.207,30 a 50.612,75, valor R$ 594,55), no período de 10 a 13/08/01 (fl. 159, frente e verso - item 1);

e) o recibo n.º 053.255 (fl. 153), emitido para cobrança da empresa Kwikasair Cargas Expressas S/A, também informa que houve a postagem de 95 objetos no dia 13/08/2001, através da máquina de franquear 67309, com os contadores móveis seqüenciais marcando 48.695,35 a 48.324,85, totalizando um valor de R$ 370,50. Ao analisarmos os lançamentos descritos no livro auxiliar de controle da máquina (fl. 159, verso - item 2), detectamos que, para justificação dos dados apostos no recibo em questão, foi utilizada a numeração englobando a faixa numérica utilizada para franqueamento das correspondências da empresa PIAL (48.513,95 a 44.627,87), no período de 13/08/2001 a 15/08/2001 (fl. 162, item 2);

f) o recibo n.º 053.256 (fl. 154), emitido para cobrança da mesma empresa (Kwikasair Cargas Expressas S/A), também informa que houve a postagem de 108 objetos no dia 14/08/2001, através da máquina de franquear 67309, com os contadores móveis seqüenciais marcando 48.324,85 a 47.906,65, totalizando um valor de R$ 421,20. Ao analisarmos os lançamentos descritos no livro auxiliar de controle da máquina (fl. 159, verso - item 3), detectamos que, para justificação dos dados apostos no recibo em questão, foi utilizada a numeração está englobada na faixa numérica utilizada para franqueamento das correspondências da empresa PIAL (48.513,95 a 44.627,87), no dia 15/08/2001. Ressaltando-se que o recibo foi emitido com data do dia 14/08/2001, porém, conforme item "3" na MMMF (fl. 162), a carga utilizada no dia foi de R$ 97,20, ou seja, R$ 324,00 a menor do valor mencionado no

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0168
Doc: 3515

GINSP FL 168 DR/SPM

documento, e também o saldo do contador móvel utilizado para emissão do recibo foi utilizado a partir do dia 15/08/2001, o que é incoerente;

147

g) o recibo n.º 053.258 (fl. 155), emitido para cobrança da empresa Kwikasair Cargas Expressas S/A, informa que houve a postagem de 148 objetos no dia 16/08/2001, através da máquina de franquear 67309, com os contadores móveis seqüenciais marcando 30.118,56 a 29.560,36, totalizando um valor de R$ 558,20, entretanto, analisando os lançamentos do livro auxiliar de controle da máquina e Movimento Mensal de Máquina de Franquear (MMMF - fl. 162, item 4), detectamos que, a faixa de saldo do contador móvel utilizada para franqueamento em nome da Kwikasair era de 30.118,56 a 30.022.56 (R$ 96,00), enquanto que o restante do saldo mencionado no recibo (R$ 460,20), estava englobando na faixa numérica utilizada para franqueamento das correspondências de duas outras empresas, sendo elas: BIOSINTÉTICA (30.022,56 a 29.601,10, valor R$ 421,46) e PROCURADORIA (29.601,10 a 27.923,60, valor R$ 1.677,50), no período de 16 a 22/08/01; Ressaltando-se que, conforme mencionado no MMMF a máquina permaneceu fora de uso nos dia 18 e 19/08/2001 (fl. 159, verso - item 4), o que torna incoerente a informação aposta no recibo em questão;

h) o recibo n.º 053.895 (fl. 156), emitido para cobrança da empresa Kwikasair Cargas Expressas S/A, também informa que houve a postagem de 48 objetos no dia 22/08/2001, através da máquina de franquear 67309, com os contadores móveis seqüenciais marcando 26.455,75 a 26.275,75, totalizando um valor de R$ 180,00. Ao analisarmos os lançamentos descritos no livro auxiliar de controle da máquina (fl. 159, verso - item 5), detectamos que, para justificação dos dados apostos no recibo em questão, foi utilizada a numeração englobando a faixa numérica utilizada para franqueamento das correspondências da empresa PIAL (26.419,75 a 24.325,90), no período de 22 a 23/08/2001 (fl. 162, item 5);

i) o recibo n.º 053.897 (fl. 157), emitido para cobrança da mesma empresa (Kwikasair Cargas Expressas S/A), informa que houve a postagem de 67 objetos no dia 24/08/2001, através da máquina de franquear 67309, com os contadores móveis seqüenciais marcando 14.445,15 a 14.193,90, totalizando um valor de R$ 251,25, entretanto, analisando os lançamentos do livro auxiliar de controle da máquina e Movimento Mensal de Máquina de Franquear (MMMF (fls. 160, verso, e 162, item 6)), detectamos que, a faixa de saldo do contador móvel utilizada para franqueamento em nome da Kwikasair era de 14.445,15 a 14.326,80 (R$ 118,35), enquanto que o restante do saldo mencionado no recibo (R$ 132,90), estava englobando na faixa numérica utilizada para franqueamento das correspondências de duas outras empresas, sendo elas: RG COMUNICAÇÕES (14.326,80 a 14.269,80, valor R$ 57.00) e QUALITA (14.269,80 a 12.937,40, valor R$ 1.332,40), no dia 24/08/01;

j) o recibo n.º 054.162 (fl. 158), emitido para cobrança da empresa Kwikasair Cargas Expressas S/A, informa que houve a postagem de 92 objetos no dia 29/08/2001, através da máquina de franquear 67309, com os contadores móveis seqüenciais marcando 12.867,65 a 12.521,75, totalizando um valor de R$ 345,00, entretanto, analisando os lançamentos do livro auxiliar de controle da máquina e Movimento Mensal de Máquina de Franquear (MMMF (fls. 160, verso, e 162, item 7)), detectamos que, a faixa de saldo do contador móvel utilizada para franqueamento em nome da Kwikasair era de 12.867,65 a 12.797,75 (R$ 69,90), enquanto que o restante do saldo mencionado no recibo (R$ 276,00), estava englobando na faixa numérica utilizada para franqueamento das correspondências da empresa SUZAN (12.797,75 a 11.552,15, valor R$ 1.245,60), no período de 29 a 31/08/2001 (fl. 162, item 7). Ressaltando-se que, conforme mencionado no MMMF a máquina permaneceu fora de uso nos dia 30/08/2001, o que contribui para tornar incoerente a informação aposta no recibo em questão;

ECT/DR/SPM/GINSP
Fls. Nº 0169
Doc:

GINSP FL 169 DR/SPM

Conforme ficou demonstrado nos itens acima, os recibos apresentam fortes indícios de modificação/alteração, contrariando assim a argumentação do franqueado, quanto a um lapso na digitação (fl. 143, item 8). Destacando-se também que, analisando a escrita gráfica aposta nos livros auxiliar de controle das máquinas 67309 e 68228, percebemos que todas elas são semelhantes, indicando que foram feitas pela mesma pessoa. No caso, Ricardo, conforme apontamento dos outros funcionários da ACF em seus depoimentos.

Ainda, a respeito do uso das máquinas de franquear, temos que ressaltar que, embora a ACF Sabrina possua 04 máquinas operando, somente uma delas é utilizada no guichê de atendimento, enquanto que três são utilizadas para franqueamento dos grandes clientes na parte interna da agência, mas, conforme constatado, somente a de matrícula 67309 é que apresentou divergências, inclusive, nos livros auxiliares de controles, pois, os referentes às máquinas 68228 e 67569, estava completos (com todas as folhas), e seus lançamentos corretos, enquanto que o referente à máquina 67309, estava dilacerado, faltando folhas e com divergências e rasuras nos lançamentos dos contadores, conforme consta no recibo para retirada de documentos (fl. 94).

Ressaltando também que ocorreu um fato estranho, envolvendo os controles da máquina 67309, pois, conforme constatamos em nossa primeira visita à ACF Sabrina, em 19/09/2001, o livro auxiliar de controle estava completo, ou seja, com todas as folhas, contudo, após a nossa visita e apresentação do fato ao franqueado, Sr. Carlos Augusto e seu Gerente, Ricardo, as folhas n.ºs 64 a 73 e 76 (frente e verso), foram arrancadas e subtraídas. Porém a maior surpresa foi o que as folhas, as quais Ricardo forneceu cópias para a presente Comissão, foram preservadas e estão anexas ao presente processo (fls. 159 a 161), pois envolvem as empresas que apresentam indícios de modificação/alteração de RVPs.

Ao serem questionados sobre o assunto referente aos Recibos de Venda de Produtos (RVPs), tanto o Sr. Carlos Augusto, quanto o Sr. Silvio Capelão, sócios-proprietários (fls. 130 a 133), Ricardo Luiz Costa Martins, gerente (fls. 88 a 89 e 129), Luzineide Gomez de Almeida, tesoureira da ACF Sabrina, e Vivian Carla dos Santos Safariz, digitadora (fls. 107 a 111), em seus depoimentos, confirmaram a possibilidade de modificação/alteração dos Recibos de Venda de Produtos, porém, conforme declararam, essa prática só poderia ser realizada, mediante a autorização deles (os sócios-proprietários, Srs. Carlos Augusto, Silvio e os gerentes, Ricardo e Luzineide), que são os detentores das senhas de acesso ao sistema.

Relembrando que em sua manifestação escrita (fl. 143, item 9), o Sr. Carlos Augusto alegou que, *conforme depoimentos dos funcionários, muitos deles sabiam a senha de Ricardo, portanto poderiam alterar os RVPs*, porém, após análise dos depoimentos, constatamos que somente uma funcionária, Graciana Santos de Araújo, foi quem declarou que a senha era de conhecimento de todos os empregados, enquanto que os outros nada comentaram sobre o assunto ou negaram tal conhecimento.

Até mesmo ele, o Sr. Carlos Augusto, em seu depoimento, prestado a essa Comissão no dia 10/10/2001 (fl. 130 e 131), confirmou que os outros funcionários poderiam conhecer o sistema, entretanto somente Ricardo e Vivian estavam autorizados a efetuarem qualquer modificação/alteração nos recibos (RVPs).

Já o Sr. Jaques Nepomuceno dos Santos, responsável pelo sistema da Micropost (fls. 146 a 149), informou que o sistema, criado por ele, é todo controlado por senhas, sendo que a senha mestre, que dá acesso total, é fornecida exclusivamente ao(s) proprietário(s) da franqueada ou para o(s) responsável(is), indicado(s)

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FL Nº 0170
3515
Doc:

GINSP FL 170 DR/SPM

por ele(s). Essa senha mestre é de uso exclusivo dos proprietários ou responsáveis, já que para os funcionários são criadas senhas parametrizadas, com acesso restrito. Diante disso, entendemos que se algum funcionário teve acesso a senha mestre ou manipulou o sistema, foi por facilidade dos detentores, os quais, devido a falta de cuidado, são os responsáveis por qualquer irregularidade que venha ocorrer pelo uso indevido do programa. 149

Em suas declarações, o Sr. Carlos Augusto (fls. 130 e 131), ventilou que, em vista da irregularidade detectada, algum funcionário poderia estar se beneficiando financeiramente, entretanto acabou reconhecendo que isso seria difícil, tendo em vista o rígido controle que exerce nos recebimentos pelos serviços prestados, e também porque todos eles são feitos, em via de regra, através de boletos de depósito bancário ou cheques, nominais à franqueada ou à ECT, o que dificulta qualquer recebimento por parte dos funcionários, sem que tenham conhecimento.

A tesoureira Luzineide Gomes (fls. 107 a 109), confirmou o rígido controle por parte do Sr. Carlos Augusto, informando, inclusive, que ele confere todos os lançamentos financeiros, e os cheques, que são recebidos como pagamentos, não são emitidos à pessoas físicas, e também todos os contatos, comercial e financeiro, são feitos diretamente com os proprietários, descartando assim a possibilidade de transação envolvendo funcionários ou valores fora da tesouraria da franqueada, vez que o contato deles com os clientes é apenas operacional.

Em vista disso, conforme apontamos no relatório preliminar, no dia 09/10/2001, levamos novamente a termo as declarações do gerente, Ricardo (fl. 129), o qual se negou terminantemente a esclarecer os fatos apresentados, informando, inclusive, que já havia apurado o assunto em âmbito interno, e que já tinha tirado suas próprias conclusões, porém não quis se manifestar sobre elas.

Ricardo, numa atitude hostil, mesmo sob a apontamento dos outros funcionários, continuou negando sua autoria nos fatos, nas diversas anotações nos livros de controle e nas manipulações dos RVPs, alegando que preferia ver o fim das apurações, para posteriormente tomar qualquer atitude sobre o caso.

Já o Sr. Carlos Augusto (fls. 130 e 131), conforme relatamos, em nada esclareceu a respeito de suas investigações, argumentando, inclusive, que "tentou" procurar uma justificativa junto aos seus funcionários a respeito de quem teria cometido a irregularidade ou quem teria feito as anotações nos livros auxiliares de controle, porém como "ninguém" quis esclarecer-lhe o que teria acontecido, deixou o assunto de lado.

Somente, após a contra argumentação apresentada pela Comissão, o Sr. Carlos Augusto apresentou como suspeitos das irregularidades, Ricardo, o seu gerente, e Wendell, um de seus funcionário. Entretanto, apesar de toda desconfiança, há de se ressaltar que o gerente ainda continua trabalhando, porém o funcionário (Wendell), que segundo declaração de Graciana (fls. 123 a 125), Ricardo havia dito à ela que *"achava que Wendell havia comunicado à inspetoria da ECT sobre as irregularidades ocorridas na ACF Sabrina"*, **foi demitido**, após o início das apurações.

Apesar de toda a contestação do Sr. Carlos Augusto quanto a consideração feita pela presente Comissão com resultado à afirmação dos funcionários da ACF Sabrina, quanto fatos que eram de conhecimento de todos, inclusive, dele e do seu sócio, Sr. Silvio Capelão, gostaríamos de ressaltar que as informações partiram dos depoimentos dos próprios funcionários, Anderson, Vivian, Wendell, Marcelo, Renato, Graciana e Fernando (fls. 105, 106, 110 a 119, 123 a 128), que declararam que os sócios proprietários, Srs. Carlos Augusto e Silvio Capelão, e o Gerente, Ricardo, estavam, diante de forte apelo,

ROS 0004/2006 - CN - CPMI - CORREIOS
0171
3515 8
Doc:

Fl. 171

instruindo-os para que mantivessem segredo a respeito dos fatos apurados e que ajudassem ou falassem a favor da ACF Sabrina, a fim de mantê-la funcionando, dando a entender que tinham prévio conhecimento das irregularidades e que, após as constatações, queriam ocultá-las da presente Comissão e da ECT. A exemplo disso citamos a atitude de Ricardo que, diante da visita dos inspetores, em 19/09/2001, pediu a Renato (fls. 117 a 119), que fechasse a porta de aço do galpão da empresa de manuseio "Capital Mala Direta", defronte a franqueada, a fim de ocultar a carga que estava lá para franqueamento.

Conforme relatado, o outro sócio-proprietário, Silvio Capelão (fls. 132 e 133), apesar de permanecer a maior parte do tempo na empresa de manuseio "Capital Mala Direta", confirmou que Ricardo era o responsável pelo franqueamento dos objetos postados por ela, pois controlava a retirada das fitas com os valores, para posterior encaminhamento ao galpão.

Ele, diante dos fatos constatados, reconheceu a dificuldade de algum funcionário estar "mancomunado" com algum cliente, sem que tivessem conhecimento, pois exercem um rígido controle, como também, confirmou a possibilidade da ocorrência de "manipulação" ou "fraude" no sistema de emissão de RVPs na franqueada, o que, segundo os depoimentos dos funcionários, estava sendo feito por Ricardo.

Tal como o Sr. Carlos Augusto e Ricardo, o Sr. Silvio Capelão, reconheceu a responsabilidade da ACF Sabrina, pelo franqueamento dos objetos e o não repasse dos valores à ECT, dispondo-se, inclusive, também a ressarcir a ECT dos valores não contabilizados.

Consideramos, por fim, que a ACF Sabrina infringiu normas contratuais e operacionais, estando passível de ter seu contrato de franquia rescindido, bem como, deverá ressarcir a ECT quanto aos prejuízos causados, totalizados em **R$ 9.625,39 (nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos)**, conforme mencionado no início do presente relatório. Assim sendo, solicitamos que seja o assunto analisado por V.Sa., visando resguardar-se os interesses da ECT e dos seus usuários.

É o Relatório.

São Paulo, 28 de dezembro de 2001.

A Comissão

Nelson Ribaldi Júnior
Presidente

Marcos Francisco Dias Bernardes
Membro

Carlos Alberto Alves
Membro

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0172
Fls. Nº
3515
Doc:

DINSP
FL. 172
DR/SP

À

ASJUR/SPM

Face ao apurado pela Comissão de Sindicância, e considerando que a ACF Sabina infringiu normas contratuais e operacionais, emita parecer, com a urgência possível, sobre a rescisão do contrato de franquia empresarial mantida com a mesma.

SP, 31/12/01

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
02 JAN. 2002
N.°
ASJUR/DR/SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0173
3515
Doc:

GINSP FL. 173 DR/SP

CORREIOS 100% BRASIL — EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

151

NOTA TÉCNICA/ASJUR/DR/SPM – 118/2002

REF.: SINDICÂNCIA 441/2001

Assunto: ACF SABRINA. Irregularidade na postagem de correspondência

Sra. Chefe da Assessoria Jurídica:

O expediente administrativo em tela é submetido à análise desta Assessoria Jurídica, quanto à possibilidade de rescisão do contrato de franquia empresarial mantido com a ACF SABRINA, tendo em vista o resultado das apurações pela Comissão de Sindicância, concluindo que a mesma infringiu normas contratuais e operacionais.

A comissão de sindicância foi instaurada para apuração de irregularidades ocorridas nos dias 17 e 18 de setembro de 2001, quando foi detectado nas dependências do CTC VILA MARIA, após conferências de toda carga dos objetos franqueados pela ACF em tela, uma diferença de R$ 9.625,39 resultante da conferência entre os valores contabilizados nos balancetes e a postagem ocorrida nos dias 17 e18.09.01.

Segundo consta do relatório, o total da postagem de 2.745 exemplares da revista "You do Brasil", franqueadas pela máquina n°. 67309, não foram contabilizados e consequentemente não foram repassados aos Correios. Também constatou-se valores a menor que se referiam às empresas Grande Oriente de São Paulo, Kwikasair Cargas Expressas S/A e AVENCA Franchising S/C LTDA.

Ainda quanto a postagem da Revista "You do Brasil", verificou-se que a carga foi recolhida da Agência no dia 15 de setembro e levada por um funcionário ao galpão da empresa de manuseio "Mala Direta"[1] que fica defronte da franqueada, onde todo o trabalho foi executado pelo Gerente da ACF. Sr. Ricardo Luiz Costa Martins.

Ao longo dos trabalhos realizados pela sindicância, foi detectado violação na máquina de franquear n°. 67309, bem como adulteração nos RPV's Recibo de

[1] Esta empresa pertence aos sócios da ACF SABRINA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0174
Doc. 3515

GINSP FL. 174 DR/SP

Venda de Produtos, levando sempre a um repasse inferior à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos dos valores arrecadados na ACF SABRINA (fls. 166/167)

Nesse aspecto, todos os depoimentos dos funcionários da contratada, foram unânimes, ao afirmar que Ricardo é um dos responsáveis pelas manipulações/alterações dos lançamentos dos contadores das máquinas de franquear nos Recibos de Venda de Produtos (RPVs) e isso, somente poderia ser praticado com o conhecimento dos sócios da empresa. A esse respeito, vale a pena, trazer um dos depoimentos que relata como é praticada a manipulação na máquina de franquear e outras irregularidades que foram detectadas:

> "...que Ricardo libera as máquinas de franquear 68228 e 67569, para que os ajudantes trabalhem, porém, quando há postagens de objetos, simples e registrados, de valor superior a R$ 1,00 ele retira o cabeçote que estiver na máquina e coloca o de matrícula n°. 67309; que o declarante reconhece como sendo de Ricardo a maioria das anotações feitas no livro de controle de máquina, matrícula 67309, e da xerox das páginas 74,75 e 77, apresentadas pelos inspetores da GINSP/SPM (ECT); que, além do reconhecimento da caligrafia de Ricardo, o declarante reconhece as demais, como sendo de Wendell e Anderson; que, apresentado o livro de controle da máquina de franquear 67309, o declarante informa que está faltando folhas de anotação, visto que antes do dia 20/09/2001, ele estava completo, e agora está faltando as folhas (frente e verso) de numeração 64 à 73e 76, as quais o declarante não sabe informar o paradeiro; que, o declarante já presenciou Ricardo mexendo nos mecanismos da máquina de franquear 67309; que, além do declarante, Wendel, Renato, Anderson, Fernando e Reginaldo, já presenciaram Ricardo mexendo nos mecanismos da máquina de franquear 67309; que, Wendel e Anderson já comentou com o declarante que viram coisas estranhas ocorrendo com a utilização da máquina de franquia , por parte de Ricardo; que, além de Wendel também Anderson, Ricardo e outros funcionários já perceberam algo de errado no uso da máquina matrícula 67309, visto que, mesmo após o franqueamento de correspondência, os contadores da máquina permanecem inalterados ou contabilizam valores inferiores aos franqueados;

RQS nº 03.../2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls. Nº 0175 3515 Doc:

GINSP FL. 175 DR/SP

> Que, o declarante algumas vezes executa os lançamentos dos contadores das máquinas de franquear no sistema para emissão do recibo de venda de produtos, porém, são, Ricardo e Viviam, que executam essa tarefa diariamente..." [2]

153

As investigações realizadas, além da manipulação indevida da máquina de franquear, apontam para outra irregularidade gravíssima, também praticada por Ricardo. Segundo consta do processo, o mesmo executava modificações e alterações nos Recibos de Venda de Produtos, cujos mecanismos encontram-se descritos nos itens "a/j" do relatório final (fls. 163/171).

Por outro lado, detectamos que o sócio Carlos Augusto, tentou momento encobrir todos os fatos que vieram à tona neste caso, negando num primeiro instante que tivesse conhecimento da postagem da revista "You do Brasil", e a existência da empresa de manuseio "Mala Direta", da qual é proprietário junto com seu outro sócio Silvio Rodrigues Gomes Capelão, cuja empresa foi adquirida juntamente com a ACF SABRINA, fato que nos faz crer, que os representantes legais da contratada, não estão agindo de forma clara e transparente e com a lisura que exige a parceria com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Assim, após a análise dos fatos conjuntamente com os depoimentos e demais documentos contidos nos autos, conclui-se que as irregularidades detectadas, quais sejam, violação da máquina de franquear, alteração nos RPV's, se consubstanciam em fatos graves e caracterizadores de fraude em relação à franqueadora.

Por tudo quanto foi exposto e apurado nos presentes autos, não vemos como manter a parceria com a contratada, posto que não existe mais o elemento confiança, necessário à relação contratual em tela, e por isso impõe-se a rescisão do contrato, em conformidade com o disposto no Quinto Termo Aditivo do Contrato de Franquia Empresarial, estabelece as seguintes regras a respeito da rescisão do contrato:

> "9.2. A FRANQUEADORA pode considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém, observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na

[2] Depoimento de Marcelo Campos Galbiatti, fls. 114/116

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI CORREIOS
Fls. Nº 0176
3515
Doc:

FL. 46 DRISP

.....

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA..."

Vale lembrar que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos sendo uma empresa pública, está subordinada aos princípios contidos no artigo 37 da Constituição Federal, e portanto, deve cuidar para que fatos que possam atentar contra a moralidade dos seus agentes, incluindo as suas franquias a quem delegou o mister das atividades essenciais de prestar à população os serviços de correios e telégrafos.

A respeito desse assunto é importante trazer à colação o entendimento advindo do notável Doutor Toshio Mukai, em publicação feita pelo Boletim de Direito Administrativo, fevereiro/94, p. 88, ed. NDJ, abaixo transcrito:

> *"Já a moralidade administrativa difere da moralidade comum porque ela busca e significa tão só que o agente público atue na condição de um bom administrador, como alguém que, gerindo recursos alheios, o faz ciente de que não são seus, e, portanto, atuando com eficiência e zelo, parcimônia, honestidade e, sobretudo, com a observância da boa-fé; enfim, o princípio da moralidade administrativa requer que o administrador público, na prática de cada ato de sua alçada e competência, saiba discernir entre aquilo que é do bem daquilo que é do mal e, além disso, tenha no seu agir a preocupação constante do bom administrador, aplicando a lei corretamente, no sentido sempre da satisfação do interesse público, fim último do Estado."*

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0177
Doc: 3515 - 15

GINSP FL. 177 DR/SP

CORREIOS 100% BRASIL **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Por todo o exposto, opinamos para que seja rescindido o contrato de franquia empresarial com a ACF SABRINA, em razão dos fundamentos acima expendidos. 155

Lembramos que, esse procedimento deve ser antecedido de notificação à contratada, obedecendo-se o princípio do contraditório e ampla defesa assegurados na Constituição Federal e conforme regras contidas no próprio contrato de franquia empresarial.

Assessoria Jurídica, 18 de janeiro de 2002.

MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA
CHEFE DA SEÇÃO DE CONSULTAS
ASJUR/DR/SPM

Ao Diretor Regional

Aprovo a Nota Técnica/Asjur/DR/SPM - 118/2002

Asjur 21.01.2002

R. MÔNICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA
ECT/DR/SPM

Assessoria Jurídica *Seção de Consultas*

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0178
Doc: 3515 14

GINSP FL. 178 DR/SP

Despacho

Referência: Sindicância 441/2001, de 31-10-2001.
Assunto: Procedimento de controle - ACF SABRINA

GINSP/SPM,

1. **VERIFICO** completa a instrução do procedimento apuratório, instaurado às fls. 01/177, a respeito do qual já foi convidada a POSTAL SABRINA S/C LTDA para conhecer às fls. 138, com manifestação às fls. 142/144, em 13-11-2001.

Às fls. 163/171 é o Relatório Final da Comissão de Sindicância/PRT/SPM-0752/2001, onde estão relatadas os fatos e as infringências apuradas.

Às fls. 173/177 vem a NOTA TÉCNICA/ASJUR/DR/SPM-118/2002, de 21-01-2002, resumindo a pena cominada.

2. **PROVIDENCIE:**

2.1. autuação e averbação desta Sindicância sob número de Procedimento de Controle regional;

2.2. a **Notificação** da franqueada - na pessoa dos seus representantes legais - nessa fazendo-se constar expressa e precisamente:

2.2.1. as condutas infringentes imputadas;

2.2.2. as normas infringidas;

2.2.3. as penas cominadas; e

2.2.4. o prazo facultado para exercício de defesa e advertência que a falta dessa não impedirá o prosseguimento do processo.

3. **VOLTE-ME**, após, para decisão final.

São Paulo, quinta-feira, 24 de janeiro de 2002.

Vitor Aparecido Caivano Joppert
Diretor Regional de São Paulo Metropolitana

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0179 Sindicância 441/2001
Doc: 3515 1

MATRÍCULA MF	VALOR FRANQUEADO	DATA FRANQUEAMENTO	DATA ACERTO CONTAS	CDI DATA DO FRANQUEAMENTO	DATA PAGAMENTO	CDI DATA PAGAMENTO	TOTAL DIAS	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO
67309	9.[illegible]39,94	17/09/01	01/10/01	34029,360007088	31/01/02	36040,038136956	122	548,91	400,11	1.023,90	11.262,86
67309	3[illegible]5,45	18/09/01	01/10/01	34029,360007088	31/01/02	36040,038136956	122	19,82	14,45	36,97	406,69
TOTAL	9.6[illegible]5,39							568,73	414,56	1.060,87	11.669,55

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0180
Doc: 3515 14

CORREIOS
100% BRASIL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL/GINSP/SPM

GINSP FL. 180 DR/SP

REF.: PROC/GINSP/SPM - 441/2001 - PRT/SPM-0752/2001

CT/SSEP/SUISP/GINSP/SPM-00027/2002

São Paulo/SP, 29 de janeiro de 2002

158

Assunto: **NOTIFICAÇÃO**

À
POSTAL SABRINA S/C Ltda.
ACF SABRINA
A/C Srs.: Carlos Augusto Ribeiro Leite e Silvio Francisco Gomes Capelão
Av. João Simão de Castro, 245 - Vila Sabrina
São Paulo/SP
02141-970

Senhores

Servimo-nos da presente para, na forma do Contrato de Franquia Empresarial celebrado entre a ECT e V.Sas., NOTIFICA-LOS dos termos do **Parecer Final** relativo à sindicância levada a efeito por esta Gerência de Inspeção, conforme o processo da referência, envolvendo as seguintes irregularidades:

1- Emissão de Recibos de Venda de produtos, com valores adulterados, causando sérios prejuízos à Franqueadora;

2- Violação do medidor de uma máquina de franquear correspondência, matriculada na ECT com o número 67309, estampando valores e imprimindo etiquetas para franqueamento, sem o respectivo recolhimento do numerário aos cofres da ECT; e

3- Extravio de documentos de controle da utilização da mencionada máquina de franquear no decorrer das apurações, dificultando o conhecimento exato da fraude cometida

Os autos do processo acima referenciado, devidamente documentado com cópias de recibos, depoimentos dos funcionários dessa franqueada, formulários de controle das máquinas de franquear e tudo o mais obtido durante as apurações, após a elaboração do Relatório Preliminar de Comissão

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0181
Doc: 3515

FL. 181
DR/SP

REF.: PROC/GINSP/SPM - 441/2001 - PRT/SPM-0752/2001

Sindicante, foram exibidos a V.Sas., no dia 07/11/2001 para vista e requerimento das folhas que fossem de interesse dessa Franqueada, visando a fundamentação da necessária peça de defesa, tendo sido o requerimento atendido de plano, conforme recibo em nosso poder.

159

Com relação à diferença constatada e comprovada entre o franqueamento aplicado na postagem de correspondência nessa Franqueada nos dias 17 e 18/09/2001, e os valores contabilizados , que importou em **R$9.625,39** (nove mil seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos) a menor **[contra a ECT],** anexamos a esta uma planilha com os valores atualizados, acrescidos de multa financeira de 10%, fundamentada no contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Sexta, subitem 6.1.4.4., com nova redação dada pelo Quinto Termo Aditivo ao CFE, devendo a mencionada importância ser recolhida aos cofres da Franqueadora em até 02 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento desta, conforme disposto no subitem 6.1.4.,"I " da Cláusula contratual acima.

Informamo-lhes também, que o resultado final da Sindicância, foi submetido a apurada análise da Assessoria Jurídica desta Regional, a qual opinou em NOTA TÉCNICA/ASJUR/DR/SPM-118/2002, cuja cópia anexamos, tendo sido deliberado pela RESCISÃO DO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL celebrado entre as partes, com respaldo no Quinto Termo Aditivo ao CFE, subitem 9.2., cujo dispositivo é:

"A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1. a 9.3.3.3., na ocorrência dos seguintes eventos (...) "c" Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA (...) ".

Na oportunidade, informamo-lhes que, na conformidade do subitem 9.3.3.1. do Quinto Termo Aditivo ao CFE, fica concedido a V.Sas., o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega desta NOTIFICAÇÃO, para a apresentação da peça de defesa relativa ao assunto em questão que julgarem adequada, ficando desde já cientes, de que a falta de apresentação de defesa no prazo aqui estipulado, não impedirá o prosseguimento do processo.

Finalizando, esclarecemos ainda, que toda a documentação relativa encontra-se à disposição de V.Sas., nesta Gerência de Inspeção situada na Rua Morgenthaler, 592 – 20° andar – Bloco II – Vila Leopoldina/SP, para vistas, cálculos e o que mais for considerado necessário, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 às 16h00.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0182
Doc: 3515 14

CORREIOS
100% BRASIL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL/GINSP/SPM

GINSP FL. 182 DR/SP

REF.: PROC/GINSP/SPM - 441/2001 - PRT/SPM-0752/2001

Solicitamos recibo na primeira via desta.

160

Atenciosamente

Mikio Kamiya
Gerente de Inspeção

HENRIQUE PIRES MORA
MATR. [illegible] DINSP/SPM
SUBGERENTE [illegible] SEG. POSTAL

Recebi em: 29/01/2002
Nome: Carlos Augusto Ribeiro Leite
Assinatura: [signature]
RG: 4.444.800
Cargo na Empresa: Sócio - Gerente.

C/C :
GAB/DR/SPM
GINSP/SPM
GERAT/SPM
REOP/SPM/02

ERF/ert

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0183
3515
Doc:

GINSP FL. 183 DR/SP

EXMO SR. DR. GERENTE DE INSPEÇÃO MIKIO KAMIYA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

REF: PROCESSO/GINSP/SPM-441/2001-31/10/2001
PRT/SPM 0752/2001

POSTAL SABRINA S/C LTDA, por seu sócio Carlos Augusto Ribeiro Leite, que esta subscreve, vêm, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., ante ao momento, e, dentro do prazo legal, em atenção à notificação, recebida em 29/01/2002, em termos de **DEFESA E RECURSO**, expor e requerer o quanto segue:

1) Conforme constou do relatório preliminar do processo acima mencionado, 17/09/2001, ocorreram fatos apurados naquele relatório, os quais causaram diversos distúrbios na administração da referida empresa, contudo necessário se fez, a apresentação de algumas ponderações quanto às apurações à época , bem como, os procedimentos realizados;

2) Por outro lado, e conforme consta da notificação, a em consulta a área jurídica dos Correios, opinou pela RESCISÃO DO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, nos moldes dos itens e sub-intens 9.3.31 e 9.3.3.3;

3) Contudo, e com a devida vênia, entendemos em discordar, da injustiça, opinada, na referida notificação, pois, a analise, do teor das apurações, respeitosamente, entende-se tendenciosa;

4) Inicialmente há que se formalizar um breve relato dos fatos ocorridos, senão vejamos:

4.1) O Sistema de Trabalho da ACF Sabrina funciona com dois movimentos de Caixa:

4.1.1) A VISTA: Que são as postagens efetuadas diretamente nos Caixas, no Balcão da Agência, com pagamento a vista.

4.1.2) FATURADO: Que são as postagens efetuadas na expedição, com pagamento a prazo, seguindo a rotina:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0184
Doc. 3515 14

GINSP FL. 184 DR/SP

- Todo material a ser postado é acompanhado de uma **Ordem de Serviço,** emitida pelo cliente, em formulário próprio da ACF ou em formulário próprio do cliente, discriminando a data, a quantidade e o tipo do serviço a ser utilizado.
- No ato da postagem é anotado em um **Livro Auxiliar de Controle** a numeração do inicio e final dos contadores do cabeçote da Máquina de Franquia para cada cliente.
- No final do dia, essas **Ordens de Serviços** são encaminhadas para o setor de faturamento e ficam pendentes, aguardando o **Relatório G1,** onde constam todos os clientes, a prazo, e postados naquele mesmo dia, e acompanhados dos respectivos **RVPs.**
- Esses dois documentos, **Relatório G1** e o **RVP**, são gerados após a digitação dos lançamentos existentes no **Livro Auxiliar de Controle de Máquinas de Franquear,** em nosso sistema de gerenciamento de agência da MicroPost.
- Após a **conferência e o batimento** da **Ordem de Serviço**, do **Relatório G1** e do **RVP**, são dados os prosseguimentos para liquidação, encaminhando a documentação da postagem ao cliente e a cobrança, normalmente, efetuada por Boleto Bancário Bco ITAÚ ou cheque nominal a EBCT.

5) Constatamos juntamente com essa Auditoria que as cargas expedidas pela nossa agência, nos dias 17 e 18 de Setembro, não conferiam com os valores registrados na Máquina de franquear de N. ° 67309, e, também, não havia lançamento no Livro Auxiliar de Controle Interno das máquinas de Franquear, como foi o caso excepcional da REVISTA YOU BRASIL, postada no dia 17/09/01.

6) Conseguimos apurar que 2.745 revistas, estavam pesando 530 gramas cada um, e não existia nenhum registro, nem lançamento.

7) Verifica-se ainda, que, não foi emitido **RVP**, ou qualquer outro modalidade de documento que geraria cobrança, a ser efetuada junto ao cliente.

8) Assim verificou-se que a inexistência desse documento iria impossibilitar nosso recebimento, ou seja, os lesados seriam, os CORREIOS e a própria ACF.

9) No entanto, existe um fato relevante, que havia uma ORDEM DE SERVIÇO **pendente** no setor de faturamento, emitida em 15/09/01, Sábado, pela empresa manuseadora Capital Mala Direta, solicitando a postagem de 2690 Revistas YOU, fato este comprovado na investigação pelos Inspetores da GINSP.(Folhas 43 e 44 do Processo); Inutilizar, parte do Livro Auxiliar de Registro da Máquina de Franquia, não seria uma boa idéia, após todos os acontecimentos,

10) Quanto às **divergências**, dos RVPs emitidos nos dias 17 e 18/09/01(Folhas 95 a 104 do processo), exeto os de Nº 055757 e 05564 (Fl 98), 055786 e 055716 (Fl 102), pois estes indicam que tenha ocorrido uma complementação da postagem feita no dia anterior, ou mesmo exigência do cliente para que fosse emitido um único recibo. Os demais RVPs, citados, são idênticos, com exceção das datas e numeração, que é uma característica do

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0185
3515
Doc:

GINSP FL. 185 DR/SP

sistema **MicroPost**, ou seja, se por algum lapso ou coincidência foram digitados, os mesmos dados em datas diferentes, o Softer MicroPost emite o RVP com nova numeração Seria preciso verificar se o cliente pagou dois recibos com valores iguais, o que é pouco provável.

163

11) O Salão em frente a ACF, é alugado em nome da Postal Sabrina S/C Ltda, e não da Capital Mala Direta, empresa de manuseio, que os proprietários, não são os mesmos que constam no contrato da ACF.

12) Que, conforme depoimentos dos funcionários, muitos deles sabiam da Senha de Ricardo, portanto poderiam alterar os RVPs.

13) Os inspetores afirmam que, conforme o depoimento dos funcionários, as ocorrências eram de conhecimento dos sócios. Não é isso que consta nas declarações.Se alguns funcionários declararam que Ricardo preparava as máquinas. Porque não o denunciaram aos proprietários;

14) Houve muita pressão por parte dos inspetores, ameaçaram que caso os funcionários não dessem explicações convincentes , teriam que ir à Polícia Federal para esclarecimentos e seria muito pior

15) Os inspetores não informaram que existem dois irmãos gêmeos na empresa(Marcelo e Renato), e que Renato namora Graziana, que é caixa.

Graziana , começa seu depoimento dizendo-se que como caixa, não via os franqueamentos, mas em um segundo momento ela se contradiz.

Renato e Marcelo, declaram que Ricardo , havia pedido para esconderem as REVISTAS YOU , que estavam no depósito , no dia da chegada dos auditores, 20/09, quando a postagem destas havia sido em 17/09.

Não consta no processo que existiu uma denuncia, comprovada, feita pelo ex-funcionário Wendell Ribeiro Melonio, feita a REOP 02, sobre a postagem da REVISTA YOU.

Que Wendell foi demitido por irregularidade e assinou uma declaração, onde admite ter se apossado indevidamente de perfumes pertencentes ao cliente AVENCA em 13/09/01, e sabia que iria ser demitido.

16) Não poderíamos imaginar, que uma máquina de franquear, que é fiscalizada quinzenalmente, e que havia recebido durante toda a semana imediatamente anterior ao ocorrido, uma inspeção exclusiva para máquinas de franquear, pudesse ser alterada.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0186
Doc: 3515 14

GINSP FL. 186 DR/SP

17) O relatório final, com a devida vênia, é distorcido da realidade, pois, verifica-se, que "quis", apenas analisar, pelo flanco que faz interesse, porém há diversas formas de interpretar a apuração dos fatos como ocorreram, senão vejamos:

164

18) Não existe, a decantada, interpretação no parecer jurídico, que o Sr. Augusto, tentou desviar as informações, ou seja, foi ele, quem sempre acompanhou os investigadores, nas diligencias, dentro da Agência, foi ele, quem sempre entregou os materiais, que eram requisitados;

19) Tal afirmativa, pode-se, verificar, dos próprios depoimentos acostados a estes autos; Bem como, sempre, foi ele quem esteve à frente das apurações de forma perplexa, posto que os Investigadores, sempre lhe requisitavam, documentos;

20) Outrossim, é leviano, afirmar que os mesmo são sócios da empresa denominada de Capital, posto que não lhe pertence e jamais pertenceu; Entende-se, que afirmar tal acusação trás descrédito as apurações;

21) Outra falha, no relatório final, é o de afirmar que a RVP da revista You, sumiu, porém tal não é verdadeiro, pois este não foi emitido;

22) O relatório final da GINSP, aqui impugnado, não condiz com a verdade, posto que se formos verificar, diz lá que os funcionários disseram que os sócios, sabiam, das ocorrências, ora, não é verdadeiro, não esta claramente, dito isto, para poder punir alguém, com uma suposição;

23) Dentro deste diapasão, há que se relevar algumas considerações, senão vejamos:

23.1) Os sócios da Postal Sabrina, estão neste ramo de atividade, há apenas 3 (três) anos; Portanto, não têm conhecimento suficiente para poder armar tal situação;

23.2) Porém ao adquirir a Postal Sabrina, teve que receber como entulho da então agência, funcionários que lá trabalhavam, desde 1992, ou seja. as quase 10 (dez) anos, o que nos leva a entender que são bastante experientes, neste ramo de atividade;

23.3) Outrossim, e conforme também ficou apurado, e acima mencionado, fomos vítimas de um funcionário antigo, de nome Wendell, ou seja, além de furtar produtos a serem postados, conforme declaração assinada, por ele, foi ele quem fez a denuncia, aos Correios, confessado por ele mesmo, bem como, as provas da denuncia feita junto ao REOP2;

24) Então se conclui, que este funcionário tinha total interesse em prejudicar a Postal Sabrina, até porque como bem mencionado, estava afeito a formalizar, "falcatruas", dentro das agências, para se locupletar ilicitamente;

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0187
Doc 3515 14

GINSP FL. 187 DRISP

25) Ademais, se tal vontade, estava revestida, de mais pessoas, que com ele, poderíamos estar criando a referida situação, não faz jus, serem os sócios punidos, por algo que comprovadamente não participaram;

165

26) Outrossim, causa estranheza, não constar dos relatórios, que após os fatos ocorridos, os funcionários Renato e Marcelo, que são irmão, pediram demissão da empresa, e que Renato namora Graziana, que era o caixa;

27) Tal fato trouxe, muita surpresa, a Postal Sabrina, porém, os Srs. Investigadores, sequer fizeram menção de tais fatos;

28) Em verdade, verificou-se e também se apurou, que havia falcatruas de funcionários contra a Postal Sabrina, porém e não se sabe porque, as investigações, não tomaram este rumo, mas, sim a inaceitável, acusação, de que os sócios não são dignos de serem parceiros das EBCT;

29) Ora verifica-se, total injustiça, pois, os sócios da Postal Sabrina, estão sendo, punidos duas vezes, ou seja, uma pela EBCT, e outra, pelos prejuízos que os funcionários, que teve que assumir quando do contrato de franquia, que vinham de um sistema antigo de operação;

30) Há que se verificar, ainda os antecedentes da Postal Sabrina, nos 03 (três) anos de nossa gestão, nenhuma falta grave, nenhuma inadimplência, nenhuma ocorrência, que pudesse definir com inaceitável nossa administração;

31) Veja, que não somos, apenas pessoas inexperientes, neste ramo de atividade, para poder, formalizar, tais operações, mas, que também, somos vítimas de uma sistemática, que nos veio viciada, através dos funcionários que tivemos que admitir;

32) Por derradeiro, verificamos, que as apurações foram, tendenciosas, e falhas, pois, não podem, afirmar categoricamente, que tais atos foram praticados, com anuência dos sócios da Postal Sabrina, não podem, afirmar que quem alterou a referida maquina foram autorizados pelos sócios da mesma, não há nestes autos, qualquer tipo de afirmação neste sentido;

33) Estamos perplexos com os acontecimentos, pois sempre acreditamos que entre nossos funcionários e colaboradores existia um ambiente cordial de uma equipe integrada, sem intenção de prejudicar ou comprometer, quer seja a empresa, quer seja um colega.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0188
Doc. 3515 14

FL. 188
DR/SP

Não acreditamos na existência de tentativa de fraude, mesmo porque, mais cedo, ou mais tarde o erro seria detectado. Acreditamos em um ato intencional de prejudicar outro colega, por desavenças internas.

166

Assim é a presente defesa, no sentido de contra-notificar, V.As., Que a Postal Sabrina, impugna, as apurações, realizadas, e as punições recomendadas, posto que é falha a apuração, e não conduz, a afirmar, que houve, interesse em fraudar, por parte dos sócios da Postal Sabrina; Até porque, não se apurou, em momento algum, que alguém, da Postal Sabrina, queria agir desta forma, com exceção do funcionário Wendell, e da sistemática, criada, pelos funcionários Marcelo Renato e Graziana, todas as apurações levam a crer que os sócios da Postal Sabrina, não tinham conhecimento de tais fatos, tanto que após a notificação, formalizou o depósito do suposto prejuízo que teria a EBCT, não queremos ainda entender que tal ato seja tido como, forma de confessar, os fatos, porém, é uma forma de demonstrar a nossa inocência, quanto ao acorrido, bem como, no intuito de dar integral cumprimento ao contrato de franquia, mantido com a EBCT;

Posto isto, roga-se, em reconsiderar a r. decisão, dita na notificação, que opina pela rescisão do contrato de franquia, posto estar amplamente caracterizado, que a Posta Sabrina, foi mais uma vítima, do sistema, e de pessoas interessadas, em que venham a perder a franquia, no intuito de assumir aquela agência. Quer ainda, em caso de assim, permanecer, a EBCT, quanto sua decisão, que devolva os autos, ao setor de investigação, no sentido de que seja melhor apurado os fatos, no intuito de permitir dentro do âmbito do direito Constitucional da Ampla Defesa, permitir que tais fatos, aqui elencados, sejam realmente apurados;

Por ser de inteira e esperada

Justiça

São Paulo 04 de Fevereiro de 2.002

Carlos Augusto R. Leite- Postal Sabrina S/C Ltda.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0189
Doc: 3515 14

GINSP
FL. 189
SPM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

AO ASSESSOR SILVEIRA/GAB/DR/SPM

167

Restituímos o presente, conforme consta no despacho à fl. 178.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2002

Atenciosamente

// Mikio Kamiya
Gerente de Inspeção
SPM

EN/
PROC/GINSP/SPM-0441/01

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0190
Doc 3515 - 15

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

GINSP FL. 190 SPM

DESPACHO

Referência: Procedimento de Controle/GINSP/SPM-441/2001, de 31-10-2001.
Assunto: Irregularidade na postagem de correspondências - ACF SABRINA

168

GINSP/SPM,

1. **RECEBO** a tempestiva defesa às fls. 183/188, onde não verifico requeridas novas diligências;
2. **MANIFESTE-SE** a respeito, em 5 dias;
3. **VOLTE-ME**, após, para decisão.

São Paulo, quarta-feira, 6 de fevereiro de 2002.

Vitor Aparecido Calvano Joppert
Diretor Regional de São Paulo Metropolitana
JORGE SILVEIRA LOPES
ASSESSOR DO DIRETOR REGIONAL/SPM
ADVOGADO JR.
MAT. 8.306.171-1

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0191
3515

191

BANCO DO BRASIL | **001**

RECIBO DO SACADO

Local de Pagamento
QUALQUER AGÊNCIA

Vencimento 30/01/2002

Cedente
ECT - DR: SAO PAULO-METROPOLITANA

Agência /Código Cedente
3503-9

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
	51729013810972-8			17/12/2001

Nosso Número
51729013810972-8

Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	18-019			

(=) Valor do Documento 11.669,55

Instruções.

SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DA ECT (27)
ADMITINDO VALORES EM ESPÉCIE E EM CHEQUE. (35)
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TÍTULO (19)

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatecimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado 11.669,55

Sacado
7290138-1 - ACF SABRINA

11 669,55C TITDIH

Código de Baixa
Autenticação Mecânica

02/08/2001 10:57 2083696

PÁG. 02

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0192
Doc: 3515 15

CPMI
FL. 193
SPM

PÁG. 02

COMPROVANTE

6489637

03069359/0001-03

ACF Sobral

1.29 a 13.81

Debito	54313
	962539
CDI	56873
	56873
Juros	54810
	41456
Multa	54828
	106087

CÁLCULO DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR

1166355

A PROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS

2083696

02/05/2001 16:48

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0193
Doc 3515 14

ECT
FL. 193
SPM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Gerência de Inspeção/SPM

REF.: PROC/GINSP/SPM – 441/2001 – PRT/SPM – 0752/2001.

169

Ao SUISP/GINSP/SPM,

Atendendo solicitação do Sr. Jorge Silveira Lopes, Assessor do Diretor Regional/DR/SPM (fls. 190), apresentamos nossa manifestação quanto aos itens apontados na razão de defesa feita pelo proprietário da ACF Sabrina, Sr. Carlos Augusto R. Leite, em 04/02/2002, após ter dado vistas as peças que compõe o processo em referência.

Ressaltamos que os itens 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 16, 21 e 22, não foram mencionados na presente manifestação, tendo em vista já terem sido tratados nos relatórios, preliminar e final, do referido processo (fls. 134 a 137 e 163 a 171), pois já haviam sido alavancados na 1.ª manifestação escrita da franqueada, apresentada em 13/11/2001 (fls. 142 a 144), como também os itens 01, 02 e 03, porque dão introdução ao assunto ora tratado.

Diante disso, passamos à análise dos pontos apresentados na Razão de Defesa da ACF Sabrina, informando que:

1) No item 11, apesar da alegação do Sr. Carlos Augusto, de que o galpão defronte a ACF Sabrina não é alugado para a empresa de manuseio "Capital Mala Direta" e sim para a franqueada, vem confirmar a participação conjunta das duas empresas, visto que seu depoimento é contradito pelos depoimentos de seus funcionários e de seu sócio, Sr. Silvio Capelão, que confirmaram que no galpão defronte a franqueada funciona uma parte da empresa de manuseio. Também sua gerente financeira, Luzineide Gomez de Almeida (fls. 107 a 109), acrescenta ser a responsável pelo pagamento dos funcionários das duas empresas, tornando assim inegável a ligação da ACF Sabrina com àquela empresa:

> "...Que a declarante é responsável pelo movimento financeiro da ACF Sabrina, sob gerenciamento do Sr. Carlos Augusto, *bem como pelo pagamento dos empregados da empresa "Capital Mala Direta", que é gerenciada por Silvio*; Que, na empresa "Capital Mala Direta" o pagamento dos empregados é feito quinzenalmente, visto que na sua maioria são diaristas; Que, a declarante é responsável pelo envio do pagamento dos empregados, o qual é feito através de um motorista; Que, *depois da venda da ACF, para os atuais proprietários, todo o serviço de manuseio é feito no salão defronte a ACF Sabrina, onde, está instalada uma parte da empresa de manuseio "Capital Mala Direta"*, para onde as grandes cargas de objetos postais são levados, para posteriormente serem franqueadas..." (fl. 108).

2) Quanto a denúncia apresentada no item 14, temos a esclarecer que não é fidedigna, visto que todos os depoimentos foram obtidos no gabinete da REOP/02/Norte ou nesta GINSP/SPM, da forma mais sanável possível e sob autorização (anuência) dos próprios franqueados. Ressaltamos que em nenhum momento (das apurações ou das diligências), os sócios-proprietários, Carlos Augusto e Silvio Capelão, manifestaram interesse ou foram impedidos de

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0194
Doc: 3515 14

acompanharem a tomada de termos de seus funcionários, o que torna inválida a sua argumentação de que houve muita pressão por parte dos inspetores e ameaças, caso os funcionários não dessem explicações convincentes. Acrescentamos que a declaração do menor Fernando dos Anjos Vaz, foi prestada na presença da sua genitora, Sra. Edmilça Rosa dos Anjos, sem nenhum impedimento ou constrangimento (fls. 126 a 128), confirmando assim, a lisura na condução do processo, visto que as suas declarações confirmam àquelas prestadas pelos outros funcionários, quanto as irregularidades ocorridas no âmbito da ACF Sabrina.

3) Item 15, notadamente, após ter dado vistas aos depoimento dos seus funcionários, o Sr. Carlos Augusto iniciou perseguição contra os funcionários que revelaram à presente Comissão os fatos irregulares que ocorriam no âmbito interno da ACF Sabrina, inclusive, acusando-os ou tentando incriminá-los como autores dos atos praticados por Ricardo, que, estranhamente, diante de todos os fatos apurados ainda permanece ocupando o cargo de gerente da franqueada. A Exemplo disso citamos a forma como o Sr. Carlos Augusto relatou as ações de Graciana, Renato, Marcelo e Wendell em sua defensiva.

   a) *"...Graziana ...ela se contradiz."* (querendo alegar que ela não tinha conhecimento dos atos de Ricardo, que eram feitos às claras, sem constrangimento nenhum perante todos os funcionários da agência (conforme depoimentos));
   b) *"...Renato e Marcelo, declaram que Ricardo havia pedido para esconderem as REVISTAS YOU, que estavam no depósito, no dia da chegada dos auditores, 20/09, quando a postagem destas havia sido em 17/09"* (O Sr. Carlos Augusto, entretanto, se esqueceu de mencionar que, segundo a Nota Fiscal n.º 39003, de 14/09/2001, emitida pela empresa Bandeirantes (fls. 44 e 45), a carga total entregue na empresa de manuseio "Capital Mala Direta S/C Ltda – ME", era de 7.300 revistas, justificando assim a atitude de Ricardo, quando pediu que os funcionários fechassem a porta do galpão no dia 20/09, a fim de ocultar o restante da carga que supostamente estava lá, tendo em vista que no dia 17/09 só foram postadas 2.765 revistas, conforme apuração da contagem física no TCT-Vila Maria (fl. 77));
   c) *"...Não consta no processo que existiu uma denúncia, COMPROVADA, feita pelo ex-funcionário WENDELL Ribeiro Melonio, feita à REOP 02, sobre a postagem da REVISTA YOU...Que Wendell foi demitido por irregularidade e assinou uma declaração, onde admite ter se apossado indevidamente de perfumes pertencentes ao cliente AVENCA em 13/09/01, e sabia que iria ser demitido."* (Gostaríamos de ressaltar que as irregularidades detectadas no franqueamento de correspondências não estavam concentradas somente para a postagem das correspondências da Revista YOU (conforme tentou direcionar o franqueado, Sr. Carlos Augusto, em sua defensiva), mas sim pelo uso irregular da máquina de franquear 67309, envolvendo também outros clientes, tais como: Grande Oriente de São Paulo, Kwikasair Cargas Expressas S/A e AVENCA Franchising S/C Ltda., conforme xerox dos invólucros (fls. 18 a 23, 46 a 73), folhas dos Livro Auxiliar de Controle (fls. 150, 151, 159 a 161) e Recibos de Venda de Produtos (fls. 95 a 104 e 152 a 158). Lembrando que Ricardo comentou com Graciana "*... que achava que Wendell havia comunicado à inspetoria da ECT sobre as irregularidades ocorridas na ACF Sabrina*" (fl. 125), fato esse comprovado pela alegação do Sr. Carlos

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0195
Doc: 3515 14

Augusto no início do subitem ora relatado (nosso grifo). Ressaltamos, que o fato de que Wendell havia se apossado dos perfumes do cliente AVENCA veio à baila somente após início das apurações, e diante disso ele **foi demitido.**).

4) Os itens 18 e 19 também já foram tratados no presente relatório (preliminar e final), todavia gostaríamos de acrescentar que o Sr. Carlos Augusto gaba-se (contradizendo a si mesmo), que acompanhou as investigação e diligências, dentro da agência, entregando materiais e documentos, entretanto só entregou os que lhe convinha, visto que o assunto referente ao desaparecimento das folhas do livro auxiliar de controle da máquina de franquia 67309 ainda continua sendo uma incógnita, pois, segundo ele, não sabe esclarecer ou informar o que teria acontecido com os referidos documentos.

5) Esclarecemos que quanto a esse item (20), tal afirmação partiu dos funcionários e de seu sócio, Sr. Silvio Capelão (fl. 132), e não dos membros da presente Comissão, conforme alega o Sr. Carlos Augusto, em sua missiva.

6) Quanto ao item 23, temos a acrescentar que é estranha a classificação que o franqueado, Sr. Carlos Augusto faz de seus funcionários (entulho), visto que até antes das apurações, conforme diálogo com esta presente Comissão, eram considerados ótimos funcionários, e na sua maioria ainda continuam trabalhando na ACF Sabrina, com exceção de Wendell, o qual, segundo ele foi o denunciante à ECT das irregularidades ocorridas no âmbito da agência.

7) É insipiente e contraditória a afirmação do franqueado de que Wendell tinha total interesse em prejudicar a Postal Sabrina, utilizando-se de "falcatruas", inclusive, para se "tornar rico" (locupletar) ilicitamente, vez que, conforme depoimento próprio e de seu sócio, Silvio Capelão (fls. 130 a 133), ambos reconheceram a impossibilidade dos funcionários se beneficiarem financeiramente, visto que exercem rígido controle sobre os recebimentos, e também porque os depósitos bancários são feitos em nome da ACF ou em cheques nominais (ECT e ACF Sabrina). Acrescentando que, segundo os depoimentos da gerente financeira, Luzineide Gomez de Almeida (fls. 107 a 109), todo controle financeiro era feito por ela, sob anuência do Sr. Carlos Augusto, que diariamente fazia conciliações dos valores recebidos e pagos, pois o os funcionários mantinham com os clientes somente o contato operacional, enquanto que o financeiro e comercial era de responsabilidade dos sócios-proprietários.

> *"Que, a declarante é responsável pela fechamento dos caixas, pelo emissão de boletos para cobrança dos clientes, pelo fechamento diário dos valores contabilizados nas máquinas de franquear, emissão de balancetes diários e quinzenais, depósitos bancários e recolhimentos para à ECT e para à Franqueada; Que, a declarante tem um caderno de controle de cheques emitidos e pagos, o qual, diariamente dá baixa dos valores saldados; Que, em relação as despesas, a declarante é responsável pelo controle, pagamento e recebimento de valores referentes a entrada e saída... Que, a declarante também é responsável pelo controle e recebimentos de valores pagos pelos clientes referentes aos serviços prestados, que são feitos de duas formas, ou seja, através de depósito bancário diretamente na conta da ACF Sabrina, ou também através de cheques nominais à ECT ou ACF Sabrina; Que, a declarante informa que de forma nenhuma os cheques são emitidos em nome de pessoas físicas; Que, Augusto*

REQUERIMENTO 05/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0196
3515
Doc:

GINSP FL 196 SPM

diariamente faz as conciliações dos valores recebidos ou pagos pela declarante, dando com isso anuência aos lançamentos feitos pela declarante; Que, a declarante informa que não tem como nenhum funcionário fazer qualquer transação financeira diretamente com os clientes, visto que a declarante exerce rígido controle sobre todas as operações financeira da franqueada, tanto dos clientes faturados, quanto dos guichês; Que, todo esse controle feito pela declarante é repassado ao Sr. Augusto, que analisa e confere todos os lançamentos; Que, a declarante é responsável pelo movimento financeiro da ACF Sabrina, sob gerenciamento do Sr. Augusto... Que, a declarante reconhece que o assunto é de grande gravidade e que não teria como algum empregado levar vantagem financeira no caso da divergência acima apontada; Que, a declarante também informa que não tem como Ricardo tirar proveito próprio nas transações financeira, sem conhecimento dos proprietários, visto que ele só tem contato operacional com os clientes, enquanto que o contato comercial e financeiro é feito pelos sócios proprietários; Que, Ricardo faz os contatos com os clientes, dá prazos para pagamentos, descontos, mas o contato financeiro só é feito através dos sócios proprietários;

172

8) Notadamente nos itens 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32, o franqueado, Sr. Carlos Augusto, mais uma vez, conforme exposto nos relatórios, preliminar e final, não está agindo de forma clara e transparente, com a lisura que exige a parceria com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), tentando através de evasivas desviar os rumos para assuntos que não são o objeto das apurações, pois, diante de suas alegações, nada acrescenta ou esclarece os fatos.

Diante do exposto, devolvemos o presente processo para encaminhamento às áreas responsáveis, para prosseguimento e providências que se julgarem necessárias.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2002.

A Comissão

Nelson Ribeldi Júnior
Presidente

Marcos Francisco Dias Bernardes
Membro

Carlos Alberto Alves
Membro

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
4
Fls. Nº 0197
3515
Doc:

GINSP FL 197 DR/SPM

CORREIOS 100% BRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

DE: GERENTE DE INSPEÇÃO/SPM

AO: DIRETOR REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

REF.: PROC.GINSP/SPM – 0441/01

173

Assunto: Irregularidade na postagem de objetos de correspondência na ACF Sabrina.

São Paulo/SP, 21 de fevereiro de 2002.

Em atendimento ao seu despacho de fls.190, para subsidiar a sua decisão, retornamos o dossiê com a manifestação da comissão de sindicância, exarada às fls.193/196.

Ressaltamos que, a posteriori, o processo deverá ir à GERAT.

Atenciosamente,

MIKIO KAMIYA
Gerente de Inspeção/SPM

CABA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0198
Doc: 3515 15

GINSP/SPM FL 198 PRI/SPM

Decisão

- Referência: Sindicância 441/2001, de 31-10-2001.
Assunto: Procedimento de controle - ACF SABRINA

GINSP/SPM,

1. **VERIFICO** completo a autuação deste Procedimento de Controle instruído às fls. 01/196, a respeito do qual já foi NOTIFICADA a POSTAL SABRINA S/C LTDA - às fls. 180/182 - facultando-se-lhe exercer defesa quanto às imputações ali contidas.

1.1. A manifestação da imputada vem às fls. 183/189, desacompanhada de novos documentos ou provas.

1.2. Às fls. 193/196 é o pronunciamento da área de controle regional - Gerencia de Inspeção - resumindo que a ACF SABRINA em sua defesa está ***tentando através de evasivas desviar os rumos para assuntos que não são o objeto das apurações, pois, diante de suas alegações, nada acrescenta ou esclarece os fatos.***

1.3. Este o relatório, passa-se a decidir.

2. São graves as infringências imputadas pelo que refletem de uma continuada e subsequente conduta irregular, sob expressiva distorção econômica de resultados dos serviços exercidos pela Franqueada e que vieram a lume no curso de uma regular e rotineira operação de controle atribuída à Gerência de Inspeção - GINSP nesta Diretoria Regional, consoante preliminar relato às fls. 134/137.

As rotinas operacionais de controle empregadas foram devidamente validadas pela unidade franqueada - como se verifica às fls. 74/75 - que no curso das apurações teve livre oportunidade de manifestação, inclusive, como também se registra às fls. 139/144.

Isso está admitido na defesa final da Franqueada sendo que naquela não se logrou desconstituir as infringências imputadas a esta e, muito ao reverso, vem com tudo assentir argüindo em suma e singelamente que:

> ***O relatório final GINSP, aqui impugnado, não condiz com a verdade, posto que se formos verificar, diz lá que os funcionários disseram que os sócios, sabiam, das ocorrências, ora, não é verdadeiro, não está claramente, dito isto, para poder punir alguém, com uma suposição.***
>
> .....
>
> ***Veja, que não somos, apenas pessoas inexperientes, neste ramo de atividade, para poder formalizar, tais operações, mas, que também somos vítimas de uma sistemática, que nos veio viciada, através dos funcionários que tivemos que admitir.***
>
> .....
>
> ***Estamos perplexos com os acontecimentos, pois sempre acreditamos que entre nossos funcionários e colaboradores existia um ambiente cordial de uma equipe integrada, sem intenção de prejudicar ou comprometer, quer seja a empresa, quer seja um colega.***

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0199
Doc: 3515 14

FL 1992

Não acreditamos na existência de tentativa de fraude, mesmo porque, mais cedo, ou mais tarde o erro seria detectado. Acreditamos em um ato intencional de prejudicar outro colega, por desavenças internas.

175

... é falha a apuração e não conduz, a afirmar, que houve, interesse em fraudar, por parte dos sócios da Postal Sabrina; Até porque, não se apurou, em momento algum, que alguém, da Postal Sabrina, queria agir desta forma, com exceção do funcionário Wendell, e da sistemática, criada, pelos funcionários Marcelo Renato e Graziana, todas as apurações levam a crer que os sócios da Postal Sabrina, não tinham conhecimento de tais fatos, tanto que após a notificação, formalizou o depósito do suposto prejuízo que teria a EBCT....

Às fls. 173/177 - NOTA TÉCNICA/ASJUR/DR/SPM-118/2002, de 21-01-2002 - verifico bem definido o papel desta Administração e lembrado que ***a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é uma empresa pública Federal, e portanto, deve cuidar para que fatos que possam atentar contra a moralidade dos seus agentes, incluindo as suas franquias a quem delegou o mister das atividades essenciais de prestar à população os serviços de correios e telégrafos*** sejam devida e suficientemente gerenciados para garantir ***que o administrador público, na prática de cada ato de sua alçada e competência, saiba discernir entre aquilo que é do bem daquilo que é do mal e, além disso, tenha no seu agir a preocupação constante do bom administrador, aplicando a lei corretamente, no sentido sempre da satisfação do interesse público, fim último do Estado.***

Diante de tudo o resumido nestes autos, confirmo que está deveras a representação legal da franqueada intentando sob unilateral ótica - e por conveniência decorrente das circunstâncias - eximir-se da postura empresarial inerente a qualquer atividade administrativa para, a custa disso, indevidamente pretender amenizar a sua incúria gerencial aqui notória e documentalmente assentada.

E sem dúvida, por dever de ofício impõe-se-nos dar um definitivo termo nessa aventura empresarial vez que afigura-se-nos de imprevisíveis conseqüências futuras a continuidade do Contrato de Franquia Empresarial hoje mantido com a POSTAL SABRINA S/C LTDA, pelo que impõe de considerável risco aos interesses da clientela usuária dos serviços públicos postais, e patrimônio tangível ou intangível desta Instituição.

Isto posto, **RECONHEÇO** tão consistentes quão procedentes as infringências imputadas no RELATÓRIO FINAL da Comissão de Sindicância/PRT/SPM-752/2001 e aplicáveis as penas cominadas no instrumento de franquia empresarial, motivo pelo qual **ACOLHO** o inteiro teor da NOTA TÉCNICA/ASJUR/DR/SPM-118/2002, de 21-01-2002, que a partir de então a esta se integra, e **DECIDO** afinal **RESCINDIR POR JUSTA CAUSA** o Contrato de Franquia Empresarial mantido com a POSTAL SABRINA S/C LTDA.

3. **EXECUTE-SE** as providências necessárias e cabíveis para o cumprimento da decisão e o descredenciamento, consoante as normas regulamentares e a lei.

São Paulo, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2002.

Vitor Aparecido Caivano Joppert
Diretor Regional de São Paulo Metropolitana

ROS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
JORGE SILVEIRA LOPES
ASSESSOR DO DIRETOR REGIONAL/SPM
ADVOGADO JR.
MAT. 8.306.171-1
FLS. Nº 0200
Doc 3515 1/4

Ref-: Sindicância 441/2001 – ACF/SABRINA

SSEP/GINSP

Conhecer e dar prosseguimento junto a área de atendimento

Mikio Kamiya
Gerente de Inspeção
28.02.2002

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0201
DO 3515

empresa brasileira de correios e telégrafos

Carta SCRT/SUPLA/GERAT/DR/SPM-9.0137/2002

CORREIOS 100% BRASIL

São Paulo, 06 de junho de 2002

REF.: PROCESSO GINSP/DR/SPM-441/2001

ASSUNTO: ***PROCESSO DE DESCREDENCIAMENTO***

À
POSTAL SABRINA S/C LTDA
ACF SABRINA
A/C Srs. Carlos Augusto Ribeiro Leite / Silvio Francisco Gomes Capelão
AV. João Simão de Castro, 245
SÃO PAULO/SP
02141-970

Prezada Franqueada,

Vimos comunicar-lhes que, em virtude dessa franqueada ter incorrido nas alíneas "c" do subitem 9.2. da Cláusula Nona do Contrato de Franquia Empresarial , a ECT decidiu rescindir o referido Contrato com essa Franqueada, devendo ocorrer o fechamento da Unidade a partir de 06/06/02.

Desta forma, solicitamos que sejam adotadas, de imediato, as seguintes providências:

a) Devolver à ECT todos os carimbos datadores em poder da ACF;

b) Encaminhar os cabeçotes das máquinas de franquear à Gerência Financeira da ECT para a retirada dos clichês;

c) Recolher todos os materiais de serviço fornecidos pela ECT, tais como: malas, porta-rótulos, etiquetas, documentos, boletins internos, etc;

d) Retirar a sinalização externa identificadora da ACF;

e) Retirar a marca "CORREIOS" dos veículos da ACF, bem como deixar de fazer uso da mesma e de qualquer meio que a relacione à ECT;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0202
Doc 3515 14

INSP FL 202 DR/SPM

f) Providenciar a última prestação de contas;

g) Recolher todos os documentos de arquivo da ECT, tais como: Listas de Registro, Listas de Postagem, Certificados de Postagem, RVP, etc.

197

h) Providenciar, junto aos órgãos competentes, a baixa da firma responsável pela ACF, enviando-nos o documento comprobatório no prazo de 90 (sessenta) dias, a partir desta.

Atenciosamente,

VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT
DIRETOR REGIONAL ECT/DR/SPM

RECIBO
Recebi o original desta carta, nesta data, pela firma Postal Sabrina S/C LTDA. LOCAL E DATA _____, __/__/__
Assinatura:..... Nome:..... RG:..... Função:.....

C/C REOP-02/NORTE/DR/SPM
GECOF/DR/SPM
GINSP/DR/SPM

MARI/mapm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0203
Fls. Nº
Doc: 3515 14

CORREIOS
100% BRASIL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SPM

TERMO DE OCORRÊNCIA

Aos seis dias do mês de junho de ano de 2002, foi expedida a carta SCRT/SUPLA/GERAT/DR/SPM-9.0137/2002, determinando o encerramento das atividades da Agência de Correios Franqueada (ACF) SABRINA, localizada na Av. João Simão de Castro, nº 245 – São Paulo/SP, em decorrência de irregularidades na utilização de máquina de franquear Pitney Bowes (matrícula 67.309), apuradas pela Comissão de Sindicância designada pela PRT/SPM-0752 de 19.09.2001 e registradas no PROC/GINSP/SPM-441/2001. Compareceu no local a seguinte equipe para o recolhimento do materiais pertencentes a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, os quais assinam o presente termo: Sidnei Domingos, Chefe da Região Operacional Norte (REOP-02/NORTE), matrícula 8.801.958-6; Francisca Aparecida Nobrega de Souza, Coordenadora de Atendimento da REOP-02/NORTE, matrícula 8.904.302-2; Marcos Félix de Jesus Gonçalves, Inspetor Regional de Gerência de Inspeção/SPM, matrícula 8.862.863-9; Josefa Sanglatelma Pinheiro, Técnico Operacional Jr., matrícula 8.896.025-0, lotada na Coordenadoria de Atendimento da REOP-02/NORTE e Carlos Alberto Alves, Técnico Operacional Jr, matrícula 8.805.609-0, lotado na Coordenadoria de Atendimento da REOP-02/NORTE. A equipe da ECT foi recebida pelo Gerente Operacional da Unidade Sr. Ricardo, que informou que os proprietários da empresa Postal Sabrina S/C Ltda (ACF/Sabrina) não estavam presentes, mas que o um deles, o Sr. Silvio Francisco Gomes Capelão, estava a caminho da agência. A equipe aguardou por aproximadamente uma hora e meia até a chegada do sócio mencionado, que foi informado pelo Chefe da REOP-02/NORTE que o processo de apuração havia sido encerrado e que o Diretor Regional havia determinado o encerramento das atividades daquela ACF. O Sr. Silvio informou que é o sócio minoritário e não poderia sozinho autorizar que a equipe iniciasse as atividades de encerramento, pedindo mais algum tempo para contatar o outro sócio o Sr. Carlos Augusto Ribeiro Leite. A equipe aguardou por mais uma hora a chegada do outro sócio, o que não ocorreu, comparecendo no local o advogado dos sócios da ACF, Sr. Waldek Meneghim – OAB/SP-78.530, o qual informou que não haveria a possibilidade do fechamento da unidade, visto que entendia ser medida injusta e que aguardava liminar autorizando que ACF permaneça funcionando. Solicitamos cópia da liminar e o Sr. Waldek informou que ainda não a tinha, momento que lhe informamos que diante da falta do documento, o sócio presente teria que concordar ou não com o encerramento das atividades da franqueada. O Sr. Sílvio foi chamado por seu advogado e perante a equipe da ECT recusou-se a assinar a SCRT/SUPLA/GERAT/DR/SPM-9.0137/2002 e não permitiu que fosse iniciado as atividades de encerramento. Diante dessa recusa a equipe da ECT se retirou da unidade para adotar as medidas cabíveis, entre as quais o corte de fornecimento de produtos, carga em máquinas de franquear e material de consumo. Nada mais havendo para relatar encerramos o presente termo que lido e achado conforme vai por todos assinado.

Sidnei Domingos
Chefe da REOP-02/NORTE

Francisca Ap. N. De Souza
Coordenadora de Atendimento

Josefa Sanglatelma Pinheiro
TOJ – CAT/REOP-02/NORTE

Carlos Alberto Alves
TOJ – CAT/REOP-02/NORTE

Marcos Félix de Jesus Gonçalves
Inspetor Regional/GINSP/SPM

Pregão nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0204
Doc: 3515

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GINSP FL 001 DIR/SPMI

Dependência: 91o DELEGACIA DE POLÍCIA. 179 FL 001
Boletim Número : 002418/2002 Emitido em 07/06/200
217070B0C440D27235

BOLETIM DE OCORRENCIA DE AUTORIA CONHECIDA

NATUREZA(S) : PRESERVACAO DE DIREITOS
LOCAL : AV JOAO SIMAO DE CASTRO, 00245
COMPLEMENTO : VILA SABRINA
TIPO-LOCAL : ESTABELECIMENTO COMERCIAL
CIRCUNSCRICAO : 90o DELEGACIA DE POLÍCIA
DATA OCORRENCIA : 06/06/2002 HORA: 15:30
DATA COMUNICACAO : 07/06/2002 HORA: 14:11
ELABORADO EM : 07/06/2002 HORA: 14:14

Empresa/Partes -- Razao Social : POSTAL SABRINA S/C LTDA -- Nao Presente ao Plantao -- CGC : 03069359000103
Endereco : AV JOAO SIMAO DE CASTRO, 245 -- Bairro : VILA SABRINA -- Cidade : SAO PAULO - SP -- CEP : 02141970
Razao Social : EMPRESA BRAS. CORREIOS TELEGRAFOS -- Nao Presente ao Plantao -- CGC : 34028316704500
Endereco : AV MORVAN DIAS FIGUEIREDO, 5845 -- Bairro : PARQUE NOVO MUNDO -- Cidade : SAO PAULO - SP
CEP : 02170970 -- Telefone : (0011) 3838-7652

Representantes
- SIDNEI DOMINGOS -- Presente ao Plantao -- Documento : RG 5.187.874 SSPSP -- Pai : MANOEL DOMINGOS
Mae : HELOISA DA SILVA DOMINGOS -- Natural de : SAO JOSE DO RIO PRETO - SP -- Nacionalidade : BRASILEIRA
Sexo : M -- Cor da Pele : Branca -- Nascimento : 28/04/1950 52 Anos -- Estado Civil : Casado
Profissao : GERENTE OPERACI -- Instrucao : Superior Completo -- Endereco Comercial :
AV MORVAN DIAS FIGUEIREDO, 5845 -- PQ NOVO MUNDO -- SAO PAULO - SP -- CEP : 02170970
Fone : (0011) 3838-7580 -- Nome da Empresa : ECT - CORREIOS

Partes
- SILVIO FRANCISCO GOMES CAPELAO -- Nao presente ao Plantao -- Documento : RG 7.956.107 -- Pai : ELISEU CAPELAO
Mae : MARIA JOAQUINA CAPELAO -- Natural de : SAO PAULO - SP -- Nacionalidade : BRASILEIRA -- Sexo : M
Cor da Pele : Branca -- Nascimento : 18/06/1957 44 Anos -- Estado Civil : Casado
Profissao : COMERCIANTE -- Endereco Residencial : -- RUA ZACHARIAS DE GOES, 1296 -- CAMPO BELO
SAO PAULO - SP -- Fone : (0011) 6949-9920 -- Endereco Comercial : -- AV JOAO SIMAO DE CASTRO, 245
VILA SABRINA -- SAO PAULO - SP -- CEP : 02141970 -- Nome da Empresa : POSTAL SABRINA S/C LTDA

HISTÓRICO

Informa o representante que a empresa parte ECT mantinha um contrato de franquia para prestacao de servicos com a empresa parte Postal Sabrina porém, a mesma incorreu nas alineas "b" e "c" do subitem 9.2 da Clausula nona do contrato de franquia empresarial entre as partes e a ECT decidiu rescindir o contrato. Assim o fechamento da unidade deveria ocorrer a partir de 06/06/2002 porem a parte silvio não acatou o encerramento permanecendo com o estabelecimento aberto e em funcionamento

Representante :

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0205
Doc 3515 14

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GINSP FL 250 DR/SPM

Dependência: 9ig DELEGACIA DE POLÍCIA FL.: 002
Boletim Número : 002418/2002 Emitido em : 07/06/200
21707080C440D27E35

SOLUÇÃO : ENC AO 7ºE DF

CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO
ESCRIVAO DE POLICIA

MOIZES MARCIO MENDES
DELEGADO DE POLICIA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls.: Nº 0206
Doc: 3515 14

CORREIOS
100% BRASIL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SPM

GINSP FL DR/SPM

Assunto: ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADE DA ACF/SABRINA EM 06/06/2002.

18

Senhor Subgerente de Inspeção;

Por determinação do Senhor Diretor Regional compareceu-se na ACF Sabrina no dia 06/06/2002 para o encerramento das atividades daquela unidade, em decorrência do encerramento do PROC/GINSP/SPM-441/2001.

Informado da decisão, o Sr. Silvio Francisco Gomes Capelão, um dos sócios da Postal Sabrina S/C LTDA, recusou-se a cumprir a determinação de fechamento. Também estava presente o advogado dos sócios da ACF, Sr. Waldek Meneghim, que informou que estaria em andamento o pedido de medida cautelar para garantir o funcionamento da unidade.

A recusa foi registrada no TERMO DE OCORRÊNCIA, anexo, assinado pela equipe da ECT que estava presente para executar as atividades de fechamento. Também foi lavrado o Boletim de Ocorrência nº 002418/2002, na 91º Delegacia de São Paulo (anexo), para fins de preservação de direitos.

Nada mais a relatar, encaminha-se o presente, juntamente com o PROC/GINSP/SPM-411/2001, a carta SCRT/SUPLA/GERAT/DR/SPM-9.0137/2002, além do anexos supracitados, para as providências cabíveis.

São Paulo/SP, 10 de junho de 2002.

MARCOS F. J. GONÇALVES
Inspetor Regional
8.862.863-9 - GINSP/SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0207
Doc: 3515 15

CORREIOS
100% BRASIL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SPM

REF: SINDICÂNCIA PROC/GINSP/SPM-441/2001 – ACF/SABRINA

À ASSESSORIA JURIDICA

Conhecer e providenciar as medidas cabíveis

São Paulo/SP, 10 de junho de 2002.

Mikio Kamiya
Gerente de Inspeção

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0208
Doc: 3515 15

EMP
COR
10 JUN. 2002
N.°
AS

DE: Arjun	AO: SEDT
☐ URGENTE	
☐ Analisar e criticar.	
☐ Conhecer	
☐ Emitir parecer/NT	
☐ Informar	
☐ Retorne em dias	
☐ Providenciar	
☐ Juntar ao relativo, após retorne	
☐ Arquivar	
☐ Outros : Para as providências de acp	
DATA 10/06/02	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0209
Doc: 3515

empresa brasileira de correios e telégrafos CORREIOS
100% BRASIL

Carta GERAT/DR/SPM-0418/2002 São Paulo, 11 de julho de 2002.

À
POSTAL SABRINA S/C LTDA
A/C Srs. Carlos Augusto Ribeiro Leite/Silvio Francisco Gomes Capelão
Av. João Simão de Castro, 245
São Paulo/SP
02141-970

Prezados senhores,

Conforme publicação no Diário Oficial do Estado, edição do dia 05.007.2002, decidiu a Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal, nos autos do Agravo de Instrumento interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – processo 2002.03.00.021237-0, conceder efeito suspensivo à decisão do MM. Juiz da 15ª Vara da Justiça Federal que deferiu a Tutela Antecipada nos autos da Ação Ordinária Declaratória promovida pela Postal Sabrina S/C Ltda, conforme cópia anexa.

Diante dessa decisão fica mantido o descredenciamento da Agência Franqueada – ACF Sabrina, razão pela qual suas atividades devem ser encerradas na data do recebimento desta, com o fechamento da Unidade e adoção das seguintes providências:

a) Devolver à ECT todos os carimbos datadores em poder de V.Sas.;
b) Encaminhar os cabeçotes das máquinas de franquear à Gerência Financeira da ECT para a retirada dos clichês;
c) Recolher todos os materiais de serviço fornecidos pela ECT, tais como: malas, porta rótulos, etiquetas, documentos, boletins internos, etc;
d) Retirar a sinalização externa identificadora de Agência de Correios;
e) Retirar a marca "CORREIOS" dos veículos de V.Sas., bem como deixar de fazer uso da mesma e de qualquer meio que a relacione com a ECT;
f) Providenciar a última prestação de contas;
g) Recolher todos os documentos de arquivo da ECT, tais como: Listas de Registro, Listas de Postagem, Certificados de Postagem, RPV, etc.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls.: Nº 0210
Doc: 3515 14

h) Providenciar, junto aos órgãos competentes, a baixa da firma responsável pela ACF, enviando-nos o documento comprobatório no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data do recebimento da presente.

Vale ressaltar que a recusa no atendimento das providências acima mencionadas caracteriza o exercício irregular da atividade postal, implicando na violação de dispositivos constitucionais e da própria lei postal, fato que, em se concretizando nos impõe o dever de levá-lo ao conhecimento do Ministério Público Federal atendendo o imperativo do artigo 45 da Lei 6.538/78, sem prejuízo de outras medidas judiciais necessárias à preservação dos interesses que por lei nos compete resguardar.

VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT
DIRETOR REGIONAL ECT/DR/SPM

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0211
Doc 3515 - 14

empresa brasileira de correios e telégrafos CORREIOS
100% BRASIL

Ofício n° 0675/2002-ASJUR/DR/SPM São Paulo/SP, 15 de julho de 2002

211

CÓPIA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
16 JUL. 2002
SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Excelentíssimo Procurador,

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, empresa pública federal, criada pelo Decreto-Lei n.° 509 de 20 de março de 1969, com a finalidade de prestar os serviços postais e telegráficos em todo território nacional, visando garantir a continuidade desses serviços, implantou o seu sistema de franquia, passando a contratar com terceiros a prestação de determinado segmento de suas atribuições, como lhe permite a Lei n° 6.538/78.

Em razão desta finalidade, firmou contrato com a empresa POSTAL SABRINA S/C LTDA., representada por seu sócio Carlos Augusto Ribeiro Leite e Silvio Francisco Gomes Capelão, todos qualificados no Contrato de Franquia Empresarial e Termos Aditivos ora anexos.

Em conformidade com esse contrato, no exercício de seu poder fiscalizador, a franqueadora apurou uma série de irregularidades conforme se observa das cópias do Processo GINSP/DR/SPM- 0441/2001, as quais seguem anexas, que apontam para possíveis ilícitos praticados pelos representantes da franqueada, notadamente no que se refere à contabilização de postagens, emissão irregular de recibos, problemas detectados com a máquina de franquear correspondências, dentre outros.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0212
Doc: 3515 14

212

Importante salientar que a ECT, na qualidade de empresa pública federal e com a finalidade de cumprir obrigação constitucional quanto à manutenção do serviço postal, aliado ao fato de que tal serviço público concedido à franqueada, possui o dever de comunicar ao Ministério Público Federal todas as irregularidades apuradas, para que, na existência de ilícito, sejam tomadas as providências cabíveis.

Considerando tratar-se de concessão de serviço público e indiretamente lesão ao erário público, cumpre-nos levar ao conhecimento de Vossa Excelência, esses fatos para, usando de suas atribuições determinar as medidas que julgar necessárias à salvaguarda no interesse público que tutela.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

R.MÔNICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA
ECT/DR/SPM

Anexo: *Cópia do Processo GINSP/DR/SPM- 0441/2001*
Contrato de Franquia Empresarial e Termos aditivos

Ao Exmo. Procurador da República
Ministério Público Federal
Rua Peixoto Gomide nº 768
Cerqueira César
São Paulo/SP
01409-904
CMSSS/ras

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0213
Doc: 3515 14

213

Á

SEÇÃO DE CONTENCIOSO/ASJUR/DR/SPM

Para conhecimento e demais providências.

ASJUR/DR/SPM, 16.07.2002

ROSÂNGELA AP. SILVA
ASSIST. ADMINISTR. II
MATRÍCULA 8.861.028-4

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0214
3515
Doc:

CORREIOS
100% BRASIL

EMPRESA BRASILERIA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

São Paulo/SP, 15 de julho de 2002.

À ASSESSORIA JURIDICA/DR/SPM

REF. PROC/GINSP/SPM- 441/01

Encaminhamos termo de ocorrência referente a tentativa de notificação de encerramento de atividades da ACF/SABRINA, para seqüenciamento das providências.

Mikio Kamiya
GERENTE DE INSPEÇÃO/SPM

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0215
Doc: 3515 14

TERMO DE OCORRÊNCIA
TENTATIVA DE NOTIFICAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES AOS PROPRIETÁRIOS DA POSTAL SABRINA S/C LTDA.

Em decorrência da publicação no Diário Oficial do Estado, edição do dia 05/07/2002, do acórdão da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal, referente ao Agravo de Instrumento interposto pela ECT (PROC. 2002.03.00.021237-0), concedendo efeito suspensivo à decisão do MM. Juiz da 15ª Vara de Justiça Federal, que deferiu a tutela antecipada no autos da Ação Ordinária Declaratória promovida pela Postal Sabrina S/C Ltda., compareceu-se nas dependências da referida empresa (ACF/SABRINA) em 11/07/2002 para iniciar-se as atividades de encerramento daquela unidade.

A equipe da ECT composta por Marcos Félix de Jesus Gonçalves, Inspetor Regional, matrícula 8.862.863-9; Luiz Alberto Souza Aragão, Técnico Operacional SR., matrícula 8.801.374-0; Ana Luiza Cavalcanti Gois, Assistente Administrativo I, matrícula 8.909.209-0; Maria Aparecida da Silva Campos, Encarregado de Tesouraria, matrícula 8.887.316-1; foi recebida pelo Gerente Operacional da ACF/Sabrina Sr. Ricardo, que informou que nenhum dos sócios da empresa encontravam-se naquele momento.

Informado sobre a natureza da visita da equipe ECT o senhor Ricardo disse não ter autorização para dar recibo na CARTA/GERAT/DR/SPM-0418/2002, que comunica o encerramento das atividades da Postal Sabrina e o recolhimento dos materiais de propriedade da ECT. O Gerente Operacional disse que tentaria entrar em contato com os sócios e pediu para que a equipe da ECT aguardasse, sendo que momentos depois o Sr. Ricardo informou que conseguiu falar com o Sr. Silvio Francisco Gomes Capelão, o qual lhe orientou a dizer que estaria tentando encontrar o seu outro sócio Sr. Carlos Augusto Ribeiro Leite.

A equipe da ECT aguardou pacientemente até as 17h00 do dia 11/07/2002 a presença dos proprietários da ACF Sabrina, os quais não compareceram no local como também não comunicaram ao gerente operacional da unidade se iriam estar no dia seguinte na ACF. Diante desta situação a equipe da ECT retirou-se da unidade, informando antes ao Gerente Operacional da Unidade que retornariam no dia 12/07/2002 para novamente tentar conversar com os sócios da ACF.

No dia 12/07/2002 os Inspetores Regionais André Renê Santiago e Silva, matrícula 8.918.764-4 e Marcos Félix de Jesus Gonçalves, matrícula 8.862.863-9; dirigiram-se à REOP 02 Norte para que juntamente com a equipe que compareceu no dia 11/07/2002 efetuassem nova diligência à ACF Sabrina. Na REOP-02 os Inspetores Regionais souberam que o Gerente Operacional da ACF Sabrina havia comunicado por telefone à Coordenadoria de Atendimento da REOP-02 que os proprietários da ACF não estariam na unidade durante o período da manhã e que voltaria a ligar confirmando se estariam no período da tarde.

Decidiu-se então que a equipe dividiria-se em duas, uma composta por empregados da REOP-02, Luiz Alberto Souza Aragão e Ana Luiza Cavalcanti Gois, que permaneceriam na ACF Sabrina aguardando a chegada dos proprietários e, outra, composta pelos Inspetores Regionais que tentariam entrar em contato com os proprietários nos seus domicílios.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0216
Doc 3515

CORREIOS
100% BRASIL

EMPRESA BRASILERIA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Os Inspetores Regionais compareceram primeiramente na residência do Sr. Carlos Augusto Ribeiro Leite situada na Rua Mariano Procópio, 179 apartamento 02, Vila Monumento nesta Capital, local onde foram atendidos pelo porteiro do edifício que os informou da ausência do Sr. Carlos; em seguida os Inspetores Regionais dirigiram-se para a residência do Sr. Silvio Francisco Gomes Capelão situada na Rua Zacarias de Góis, 1.296 Campo Belo nesta Capital, onde também o porteiro do edifício informou que o Sr. Silvio não se encontrava em seu apartamento.

Frustrada a tentativa de entrega nos domicílios dos sócios aguardou-se a possibilidade destes comparecerem à ACF Sabrina o que também não aconteceu, pois os empregados da REOP-02 que se encontravam na unidade, somente retiram-se do local após às 17h sem conseguir falar com os proprietários da ACF Sabrina ou obter informação de onde se encontravam.

Os fatos acima expostos indicam que os titulares da franqueada estão evitando o contato direto com os representantes da ECT com a finalidade de não tomar conhecimento do conteúdo da Carta GERAT/DR/SPM-0418/2002.

Sendo assim apresentamos o presente para as devidas providências.

São Paulo/SP, 15 de julho de 2002.

Marcos Félix de Jesus Gonçalves
Inspetor Regional/GINSP/SPM

André Renê Santiago e Silva
Inspetor Regional/GINSP/SPM

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0217
Doc: 3515 14

215

empresa brasileira de correios e telégrafos CORREIOS
100% BRASIL

Carta GERAT/DR/SPM-0418/2002 São Paulo, 11 de julho de 2002.

À
POSTAL SABRINA S/C LTDA
A/C Srs. Carlos Augusto Ribeiro Leite/Silvio Francisco Gomes Capelão
Av. João Simão de Castro, 245
São Paulo/SP
02141-970

Prezados senhores,

Conforme publicação no Diário Oficial do Estado, edição do dia 05.07.2002, decidiu a Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal, nos autos do Agravo de Instrumento interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – processo 2002.03.00.021237-0, conceder efeito suspensivo à decisão do MM. Juiz da 15ª Vara da Justiça Federal que deferiu a Tutela Antecipada nos autos da Ação Ordinária Declaratória promovida pela Postal Sabrina S/C Ltda, conforme cópia anexa.

Diante dessa decisão fica mantido o descredenciamento da Agência Franqueada – ACF Sabrina, razão pela qual suas atividades devem ser encerradas na data do recebimento desta, com o fechamento da Unidade e adoção das seguintes providências:

a) Devolver à ECT todos os carimbos datadores em poder de V.Sas.;
b) Encaminhar os cabeçotes das máquinas de franquear à Gerência Financeira da ECT para a retirada dos clichês;
c) Recolher todos os materiais de serviço fornecidos pela ECT, tais como: malas, porta-rótulos, etiquetas, documentos, boletins internos, etc;
d) Retirar a sinalização externa identificadora de Agência de Correios;
e) Retirar a marca "CORREIOS" dos veículos de V.Sas., bem como deixar de fazer uso da mesma e de qualquer meio que a relacione com a ECT;
f) Providenciar a última prestação de contas;
g) Recolher todos os documentos de arquivo da ECT, tais como: Listas de Registro, Listas de Postagem, Certificados de Postagem, RPV, etc.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0218
Fls. Nº
3515
Doc:

h) Providenciar, junto aos órgãos competentes, a baixa da firma responsável pela ACF, enviando-nos o documento comprobatório no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data do recebimento da presente.

Vale ressaltar que a recusa no atendimento das providências acima mencionadas caracteriza o exercício irregular da atividade postal, implicando na violação de dispositivos constitucionais e da própria lei postal, fato que, em se concretizando nos impõe o dever de levá-lo ao conhecimento do Ministério Público Federal atendendo o imperativo do artigo 45 da Lei 6.538/78, sem prejuízo de outras medidas judiciais necessárias à preservação dos interesses que por lei nos compete resguardar.

VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT
DIRETOR REGIONAL ECT/DR/SPM

RECIBO
Recebi o original desta carta, nesta data, pela firma Postal Sabrina S/C Ltda. LOCAL E DATA _____, ___/___/___
Assinatura:..... Nome::..... RG.:..... Função: .....

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0219
Doc: 3515

219
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
fls. 144
3ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PROC. : 2002.03.00.021237-0 AG 155587
ORIG. : 200261000117922/SP
AGRTE : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
ADV : MAURY IZIDORO99
AGRDO : POSTAL SABRINA S/C LTDA
ADV : VALDEK MENEGHIM SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela ECT, em face da decisão antecipativa de tutela (fls. 24), concedida em ação proposta por Postal Sabrina S/C Ltda. A decisão agravada assegurou a manutenção do contrato de franquia empresarial, mantida com a agravante (fls 61), afastando a restrição de entrega de produtos, assegurando a continuidade da prestação de serviços e, reabilitando-a como unidade postal.

Afirma a agravante que a lacração do estabelecimento da Postal Sabrina S/C Ltda., decorreu de decisão proferida em Sindicância, na qual se assegurou o devido processo legal do contraditório e, cuja instrução constatou a presença de irregularidades cometidas pela agravada durante o contrato de franquia.

As alegações exordiais da Ação Declaratória, sustentaram a violação ao princípio da ampla defesa, o cerceamento de direito e procedimento arbitrário da ECT, face à pretensão de lacração da franquia. Estes argumentos, em princípio, respaldam concessão de tutela antecipada.

Segundo os documentos acostados neste instrumento de agravo, a Gerência de Inspeção/SPM da ECT, em inspeção de rotina, apurou irregularidades nos livros de controle interno e nas máquinas de franquia de postagem de correspondência da agravada. Os fatos ensejaram a abertura de Sindicância e, finda a instrução, a Comissão Processante do ECT indicou todas ocorrências em Relatório Preliminar, do cujo teor foi a agravada notificada, tendo apresentado defesa (fls. 149/151)

Sopesando os termos da defesa e demais provas coletadas, a Assessoria Jurídica da ECT lavrou Relatório Final da Sindicância em 18.01.2002, concluindo pela rescisão do contrato de franquia, consignando (fls. 165) que o procedimento deveria ser antecedido de notificação à contratada, conforme normas da Constituição e regras contratuais.

No cumprir da providência, foi a agravada notificada em 29.01.2002 (fls. 170), tendo apresentando o respectivo Recurso em 04.02.2002, recebido em 06.02.2002 pelo Diretor Regional da ECT, de

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0220
3515
Doc:
0.067

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

São Paulo.

À vista do Recurso, a ECT reiterou as conclusões anteriores, concluindo pela rescisão contratual por justa causa, como forma de minimizar os riscos aos interesses da clientela usuária dos serviços públicos postais e os prejuízos patrimoniais da Instituição. Foram acostados documentos comprobatórios da tentativa de Notificação da agravada da decisão finalística, a redundar em Boletim de Ocorrência.

Diante deste sumário, não vislumbro ausência do devido processo legal, à medida em que a agravada foi notificada das decisões administrativas, negando-se a receber a última Notificação informando a rescisão contratual.

Pondere-se, em derradeiro, que a agravante, é empresa pública federal, prestando serviço de utilidade pública, tendo pactuado contrato de franquia empresarial com expressa previsão de rescisão por justa causa, independente de aviso prévio de 90 dias, quando restar apurado má-condução do negócio ou conduta desvirtuada dos padrões aceitos e aprovados pela ECT, conforme subitem 9.2. alínea "c" da cláusula nona (fls. 83).

Todo contrato pressupõe possibilidade de rescisão e, neste sentido, eventuais prejuízos resolvem-se em perdas e danos.

DEFIRO, pois, efeito suspensivo ao recurso, na forma do art. 527 inc. III do Código de Processo Civil.

Comunique-se ao juiz a quo.

Cumpra-se o art. 527 inc. V do Código de Processo Civil.

Publique-se.

São Paulo, 24 de junho de 2002.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal Relatora

DATA
Em, 11 de 06 de 02
baixaram estes autos à Subsecretaria da Quarta Turma, com o r. despacho supra (retro).
São Paulo, 4/6/02.

Divisão de Procedimentos Diversos
Fabian Fanucchi Nadeh - RF 1975
Analista Judiciário

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0221
3515
Doc:

E:\TRF\AB\agravoECTlacraçãounidade postal

empresa brasileira de correios e telégrafos CORREIOS
100% BRASIL

Carta GERAT/DR/SPM-0418/2002 São Paulo, 11 de julho de 2002.

À
POSTAL SABRINA S/C LTDA
A/C Srs. Carlos Augusto Ribeiro Leite/Silvio Francisco Gomes Capelão
Av. João Simão de Castro, 245
São Paulo/SP
02141-970

Prezados senhores,

Conforme publicação no Diário Oficial do Estado, edição do dia 05.07.2002, decidiu a Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal, nos autos do Agravo de Instrumento interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – processo 2002.03.00.021237-0, conceder efeito suspensivo à decisão do MM. Juiz da 15ª Vara da Justiça Federal que deferiu a Tutela Antecipada nos autos da Ação Ordinária Declaratória promovida pela Postal Sabrina S/C Ltda, conforme cópia anexa.

Diante dessa decisão fica mantido o descredenciamento da Agência Franqueada – ACF Sabrina, razão pela qual suas atividades devem ser encerradas na data do recebimento desta, com o fechamento da Unidade e adoção das seguintes providências:

a) Devolver à ECT todos os carimbos datadores em poder de V.Sas.;
b) Encaminhar os cabeçotes das máquinas de franquear à Gerência Financeira da ECT para a retirada dos clichês;
c) Recolher todos os materiais de serviço fornecidos pela ECT, tais como: malas, porta-rótulos, etiquetas, documentos, boletins internos, etc;
d) Retirar a sinalização externa identificadora de Agência de Correios;
e) Retirar a marca "CORREIOS" dos veículos de V.Sas., bem como deixar de fazer uso da mesma e de qualquer meio que a relacione com a ECT;
f) Providenciar a última prestação de contas;
g) Recolher todos os documentos de arquivo da ECT, tais como: Listas de Registro, Listas de Postagem, Certificados de Postagem, RPV, etc.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0222
Doc: 3515 14

222

h) Providenciar, junto aos órgãos competentes, a baixa da firma responsável pela ACF, enviando-nos o documento comprobatório no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data do recebimento da presente.

Vale ressaltar que a recusa no atendimento das providências acima mencionadas caracteriza o exercício irregular da atividade postal, implicando na violação de dispositivos constitucionais e da própria lei postal, fato que, em se concretizando nos impõe o dever de levá-lo ao conhecimento do Ministério Público Federal atendendo o imperativo do artigo 45 da Lei 6.538/78, sem prejuízo de outras medidas judiciais necessárias à preservação dos interesses que por lei nos compete resguardar.

VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT
DIRETOR REGIONAL ECT/DR/SPM

RECIBO
Recebi o original desta carta, nesta data, pela firma Postal Sabrina S/C Ltda. LOCAL E DATA _____, ____/____/____
Assinatura:..... Nome::..... RG.:..... Funcão:.....

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0223
Doc. 3515

228
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
fls. 194
3ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PROC.	:	2002.03.00.021237-0 AG 155587
ORIG.	:	200261000117922/SP
AGRTE	:	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
ADV	:	MAURY IZIDORO99
AGRDO	:	POSTAL SABRINA S/C LTDA
ADV	:	VALDEK MENEGHIM SILVA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela ECT, em face da decisão antecipativa de tutela (fls. 24), concedida em ação proposta por Postal Sabrina S/C Ltda. A decisão agravada assegurou a manutenção do contrato de franquia empresarial, mantida com a agravante (fls 61), afastando a restrição de entrega de produtos, assegurando a continuidade da prestação de serviços e, reabilitando-a como unidade postal.

Afirma a agravante que a lacração do estabelecimento da Postal Sabrina S/C Ltda., decorreu de decisão proferida em Sindicância, na qual se assegurou o devido processo legal do contraditório e, cuja instrução constatou a presença de irregularidades cometidas pela agravada durante o contrato de franquia.

As alegações exordiais da Ação Declaratória, sustentaram a violação ao princípio da ampla defesa, o cerceamento de direito e procedimento arbitrário da ECT, face à pretensão de lacração da franquia. Estes argumentos, em princípio, respaldam concessão de tutela antecipada.

Segundo os documentos acostados neste instrumento de agravo, a Gerência de Inspeção/SPM da ECT, em inspeção de rotina, apurou irregularidades nos livros de controle interno e nas máquinas de franquia de postagem de correspondência da agravada. Os fatos ensejaram a abertura de Sindicância e, finda a instrução, a Comissao Processante do ECT indicou todas ocorrências em Relatório Preliminar, do cujo teor foi a agravada notificada, tendo apresentado defesa (fls. 149/151)

Sopesando os termos da defesa e demais provas coletadas, a Assessoria Jurídica da ECT lavrou Relatório Final da Sindicancia em 18.01.2002, concluindo pela rescisão do contrato de franquia, consignando (fls. 163) que o procedimento deveria ser antecedido de notificação à contratada, conforme normas da Constituição e regras contratuais.

No cumprir da providência, foi a agravada notificada em 29.01.2002 (fls. 170), tendo apresentando o respectivo Recurso em 04.02.2002, recebido em 06.02.2002 pelo Diretor Regional da ECT do

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0224
Doc: 3515 1
0.067

224
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3ª REGIÃO

São Paulo.

À vista do Recurso, a ECT reiterou as conclusões anteriores, concluindo pela rescisão contratual por justa causa, como forma de minimizar os riscos aos interesses da clientela usuária dos serviços públicos postais e os prejuízos patrimoniais da Instituição. Foram acostados documentos comprobatórios da tentativa de Notificação da agravada da decisão finalística, a redundar em Boletim de Ocorrência.

Diante deste sumário, não vislumbro ausência do devido processo legal, à medida em que a agravada foi notificada das decisões administrativas, negando-se a receber a última Notificação informando a rescisão contratual.

Pondere-se, em derradeiro, que a agravante, é empresa pública federal, prestando serviço de utilidade pública, tendo pactuado contrato de franquia empresarial com expressa previsão de rescisão por justa causa, independente de aviso prévio de 90 dias, quando restar apurado má-condução do negócio ou conduta desvirtuada dos padrões aceitos e aprovados pela ECT, conforme subitem 9.2. alínea "c" da cláusula nona (fls. 83).

Todo contrato pressupõe possibilidade de rescisão e, neste sentido, eventuais prejuízos resolvem-se em perdas e danos.

DEFIRO, pois, efeito suspensivo ao recurso, na forma do art. 527 inc. III do Código de Processo Civil.

Comunique-se ao juiz a quo.

Cumpra-se o art. 527 inc. V do Código de Processo Civil.

Publique-se.

São Paulo, 24 de junho de 2003.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal Relatora

DATA
Em, 11 de 6 de 03
baixaram estes autos à Subsecretaria da Quarta Turma, com o r. despacho supra (retro).
São Paulo, 4 de junho de 2003.

Divisão de Procedimentos Especiais
Fabian Fanucchi Nadeh - RF 1875
Analista Judiciário

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0225
Doc 3515

E/TRF3/SEC/AB/agravoECTlacraçãounidade postal

225

Segunda-feira, 29 de Julho de 2002 às 11:20 h

Consulta pelo Número do Processo

Processo Consultado : ***200261000147501***

PROCESSO	
2002.61.00.014750-1	1000 ACAO ORDINARIA
	Localização Fisica **:** EXP 450 em 26/07/2002
	Data do Protocolo **:** 16/07/2002
	Tipo de Distribuicao **:** 3 DISTR. POR DEPENDENCIA
	Processo Dependente **:** 200261000117922
	Numero de Volumes **:** 2
	Codigo do Objeto **:** 138 INTERRUPCAO
	Cod. Complem. Objeto **:** 95
	Complemento Livre **:** AGENCIA C/DEVOL EQUIPTOS E UTENSILIOS BAIXA DE FIRMA E PREST CONTAS
	Valor da Causa **:** 150000
	Situacao do Processo **:** 0 NORMAL
	Data da Distribuicao **:** 16/07/2002
	Vara **:** 15
	AUTOR **:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
	REU **:** POSTAL SABRINA S/C LTDA - EPP
	Dist/Redist lancada p/ **:** HZA HELZA FUMIE ASSANOME
	Usuario ult. alteracao **:** HZA HELZA FUMIE ASSANOME
	Data ultima alteracao **:** 16/07/2002
	Senha de cadastramento **:** CIVEL
	Ultima Fase **:** Em 26/07/2002 intimado pessoalmente.

Fases do Processo | Petições Protocoladas | Processos Dependentes | Processos Apensados | Partes do Processo

Nova Consulta

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0226
Fls. Nº
3515
Doc:

224

Segunda-feira, 29 de Julho de 2002 às 10:11 h

Consulta Fases do Processo

Processo Consultado : ***200261000147501***

FASE	DESCRICAO
2	***Conclusos ao juiz em*** **:** 26/07/2002 para DESPACHO
	Sentenca/decisao/despacho/informacao da secretaria:
	Texto **:** Fls. 262/265: "...DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA...".
	Intimado pessoalmente em **:** 26/07/2002

Nova Consulta

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0227
3515
Doc:

Processo : 2002.03.00.021237-0

CLASSE 155587 AG - SP
ORIGEM 200261000117922 **VARA** 15 SAO PAULO - SP
AUTUAÇÃO 20.06.2002
AGRTE Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
ADVG MAURY IZIDORO
AGRDO POSTAL SABRINA S/C LTDA
ADVG VALDEK MENEGHIM SILVA
RELATORA DES. FED. ALDA BASTO
ASSUNTO ADM.< ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO
ORG. JUL. QUARTA TURMA
LOCALIZ. SUBSECRETARIA DA QUARTA TURMA
N.CAIXA 0

Petiçoes

NUMERO	TIPO	PARTE	ENTRADA	JUNTAI
110395	AGRAVO INSTRUMENTO URGENTE	EBCT	20.06.2002	(1)
119634	COPIAS	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT	01.07.2002	03.07.200 (1)

(1)Aguardando
(0)Arquivado

3 Últimas Fases do Processo

DATA	DESCRIÇÃO
05.07.2002	PUBLICADO NO DJU DECISÃO/DESPACHO BLOCO 75.
03.07.2002	JUNTADA DE PETIÇÃO SEM DESPACHO - ART. 162, P. 4o., DO CPC Juntada da Peticao COPI - 2002119634 No. 2002119634
02.07.2002	AGUARDANDO PUBLICACAO BLOCO 075 RELACIONADOS (REM. EM 03/07/2002).

Todas as Partes Todas as Fases

Nova Consulta

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0228
Doc: 3515 15

PROC.	:	2002.03.00.021237-0 AG 155587
ORIG.	:	200261000117922/SP
AGRTE	:	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
ADV	:	MAURY IZIDORO
AGRDO	:	POSTAL SABRINA S/C LTDA
ADV	:	VALDEK MENEGHIM SILVA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela ECT, em face da decisão antecipativa de tutela (fls. 24), concedida em ação proposta por Postal Sabrina S/C Ltda. A decisão agravada assegurou a manutenção do contrato de franquia empresarial, mantida com a agravante (fls 61), afastando a restrição de entrega de produtos, assegurando a continuidade da prestação de serviços e, reabilitando-a como unidade postal.

Afirma a agravante que a lacração do estabelecimento da Postal Sabrina S/C Ltda., decorreu de decisão proferida em Sindicância, na qual se assegurou o devido processo legal do contraditório e, cuja instrução constatou a presença de irregularidades cometidas pela agravada durante o contrato de franquia.

As alegações exordiais da Ação Declaratória, sustentaram a violação ao princípio da ampla defesa, o cerceamento de direito e procedimento arbitrário da ECT, face à pretensão de lacração da franquia. Estes argumentos, em princípio, respaldam concessão de tutela antecipada.

Segundo os documentos acostados neste instrumento de agravo, a Gerência de Inspeção/SPM da ECT, em inspeção de rotina, apurou irregularidades nos livros de controle interno e nas máquinas de franquia de postagem de correspondência da agravada. Os fatos ensejaram a abertura de Sindicância e, finda a instrução, a Comissão Processante da ECT indicou todas ocorrências em Relatório Preliminar, de cujo teor foi a agravada notificada, tendo apresentado defesa (fls. 149/151).

Sopesando os termos da defesa e demais provas coletadas, a Assessoria Jurídica da ECT lavrou Relatório Final da Sindicância em

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0229
Doc: 3515

229

CORREIOS
100% BRASIL
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

À SCNS

Acompanhar representação encaminhada ao Ministério Público Federal.

ASJUR, 30 de julho de 2002.

R. MONICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA
CHEFE DA ASJUR/DR/SPM

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0230
Doc 3515 14

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

GINSP FL. 230 SPM

DE: SCRT/SUPLA/GERAT/DR/SPM

AO: SBD/SUPAT/GERAD/DR/SPM

CI: SCRT/SUPLA/GERAT/DR/SPM 9.0462/02

REF.: CFI/REOP-02/NORTE/DR/SPM-0396/2002

Assunto: Recolhimento de Carimbos Datadores – ACF Sabrina.

São Paulo, de julho de 2002.

Encaminhamos a essa, através da GRM 103/2002, 08(oito) carimbos datadores da **ACF Sabrina** recolhidos por ocasião de seu fechamento definitivo em 26/07/02, para as providências que se fizerem necessárias.

Solicitamos restituir-nos uma via desta CI, com o recibo dessa, para nosso controle.

RECIBO
Recebi o original desta carta e o material nela descrito, nesta data, pela SBD/SUPAT/GERAD/DR/SPM.
LOCAL E DATA
_____, _____/_____/_____
Assinatura:_____
Nome:_____
Matrícula:_____
Função: _____

Atenciosamente,

Audrei de Castro Silveira Domingues
Chefe/SCRT/SUPLA/GERAT/DR/SPM

C/C GINSP
ASJUR

PMRS/pmbs

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0231
Doc 3515

GINS
FL 231
SPM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
01 AGO. 2002
N.°
ASJUR/DR/SPM

DE: Asjur	AO: Sins
☐ **URGENTE**	
☐ **Analisar e criticar.**	
☐ **Conhecer**	
☐ **Emitir parecer/NT**	
☐ **Informar**	
☐ **Retorne em dias**	
☐ **Providenciar**	
☒ **Juntar ao relativo, após retorne**	
☐ **Arquivar**	
☐ **Outros :**	
DATA 02/08/02	R. MÔNICA MAGNO ... CHEFE DA ASSESSORIA JUR. ECT/DR/SPM

Rosângela

Juntar ao processo da Representação Criminal.

Após, à Dra Monica conforme solicitado

CINTIA M. S. SOBANSKI
Mat. ECT 9.905.926-3
OAB/SP - 121541

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0232
Doc: 3515 15

Á

Dra. Mônica

Conforme solicitado retorno o processo GINSP/DR/SPM- 0441/2001.

ASJUR/DR/SPM, 05.08.2002

ROSÂNGELA AP. SILVA
ASSIST. ADMINISTR. II
MATRÍCULA 8.861.028-4

Rosângela

Acompanhar representação

Asjur 05.08.02

R. MÔNICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA
ECT/DR/SPM

GINSC
FL 132
SPM

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS
06 AGO. 2002
N.º 184
ASJUR/DR/SPM

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Ofício CCRIM/MPF/SP nº 12195/02

São Paulo, 22 de julho de 2002

Ilma. Senhora,

Cumprimentando-a, informo a Vossa Senhoria que o ofício 0675/2002-ASJUR/DR/SPM, oriundo dessa Empresa, deu origem à Representação Criminal 1.34.001.003299/2002-81, que foi distribuída nesta data à Exma. Procuradora da República Drª Melissa Garcia Blagitz.

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI
Procuradora da República
Coordenadora do Núcleo Criminal

A Ilmª. Srª
Dra. Mônica Magno Araújo Bonagura
DD. Chefe da Assessoria Jurídica da ECT em São Paulo

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0233
3515
Doc:

Elizabeth

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Cerqueira César
CEP 01409-904 - São Paulo - SP
CGC: 26.989.715/0031-28
Tel.: 269-5000 (PABX) - FAX: (011) 269-5013

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0234
3515 - 14

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONTRATO
ECT/DR-SP
MPF/PROCURADORIA DA REPÚBLICA

A
Ilma. Sra.
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Mônica Magno Araújo Bonagura – Assessora Jurídica
Rua Mergenthaler, 592 - Ed. Sede - Bl. 02 - 23º Andar - Vila Leopoldina
05.390-970 - São Paulo-SP

12195/02 of. nucrim rep. 3299/02

GINSP
FL 233
SPM

DE: SCNS	AO: Rosângela
☐ URGENTE	
☐ Analisar e criticar.	
☑ Conhecer	
☐ Emitir parecer/NT	
☐ Informar	
☐ Retorne em dias	
☑ Providenciar	
☐ Juntar ao relativo, após retorne	
☐ Arquivar	
☑ Outros : Anotar	
.....	
.....	
DATA 08 / 08 / 2002	CYNTIA M. S.S. SOARES Mat./ECT 6.805.926-3 DAB/SP - 12154

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0235
Doc: 3515 15

GINSP
FL. 234
SPM

CORREIOS **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

DE Gerente de Inspeção/SPM	PROTOCOLO
À: Chefe da Assessoria Jurídica/SPM	
CI/ SSEP/SUISP/GINSP/SPM – 00759/02	
REF: PROC.GINSP/SPM – 00441/01	

Assunto: Divergência na conferência de carga da ACF Sabrina.

São Paulo, 03 de outubro de 2002

Solicitamos juntar ao dossiê de referência, que foi encaminhado a essa aos 10.06.02 para providências, a cópia do ofício n.º 25.046/02, datado de 30.08.02, recebida em transmissão.em fac-símile da Polícia Federal e a cópia do nosso ofício n.º 00215/02, que atendeu à solicitação contida naquele expediente.

Frisamos que este assunto deu ensejo à instauração naquele órgão do inquérito policial n.º 2-1939/02.

Atenciosamente,

MIKIO KAMIYA
Gerente de Inspeção/SPM

HENRIQUE PIRES MORA
MATR. 8.807.764-0 GINSP/SPM
SUBGERENTE DE INSP. SEG. POSTAL

c/02 anexos
CABA/DC623902

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0236
3515
Doc:

GINSP FL 235 SPM

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DELEGACIA DE POLÍCIA FAZENDÁRIA - CARTÓRIO
Alameda Nothmann, 7 - Sobreloja - Bom Retiro - São Paulo/SP

Ofício nº: 25.045/2002-DELEFAZ/SR/DPF/SP São Paulo, 30 agosto de 2002.

Ref.: IPL 2-1939/02-DELEFAZ/SR/DPF/SP
(usar como referência nº OF e do IPL)

Senhor Gerente,

Pelo presente, solicitamos a Vossa Senhoria o envio dos livros auxiliares de controle **referente ao Proc. Ginsp.441/2001 de 30/10/2001 (ACF-SABRINA)** que tiveram páginas arrancadas conforme mencionado nos relatórios do referido Processo (fls.159/161), a fim de se proceder exame pericial a ser requisitado por este apuratório.

Atenciosamente,

ANDERSON SOUZA DAURA
Delegado de Polícia Federal

Ilmo. Sr. .
Gerente de Inspeção
MIKIO KAMIYA
Rua MERGENTHALER, 598 – BL. 02 – 20º andar
CEP 05311-900 – São Paulo/SP
FAX: 3035-6031
CEP 05311-900 – São Paulo/SP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0237
Doc: 3515 14

GINSP
FL. 236
SPM

empresa brasileira de correios e telégrafos CORREIOS

OF/SSEP/SUISP/GINSP/SPM-00215/02 São Paulo, 04 de outubro de 2002

Prezado Senhor,

CÓPIA

Em atendimento ao contido no seu oficio n.° 25.046/02, exarado aos 30.08.02 e relativo ao inquérito policial n.° 2-1939/02 dessa, encaminhamos anexado o livro solicitado, que teve arrancadas as folhas de n.° 64 à 77.

Atenciosamente,

MIKIO KAMIYA
Gerente de Inspeção/SPM

HENRIQUE PIRES MORA
MATR. 8.807.764-0 GINSP/SPM
SUBGERENTE DE INSP. SEG. POSTAL

Sr. Anderson Souza Daura
Delegado de Polícia Federal
Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Fazendários
Superintendência Regional em São Paulo / Departamento de Polícia Federal
Alameda Nothmann, 77 – sobreloja - Bom Retiro
São Paulo/SP
01216-970

c/livro anexado
PROC.GINSP/SPM – 00441/01
CABA/D0622202

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0238
3515
Doc:

GINSP
FL 237
SPM

DE: SCNS	AO: Sandra
☐ URGENTE	
☐ Analisar e criticar.	
☐ Conhecer	
☐ Emitir parecer/NT	
☐ Informar	
☐ Retorne em dias	
☐ Providenciar	
☐ Juntar ao relativo, após retorne	
☒ Arquivar no relativo	
☐ Outros :	
.....	
.....	
DATA 101 to 102	CINTIA Mª S. S. [illegible]AYAR CH/SCNS/ASJUR/SPM Matr. 6.905.926-3

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
08 OUT. 2002
N.º
ASJUR/DR/SPM

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls. Nº 0239
Doc. 3515 14

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DELEGACIA DE POLÍCIA FAZENDÁRIA – Equipe de Repressão a Crimes Postais
Alameda Nothmann, 77 – Sobreloja – Bom Retiro – São Paulo/SP

GINSP FL. 238 SPM

Ofício nº: 11.279/03-DELEFAZ/SR/DPF/SP São Paulo, 06 de JANEIRO 2003.

Ref.: **IPL 2-1939/02**-DELEFAZ/SR/DPF/SP
(usar como referência nº OF e do IPL)

Senhor Gerente,

Pelo presente, com intuito de instruir os autos em referência acima, solicito com a maior brevidade possível, o original de fls. 18/43, 52/79 e 145, do Proc. Ginsp. Nº 302/01, bem como a máquina de franquear nº 67309, para realização de exame pericial.

Atenciosamente,

MARCELO FERES DAHER
Delegado de Polícia Federal

Ilmo. Sr. .
Gerente de Inspeção
MIKIO KAMIYA
Rua MERGENTHALER, 598 – BL. 02 – 2º andar
CEP 05311-900 – São Paulo/SP
FAX: 3838-8011
CEP 05311-900 – São Paulo/SP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0240
Doc: 3515 14

G1
FL. 2
SPM

empresa brasileira de correios e telégrafos CORREIOS

OF/SSEP/SUISP/GINSP/SPM-00064/03 São Paulo, 06 de fevereiro de 2003

Prezado Senhor,

Em atendimento ao pedido contido no seu ofício n.º 11.279/03, exarado aos 06.01.03 e relativo ao inquérito policial n.º 2-1939/02 dessa, encaminhamos anexados a máquina de franquear de n.º 67309 de matrícula, devidamente lacrada com o selo plástico de n.º 0075616, e os documentos originais de fls.43, 74 à 79 e 145 da nossa sindicância administrativa infracitada.

Quanto àqueles constantes às fls.18 à 42 e 52 à 73, tratavam-se de cartas, que foram encaminhadas aos destinatários.

Atenciosamente,

p/ MIKIO KAMIYA
Gerente de Inspeção/SPM

HENRIQUE PIRES MORA
MATR. 8.807.764-0 GINSP/SPM
GERENTE DE INSP. SEG. POSTAL

SR/DPF/SP
DELEFAZ

Recebido em
SP, 06.02.2003
[illegible]
DPF - mat. 022103

Sr. Marcelo Feres Daher
Delegado de Polícia Federal
Delegacia de Polícia Fazendária – Equipe de Repressão a Crimes Postais
Superintendência Regional em São Paulo / Departamento de Polícia Federal
Alameda Nothmann, 77 – sobreloja - Bom Retiro
São Paulo/SP
01216-970

"Interconectar pessoas e organizações no Brasil e no mundo, garantindo o atendimento de suas necessidades de serviços de Correios"

c/máquina de franquear e documentos originais anexados
PROC.GINSP/SPM – 09441/01
CAB-D0835505

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0241
Doc 3515 14

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL/GINSP/SPM

GINSP FL 240 SPM

À Assessoria Jurídica – ASJUR/SPM

Referência: PROC.GINSP/SPM – 00441/01

Assunto: Divergência na conferência de carga da ACF Sabrina.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2003

Em face da existência do inquérito n.º 2-1939/02 na Polícia Federal, devolvemos o dossiê para o seu acompanhamento, solicitando a fineza de repassar-nos, qualquer informação que essa área jurídica receber daquele órgão sobre o seu andamento.

Atenciosamente,

MIKIO KAMIYA
Gerente de Inspeção
SPM

HENRIQUE PIRES MORA
MATR. 8.807.764-0 GINSP/SPM
SUBGERENTE DE INSP. SEG. POSTAL

"Interconectar pessoas e organizações no Brasil e no mundo, garantindo o atendimento de suas necessidades de serviços de Correios"

CABA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0242
Doc: 3515

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DELEGACIA DE POLÍCIA FAZENDÁRIA – Equipe de Repressão a Crimes Postais
Alameda Nothmann, 77 – Sobreloja – Bom Retiro – São Paulo/SP

Ofício nº: 25.526/03-DELEFAZ/SR/DPF/SP

São Paulo, 15 DE ABRIL 2003.

Ref.: **IPL 2-~~0199/03~~**1939/02-DELEFAZ/SR/DPF/SP
(usar como referência nº OF e do IPL)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de São Paulo
22 ABR 2003
Gerência de Inspeção
Rua Mergenthaler, 592 - 2º andar
CEP 05311-900 - SÃO PAULO

Senhor Gerente,

Pelo presente, com intuito de instruir os autos em referência acima, solicito com a maior brevidade possível, uma base de máquina de franquear, compatível com o cabeçote nº 67309, bem como cópia de eventual laudo pericial elaborado pela EBCT (Ref. Proc. Ginsp. 302/01).

Atenciosamente,

MARCELO FERES DAHER
Delegado de Polícia Federal

Ilmo. Sr.,
Gerente de Inspeção
MIKIO KAMIYA
Rua MERGENTHALER, 593 – RL. 02 – 20º andar
CEP 05311-900 – São Paulo/SP
FAX: 3838-8005
CEP 05311-900 – São Paulo/SP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0243
Doc: 3515 14

GINSP
FL. 242

CARLOS ALBERTO BERNARDES DE ARAUJO

De: VANDERLEI DE SOUSA OLIVEIRA
Enviado em: Segunda-feira, 12 de Maio de 2003 07:50
Para: CARLOS ALBERTO BERNARDES DE ARAUJO
Cc: GILBERTO JOSE DE OLIVEIRA
Assunto: ENC: Disponibilização de base de máquina de franquear compatível com o cabeçote n.º 67309

Favor providenciar a retirada da referida base na SMMQ com o Sr. Gilberto.
Solicito ainda o acompanhamento e a devolução da base o mais rápido possivel, tendo em vista a utilização constante por parte da SMMQ nas atividades de manutenção das maquinas de franquear da DR/SPM.

Vanderlei de Sousa Oliveira
CII/SMMQ/SUMANT/GEREN/DR/SPM
vanderleioliveira@correios.com.br
(0XX11) 3838-8949/3838-8980

----Mensagem original----
De: GILBERTO JOSE DE OLIVEIRA
Enviada em: sexta-feira, 9 de maio de 2003 16:33
Para: VANDERLEI DE SOUSA OLIVEIRA
Assunto: RES: Disponibilização de base de máquina de franquear compatível com o cabeçote n.º 67309

Vanderlei boa tarde.!!!!!

Conforme solicitado, informo que a Base de Máquina de Franquear já encontra -se pronta aguardando somente retirada da mesma por parte da GINSP/DR/SPM, com as seguintes caraterística a abaixo.

Base Eletrônica Modelo U-570
Marca Pinte Bobes
PIB 222758
SERIE 12089

GILBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA
SUPERVISOR DE OPERAÇÕES
SMMQ/SUMANT/GEREN - DR/SPM
gilbertojoseo@correios.com.br
TEL: (0xx11) 3838-8981

----Mensagem original----
De: VANDERLEI DE SOUSA OLIVEIRA
Enviada em: sexta-feira, 9 de maio de 2003 12:00
Para: GILBERTO JOSE DE OLIVEIRA
Assunto: ENC: Disponibilização de base de máquina de franquear compatível com o cabeçote n.º 67309

Solicito posicionamento a respeito

Vanderlei de Sousa Oliveira
CII/SMMQ/SUMANT/GEREN/DR/SPM
vanderleioliveira@correios.com.br
(0XX11) 3838-8949/3838-8980

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0244
3515
Doc:

----Mensagem original----
De: CARLOS ALBERTO BERNARDES DE ARAUJO
Enviada em: quinta-feira, 8 de maio de 2003 08:30
Para: VANDERLEI DE SOUSA OLIVEIRA
Assunto: Disponibilização de base de máquina de franquear compatível com o cabeçote n.º 67309:

243

Bom dia! Como os nossos contatos telefônicos com o sr. Gilberto José de Oliveira não surtiram efeito e como precisamos atender a ofício da Polícia Federal, que nos está solicitando a remessa da base supracitada, pedimos a sua colaboração no sentido de que uma base do tipo requerido seja disponibilizada a esta GINSP, a fim de que possamos providenciar a sua entrega à autoridade policial. O pedido da Polícia Federal está relacionado ao inquérito policial n.º 2-1939/02, que apura irregularidades na postagem de correspondência na ACF Sabrina/DR/SPM.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Bernardes de Araujo
Inspetor Regional/GINSP/SPM

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0245
Doc: 3515 - 1

empresa brasileira de correios e telégrafos

OF/SSEP/SUISP/GINSP/SPM-00182/03 São Paulo, 12 de maio de 2003

Prezado Senhor,

Em atendimento ao pedido contido no seu oficio n.º 25.526/03, exarado aos 15.04.03 e relativo ao inquérito policial n.º 2-1939/02 dessa, através de portador especial. encaminhamos anexados a base de máquina de franquear, compatível com o cabeçote daquela de n.º 67309 de matrícula, e a cópia do laudo técnico n.º 028/02, elaborado aos 02.09.02 por comissão especializada desta ECT.

Atenciosamente,

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Gerente de Inspeção/SPM

Sr. Marcelo Feres Daher
Delegado de Polícia Federal
Delegacia de Polícia Fazendária – Equipe de Repressão a Crimes Postais
Superintendência Regional em São Paulo / Departamento de Polícia Federal
Alameda Nothmann, 77 – sobreloja - Bom Retiro
São Paulo/SP
01216-970

"Interconectar pessoas e organizações no Brasil e no mundo, garantindo o atendimento de suas necessidades de serviços de Correios"

c/base de máquina de franquear e laudo técnico anexados
PROC GINSP/SPM – 06/03/01
CARA/D0948203

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0246
3515
Doc:

19/05/03 8.866.5585

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL/GINSP/SPM

245

À Assessoria Jurídica – ASJUR/SPM

Referência: PROC.GINSP/SPM – 00441/01

Assunto: Divergência na conferência de carga da ACF Sabrina.

São Paulo, 20 de maio de 2003

Em face da existência do inquérito policial n.º 2-1939/02 na Polícia Federal (fl.238), devolvemos o dossiê para o seu acompanhamento, solicitando a fineza de repassar-nos, qualquer informação que essa área jurídica receber daquele órgão sobre o seu andamento.

Atenciosamente,

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Gerente de Inspeção
SPM

"Interconectar pessoas e organizações no Brasil e no mundo, garantindo o atendimento de suas necessidades de serviços de Correios"

CABA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0247
3515
Doc:

CORREIOS

PROCESSO

Nº 9227/2003

ARACTERISTICAS DO EXPEDIENTE

NÚMERO	DATA

I N S P / S P M

PROCESSO – 0281/02

23/07/02

Nome: ACF CINTURAO VERDE

Assunto: IRREGULARIDADE NO FRANQUEAMENTO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANDAMENTO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1º		21º	
2º	10 01 2003	22º	
3º	1 03	23º	
4º		24º	
5º	04 03	25º	
6º		26º	
7º		27º	
8º		28º	
9º		29º	
10º		30º	
11º		31º	
12º		32º	
13º		33º	
14º		34º	
15º		35º	
16º		36º	
17º		37º	
18º		38º	
19º		39º	
20º		40º	

PROCESSOS JUNTOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º 0727/03	2003	
5º		
6º		
7º		
8º		
9º		

PROCESSOS APENSOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		

ANEXOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0248
Fls. Nº
3515
Doc:

5250728-1

FC0619 (25

A3 = 297 x 420 mm

DE: GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL/SPM-08/MOGI DAS CRUZES

AO: GERENTE DE ATENDIMENTO/DR-SPM

CI/GAB/REOP/SPM/08/MCZ-0042/2002
Ref.:

Assunto: **IRREGULARIDADE DE FRANQUEAMENTO-ACF/CINTURÃO VERDE**

Mogi das Cruzes, 14 de março 2002

Anexo remetemos processo envolvendo a postagem em fevereiro/2002 de objetos com Comprovante de Recebimento (IPTU da Prefeitura Municipal de Iguape) ocorrida na ACF-Cinturão Verde.

À luz dos fatos apurados temos:

a) foram postados 19.612 carnês (peso entre 20 e 50 gramas);
b) não temos como precisar a quantidade discriminada por tipo de destino (local, estadual ou nacional);
c) fora cobrada pela ACF R$ 0,63 (tarifa SEED-Local) para os objetos locais, e R$ 0,70 (tarifa Carta Simples Comercial) para estadual/nacional;
d) assim, foi cobrada indevidamente a tarifa de objetos simples sem Comprovante para objetos que na verdade traziam em sua folha de rosto um Comprovante de Recebimento (vide exemplares em anexo);
e) pelo fato, o pessoal envolvido na operação, nos diversos destinos, foi induzido a efetuar a entrega mediante recibo;
f) as tarifas corretas que deveriam ter sido cobradas, por tipo de destino, seriam,:

- local: R$ 0,88 (SEED com Comprovante)
- Estadual/nacional: R$ 3,90 (preço de carta registrada com AR)

Solicitamos pois análise e deliberação desse Órgão sobre a forma mais adequada de se cobrar as diferenças devidas, uma vez que não temos como estratificar e proporcionalizar corretamente face não haver registros sobre a quantidade postada para cada tipo de destino (local, estadual, nacional)

Atenciosamente,

CLÁUDIO MOREIRA LIMA
GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL SPM-08
MOGI DAS CRUZES

GINSP/DR/SPM

Processo. 281 / 2002

Data do Processo: 04 / 07 / 2002

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0249
Doc 3515

SCRT

Analisar processo verificando se não há documentos que possam comprovar o não atendimento discriminado nos termos e recolhimento pela ALF.

Rosiane dos Santos
Gerente de Atendimento/DR/SPM
Mat. 8.706.182-1
18/03/22

GINSP
FL.
DRISP

DE: **SCAO/SUATE/GEVEN/DR/SPI**
AO: **CAT/REOP/08/DR/SPM**

Encaminhamos para conhecimento e providências que julgar necessárias quanto a recuperaç
de receitas.
Pedimos retornar a esta SCAO, com a informação das providências adotadas para encerrarm
o processo.

Bauru/SPI, 20/02/2002.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0250
Doc 3515 19

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GERENTE DO CTCE/CAMPINAS – DR/SPI

Ao: SCAO/SUATE/GEVEN – DR/SPI

CI/CTCE/CAMPINAS - DR/SPI - 2. 0090/02

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
20 FEV 2002
Gerência de Vendas /DR/SPI

ASSUNTO: Serviço Especial de Entrega de Documentos

Campinas, 18 de fevereiro de 2002

Em pesquisa realizada no CTCE/Campinas em 14 de fevereiro de 2002, foi identificado um lote de objetos postados nos dias 07/02/2002 e 08/02/2002 na ACF/Cinturão Verde DR/SPM na modalidade com comprovante de entrega. pelo cliente **Prefeitura Municipal de Iguape Estância Balnearia** com endereço de destino fora da localidade e região metropolitana de postagem, o que contraria as instruções contidas no **MANCAT Módulo 6, Capítulo 14, Subitem 3.1.**.

Anexo amostra e cópia do objeto de entrega do objeto e solicito prosseguir com o recolhimento da diferença. verificando-se a quantidade total através do documento de postagem.

Solicito ainda encaminhar cópia do comprovante de regularização ao **Equipe de Fiscalização e Recuperação de Receitas/CTCE/Campinas – REOP/03 CAMPINAS – DR/SPI,** para encerramento do processo.

Atenciosamente,

João Gilberto Lacerda
GERENTE DO CTCE/CAMPINAS - DR/SPI

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0251
Doc 5 1 5 14

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0252
Doc: 3515 14

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0253
Doc 3515

IPTU 2002
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE



ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0254
Doc 3515 14

Seguro Residencial Banespa

Mais Proteção dentro e fora de casa

Faça ainda hoje o seu Seguro Residencial Banespa e conte com diversas opções de cobertura: contra incêndio, explosão, queda de raio, pagamento de aluguel de terceiros, roubo ou furto qualificado, alagamento, danos elétricos, entre outros.
Consulte seu gerente e garanta a melhor proteção para o seu lar.

banespa
Grupo Santander Banespa





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE ESTÂNCIA BALNEÁRIA
Rua XV de Novembro, 272 - 11920-000 - Iguape - SP - (0xx13) 6841-1626 S.F.E.D.

RECIBO DE ENTREGA

INSCRIÇÃO CADASTRAL
68.0004.0005

CLIENTE
HIGUCHI

ENDEREÇO PARA ENTREGA
RUA ALVARES 385 APT:ER JABAQUARA

CIDADE SP

DECLARO TER RECEBIDO O DOCUM

CARNÊ DE IMPOSTO DO EXERCÍC

18087

COMPROVANTE DE ENTREGADOR

NOME POR EXTENSO

ASSINATURA DATA

PREDIO DEMOLIDO
MUDOU SE DEFINITIVO
MUDOU SE HABITADO
NUMERO INEXISTENTE
RECUSOU-SE A RECEBER
OUTROS ESPECIFICAR NO VERSO
DATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Rua XV de Novembro, 272 - 11920-000 - Iguape - SP - (0xx13) 6841-1626

RECIBO DE ENTREGA

CONTRIBUINTE
SERGIO LUIS DOS SANTOS CORA

INSCRIÇÃO CADASTRAL
67.0066.0010

CÓDIGO
35784

ENDEREÇO PARA ENTREGA
R SAO BARTOLOMEU 130 CAMPINAS,

13111 370 SP

AO REMETENTE

17439

DECLARO TER RECEBIDO O DOCUMENTO

CARNÊ DE IMPOSTO DO EXERCÍCIO DE 2002

NOME POR EXTENSO

ASSINATURA | DATA

COMPROVANTE DO ENTREGADOR

VIAJANDO	PRÉDIO DEMOLIDO	X NÚMERO INEXISTENTE
NÃO FOI ATENDIDO	MUDOU-SE/DESABITADO	RECUSOU-SE A RECEBER
DESCONHECIDO	MUDOU-SE/HABITADO	OUTROS/ESPECIFICAR NO VERSO

ASSINATURA DO ENTREGADOR

DATA 9.2.02

-8.2.02

ROSANA 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0256

Doc. 3

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

DE: GETUR III CTC – SUL / SPM

AO: CH.: ACF. CINTURÃO VERDE / MCZ.

CIE: NQD / CTC – SUL / SPM 343 / 2.002

GINSP FL. DRISP

Área reservada ao protocolo

ASSUNTO: **IRREGULARIDADE NA EXPEDIÇÃO DE RECEPTÁCULOS.**

São Paulo, 13 de FEVEREIRO de 2002

Recebemos na expedição do dia 05 / 02 / 2002

(X) receptáculo(s): (X) Caixa(s) ( ) Cesto(s) ( ) Mala(s) - Qtde Total: 06.

( ) mal - encaminhado(s): Qtde.: _____. (ver relação anexa).

( ) sem rótulo: Qtde.: _____.

(X) com rótulo: ( ) sem carimbo datador Qtde.: _____.
( ) com carimbo datador ilegível Qtde.: _____.
( ) sem menção de: ( ) peso / ( ) espécie / ( ) nome da unidade de origem dos objetos. Qtde: _____
( ) com menção de espécie incorreta: espécie rótulo: _____ / espécie correta: _____.
( ) não preenchido: Qtde.: _____.
( ) preenchido de forma ilegível: Qtde.: _____.
( ) preenchido incorretamente: Qtde.: _____.
( ) indevido: Qtde.: _____.
( ) com menção do Cep ao invés do nome da unidade de origem: Qtde.: _____.

( ) com peso, acima do peso máximo permitido: (caixa = 18 à 25 Kg / mala= 30 Kg): Qtde.: _____.

( ) com amarrados de CID e TTO no mesmo receptáculo: Qtde.: _____.

( ) com objeto(s): ( ) desencabeçados: Qtde.: _____.
( ) de formatos diferentes (FN e FSE) juntos e soltos dentro do mesmo receptáculo, sem a amarração, de pelo menos, um dos tipos de formato, (pois, são tratados em armários diferentes): Qtde.: _____.

( ) _____

( ) _____

Observações:
RECEBIDO 06 CAIXETAS, CONTENDO SEDEX COM COMPROVANTE. RÓTULOS INDICAM LOS.

Solicitamos:

( ) Proceder Apuração do(s) Fato(s) Ocorrido(s) e/ou Orientação do(s) Envolvido(s).
( ) Solução Efetiva do Problema junto à Unidade Infratora, devido considerável número de irregularidades / reincidências.
(X) Proceder Orientação do(s) responsável (is) pelo serviço de modo à evitar futuras reincidências.
( ) _____

Atenciosamente:

SILVIO JOSÉ DA SILVA
GETUR "III" CTC SUL/SPM

EDIMARIO PEIXOTO
MATR.: 8.883.854-1
NQD / CTC – SUL / SPM

ECT/DR/SP/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0257

ANEXOS: (X)rotulo(s); ( )etiqueta(s); ( )documentos; (X)fotocópia(s) de objeto(s); ( )fotocópia(s) de CIE(s) anterior(es); ( )fotocopias de CIE(s) recebida(s); ( )Pesquisa de Qualidade de Expedição; ( ) Pesquisa de Prazo de Encaminhamento de objetos Internacionais

DOC 515 14

1ª via: Unidade. 2ª via: Arquivo - NQD / CTC - SUL / SPM.

essa tarifa não é cobrada com o intuito de lucro. Por isso o fretamento foi mais caro, o preço da tarifa só diz que é cobrado 2º trecho R$ 0,63.

Atenciosamente

Marcia Munhoz Castro
RG 16.668.814
Gerente

14/02/02

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E QUALIDADE -CTC VILA MARIA/DR/SPM

Ao: ACF- CINTURÃO VERDE CAT REOP-08-SPM

CI/GPLAQ/CTC VILA MARIA/DR/SPM - 60553 / 02

Ref.:

ASSUNTO: IRREGULARIDADE

Protocolo



São Paulo/SP, _____ de _____ de 2002

UNIDADE PESQUISADA : ACF- CINTURÃO VERDE. PLANO TRIAGEM: _____

UNIDADE DE POSTAGEM : ACF- CINTURÃO VERDE. DATA POSTAGEM / EXPEDIÇÃO: ___/___/_____

NOME DO CLIENTE : PREF. MUN. DE IGUAPE ESTÂNCIA BALNEÁRIA.

TIPO DE OBJETO : ☐ SIMPLES ☐ REGISTRADO ☐ EXPORT FÁCIL ☐ FAC ☐ LC ☐ AO
☒ SEED FRANQUEADO ☐ IMPRESSO ESPECIAL ☐ MALA DIRETA POSTAL

REVISTA. IPTU

TOTAL DE OBJETOS RECEBIDOS: _____ AMOSTRA - Quantidade : _____ % _____

01 - ☐ MAL ENCAMINHADO (ME) ☐ MAL ROTULADOS / ETIQUETADOS QTDE : _____ % _____
( ) Conteiner/Sambag ( ) Caixeta/Mala ( ) Ilegível/sem rótulo
( ) Dupla rotulagem ( ) Objetos ( ) Sem indicação de CEP
( ) Sem identificação – Econômico/Prioritário ( ) Amarrado

INDICADO NO RÓTULO: _____ INDICAÇÃO CORRETA: _____

02 - ☐ PESO ACIMA DE _____ KG ( ) MALA ( ) CAIXETA

03 - ☐ NÃO CUMPRIU O PLANO DE TRIAGEM Quantidade : _____ % _____

04 - ☐ ERRO DE FRANQUEAMENTO Quantidade : _____ % _____
( ) Maior ( ) Menor ( ) Sem
Valor cobrado R$ _____ Diferença/objeto R$ _____ Nº da máquina: _____
Valor Correto R$ _____ Peso Real: _____ gramas _____

05 - ☐ PROBLEMAS DE CARIMBAÇÃO Quantidade : _____ % _____
( ) Sem ( ) Data atrasada/errada ( ) Ilegível

06 - ☐ OBJETOS MISTURADOS Quantidade : _____ % _____
( ) LC + AO ( ) FN + SE ( ) IMP + EXP
( ) Econômico / Prioritário ( ) SEED C/C + LC / AO
( ) Registrado + Simples - Nº do Registro _____ ( ) RR C/ Valor declarado Nº _____

07 - ☐ ERRO DE CLASSIFICAÇÃO: Descrição: _____

08 - ☐ AMARRADOS QUE JUSTIFICARIAM O FECHAMENTO DE MALA/CAIXETA DIRETO PARA O DESTINO

09 - ☒ OUTROS OBJETOS COM COMPROVANTE - 2ª PORTE RA. 088 ESTÃO SENDO POSTADOS COMO SEED SEM COMPROVANTE - 2ª PORTE RA. 063 - SENDO QUE NA PORTARIA DOS CDDS ESTÃO EFETUANDO A ENTREGA E A DEVOLUÇÃO DOS COMPROVANTES.

OBS.: Itens 1, 2, 3, 6 e 8 – anexar rótulos/etiquetas - Item 7 - anexar cópia de exemplar (es)

Atenciosamente,

EDNALDO RODRIGUES
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E QUALIDADE
CTC VILA MARIA/DR-SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0258
Doc: 3515 1

GINSP
FL. 10
DRISP

CT- 04 Sul ISPM
Importação
— ± 20 K
Cinturão Verde S.C

CT- 04 Sul ISPM
Importação
— ± 20 K
Cinturão Verde S.C

CT- 04 Sul ISPM
Importação
— ± 20 K
Cinturão Verde S.C

CT- 04 Sul ISPM
Importação
— ± 20 K
Cinturão Verde S.C

CT- 04 Sul ISPM
Importação
— ± 20 K
Cinturão Verde S.C

CT- 04 Sul ISPM
Importação
— ± 20 K
Cinturão Verde S.C

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 0259
Doc: 3515 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO / SPM

DINSP FL. 1/1 DRISP

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Rua XV de Novembro, 272 - 11920-000 - Iguape - SP - (0xx13) 6841-1626

RECIBO DE ENTREGA

-6.2.02

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO CADASTRAL	CÓDIGO
JOAO BATISTA VIEIRA	15.0130.0020	8861

ENDEREÇO PARA ENTREGA

R CEL ANTUNES CHAVES 13 SANTANA,

040 SP

6236

DECLARO TER RECEBIDO O DOCUMENTO

CARNÊ DE IMPOSTO DO EXERCÍCIO DE 2002

NOME POR EXTENSO

COMPROVANTE DO ENTREGADOR

☐ VIAJANDO	☐ PRÉDIO DEMOLIDO	☐ NÚMERO INEXISTENTE
☐ NÃO FOI ATENDIDO	☐ MUDOU-SE/DESABITADO	☐ RECUSOU-SE A RECEBER
☐ DESCONHECIDO	☐ MUDOU-SE/HABITADO	☐ OUTROS/ESPECIFICAR NO VERSO

ASSINATURA DO ENTREGADOR 8586-09 DATA 7/02/02

ASSINATURA JOÃO BATISTA VIEIRA DATA 7/02/02

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0260
DGC 3515

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Rua XV de Novembro, 272 - 11920-000 - Iguape - SP - (0xx13) 6841-1626

RECIBO DE ENTREGA

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO CADASTRAL	CÓDIGO
JOAO BATISTA VIEIRA	15.0130.0020	8861

ENDERECO PARA ENTREGA

DECLARO TER RECEBIDO O DOCUMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Rua XV de Novembro, 272 - 11920-000 - Iguape - SP - (0xx13) 6841-1626

RECIBO DE ENTREGA

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO CADASTRAL	CÓDIGO
NELSON ARNONE DA SILVA	64.0010.0007	20945

ENDEREÇO PARA ENTREGA

R SANTO ELIAS 157 APT 57 SAO PAULO,

PE 050 SP

11522

DECLARO TER RECEBIDO O DOCUMENTO

CARNÊ DE IMPOSTO DO EXERCÍCIO DE 2002

NOME POR EXTENSO

ASSINATURA: X Nelson F Barros — DATA: 07/02/02

COMPROVANTE DO ENTREGADOR

☐ VIAJANDO	☐ PRÉDIO DEMOLIDO	☐ NÚMERO INEXISTENTE
☐ NÃO FOI ATENDIDO	☐ MUDOU-SE/DESABITADO	☐ RECUSOU-SE A RECEBER
☐ DESCONHECIDO	☐ MUDOU-SE/HABITADO	☐ OUTROS/ESPECIFICAR NO VERSO

ASSINATURA DO ENTREGADOR

DATA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0261
Doc: 35.15.1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE ESTÂNCIA BALNEÁRIA
Rua XV de Novembro, 272 - 11920-000 - Iguape - SP - (0xx13) 6841-1626

RECIBO DE ENTREGA

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO CADASTRAL	CÓDIGO
NELSON ARNONE DA SILVA	64.0010.0007	20945

ENDEREÇO PARA ENTREGA
R SANTO ELIAS 157 APT 57 SAO PAULO,

DECLARO TER RECEBIDO O DOCUMENTO

CARNÊ DE IMPOSTO DO EXERCÍCIO DE 2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE ESTÂNCIA BALNEÁRIA
Rua XV de Novembro, 272 - 11920-000 - Iguape - SP - (0xx13) 6841-1626

C.E.E.D.

RECIBO DE ENTREGA

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO CADASTRAL	CÓDIGO
HELIO ALVES TEIXEIRA	61.0105.0043	16947

ENDEREÇO PARA ENTREGA
R DR EUCLIDES DA CUNHA 54 BRAS SAO PAULO,
03016 030 SP

9348

DECLARO TER RECEBIDO O DOCUMENTO

CARNÊ DE IMPOSTO DO EXERCÍCIO DE 2002

COMPROVANTE DO ENTREGADOR

☐ VIAJANDO	☐ PRÉDIO DEMOLIDO	☐ NÚMERO INEXISTENTE
☐ NÃO FOI ATENDIDO	☐ MUDOU-SE/DESABITADO	☐ RECUSOU-SE A RECEBER
☐ DESCONHECIDO	☐ MUDOU-SE/HABITADO	☐ OUTROS/ESPECIFICAR NO VERSO

NOME POR EXTENSO

ASSINATURA RG. 19.238.724-8 DATA
Maria das Graças A. Faria 07 02 2002

ASSINATURA DO ENTREGADOR DATA

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0262
Doc 3515 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE ESTANCIA BALNEÁRIA
Rua XV de Novembro, 272 - 11920-000 - Iguape - SP - (0xx13) 6841-1626

RECIBO DE ENTREGA

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO CADASTRAL	CÓDIGO
NELSON ARNONE DA SILVA	64.0010.0007	20945
ENDEREÇO PARA ENTREGA	DECLARO TER RECEBIDO O DOCUMENTO	
R SANTO ELIAS 157 APT 57 SAO PAULO,		

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE ESTÂNCIA BALNEÁRIA
Rua XV de Novembro, 272 - 11920-000 - Iguape - SP - (0xx13) 6841-1626

RECIBO DE ENTREGA

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO CADASTRAL	CÓDIGO
HELIO ALVES TEIXEIRA	61.0105.0043	1694
ENDEREÇO PARA ENTREGA	DECLARO TER RECEBIDO O DOCUMENTO	
R DR EUCLIDES DA CUNHA 54 BRAS SAO PAULO,		

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE ESTÂNCIA BALNEÁRIA
Rua XV de Novembro, 272 - 11920-000 - Iguape - SP - (0xx13) 6841-1626

RECIBO DE ENTREGA

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO CADASTRAL	CÓDIGO
ADOLFO ALEX SINKUS	04.1637.0026	3576
ENDEREÇO PARA ENTREGA AV JOAO AMADO COUTINHO,159 APTO 22 COHAB PARADA TAIPAS 02815 000 SAO PAULO SP	DECLARO TER RECEBIDO O DOCUMENTO CARNÊ DE IMPOSTO DO EXERCÍCIO DE 2002	

3303

COMPROVANTE DO ENTREGADOR

VIAJANDO	PRÉDIO DEMOLIDO	NÚMERO INEXISTENTE
NÃO FOI ATENDIDO	MUDOU-SE/DESABITADO	RECUSOU-SE A RECEBER
DESCONHECIDO	MUDOU-SE/HABITADO	OUTROS/ESPECIFICAR NO VERSO

ASSINATURA DO ENTREGADOR — DATA

NOME POR EXTENSO: Thiago Pereira de Barros

ASSINATURA — DATA: 07/02/02

RIS 003005 - CN - CMI - CORREIOS
Fls. Nº 0263
Doc. 3515

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO / SPM

GIMS FL. DRISP

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Rua XV de Novembro, 272 - 11920-000 - Iguape - SP - (0xx13) 6841-1626

RECIBO DE ENTREGA

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO CADASTRAL	CÓDIGO
WALDEMAR CONSORTE	60.0036.0010	15898

ENDEREÇO PARA ENTREGA
R AUGUSTO TOLE 253 S.PAULO,
02405 001 SP

8886

DECLARO TER RECEBIDO O DOCUMENTO

CARNÊ DE IMPOSTO DO EXERCÍCIO DE 2002

NOME POR EXTENSO
Milena Consorte Basile Marcomo

ASSINATURA

DATA
07/02/02

COMPROVANTE DO ENTREGADOR

ANDO	PRÉDIO DEMOLIDO	NÚMERO INEXISTENTE
FOI ATENDIDO	MUDOU-SE/DESABITADO	RECUSOU-SE A RECEBER
DESCONHECIDO	MUDOU-SE/HABITADO	OUTROS/ESPECIFICAR NO VERSO

ASSINATURA DO ENTREGADOR

DATA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0264
Doc 3515 14

CONTRIBUINTE
WALDEMAR CONSORTE

ENDEREÇO PARA ENTREGA
R AUGUSTO TOLE 253 S.PAULO,

02405 001 SP

INSCRIÇÃO CADASTRAL
60.0036.0010

CODIGO
1589

DECLARO TER RECEBIDO O DOCUMENTO

CARNÊ DE IMPOSTO DO EXERCÍCIO DE 200

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Rua XV de Novembro, 272 - 11920-000 - Iguape - SP - (0xx13) 6841-1626

RECIBO DE ENTREGA

-6 2 02

RIBUINTE
LINO DAMASIO DE BRITO

INSCRIÇÃO CADASTRAL
66.0277.0029

CÓDIGO
33237

REÇO PARA ENTREGA
ARAMBAIA 621 C.VERDE SAO PAULO,

13 000 SP

15067

DECLARO TER RECEBIDO O DOCUMENTO

CARNÊ DE IMPOSTO DO EXERCÍCIO DE 2002

COMPROVANTE DO ENTREGADOR

NOME POR EXTENSO
Maria da Silva

VIAJAN

- [ ] PRÉDIO DEMOLIDO
- [ ] NÚMERO INEXISTENTE
- [ ] MUDOU-SE/DESABITADO
- [ ] RECUSOU-SE A RECEBER
- [ ] MUDOU-SE/HABITADO
- [ ] OUTROS/ESPECIFICAR NO VERSO

ASSINATURA

DATA
07/02/2002

TURA DO ENTREGADOR

DATA

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0265
Doc: 3515

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE ESTÂNCIA BALNEÁRIA
Rua XV de Novembro, 272 - 11920-000 - Iguape - SP - (0xx13) 6841-1626
RECIBO DE ENTREGA

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO CADASTRAL	CÓDIGO
ALINO DAMASIO DE BRITO	66.0277.0029	33237

ENDEREÇO PARA ENTREGA
ARAMBAIA 621 C.VERDE SAO PAULO,

DECLARO TER RECEBIDO O DOCUMENTO

CARNÊ DE IMPOSTO DO EXERCÍCIO DE 2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE ESTÂNCIA BALNEÁRIA
Rua XV de Novembro, 272 - 11920-000 - Iguape - SP - (0xx13) 6841-1626
RECIBO DE ENTREGA

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO CADASTRAL	CÓDIGO
MARTA APAPRECIDA DE SOUZA	68.0007.0032	41074

ENDEREÇO PARA ENTREGA
R ITATIBA 1519 CAMPINAS,
13051 070 SP

18175

DECLARO TER RECEBIDO O DOCUMENTO

CARNÊ DE IMPOSTO DO EXERCÍCIO DE 2002

COMPROVANTE DO ENTREGADOR

MUDANDO	PRÉDIO DEMOLIDO	NÚMERO INEXISTENTE
NÃO FOI ATENDIDO	MUDOU-SE/DESABITADO	RECUSOU-SE A RECEBER
DESCONHECIDO	MUDOU-SE/HABITADO	OUTROS/ESPECIFICAR NO VERSO

NOME POR EXTENSO: João Marcos Silva

ASSINATURA DO ENTREGADOR

DATA

ASSINATURA

DATA 15/05/02

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0266
Doc: 3515

RECIBO DE ENTREGA

RIBUINTE	INSCRIÇÃO CADASTRAL	CÓDIGO
LINO DAMASIO DE BRITO	66.0277.0029	33237
REÇO PARA ENTREGA ARAMBAIA 621 C.VERDE SAO PAULO,	DECLARO TER RECEBIDO O DOCUMENTO CARNÊ DE IMPOSTO DO EXERCÍCIO DE 2002	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Rua XV de Novembro, 272 - 11920-000 - Iguape - SP - (0xx13) 6841-1626

RECIBO DE ENTREGA

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO CADASTRAL	CÓDIGO
MARTA APAPRECIDA DE SOUZA	68.0007.0032	41074
ENDEREÇO PARA ENTREGA R ITATIBA 1519 CAMPINAS, 13051 070 SP	DECLARO TER RECEBIDO O DOCUMENTO CARNÊ DE IMPOSTO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Rua XV de Novembro, 272 - 11920-000 - Iguape - SP - (0xx13) 6841-1626

RECIBO DE ENTREGA

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO CADASTRAL	CÓDIGO
BERENICE P CAETANO	64.0013.0029	21027
ENDEREÇO PARA ENTREGA AV JULIO DE MESQUITA 72 AP 203, 13100 000 SP	DECLARO TER RECEBIDO O DOCUMENTO CARNÊ DE IMPOSTO DO EXERCÍCIO DE 2002	

11567

COMPROVANTE DO ENTREGADOR

☐ VIAJANDO	☐ PRÉDIO DEMOLIDO	☐ NÚMERO INEXISTENTE
☐ NÃO FOI ATENDIDO	☐ MUDOU-SE/DESABITADO	☐ RECUSOU-SE A RECEBER
☐ DESCONHECIDO	☐ MUDOU-SE/HABITADO	☐ OUTROS/ESPECIFICAR NO VERSO

ASSINATURA DO ENTREGADOR	DATA

NOME POR EXTENSO	
ASSINATURA Marta Lucia Afonso	DATA 15-2-2002

DQS nº 002005 - CN - CPMI - CORREIOS
Doc 3.5.15 Fls. 0267

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Rua XV de Novembro, 272 - 11920-000 - Iguape - SP - (0xx13) 6841-1626

RECIBO DE ENTREGA

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO CADASTRAL	CÓDIGO
PEDRO PEREIRA LEITE	15.0042 0023	795

ENDEREÇO PARA ENTREGA

R TAUBATE 57 A CEANTRO ITAQUAQUECETUBA,

08577 690 SP

DECLARO TER RECEBIDO O DOCUMENTO

CARNÊ DE IMPOSTO DO EXERCÍCIO DE 200

5492

COMPROVANTE DO ENTREGADOR

NOME POR EXTENSO

MUDANDO	PREDIO DEMOLIDO	NÚMERO INEXISTENTE	ASSINATURA / DATA
NÃO FOI ATENDIDO	MUDOU-SE/DESABITADO	RECUSOU-SE A RECEBER	
DESCONHECIDO	MUDOU-SE/HABITADO	OUTROS/ESPECIFICAR NO VERSO	

ASSINATURA DO ENTREGADOR: Manoel José Oliveira

DATA

DRISP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0268

Doc: 3515 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Rua XV de Novembro, 272 - 11920-000 - Iguape - SP - (0xx13) 6841-1626

RECIBO DE ENTREGA

CONTRIBUINTE
PEDRO PEREIRA LEITE

INSCRIÇÃO CADASTRAL
15.0042 0023

CÓDIGO
7052

ENDEREÇO PARA ENTREGA
R TAUBATE 57 A CEANTRO ITAQUAQUECETUBA,

08577 690 SP

5492

DECLARO TER RECEBIDO O DOCUMENTO

CARNÊ DE IMPOSTO DO EXERCÍCIO DE 2002

NOME POR EXTENSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Rua XV de Novembro, 272 - 11920-000 - Iguape - SP - (0xx13) 6841-1626

RECIBO DE ENTREGA

-6.2 02

CONTRIBUINTE
SEBASTIAO SABINO

INSCRIÇÃO CADASTRAL
61.0123.0015

CÓDIGO
17349

ENDEREÇO PARA ENTREGA
R CHARRUA ORESTES 97 ITAQUERA SAO PAULO,

08245 400 SP

9519

DECLARO TER RECEBIDO O DOCUMENTO

CARNÊ DE IMPOSTO DO EXERCÍCIO DE 2002

COMPROVANTE DO ENTREGADOR

NOME POR EXTENSO
Sidney da Silva Sabino

ASSINATURA

DATA
07/02/02

- [ ] VIAJANDO
- [ ] PRÉDIO DEMOLIDO
- [ ] NÚMERO INEXISTENTE
- [ ] NÃO FOI ATENDIDO
- [ ] MUDOU-SE/DESABITADO
- [ ] RECUSOU-SE A RECEBER
- [ ] DESCONHECIDO
- [ ] MUDOU-SE/HABITADO
- [ ] OUTROS/ESPECIFICAR NO VERSO

ASSINATURA DO ENTREGADOR

DATA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0269
Doc: 3515 14

NOME POR EXTENSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE ESTÂNCIA BALNEARIA
Rua XV de Novembro, 272 - 11920-000 - Iguape - SP - (0xx13) 6841-1626

RECIBO DE ENTREGA

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO CADASTRAL	CODIGO
SEBASTIAO SABINO	61.0123.0015	17349
ENDERECO PARA ENTREGA	DECLARO TER RECEBIDO O DOCUMENTO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE ESTÂNCIA BALNEÁRIA
Rua XV de Novembro, 272 - 11920-000 - Iguape - SP - (0xx13) 6841-1626

RECIBO DE ENTREGA

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO CADASTRAL	CÓDIGO
ANTONIO RODRIGUES DE MELO	03.1626.0289	3326

ENDEREÇO PARA ENTREGA
RUA TALARICO,535
TALARICO
SAO PAULO SP

3061

DECLARO TER RECEBIDO O DOCUMENTO

CARNÊ DE IMPOSTO DO EXERCÍCIO DE 2002

NOME POR EXTENSO

COMPROVANTE DO ENTREGADOR

[ ] MUDADO	[ ] PRÉDIO DEMOLIDO	[ ] NÚMERO INEXISTENTE
[ ] NINGUEM ATENDIDO	[ ] MUDOU-SE/DESABITADO	[ ] RECUSOU-SE A RECEBER
[ ] DESCONHECIDO	[ ] MUDOU-SE/HABITADO	[ ] OUTROS/ESPECIFICAR NO VERSO

ASSINATURA DO ENTREGADOR: 8.921.747-8

DATA: 07/02/02

ASSINATURA: Ieda Barbosa do Melo

DATA: 7/2/02

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0270
Doc: 3515 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE ESTÂNCIA BALNEARIA

Rua XV de Novembro, 272 - 11920-000 - Iguape - SP - (0xx13) 6841-1626

RECIBO DE ENTREGA

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO CADASTRAL	CÓDIGO
SEBASTIAO SABINO	61.0123.0015	17349
ENDEREÇO PARA ENTREGA	DECLARO TER RECEBIDO O DOCUMENTO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Rua XV de Novembro, 272 - 11920-000 - Iguape - SP - (0xx13) 6841-1626

RECIBO DE ENTREGA

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO CADASTRAL	CÓDIGO
ANTONIO RODRIGUES DE MELO	03.1626.0289	3326
EREÇO PARA ENTREGA ORG TALARICO 535	DECLARO TER RECEBIDO O DOCUMENTO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Rua XV de Novembro, 272 - 11920-000 - Iguape - SP - (0xx13) 6841-1626

RECIBO DE ENTREGA

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO CADASTRAL	CÓDIGO
MARIA JUVELINA MARTINS DA COSTA	15.0039.0012	6984

ENDEREÇO PARA ENTREGA
R HERMES DE MOURA BORGES 270 ARTUR ALVIN,

03567 120 SP

5461

DECLARO TER RECEBIDO O DOCUMENTO

CARNÊ DE IMPOSTO DO EXERCÍCIO DE 2002

NOME POR EXTENSO
x Maria Juvelina Martins da Costa

ASSINATURA
Maria Juvelina Costa

DATA
07/02/02

COMPROVANTE DO ENTREGADOR

☐ VIAJANDO	☐ PRÉDIO DEMOLIDO	☐ NÚMERO INEXISTENTE
☐ NÃO FOI ATENDIDO	☐ MUDOU-SE/DESABITADO	☐ RECUSOU-SE A RECEBER
☐ DESCONHECIDO	☐ MUDOU-SE/HABITADO	☐ OUTROS/ESPECIFICAR NO VERSO

ASSINATURA DO ENTREGADOR

DATA
07/02/02

CORREIOS - CN - 08/2005 - PMS - 0271

SINSP
FL.
DA/SP

NE RIA
626

INSCRIÇÃO CADASTRAL	CÓDIGO
61.0224.0001	19043

DECLARO TER RECEBIDO O DOCUMENTO

CARNÊ DE IMPOSTO DO EXERCÍCIO DE 2002

NOME POR EXTENSO SPE 4. Mpeodo

ASSINATURA

DATA 09/12/02

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0272
Doc: 3515 15

INSP
FL. 17
DR/SP

CORREIOS

ACF CINTURÃO VERDE LTDA

RUA: THULLER, 517 MOGI DAS CRUZES- SP.
FONE: 4721-6080

Mogi das Cruzes 05/03/2002

Á
Reop - 08/MCZ
Att. Gerencia Geral
A/C Sr. Vander Cassimiro de Andrade
Em Resposta CI/GPLAQ/CTC Vila Maria/DR/SPM - 60958/02
Assunto: Irregularidades

Prezado Senhor:

Acerca da sua CI 60958/02 temos a informar que não existe irregularidade no objeto classificado pelo seu departamento competente e também não constitui caso de recolhimento de diferença de tarifa pelos motivos abaixo especificados:

1- Nos dias 6/7 e 8 de fevereiro foram encaminhados 19.612 carnês da Prefeitura Municipal de Iguape, conforme recibo de postagens em anexo, objetos estes franqueados no 2° porte Seed normal, conforme rótulos anexados nas caixetas LC'S pela nossa expedição;

1.1 - Poder-se-ia considerar que houve falta de atenção por parte de nosso funcionário responsável pela classificação de objetos, não atentando que o modelo enviado pelo cliente poderia causar indução à postagem com protocolo;

1.2 - No entanto, se houve falta de atenção por parte de nosso funcionário, ocorreu o mesmo com o funcionário que encaminhou o documento de sua expedição, pelo simples fato de não ter anotado os rótulos que ele achava ser Seed com protocolo e valor da tarifa;

1.2.1 - Caso o funcionário indicado no item 1.2 tivesse entrado em contato com nossa ACF antes de ter encaminhado os objetos, estes contra tempos não teriam acontecido, evitando os prejuízos, se é que podemos dizer que os Correios sofreram algum prejuízo tendo em vista que os objetos entregues com protocolo não constituem 20% do montante total enviado, conforme pudemos confirmar com o cliente, (inclusive pelo fato da parte que supostamente seria assinada pelo destinatário do carnê não ter endereço para devolução, tendo alguns sido encaminhados a nossa ACF).

1.3 - Vale ressaltar que o cliente em questão se nega a pagar diferença de tarifa. Caso seja necessário o pagamento de diferença de tarifa, simplesmente será efetuado pelo mais desabonado, quem seja, nosso funcionário responsável pela expedição, pois o mesmo tem ciência que deverá arcar com qualquer prejuízo resultante de seus erros, não possuindo vencimentos suficientes para cobrir o suposto prejuízo.

Atenciosamente,

José Carlos Toledo
Diretor Administrativo

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0273
Doc: 3515 1

19.612 × 0,63 = 12.355,56

19.612 × 3,20 = 62.758,40

6-02-02

GINSP
FL.
Dn/SP

Cuiabá Segunda Carne

Sed
104.655.00
103.816,47
838,53 :0,63
=1331

normal

103.816,47
102.441,47 0,50
1.375,00
=2750

102.441,47
102.264,47 0,50
177
=354

2ª mão
102.264,47
102.241,37 0,50
23,10
=42

Rins 3ª mão
102.241.37
102.240.87
0.50 -0,50
=1

Rins 3ª mão
102.240.87
102.212.27
28.60 +0,50
=52

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0274
3515
Doc:

8-2-02

GINSP
FL.
DPIGP

Sed

Rut. Jaguaré Comé
71.506.70
66.764.06
4.742.64 ÷0,63
= 7.528

Normal

Diretoria Cod
66.764.06
66.646.56
117.50 ÷0,50
= 235

Diretoria Cod
66.646.56
66.645.93
0,63 ÷0,63
= 1

Diretoria Cod
66.645.93
66.640.33
5.60 ÷0,70
= 8

Ccsp modelo novo reimpressões
66.640,33
66.611,33 · 0,50
29,00
= 58

Ccsp modelo novo reimpressões
66.611,33
66.610,23 0,55
1.10
= 2

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0275
Doc: 3515 14

7-2-02

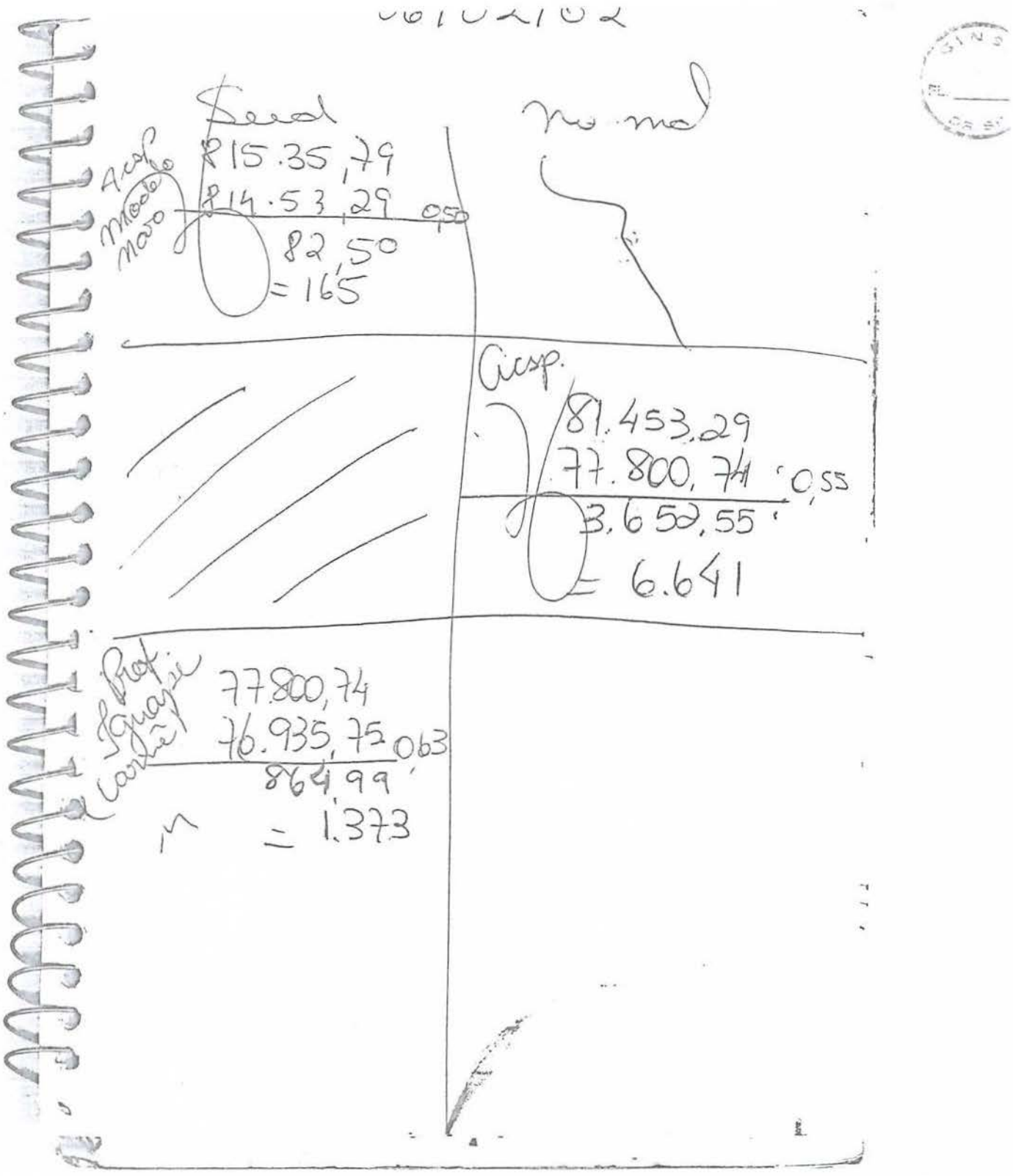


Sedex
162.164.22
77.611.74
4.552.38 x 0,63
= 7.226

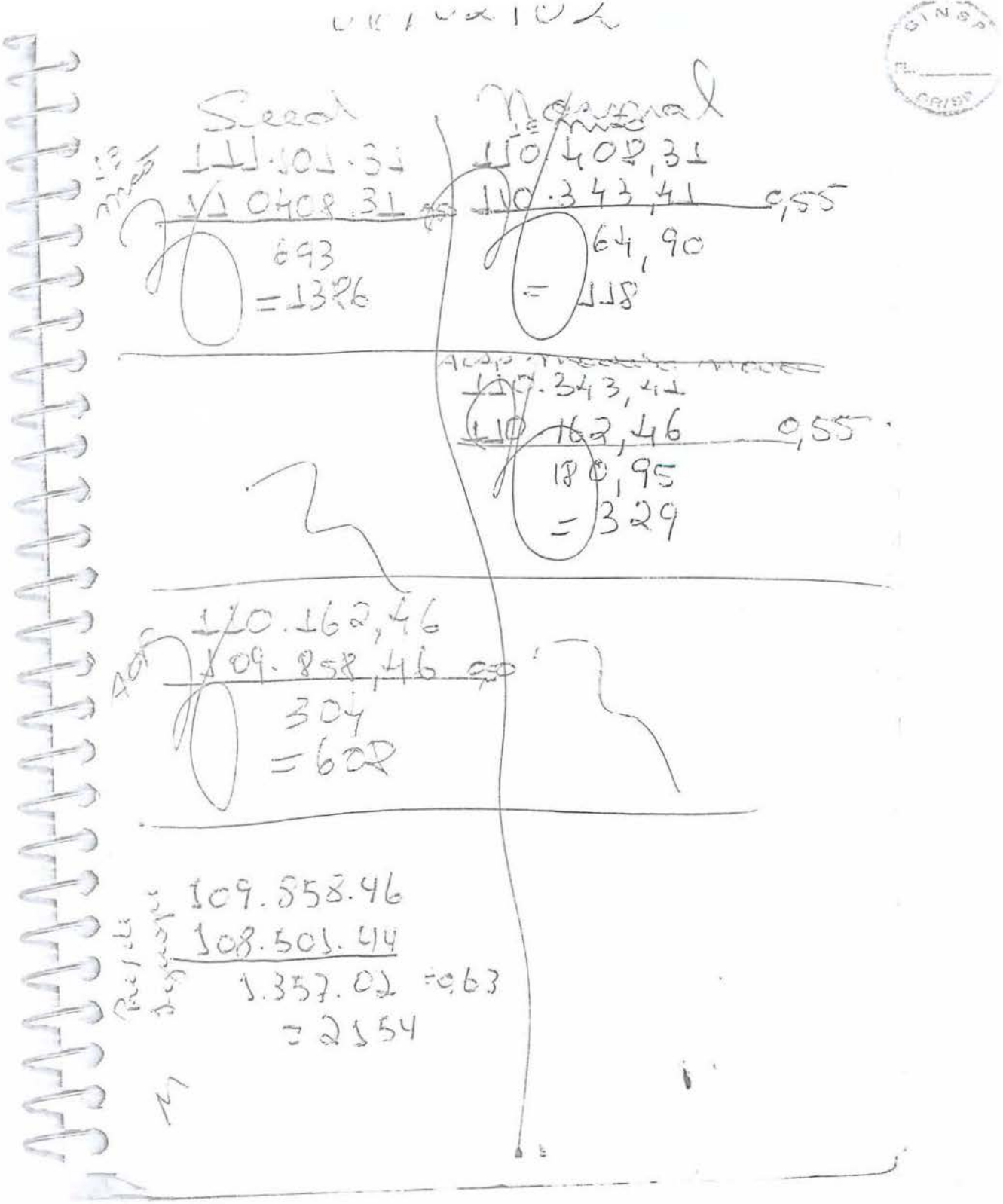
Normal

Qual. Sequência
Comum

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0276
Doc: 3515 14



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0277
Doc: 3515 14



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0278
Doc: 3515 14

EC172901BJ106/02/2002BC 0200477J 858,99

DR/SP

FL

[illegible]

[illegible]

[illegible]



1.331

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0280
Doc. 3515 14

ECT — EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Ag.: 72970071 - AGF CENTURIAO VERDE

Rua TIRADENTES,557

Bairro: JOAO XXIII Cidade: A.CRUZES UF:SP

CNPJ: 34.028.316/0001-03

Insc.Est.: 405.012.778.0115 Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

06/07/2005 13:30:00 VIA: 02 Func: CASTRO

Maquina: 003 059 Serie: Numero: 0021

Pagto: Banco Safra S/A

CNPJ 61.000.000/0000-00

Qtd Item	Descricao	Preco Unit	Preco Total
1	7 SELO	2,34	1,57 02

TOTAL 307,00

(Valor Liquido 307,00)

(Valor Recebido 307,00)

Autorizo a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos a debitar o valor

Assinatura do Cliente

504

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0281
Doc 3515 14

DINSP
FL.
DRISP

7.226

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0282
Doc: 3515 14





ECT AGP.DRGS DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901071 - ALF CINTURAO VERDE
RUA THUELLER,517
Cep: 08740-470 Cidade: M CRUZES UF:SP
CGC : 34.642.537/0005-24
Ins Est : 454157913115 Rei:

REGIMO DE VENDA DE PRODUTOS
08/02/2002 15:17 GCX: 02 Func: CASTRO
Numero: 018.196 Serie: E Atend: 0001

Nome: Nimia Simoes S/A
CGC:

CODIGO	DESCRICAO	QTD	PRECO
99999	[illegible]	[illegible]	[illegible]

TOTAL [illegible]

(Cond. Vista) R$ 504,70
(Cond. Parcela) R$ 506,70

[illegible]

7.598

CORREIOS | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

GINSP FL. 24 DPI/SP

Ofício 9.0192/2002/SCRT/SUPLA/GERAT/DR/SPM

São Paulo, 27 de março de 2002.

Senhor Prefeito,

Face a problemas ocorridos com o franqueamento na postagem dos carnês de IPTU, feita por essa prefeitura através da Agência de Correios Franqueada CINTURÃO VERDE, em Mogi das Cruzes, solicitamos a gentileza de enviar-nos a relação dos destinatários dos referidos carnês, com os respectivos endereços, para que possamos adotar as providências necessárias.

Atenciosamente,

VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT
DIRETOR REGIONAL/SPM

EXMO. SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
RUA XV DE NOVEMBRO, 272 – CENTRO
IGUAPE/SP
11920-000

C/C: REOP-08-MCZ/SPM
TLQ/tlq

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0284
Doc: 3515 14

empresa brasileira de correios e telégrafos

DINSP FL. 2 DRISP

OF/ SCRT/SUPLA/GERAT/DR/SPM 9.0301/2002
Ass.: Reitera Ofício 90192/02

São Paulo, 07 de maio de 2002

Senhor Prefeito,

Reiterando o Ofício 90192/02, solicitamos a gentileza de enviar-nos a relação dos destinatários dos carnês de IPTU, cuja postagem foi feita por essa prefeitura através da Agência de Correios Franqueada CINTURÃO VERDE, em Mogi das Cruzes pois, devido a problemas ocorridos com o franqueamento, necessitamos dos dados para a solução do impasse criado em relação à ACF.

Atenciosamente,

Vítor Aparecido Caivano Joppert
Diretor Regional dos Correios
DR/SPM

Exmo. Senhor
Prefeito Municipal de Iguape
Rua XV de Novembro, 272 – Centro
Iguape/SP
11920-000

C/C: REOP-08-MCZ/SPM
TLQ/tlq

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0285
3515
Doc:

FL. 79
DAISP

PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPÉ
RUA XV DE NOVEMBRO 272 CENTRO
11920-000 IGUAPE SP.

24/05/03

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0286
Doc: 3515 15

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: GERENTE DE ATENDIMENTO/DR/SPM

AO GERENTE DE INSPEÇÃO DR/SPM

CI. SORT/SUPLA/GERAT/DR/SPM – 9.0424/2002

Protocolo

GINSP FL. 01 DR/SP

ASSUNTO: IRREGULARIDADE DE FRANQUEAMENTO – ACF CINTURÃO VERDE

São Paulo, 15 de julho de 2002.

Em 06, 07 e 08/02/2002 foram postados 19.612 carnês de IPTU pela Prefeitura Municipal de Iguape, na ACF Cinturão Verde (Mogi das Cruzes). Foram franqueados como SEED local, sem comprovante (R$ 0,63 cada), perfazendo um total de R$ 12.355,56.

Os carnês continham em sua capa campos destinados à comprovação do recebimento, o que gerou a entrega como SEED COM COMPROVANTE ((R$ 0,88). Os carnês eram destinados a várias localidades (local, estadual e nacional), o que não foi levado em conta na postagem (mesmo sem comprovante, os estaduais e nacionais seriam taxados a R$ 0,70).

Constatada a irregularidade, a ACF foi questionada e alegou que o cliente não iria arcar com a diferença no valor do serviço.

Não foi possível precisar a quantidade de objetos postados para cada direção (local, estadual e nacional) e, não tendo a ACF como informar o destino dos objetos, solicitamos à Prefeitura Municipal de Iguape, em 27/03/02, a relação dos destinatários, através do Ofício 90192/02/SORT/SUPLA/GERAT, reiterado pelo Ofício 90501/02/SORT/SUPLA/GERAT, entregue através de AR, em 29/05/02, não tendo obtido resposta até a presente data.

Pelo acima exposto, solicitamos a essa Gerência, sejam efetuadas diligências para apuração dos fatos, para que possamos tomar as medidas adequadas.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS TIANGO AGUILHO AGUIAR
Chefe de Atendimento
ECT DR/SPM

Ismélia M. Aguilho Aguiar
Supervisora de Coordenação e Atendimento / Gerat / DR / SPM
Mat. 8.809.383-2

C/C RECP 03 MOZ DR/SPM
FLORIM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0287
Doc: 3515 15

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

GINSP
DRISP

DE: GERENTE DE INSPEÇÃO/SPM

AO: DIRETOR REGIONAL/DR/SPM

CI: SSEP/SUISP/GINSP/SPM-00742/02

REF.:PROC/GINSP/SPM-281/2002

Assunto: Designação de Inspetor para sindicância.

São Paulo, 23 de julho de 2002.

Em atendimento ao contido no MANCIN, Módulo 7, capítulo 2, subitem 2.2.2, solicito a V. Sa. designar o Inspetor Silvio Barreira, matrícula 8.803.478-0, desta lotação, para efetuar apuração relativa ao processo de referência, que trata de franqueamento irregular, pela ACF – CINTURÃO VERDE, conforme expediente anexo.

Atenciosamente,

Mikio Kamiya
Gerente de Inspeção/SPM

ANTONIO CARLOS TAVARES
SSEP/SUISP/GINSP/SP

GINSP, designo

Diretor Regional/DR/SPM

SB/sb
D0632102

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0288
3051511

GINSP FL. 21 DRISP

empresa brasileira de correios e telégrafos CORREIOS
100% BRASIL

OF/SSEP/SUISP/GINSP/SPM-00125/02 São Paulo, 24 de julho de 2002

Prezado Prefeito,

Para solucionarmos problemas ocorridos com o franqueamento na postagem dos carnês de IPTU desse Município, através da Agência de Correios Franqueada Cinturão Verde, em Mogi das Cruzes, assunto tratado por ocasião de nossa visita a essa Prefeitura, no dia 23 próximo passado, solicitamos a gentileza de nos fornecer a relação dos destinatários e respectivos endereços.

Tais informações se fazem necessárias para que possamos efetuar o enquadramento da nossa tarifa e assim tomarmos as providências necessárias.

Aproveitamos a oportunidade para agradecermos a elevada distinção com que fomos recepcionados e a especial atenção dispensada.

Atenciosamente,

VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT
DIRETOR REGIONAL

EXMO. SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
RUA XV DE NOVEMBRO, 272 – CENTRO
IGUAPE / SP
(11.920-000)

SB/sb
D0478902

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0289
Doc: 3515 14

FL. 30
DRISP

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE A/C WALKIRIA
RUA - XV. DE NOVEMBRO 272
11920-000 IGUAPE

A/C Oliveira (Walkiria - Ltda de Oliveira)

RS 10.034.511

IGUAPE
26.12.17
SFM

75240203-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0290
Doc: 3515 14

Prefeitura Municipal de Iguape

__ Estância Balneária __

Iguape, 09 de agosto de 2002.

Oficio nº 593/2002

Asunto: franqueamento de postagem de carnês
Ref. ao oficio OF/SSP/SUISP/GINSP/SPM- 125/02

Em atendimento ao r. oficio supra mencionado, solicitamos a Vossa Senhoria que esta consulta seja formulada perante o BANESPA S/A (Banco Santander S/A de Iguape/SP), empresa que por força contratual presta à municipalidade o serviço de postagem de carnês de IPTU.

Aproveitamos o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

JOÃO CABRAL MUNIZ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Iguape
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Valkíria Sita de Oliveira
CHEFE DE GABINETE

Rua XV de Novembro, 272 - Centro
CEP 11.920-000 - Iguape - SP
Fone (0xx13) 6841-1626
Fax (0xx13) 6841-1620 / 1809

Ilmo. Sr.
VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT
DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
São Paulo – São Paulo

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0291
Doc 3515 14

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

DE: GINSP/SPM

AO: BANESPA S/A

(BANCO SANTANDER S/A DE IGUAPE/SP)

REF.: Protocolo GERAT/SPM-2792/02

GINSP FL. 22 DR/SP

Assunto: Postagem de IPTU na ACF – CINTURÃO VERDE

Iguape, 9 de agosto de 2.002

Para solucionarmos problemas ocorridos com o franqueamento na postagem de carnês de IPTU do município de Iguape, através de nossa Agência de Correios Franqueada Cinturão Verde, de Mogi das Cruzes/SP, no corrente ano, solicitamos a gentileza de nos fornecer a relação dos destinatários e respectivos endereços.

Tais informações se fazem necessárias para que possamos efetuar o enquadramento da nossa tarifa e assim regularizarmos a situação pendente.

Antecipamos nossos agradecimentos pela atenção dispensada e pelas providências adotadas.

Atenciosamente,

Silvio Barreira
Inspetor Regional
8.803.478-0

09/08/02
Maria Helena P. de Aguiar
Gerente Administrativa
Matr. 41995-8

SB/sb

"CORTESIA E RESPEITO AO CLIENTE SÃO INGREDIENTES ESSENCIAIS PARA ATINGIRMOS A QUALIDADE TOTAL"

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0292
Doc: 3515 14

FL. 33
DR/SP

empresa brasileira de correios e telégrafos CORREIOS

CT/SSEP/SUISP/GINSP/SPM-00093/02 São Paulo, 12 de agosto de 2002

Srs. Responsáveis pela
ACF Cinturão Verde
Rua Thuller, 517
Mogi das Cruzes/SP
08740-970

Prezados Senhores,

Através da presente, solicitamos o fornecimento da listagem dos destinatários e respectivos endereços, relativos aos carnês de IPTU do município de Iguape/SP, cuja postagem foi aceita por essa unidade no mês de fevereiro do corrente ano, assunto já conhecido e tratado na carta dessa franqueada de 05/03/02 à REOP-08/Mogi das Cruzes/DR/SPM.

Tal solicitação se faz necessária em virtude dos problemas com o franqueamento desses objetos, verificados por nossas unidades operacionais de trânsito e distribuição, cabendo acrescentar que, segundo pudemos apurar, a confecção dos protocolos com o endereçamento coube à MARPRESS INFORMÁTICA, que figura no cartão de visita como associada dessa franqueada.

Atenciosamente,

MIKIO KAMIYA
Gerente de Inspeção/SPM

13/08/02
José Carlos Toledo
RG 5.045.539
Administrativo

ACF - CINTURÃO VERDE LTDA CORREIOS
M.I.L. Marpress Informática Ltda

MALA-DIRETA, MANUSEIO E POSTAGENS
IMPRESSÃO A LASER HIGHLIGHT COLOR

SB/D0508102

R. THULLER, 517 - JARDIM UNIVERSO
MOGI DAS CRUZES - SP
FONES: (11) 4727-7041/ 4721- 6080
CEP - 08740-470

E-mail: toledo@marpress.com.br Site: www.marpress.com.br

José Carlos Toledo
Diretor Comercial

RGSTT 03/2002 CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0293
Doc: 3515

GINSP FL. 31 DRISP

V.I.L. Marpress Informática Ltda.
Rua: Thuller, 379- Jd. Universo Cep: 08740-470
4727-7041
Mogi das Cruzes- Sp.- Brasil

Mogi das Cruzes,14 de Agosto de 2002

A
Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
CT/SSEP/SUISP/GINSP/SPM-00093/02

A/C Sr. Silvio Barreira
Inspetor Ginsp

Prezado Senhor:

Conforme carta enviada em12/08/02 a ACF Cinturao Verde nossa coligada,solicitando listagem destinatarios carnês Iptu Prefeitura Iguape/Sp,postados em Fevereiro de 2002 na agencia da propria,comunicamos que não houve impressão de listagem na época da impressão dos referidos carnês portanto a ACF Cinturao Verde não as possui.
Quanto a nova impressão de listagem do referido Banco de Dados não sera possivel pelo fato do tempo corrido,e tambem por não deixar em nossos sistemas informações por mais de 60dias.

Cortes de sua compreensão

Atenciosamente,

José Carlos Toledo
RG 6.045.539
Diretor Administrativo

José Carlos Toledo RG 6.045.539 Administrativo

Joel A.Nascimento
RG 27.150.224-1
Gerente CPD

Joel A. Nascimento Jr. Gerente de Produção RG 27.150.224-1

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0294
Doc: 3515 14

CORREIOS **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

DE GERENTE DE INSPEÇÃO/SPM **AO:** DIRETOR REGIONAL/SPM **CI/** SSEP/SUISP/GINSP/SPM – 00756/2002 **REF:** PROC/GINSP/SPM-281/2002	PROTOCOLO GINSP FL. 25 GINSP

Assunto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE APURAÇÃO DE PROCESSO

São Paulo/SP, 20 de agosto de 2002

Em virtude de dependermos de resposta de órgãos externos para a seqüência do processo em referência, solicitamos a prorrogação do prazo para concluirmos as apurações, por mais 30 dias, conforme previsto no subitem 2.2.10, Módulo 7, Cap. 2 do MANCIN

Atenciosamente

Mikio Kamiya
Gerente de Inspeção

HENRIQUE PIRES MORA
MAT. 6907 764-0 GINSP/SPM
GERENTE DE INSP. SEG. POSTAL

GINSP, de acordo.

Diretor Regional/DR/SPM

SB/sb

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0295
Doc: 3515 14

GIMSP
FL.
DA/ISS

Prefeitura Municipal de Iguape

__ Estância Balneária __

Iguape, 09 de Setembro de 2002.

OFÍCIO nº 656/2002 -- GP/vso/abs
Assunto: Carnês de IPTU

Senhor Gerente

Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos aos contatos verbais feitos anteriormente pela Diretora da Divisão de Cadastro sobre as entregas dos carnês de IPTU desta Prefeitura, referentes ao presente exercício.

Observamos, como já foi mencionado, que a porcentagem de recibos de protocolo da entrega dos carnês, que retornaram para nosso controle e arquivo, foi em número bastante reduzido, a exemplo das 9061(nove mil e sessenta e uma) unidades entregues aqui em Iguape, das quais recebemos apenas cerca de 2500 (dois mil e quinhentos) protocolos devidamente assinados.

A falta desses comprovantes de entrega, como Vossa Senhoria bem sabe, poderá acarretar sérios problemas, motivo pelo qual pedimos vossas providências no sentido de regularizar tal situação.

Na expectativa de breve pronunciamento, subscrevemo-nos com protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CAP JOÃO CABRAL MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL

AO
ILMO SR
FELISBERTO KIRALI
DD GERENTE BANESPA SANTANDER
IGUAPE -S/P

Recebido
Felisberto Kiraly
Gerente de Negócios
pela Gerência Geral
10/09/2002

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0296
3515

Rua 21 de Novembro, 272 - Fone: (13) 6841-1626 - Fax: (13) 6841-1620 - CEP 11.920-000 - IGUAPE - S. Paulo

DINSP
FL
DRISP

CONFIRMACAO DE MENSAGEM 10-SET-02 10:59

NR. TELEFONE	:	047216080
PAGINAS	:	01
INICIO	:	10-09 10:57
DURACAO	:	01'00"
MODO	:	9600/PADRAO MR
RESULTADO	:	OK

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0297
Doc: 3515 14

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

DE GERENTE DE INSPEÇÃO/SPM **AO:** DIRETOR REGIONAL/SPM **CI/** SSEP/SUISP/GINSP/SPM – 00756/2002 **REF:**PROC/GINSP/SPM-281/2002	PROTOCOLO GINSP FL. 12 DPISP

Assunto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE APURAÇÃO DE PROCESSO

São Paulo/SP, 20 de setembro de 2002

Em virtude de dependermos de resposta de órgãos externos para a seqüência do processo em referência, solicitamos a prorrogação do prazo para concluirmos as apurações, por mais 30 dias, conforme previsto no subitem 2.2.10, Módulo 7, Cap. 2 do MANCIN

Atenciosamente

Mikio Kamiya
Gerente de Inspeção

HENRIQUE FIRES MORA
MATR. 9.807.764-6 GINSP/SPM
RESPONSÁVEL DE INSP. SEG. POSTAL

GINSP, de acordo.

Diretor Regional/DR/SPM

SB/sb

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0298
Doc: 3515 16

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO / SPM

GINSP FL. 21 DRISP

ASSUNTO: IRREGULARIDADE NO FRANQUEAMENTO PROCESSADO PELA ACF – CINTURÃO VERDE

Ref.: CI/GAB-REOP-08-SPM- .0042/02
CI/SCRT-SUPLA-GERAT-9.0424/02

PROCESSO GINSP/SPM-281/2.002

RELATÓRIO PRELIMINAR

Sr. CH/SSEP/SUISP/GINSP/SPM,

Trata, o presente processo sobre irregularidade no franqueamento de carnês de Imposto Territorial Urbano do município de Iguape/SP na Agência de Correios Franqueada CINTURÃO VERDE, de Mogi das Cruzes, nos dias 6 7 e 8 de fevereiro do corrente ano.

De acordo com o expediente da REOP-08 em referência (fl. 01), foram postados 19.612 carnês, pesando entre 20 e 50g, sendo desconhecida a quantidade por destino – local, estadual ou nacional, tendo sido cobrada a tarifa de R$0,63 para objetos destinados à região da Unidade de postagem (Grande São Paulo, incluindo a Capital), e a tarifa de R$0,70 para objetos destinados a outras localidades.

No entanto, a tarifa de R$0,70, aplica-se para objetos simples e sem comprovantes, enquanto que os carnês em questão tinham como folha de rosto um comprovante de recebimento, conforme cópia da amostra anexa (fl. 04).

Sendo assim, as tarifas corretas a serem aplicadas seriam a de R$0,88 – SEED local, e a de R$3,90 – preço de carta registrada com Aviso de Recebimento.

A irregularidade, configurada no subitem 3.1. do Capítulo 14 do Módulo 6, do MANCAT, foi constatada por Unidades de trânsito da região de Campinas e noticiadas à REOP-08 pela GEVEN/SPI (fl. 03), além de outras Unidades desta Regional (fls. 06 a 12).

Sobre os fatos o Franqueado remeteu carta à REOP-08 (fl. 13), alegando não ter existido irregularidade e que não cabe recolhimento da diferença de tarifa, apresentando cópias dos recibos dos 19.612 objetos (fls. 14 a 23), classificados no segundo porteamento da categoria de SEED normal, encaminhados em caixetas com rótulos de LC's (fl. 08).

CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0299
Doc 3515 14

GINSP FL. 40 DRISP

Argumentando que se houve falha do empregado da Franqueada, na classificação e tarifação, também houve falha na fiscalização da Franqueadora, no recebimento e reexpedição, e que, se tal falha tivesse sido comunicada à Franqueada, esta teria regularizado a situação, acrescentando que os objetos entregues com protocolo não representavam 20% do total postado.

Finaliza afirmando que o cliente se nega a pagar a diferença, mas que se for necessário, o pagamento será cobrado do mais desabonado, qual seja, o empregado da Franqueada, responsável pela expedição, que não percebe vencimentos suficientes para cobrir tal prejuízo.

A fim das providências necessárias, esta Diretoria enviou à Prefeitura Municipal de Iguape o ofício 9.0192/02, em 27/03/02 (fl. 24), reiterado em 24/05/02 pelo ofício 9.0301/02 (fl. 25), sem resposta.

Por essa razão, através de sua CI em referência (fl. 27), a GERAT passou para esta GINSP este processo, para que prosseguíssemos.

Enviamos, então, em 24/07/02, nosso ofício 00125/02 (fl. 29), recebido pela Assessora do Prefeito Municipal de Iguape, Valkíria Sita de Oliveira, no dia 26/07/02 (fl. 30), cuja resposta, em 09/08/02 (fl. 31) constituiu-se na informação que nossa consulta deveria ser dirigida ao BANESPA S/A de Iguape, que, por força contratual, prestou ao município o serviço de postagem do IPTU.

Seguindo essa orientação, protocolamos nosso pedido no BANESPA em 09/08/02 (fl. 32), tendo a gerente daquela instituição bancária, Maria Helena de Aguiar, que nos recepcionou, por sua feita nos orientado a tratar do assunto com a M.I.L Marpress Informática Ltda, que nada mais é que uma empresa associada da própria ACF, que processa serviços de mala direta, manuseio, postagem e impressão, que tem em comum o mesmo Diretor Comercial , José Carlos Toledo, conforme cartão fornecido por este último, por ocasião do protocolo de nossa carta 00093/02, em 12/08/02 (fl. 33), pedindo a listagem dos destinatários, com nome e endereço.

Em resposta, em 14/08/02 (fl. 34), o Franqueado informa não mais ser possível atender-nos, pois não houve impressão da listagem solicitada, já que seu banco de dados não armazena registros por mais de 60 dias.

Por ocasião de nossa segunda visita àquela Prefeitura, em 09/08/02, indagamos à Sra. Valkíria sobre a confirmação da entrega dos 19.612 objetos, afirmando-nos ela que, independente do retorno dos protocolos, sobre cujo controle não soube informar, já o controle de pagamento lhe deu uma base positiva da entrega, obviamente não implicando, a falta de algum pagamento, em falta do recebimento do carnê, porém alegando não pretender formalizar tal informação.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0300
Fls: Nº
Doc: 3515

Após longo tempo no aguardo, em 10/09/02, finalmente, tivemos resposta à nossa consulta àquela Prefeitura Municipal, que nos remeteu cópia do Ofício 656/02, endereçado ao BANESPA (fls. 36 e 37), em que menciona 9.061 carnês de IPTU como destinados à localidade.

Se, em conformidade com as normas vigentes, aplica-se a tarifa de SEED local aos objetos endereçados à localidade de jurisdição da Unidade de Postagem, que no caso é Mogi das Cruzes, e se não foi possível precisar a quantidade dos objetos endereçados para tal jurisdição, pudemos ao menos verificar, com a informação da Prefeitura de Iguape, que 9.061 objetos destinavam-se à região de Iguape, e portanto área externa da jurisdição da localidade de postagem, com o que podemos concluir que os 9.061 objetos tinham que ter franqueamento como SEDD estadual, cuja tarifa é de R$3,90, que corresponde à carta registrada com Aviso de Recebimento.

Verifique-se que todos os objetos, na verdade, foram franqueados a R$0,63, conforme os Recibos de postagem correspondentes (fls. 19 a 23).

Dos 19.612 objetos, 9.061 deveriam ter sido franqueados a 3,90 (totalizando 35.337,90) e não a R$0,63, totalizando R$5.708,43, o que gerou uma cobrança a menor no valor de **R$29.629,47.**

Há 4 objetos franqueados a R$0,70 (fls. 05 e 11), quando o correto seria também a R$3,90, pois que se destinavam ao interior do Estado (região de Campinas), o que gerou uma cobrança a menor no valor de **R$12,80**

E os outros 10.547, deveriam ter sido franqueados a R$0,88 (totalizando 9.281,36) e não a R$0,63, totalizando R$6.644,61), o que gerou uma cobrança a menor no valor de **R$2.636,75.**

Assim sendo, somando-se: **R$29.629,47** mais R$12,80, mais R$2.636,75, chegamos a um total de **R$32.279,02.**

São Paulo, 15 de outubro de 2.002

Silvio Barreira
Inspetor Regional
8.803.478-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0301
Doc: 3515 14

GIN
FL. 42
SPM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO / SPM

Assunto: Postagem de carnês de IPTU

Ref. CI-GAB-REOP-08/SPM-0042/02

PROCESSO GINSP/SPM – 0281 / 2002.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DEFESA

Pelo presente instrumento, a **Agência de Correios Franqueada CINTURÃO VERDE,** nas pessoas de seus proprietários José Carlos Toledo, RG-6.045.539, CPF-393.056.438-68 e Márcia Munhoz Castro, RG-16.668.814-9, CPF-086.725.268-56, ou de seu representante legal, estabelecida na Rua Thuller, 517, Mogi das Cruzes/SP, na forma do subitem 9.3.3.1. do Quinto Termo Aditivo do CFE, fica notificada a apresentar suas razões de defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, para esclarecer sobre a irregularidade verificada na classificação e aplicação de tarifa, quando da aceitação de postagem de carnês de IPTU do município de Iguape/SP, em fevereiro do corrente ano.

Esclarecemos que o **Processo Ginsp - 0281/2002,** que trata do assunto, encontra-se à sua disposição, para vistas, na Gerência de Inspeção da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, situada na Rua Mergenthaller, 592, bloco II, 20° andar, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h, fones 3838-8005 e 3838-8009 .

Solicitamos apor seu ciente no presente **Termo de Notificação de Defesa**.

São Paulo/SP, 16 de outubro de 2002.

Mikio Kamiya
Gerente de Inspeção
DR/SPM

HENRIQUE PIRES MORA
MATR. 8.807.764-0 GINSP/SPM
SUBGERENTE DE INSP. SEG. POSTAL

Recebi a 1ª via em 17 / 10 / 2002 **Hora:** 14h20

Assinatura: Moacir Crosco Pires

Nome por extenso: Moacir Crosco Pires

RG: 25 SIP 957-1

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0302
Fls. Nº
Doc: 3515 14

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO – SPM

PROCESSO/GINSP/SPM- 281/2002

GINSP FL 43 SPM

TERMO DE VISTAS AO PROCESSO

Nesta data, compareceu a esta gerência o Sr. JOSÉ CARLOS TOLEDO, portador da Cédula de Identidade (RG) 6.045.539, Proprietário da ACF (Agência de Correios Franqueada) Cinturão Verde/REOP-08/Mogi das Cruzes/SPM, tendo dado vistas ao processo GINSP/SPM-0281/2002, sendo ainda requisitado pelo referido Senhor uma cópia dos autos do Processo em questão composto de 42 (quarenta e duas) folhas, a qual será retirada pelo interessado no próximo dia 22/10/2002, ficando acordado ainda que o prazo para apresentação de suas razões de defesa encerrar-se-á no próximo dia 30/10/2002.

São Paulo, 21 de Outubro de 2002.

Cláudio Roberto Figueiredo
Inspetor Regional/SPM

CIENTE:

JOSÉ CARLOS TOLEDO
ACF CINTURÃO VERDE/REOP-08/SPM

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0303
Doc: 3515 16

GINSP FL. 44 DRISP

CORREIOS

GINSP FL. 44 DR/SPM

ACF CINTURÃO VERDE LTDA
RUA THULLER, 517 - JD.UNIVERSO
MOGI DAS CRUZES - SP

Mogi das Cruzes, 23 de outubro de 2002.

A
GINSP

A/C: SR: CARLOS ALBERTO BENEVITS OU SR: SILVIO BARREIRO

ESTAMOS AUTORIZANDO O FUNCIONÁRIO ALESSANDRO JOSÉ DE MORAES PORTADOR DO RG:24.952.850-2,CPF:145.608.938-29 A RETIRAR CÓPIA DO PROCESSO ASSINADO.

ATENCIOSAMENTE,

JOSÉ CARLOS TOLEDO
(DIRETOR COMERCIAL)

RUA THULLER, 517 – JD. UNIVERSO – MOGI DAS CRUZES – SP – CEP 08740-470 – FONE: 4721.6080

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0304
Doc 3515 14

ECT	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS GERÊNCIA DE INSPEÇÃO- SPM

PROCESSO/GINSP/SPM-0281/02

GINSP FL. 40 DRISP

GINSP FL. 41 DR/SPM

TERMO DE ENTREGA DE CÓPIA DE PROCESSO

Atendendo solicitação da ACF/Cinturão Verde/REOP – 08/SPM, nesta data estamos lhe entregando cópia do PROCESSO/GINSP/SPM-0281/2002 (fls. 01 a 41).

São Paulo/SP, 22 de outubro de 2002.

PAULO EDUARDO DANTAS SILVA
INSPETOR REGIONAL

RECEBI A REFERIDA CÓPIA EM 23/10/02

ASSINATURA DO SOLICITANTE

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0305
Doc: 3515 14

GINSP FL. 51 DRISP

SILVIO BARREIRA

De: SILVIO BARREIRA
Enviado em: segunda-feira, 28 de outubro de 2002 12:47
Para: 'Jose Carlos Toledo'
Assunto: RES: Processo

46

De acordo, caro Franqueado!!!
Um abraço.
Silvio Barreira

-----Mensagem original-----
De: Jose Carlos Toledo [mailto:toledo@marpress.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 28 de outubro de 2002 12:31
Para: silviob@correios.com.br
Assunto: Processo

Sr. Silvio Barreira

Gstariamos de rever possibilidade de prorrogação entrega defesa processo GINSP/SPM-0281/2002 de 30/10/02 para 11/11/02

No aguardo do seu pronunciamento

Atenciosamente,

ACF CINTURAO VERDE

JOSÉ CARLOS TOLEDO
DIRETOR ADMINSTRATIVO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0306
Doc: 3515 14

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO / SPM

FAX
11 27-6082

GINSP FL. 52 DR/SP

FL. 47 DR/SPM

Assunto: Postagem de carnês de IPTU

Ref. CI-GAB-REOP-08/SPM-0042/02

PROCESSO GINSP/SPM – 0281 / 2002.

À

ACF – CINTURÃO VERDE

Prezado Franqueado,

A pedido dessa, dilatamos o prazo de defesa que expiraria no dia 26/10/02 para o último dia 11, sem que tenhamos recebido qualquer manifesto e nem sido solicitado novo prazo.

Solicitamos a fineza de entrar em contato conosco, sem o que estaremos dando freqüência regular no andamento do Processo.

Atenciosamente,

Silvio Barreira
Inspetor Regional

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0307
Doc 3515 14

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO / SPM

FL. _____

FL. 41

Assunto: Postagem de carnês de IPTU

Ref. CI-GAB-REOP-08/SPM-0042/02

PROCESSO GINSP/SPM – 0281 / 2002.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, a **Agência de Correios Franqueada CINTURÃO VERDE,** nas pessoas de seus proprietários José Carlos Toledo, RG-6.045.539, CPF-393.056.438-68 e Márcia Munhoz Castro, RG-16.668.814-9, CPF-086.725.268-56, ou de seu representante legal, estabelecida na Rua Thuller, 517, Mogi das Cruzes/SP, fica notificada de que deverá recolher aos cofres da ECT, no prazo de 48h a contar da data do recebimento desta, o valor de R$39.885,00, correspondente à irregularidade verificada na classificação e aplicação de tarifa, quando da aceitação de postagem de carnês de IPTU do município de Iguape/SP, em fevereiro do corrente ano, que na época importou em R$32.279,02, segundo relatamos em nosso Processo em epígrafe, cuja cópia lhe foi concedida, mais juros e correção monetária, conforme discriminado em anexo.

Solicitamos apor seu ciente no presente **Termo.**

São Paulo/SP, 12 de novembro de 2002.

Mikio Kamiya
Gerente de Inspeção
DR/SPM

Recebi a 1ª via em ____ / ____ / _____ **Hora:** _____

Assinatura:

Nome por extenso:

RG:_____

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0308
Doc: 3515 14

FL. 1
DRISP
FL. 41

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0309
Doc: 3515 14

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: COORDENADOR COMERCIAL / REOP - 08 / MOGI DAS CRUZES - DR/SPM

Ao: GINSP / SPM

CI/CCO/REOP-08/MCZ/DR/SPM-0143 /2002
Ref.: Processo GINSP/SPM-281/2002

Protocolo

GINSP FL. 57 DR/SP

12 NOV 14:31 02 001711

ASSUNTO: Postagem de objetos SEED

São Paulo/SP, 11 de novembro de 2002.

Anexamos à presente, recurso da **ACF Cinturão Verde**, protocolado nesta REOP no dia 08/11/02, referente ao processo acima referenciado, para as providências cabíveis.

Gostariamos apenas de ressaltar que a citada ACF, desde que foi assumida pelos atuais proprietários, ha vários anos atrás, sempre deu provas de idoneidade, nunca tendo apresentado qualquer fato que desabonasse a sua conduta. Na sua pasta, não há qualquer registro de antecedentes que possam colocar em cheque a sua correção profissional.

No tocante ao processo em si, entendemos que se trata de um erro operacional que deva ser corrigido com o efetivo pagamento das diferenças pelo franqueado.

No entanto, a fim de que o processo seja levado a termo da forma mais justa e imparcial possivel, sugerimos que o cálculo das cobranças sejam efetivados com base no que realmente foi praticado pela ECT, ou seja, os objetos postados, mesmo os para fora da localidade, sejam cobrados como se fossem SEED com comprovante e não como Registrado com AR, como apresentado no parecer dessa Inspetoria, visto que, na prática, a ECT não os tratou como Registrado, não tendo havido, portanto, custo maior do que esse. Paralelo a isto, entendemos também que a ACF deva ser devidamente advertida formalmente, a fim de que fatos desta natureza não voltem a se repetir.

Atenciosamente,

VANDER CASSIMIRO DE ANDRADE
COORDENADOR COMERCIAL
REOP-08/MOGI DAS CRUZES/DR/SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0310
Doc: 3515 14

ACF
RUA: FIULLER, 317 MOGI DAS CRUZES- SP.
FONE: 4721-6080

GINSP FL. 56 DRISP
GINSP FL. 5 DRISP

MOGI DAS CRUZES 08 DE NOVEMBRO DE 2002

À
RLOP - 08 MCZ
ATT. GERENCIA COMERCIAL

A C SR. VANDER CASEMIRO

PREZADO SENHOR:

SEGUE ANEXO NOSSA DEFESA PROCESSO GINSP/SPM 281-2002 , PARA SER ENCAMINHADO. O QUAL GOSTARIAMOS DE UM POSICIONAMENTO DA REGIONAL JUNTO A GINSP SOBRE NOSSA IDONIEDADE NO TOCANTE AOS NOSSOS PROCEDIMENTOS DURANTE ESTE PERIODO EM QUE ESTAMOS A FRENTE DA CINTURAO VERDE.

CERTO DE SUA COMPREENSÃO E ESTIMA

ATENCIOSAMENTE.

JOSÉ CARLOS TOLEDO
DIRETOR ADMINISTRATIVO COMERCIAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0311
3515
Doc:

GINSP FL. 57 DR/SP

52

ACF CINTURÃO VERDE LTDA
RUA: THULLER, 517 MOGI DAS CRUZES- SP.
FONE: 4721-6080

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SPM - Processo GINSP/SPM - 281/2002

Att. Gerencia de Inspeção
A/C: Sr. Silvio Barreira
(Inspetor Regional)

Ref: Processo GINSP/SPM - 281/2002-10-28
CI/GAB-REOP-08-SPM-0042/02
CI/SCRT-SUPLA-GREAT-9.0424/02

Atendendo aos termos do Processo supra mencionado, vimos pela presente, nos termos da Cláusula 9.3.3.1 do Contrato de Franquia Empresarial (CFE) e respectivos Termos Aditivos, apresentar **DEFESA**, nos termos abaixo aduzidos.

Não acataram V. Sas. o exposto por essa ACF em sua carta enviada em 05/03/2002, ratificando, assim, a tese de que esta ACF teria postado, em fevereiro do corrente ano, objetos com Comprovante de Recebimento (IPTU da Prefeitura de Iguape) com tarifação a menor.

Descabidas, inverídicas e sem qualquer força a argumentação levada a cabo pela ECT, em seu relatório Preliminar datado de 15 de outubro p.p., razão pela qual o caso em tela merece maiores considerações por parte desta ACF.

Note-se que a ECT não compreendeu as explanações realizadas por esta agência franqueada em sua resposta, relativamente a todos os argumentos apresentados. Senão vejamos:

Cumpre esclarecer, a princípio, que o orçamento para impressão de boletos e postagens dos mesmos, encaminhada à Prefeitura de Iguape e autorizada por esta,previa, como valores a serem pagos em função destas postagens, as tarifas de SEED local (R$ 0,63) e de carta simples comercial (R$ 0,70).
Desta forma, denota-se que esta ACF agiu em estreita conformidade com o estabelecido entre as partes, referindo-se a cartas simples e SEEDs locais, e não cartas com comprovante de recebimento e de cartas registradas com ARs.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0312
Doc: 3515 16

GINSP FL. 58 DR/SP

GINSP FL. 13 DR/SPM

Note-se, neste momento, que nos rótulos das Caixetas encaminhadas pela expedição desta ACF constavam, claramente, se tratarem de LCs, o que indica que se referiam a postagens normais.

Caso a postagem se referisse a SEEDs com comprovantes de recebimento e de cartas registradas com AR, obviamente a identificação constante nas caixetas teria sido outra, que não a de LC.

Assim, constavam nas caixetas o fato de se tratarem os objetos de postagens normais, em conformidade, inclusive, com o valor recebido por esta ACF, descaracterizando qualquer possibilidade de confusão por parte da ECT ou mesmo de seus funcionários.

Aliás, por outro lado, observando-se o suposto comprovante de entrega, verifica-se que sequer consta, no mesmo, a indicação do endereço para devolução.

Ora, como pôde a ECT considerar como sendo um comprovante de entrega um documento que sequer possui indicação do endereço para devolução, possuindo apenas uma *"declaração de recebimento"* com indicação de nome, assinatura e data???

A ECT, conhecedora de todos os serviços que presta à população, deveria ter ciência que o comprovante de recebimento possui alguns requisitos essenciais, assim como o endereço para ser encaminhada a devolução do mesmo. Impossível de acreditar, assim, que a ECT considerou tais documentos como sendo comprovantes de recebimento.

Por outro lado, e apenas *ad argumentandum*, cumpre ressaltar que, ainda que esta ACF tenha tarifado erroneamente o lote de objetos ora em discussão, e o documento anexo às cartas realmente fosse um comprovante de recebimento, o funcionário da ECT, encarregado do encaminhamento dos documentos e de sua respectiva expedição deixou de atentar, na época, para o ocorrido, uma vez que o mesmo se manteve silente frente à grande diferença tarifária verificada, o que teria evitado o presente processo e o suposto prejuízo da ECT.

Aliás, inadmissível a ECT vir, através do presente processo administrativo, requerer o recolhimento de diferença de valores por um serviço que sequer foi prestado por ela.
Ora, a própria Prefeitura Municipal de Iguape, em seu Ofício nº 656/2002 (fls. 36 dos autos), afirmou ter sido de um número bastante reduzido o recebimento dos protocolos assinados, *in verbis*:

> "Observamos, ..., que a porcentagem de recibos de protocolo da entrega dos carnês,

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0313
Doc: 3515 14

GINDP
FL. 2
DPISP

que retornaram para o nosso controle e arquivo, foi em número bastante reduzido, a exemplo dos 9.061 (...) unidades entregues aqui em Iguape, das quais recebemos apenas cerca de 2.500 (dois mil e quinhentos protocolos) devidamente assinados." (grifos nossos)

Desta forma, caso entenda a ECT que esta ACF deva efetuar o recolhimento dos valores recebidos a menor, quando da tarifação dos objetos postados, a mesma deveria cobrar esta diferença apenas para aqueles objetos que foram entregues junto à Prefeitura de Iguape, ou seja, os 2.500 protocolos informados no ofício retro transcrito.

Assim, caso queira a ECT o recolhimento da diferença dos valores o total que deveria ter sido recolhido, para estas 2.500 correspondências que encaminharam o protocolo e geraram serviços para a ECT, monta em R$ 9,750,00, tomando-se por base o valor de R$ 3,90 para carta registrada com AR. Porém, em virtude do recebimento, por parte da ACF, de R$ 5.708,43, **resta como única diferença passível, se for o caso de cobrança, o valor de R$ 4.401,57**.

Inaceitável, portanto, a continuidade do presente processo administrativo, uma vez que restou comprovado, nos autos, que esta ACF agiu em estreita conformidade com o que havia contratado com sua cliente, a Prefeitura Municipal de Iguape, ou seja, a postagem de cartas simples e de SEEDs locais.

Por todo o exposto, requer esta ACF que a ECT encerre o presente processo, uma vez que jamais ocorreu a infração ora discutida, arquivando-se, por fim, os autos, sem qualquer prejuízo a esta franqueada.

Caso assim não entenda a ECT, é a presente para requerer seja cobrada apenas e tão somente a diferença de valores sobre aqueles objetos que efetivamente resultaram em trabalho para a ECT na devolução de comprovantes, no total de 2.500.

São Paulo, 08 de Novembro de 2.002

ACF Cinturão Verde

José Carlos Toledo
Diretor Administrativo

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0314
Doc 3515 19

GINSP FL. 20 DRISP
GINSP FL. 11 DRISRM

TARIFA SEED / CORRESPONDÊNCIAS

VIGÊNCIA: 12/07/2001

FAIXAS DE PESO (GRAMAS)	SEED – ENTREGA LOCAL			CORRESPONDÊNCIAS	
	ENTREGA	ENTREGA	TITULO DE CRÉDITO	ENTREGA NACIONAL	**ENTREGA NACIONAL
	S/CE	C/CE	P/ ACEITE	S/CE	C/CE
Até 20 gramas	R$ 0.50	R$ 0,69	R$ 0,50	R$ 0,83	R$ 1,65
20.01 a 50,00	R$ 0,63	R$ 0,88	R$ 0,63	R$ 1,05	R$ 2.10
50,01 a 100,00	R$ 1,08	R$ 1,50	R$ 1,08	R$ 1,80	R$ 3,60
100,01 a 150,00	R$ 1,26	R$ 1,75	R$ 1,26	R$ 2,10	R$ 4,20
150,01 a 200,00	R$ 1,44	R$ 2,00	R$ 1,44	R$ 2,40	R$ 4,80
200,01 a 250,00	R$ 1,58	R$ 2,19	R$ 1,58	R$ 2,63	R$ 5,25
250,01 a 300,00	R$ 1,80	R$ 2,50	R$ 1,80	R$ 3,00	R$ 6,00
300,01 a 350,00	R$ 2,03	R$ 2,81	R$ 2,03	R$ 3,38	R$ 6,75
350,01 a 400,00	R$ 2,25	R$ 3,13	R$ 2,25	R$ 3,75	R$ 7,50
400,01 a 450,00	R$ 2,48	R$ 3,44	R$ 2,48	R$ 4,13	R$ 8,25
450,01 a 500,00	R$ 2,70	R$ 3,75	R$ 2,70	R$ 4,50	R$ 9,00

** Para Contratos de Correspondências Nacional com comprovante – em vigor, celebrados até 11/10/95, antes da suspensão do comprovante de entrega em âmbito nacional.

SERVIÇOS ADICIONAIS

SERVIÇOS	PREÇOS
REGISTRO	R$ 1,60
AVISO DE RECEBIMENTO – AR (INCLUINDO REGISTRO)	R$ 3,20
MÃO PRÓPRIA MP – (INCLUINDO REGISTRO)	R$ 3,50
MÃO PRÓPRIA MP – (INCLUINDO REGISTRO E AR)	R$ 5,10
VALOR DECLARADO	1% do valor + R$ 1,60 (Reg.)

Obs.: Para utilização dos serviços AR, MP e VD é obrigatório o registro.

COTA MÍNIMA DE FATURAMENTO: R$ 412,50

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0315
Doc: 3515 14

31 - 117/01 . 25/09

CORREIOS

PREÇOS E TARIFAS DE SERVIÇOS NACIONAIS

Vigência: 25 / 09 / 2001 — 24/09/01 — Valores em R$ —

CARTA COMERCIAL, AEROGRAMA E IMPRESSO URGENTE

Gramas	Básico	Reg	Reg+AR	Reg + MP	Reg+AR+MP
Até 20	0,55	2,15	3,75	4,05	5,65
Mais de 20 até 50	0,70	2,30	3,90	4,20	5,80
Mais de 50 até 100	1,20	2,80	4,40	4,70	6,30
Mais de 100 até 150	1,40	3,00	4,60	4,90	6,50
Mais de 150 até 200	1,60	3,20	4,80	5,10	6,70
Mais de 200 até 250	1,75	3,35	4,95	5,25	6,85
Mais de 250 até 300	2,00	3,60	5,20	5,50	7,10
Mais de 300 até 350	2,25	3,85	5,45	5,75	7,35
Mais de 350 até 400	2,50	4,10	5,70	6,00	7,60
Mais de 400 até 450	2,75	4,35	5,95	6,25	7,85
Mais de 450 até 500	3,00	4,60	6,20	6,50	8,10

OBS: Aos objetos com peso superior a 500g serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX

CARTA NÃO COMERCIAL E CARTÃO POSTAL

Gramas	Básico	Reg	Reg+AR	Reg + MP	Reg+AR+MP
Até 20	0,40	2,00	3,60	3,90	5,50
Mais de 20 até 50	0,60	2,20	3,80	4,10	5,70
Mais de 50 até 100	0,95	2,55	4,15	4,45	6,05
Mais de 100 até 150	1,15	2,75	4,35	4,65	6,25
Mais de 150 até 200	1,30	2,90	4,50	4,80	6,40
Mais de 200 até 250	1,45	3,05	4,85	4,95	6,55
Mais de 250 até 300	1,75	3,35	4,95	5,25	6,85
Mais de 300 até 350	2,00	3,60	5,20	5,50	7,10
Mais de 350 até 400	2,25	3,85	5,45	5,75	7,35
Mais de 400 até 450	2,50	4,10	5,70	6,00	7,60
Mais de 450 até 500	2,80	4,40	6,00	6,30	7,90

OBS: Aos objetos com peso superior a 500g serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX

IMPRESSO NORMAL

Em gramas	Valor	
Até 20	0,40	
Mais de 20 até 50	0,60	
Mais de 50 até 100	0,95	
Mais de 100 até 150	1,15	
Mais de 150 até 200	1,30	
Mais de 200 até 250	1,45	
Mais de 250 até 300	1,75	
Mais de 300 até 350	2,00	
Mais de 350 até 400	2,25	
Mais de 400 até 450	2,50	2,50 por kg ou fração excedente
Mais de 450 até 500	2,80	
Mais de 500 até 550	3,00	
Mais de 550 até 600	3,20	
Mais de 600 até 650	3,40	
Mais de 650 até 700	3,60	
Mais de 700 até 750	3,80	
Mais de 750 até 800	4,00	
Mais de 800 até 850	4,20	
Mais de 850 até 900	4,40	
Mais de 900 até 950	4,60	
Mais de 950 até 1000	4,80	

SEED LOCAL

Em gramas	Sem Comprovante e Títulos de Aceite	Com Comprovante
Até 20	0,50	0,69
Mais de 20 até 50	0,63	0,88
Mais de 50 até 100	1,08	1,50
Mais de 100 até 150	1,26	1,75
Mais de 150 até 200	1,44	2,00
Mais de 200 até 250	1,58	2,19
Mais de 250 até 300	1,80	2,50
Mais de 300 até 350	2,03	2,81
Mais de 350 até 400	2,25	3,13
Mais de 400 até 450	2,48	3,44
Mais de 450 até 500	2,70	3,75

CARTA SOCIAL

Limite máximo de peso 10 gramas	0,01

CECOGRAMA - Isento de todos os preços postais para Serviços Básicos e Adicionais

Até o limite de 7 Kg

SATE - Serviço de Atualização de Endereço

Por endereço Listado	0,25

VALE POSTAL NACIONAL

Valores em R$		Básico	Básico + AR
Até 20,00		1,00	2,60
Mais de 20,00 até	40,00	3,00	4,60
Mais de 40,00 até	80,00	5,00	6,60
Mais de 80,00 até	100,00	6,00	7,60
Mais de 100,00 até	250,00	10,00	11,60
Mais de 250,00 até	500,00	15,00	16,60
Mais de 500,00 até	1.000,00	20,00	21,60
Mais de 1000,00 até	1.500,00	25,00	26,60
Mais de 1500,00 até	2.000,00	30,00	31,60
Mais de 2000,00 até	2.500,00	35,00	36,60
Mais de 2500,00 até	3.000,00	40,00	41,60
Mais de 3000,00 até	3.500,00	45,00	46,60
Mais de 3500,00 até	4.000,00	50,00	51,60
Mais de 4000,00 até	4.500,00	55,00	56,60
Mais de 4500,00 até	5.000,00	60,00	61,60
Mais de 5000,00 até	5.500,00	65,00	66,60

DPGE 0316/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0316
Doc: 3515 14

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO / SPM

FL. 42

FL. 12

Assunto: Notificação de Débito

Ref.:- Processo GINSP/SPM-281/02

Por ocasião da visita à ACF CINTURÃO VERDE, às 16h45 do dia 12/11/02, com a finalidade de entregar a Notificação de Débito relativa ao nosso Processo em referência, não se achava na Unidade seus titulares proprietários e nem representante legal, segundo quem nos recepcionou, Sra. Flávia, que naquele momento respondia pela Agência, alegando que o Sr. Toledo ou Sra. Márcia só seriam encontrados na manhã do dia seguinte, razão pala qual a Notificação não foi entregue.

São Paulo/SP, 14 de novembro de 2002.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Souza
Inspetor Regional

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0317
Doc. 3515 19

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO / SPM

GINSP FL. 63 DR/SP

GINSP FL. 53 DR/SPM

ASSUNTO: Irregularidade no franqueamento processado pela

ACF – CINTURÃO VERDE

Ref.: CI/GAB-REOP-08-SPM- .0042/02
CI/SCRT-SUPLA-GERAT-9.0424/02

PROCESSO GINSP/SPM-281/2.002

Sr. CH/SSEP/SUISP/GINSP,

Tendo sido notificada sobre o prazo de defesa, em relação ao nosso Processo em epígrafe, a ACF – CINTURÃO VERDE, ao invés de nos encaminhar a peça de defesa, reportou-se à REOP-08, inclusive solicitando interferência junto à GINSP, para que emitisse parecer e conceituação da Franqueada.

Vencido o prazo sem que esta GINSP tivesse recebido a peça de defesa e sequer sido comunicada sobre o encaminhamento diferenciado, emitimos a Notificação de Débito (fl. 53), que não foi recebida pela Franqueada, pela ausência de seus titulares e representante legal (fl. 63).

E perante o despacho da REOP-08 a esta GINSP, que se fez acompanhar da peça de defesa, de cujos teores discordamos, passamos o dossiê para apreciação e deliberação dessa, quanto à cobrança do débito pendente e encerramento da sindicância.

Com referência aos argumentos da Franqueada, temos a replicar que a tarifa SEED estadual e nacional corresponde à tarifa de carta registrada com AR, não existindo tarifa SEED específica para esses dois âmbitos. Por isso, não se trata de termos cobrado serviço não prestado.

Argumenta, também, o Franqueado, que não podemos classificar o protocolo afixado nos carnês de IPTU como Aviso de Recebimento porque tal protocolo não atendia aos requisitos exigidos pelas normas, e que sequer continham endereço para encaminhamento ao remetente.

Sobre tal argumento, replicamos que se trata de erro cometido e ora confessado pela Franqueada, o de ter aceito os objetos com essa irregularidade, qual seja, de não exigir que o protocolo atendesse aos requisitos do regulamento.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0318
Doc: 3515 14

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO / SPM

GINSP FL. 64 DR/SP
GINSP FL. 59 DR/SP

Ainda argumenta que o tratamento e encaminhamento desses objetos, quando aceitos pela Franqueada, foi o de carta simples, como demonstravam as etiquetas das caixetas, com tal sinalização.

Sobre tal argumento, mais um erro cometido e admitido pela Franqueada, dado que objetos com protocolo de entrega não podem ser tratados como correspondência simples.

Outro argumento sem consistência é a alegação de que não prestamos o serviço integral da entrega, feito com base na informação do remetente de que não teria recebido de volta o total dos protocolos.

Primeiramente, embora a Prefeitura de Iguape não tenha concordado em nos formalizar, recebemos lá a informação de que os carnês foram entregues na totalidade, e que os eventuais atrasos nos pagamentos daquele Imposto não estão relacionados à falta de recebimento dos carnês.

Por outro lado, a falta de devolução de todos os protocolos se devem exatamente à falha da ACF, em não exigir o preenchimento de todos os requisitos para aceitação, em especial o endereço para encaminhamento desses comprovantes de entrega.

E mais, a cobrança da diferença dos preços pagos pela postagem está fundamentada na falta de cumprimento das normas em vigor, não valendo o argumento de não podermos cobrar o que não foi entregue, cabendo ao Franqueado, então, provar-nos o que não entregamos.

Perante o exposto, pedimos o encaminhamento deste Processo à GERAT, para análise e deliberação.

São Paulo, 19 de novembro de 2.002

Silvio Barreira
Inspetor Regional
880478-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0319
Doc: 3515 14

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL/GINSP/SPM

FL. 45

Ao Sr. Gerente de Atendimento - GERAT/CPA/SPM

Referência: SEC/GINSP/SPM - 0023/02

Assunto: Reclamação emitida pela ACF Cinturão Verde na postagem de carnês do IPTU de Iguape/SP

São Paulo, 21 de novembro de 2002.

No período de 06 a 08.02.02 a Prefeitura Municipal de Iguape postou na franqueada em lote de 10.162 carnês do Imposto Territorial Urbano, que, por um erro daquela agência na aplicação de tarifa, os objetos foram franqueados em valores a menor do que o devido, gerando um débito de R$ 32.279,02 (discriminado às fls.41), que corrigido atinge a importância de R$ 59.38e,30.

Isto ocorreu porque franqueou 19.608 objetos a R$ 0,63 (tarifa do SEED local) e quatro a R$ 0,70 (carta simples comercial), quando 10.547 deles teriam que ser franqueados a R$ 0,63 SEED com comprovante e 9.065 a R$ 3,90 (carta registrada com AR), vez que todos traziam na folha de rosto um comprovante de entrega e estes últimos destinavam-se a outras localidades do estado e do país, não podendo ser aceitos como SEED.

Não obstante o erro, a franqueada, contudo, não apresentou argumentos convincentes para justificá-lo, razão pela qual pedimos analisar o dossiê e emitir um parecer para a adoção das providências cabíveis contra àquela.

Ressaltamos que deixamos de efetuar nova cobrança do débito, em vista do posicionamento do sr. Coordenador Comercial da REOP-08/Mogi das Cruzes/DR/SPM.

Outrossim, não podemos deixar de externar a nossa estranheza pelo fato da própria REOP não ter obtido o dossiê para a cobrança das diferenças advindas das postagens e, quando assim procedemos, a sua Coordenadoria Comercial, em sentido contrário, acha por bem interceder pela franqueada, num procedimento contrário àquele adotado de início pela REOP e aos interesses da ECT.

Após a emissão do seu parecer, iremos submeter o assunto ao sr. Diretor Regional.

Atenciosamente

Chefe da Seção

Segurança Postal/SPM

"Ser referência mundial nos serviços postais e logísticos, atendendo clientes e organizações no Brasil e no mundo, garantindo o atendimento de suas necessidades de serviços de Correios"

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0320
Doc: 3515 19

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FL. 6

DE GERÊNCIA DE ATENDIMENTO/DR/SPM

AO REOP 08/MCZ/DR/SPM

São Paulo, 04 de dezembro de 2002

Encaminhamos para um posicionamento definitivo acerca das ocorrências tratadas e penalidades cabíveis, face à divergência de opiniões mencionadas pela GINSP no despacho de fls. 65.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS TIANES
Gerente de Atendimento
ECT/DR/SPM

tlq

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0321
Doc: 3515 14

Ref. Proc. GINSP/SPM-00281/02

FL. 6

AC
GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL 08 – MOGI DAS CRUZES

Com relação ao despacho da GINSP, datado de 20/11/02, informo que nosso parecer a respeito da forma de cobrança dos objetos, fruto do consenso de nossa equipe, se tratou apenas de uma **SUGESTÃO** para reanálise da conclusão, partindo-se do princípio de que sempre é imperativo, ao efetuarmos qualquer tipo de julgamento, devamos fazê-lo de forma mais técnica, imparcial e justa possível, notadamente este caso que é um **assunto controverso.**
Partindo então dessas premissas, sugerimos na ocasião que a cobrança das diferenças fosse realmente efetuada, pois é justo que assim se faça. No entanto, entendemos que (s.m.j.) tal cobrança deveria ser feita com base no serviço que realmente foi executado e não no que teoricamente deveria ter sido feito. Objetos Registrados com AR são mais caros porque envolvem toda uma logística especial de tratamento, encaminhamento, distribuição, registro no SRO, emissão de listas de conferência, comprovação formal de entrega (LOEC) etc, ou seja maior controle e custo em todas as etapas, o que realmente não foi executado pela ECT.

Numa análise mais aprofundada da nossa proposta inicial, ressaltamos que a ACF chegou a mencionar que, se o serviço foi o de Carta Registrada com AR, gostaria de uma comprovação de entrega formal da ECT (data e nome dos recebedores) de todos os objetos, estando disposta, à partir dessas comprovações, a efetuar o pagamento devido.

Ora, não há como negar que aos objetos em si não fora dado o tratamento previsto para com objetos registrados. Assim sendo, o serviço mais aproximado que efetivamente fora prestado, foi o de objeto simples com Comprovante de Entrega (SEED), daí a razão de nossa proposição dentro dessas premissas.

Não obstante nossas colocações, se as Áreas Técnicas (GINSP e GERAT) entendem e estão realmente tecnicamente seguras de seu julgamento, devem notificar a franqueada e exigir dela que recolha à ECT o que entenderem ser devido.

Claudio Moreira Lima
Gerente da Região Operacional SPM-08
Mogi das Cruzes / SP
Administrador Postal Pleno matr.8.010.265-4

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0322
Doc. 3515

DE: SEOP. 08/MCZ
AO: GERAT-DR/SPM

FL. 63
DR/SPM

a) Encaminhamos c/ nossa proposta;

b) Solicitamos analisar e deliberar.

Cláudio Moreira Lima
Gerente da Região Operacional SPM-08
Mogi das Cruzes / SP
Administrador Postal Pleno matr.8.010.265-4

11/12/2012

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0323
3515
Doc:

FL.
FL. 64

DE. GERENCIA DE ATENDIMENTO/DR/SPM
A: GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/DR/SPM

Proc. GINSP nº 281/02 – ACF Cinturão Verde
Assunto: Irregularidade no franqueamento

São Paulo, 17 de dezembro de 2002.

Enviamos à REOP 08/MCZ/DR/SPM, para posicionamento, conforme fls. 66/68.
Nosso parecer é de que seja cobrada a diferença apurada, pois, conforme documento de fls. 36, a Prefeitura Municipal de Iguape cobra do Banco Banespa/Santander a devolução dos "protocolos", o que demonstra a intenção, no ato da postagem, de utilizar o serviço de entrega com comprovante. Como os endereços de entrega não pertencem à região da unidade de postagem, o serviço utilizado foi de carta registrada com AR.
Devolvemos para as demais providências.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS TIANGO
Gerente de Atendimento
ECT/DR/SPM

tlq

Luis Nivacio da Silva Santos
Subgerente de Planejamento de
Atendimento/Geral/DR/SPM
Mat. 3.353.379-2

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0324
3515
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO / SPM

Assunto: **Postagem de carnês de IPTU**

Ref. CI-GAB-REOP-08/SPM-0042/02

PROCESSO GINSP/SPM-0281/02

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, a Agência de Correios Franqueada CINTURÃO VERDE, nas pessoas de seus proprietários José Carlos Toledo, RG-6.045.539, CPF-393.056.438-68, e Márcia Munhoz Castro, RG-16.668.814-9, CPF-086.725.268-56, ou de seu representante legal, estabelecida na Rua Thuller, 517, Mogi das Cruzes/SP, fica notificada de que deverá recolher aos cofres da ECT, no prazo de 48h a contar da data do recebimento desta, o valor de R$40.560,71, correspondente à irregularidade verificada na classificação e aplicação da tarifa, quando da aceitação de postagem de carnês de IPTU do município de Iguape/SP, em fevereiro do corrente ano, que na época importou em R$32.279,02, segundo relatamos em nosso Processo em epígrafe, cuja cópia lhe foi concedida, mais juros e correção monetária, conforme planilha anexa.

Solicitamos apor seu ciente no presente Termo.

São Paulo, 26 de dezembro de 2.002.

Mikio Kamiya
Gerente de Inspeção
DR/SPM

Recebi em 6 / 01 / 03 Hora: 9:40

Nome por extenso: Toni Carlos Leal

RG: 6.045.539

Assinatura

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0325
Doc: 3515 14

DATA/DÉBITO	VALOR	CDI DT DÉBITO	DATA PAGTO	CDI DT PAGTO	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	DIAS	TOTAL EM R$
19/02/02	32.279,02	33.561,798410078	25/12/02	42.172,606389117	8.281,69	309	40.560,71
	32.279,02				8.281,69		40.560,71

RESUMO	
VALOR PRINCIPAL	R$32.279,02
CORREÇÃO MONETÁRIA	R$8.281,69
TOTAL A RECOLHER	R$40.560,71

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0326
Doc: 3515 16

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO / SPM

GINSP FL. ____ DR/SPM

GINSP FL. 67 DR/SPM

Assunto: Ausência de titulares e de seus procuradores na ACF – CINTURÃO VERDE

Ref.: PROCESSO GINSP/SPM-0281/02

Com o objetivo de processar a entrega da Notificação de Débito à ACF – CINTURÃO VERDE, nesta data, chegamos na referida Unidade às 14h40, sendo atendidos pela pessoa que apenas se identificou pelo nome de CIBELE, alegando ser empregada da MARPRESS, associada da ACF, e que não estavam presentes nenhum de seus titulares e nem representante, acrescentando ainda que o Sr. TOLEDO teria dito que nenhum empregado está autorizado a receber a Notificação.

São Paulo, 26 de dezembro de 2.002

Irene Norie Matsudo Higa
Técnica Operacional Plena
Matr.8.809.466-9

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0327
Fls. Nº
Doc: 3515

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO / SPM

GINSP FL. DR/SP

FL. 68 DR/SPM

ASSUNTO: IRREGULARIDADE NO FRANQUEAMENTO PROCESSADO PELA ACF – CINTURÃO VERDE

Ref.: CI/GAB-REOP-08-SPM- .0042/02
CI/SCRT-SUPLA-GERAT-9.0424/02

PROCESSO GINSP/SPM-281/2.002

Sr. CH/SSEP/SUISP/GINSP/SPM,

Pela segunda vez esta Gerência emprega pessoal e transporte exclusivamente para proceder a entrega de Notificação de Débito nas mãos dos responsáveis pela ACF – CINTURÃO VERDE, estabelecida no município de Mogi das Cruzes, que dista da sede desta Regional 56 km, reincidindo porém a ocorrência de não se acharem presentes seus sócios proprietários e representantes procuradores (fls. 62 e 72).

Desta feita, segundo a nossa colaboradora designada para proceder a entrega da Notificação, Irene Norie Matusdo Higa, esta última foi recepcionada pela pessoa que se identificou apenas pelo nome de CIBELE, que se disse empregada da MARPRESS, associada da ACF, alegando que o Sr. TOLEDO desautorizara qualquer de seus empregados a receber qualquer documento.

Sendo assim, sugerimos o encaminhamento deste Processo à GERAT, para que tome as providências através da REOP-08-Mogi das Cruzes, inclusive quanto à transgressão dos termos do Contrato de Franquia Empresarial, quanto à ausência dos sócios titulares e de seus procuradores, pela segunda vez consecutiva, sem que tenha sido sequer advertido quando da primeira ocasião.

São Paulo, 27 de dezembro de 2.002

Silvio Barreira
Inspetor Regional
8.803.478-0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0328
Fls: Nº
Doc: 3515 19

FL. 74

GINSP FL. 69 DR/SPM

À Gerência de Atendimento – GERAT/DR/SPM

Referência: PROC.GINSP/SPM – 00281/02

Assunto: Aplicação errônea da tarifa pela ACF Cinturão Verde na postagem de carnês do IPTU de Iguape/SP.

São Paulo, 27 de dezembro de 2002

Solicitamos conhecer e adotar providências junto à REOP-08/Mogi das Cruzes/DR/SPM para a efetiva cobrança do débito à franqueada, haja vista que em duas oportunidades, quando tentamos entregar a notificação em mãos do seu responsável, ele encontrava-se ausente, frustrando o recebimento daquele documento.

A posteriori pedimos a devolução do dossiê a esta GINSP/SPM.

Atenciosamente,

MIKIO KAMIYA
Gerente de Inspeção
SPM

"Interconectar pessoas e organizações no Brasil e no mundo, garantindo o atendimento de suas necessidades de serviços de Correios"

CABA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0329
Doc: 3515 14

DE: SCRT/SUPLIA/GERAT/SPM
AO: REOP 08/MCZ/DR/SPM

Encaminhamos para as providências solicitadas pela GINSP, no despacho retro.
Posteriormente, solicitamos seja devolvido diretamente àquela Gerência.

04/01/03

GERAT/DR/SPM
Matr. 8.876.907-0

DE: GAB/REOP-08/MCZ
PARA: GINSP/SPU

A ACF foi devidamente notificada, conforme Termo anexo. Solicitamos prosseguir com as providências necessárias.

Cláudio Moreira Lima
Gerente da Região Operacional SPM-08
Mogi das Cruzes / SP
Administrador Postal Pleno matr.8.010.265-4

10/01/03

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SPM - Processo GINSP/SPM - 281/2002

09 JAN 15 33 03 000051

AT. DIRETORIA REGIONAL - DR/SPM
A/C SR. VITOR JOPPERT - DIRETOR REGIONAL

Ref: Processo GINSP/SPM - 281/2002

Relativamente ao processo supra mencionado, vimos pela presente, nos termos da Clausula 9.3.3.3 do Contrato de Franquia Empresarial (CFE) e respectivos Termos Aditivos, requerer vista dos originais do processo em curso, com o fito de extrair fotocópias para a elaboração das futuras defesas cabíveis.

É direito desta ACF a retirada de cópias do processo, em razão dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como do devido processo legal.

Diante do exposto, requer essa ACF a vista dos autos, por uma hora, com a finalidade de obter cópias reprográficas dos respectivos originais, uma vez que não possui cópia integral de todas as peças constantes no mesmo.

Nova das Cruzes, 09 de janeiro de 2003.

Aguardo suas providencias e Deferimento

Atenciosamente,

[illegible] Carvalho Verde

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0330
3515
Doc:

ACF CINTURAO VERDE LTDA.
Rua Thuller 517 Jardim Universo
Cep 08740-470 Mogi das Cruzes SP

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SPM - Processo GINSP/SPM - 281/2002

14 JAN 16 00 03 000102

At. Sra. Mikio Kamiya
(Gerente de Inspeção DR/SPM)

Ref: Processo GINSP/SPM - 281/2002-10-28
Termo de Notificação de Débito

Em razão do recebimento do Termo de Notificação de Débito, nos autos do processo administrativo supra mencionado, é a presente para, com fundamento na Cláusula 9.3.3.1 do Contrato de Franquia Empresarial (CFE) e respectivos Termos Aditivos, requerer a juntada da inclusa cópia do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto perante a GERAT - Gerência de Atendimento, com pedido de efeito suspensivo da decisão ora atacada, para que o débito permaneça suspenso até a final decisão do processo.

Aliás, cumpre frisar que a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, prevê, em seu capítulo XV, a possibilidade de Recurso Administrativo, nos seguintes termos:

> "Art. 56: Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito."

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0331
3515
Doc:

SPM FL. 12

FL. 1/2 DR/SP

> "Art. 58: **Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:**
> **I – os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;**
> **...".**

Mencione-se ainda, por oportuno, que o processo administrativo tem como preceitos fundamentais, entre outros, os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como do duplo grau de jurisdição, que indica a possibilidade de revisão, por via de recurso, das causas já julgadas pelo juiz de primeiro grau, ou instância.

Desta forma, é a presente para requerer a juntada da inclusa cópia da petição protocolada junto ao órgão *ad quem* – GERAT, requerendo, ainda, a remessa dos autos àquela superior instância, para análise e julgamento de todo o processo.

São Paulo, 13 de janeiro de 2003.

ACF Cinturão Verde
José Carlos Toledo

c/cópia ACOFRASP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0332
Doc: 3515 14

ACF CINTURAO VERDE LTDA.
Rua Thuller 517 Jardim Universo
Cep 08740-470 Mogi das Cruzes SP

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO - Processo GINSP/SPM - 281/2002

At. Sr. José Carlos Tiango
(Gerente de Atendimento)

Recebi cópia deste em 14/01/03 - 16 h

Gláucia Andrade de Aquino e Silva
Chefe da Seção Administrativo
Gerat/DR/SPM
Mat. 8.011.212-9

Ref: Processo GINSP/SPM - 281/2002-10-28

Atendendo aos termos do Processo supra mencionado, vimos pela presente, com fundamento na Cláusula 9.3.3.1 do Contrato de Franquia Empresarial (CFE) e respectivos Termos Aditivos, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões aduzidas na peça anexa.

Entretanto, cumpre analisar, primeiramente, a possibilidade de propositura do presente Recurso Administrativo, interposto diretamente perante este órgão.

A Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, prevê, em seu capítulo XV, a possibilidade de Recurso Administrativo, nos seguintes termos:

> "Art. 56: Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito."

BOS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0333
Doc 3515 19

> "Art. 38: Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:
> I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;
> ...".

O processo administrativo em tela, instaurado em meados de fevereiro de 2002, já foi objeto de duas defesas por parte desta ACF (em 05/03 e 29/10 do ano que se findou), ambas tendo restado infrutíferas, uma vez que os fortes argumentos elencados não foram levados em consideração pelo órgão *a quo*.

Desta forma, é a presente para provocar esta Ilustre Instância Superior, com a finalidade de observar e analisar atentamente todos os relevantes argumentos apresentados por esta ACF na peça anexa, que demonstram, de forma cristalina, a correta tarifação dos objetos postados por esta agência franqueada.

Aliás, cumpre mencionar, por oportuno, que o processo administrativo tem como preceitos fundamentais, entre outros, os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como do duplo grau de jurisdição, que indica a possibilidade de revisão, por via de recurso, das causas já julgadas pelo juiz de primeiro grau, ou instância.

Por fim, nos termos do artigo 61 da Lei 9.784/99, **requer seja concedido o efeito suspensivo à decisão ora atacada**, com a finalidade de aguardar a decisão desta instância, para determinar o pagamento ou não da quantia que o órgão *a quo* entende devida, evitando-se, desta forma, um prejuízo de incerta ou difícil reparação a esta ACF.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 13 de janeiro de 2003.

ACF Cinturão Verde
Jose Carlos Toledo

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O PRESENTE RECURSO:

- Cópias xerográficas do processo administrativo, até as fls. 41, obtidas quando do recebimento do Relatório Preliminar, de 15 de outubro de 2002;
- Cópia do Parecer emanado quando do recebimento do Relatório Preliminar;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0334
Doc: 3515

- Cópia da petição requerendo cópias das demais folhas do processo (não obtidas até o presente momento, caracterizando, inclusive, cerceamento de defesa);
- Cópia do Termo de Notificação de Débito, recebido dia 10 de janeiro p.p.

c/cópia ACOFRASP

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: ACF CINTURÃO VERDE

Recorrida: Gerência de Inspeção - DR/SPM

Colenda Gerência de Atendimento
Ínclitos Julgadores.

I - DA DECISÃO ATACADA

I.1. O presente recurso tem por objeto alterar a decisão constante do Termo de Notificação de Débito, recebido por esta ACF em data de 10 de janeiro p.p., que determina o recolhimento da importância de R$ 40.560,71, conforme os termos infra transcritos:

> "Pelo presente instrumento, a Agência de Correios Franqueada CINTURÃO VERDE, ..., fica notificada de que deverá recolher aos cofres da ECT, no prazo de 48h a contar da data do recebimento desta, o valor de R$ 40.560,71, correspondente à irregularidade verificada na classificação e aplicação da tarifa, quando da aceitação de postagem de carnês de IPTU do município de Iguape/SP, em fevereiro do corrente ano,..."

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0335
3515
Doc:

1.2. Preliminarmente, cumpre discutir os próprios termos desta decisão, uma vez que sequer pode ser considerada uma decisão, por falta de todos os requisitos essenciais para tal.

1.3. Ora, a decisão supra transcrita não se presta a analisar qualquer dos argumentos expendidos por esta ACF em sua defesa protocolada em outubro de 2002, cuidando, somente, de notificar a agência franqueada, ora Recorrente, a pagar a quantia que entende devida, sem qualquer embasamento legal para tanto.

1.4. E tal situação se configura como absurda e ilegal, uma vez que, por força dos dispositivos da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos devem ser motivados, conforme se passa a demonstrar:

1.5. Assim dispõe o artigo 2º da referida Lei:

> "Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência."

1.6. Neste sentido, é expressa a disposição do artigo 50 da mesma Lei:

> "Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:
>
> I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
>
> II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
>
> III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;
>
> IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;
>
> V - DECIDAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS;
>
> VI - decorram de reexame de ofício;"

(grifos nossos)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0336
Doc: 3515 14

I.7. Portanto, não poderia a instância *a quo* simplesmente ignorar os termos da defesa apresentada, os quais sequer foram analisados, e determinar o pagamento de um débito que sequer existe, sem qualquer motivação e embasamento para tanto.

I.8. Assim, requer a Recorrente, em sede de preliminar, seja declarada nula a decisão ora atacada, uma vez que não cumpriu um dos requisitos essenciais do ato administrativo, qual seja, o da motivação.

II - DOS FATOS

II.1. No início do mês de fevereiro de 2002, a Recorrente foi procurada pelo Banespa S/A (Banco Santander S/A de Iguape SP), com a finalidade de verificar a possibilidade de contratar os serviços de impressão e posterior postagem de carnês de IPTU da Prefeitura Municipal de Iguape.

II.2. Após as negociações, as partes acordaram a impressão dos boletos, com a posterior postagem dos mesmos, mediante o recolhimento de tarifas relativas a SEED-local e carta simples comercial para os carnês a serem enviados em âmbito estadual e nacional, tudo em conformidade com todas as normas e dispositivos contratuais existentes entre a ACF e a ECT.

II.3. Ocorre, entretanto, que os boletos possuíam uma folha de rosto, com uma *"Declaração de Recebimento"*, conforme consta das folhas 05 dos autos do processo administrativo em tela.

II.4. Assim, entendeu a ECT que a tarifa cobrada pela Recorrente foi menor do que a que deveria ter sido efetuada, uma vez que foi cobrada indevidamente a tarifa de objetos simples sem comprovante para objetos que entenderam ter como folha de rosto um Comprovante de Recebimento, induzindo o pessoal a efetuar a entrega mediante recibo.

II.5. Por estas razões, instaurou-se o processo administrativo em tela, no qual, em duas oportunidades se manifestou a Recorrente, com a finalidade de tentar demonstrar que cobrou as tarifas corretas de seu cliente, defesas estas que restaram infrutíferas.

II.6. Com a finalidade de melhor demonstrar os fatos, a Recorrente passa a apresentar os números e valores envolvidos na postagem dos objetos que geraram a presente lide:

II.7. Nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2002, foram postados 19.612 carnês de IPTU da Prefeitura Municipal de Iguape, pesando entre 20 e 50g, sendo desconhecida a quantidade por destino – local, estadual ou nacional, tendo sido cobrada a tarifa de R$ 0,63 para objetos

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0337
3515
Doc:

destinados à região da Unidade de Postagem (Grande São Paulo), e a tarifa de R$ 0,70 para objetos destinados a outras localidades.

II.8. No entanto, por entender que a declaração de recebimento acostada aos carnês tratava-se de Aviso de Recebimento e Comprovante de Recebimento, entende a ECT que a tarifa correta a ser aplicada teria sido de R$ 0,88 - SEED local e a de R$ 3,90 para as cartas registradas com Aviso de Recebimento.

II.9. Cumpre mencionar, ainda, por ser oportuno e extremamente importante para a análise dos autos, os termos do ofício nº 656/2002, oriundo da própria Prefeitura Municipal de Iguape, que assim declara:

> "Observamos, ..., que a porcentagem de recibos de protocolo da entrega dos carnês, que retornaram para o nosso controle e arquivo, foi em número bastante reduzido, a exemplo dos 9.061 (...) unidades entregues aqui em Iguape, das quais recebemos apenas cerca de 2.500 (dois mil e quinhentos protocolos) devidamente assinados." (grifos nossos)

II.10. Ainda, por ocasião de visita da ECT a esta Prefeitura, a Assessora do Prefeito afirmou que, independentemente do retorno dos protocolos, através do controle de pagamento verificou-se uma base positiva da entrega dos boletos.

III - DO ENTENDIMENTO DO ÓRGÃO *A QUO*

III.1. Em relatório preliminar, no processo administrativo em tela, o Inspetor Regional, Sr. Silvio Barreira, assim se manifestou:

> "Se, em conformidade com as normas vigentes, aplica-se a tarifa de SEED local aos objetos endereçados à localidade de jurisdição da Unidade de Postagem, que no caso é Mogi das Cruzes, e se não foi possível precisar a quantidade de objetos endereçados para tal jurisdição, pudemos, ao menos verificar, com a informação da prefeitura de Iguape, que 9.061 objetos destinavam-se à região de Iguape, e portanto área externa da

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0338
Doc 3515 14

GINSP FL. 64 GPM

GINSP FL. 45 DR/SPM

jurisdição da localidade de postagem, com o que pudemos concluir que os 9.061 objetos tinham que ter franqueamento como SEED estadual, cuja tarifa é de R$ 3,90, que corresponde à carta regisrada com Aviso de Recebimento.

Verifique-se que todos os objetos, na verdade, foram franqueados a R$ 0,63, conforme os Recibos de postagem correspondentes (fls. 19 a 23).

Dos 19.612 objetos, 9.061 deveriam ter sido franqueados a 3,90 (totalizando 35.337,90) e não a R$ 0,63, totalizando R$ 5.708,43, o que gerou uma cobrança a menor no valor de R$ 29.629,47.

Há 4 objetos franqueados a R$ 0,70 (fls. 05 e 11), quando o correto seria também R$ 3,90, pois que se destinavam ao interior do Estado (região de Campinas), o que gerou uma cobrança a menor no valor de R$ 12,80.

E os outros 10.547, deveriam ter sido franqueados a R$ 0,88 (totalizando 9.281,36) e não a R$ 0,63, totalizando R$ 6.644,61), o que gerou uma cobrança a menor no valor de R$ 2.636,75.

Assim sendo, somando-se: R$ 29.629,47 mais R$ 12,80, mais R$ 2.636,75, chegamos a um total de R$ 32.279,02."

III.2. Este entendimento acabou sendo adotado como correto pelo órgão *a quo*, que, baseando-se nestes termos, determinou à Recorrente o pagamento do valor indicado.

IV - DA VERACIDADE DOS FATOS

IV.1. Apesar de não existir qualquer embasamento que justifique a Notificação para pagamento ora atacada, presume-se que o órgão *a quo* não compreendeu as explanações realizadas por esta agência franqueada em sua resposta, relativamente a todos os argumentos apresentados. Senão vejamos:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0339
Doc: 3515 14

IV.2. Cumpre esclarecer, a princípio, que o orçamento para impressão de boletos e postagens dos mesmos, encaminhada à Prefeitura de Iguape e autorizada por esta, previa, como valores a serem pagos em função destas postagens, as tarifas de SEED local (R$ 0,63) e de carta simples comercial (R$ 0,70).

IV.3. Desta forma, denota-se que esta ACF agiu em estreita conformidade com o estabelecido entre as partes, referindo-se a cartas simples e SEEDs locais, e não cartas com comprovante de entrega e de cartas registradas com ARs.

IV.4. Note-se, neste momento, que nos rótulos das Caixetas encaminhadas pela expedição desta ACF constavam, claramente, se tratarem de LCs, o que indica que se referiam a postagens normais (fls. 08 dos autos).

IV.5. Caso a postagem se referisse a SEEDs com comprovantes de entrega e de cartas registradas com AR, obviamente a identificação constante nas caixetas teria sido outra, que não a de LC.

IV.6. Assim, constavam nas caixetas o fato de se tratarem os objetos de postagens normais, em conformidade, inclusive, com o valor recebido por esta ACF, descaracterizando qualquer possibilidade de confusão por parte da ECT ou mesmo de seus funcionários.

IV.7. Aliás, por outro lado, observando-se o suposto comprovante de entrega e/ou Aviso de Recebimento, verifica-se que sequer consta, no mesmo, a indicação do endereço para devolução.

IV.8. Ora, como pôde a ECT considerar como sendo um comprovante de entrega, ou aviso de recebimento, um documento que sequer possui indicação do endereço para devolução, possuindo apenas uma "*declaração de recebimento*" com indicação de nome, assinatura e data???

IV.9. A ECT, conhecedora de todos os serviços que presta à população, deveria ter ciência que o Comprovante de Entrega e o Aviso de Recebimento possuem alguns requisitos essenciais, assim como o endereço para ser encaminhada a devolução dos mesmos. Impossível de acreditar, assim, que a ECT considerou tais documentos como sendo Comprovantes de Entrega e Avisos de Recebimento, em completo desrespeito às normas editadas por ela mesma, conforme se observa:

> "Apresentação dos objetos SEED. Os objetos deverão conter obrigatoriamente:
>
> - Área para franqueamento;

RAS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0340
Doc: 3515 14

- Endereço completo do destinatário;
- Endereço completo do remetente;
- Quando os objetos forem apresentados para postagens com comprovante de entrega, além dos itens acima, deverão constar com os comprovantes de entrega preenchidos e afixados." (Anexo da Nota GEVEN 163/00) (grifos nossos)

"2.1. No AVISO DE RECEBIMENTO, deverá constar o mesmo número de registro do respectivo objeto.

3.1. O objeto deverá ser apresentado juntamente com o RECIBO DE POSTAGEM ou o formulário de OBJETOS APRESENTADOS PARA REGISTRO, em 2 (duas) vias, e o AVISO DE RECEBIMENTO, todos preenchidos.

3.4. Após a realização dos demais procedimentos de postagem estabelecidos para os objetos postados sob registro (MANCAT - 7/2), deverá ser complementado o preenchimento do AVISO DE RECEBIMENTO, devendo ser anexado ao objeto.

3.5. A menção "AR" (regime interno) ou "AVIS DE RECEPTION" (regime internacional) deverá constar no formulário de postagem ou BOLETIM DE EXPEDIÇÃO, no CADERNO DE REGISTRO DE OBJETOS ESPECIAIS e no anverso do objeto, utilizando a quadrícula própria das etiquetas com código de barras, sempre que possível." (MANCAT, módulo 07, capítulo 03). (grifos nossos)

IV.10. Das normas supra transcritas, observa-se que, para um objeto SEED ser considerado como com Comprovante de Entrega, o mesmo deverá conter, além do endereço de destinatário e remetente e área para franqueamento, o comprovante de entrega propriamente dito, preenchido e afixado ao objeto postal.

ECT/DR/SPM/CSS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0341
Doc: 3515

GINSP FL. 22 SPM

GINSP FL. 8 DR/SPM

IV.11. Além disso, para ser considerado como Aviso de Recebimento, o comprovante deve ser registrado, contendo o mesmo número de registro do objeto, além de possuir a menção "AR" e o código de barras.

IV.12. **Observando-se todos os supostos comprovantes acostados aos autos às fls. 05, 09, 10, 11 e 12, verifica-se que os mesmos não possuem qualquer dos requisitos supra mencionados, descaracterizando-os totalmente como Comprovantes de Entrega e Avisos de Recebimento.**

IV.13. Conclui-se, por óbvio, que a Recorrente postou objetos simples, que foram tarifados de forma correta, ou seja, R$ 0,63 para SEED local e R$ 0,70 para carta simples comercial para objetos postados para endereços diferentes da unidade de postagem, dentro do país, devendo ser o presente processo administrativo julgado improcedente.

IV.14. Assim, uma vez que a Recorrente jamais deu a entender que estaria postando objetos com Aviso de Recebimento e Comprovante de Entrega, a ECT prestou este serviço por vontade única e exclusivamente sua, não podendo esta ACF ser responsabilizada por atitude muito aquém de suas atividades e obrigações.

V - DA NÃO PRESTAÇÃO DO SERVIÇO COBRADO

V.1. Apesar de todo o supra exposto, cumpre informar, ainda, que é inadmissível o órgão *a quo* vir, através do presente processo administrativo, requerer o recolhimento de diferença de valores por um serviço que sequer foi prestado por ela.

V.2. Ora, a própria Prefeitura Municipal de Iguape, em seu Ofício nº 656/2002 (fls. 36 dos autos), afirmou ter sido de um número bastante reduzido o recebimento dos protocolos assinados, *in verbis*:

> "Observamos, ..., que a porcentagem de recibos de protocolo da entrega dos carnês, que retornaram para o nosso controle e arquivo, foi em número bastante reduzido, a exemplo dos 9.061 (...) unidades entregues aqui em Iguape, das quais recebemos apenas cerca de 2.500 (dois mil e quinhentos protocolos) devidamente assinados." (grifos nossos)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0342
3515 14
Doc:

V.3. Aliás, informou a Assessora do Prefeito (conforme fls. 40 dos autos), que houve uma base positiva de entrega, verificada pelo controle de pagamento realizado pela própria Prefeitura.

V.4. Desta forma, caso entenda a ECT que esta ACF deva efetuar o recolhimento dos valores recebidos a menor, quando da tarifação dos objetos postados, a mesma deveria cobrar esta diferença apenas para aqueles objetos que foram entregues junto à Prefeitura de Iguape, ou seja, os 2.500 protocolos informados no ofício retro transcrito, sob pena de ser beneficiada por um **enriquecimento sem causa.**

V.5. Há o enriquecimento sem causa "quando alguém, a expensas de outrem, obtém vantagem patrimonial sem *causa*, isto é, sem que tal vantagem se funde em dispositivo de lei ou negócio jurídico anterior. São necessários os seguintes elementos: *a) o enriquecimento* de alguém; *b) o empobrecimento* de outrem; *c) o nexo de causalidade* entre o enriquecimento e o empobrecimento; *d) a falta de causa* ou *causa injusta.*"[1]

V.6. Ora, receber a ECT pela prestação de serviço de devolução de comprovantes de entrega e de avisos de recebimento de todos os objetos postados (19.612), quando voltaram apenas 2.500, deve ser considerado como enriquecimento sem causa, na medida em que a prestação de serviços foi realizada para apenas 2.500 boletos.

V.7. Cumpre observar, ainda, sobre a matéria, que o enriquecimento sem causa, apesar de não ter sido contemplado no Código Civil anterior, vinha contemplado em regras particulares que o proibiam. Porém, o novo Código Civil, que acabou de entrar em vigor, o repudia explicitamente em seus artigos 884 a 886.

V.8. Assim, caso queira a ECT o recolhimento da diferença dos valores, o total que deveria ter sido recolhido, para estas 2.500 correspondências que encaminharam o protocolo e geraram serviços para a ECT, monta em R$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinqüenta reais) (2.500 x R$ 3,90 = 9.750,00).

V.9. A Recorrente recebeu, entretanto, o valor de R$ 3.708,43 pelos objetos enviados para a região de Iguape. (tarifa de R$ 0,63).

V.10. Observa-se que a tarifa aplicada pela Recorrente encontra-se errada, pois os objetos deveriam ser franqueados pela tarifa de R$ 0,70, por se tratarem de cartas simples comerciais.

[1] GOMES, Orlando. *In Obrigações*, 12ª edição. E. Forense, 1998, p. 250

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0343
Doc: 3515 14

V.11. Assim, subtraindo-se do montante de cartas enviadas para Iguape (9.061) aquelas que resultaram em prestação de serviços pela ECT (2.500), e que para as quais deveria ter sido recolhido o valor de R$ 3,90, a Recorrente deveria ter recebido o valor de R$ 4.592,70 por estas 6.561 cartas simples comerciais.

V.12. Em conclusão, o valor total da postagem dos objetos em Iguape é de R$ 9.750,00 + R$ 4.592,70 = R$ 14.342,70.

V.13. Conforme supra mencionado, o valor de R$ 5.708,43 já foi recebido pela Recorrente, **restando uma diferença a menor no valor de R$ 8.634,27.**

V.14. Assim, caso este Colendo órgão superior entenda devida qualquer diferença à ECT, a única importância passível de débito é exatamente aquela que foi resultado da diferença de valores para os objetos que originaram serviços à franqueadora, no montante total de R$ 8.634,27, sob pena de ser considerado enriquecimento sem causa o débito sobre um serviço não prestado.

V.15. Porém, não se pode deixar de frisar que o serviço de devolução de comprovantes jamais foi contratado pelo cliente, a Recorrente agiu em estrita conformidade com todas as normas editadas pela ECT, não demonstrando, em momento algum, tratarem-se de comprovantes de devolução, sendo certo que a própria ECT deveria arcar com os prejuízos causados por seus funcionários.

VI - CONCLUSÃO

VI.1. Inaceitável, portanto, a continuidade do presente processo administrativo e do Termo de Notificação de Débito, uma vez que restou comprovado, nos autos, que esta ACF agiu em estreita conformidade com o que havia contratado com sua cliente, a Prefeitura Municipal de Iguape, ou seja, a postagem de cartas simples e de SEEDs locais.

VI.2. Por todo o exposto, requer esta ACF se digne este Colendo Órgão *ad quem* – Gerência de Atendimento, de julgar extinto o presente processo, uma vez que jamais ocorreu a infração ora discutida, arquivando-se, por fim, os autos, sem qualquer prejuízo a esta franqueada, principalmente no tocante ao pretenso débito absurdo ora cobrado.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0344
Doc 3515 14

VI.3. Caso assim não entenda este órgão superior, é a presente para requerer seja cobrada apenas e tão somente a diferença de valores sobre aqueles objetos que efetivamente resultaram em trabalho para a ECT na devolução de comprovantes, no total de 2.500, que monta em R$ 8.634,27.

VI.4. Por fim, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei 9.784/99[2], requer a Recorrente o efeito suspensivo da decisão ora atacada, evitando-se, desta forma, quaisquer prejuízos a esta franqueada.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 13 de janeiro de 2003.

ACF Cinturão Verde
José Carlos Toledo

c/cópia ACOFRASP

[2] "Art. 61: Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.
Parágrafo único: Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso."

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0345
Doc 3515 14

GINSP FL. 21 SPM

empresa brasileira de correios e telégrafos CORREIOS

GINSP FL. 16 DR/SPM

CT/SSEP/SUISP/GINSP/SPM-00004/03

São Paulo, 15 de janeiro de 2003

Srs.
José Carlos Toledo e ou Márcia Munhoz Castro
Proprietários da ACF Cinturão Verde
Rua Thuiler, n.º 517 – Jardim Universo
Mogi das Cruzes SP
08740-470

Prezados Senhores,

Em resposta a sua correspondência datada de 09.01.03, de ordem do sr. Diretor Regional DR SPM, esclarecemos que todas as peças constantes da nossa sindicância administrativa infracitada estão a disposição dos senhores, para vistas e extração de cópia, nas dependências desta Gerência de Inspeção SPM, localizada no 20.º andar do prédio sede desta Diretoria Regional São Paulo Metropolitana, situado na rua Mergenthaler, n.º 592, Vila Leopoldina, nesta capital, no horário das 08 às 17h, de 2.ª à 6.ª feiras, telefones 3838-8008 e 3838-8009.

Outrossim, considerando que precisamos encaminhar os autos do processo à nossa área jurídica, a fim de análise e emissão de parecer, solicitamos a sua compreensão para que a sua visita ocorra no menor prazo possível, pelo que agradecemos a atenção que possa ser dada a este particular.

Atenciosamente,

MIKIO KAMIYA
Gerente de Inspeção SPM

"Interconectar pessoas e organizações no Brasil e no mundo, garantindo o atendimento de suas necessidades de serviços de Correios"

PROC. GINSP SPM – 00281.02
CASA Dº 07003

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0346
Doc: 3515 14

empresa brasileira de correios e telégrafos CORREIOS

CERTIDÃO

Examinando os autos do processo, constatamos que da fl.43 pulou para a fl.49, pelo que analisando, verificamos que houve um equívoco na numeração das folhas do mesmo.

Dessa forma, onde se lê da fl.49 à fl.91, leia-se de fl.44 à fl.86.

São Paulo, 16 de janeiro de 2003-01-16

HENRIQUE PIRES MORA
Subgerente de Inspeção e Segurança Postal
GINSP/SPM

CABA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0347
Doc: 3515 14

GINSP
FL. 17
SPM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

TERMO DE JUNTADA

PROC.GINSP/SPM – 00281/02

Juntamos ao dossiê o documento abaixo relacionado, que a ACF Cinturão Verde, REOP-08/Mogi das Cruzes, apresentou à GERAT/DR/SPM e que foi recebido hoje nesta Gerência de Inspeção.

☐ RECURSO ADMINISTRATIVO

Esclarecemos que os documentos, que acompanhavam o RECURSO e que citamos a seguir, não foram juntados porque já se encontram arrolados ao processo, nas folhas mencionadas:

1. Notificação .....fl.65 e 66
2. Petição fl.43
3. Cópia petição fl.70

São Paulo/SP, 16 de janeiro de 2003

Carlos Alberto Bernardes de Araujo
Inspetor Regional

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: Nº 0348
Doc: 3515 14

GINSP
FL. 8
DR SPM

ACF CINTURAO VERDE LTDA.
Rua Thuller 517 Jardim Universo
Cep 08740-470 Mogi das Cruzes SP

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO - Processo GINSP/SPM - 281/2002

DIRETORIA DE SPM
07 JUN 2002
RECEBIDO

At. Sr. José Carlos Tiango
(Gerente de Atendimento)

Ref: Processo GINSP/SPM - 281/2002-10-28

Atendendo aos termos do Processo supra mencionado, vimos pela presente, com fundamento na Cláusula 9.3.3.1 do Contrato de Franquia Empresarial (CFE) e respectivos Termos Aditivos, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões aduzidas na peça anexa.

Entretanto, cumpre analisar, primeiramente, a possibilidade de propositura do presente Recurso Administrativo, interposto diretamente perante este órgão.

A Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, prevê, em seu capítulo XV, a possibilidade de Recurso Administrativo, nos seguintes termos:

> "Art. 56: Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito."

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0349
Doc: 3515 14

> "Art. 58: Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:
> I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;
> ...".

O processo administrativo em tela, instaurado em meados de fevereiro de 2002, já conta com diversas peças por parte desta ACF (em 05/03 e 29/10 do ano que findou), todas sendo rechaçadas, uma vez que os fortes argumentos apresentados não foram levados em consideração pelo órgão *a quo*.

Eis que surge, mais uma vez, a presente para provocar esta Ilustre Instância Superior, com a finalidade de observar e analisar atentamente todos os relevantes argumentos apresentados por esta ACF na peça anexa, que demonstram, de forma cristalina, a correta tarifação dos objetos postados por esta agência franqueada.

Ainda, cumpre mencionar, por oportuno, que o processo administrativo tem como princípios fundamentais, entre outros, os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como do duplo grau de jurisdição, que indica a possibilidade de revisão, por via de recurso, das causas já julgadas pelo juiz de primeiro grau, ou instancia.

Por fim, nos termos do artigo 61 da Lei 9.784/99, **requer seja concedido o efeito suspensivo à decisão ora atacada**, com a finalidade de aguardar a decisão desta instância, para determinar o pagamento ou não da quantia que o órgão *a quo* acaba de cobrar, evitando-se, desta forma, um prejuízo de incerta ou difícil reparação a esta ACF.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 13 de janeiro de 2003.

ACF Cinturão Verde
José Carlos Toledo

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O PRESENTE RECURSO:

1. Cópias extraídas do processo administrativo, até as fls. 41, obtidas quando do comparecimento do Relatório Preliminar, de 15 de outubro de 2002;
2. Cópia da peça recursal quando do recebimento do Relatório Preliminar;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0350
Doc: 3515 14

GINS FL. 07 DR/SPM

- Cópia da petição requerendo cópias das demais folhas do processo (não obtidas até o presente momento, caracterizando, inclusive, cerceamento de defesa);
- Cópia do Termo de Notificação de Débito, recebido dia 10 de janeiro p.p.

c/cópia ACOFRASP

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: ACF CINTURÃO VERDE

Recorrida: Gerência de Inspeção – DR/SPM

Colenda Gerência de Atendimento
Ínclitos Julgadores.

I – DA DECISÃO ATACADA

I.1. O presente recurso tem por objeto alterar a decisão constante do Termo de Notificação de Débito, recebido por esta ACF em data de 10 de janeiro p.p., que determina o recolhimento da importância de R$ 40.560,71, conforme os termos infra transcritos:

> "Pelo presente instrumento, a Agência de Correios Franqueada CINTURÃO VERDE, ..., fica notificada de que deverá recolher aos cofres da ECT, no prazo de 48h a contar da data do recebimento desta, o valor de R$ 40.560,71, correspondente à irregularidade verificada na classificação e aplicação da tarifa, quando da aceitação de postagem de carnês de IPTU do município de Iguape/SP, em fevereiro do corrente ano,..."

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0351
Doc: 3515 14

1.2. Preliminarmente, cumpre discutir os próprios termos desta decisão, uma vez que sequer pode ser considerada uma decisão, por não se saber os requisitos essenciais para tal.

1.3. Ora, a decisão supra transcrita não se preocupou em analisar qualquer dos argumentos expendidos por esta ACF em sua defesa previamente em janeiro de 2002, cuidando, somente, de notificar a agência reguladora, ora Recorrente, a pagar a quantia que entende devida, sem qualquer embasamento legal para tanto.

1.4. E tal situação se configura como absurda e ilegal, uma vez que, por força dos dispositivos da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos devem ser motivados, conforme se passa a demonstrar:

1.5. Assim dispõe o artigo 2º da referida Lei:

> "Art. 2º A **Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.**"

1.6. Neste sentido, é expressa a disposição do artigo 50 da mesma Lei:

> "Art. 50. **Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:**
>
> I - **neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;**
>
> II - **imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;**
>
> III - **decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;**
>
> IV - **dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;**
>
> V - **DECIDAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS;**
>
> VI - decorram de reexame de ofício." (Grifos nossos)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0352
Doc: 3515 1

I.7. Portanto, não poderia a instância *a quo* simplesmente ignorar os termos da defesa apresentada, os quais sequer foram analisados, e determinar o pagamento de um débito que sequer existe, sem qualquer motivação e embasamento para tanto.

I.8. Assim, requer a Recorrente, em sede de preliminar, seja declarada nula a decisão ora atacada, uma vez que não cumpriu um dos requisitos essenciais do ato administrativo, qual seja, o da motivação.

II - DOS FATOS

II.1. No início do mês de fevereiro de 2002, a Recorrente foi procurada pelo Banespa S/A (Banco Santander S/A de Iguape SP), com a finalidade de verificar a possibilidade de contratar os serviços de impressão e posterior postagem de carnês de IPTU da Prefeitura Municipal de Iguape.

II.2. Após as negociações, as partes acordaram a impressão dos boletos, com a posterior postagem dos mesmos, mediante o recolhimento de tarifas relativas a SEED-local e carta simples comercial para os carnes a serem enviados em âmbito estadual e nacional, tudo em conformidade com todas as normas e dispositivos contratuais existentes entre a ACF e a ECT.

II.3. Ocorre, entretanto, que os boletos possuiam uma folha de rosto, com uma *"Declaração de Recebimento"*, conforme consta das folhas 05 dos autos do processo administrativo em tela.

II.4. Assim, entendeu a ECT que a tarifa cobrada pela Recorrente foi menor do que a que deveria ter sido efetuada, uma vez que foi cobrada indevidamente a tarifa de objetos simples sem comprovante para objetos que entenderam ter como folha de rosto um Comprovante de Recebimento, induzindo o pessoal a efetuar a entrega mediante recibo.

II.5. Por estas razões, instaurou-se o processo administrativo em tela, no qual, em duas oportunidades se manifestou a Recorrente, com a finalidade de tentar demonstrar que cobrou as tarifas corretas de seu cliente, defesas estas que restaram infrutíferas.

II.6. Com a finalidade de melhor demonstrar os fatos, a Recorrente passa a apresentar os números e valores envolvidos na postagem dos objetos que geraram a presente lide:

II.7. Nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2002, foram postados 19.612 carnês de IPTU da Prefeitura Municipal de Iguape, pesando entre 20 e 50g, sendo desconhecida a quantidade por destino – local, estadual ou nacional, tendo sido cobrada a tarifa de R$ 0,63 para objetos

RQS nº 03/2005 - CN - CMI - CORREIOS
Fls. Nº 0353
Doc: 3515 14

destinados à região da Unidade de Postagem (Grande São Paulo), e a tarifa de R$ 0,70 para objetos destinados a outras localidades.

II.8. No entanto, por entender que a declaração de recebimento acostada aos carnês tratava-se de Aviso de Recebimento e Comprovante de Recebimento, entende a ECT que a tarifa correta a ser aplicada teria sido de R$ 0,88 - SEED local e a de R$ 3,90 para as cartas registradas com Aviso de Recebimento.

II.9. Cumpre mencionar, ainda, por ser oportuno e extremamente importante para a análise dos autos, os termos do ofício nº 656/2002, oriundo da própria Prefeitura Municipal de Iguape, que assim declara:

> "Observamos, ..., que a porcentagem de recibos de protocolo da entrega dos carnês, que retornaram para o nosso controle e arquivo, foi em número bastante reduzido, a exemplo dos 9.061 (...) unidades entregues aqui em Iguape, das quais recebemos apenas cerca de 2.500 (dois mil e quinhentos protocolos) devidamente assinados." (grifos nossos)

II.10. Ainda, por ocasião de visita da ECT a esta Prefeitura, a Assessora do Prefeito afirmou que, independentemente do retorno dos protocolos, através do controle de pagamento verificou-se uma base positiva da entrega dos boletos.

III - DO ENTENDIMENTO DO ÓRGÃO *A QUO*

III.1. Em relatório preliminar, no processo administrativo em tela, o Inspetor Regional, Sr. Silvio Barreira, assim se manifestou:

> "Se, em conformidade com as normas vigentes, aplica-se a tarifa de SEED local aos objetos endereçados à localidade de jurisdição da Unidade de Postagem, que no caso é Mogi das Cruzes, e se não foi possível precisar a quantidade de objetos endereçados para tal jurisdição, pudemos, ao menos verificar, com a informação da prefeitura de Iguape, que 9.061 objetos destinavam-se à região de Iguape, e portanto área externa da

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0354
Doc 3515 14

jurisdição da localidade de postagem, com o que pudemos concluir que os 9.061 objetos tinham que ter franqueamento como SEED estadual, cuja tarifa é de R$ 3,90, que corresponde à carta regisrada com Aviso de Recebimento.

Verifique-se que todos os objetos, na verdade, foram franqueados a R$ 0,63, conforme os Recibos de postagem correspondentes (fls. 19 a 23).

Dos 19.612 objetos, 9.061 deveriam ter sido franqueados a 3,90 (totalizando 35.337,90) e não a R$ 0,63, totalizando R$ 5.708,43, o que gerou uma cobrança a menor no valor de R$ 29.629,47.

Há 4 objetos franqueados a R$ 0,70 (fls. 05 e 11), quando o correto seria também R$ 3,90, pois que se destinavam ao interior do Estado (região de Campinas), o que gerou uma cobrança a menor no valor de R$ 12,80.

E os outros 10.547, deveriam ter sido franqueados a R$ 0,88 (totalizando 9.281,36) e não a R$ 0,63, totalizando R$ 6.644,61), o que gerou uma cobrança a menor no valor de R$ 2.636,75.

Assim sendo, somando-se: R$ 29.629,47 mais R$ 12,80, mais R$ 2.636,75, chegamos a um total de R$ 32.279,02."

III.2. Este entendimento acabou sendo adotado como correto pelo órgão *a quo*, que, baseando-se nestes termos, determinou à Recorrente o pagamento do valor indicado.

IV - DA VERACIDADE DOS FATOS

IV.1. Apesar de não existir qualquer embasamento que justifique a Notificação para pagamento ora atacada, presume-se que o órgão *a quo* não compreendeu as explanações realizadas por esta agência franqueada em sua resposta, relativamente a todos os argumentos apresentados. Senão vejamos:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0355
Doc 3515 14

IV.2. Cumpre esclarecer, a princípio, que o pagamento para impressão de boletos e postagens dos mesmos, encaminhada à Prefeitura de Iguape e autorizada por esta, previa, como valores a serem pagos em função destas postagens, as tarifas de SEED local (R$ 0,63) e de carta simples comercial (R$ 0,70).

IV.3. Desta forma, denota-se que esta ACF agiu em estrita conformidade com o estabelecido entre as partes, referindo-se a cartas simples e SEEDs locais, e não cartas com comprovante de entrega e de cartas registradas com ARs.

IV.4. Note-se, neste momento, que nos rótulos das Caixetas encaminhadas pela expedição desta ACF constavam, claramente, se tratarem de LCs, o que indica que se referiam a postagens normais (fls. 08 dos autos).

IV.5. Caso a postagem se referisse a SEEDs com comprovantes de entrega e de cartas registradas com AR, obviamente a identificação constante nas caixetas teria sido outra, que não a de LC.

IV.6. Assim, constavam nas caixetas o fato de se tratarem os objetos de postagens normais, em conformidade, inclusive, com o valor recebido por esta ACF, descaracterizando qualquer possibilidade de confusão por parte da ECT ou mesmo de seus funcionários.

IV.7. Aliás, por outro lado, observando-se o suposto comprovante de entrega e/ou Aviso de Recebimento, verifica-se que sequer consta, no mesmo, a indicação do endereço para devolução.

IV.8. Ora, como pôde a ECT considerar como sendo um comprovante de entrega, ou aviso de recebimento, um documento que sequer possui indicação do endereço para devolução, possuindo apenas uma "*declaração de recebimento*" com indicação de nome, assinatura e data???

IV.9. A ECT, conhecedora de todos os serviços que presta à população, deveria ter ciência que o Comprovante de Entrega e o Aviso de Recebimento possuem alguns requisitos essenciais, assim como o endereço para ser encaminhada a devolução dos mesmos. Impossível de acreditar, assim, que a ECT considerou tais documentos como sendo Comprovantes de Entrega e Avisos de Recebimento, em completo desrespeito às normas editadas por ela mesma, conforme se observa:

> "<u>Apresentação dos objetos SEED. Os objetos deverão conter obrigatoriamente:</u>
>
> - Área para franqueamento;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0356
Doc: 3515 19

CINSP FL. 92

- Endereço completo do destinatário;
- Endereço completo do remetente;
- Quando os objetos forem apresentados para postagens com comprovante de entrega, além dos itens acima, deverão constar com os comprovantes de entrega preenchidos e afixados." (Anexo da Nota GEVEN 163/00) (grifos nossos)

"2.1. No AVISO DE RECEBIMENTO, deverá constar o mesmo número de registro do respectivo objeto.

3.1. O objeto deverá ser apresentado juntamente com o RECIBO DE POSTAGEM ou o formulário de OBJETOS APRESENTADOS PARA REGISTRO, em 2 (duas) vias, e o AVISO DE RECEBIMENTO, todos preenchidos.

3.4. Após a realização dos demais procedimentos de postagem estabelecidos para os objetos postados sob registro (MANCAT - 7/2), deverá ser complementado o preenchimento do AVISO DE RECEBIMENTO, devendo ser anexado ao objeto.

3.5. A menção "AR" (regime interno) ou "AVIS DE RECEPTION" (regime internacional) deverá constar no formulário de postagem ou BOLETIM DE EXPEDIÇÃO, no CADERNO DE REGISTRO DE OBJETOS ESPECIAIS e no anverso do objeto, utilizando a quadrícula própria das etiquetas com código de barras, sempre que possível." (MANCAT, módulo 07, capítulo 03). (grifos nossos)

IV.10. Das normas supra transcritas, observa-se que, para um objeto SEED ser considerado como com Comprovante de Entrega, o mesmo deverá conter, além do endereço de destinatário e remetente e área para franqueamento, o comprovante de entrega propriamente dito, preenchido e afixado ao objeto postal.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0357
Fls. Nº
Doc: 3515 14

IV.11. Além disso, para ser considerado como Aviso de Recebimento, o comprovante deve ser registrado, contendo o mesmo número de registro do objeto, além de possuir a menção "AR" e o código de barras.

IV.12. Observando-se todos os supostos comprovantes acostados aos autos às fls. 05, 09, 10, 11 e 12, verifica-se que os mesmos não possuem qualquer dos requisitos supra mencionados, descaracterizando-os totalmente como Comprovantes de Entrega e Avisos de Recebimento.

IV.13. Conclui-se, por óbvio, que a Recorrente postou objetos simples, que foram tarifados de forma correta, ou seja, R$ 0,63 para SEED local e R$ 0,70 para carta simples comercial para objetos postados para endereços diferentes da unidade de postagem, dentro do país, devendo ser o presente processo administrativo julgado improcedente.

IV.14. Assim, uma vez que a Recorrente jamais deu a entender que estaria postando objetos com Aviso de Recebimento e Comprovante de Entrega, a ECT prestou este serviço por vontade única e exclusivamente sua, não podendo esta ACF ser responsabilizada por atitude muito aquém de suas atividades e obrigações.

V - DA NÃO PRESTAÇÃO DO SERVIÇO COBRADO

V.1. Apesar de todo o supra exposto, cumpre informar, ainda, que é inadmissível o órgão *a quo* vir, através do presente processo administrativo, requerer o recolhimento de diferença de valores por um serviço que sequer foi prestado por ela.

V.2. Ora, a própria Prefeitura Municipal de Iguape, em seu Ofício nº 656/2002 (fls. 36 dos autos), afirmou ter sido de um número bastante reduzido o recebimento dos protocolos assinados, *in verbis*:

> "Observamos, ..., que a porcentagem de recibos de protocolo da entrega dos carnês, que retornaram para o nosso controle e arquivo, foi em número bastante reduzido, a exemplo dos 9.061 (...) unidades entregues aqui em Iguape, das quais recebemos apenas cerca de 2.500 (dois mil e quinhentos protocolos) devidamente assinados." (grifos nossos).

TRT nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0358
Doc 3515/16

V.3. Aliás, informou a Assessora do Prefeito (conforme fls. 40 dos autos), que houve uma base positiva de entrega, verificada pelo controle de pagamento realizado pela própria Prefeitura.

V.4. Desta forma, caso entenda a ECT que esta ACF deva efetuar o recolhimento dos valores recebidos a menor, quando da tarifação dos objetos postados, a mesma deveria cobrar esta diferença apenas para aqueles objetos que foram entregues junto à Prefeitura de Iguape, ou seja, os 2.500 protocolos informados no ofício retro transcrito, sob pena de ser beneficiada por um **enriquecimento sem causa.**

V.5. Há o enriquecimento sem causa "quando alguém, a expensas de outrem, obtém vantagem patrimonial sem *causa*, isto é, sem que tal vantagem se funde em dispositivo de lei ou negócio jurídico anterior. São necessários os seguintes elementos: *a) o enriquecimento* de alguém; *b) o empobrecimento* de outrem; *c) o nexo de causalidade* entre o enriquecimento e o empobrecimento; *d) a falta de causa* ou *causa injusta.*"[1]

V.6. Ora, receber a ECT pela prestação de serviço de devolução de comprovantes de entrega e de avisos de recebimento de todos os objetos postados (19.612), quando voltaram apenas 2.500, deve ser considerado como enriquecimento sem causa, na medida em que a prestação de serviços foi realizada para apenas 2.500 boletos.

V.7. Cumpre observar, ainda, sobre a matéria, que o enriquecimento sem causa, apesar de não ter sido contemplado no Código Civil anterior, vinha contemplado em regras particulares que o proibiam. Porém, o novo Código Civil, que acabou de entrar em vigor, o repudia explicitamente em seus artigos 884 a 886.

V.8. Assim, caso queira a ECT o recolhimento da diferença dos valores, o total que deveria ter sido recolhido, para estas 2.500 correspondências que encaminharam o protocolo e geraram serviços para a ECT, monta em R$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinqüenta reais) (2.500 x R$ 3,90 = 9.750,00).

V.9. A Recorrente recebeu, entretanto, o valor de R$ 5.708,43 pelos objetos enviados para a região de Iguape. (tarifa de R$ 0,63).

V.10. Observa-se que a tarifa aplicada pela Recorrente encontra-se errada, pois os objetos deveriam ser franqueados pela tarifa de R$ 0,70, por se tratarem de cartas simples comerciais.

[1] GOMES. Orlando. *in Origações.* 12ª edição. E. Forense. 1998. p. 250

RJS nº 08/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0359
Doc 3515 14

GINSP FL. 162 DR/SP

V.11. Assim, subtraindo-se do montante de cartas enviadas para Iguape (9.061) aquelas que resultaram em prestação de serviços pela ECT (2.500), e que para as quais deveria ter sido recolhido o valor de R$ 3,90, a Recorrente deveria ter recebido o valor de R$ 4.592,70 por estas 6.561 cartas simples comerciais.

V.12. Em conclusão, o valor total da postagem dos objetos em Iguape é de R$ 9.750,00 + R$ 4.592,70 = R$ 14.342,70.

V.13. Conforme supra mencionado, o valor de R$ 5.708,43 já foi recebido pela Recorrente, **restando uma diferença a menor no valor de R$ 8.634,27.**

V.14. Assim, caso este Colendo órgão superior entenda devida qualquer diferença à ECT, a única importância passível de débito é exatamente aquela que foi resultado da diferença de valores para os objetos que originaram serviços à franqueadora, no montante total de R$ 8.634,27, sob pena de ser considerado enriquecimento sem causa o débito sobre um serviço não prestado.

V.15. Porém, não se pode deixar de frisar que o serviço de devolução de comprovantes jamais foi contratado pelo cliente, a Recorrente agiu em estrita conformidade com todas as normas editadas pela ECT, não demonstrando, em momento algum, tratarem-se de comprovantes de devolução, sendo certo que a própria ECT deveria arcar com os prejuízos causados por seus funcionários.

VI - CONCLUSÃO

VI.1. Inaceitável, portanto, a continuidade do presente processo administrativo e do Termo de Notificação de Débito, uma vez que restou comprovado, nos autos, que esta ACF agiu em estreita conformidade com o que havia contratado com sua cliente, a Prefeitura Municipal de Iguape, ou seja, a postagem de cartas simples e de SEEDs locais.

VI.2. Por todo o exposto, requer esta ACF se digne este Colendo Órgão *ad quem* - Gerência de Atendimento, de julgar extinto o presente processo, uma vez que jamais ocorreu a infração ora discutida, arquivando-se, por fim, os autos, sem qualquer prejuízo a esta franqueada, principalmente no tocante ao pretenso débito absurdo ora cobrado.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0360
3575

GINSP FL. 10 DIRETORIA

VI.3. Caso assim não entenda este órgão superior, é a presente para requerer seja cobrada apenas e tão somente a diferença de valores sobre aqueles objetos que efetivamente resultaram em trabalho para a ECT na devolução de comprovantes, no total de 2.500, que monta em R$ 8.634,27.

VI.4. Por fim, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei 9.784/99[2], requer a Recorrente o efeito suspensivo da decisão ora atacada, evitando-se, desta forma, quaisquer prejuízos a esta franqueada.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 13 de janeiro de 2003.

ACF Cinturão Verde
José Carlos Toledo

c/cópia ACOFRASP

[2] "Art. 61: Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.
Parágrafo único: Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso."

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FLS. Nº 0361
Doc: 3515 14

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SPM

GINSP FL. 10 SPM

TERMO DE VISTAS AO PROCESSO

Nesta data, compareceu a esta gerência o Sr. JOSÉ CARLOS TOLEDO, portador da Cédula de Identidade (RG) 6.045.539, proprietário da ACF (Agência de Correio Franqueada) Cinturão Verde/REOP-08/Mogi das Cruzes/SPM, tendo dado vistas a todos os autos do processo GINSP/SPM-0281/2002, composto de 101 (cento e uma) folhas, sendo ainda requisitado pelo referido senhor uma cópia completa dos autos em questão, ocasião em que nos comprometemos a fornecê-la amanhã, dia 17/01/2003.

São Paulo, 16 de janeiro de 2003

Henrique Pires Mora
Subgerente de Inspeção e Segurança Postal
DR/SPM

CIENTE

JOSÉ CARLOS TOLEDO
ACF CINTURÃO VERDE/REOP-08/SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0362
Doc 3515 14

AG... DE A
E
D... DE SÃO PAULO
Data 15.12.92
Contrato SG519

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF CINTURÃO VERDE Nº 449 /1992

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes e das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 34 028 316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3 469 506 - SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e, por seu Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação, AILTON BORGES DOS SANTOS, Carteira de Identidade nº 3.526.230 - SSP/SP, CPF nº 047 885.918-04 e a R.D. AUTO POSTO LTDA, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 65.659.831/0001-15, com sede na cidade de MOGI DAS CRUZES, Estado de SP, situada na AV. JAPÃO, 1941 - ALTO DA BOA VISTA- MOGI DAS CRUZES doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seus/suas SÓCIOS, Sr(a) DIMAS DE OLIVEIRA LOPES, Carteira de Identidade nº 6.777.067 SSP/SP, CPF nº 844.262.098-20 e Sr(a) RUBENS THOMAZI, Carteira de Identidade nº 3.976.117.SSP/SP, CPF nº 331.447.108-49, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, o presente Contrato de Franquia Empresarial, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 1 Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a ECT concede à FRANQUEADA, durante a vigência deste Contrato, o direito de prestar os serviços postais e telemáticos (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS"), na forma que lhe forem autorizados, conforme descrição constante nos Anexos II e III do presente instrumento, de acordo com as orientações que lhe forem fornecidas e sob a supervisão da ECT.

1 2 A FRANQUEADA compromete-se a instalar sua unidade no estabelecimento comercial aprovado pela ECT (doravante denominada simplesmente Agência de Correio Franqueada - "ACF") e a prestar os SERVIÇOS, exclusivamente, neste estabelecimento, conforme as instruções que lhe forem fornecidas pela ECT.

1 3 A ECT autoriza a FRANQUEADA, neste ato, a utilizar a marca e logotipo "CORREIOS/ECT" de sua propriedade, bem como as que vierem a ser criadas pela ECT (doravante denominados simplesmente "MARCAS"), exclusivamente na ACF, durante o período de vigência do presente Contrato

1 4 A ECT concede, à FRANQUEADA, o direito de utilizar as técnicas para prestação dos SERVIÇOS e operação da ACF, fornecendo treinamento e supervisão à FRANQUEADA, bem como prestar-lhe assessoria nos termos deste Contrato

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0363
Doc: 3515 14

CLÁUSULA SEGUNDA - MANUAIS

2 1 A ECT se compromete a entregar, à FRANQUEADA, na assinatura deste Contrato, os seguintes manuais "Princípios Éticos a serem observados pela FRANQUEADA", "Manual de Identificação Visual" e "Manuais de Operação" (doravante denominados simplesmente "MANUAIS")

2 2 A FRANQUEADA deverá observar rigorosamente todas as instruções contidas nos MANUAIS

2 3 Tendo em vista o seu aperfeiçoamento, o conteúdo dos MANUAIS poderá ser alterado pela ECT, independentemente da anuência da FRANQUEADA

CLÁUSULA TERCEIRA - INSTALAÇÃO DA ACF

3 1 A ACF deverá ser instalada em imóvel próprio da FRANQUEADA ou, quando de terceiros, o representante formal da mesma ser o titular do contrato de locação

3 2 A FRANQUEADA deverá efetuar, às suas expensas, a instalação da ACF, de acordo com os padrões estabelecidos pela ECT, devendo o projeto, para tal instalação, ser, prévia e formalmente, aprovado pela ECT

3 3 A FRANQUEADA, exclusivamente sob suas expensas, deverá alterar, sempre que determinado pela ECT e objetivando melhor desenvolvimento dos negócios, o visual e "lay-out" da ACF, de conformidade com as instruções desta

3 4 A FRANQUEADA não poderá realizar qualquer reforma ou modificação da ACF, inclusive quanto à identidade visual interna e externa, sem prévio e expresso consentimento, por escrito, da ECT

CLÁUSULA QUARTA - TREINAMENTO

4 1 Durante o treinamento, a ECT garantirá, à FRANQUEADA, sua familiarização com a organização do negócio e a maneira de opera-lo, de acordo com informações e instruções que lhe serão fornecidas pela ECT, assessoramento relativo à prestação dos SERVIÇOS, técnicas de operação e gerenciamento da ACF

4 2 Todos os empregados que irão trabalhar na ACF, inclusive o gerente, se for o caso, deverão participar, obrigatoriamente, do(s) curso(s) de treinamento

4 3 Os custos adicionais envolvidos no treinamento, tais como despesas relativas à viagem, estadia, locomoção e alimentação, referentes aos empregados da FRANQUEADA, serão, sempre, às expensas da mesma

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0364
Doc: 3515-14

GINSP FL. 165 CPMI/CN

CLÁUSULA QUINTA - PADRÃO DE QUALIDADE E INSPEÇÃO

5.1 A FRANQUEADA deverá observar e manter rigorosamente os padrões de atendimento, atuais e futuros, estabelecidos pela ECT, para a prestação dos SERVIÇOS, reconhecendo serem tais padrões imprescindíveis para a preservação e promoção da imagem da ECT perante o cliente

5.2 A FRANQUEADA deverá ainda permitir que empregados e prepostos da ECT procedam a supervisões e inspeções periódicas na ACF, a fim de verificar se os padrões de qualidade estão sendo rigorosamente observados pela FRANQUEADA, bem como quanto ao atendimento das recomendações, inclusive aspectos financeiros e operacionais, feitos pela ECT

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA ECT

6.1 Constituem obrigacoes da ECT, dentre outras previstas neste Contrato

a) fornecer, à FRANQUEADA, os produtos necessários à prestação dos SERVIÇOS,

b) fornecer, à FRANQUEADA, os formulários e materiais de uso exclusivo da ECT, necessários a execução dos SERVIÇOS pela ACF, mediante cobrança de valores previamente ajustados,

c) fornecer, à FRANQUEADA, orientações necessárias à prestação dos SERVIÇOS pela ACF, atualizando-as, sempre que ocorrer qualquer alteração nos procedimentos,

d) fornecer as Tarifas e Tabelas de Preços correspondentes aos SERVIÇOS a serem prestados pela ACF,

e) promover o Acerto de Contas com a ACF, conforme previsto na Cláusula Oitava,

f) coletar os objetos postais e mensagens telemáticas, no dia e horario previamente acordados, na ACF,

g) fornecer recibo nos casos de coleta de malas e/ou objetos qualificados,

h) providenciar a confecção de carimbo(s) datador(es),

i) supervisionar, periodicamente, os aspectos operacionais e comerciais da FRANQUEADA, emitindo relatorio, de forma a orientar e melhorar o desenvolvimento das atividades na ACF,

j) manter os MANUAIS atualizados e complementados,

k) efetuar treinamento a FRANQUEADA, quando da implantação de novos servicos ou introdução de novos procedimentos, bem como promover, periodicamente, cursos de reciclagem, visando o aperfeiçoamento dos empregados da ACF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0365
Doc: 3515 16

FL. 106 DR/SPM

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

7.1 Constituem obrigações da FRANQUEADA, dentre outras previstas neste Contrato

a) adquirir, da ECT, os produtos e materiais exclusivos e, de terceiros, os materiais confeccionados, segundo especificações técnicas e orientações fornecidas pela ECT,

b) solicitar, por escrito, autorização, à ECT, para prestação de serviços não constantes da relação dos SERVIÇOS da ECT,

c) obedecer, integral e fielmente, as instruções e os MANUAIS da ECT,

d) providenciar a instalação, manutenção e operação de todos os equipamentos necessários à ACF, conforme instruções fornecidas pela ECT e nos prazos acordados,

e) efetuar o tratamento de todos os objetos postais e mensagens telemáticas, postados e/ou recebidas, na ACF, garantindo o seu encaminhamento, a ECT,

f) cobrar, pela prestação dos SERVIÇOS, estritamente, os valores constantes de Tarifas e Tabelas fornecidas pela ECT,

g) não recusar a prestação dos SERVIÇOS autorizados pela ECT, bem como o recebimento e tratamento de objetos, previamente selados, mesmo que os selos ou as formulas de franquia utilizadas não tenham sido adquiridas na ACF,

h) adotar, sob suas expensas, programação visual interna e externa na ACF, de acordo com as instruções contidas nos MANUAIS,

i) manter estoque suficiente de materiais e formulários necessários a prestação dos SERVIÇOS, requisitando-os, sempre que necessario, de acordo com prévio planejamento, à unidade subordinadora,

j) manter, na ACF, sob sua responsabilidade, empregados qualificados e em número suficiente, compatível com a demanda de mercado, necessarios à prestação dos SERVIÇOS,

l) não delegar a terceiros a prestação dos SERVIÇOS da ECT,

m) respeitar, na operação da ACF, os horarios de atendimento ao publico constantes do Anexo I do presente Contrato,

n) apresentar, periodicamente, conforme solicitação da ECT, informações cadastrais e/ou certidões negativas que comprovem a regularidade da sua situação econômica, contabil e fiscal,

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0366
Doc: 3515 14

FL. 167 DR/SPM

o) manter registros contábeis completos e acurados, de acordo com as normas e procedimentos contábeis normalmente aceitos, e conforme Plano de Contas Padrão que vier a ser estabelecido pela ECT,

p) recolher os encargos fiscais e tributários municipais, estaduais e/ou federais, previstos em legislação vigente, que estejam, ou estarão, incidindo sobre as atividades decorrentes deste Contrato,

q) fornecer, à ECT, os relatórios, por ela solicitados, de acordo com o disposto nos MANUAIS;

r) indenizar, à ECT, de acordo com as normas que regem os SERVIÇOS, nos valores correspondentes, em decorrência de danos, extravios, furto, espoliação de objetos, causados por inobservância das normas, má-fé ou dolo por parte dos empregados da ACF, sob sua responsabilidade,

s) ser fiel depositário dos bens materiais, produtos e equipamentos de propriedade da ECT, cedidos sob regime de comodato, durante a vigência do presente Contrato,

t) permitir a fiscalização da ECT, com relação aos SERVIÇOS executados pela ACF, sob sua responsabilidade,

u) prestar contas, à ECT, conforme mencionado na Cláusula Oitava,

v) comunicar, por escrito, à ECT, assim que tiver conhecimento, a ocorrência dos seguintes fatos extravio ou furto do carimbo datador(es), utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes da ECT, uso indevido, por terceiros, das MARCAS, objeto deste Contrato, a fim de que a ECT tome as medidas judiciais e extra-judiciais cabíveis

7 2 A FRANQUEADA deverá dedicar-se à operação da ACF, não podendo exercer, direta ou indiretamente, nem por seus sócios, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da ECT, bem como as não previstas neste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da ECT

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8 1 Pela prestação dos SERVIÇOS, constantes do Anexo II do presente Contrato, a ECT remunerará a FRANQUEADA, mediante concessão de descontos, em função do total de arrecadação da ACF, de acordo com o seguinte critério, quando do acerto de contas

a) Tabela de Percentual de Descontos para cada faixa de arrecadação (em primeiro porte de cartas simples, conforme Tarifa Postal Interna)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0367
Doc. 3515 - 14

Arrecadação Quinzenal (Em 1º Porte)		Desconto (%) / Acréscimo (Em 1º Porte)	
	Até 25.000	22,00%	
De 25 001	Até 50 000	20,00% +	500
De 50 001	Até 125 000	17,00% +	2 000
De 125 001	Até 250 000	15,00% +	4 500
De 250 001	Até 500 000	10,00% +	17 000
Acima de 500 001		8,00% +	27.000

b) na aplicação e conversão da tabela, deverá ser, sempre, considerada a Tarifa Postal Interna vigente na data do acerto de contas

8 2 Pela prestação dos SERVIÇOS constantes do Anexo III do presente Contrato, a ECT remunerará a FRANQUEADA, mediante concessão de descontos específicos, conforme percentuais e critérios descritos no mesmo, quando do acerto de contas Os itens constantes do Anexo III estão excluídos da tabela apresentada no subitem 8 1 , alínea "a"

8 3 Os valores devidos a terceiros, proveniente da prestação dos SERVIÇOS (tais como valor do vale, valor do reembolso, etc) ou através de contratos específicos firmados pela ECT com terceiros (tais como Taxa de Imigração - SPF, etc), deverão ser repassados, integralmente, pela FRANQUEADA, à ECT, mediante depósito no dia seguinte ao do recebimento, não incidindo, nesses casos, quaisquer percentuais de descontos sobre tais valores.

8 4 O acerto de contas, referido nos subitens 8.1 e 8.2., será efetuado

a) quinzenalmente, de preferência, nos dias 1 e 16 de cada mês, referente ao movimento da quinzena, imediatamente anterior,

b) no primeiro dia útil subsequente, se o dia previsto para o acerto de contas for sábado, domingo ou feriado

8 5 A ECT poderá fixar novos períodos para acerto de contas, bem como aceitar, mediante análise prévia, que o mesmo seja informatizado

8 6 O recolhimento dos tributos devidos pela FRANQUEADA, decorrentes dos SERVIÇOS prestados pela ACF, deverá ser efetuado, sempre, às expensas da mesma, conforme a legislação em vigor

8 7 O acerto de contas deverá ser realizado na respectiva unidade subordinadora (Agência de Correio ou correspondente Região Operacional)

8 8 A participação e a remuneração da FRANQUEADA, proveniente da prestação dos SERVIÇOS na modalidade de pagamento A FATURAR, será efetuado da seguinte forma e condições

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0368
Doc 3515 14

FL. 109
DR/SPM

a) o cliente, para o qual o contrato está sendo formalizado, não pode ser e nem ter sido cliente da ECT, pelo sistema a crédito, para o mesmo serviço, nos últimos 12(doze) meses,

b) o contrato deverá ser assinado com a ECT, mediante proposição, pela FRANQUEADA, do cliente, à ECT, conforme modelos de contratos vigentes na ECT,

c) o atendimento ao cliente, na prestação dos SERVIÇOS, deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pela ACF,

d) a remuneração pela prestação dos SERVIÇOS será efetuado, conforme definido nos subitens 8.1. e 8.2., considerando a data de liquidação da fatura pelo cliente

8.9 A ECT poderá, a seu exclusivo critério e/ou considerando os aspectos de operacionalização do Contrato, não aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA, para a prestação de serviços pelo sistema a crédito

8.10 A título de Taxa de Utilização e Conservação de Carimbo Datador, por cada carimbo fornecido, a FRANQUEADA deverá pagar, à ECT, o valor correspondente a 1.000(hum mil) vezes o primeiro porte de cartas simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data de entrega do carimbo à ACF

8.11 A título de Taxa Inicial de Franquia, a FRANQUEADA deverá pagar, à ECT, a importância correspondente a 2.500(duas mil e quinhentas) vezes o primeiro porte de cartas simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data de assinatura do presente Contrato

CLÁUSULA NONA - PUBLICIDADE

9.1 A FRANQUEADA, assessorada pela ECT, poderá utilizar o sistema de "PUBLICIDADE COOPERATIVA", de acordo com critérios e normas vigentes na ECT

9.2 A FRANQUEADA deverá utilizar, durante a vigência deste Contrato, todo o material promocional e de propaganda desenvolvido pela ECT

9.3 Qualquer material não autorizado pela ECT deverá ser imediatamente removido da ACF, ou ter sua veiculação cancelada

9.4 A FRANQUEADA poderá, a seu critério e por sua conta, destinar verbas adicionais para publicidade local

9.5 Todas e quaisquer campanhas publicitárias a serem realizadas pela FRANQUEADA deverão ser, previa e expressamente, aprovadas, por escrito, pela ECT

ROS nº 103/2002 - CN - CORREIOS
Fls. Nº 0369
Doc: 3515 16

DINSP FL. 1104 DR/SPM

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO

10.1 Este Contrato terá vigência, improrrogável, pelo prazo de 5(cinco) anos, a partir da data de sua assinatura

10.2 Até 90(noventa) dias antes do vencimento do presente Contrato, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado um novo Contrato de Franquia Empresarial, que não constituirá prorrogação deste

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90(noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos

11.2 A ECT poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos

a) se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial,

b) se a FRANQUEADA executar atividades consideradas concorrentes às da ECT, através da ACF ou de outro estabelecimento comercial,

c) se a FRANQUEADA divulgar junto à imprensa, qualquer assunto relativo aos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, da ECT,

d) se a FRANQUEADA conceder descontos, a terceiros, quando da prestação dos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, da ECT,

e) se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negocios de maneira condizente com a ética comercial e consoante os padrões aceitos, utilizados e aprovados pela ECT,

f) se a FRANQUEADA sonegar, dificultar, subfaturar ou omitir informações à ECT, com a finalidade de burlar, ou não, o acerto de contas estabelecido na Cláusula Oitava,

g) se a FRANQUEADA deixar de cumprir quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista ou previdenciária,

h) se a FRANQUEADA não mantiver os padrões de qualidade de serviço estabelecidos pela ECT, na prestação dos SERVIÇOS,

i) se houver alteração na composição societária, na administração e na forma jurídica, mesmo em casos de falecimento ou sucessão dos socios ou na proporção de cotas, sem prévia anuência da ECT,

CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0370
Doc: 3.515 19

DJNSP
FL. 111
DR/SPM

j) se a FRANQUEADA infringir ou descumprir quaisquer das cláusulas do presente Contrato

11.3 No término ou rescisão deste Contrato, por qualquer motivo que seja, a FRANQUEADA devera devolver, à ECT, todos e quaisquer documentos e publicações que lhe tiverem sido entregues, em decorrência do presente Contrato, bem como deixará, imediatamente, de fazer uso das MARCAS e de usar quaisquer meios que a relacionem à ECT, em especial a devolução de carimbos datadores e clichês de máquinas de franquear e a retirada da placa/luminoso, que identifica a ACF

11.4 No término ou rescisão deste Contrato, a FRANQUEADA deverá providenciar o imediato cancelamento do registro da firma junto ao orgão competente.

11.5 No termino ou rescisão do presente Contrato, todos os pagamentos devidos pela FRANQUEADA, à ECT, nos termos deste, ficarão com seus vencimentos, automaticamente, antecipados para a data de seu término ou rescisão

11.6 No término ou rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo que seja, a ECT poderá, a seu exclusivo critério e observados os preços de mercado, considerando inclusive a depreciação, indicar terceiros para aquisição dos equipamentos e máquinas de uso da ACF

11.7 Também na hipótese de termino ou rescisão e pretendendo a FRANQUEADA transferir o ponto comercial, tera a ECT preferência para, em igualdade de condições com terceiros, adquirir o ponto onde se situa a ACF, de modo a permitir a continuidade das operações da unidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFIDENCIALIDADE

12.1 A FRANQUEADA se compromete, por si, seus sócios, prepostos e empregados a manter a mais estrita confidencialidade, em relação ao conteudo dos MANUAIS ou de quaisquer outras informações que vier a receber da ECT, ou que tomar conhecimento, em virtude da presente contratação, devendo no caso de termino ou rescisão da mesma, ser efetuada inspeção e inventário sob supervisão da ECT, ficando a FRANQUEADA, neste caso, obrigada a devolver imediatamente todo o material recebido para a consecução do presente Contrato

12.2 A FRANQUEADA não poderá fazer ou permitir que se façam cópias do material promocional ou de qualquer informação da ECT

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0371
Doc: 3515 14

Fls. 112 DR/SPM

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13 1 Na hipótese de não pagamento de quaisquer quantias devidas à ECT, nos termos deste Contrato, nas datas previstas, a FRANQUEADA deverá pagar as referidas quantias, à ECT, acrescidas de correção monetária com base na variação da TRD (Taxa Referencial Diária) ou, na falta deste e nesta ordem, pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data do vencimento da obrigação e a data de seu efetivo pagamento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido

13 2 A FRANQUEADA será a única responsável, em todos os aspectos, pela admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados

13 3 Nem a FRANQUEADA, nem seus sócios, prepostos ou empregados estarão autorizados a representar a ECT, nem serão considerados seus agentes

13 4 A FRANQUEADA se obriga a indenizar, defender e isentar a ECT de qualquer responsabilidade em relação a ações, danos, custos e despesas, de qualquer natureza, inclusive honorários advocatícios, provenientes de quaisquer reclamações trabalhistas dos empregados da FRANQUEADA

13 5 A FRANQUEADA deverá ressarcir à ECT todas as despesas, atualizadas monetariamente, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus sócios, prepostos ou empregados

13 6 A eventual aceitação, por parte da ECT, da inexecução, pela FRANQUEADA, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, não importa em novação, permanecendo íntegras todas as demais cláusulas e condições

13 7 Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita por escrito e enviada ao endereço das partes, constante do preâmbulo deste Contrato

13 8 O presente Contrato não poderá ser alterado, salvo mediante documento devidamente assinado por ambas as partes

13 9 Constituem parte integrante deste Contrato, além dos Anexos I, II e III, os seguintes documentos

a) cópia do Contrato Social e alterações da FRANQUEADA,

b) cópia do Contrato de Locação da ACF, ou cópia do documento de propriedade da ACF

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls. Nº 0372
Doc: 3515 14

GINSP
FL. 113
DR/SPM

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito como competente o Foro da Justiça Federal, Seção de São Paulo, podendo a ECT, a seu exclusivo critério, optar por qualquer outro no território nacional

E, por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este Instrumento, em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2(duas) testemunhas.

São Paulo, 01 de julho de 1992

Pela ECT ----------
EDSON COMIN
Diretor Regional

AILTON BORGES DOS SANTOS
Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação

Pela FRANQUEADA ----------
DIMAS DE OLIVEIRA LOPES

RUBENS THOMAZI

TESTEMUNHAS

NOME Ana Cristina Ottoni
CPF 3[illegible]

NOME Nátia Elza de Souza
CPF 036.087.858-09

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0373
Doc 3515 14

FL. 114 DR/SPM

CONTRATO Nº 449 /1992 ANEXO I

ACF CINTURÃO VERDE Código: 72901071

Endereço: AV. JAPÃO, 1941 - ALTO DA BOA VISTA - MOGI DAS CRUZES - 08730-990

Empresa: R. D. AUTO POSTO LTDA

Diretoria Regional: São Paulo

Unidade Subordinadora: REOP- 03- LESTE

Região Operacional: SP- 03 Data Criação: 16 /03/1992

Efetivo Mínimo Previsto: (02) empregados

Horário de Atendimento: 2ªs às 6ªs Feiras - de 08:00 às 12:00h
e de 12:00 às 17:00h
Sábados - de 08:00 às 12:00h

São Paulo, 01 de julho de 1992

Pela ECT: _____
EDSON COMIN
Diretor Regional

_____
AILTON BORGES DOS SANTOS
Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação

Pela FRANQUEADA: _____
DIMAS DE OLIVEIRA LOPES

_____
RUBENS THOMAZI

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0374
Doc: 3515 14

FL. 115
DR/SPM

CONTRATO Nº 449 /1992 ANEXO II

ACF CINTURÃO VERDE Código: 72901071

PRODUTOS E SERVIÇOS REMUNERADOS
CONFORME TABELA CONSTANTE DA CLÁUSULA OITAVA

1 PRODUTOS

a) Aerograma
b) Envelope Pré-Franqueado de 1º Porte
c) Comprovante de Franqueamento
d) Etiqueta de Franqueamento para Registro Nacional
e) Coupon Réponse
f) Programa de Alimentação do Trabalhador
g) Telegrama Pré-Taxado
h) Cartão de Carga para Máquina de Franquear
i) Justificação Eleitoral
j) Produtos Filatélicos
l) Selos Ordinários e Comemorativos
m) Coleção Anual de Selos
n) Classificador Temático

2. SERVIÇOS POSTAIS

a) Carta e Cartão Postal
b) Cecograma
c) Impresso
d) Mala "M"
e) Encomenda Postal Nacional (todas as modalidades), na modalidade de pagamento A VISTA
f) Reembolso Postal (postagem, para clientes avulsos)
g) Vale (emissão, somente para o tipo Vale Postal)
h) Máquina de Franquear (carga)
i) Serviço Especial de Entrega de Documentos(SEED)
j) Serviço de Atualização de Endereços(SATE)
l) EMS
m) Colis Postal
n) Petit Paquet
o) Fonopostal

3. SERVIÇOS POSTAIS ADICIONAIS

a) Registro
b) Aviso de Recebimento
c) Registro para Entrega ao Próprio Destinatário(Mão Própria)
d) Valor Declarado
e) Entrega ao portador
f) Posta Restante
g) Modificação de Endereçamento
h) Reexpedição
i) Pedido de Retirada

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0375
Doc. 3515 14

4 SERVIÇOS TELEMÁTICOS

a) Registro de Endereço Telegráfico
b) Telegrama de Balcão

São Paulo, 01 de julho de 1992

Pela ECT

EDSON COMIN
Diretor Regional

AILTON BORGES DOS SANTOS
Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação

Pela FRANQUEADA

DIMAS DE OLIVEIRA LOPES

RUBENS THOMAZI

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0376
Doc: 3515 14

FL. 117 DR/SPM 15

CONTRATO Nº 449/1992 ANEXO III

ACF DIMAS DE OLIVEIRA LOPES Código: 72901071

PRODUTOS E SERVIÇOS COM REMUNERAÇÃO ESPECÍFICA

1 PRODUTOS	DESCONTO
a) Envelope SEDEX	10%
b) Envelope SEDEX Estadual Pré-Franqueado	10%
c) Caixa de Encomenda	10%
d) Guia Postal Brasileiro - Edição 1992	8%
e) Livro Brasil Selos/91	10%
f) Livro Eco-Filatelia	10%
g) Lista Brasileira de FAX	10%
h) Griffe Correios	10%
i) Agendas ECOTEC	10%
j) Cartões Spiral	20%
l) PNC e Medalhas/CMB	5%
m) Apostila Padre Reus	10%
n) Tele Sena (Grupo Sílvio Santos)	2,5%
o) Raspadinha (Caixa Econômica Federal)	5%
p) Recebimento de Conta de Habitação (o percentual deverá ser aplicado sobre a remuneração da ECT)	30%
q) Carnê Baú da Felicidade (Grupo Sílvio Santos) - venda (o percentual deverá ser aplicado sobre o valor correspondente à primeira prestação)	25%
r) Carnê Baú da Felicidade (Grupo Sílvio Santos) - recebimento das demais prestações (o percentual deverá ser aplicado por prestação recebida)	75% do primeiro porte da carta simples, conforme Tarifa Postal Interna

2. SERVIÇOS	DESCONTO
a) Telex	65%
b) FAX Post (ACF/ACS - ECT) * Local (1ª Pag/Pag Sub)	40%
c) FAX Post (ACF/ACS - ECT) * Interurbano (1ª Pag/Pag Sub)	50%
d) FAX Post (ACF/ACS - ECT) * Internacional (1ª Pag/Pag Sub)	60%
e) FAX Post (ACF/ACS - USU) * Local (1ª Pag/Pag Sub)	60%
f) FAX Post (ACF/ACS - USU) * Interurbano (1ª Pag/Pag Sub)	60%
g) FAX Post (ACF/ACS - USU) * Internacional (1ª Pag/Pag Sub)	60%
h) FAX Post (ACF/ACS - USU) * A Bordo (1ª Pag/Pag Sub)	60%
i) FAX Post (USU - ACF/ACS) * Entrega Interna (1ª Pag/Pag Sub)	70%
j) FAX Post (USU - ACF/ACS) * Entrega Externa (1ª Pag/Pag Sub) Recursos da ECT	12%

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0377
Doc: 3515 14

FL. 118
DR/SPM

São Paulo, 01 de julho de 1992

Pela ECT: _____

EDSON COMIN
Diretor Regional

_____

AILTON BORGES DOS SANTOS
Chefe da Assessoria de Planejamento
e Coordenação

Pela FRANQUEADA _____

DIMAS DE OLIVEIRA LOPES

_____

RUBENS TROMAZI

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0378
Fls. Nº
3515
Doc:

GINSP
FL. 149
DR/SPM

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ESPECIAL DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDAS DE PRODUTOS DA ECT ATRAVÉS DE AGÊNCIA DE CORREIO FRANQUEADA

ACF CINTURÃO VERDE Nº 099

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes e Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob nº 34 028.316/0031-03, com sede em Brasília, situada no setor Bancário Norte (SBN) conjunto 3, bloco A, doravante denominada simplesmente ECT, representada neste ato por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.469.506, inscrito no CPF/MF sob nº 273.536.728-20, e por seu Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação, AILTON BORGES DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.526.230, inscrito no CPF/MF sob nº 047.585.918-04, e R. D. AUTO POSTO LTDA inscrita no CGC/MF sob nº 65.659.831-/0001-15 , com sede à Mogi das Cruzes/SP , doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, representada neste ato por seu representante legal, , portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.777.067 SSP/SP . inscrito no CPF/MF sob nº 844.262.098-20 , têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, Termo Aditivo ao Contrato Especial de Autorização para Prestação de Serviços e de Vendas de Produtos da ECT, nº , mediante as seguintes cláusulas e condições

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0379
Doc: 3515 14

GINSP FL. 126 DR/SPM

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a Cláusula Quarta - DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS do contrato ora aditado, que passará a ter a seguinte redação:

1.1 Pela prestação dos serviços, constantes do anexo I do presente Termo, a ECT remunerará a FRANQUEADA, mediante a concessão de descontos, em função do total de arrecadação da ACF, de acordo com o seguinte critério, quando do acerto de contas:

A - Tabela de percentual de descontos para cada faixa de arrecadação (em primeiro porte de carta simples, conforme tarifa postal interna):

Arrecadação Quinzenal (Em 1º Porte)			Desconto (%) / Acréscimo (Em 1º Porte)	
	Até 25.000		22,00%	
De	25.001	Até 50.000	20,00%	+ 500
De	50.001	Até 125.000	17,00%	+ 2.000
De	125.001	Até 250.000	15,00%	+ 4.500
De	250.001	Até 500.000	10,00%	+ 17.000
Acima de	500.001		8,00%	+ 27.000

B - Na aplicação e conversão da tabela, deverá ser sempre considerada a Tarifa Postal Interna vigente na data do acerto de contas.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0380
Doc: 3515 14

GIMP
FL. 121
DR/SPM

1.2 Pela prestação dos Serviços constantes do Anexo II que integra o presente, a ECT remunerará a FRANQUEADA, mediante concessão de descontos específicos, conforme percentuais e critérios descritos no mesmo, quando do acerto de contas. Os itens constantes do Anexo II estão excluídos da tabela apresentada no subitem 1.1 letra " a".

1.3 Os valores devidos a terceiros, provenientes da prestação dos Serviços (tais como: valor do vale, valor do reembolso, etc) ou através de contratos específicos firmados pela ECT com terceiros (tais como: Taxa de Imigração - SPF, etc), deverão ser repassados, integralmente, pela FRANQUEADA, à ECT, mediante depósito no dia seguinte ao do recebimento, não incidindo, nesses casos, quaisquer percentuais de descontos sobre tais valores

1.4. O acerto de contas, referido nos subitens 1.1. e 1.2., será efetuado:

a - Quinzenalmente, de preferência, nos dias 1 e 16 de cada mês, referente ao movimento da quinzena imediatamente anterior;

b - No primeiro dia útil subsequente, se o dia previsto para o acerto de contas for sábado, domingo ou feriado.

1.5. A ECT poderá fixar novos períodos para acerto de contas, bem como aceitar, mediante análise prévia, que o mesmo seja informatizado

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0381
Doc: 3515 14

CINSP
FL. 122
DR/SPM

CLÁUSULA SEGUNDA

Para obter os benefícios constantes da cláusula primeira, a FRANQUEADA deverá apresentar à ECT o protocolo do órgão competente, provando a entrada para registro da alteração do contrato social, com a inclusão da discriminação das atividades postais e telemáticas executadas pela FRANQUEADA, bem como cópia do contrato social com a alteração solicitada.

2.1. O prazo para apresentação do contrato social com a alteração, devidamente registrado no órgão competente, é de 30 dias, podendo ser prorrogado por mais 30 dias, a critério da ECT.

CLÁUSULA TERCEIRA

Se porventura a FRANQUEADA não apresentar a documentação exigida na Cláusula Segunda, automaticamente, voltará às condições previstas na Cláusula Quarta do contrato originário, ora aditado, firmado em , não mais se beneficiando da remuneração e forma de prestação de contas, contidas na claúsula primeira do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

Na hipótese de não pagamento de qualquer quantia devida à ECT, nos termos do presente termo aditivo, nas datas previstas, a FRANQUEADA deverá pagar as referida quantia à ECT, acrescida de correção monetária com base na variação da TRD (Taxa Referencial Diária), ou na falta deste e nesta ordem, pelo IGPM (Índice Geral

DOS. FUNDOS/CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0382
Doc: 3515 14

GINSP
FL. 123
DR/SPM

de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrido entre a data do vencimento da obrigação e a data de seu efetivo pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% calculados sobre o valor corrigido.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo

São Paulo, 26 de julho de 1992

Pela ECT _____
EDSON COMIN
Diretor Regional

_____
AILTON BORGES DOS SANTOS
Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação

Pela FRANQUEADA: _____
Representante

Testemunhas: _____
Nome
CPF.

_____
Nome: Nadia Eliza de Souza
CPF: 036.087.858-09

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0383
3515 14
Doc:

GINSP 3
FL. 124
DR/SPM

CONTRATO Nº /1992 ANEXO I

ACF Código:

PRODUTOS E SERVIÇOS REMUNERADOS
CONFORME TABELA CONSTANTE DA CLAUSULA PRIMEIRA

1. PRODUTOS

a) Aerograma
b) Envelope Pré-Franqueado de 1º Porte
c) Comprovante de Franqueamento
d) Etiqueta de Franqueamento para Registro Nacional
e) Coupon Réponse
f) Programa de Alimentação do Trabalhador
g) Telegrama Pré-Taxado
h) Cartão de Carga para Máquina de Franquear
i) Justificação Eleitoral
j) Produtos Filatélicos
l) Selos Ordinários e Comemorativos

2. SERVIÇOS POSTAIS

a) Carta e Cartão Postal
b) Cecograma
c) Impresso
d) Mala "M"
e) Encomenda Postal Nacional (todas as modalidades), na modalidade de pagamento A VISTA
f) Reembolso Postal (postagem, para clientes avulsos)
g) Vale (emissão, somente para o tipo Vale Postal)
h) Máquina de Franquear (carga)
i) Serviço Especial de Entrega de Documentos(SEED)
j) Serviço de Atualização de Endereços(SATE)
l) EMS
m) Colis Postal
n) Petit Paquet
o) Fonopostal

3. SERVIÇOS POSTAIS ADICIONAIS

a) Registro
b) Aviso de Recebimento
c) Registro para Entrega ao Próprio Destinatário(Mão Própria)
d) Valor Declarado
e) Entrega ao portador
f) Posta Restante
g) Modificação de Endereçamento
h) Reexpedição
i) Pedido de Retirada

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0384
Doc 3515 14

GINSP
FL. 125
DR/SPM

4. SERVIÇOS TELEMÁTICOS

a) Registro de Endereço Telegráfico
b) Telegrama de Balcão

São Paulo, 26 de Junho de 1992

Pela ECT: _____

EDSON COMIN
Diretor Regional

_____

AILTON BORGES DOS SANTOS
Chefe da Assessoria de Planejamento
e Coordenação

Pela FRANQUEADA _____

Dimas de Oliveira Lopes
Representante

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0385
Doc: 3515 14

GINSP FL. 126 DR/SPM

CONTRATO Nº 099/1992 ANEXO II

ACF CINTURÃO VERDE Código: 72901071

PRODUTOS E SERVIÇOS COM REMUNERAÇÃO ESPECÍFICA

1. PRODUTOS	DESCONTO
a) Envelope SEDEX	10%
b) Envelope SEDEX Estadual Pré-Franqueado	10%
c) Caixa de Encomenda	10%
d) Guia Postal Brasileiro - Edição 1992	8%
e) Tele Sena (Grupo Sílvio Santos)	4%
f) Raspadinha (Caixa Econômica Federal)	5%
g) Carnê Baú da Felicidade (Grupo Sílvio Santos) - venda (o percentual deverá ser aplicado sobre o valor correspondente à primeira prestação)	25%
h) Carnê Baú da Felicidade (Grupo Sílvio Santos) - recebimento das demais prestações (o percentual deverá ser aplicado por prestação recebida)	75% do primeiro porte da carta simples, conforme Tarifa Postal Interna

2. SERVIÇOS	DESCONTO
a) Telex	65%
b) FAX Post (ACF - ECT) * Local (1ª Pag)	22%
c) FAX Post (ACF - ECT) * Local (Pag Sub)	32%
d) FAX Post (ACF - ECT) * Interurbano (1ª Pag)	47%
e) FAX Post (ACF - ECT) * Interurbano (Pag Sub)	57%
f) FAX Post (ACF - USU) * Local/Interurbano (1ª Pag/Pag Sub)	87%
g) FAX Post (ACF - ECT) * Internacional (G1/G2/G3/G4)/A Bordo (1ª Pag/Pag Sub)	87%

São Paulo, 26 de junho de 1992

Pela ECT: _____
EDSON COMIN
V Diretor Regional

_____
AILTON BORGES DOS SANTOS
Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação

Pela FRANQUEADA _____
Dimas de Oliveira Lopes
Representante

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0386
Doc: 3515 14

GINSP
FL. 127
DR/SPM

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ASSESSORIA JURÍDICA
E C T
DR DE SAO PAULO
Data 17.05.94
Contrato N 0454/94

6.777.067
MARIA SILVIA C.W.O. LOPES
SSP/SP

036.459.168-50

SSP/SP

844.262.098-20

9.667.086

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0387
Doc: 3515 14

GINSP
FL. 125
DR/SPM

3.2. Taxa Anual de Manutenção de Franquia: A título de Taxa Anual de Manutenção de Franquia será descontada da comissão da FRANQUEADA pela FRANQUEADORA sempre por ocasião do acerto de contas da segunda quinzena do mês de dezembro, baseada no somatório total da comissão quinzenal do ano em curso, transformada em primeiros portes da carta, vigente na data de cada acerto quinzenal e calculada conforme tabela a seguir definida:

COMISSÃO ANUAL (EM 1o PORTE)			TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO DE FRANQUIA (EM 1o PORTE)
1ª faixa -	até	60.000	65
2ª faixa - de 60.001	até	120.000	125
3ª faixa - de 120.001	até	240.000	250
4ª faixa - de 240.001	até	480.000	500
5ª faixa - de 480.001	até	960.000	1.000
6ª faixa - de 960.001	até	1.920.000	2.000
7ª faixa -	acima de	1.920.001	4.000

3.2.1. Para a ACF com menos de um ano de exercício na época da cobrança prevista no subitem 3.2 da presente Clausula, a referida Taxa será calculada com base no total de quinzenas completas, ou fração.

3.2.2. Dos TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrida antes de 30.07.93, será descontada a Taxa Anual de Manutenção de Franquia do exercício de 1993, adotando para cálculo da referida Taxa, o critério do subitem 3.2.1 desta Cláusula, tendo por referência inicial a comissão observada a partir de 01.08.93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser criadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

4.2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral ou escrita, inclusive quanto as campanhas publicitárias e promocionais, de acordo com a aprovação, instrução e orientação da FRANQUEADORA.

4.3. Operar sua ACF em estabelecimento comercial previamente aprovado pela FRANQUEADORA.

4.4. Proceder a instalação da ACF às suas expensas observadas as insiruções contidas em manual especifico, normas e recomendações da FRANQUEADORA.

4.5. Prestar os "SERVIÇOS" somente no próprio local da ACF.

4.5.1. A prestação de serviços em local diferente do previsto na Ficha Técnico Cadastral de ACF, anexa a este contrato, excepcionalmente, poderá ocorrer se autorizado pela FRANQUEADORA, desde que seja por tempo determinado, não superior a 3 (três) meses, e que não venha a contemplar cliente(s) exclusivo(s), sem prejuízo do atendimento da ACF requisitante e das demais unidades localizadas no entorno.

CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0388
Doc 3515 19

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à FRANQUEADA o direito de uso da Marca "CORREIOS", na Agên de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente - ACF), p prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA (durava denominados simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se TITULAR de uma ACF a pessoa física a quem te sido outorgado pela FRANQUEADORA o direito exclusivo de utilização marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca como tal identificados.

2.1.1. O TITULAR deverá constituir firma, regularizada conforme preceitos legais vigentes e normas da FRANQUEADORA, com a finalid exclusiva de utilização da marca "CORREIOS" e de prestar os "SERVIÇ outorgados pela FRANQUEADORA.

2.1.1.1. A firma a ser constituída deverá ser de responsab ida limitada

2.1.1.2. Os TITULARES, que tiveram a outorga da marca "CORREIC anteriormente a 30.07.93 terão o prazo de 90 (noventa) dias a cont da data de assinatura do presente Contrato para providenciarem previsto nos termos do subitem 2.1.1 e 2.1.1.1 desta Cláusula.

2.1.1.2.1. Expirado o prazo de 90 (noventa) dias, a manutenção termos deste Contrato estará condicionada à assinatura de um no Contrato, explicitando a pessoa jurídica que vier a ser constituí conforme subitem 2.1.1 desta Cláusula.

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definidas neste Contrat não poderão ser delegadas ou transferidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia : A título de Taxa Inicial de Franqui a FRANQUEADA paga à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presen Contrato, o valor equivalente a 10 000 (dez mil) vezes o primei porte de carta simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na da deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos do pagamento da Taxa Inicial de Franquia, TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes 30.07.93.

4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da FRANQUEADORA

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.

4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que nesta hipótese, a FRANQUEADA deverá apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA nas próprias dependências da ACF.

4.11. Manter e ter por meta superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela FRANQUEADORA e que colocam em risco a qualidade da prestação de "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, não poderá ser superior a 3 (três) por um período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.

4.14. Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente.

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.16. Executar os "SERVIÇOS" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a FRANQUEADORA julgar de interesse o encerramento de suas atividades.

DR/SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0389
Fls. Nº
3515
Doc:

4.17. Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.

4.18. Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA.

4.19. Adquirir materiais próprios à operacionalização dos "SERVIÇOS" que obedeçam rigorosamente as especificações técnicas da FRANQUEADORA.

4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus TITULARES.

4.20.1. Os custos relacionados à despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação, referentes aos treinandos, serão às expensas da FRANQUEADA.

4.20.2. A FRANQUEADORA, em virtude da rotatividade dos empregados, cobrará da FRANQUEADA os custos de treinamento de formação.

4.20.2.1. Não estão enquadrados nesta alínea os treinamentos de formação relativos à ampliação do quadro de efetivo por necessidade de mercado, ocorrida com anuência da FRANQUEADORA.

4.21. Operar a ACF somente com pessoal devidamente treinado em suas respectivas funções e uniformizados dentro de padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA ou aprovados por ela.

4.22. Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.

4.23. Manter no quadro de pessoal da ACF empregados em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos "SERVIÇOS".

4.24. Participar de reuniões, encontros, convenções, congressos e treinamentos regionais ou nacionais, promovidos pela FRANQUEADORA.

4.24.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação para participação nos eventos previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade da FRANQUEADA.

4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA.

4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela FRANQUEADORA, verifiquem a qualquer tempo os registros, controles e arquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.

4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela FRANQUEADORA, as informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em conseqüência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando, ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da FRANQUEADORA, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégias, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da FRANQUEADORA.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à FRANQUEADORA a ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados.

4.32. Comunicar, por escrito à FRANQUEADORA a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da FRANQUEADORA e/ou denegrir a marca "CORREIOS".

4.33. Fornecer à FRANQUEADORA, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os "SERVIÇOS".

4.34. Ressarcir a FRANQUEADORA no montante estipulado por esta, em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objeto antes da sua entrega à FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à FRANQUEADORA estabelecido em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1. Entregar à FRANQUEADA, após a assinatura deste Contrato todos os manuais vinculados às atividades da ACF e os que regem a relação FRANQUEADORA X FRANQUEADA.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0390
Doc: 3515 16

5.1.1. O conteúdo dos manuais pode ser alterado, total ou parcialmente, pela FRANQUEADORA , independente da anuência da FRANQUEADA, devendo esta ser informada de imediato das modificações ocorridas.

5.2. Treinar, assessorar e supervisionar gratuitamente, de forma a permitir a correta utilização das técnicas para prestação dos "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, visando a manutenção e crescimento do padrão de qualidade.

5.2.1. Relativamente ao treinamento, observar-se-á o contido nos subitens 4.20.1 e 4.20.2 da Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.3. Providenciar a confecção dos carimbos datadores.

5.3.1. Serão fornecidos pela FRANQUEADORA no ato de instalação da ACF 3 (três) carimbos datadores.

5.3.1.1. O custo dos carimbos já está incluído na Taxa de Inicial de Franquia definida no subitem 3.1 da Cláusula Terceira.

5.3.2. Outros carimbos que vierem a ser necessários terão os seus custos repassados à FRANQUEADA.

5.4. Manter os manuais atualizados e complementados.

5.5. Realizar a coleta na ACF nos dias e horários previamente acordados.

5.5.1. A coleta, no caso previsto no subitem 4.5.1 da Cláusula Quarta, é de responsabilidade da FRANQUEADA podendo, no entanto, ser realizada pela FRANQUEADORA em casos excepcionais e previamente acordados.

5.6. Fornecer as Tarifas e Tabelas de preços correspondentes aos "SERVIÇOS" a serem prestados na ACF.

5.7. Suprir a FRANQUEADA com produtos, formulários e materiais necessários à execução dos "SERVIÇOS" pela ACF.

5.7.1. Excluí-se do suprimento previsto no subitem 5.7 da presente Cláusula todo o material de escritório, bem como aqueles de apoio ao atendimento e operações que não sejam de exclusiva utilização no serviço postal, os quais, a critério da FRANQUEADORA, poderão ser fornecidos à FRANQUEADA mediante ressarcimento.

5.8. Promover encontros periódicos visando o desenvolvimento do Sistema de Franchising CORREIOS.

5.9. Adotar posturas condizentes com o Sistema de Franchising CORREIOS.

5.10. Orientar, para que as ações comerciais voltadas para o cliente final sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da FRANQUEADORA e no Sistema Franchising CORREIOS.

5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento da FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na operação da ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de FRANQUEADAS

5.15. Estabelecer o plano de mídia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da FRANQUEADA.

5.16. Entregar à FRANQUEADA os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, às expensas da FRANQUEADA com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos "SERVIÇOS"

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato; inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/FI (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0391
3515
Doc:

6.1.5. Na ocorrência da FRANQUEADA efetuar repasses da arrecadação a favor da FRANQUEADORA superiores aos valores apurados no acerto de contas, a FRANQUEADORA repassará a diferença à FRANQUEADA corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR), ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do efetivo repasse.

6.1.6. O disposto no subitem 6.1.4, no que se refere a erros no demonstrativo, será aplicado a partir da sua segunda ocorrência e desde que o montante referente ao erro seja superior a 5% (cinco por cento) do total apurado do referido demonstrativo.

6.1.6.1. Na ocorrência de erro igual ou inferior a 5% (cinco por cento) ou na primeira ocorrência de erro referente a qualquer montante, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do acerto de contas e do referido repasse.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice geral de Preços do mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

6.1.8. Para os "SERVIÇOS" "A FATURAR", o repasse da comissão à FRANQUEADA será efetuado por ocasião do acerto de contas da quinzena em que o cliente houver pago a fatura.

6.2. Os produtos a serem comercializados na ACF serão fornecidos pela FRANQUEADORA de acordo com a necessidade da FRANQUEADA.

6.2.1. A FRANQUEADA, na prestação de contas, poderá efetuar a devolução de produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, na quinzena respectiva.

6.2.2. Os produtos devolvidos sem condições de comercialização, serão considerados pela FRANQUEADORA, como vendidos.

6.3. A carga da máquina de franquear será efetuada exclusivamente pela FRANQUEADORA, sempre que solicitado pela FRANQUEADA.

6.3.1. No acerto de contas serão considerados os selos estampados efetivamente vendidos na quinzena.

6.4. A FRANQUEADA poderá aceitar cartão de crédito cuja "bandeira" seja autorizada pela FRANQUEADORA.

6.5. A FRANQUEADORA poderá fixar novos períodos para o acerto d contas bem como propor ou aceitar sugestões para a informatização o Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

GINSP FL. 132 DIR/SPM

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.1. A FRANQUEADORA, no ato da assinatura deste Contrato entregará FRANQUEADA, a "Tabela de Comissão de ACF".

7.2. A FRANQUEADA reconhece ser competência exclusiva da FRANQUEADOR qualsquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACF" qu ocorrerá,se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos d "SERVIÇOS" comercializados pela FRANQUEADORA, com critério diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais.

c) Parte III - Serviços Específicos

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzen com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", somado ao valor encontrado o "Fator de Ajuste" respectivo. resultado da divisão do valor anteriormente calculado pela quantidad de igs portes constitui-se no índice da comissão, a ser aplicad sobre o referido valor total arrecadado.

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECADAÇÃO QUINZENAL (em 1o Porte)			FATOR DE CÁLCULO (%)	FATOR DE AJUSTE (em 1o Porte)
	até	12.500	40	-
De 12.501	até	25.000	35	625
De 25.001	até	50.000	30	1.875
De 50.001	até	100.000	25	4.375
De 100.001	até	200.000	20	9.375
De 200.001	até	400.000	15	19.375
Acima de		400.001	10	39.375

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais n quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Especiais ser identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido valor tota arrecadado, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0392
Doc: 3515 14

7.3.2.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Especiais

ARRECADAÇÃO QUINZENAL (em 1o Porte)			COMISSÃO (%)
	até	12.500	4,3
De 12.501	até	25.000	4,5
De 25.001	até	50.000	4,8
De 50.001	até	100.000	5,2
De 100.001	até	200.000	5,7
De 200.001	até	400.000	6,3
Acima de		400.001	(*)

(*) a cada 12.500 portes deve ser somado a 6,3 o percentual 0,2

7.3.3. Parte III - Serviços Específicos

7.3.3.1. Com base no total do volume de recursos pago a terceiros em Cruzeiros Reais relativo aos Serviços Específicos será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido volume de recursos, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.3.2. Faixas de Comissão - Serviços Específicos

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL (em 1o Porte)			COMISSÃO (%)
	até	12.500	1,2
De 12.501	até	25.000	1,4
De 25.001	até	50.000	1,6
De 50.001	até	100.000	1,8
De 100.001	até	200.000	2,0
De 200.001	até	400.000	2,2
Acima de		400.001	2,4

7.3.4. O valor total em Cruzeiros Reais, arrecadado ou pago a terceiros, citado nos subitens 7.3.1.1, 7.3.2.1 e 7.3.3.1 desta Cláusula será convertido em primeiros portes da carta simples, cujo valor do referido porte é aquele vigente no último dia da quinzena respectiva.

7.4. Compete à FRANQUEADORA aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade de prestação de "SERVIÇOS" "A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

7.4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, conforme modelos de contratos vigentes.

7.4.2. Não caberá qualquer comissão a ser paga pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA pela captação de contratos.

7.4.3. O atendimento ao cliente na prestação do "SERVIÇO" "A FATURAR" será realizado exclusivamente pela FRANQUEADA captadora do contrato.

7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na tabela de comissão da ACF - Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF.

7.4.4.1. A FRANQUEADA não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada), ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

CINSP
FL. 133
DR/SPM

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2 da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja, dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da FRANQUEADORA, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

8.2.2.1. Excepcionalmente, os TITULARES, cuja outorga e uso da marca CORREIOS tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2 deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior.

8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a FRANQUEADA fica condicionada integralmente à Cláusula Oitava, sem prejuízo ao cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula dispensa o recolhimento de uma nova Taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

RQS nº 03.2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0393
Doc. 3515 14

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos.

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus TITULARES;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA,

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. A reincidência no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer das Cláusulas deste Contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar multas sucessivas e progressivas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do montante da comissão da FRANQUEADA no acerto de contas subseqüente à data de notificação.

9.3.i. A critério da FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá ser descredenciada e o presente Contrato rescindido, no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer Cláusula, após a aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior.

9.4. No término ou rescisão deste Contrato a FRANQUEADA deve adotar as seguintes providências:

a) Devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues,

b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à FRANQUEADORA;

c) devolver à FRANQUEADORA os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da FRANQUEADORA;

d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;

e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma, cuja constituição está prevista no subitem 2.1.i da Cláusula Segunda do presente Contrato

9.4.i. Os demais bens, tanto móveis como imóveis, relacionados com a extinta ACF, destituídos dos elementos identificadores de marca, serão administrados/conduzidos por seus responsáveis, constituintes da pessoa jurídica, ex-detentora do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina de franquear pela FRANQUEADA não implica em ressarcimento pela FRANQUEADORA.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A FRANQUEADA devolverá à FRANQUEADORA todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no valor corrente, os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da ACF a celebração de contratos de qualquer serviço junto à FRANQUEADORA.

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da FRANQUEADORA para com a FRANQUEADA no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

10.5. Os sistemas de automação do atendimento na ACF deverão ser apreciados e aprovados pela FRANQUEADORA.

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA.

10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir a FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4 do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus TITULARES, prepostos ou empregados.

10.8. Constituem parte integrante deste Contrato cópia do Contrato Social e Ficha Técnico Cadastral de ACF.

10.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de ACF será atualizada pela FRANQUEADORA sempre que necessário, através de Termo Aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à FRANQUEADA.

RQS nº 03/2005 - LN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0394
3515
Doc:

GINSP
FL. 132
DR/SPM

10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época.

10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 1 de setembro de 1993
local data

FRANQUEADORA .....
Diretor Regional

.....
Gerente

FRANQUEADA: .....

.....

.....

.....

1a TESTEMUNHA

.....
nome Ana Cristina Utumi
CPF 399022.001-25

2a TESTEMUNHA

.....
nome ALEXANDRE AKIO SUGUIAMA
CPF 093 492 378-77

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0395
Fls. Nº
3515 14
Doc:

CINSP
FL. 136
CPI/SSAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0396
3515 14
Doc:

78

GINSP
FL. 137
DR/SPM

Brasília.

Dilma

Profa Ajanildes Cepeda Santos
[illegible]

[illegible]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
C397
Fls. Nº

Doc: 3515 19

FL. 138
DRF/SPM

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF CINTURÃO VERDE

FRANQUEADORA EDSON COMIN SSP/SP 272.936.788-20

ALVARO CARBAJO DE JESUS SSP/SP CPF nº 666.922.538-53 RD AUTO POSTO LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 65.659.631/0001-15 com sede em MOGI DAS CRUZES FRANQUEADA

TITULAR(ES): JIMAS DE OLIVEIRA LOPES 844.262.098-20 MARIA SILVIA CANDELARIO VUO OLIVEIRA LOPES 036.429.162-50

I - Alteração da Cláusula Segunda - Da Titularidade do Contrato Original

2.1.1

2.1.1.1

2.1.1.2

2.1.2

2.3 ACF FRANQUEADA 2.3 FRANQUEADORA

2.3.1 2.3

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0398
3515
Doc:

FL. 134
DSI/SPM

II - Declaram estar de acordo com as condições do Contrato Padrão, bem como com as demais cláusulas do presente Termo Aditivo.

E, assim estando justas e acordadas, firmam as partes, este Termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, 02 de março de 2004.

[illegible]
[illegible]

[illegible]
[illegible]

[illegible]
[illegible]

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

GIN SP
FL. 140
DR/SPM

ACF CINTURAO VERDE

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empres Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pel Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o n 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancári Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesment FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSO COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CP nº 273.536.728-20 e por seu Gerente de Atendimento, ÁLVARO CARBAJO DE JESUS, Carteira de Identidade nº 5.663.932, expedida pela SSP/SP, CP nº 666.922.538-53, e a RD AUTO POSTO LTDA, inscrita no CGC/MF sob o n 65.659.831/0001-15, com sede na cidade de MOGI DAS CRUZES, doravant denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acord com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) DIMAS DE OLIVEIR LOPES, Carteira de Identidade nº 6.777.067, expedida pela SSP/SP, CP nº 844.262.098-20, MARIA SILVIA CANDELARIO WUO O. LOPES, Carteira d Identidade nº 9.667.086, expedida pela SSP/SP, CPF nº 036.439.168-50 têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRAT DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar o disposto na Cláusula Primeira, no subitem 4.9.1. da Cláusula Quarta, nos subitens 6.2., 6.2.1. e 6.2.2. da Cláusula Sexta e nos subitens 7.3., 7.3.3. , 7.3.3.1., 7.3.3.2. e 7.3.4. da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS PELAS ACFs

2.1. Além das atividades de atendimento e de comercialização de produtos e serviços prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá executar outras atividades e prestar serviços afins com prévia autorização da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPRIMENTO DE PRODUTOS

3.1. As ACFs ficam autorizadas, em caráter excepcional, até 31/12/95, a adquirirem Caixas de Encomendas e Envelopes SEDEX, diretamente de fornecedores.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0400
Doc: 3515 14

GINSP FL. 141 DR/SPM

3.1.1. Devem ser obedecidas as especificações técnicas e padrões de qualidade praticados pela FRANQUEADORA.

3.1.2. Deve ser estritamente obedecido o disposto no subitem 4.13. do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

3.1.3. A autorização de que trata o subitem 3.1. não inclui o Envelope SEDEX Pré-Franqueado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA PARTE I DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF

4.1. O valor da primeira retirada de produtos de cada quinzena não poderá ser inferior a 750 (setecentos e cinquenta) PPCS.

4.1.1. A FRANQUEADA poderá ainda realizar outros pedidos para atender a demanda gerada pelos seus clientes, de valores maiores ou menores do que aquele especificado no subitem 4.1..

4.1.2. O pagamento integral dos pedidos realizados na quinzena deverá ser efetuado na data do acerto de contas do respectivo período em que os suprimentos foram atendidos.

4.1.3. Não poderá haver devolução de produtos, da Parte I da Tabela de Comissão da ACF.

4.1.4. A comissão será calculada de acordo com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF.

4.1.5. Esse procedimento não é válido para a Parte II da Tabela de Comissão de ACF.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Ficam estabelecidas as seguintes alterações no comissionamento das ACFs, por operação realizada:

1) VALE POSTAL - Pagamento e Emissão:

. Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

2) REEMBOLSO POSTAL - Pagamento e Entrega:

. Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

3) DEMAIS SERVIÇOS:

. Comissionar à razão de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração pactuado entre a ECT e o Cliente Contratante.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0401
Doc 3515 14

GINSP
Fl. 142
DR/SPM

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 01/06/95, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pelo FRANQUEADO.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de Junho de 1995

FRANQUEADORA: _____

EDSON COMIN
Diretor Regional

_____

ÁLVARO CARBAJO DE JESUS
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: _____

_____

1ª TESTEMUNHA

_____
nome:
CPF: 089.916.933-34

2ª TESTEMUNHA

_____
nome:
CPF: 025.375.902-05

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0402
Doc: 3515 14

DINSP
FL. 143
DR/SPM

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF CINTURAO VERDE

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a RD AUTO POSTO LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 65.659.831/0001-15, com sede na cidade de MOGI DAS CRUZES, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) DIMAS DE OLIVEIRA LOPES, Carteira de Identidade nº 6.777.067, expedida pela SSP/SP, CPF nº 844.262.098-20, MARIA SILVIA CANDELARIO WUO O. LOPES, Carteira de Identidade nº 9.667.086, expedida pela SSP/SP, CPF nº 036.469.168-50, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: Nº 0403
Doc: 3515 14

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de janeiro de 1996.

FRANQUEADORA: _____

EDSON DOMIN
Diretor Regional

_____

LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: _____

DIMAS DE OLIVEIRA LOPES

_____

MARIA SILVIA CANDELARIO WUO O. LOPES

1ª TESTEMUNHA

_____

nome: Vander Cardinho de Andrade
CPF: 003 594 718-59

2ª TESTEMUNHA

_____

nome: ANTONIO SALES DA SILVA NETO
CPF: 645.642.708-49

RQS nº 03/2005 - CN -
GPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0404
Doc: 3515 15

GINSP
FL. 145
DR/SPM

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF CINTURAO VERDE

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a RD AUTO POSTO LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 65.659.831/0001-15, com sede na cidade de MOGI DAS CRUZES, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) DIMAS DE OLIVEIRA LOPES, Carteira de Identidade nº 6.777.067, expedida pela SSP/SP, CPF nº 844.262.098-20, MARIA SILVIA CANDELARIO WUO O. LOPES, Carteira de Identidade nº 9.667.086, expedida pela SSP/SP, CPF nº 036.439.168-50, têm justo e acordado, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Alterar o disposto nos subitens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.6.1 e 6.1.7.1 e incluir o subitem 6.1.8.1 na CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS; alterar o disposto nos subitens 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 e revogar o subitem 7.3.3, 7.3.3.1 e 7.3.3.2 na CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO; e, alterar o disposto nos subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 na CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO, todos referentes ao contrato original de Franquia Empresarial.

2. Revogar integralmente a CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF-SERVIÇOS ESPECÍFICOS, constante do TERCEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Franquia Empresarial, emitido em 1995.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DA ARRECADAÇÃO QUINZENAL

Os subitens 6.1.4 a 6.1.7.1 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial terão nova redação, conforme as alterações/inclusões seguintes:

(1)

ROS nº 03/2005 - Conv. CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0405
Doc. 3515

6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, nas condições a seguir:

6.1.4.1. O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2 (DOIS) dias úteis, contados a partir da data de entrega da notificação por escrito à FRANQUEADA. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.4.1.1. Caso o valor da diferença seja superior a 5% (CINCO POR CENTO) do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, serão acrescidos Juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento.

6.1.4.2. O não recolhimento no prazo de 2 (DOIS) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, dos Juros de mora de 1% ao mês ou fração.

6.1.4.3. Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, a FRANQUEADORA aplicará as PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.4. Se a FRANQUEADORA constatar que houve DOLO da FRANQUEADA no cometimento de irregularidade que gerou a diferença, esse valor será cobrado de imediato e acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e Juros de mora de 1% ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem do débito e a data do efetivo recolhimento, além de multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da diferença com os acréscimos citados, sem prejuízo da aplicação das PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5. A notificação escrita, comunicando à FRANQUEADA, a constatação de diferenças financeiras devidas à FRANQUEADORA, deverá conter de forma clara e sucinta:

a) data de origem e valor principal do débito;

b) os encargos financeiros nos primeiros dois dias úteis, conforme disposto no subitem 6.1.4.1 e 6.1.4.1.1;

c) o acréscimo da multa financeira de 10%, no prazo previsto no subitem 6.1.4.2; e,

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls. Nº 0406
Doc: 3515 14

CINSP
FL. 147
ORISPM

d) o acréscimo de penalidades, em conformidade ao previsto no subitem 6.1.4.3.

6.1.4.5.1. No caso de constatação de DOLO, na notificação escrita deverá constar a data de origem e o valor principal do débito, os encargos financeiros, a multa financeira de 10% e a aplicação das penalidades, conforme previsto no subitem 6.1.4.4. Esta notificação não substitui a notificação específica para concessão de prazo de defesa, em conformidade ao subitem 9.3.4 da CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5.2. Para fins de controle dos prazos de aplicação dos encargos financeiros, da multa financeira de 10% e das penalidades previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo, a notificação por escrito comunicando a constatação de débito será expedida à FRANQUEADA como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

6.1.5. Na ocorrência de a FRANQUEADA efetuar repasse da arrecadação à FRANQUEADORA, em valor superior ao montante apurado na prestação de contas, a FRANQUEADORA ressarcirá a diferença à FRANQUEADA, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da origem da diferença e a do efetivo ressarcimento.

6.1.5.1. A FRANQUEADORA efetivará o ressarcimento na data de prestação de contas imediatamente após a constatação da diferença e não pagará juros de mora nem multa, uma vez que a elaboração do Demonstrativo Financeiro para a Prestação de Contas é de inteira responsabilidade da FRANQUEADA.

6.1.6. O disposto nos subitens 6.1.4 a 6.1.5.1. será aplicado a qualquer tempo e qualquer que seja o valor da diferença apurada.

6.1.6.1. A variação diária da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) será divulgada periodicamente pela Área Financeira da FRANQUEADORA.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0407
Doc: 3515 15

GINSP
FL. 142
DR/SPM

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) ou, na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMISSIONAMENTO SOBRE FATURAS QUITADAS COM ATRASO

Ao item 6.1.8 da Cláusula Sexta, será acrescido o subitem 6.1.8.1, conforme a seguir:

6.1.8. Permanece a mesma redação.

6.1.8.1. O comissionamento da FRANQUEADA, sobre faturas quitadas com atraso, será calculado com base no valor original da fatura acrescido dos respectivos acréscimos financeiros decorrentes do atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELA PARTE I DA TABELA DE REMUNERAÇÃO

Os subitens 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

7.3.2. Produtos e Serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração

7.3.2.1. A comissão pela comercialização dos produtos/serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração será fixada em valor por unidade vendida pela FRANQUEADA e relacionada em Tabela de Remuneração de ACF específica para essa finalidade.

7.3.2.2. Caberá à FRANQUEADORA atualizar a Tabela de Remuneração de ACF citada no item anterior sempre que houver alteração de preços ou inclusão/exclusão de produtos/serviços.

7.3.3. REVOGADO.
7.3.3.1. REVOGADO.
7.3.3.2. REVOGADO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Os subitens 9.2., 9.3 e 9.3.1 da Cláusula Nona do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

DCT-SP 03/2008 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0408
3515
Doc:

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação Judicial ou extra-Judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus titulares;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA; e,

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. O descumprimento pela FRANQUEADA de quaisquer cláusulas deste contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito no caso de infração de NATUREZA FINANCEIRA, ou sobre a remuneração quinzenal no caso de infração de NATUREZA NÃO FINANCEIRA.

9.3.1. Em se tratando de irregularidade de NATUREZA FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será precedida pelos procedimentos dispostos na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo Aditivo, OU SEJA:

a) a FRANQUEADA terá 2 (DOIS) dias úteis, contados da notificação por escrito, para recolher a diferença somente com o acréscimo da variação da taxa do CDI. Se essa diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena correspondente, haverá também a cobrança de Juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração;

b) Se a diferença não for recolhida no prazo estabelecido na alínea "a" deste subitem, será aplicada a multa financeira de 10% sobre valor atualizado pela variação da taxa do CDI e acrescido dos Juros de mora de 1% ao mês ou fração, no caso em que a diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena. O prazo limite para a FRANQUEADA efetuar o recolhimento será o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas.

9.3.1.1. Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na alínea "b" do subitem 9.3.1, a FRANQUEADORA, a partir da data da primeira prestação de contas, após a notificação por escrito, aplicará SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos Juros de mora de 1% e da multa financeira de 10%.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0409
3515
Doc:

FL. 150
DPI/SPM

9.3.1.1.1. O recolhimento dos valores devidos deverá ocorrer até a próxima prestação de contas após a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.2. Nas infrações contratuais de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da FRANQUEADA, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses.

9.3.2.1. As duas primeiras infrações deverão obrigatoriamente estar consignadas por meio de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, contendo a data da ocorrência, resumo dos acontecimentos, documentação comprobatória dos fatos e "ciente" da FRANQUEADA (assinatura e data).

9.3.3. Em observância ao princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, pelo cometimento de infração contratual de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, será antecedida da análise prévia pela FRANQUEADORA da peça de DEFESA ESCRITA de autoria da FRANQUEADA. A notificação por escrito comunicando à FRANQUEADA a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou a ADVERTÊNCIA POR ESCRITO será emitida após a FRANQUEADORA, à vista da peça de defesa, concluir pela imputação de responsabilidade.

9.3.3.1. À FRANQUEADA será concedido o prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS para a apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido no subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a FRANQUEADORA consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.

9.3.3.3. Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela FRANQUEADA, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo em curso. À FRANQUEADA será permitido transcrever ou fotocopiar, total ou parcialmente, os documentos juntados ao processo, mas não poderá retirá-los do âmbito da ECT sem autorização específica.

9.3.4. No caso de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA, o DIREITO DE DEFESA também será concedido em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0410
Fls. Nº
Doc. 3515 14

GINSP FL. 151 DRT/SPM

9.3.4.1. Para o caso citado no subitem 9.3.4, o prazo para apresentação de peça de defesa correrá paralelamente aos prazos e procedimentos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1 e 9.3.1.1.1. para a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.4.2. Se, em função dos argumentos apresentados na peça de defesa, a FRANQUEADORA concluir ser IMPROCEDENTE a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% citada no subitem 9.3.4.1, o valor correspondente será estornado do débito da FRANQUEADA.

9.3.4.2.1. Caso o valor correspondentes à SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% aplicada desnecessariamente já tenha sido pago pela FRANQUEADA, o mesmo será restituído conforme os critérios fixados no subitem 6.1.5 deste Termo Aditivo.

9.3.5. A FRANQUEADORA iniciará o processo de descredenciamento da FRANQUEADA para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:

a) quando a FRANQUEADA, após receber a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%, por cometimento de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, não liquidar integralmente o valor devido para a FRANQUEADORA até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1.1 e 9.3.2. O processo de descredenciamento dar-se-á com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do Contrato; e

b) quando a FRANQUEADA reincidir em infrações contratuais, recebendo sucessivas SANÇÕES PECUNIÁRIAS DE 10%, mas não se enquadrar na alínea "a" deste subitem. Neste caso, a FRANQUEADORA, na próxima reincidência da FRANQUEADA em infração contratual, poderá prescindir da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% e desencadear o processo de descredenciamento com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato.

9.3.5.1. No processo de descredenciamento deverá ser observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.3.3.1 ao subitem 9.3.3.3.

9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre a remuneração quinzenal.

9.3.6.1. Neste caso, o prazo máximo para quitação do débito será a data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito. A não liquidação nesse prazo implicará a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL objetivando a cobrança da dívida em Juízo.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FLS. Nº 0411
Doc 3515 14

9.3.6.2. Na aplicação de penalidades previstas no subitem 9.3.6 será observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir desta data, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pela FRANQUEADA.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de maio de 1996.

FRANQUEADORA: _____
EDSON COMIN
Diretor Regional

_____
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: _____
DIMAS DE OLIVEIRA LOPES

_____
MARIA SILVIA CANDELARIO WUO O. LOPES

1ª TESTEMUNHA

_____
nome: Vandeci [illegible] Cidade
CPF: 003[illegible]18-53

2ª TESTEMUNHA

_____
nome: ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA
CPF: 0[illegible]

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0412
Doc: 3515 14

Fl. 153
DIR/SPM

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF CINTURAO VERDE

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a RD AUTO POSTO LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 65.659.831/0001-15, com sede na cidade de MOGI DAS CRUZES, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) DIMAS DE OLIVEIRA LOPES, Carteira de Identidade nº 6.777.067, expedida pela SSP/SP, CPF nº 844.262.098-20, MARIA SILVIA CANDELARIO WUO O. LOPES, Carteira de Identidade nº 9.667.086, expedida pela SSP/SP, CPF nº 046.439.168-50, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.12.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0413
3515
Doc:

DINSP
FL. 154
DR/SPM

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de julho de 1996.

FRANQUEADORA: _____

EDSON COMIN
Diretor Regional/SP

_____

LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: _____

DIMAS DE OLIVEIRA LOPES

_____

MARIA SILVIA CANDELARIO WUO O. LOPES

1ª TESTEMUNHA

_____

NOME: [illegible]
CPF: 003594718-59

2ª TESTEMUNHA

_____

NOME: ANTONIO GILES DA SILVA NETO
CPF: 645.092.205-49

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0414
Doc. 3515 14

GINSP
FL 155
DR/SPM

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF CINTURAO VERDE

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a RD AUTO POSTO LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 65.659.831/0001-15, com sede na cidade de MOGI DAS CRUZES, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) DIMAS DE OLIVEIRA LOPES, Carteira de Identidade nº 6.777.067, expedida pela SSP/SP, CPF nº 844.262.098-20, MARIA SILVIA CANDELARIO WUO O. LOPES, Carteira de Identidade nº 9.667.086, expedida pela SSP/SP, CPF nº 036.439.168-50, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.97, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0415
3515 14
Doc:

GINSP
FL. 156
DR/SPM

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 31 de dezembro de 1996.

FRANQUEADORA: _____

EDSON COMIN
Diretor Regional/SP

_____

LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: _____

DIMAS DE OLIVEIRA LOPES

_____

MARIA SILVIA CANDELARIO WUO O. LOPES

1ª TESTEMUNHA

_____

nome: Vander C... F...
CPF: 003594418-59

2ª TESTEMUNHA

_____

nome: CARLOS JOSÉ DE VASCONCELOS
CPF: 089.416.533-34

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0416
Doc: 3515 14

GINSP
Fl. 127
DR/SPM
125

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF CINTURÃO VERDE

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto - Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a RD AUTO POSTO LTDA, inscrita no CGC/MF sob o n.º 65.659.831/0001-15, com sede na cidade de MOGI DAS CRUZES, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) DIMAS DE OLIVEIRA LOPES, Carteira de Identidade nº 6.777.067, expedida pela SSP/SP, CPF nº 844.262.098-20 e MARIA SILVIA CANDELARIO WUO OLIVEIRA LOPES, Carteira de Identidade nº 9.667.086, expedida pela SSP/SP, CPF nº 036.439.168-50, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Altera a vinculação da ACF junto à empresa RD AUTO POSTO LTDA, CGC: 65.659.831/0001-15, passando a vinculação a ser junto à empresa CINTURÃO VERDE LTDA, CGC: 59.642.637/0001-24, composta pelos sócios DIMAS DE OLIVEIRA LOPES e MARIA SILVIA CANDELARIA WUO OLIVEIRA LOPES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Presente Termo Aditivo vigorará a partir da data de sua assinatura até o término de vigência do Contrato Original.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0417
3515
Doc:

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original n.° 0484/94 de 01/09/93, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

São Paulo, 03 de outubro de 1997.

FRANQUEADORA: _____
EDSON COMIN
Diretor Regional/SP

_____
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: _____
DIMAS DE OLIVEIRA LOPES

_____
MARIA SILVIA C. W. OLIVEIRA LOPES

1ª TESTEMUNHA

_____
nome: Valter Cassimiro de Andrade
CPF: 033.547.128-09

2ª TESTEMUNHA

_____
nome: Carlos José da Conceição
CPF: 089.916.533-34

RQS nº 03/2005 - CIX - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0418
Doc: 3515 19

fl.:02

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 484/94 de 01/09/93, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 29 de junho de 1998.

FRANQUEADORA:

EDSON COMIN
Diretor Regional/SP

LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

JOSÉ CARLOS TOLEDO

JULIANA MARIA TOLEDO

1ª TESTEMUNHA

nome:
CPF: 089 916.933-34

2ª TESTEMUNHA

nome:
CPF:

ROS nº 05/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0419

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF CINTURÃO VERDE

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a CINTURÃO VERDE LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 59.642.637/0001-24, com sede na cidade de MOGI DAS CRUZES , doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seus TITULARES DIMAS DE OLIVEIRA LOPES, Carteira de Identidade nº 6.777.067, expedida pela SSP/SP, CPF nº 844.262.098-20 e MARIA SILVIA C. WUO O. LOPES, Carteira de Identidade nº 9.667.086, expedida pela SSP/SP, CPF nº 036.439.168-50, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Altera a composição societária da CINTURÃO VERDE LTDA., acima identificada, da qual faziam parte o Sr. DIMAS DE OLIVEIRA LOPES e a Sra. MARIA SILVIA C. WUO O. LOPES, respectivamente com a participação de 90% (noventa por cento)e 10% (dez por cento) das cotas, sendo que a partir desta data passam a compor a sociedade o Sr. JOSÉ CARLOS TOLEDO e a Sra. JULIANA MARIA TOLEDO, respectivamente com as participações de 95% (noventa e cinco por cento) e 05% (cinco por cento) das cotas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Presente Termo Aditivo vigorará a partir da data de sua assinatura até o término de vigência do Contrato Original.

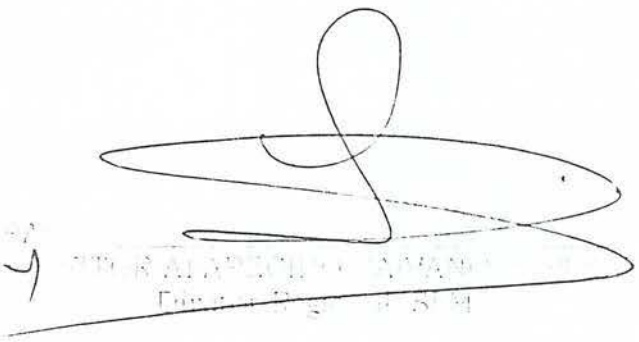
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 0420
Doc: 3515 14

DINSP
FL. 161
DR/SPM

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 0421
Doc: 3515 14

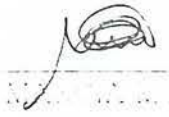
GINSP
FL. 162
DR/SPM

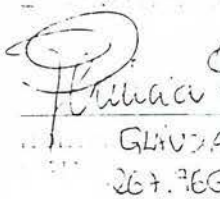
31











GLAUCIA DE CASSIA VERAS DUARTE
267.766 CIS EB

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0422
Doc: 3515 14

ACF CINTURÃO VERDE LTDA
RUA: THULLER, 517 MOGI DAS CRUZES- SP.
FONE: 4721-6080

Mogi das Cruzes, 17 de Janeiro de 2003

Á
Gerencia de Inspeção/SPM
Att.Sr. Henrique Pires Mora

Prezado Senhor:

Servimos da presente para autorizar o sr. Alessandro José de Morais ,
Portador do RG nº24.952.850-2 , a retirar copia do processo Ginsp/SPM 0281/02
Junto a esta gerencia.

Atenciosamente,

José Carlos Toledo
Diretor Administrativo

17.01.03

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0423
Doc: 3515

GINSP FL. 16 SP/A

Sr. Diretor Regional/DR/SPM

Referência: PROC.GINSP/SPM – 00281/02

Assunto: Aplicação errônea da tarifa pela ACF Cinturão Verde na postagem de carnês do IPTU de Iguape/SP.

São Paulo, 17 de janeiro de 2003.

A Prefeitura Municipal de Iguape/SP postou na franqueada em lide, no período de 06 à 08.02.02, um total de 19.612 carnês do Imposto Territorial Urbano que, por erro de aplicação da tarifa por parte daquela agência, foram franqueados em valores a menor do que o devido, gerando um débito de **R$ 39.885,00**, valor corrigido.

O erro foi provocado porque a agência franqueou 19.608 objetos a R$ 0,63 (tarifa SEED local) e quatro a R$ 0,70 (carta simples comercial), quando 10.547 deles teriam que ser franqueados a R$ 0,88 (SEED com comprovante) e 9.065 a R$ 3,90 (carta registrada com AR), vez que todos traziam na folha de rosto um comprovante de entrega e estes últimos destinavam-se a outras localidades do estado e do país, não podendo ser aceitos como SEED.

Não aceitando o erro, a franqueada, contudo, não apresentou argumentos convincentes para justificá-lo, sendo, então, notificada do débito, cuja entrega da notificação de fls.65 foi efetuada pela REOP-08/Mogi das Cruzes/DR/SPM às 9h40 de 10.01.03.

Convidado a comparecer a esta GINSP (fls.86), o responsável pela franqueada o fez no dia de ontem, dando vistas a todo o processo (fls.102), tendo expressado o desejo de que o caso seja apreciado pela GERAT, o que na verdade já ocorreu (fls.69-verso). Extraímos cópia do processo e a entregamos a ele.

Assim, em face do impasse criado, o dossiê deve ser analisado pela área jurídica para a adoção das providências administrativas cabíveis.

Atenciosamente,

MIKIO KAMIYA
Gerente de Inspeção/SPM

À ASJUR, DE ACORDO

DIRETOR REGIONAL/DR/SPM

CABA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0424
Fls. Nº
Doc: 3515 14

DE:	AO:
☐ URGENTE	
☐ Analisar e criticar.	
☐ Conhecer	
☐ Emitir parecer/NT	
☐ Informar	
☐ Retorne em dias	
☐ Providenciar	
☐ Juntar ao relativo. após retorno	
☐ Arquivar	
☐ Outros :	
DATA / /	

CH/SCINS/ASJUR/SPM
Matr: 8.905.926-3

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0425
Doc: 3515 14

GINSP FL. 165 SPM

NOTA JURÍDICA ASJUR/DR/SPM – 431/03
REF.: PROCESSO GINSP/SPM – 00281-02

ASSUNTO: POSTAGEM DE OBJETOS COM COBRANÇA ERRADA DE TARIFAS POSTAIS – IRREGULARIDADE OPERACIONAL – POSSIBILIDADE DE SANÇÃO DISCIPLINAR E RESSARCIMENTO DOS PREJUÍZOS À ECT.

SR.ª CHEFE DA SEÇÃO DE CONSULTAS,

O presente expediente nos é submetido para análise sobre as providências cabíveis quanto ao erro de aplicação de tarifa por parte da ACF CINTURÃO VERDE (Mogí das Cruzes) no franqueamento, com valor a menor, de 19.612 carnês de IPTU da Prefeitura Municipal de Iguape/SP, que foram postados no período de 06 a 08 de fevereiro de 2002 pelo BANCO BANESPA S/A, gerando uma diferença em débito corrigido de R$ 39.885,00 (trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais) em relação ao valor devido, sendo que a franqueada não admite o erro, alegando ter dado regular tratamento àquelas correspondências, conforme relato da GINSP (folha 164).

De acordo com as informações constantes do processo em referência, constatou-se que a ACF CINTURÃO VERDE efetivou a postagem de 19.612 objetos com destino local e não local, cobrando, na oportunidade, a tarifa no valor de R$ 0,63 (sessenta e três centavos), para todos os objetos, sendo que tal valor se refere aos serviços de "SEED-ENTREGA LOCAL" sem comprovante, conforme tabela anexa à folha 60 do presente processo, o que se comprova através dos recibos de postagem apresentados pela própria franqueada (folhas 19 a 23), sendo esta a conclusão da GERAT, à folha 27.

A partir do ofício (folha 36) expedido pela Prefeitura Municipal de Iguape ao Gerente do Banespa Santander, banco responsável pelas postagens, foi possível verificar que das 19.612 correspondências, ao menos 9.061 foram destinadas ao município de Iguape, área externa da jurisdição da localidade de

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0426
Fls. Nº 1

Doc: 3515 14

postagem, que é Mogí das Cruzes, o que demonstra irregularidade da tarifa cobrada, que seria própria para os objetos com destino exclusivamente local.

Conferindo os carnês de IPTU postados, verificou-se ainda que traziam uma folha de rosto com o impresso "recibo de entrega", para fins de comprovação de recebimento da correspondência no seu destino, a ser preenchido e assinado pelo recebedor e devolvido as cuidados do entregador (cópia anexa à folha 04), o que gerou entregas mediante recibos pela ECT, nas diversas localidades para as quais os carnês estavam endereçados.

Conforme conclusão da GINSP (folha 164), o efeito de tais circunstâncias foi a realização de serviços de entrega de correspondências com comprovante - cujas tarifas corresponderiam a R$ 0,88 (oitenta e oito centavos) para os objetos com destino local, na modalidade SEED com comprovante, e R$ 3,90, para os objetos com outro destino que não considerado local, na modalidade que corresponderia a Carta com AR - ao contrário do acertado com a franqueada, que cobrou tarifa própria de serviços de entrega local sem comprovante, conforme exposto acima.

Ficou assim constatado que a ACF aceitou a postagem daqueles objetos dando-lhes tratamento de correspondências normais, cobrando a tarifa dos serviços SEED para entrega local e sem comprovante, enviando-os para as unidades de tratamento e distribuição da ECT em caixetas com rótulos de LC's, que é procedimento adotado para objetos "sem comprovante", conforme comunicado expedido pelo CTC SUL, às folhas 06. Porém, as observações feitas no comunicado do CTC VILA MARIA bem como no retro citado à ACF CINTURÃO VERDE (folhas 06 e 07), demonstram as dúvidas geradas quanto ao tratamento que deveria ser dado àqueles objetos postais, em virtude da capa dos documentos postados fazer a menção de comprovante de entrega, sendo que teriam sido expedidos e franqueados pela ACF como objetos "sem comprovante".

Em resposta ao comunicado do CTC VILA MARIA (folha 13), a franqueada informou não ter ocorrido irregularidade na classificação do objeto uma vez que foram franqueados e devidamente rotulados no 2° porte Seed normal, não sendo o caso de recolhimento de tarifas a menor, mas tão somente um erro cometido em razão da falta de atenção aos modelos dos documentos enviados para postagem que poderiam induzir, como de fato induziram a erro.

RGS - 08/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0427
Fls. Nº 2
Doc: 3515 14

Replicando tais argumentos, reiterados pela franqueada à folhas 57 a 59, a GINSP alega que não há tarifa SEED estadual e nacional, pelo que os serviços prestados corresponderiam à carta registrada com AR, sendo ainda que a Franqueada teria incorrido em erro ao não exigir que o protocolo de comprovante de recebimento constante nos carnês atendesse aos requisitos do regulamento. e que o tratamento dado aos objetos com tal protocolo não poderia ser o de correspondência simples. Afirma ainda que a falta de devolução de todos os protocolos se devem à falha da ACF em não exigir o cumprimento dos requisitos do comprovante de entrega, como o endereço para encaminhamento (folhas 63 e 64).

Em recurso administrativo (folhas 76 a 90) a franqueada alega, em preliminar, que a decisão constante do Termo de Notificação de Débito carece de motivação, devendo, assim ser declarada nula, argumento este que não deve ser acolhido, visto que não se vislumbra no ato decisório qualquer caráter arbitrário, uma vez que está devidamente motivado nos autos do processo, nas diversas oportunidades que esta administração se manifestou invocando os preceitos que lhe amparam para proceder da melhor forma, sempre participando a franqueada de suas razões, considerando ainda que a decisão administrativa não se restringe ao termo de notificação, o qual é tão somente documento que comunica a decisão, e não a decisão administrativa propriamente dita.

Afirma também a recorrente que negociou com o Banespa S/A não só a postagem dos boletos, com tarifas de SEED-local e carta simples comercial, mas a própria impressão, que foi realizada por empresa de sua parceria, sendo, portanto, de seu conhecimento o teor de tais documentos, insistindo que teria cobrada a tarifa correta de seu cliente. Alega ainda que os objetos foram tratados como correspondências simples e que os documentos não preenchem os requisitos para ser considerados como comprovante de entrega ou aviso de recebimento, tendo a ECT prestado serviço de entrega com comprovante por vontade própria, diante do que não poderia ser responsabilizada.

Acrescenta também que a ECT pretende cobrar diferença por um serviço que não foi prestado, sendo que a prefeitura de Iguape teria informado que dos 19.612 objetos postado, apenas 2.500 comprovantes teriam retornado como protocolo, razão pela qual a franqueada admite pagar a diferença de R$ 8.634,27 (folha 89), resultante dos valores apurados em relação às correspondências destinadas ao município de Iguape, as quais, reconhece,

ROS 18/04/2008 CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0428
Doc: 3515 14

foram equivocadamente tratadas como correspondências locais, merecendo tarifas de carta comercial simples e com AR, conforme o serviço prestado.

Diante de todo o exposto não se pode negar que houve, de fato, irregularidade na prestação de serviços realizada pela franqueada, devidamente caracterizada pela cobrança de tarifa SEED local para as correspondências com destino fora da localidade de jurisdição postal de Mogí das Cruzes, assim como pelo recebimento dos objetos postais com comprovante de entrega a tarifas correspondentes a postagem na modalidade simples, o que causou prejuízo à ECT, uma vez que percebeu valores a menor do que o devido em razão dos serviços disponibilizados.

Neste termos restou configurada infração contratual, sendo que a Franqueada não prestou os SERVIÇOS de acordo com as orientações da ECT, deixando de observar as instruções contidas nos MANUAIS, desrespeitando, assim, os padrões de atendimento da Franqueadora.

Sobre as obrigações da franqueada, dispõe o Contrato de Franquia Empresarial, em sua cláusula quarta, o seguinte:

> *"CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA*
>
> ...
>
> *4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos;*
>
> *4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das Tarifas e Tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA."*

Ficou devidamente caracterizado que os documentos postados continham elementos próprios de objetos postais "com comprovante", razão pela qual a franqueada não procedeu da melhor forma ao aceitar tais correspondências dando-lhes o mesmo tratamento de correspondências simples. Na verdade, poderia o cliente confeccionar o próprio comprovante respeitadas as regras previstas no MANCAT, Módulo VI, Capítulo 14 e Módulo VII, Capítulo 3 o que deveria ser observado pela FRANQUEADA como condição de aceitação para postagem. No entanto, a aceitação da postagem de tais objetos na modalidade simples, sem qualquer ressalva pela

RQS II 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls. Nº 0429
3515 14
Doc:

franqueada, acabou por induzir tratamento especial pela ECT em razão das caracteristiscas ordinariamente postais constantes daqueles documentos. Ora, cumpre à própria agência e não às unidades de tratamento verificar as condições para aceitação da postagem, por lógica óbvia do procedimento, ficando patente que a ACF incorreu aqui em irregularidade operacional.

Verifica-se, no entanto, que as irregularidades constatadas são de natureza não financeira, merecendo assim o tratamento previsto no Item 9.3.2 e respectivo subitem, do Quinto Termo Aditivo ao Contrato que admite que a franqueada poderá sofrer sanção pecuniária quando do cometimento da terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 meses, devendo as infrações estarem consignadas por meio de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO.

É certo que as irregularidades constadas não podem ser confundidas ou mesmo tratadas como as de NATUREZA FINANCEIRA, visto que estas últimas se dão sob condições específicas e devidamente disciplinadas no Item 9.3.1. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato, que faz expressa remissão à CLÁUSULA SEGUNDA deste mesmo Termo Aditivo.

Quando o Contrato dispõe sobre as Irregularidades de NATUREZA FINANCEIRAS, se refere às infrações ocorridas em razão das não observância das regras de repasse da arrecadação e prestação de contas. Tais regras dizem respeito, especificamente, ao procedimento de verificação da arrecadação da ACF e repasse destes valores à ECT, com o devido comissionamento da FRANQUEADA. Nota-se que as questões financeiras estão diretamente ligadas às questões de ordem contábil, como fechamento e demonstrativo do movimento financeiro da agência, o que foi observado pela franqueada, não se confundindo, no caso, com as irregularidades constatadas, que se deram na prestação dos serviços e não na prestação de contas. De fato, não consta no processo referências quanto à distorção de valores informados para repasse e a efetiva arrecadação, não sendo este o objeto em lide. A questão abordada se refere aos serviços que foram prestados de forma incorreta, com a aplicação de tarifas que não correspondiam à modalidade da postagem efetivada pela FRANQUEADA, o que é falha operacional e não financeira. Diante destes argumentos, as penalidades a serem aplicadas devem seguir procedimento próprio para as Irregularidades de NATUREZA NÃO FINANCEIRA.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
5
Fls. Nº 0430
Doc: 3515 14

Assim sendo, a sanção administrativa deve respeitar os termos previstos no contrato de franquia empresarial, ressaltando ainda que a aplicação de tal penalidade não impede que a ECT seja ressarcida dos prejuízos que lhe foram causados em razão da utilização de tarifa a menor por culpa da franqueada, sendo que a pena prevista em tela não tem caráter compensatório.

Nestes termos, entendemos que a cobrança que se pretende impor à franqueada não deve ter natureza de sanção pecuniária (se não é o caso da terceira advertência, conforme exige o contrato), mas sim de verba indenizatória, a fim de ressarcir a ECT dos prejuízos que lhe foram causados.

Por fim, diante de todo o exposto, concluímos que a Franqueada incorreu em irregularidades de NATUREZA NÃO FINANCEIRA devendo assim, além de se submeter à reprimenda administrativa contratual, ainda indenizar a ECT nos moldes previstos no ordenamento jurídico vigente, de acordo com o artigo 927 do Código Civil, uma vez que o descumprimento de obrigação contratual constitui verdadeira violação de direito.

Assessoria Jurídica, 20 da fevereiro de 2003.

ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO
Matrícula 8.923.963-6 – OAB/SP 194.347
ACV/ECT/DR/SPM

Sr.ª Chefe da Assessoria Jurídica

De acordo.
ASJUR, 21/02/03

CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR
CHEFE DA SEÇÃO DE CONSULTAS ASJUR/DR/SPM

À GINSP.

Aprovo.
ASJUR,

R. MÔNICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA ASJUR/DR/SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0431
6
Doc 3515 14

CORREIOS **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL/GINSP/SPM

Ao Sr. Diretor Regional/DR/SPM

Referência: PROC. GINSP/SPM – 00281/02

Assunto: Aplicação errônea da tarifa pela ACF Cinturão Verde na postagem de carnês do IPTU de Iguape/SP.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2003

Solicitamos conhecer o parecer da ASJUR sobre este assunto, externado na sua Nota Jurídica n.º 431/03 (fls.166/171), encaminhando o dossiê às providências da GERAT.

Atenciosamente,

MIKIO KAMIYA
Gerente de Inspeção
SPM

À GERAT, DE ACORDO

DIRETOR REGIONAL/DR/SPM

"Interconectar pessoas e organizações no Brasil e no mundo, garantindo o atendimento de suas necessidades de serviços de Correios"

CABA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0432
Doc: 3515 14

DE: SCRT/SUPLA/GERAT/DR/SPM

AC: CAT/REOP 08 MCZ/DR/SPM

GINSP
FL. 163
DR/SPM

Encaminhamos o PROCESSO GINSP 0281/02, de 23/07/02, e solicitamos atender o contido no despacho da ASJUR.
Após a cobrança da diferença de tarifação, o presente seja devolvido a esta para adoção das medidas administrativas.

São Paulo, 12 de março de 2003.

AUDREI DE CASTRO SILVEIRA DOMINGUES
CH/SCRT/SUPLA/GERAT/DR/SPM

GCV

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0433
Doc. 3515 19

GINSP
FL. 174
CN
DR/SPM

CORREIOS **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Carta 0062/2003-Coordenadoria Financeira/REOP-08/MCZ/SP

São Paulo/SP, 19 de março de 2003.

Ref.: CI-GAB-REOP-08/SPM-0042/02

ASSUNTO: Postagem de carnês de IPTU

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, a **Agência de Correios Franqueada CINTURÃO VERDE**, nas pessoas de seus proprietários José Carlos Toledo, RG-6.045.539, CPF-393.056.438-68 e Márcia Munhoz Castro, RG-16.668.814-9, CPF-066.725.268-56, ou de seu representante legal, estabelecida na Rua Thuller, 517, Mogi das Cruzes/SP, fica notificada de que deverá recolher aos cofres da ECT, no prazo de 48h a contar da data do recebimento desta, o valor de R$ 44.625,04 (Quarenta e Quatro mil, Seiscentos e Vinte e Cinco reais e Quatro centavos), correspondente à irregularidade verificada na classificação e aplicação de tarifa, quando da aceitação de postagem de carnês IPTU do município de Iguape/SP, em fevereiro do ano de 2002 (dois mil e dois), que na época importou em R$ 32.279,02 (Trinta e Dois mil, Duzentos e Setenta e Nove reais e Dois centavos), conforme relatado no Processo GINSP/SPM-0281/2002, cuja cópia lhe foi concedida, mais juros e correção monetária, conforme discriminado em anexo.

Atenciosamente,

CLÁUDIO MOREIRA LIMA
GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL 08
MOGI DAS CRUZES/SP
ECT/DR/SPM

RECIBO
Recebi o original desta carta, nesta data, pela firma (razão social): AG CINTURÃO VERDE
LOCAL E DATA M. CRUZES, 20/3/03
Assinatura: Márcia M. Castro
Nome: MARCIA MUNHOZ CASTRO
RG.: 16668814
Função: GERENTE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0434
Doc: 3515 19

Unidade:	ACF CINTURAO VERDE
Valor do Débito:	R$ 32.279,02
Data do Débito:	18/2/2002
Data do Pagamento:	19/3/2003
Total de dias:	394
CDI Data do Débito:	36341,037340887
CDI Data do Pagamento:	44408,39237186
Correção Monetária:	R$ 7.165,63
Juros:	R$ 5.180,40
Multa:	R$ 0,00
Sanção Pecuniária:	R$ 0,00
Total Devido:	R$ 44.625,04

GINSP
FL. 435
DR/SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0435
Fls. Nº
3515
Doc:

GINSP
FL. 46
DR/SPM

ACF CINTURÃO VERDE LTDA
RUA: THULLER, 517 MOGI DAS CRUZES- SP.
FONE: 4721-6080

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – Carta 0062/2003 – Coordenadoria Financeira/REOP-08/MCZ/SP

At. Sr. Cláudio Moreira Lima
(Gerente da Região Operacional 08 – Mogi das Cruzes/SP)

Ref: CI-GAB-REOP-08/SPM-0042/02
Processo GINSP/SPM – 281/2002

Relativamente ao processo supra mencionado, vimos apresentar uma PROPOSTA DE ACORDO para o débito ora cobrado.

Baseando-se no entendimento esposado pela Coordenadoria Comercial desta REOP, ratificada pela sua própria gerência, que se manifestou às folhas 50 e 62 dos autos, sugerindo que a cobrança "*deveria ser feita com base no serviço que realmente foi executado e não no que teoricamente deveria ter sido feito*", é a presente para apresentar a seguinte proposta, nos termos infra indicados:

Conforme opinião desta REOP, uma vez que não fora dado aos objetos o tratamento previsto para objetos registrados, o serviço mais aproximado que efetivamente fora prestado foi o de objetos simples com Comprovante de Entrega (SEED), conforme relato abaixo.

1)Não foram efetivamente dado tratamento para objetos registrados em nenhuma etapa do fluxo postal, desde sua saída da Agencia de postagem até entrega final.

2) A entrega ao destinatário não realizou mediante recibo de entrega ao Carteiro.

3) Em função do item acima a ECT não tem como precisar data e nome do recebedor de cada objeto.

4) Não houve lançamentos correspondentes no SRO

5) Portanto ressaltamos conclusivamente que não houve tratamento de registrado para os objetos em lide na unidade e sim com comprovante simples com tarifa de R$0,88

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0436
Doc: 3515 14

GINSP
FL. 177
DR/SPM

Daí, a razão para entender que o cálculo das cobranças deva ser efetuado com base neste serviço.

Desta forma, apresentamos o seguinte cálculo, para liquidar o débito em questão:

19.612 carnês x R$ 0,88 (SEED com comprovante) = **17.258,56** (valor correto da postagem)
19.612 carnês x R$ 0,63 (SEED local) = **12.355,56** (valor recebido pela ACF)
17.258,56 – 12.355,56 = **R$ 4.903,00 (valor do débito)**

Assim, apresenta esta ACF como proposta de acordo para pagamento do débito, o valor de R$ 4.903,00, acrescido dos encargos que a ECT entender devidos para o caso em tela, para, assim, liquidar a presente pendência e nada mais sobre ela discutir.

Mogi das Cruzes, 24 de março de 2003.

ACF Cinturão Verde
José Carlos Toledo
Diretor Administrativo

DE: RECP. 08/MCZ
AO: GERAT/DR-SPM

Encaminhamos para análise do expediente e uma
devidamente conclusiva final.
A ACF propõe o pagamento compatível com os custos
a ECT na medida de sua efetivamente executado.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 0437
Doc: 3515.14

Cláudio Moreira Lima
Gerente da Região Operacional SPM/08
Mogi das Cruzes / SP
Diretor Postal Pleno mat.3.010.2554
24/03/2003

CORREIOS

Protocolo

GINSP
FL. 178
DR/SPM

De: GERAT/DR/SPM

Ao: ASJUR/DR/SPM

CI / SCRT/SUCOA/GERAT/DR/SPM 9.0688/2003

Ref.:

Assunto: PROCESSO GINSP-0281/2002 - ACF CINTURÃO VERDE

São Paulo, 12 de setembro de 2003.

Restituímos o Processo supra mencionado para reavaliação da análise emitida por essa.

Entendemos que no tocante ao processo em si, o erro cometido foi operacional que deve ser corrigido com o efetivo pagamento das diferenças pela ACF CINTURÃO VERDE. No entanto, o cálculo das cobranças deverá ser efetuado com base no que realmente foi praticado pela ECT, ou seja, os objetos SEED postados, mesmo os para fora da localidade, deverão ser cobrados como se fossem objetos SEED com comprovante e não como registrado com AR, conforme parecer da GINSP/SPM (fls.164), visto que na prática, a ECT não os tratou como objeto registrado, devendo a ACF em questão ser advertida para que tais falhas não mais ocorram.

Atenciosamente,

Amélia M. Kouhiro Aguiar
Subgerente de Coordenação do Atendimento / Gerat / DR / SPM
Matr. 8.809.383-2

José Carlos Tiango
Gerente de Atendimento/DR/SPM

ANEXO: PROCESSO GINSP – 0281/2002

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0438
Fls. Nº
Doc. 3515 19

FW0010

GINSP
FL. 149
DR/SPM

DE:	AO: Dr André

☐ URGENTE

☐ Analisar e criticar.

☐ Conhecer

☐ Emitir parecer/NT

☐ Informar

☐ Retorne em dias

☐ Providenciar

☐ Juntar ao relativo, após retorne

☐ Arquivar

☐ Outros : .....

.....

.....

DATA 12/09/2003

Jorge Alves Dias
Matrícula 8.010.694-3
ADVOGADO OAB/SP-127814

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0439
Doc: 3515 14

GINSP
FL. 180
DR/SPM

CORREIOS
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA

DESPACHO ASJUR/DR/SPM – 1816/03

REF.: CI/SCRT/SUCOA/GERAT/DR/SPM – 9.0688/2003
PROCESSO GINSP – 0281/2002 – ACF CINTURÃO VERDE

ASSUNTO: Infração ao Contrato de Franquia Empresarial - Ressarcimento dos prejuízos causados pela ACF CINTURÃO VERDE à ECT em razão de aceitação de postagem irregular - Regularidade do processo administrativo para apuração dos valores e conclusão do feito.

SRA. CHEFE DA SEÇÃO DE CONSULTAS,

A GERAT submete à análise e reavaliação da ASJUR/DR/SPM o presente expediente administrativo informando que em razão dos prejuízos constatados através do processo GINSP em referência, o "cálculo das cobranças deverá ser efetuado com base no que realmente foi praticado pela ECT, ou seja, os objetos SEED postados, mesmo os para fora da localidade, deverão ser cobrados como se fossem objetos SEED com comprovante e não como registrado com AR..., visto que na prática a ECT não os tratou como objeto registrado, devendo a ACF em questão ser advertida para que tais falhas não mais ocorram".

Entendemos que o procedimento adotado pela GERAT, conforme esclarecido na CI em referência, está em conformidade com as orientações proferidas pela ASJUR/DR/SPM por ocasião da análise do presente processo administrativo, às folhas 166 a 171, uma vez que naquela oportunidade conclui-se que as irregularidades praticadas e apuradas pela GINSP deveriam ser tratadas como infração de natureza não financeira de forma que a cobrança imposta à franqueada seria devida a título de verba indenizatória a fim de ressarcir os prejuízos causados à ECT, devendo ainda a franqueada ser submetida reprimenda administrativa contratual cabível de acordo com a natureza da infração, nos termos do Contrato de Franquia Empresarial.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0440
Fls. Nº
3515
Doc:

GINSP
FL. 181
DR/SPM

Assim sendo, damos prosseguimento ao presente expediente para que sejam apurados os prejuízos a serem indenizados à ECT, adotando-se as medidas administrativas e contratuais cabíveis por conta das irregularidades constatadas, conforme esclarecido anteriormente pela ASJUR, devendo as gerências responsáveis pela gestão do contrato e competentes para tanto proceder aos cálculos na forma que melhor corresponda aos fatos e condições implementadas no caso concreto de maneira que a Administração Pública seja devidamente ressarcida.

Assessoria Jurídica, 26 de Setembro de 2003.

ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO
Matrícula 8.923.963-6 – OAB/SP 194.347
ADV/ECT/DR/SPM

Sr.ª Chefe da Assessoria Jurídica

De acordo.
ASJUR,

CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR
CHEFE DA SEÇÃO DE CONSULTAS ASJUR/DR/SPM

À GERAT.

Aprovo.
ASJUR, 02/10/03

R. MÔNICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA ASJUR/DR/SPM

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0442
3515
Doc:

GINSP
FL. 102
GI
DR/SPM

ASJUR - Sistema de Controle de Processos

Processo Penal

08/10/2003

Processo Administrativo: G0028102

Nº Proc.Judicial: **Data:** 20/01/2003 **Arquivado em:**

Código Vara: =

ECT: A = AUTORA

Cliente: ACF/CINTURÃO VERDE-IRREG. FRANQ.

Código da Ação: IP001 = INQUÉRITO POLICIAL **Valor:**

Boletim Ocorrência:

Inquérito Policial:

Representação Criminal:

Andamento Cível

Data	Código	Descriçã	Observação
20/01/2003	11	ANÁLISE	DR. JORGE
24/02/2003	2	GINSP	C/ NOTA JURIDICA Nº 431/03
22/09/2003	11	ANÁLISE	DRA. CINTIA
08/10/2003	6	GERAT	COM DESPACHO Nº 1816/200

Descrição Processo Anterior

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0442
Doc: 3515 14

CORREIOS

Protocolo

GINSP
FL. 155
DR/SPM

De: GERAT/DR/SPM

Ao: REOP-08/MCZ/DR/SPM

CI / SCRT/SUCOA/GERAT/DR/SPM 9.0778/2003

Ref.: DESPACHO ASJUR/DR/SPM-1816/03

Assunto: PROCESSO GINSP-0281/2002 - ACF CINTURÃO VERDE

São Paulo, 13 de outubro de 2003.

Encaminhamos o Processo supra mencionado para que seja confirmado o valor a ser recolhido, bem como emitir notificação para a respectiva ACF, solicitando o recolhimento da diferença, conforme parecer do Despacho/ASJUR-1816/03, 1º parágrafo.

Após, restituir o mesmo a esta GERAT, com a respectiva notificação assinada pela ACF e comprovante de recolhimento, para que seja adotada as devidas medidas administrativas.

Atenciosamente,

Amélia M. [illegible]
Subgerente da Coordenação de Atendimento / Gersi / DR / SPM
Matr. 8.809.383-2

José Carlos Tiango
Gerente de Atendimento/DR/SPM

ANEXO: PROCESSO GINSP – 0281/2002

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0443
Doc 3515 14

CORREIOS

GINSP
FL. 184
CI
DP/SPM

Carta 0199/2003-GAB-SPM-REOP08

SÃO PAULO, 20 de Outubro de 2003.

ASSUNTO: IRREGULARIDADE – RAZÕES DE DEFESA

Ref.: CI-GAB-REOP-08/SPM-0042/02

PROCESSO GINSP/SPM – 0281/2002

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, a Agência de Correios Franqueada CINTURÃO VERDE, nas pessoas de seus proprietários José Carlos Toledo, RG- 6.045.539, CPF-393.056.438-68 e Márcia Munhoz Castro, RG-16.668.814-9, CPF-086.725.268-56, ou de seu representante legal, estabelecida na Rua Thuller, 517, Mogi das Cruzes/SP, fica notificada de que deverá recolher aos cofres da ECT, no prazo de 48h a contar da data do recebimento desta, o valor de R$ 8.193,42 (Oito mil, Cento e Noventa e Três reais e Quarenta e Dois centavos), correspondente à irregularidade verificada na classificação e aplicação de tarifa, quando da aceitação de postagem de carnês de IPTU do município de Iguape/SP, em fevereiro do ano de 2.002, que na época importou em R$ 4.903,00 (Quatro mil, Novecentos e Três reais), segundo fatos apurados no processo em epígrafe, cuja cópia lhe foi concedida, mais juros e correção monetária, conforme discriminado abaixo.

VALOR DO DÉBITO:	R$ 4.903,00
DATA DO DÉBITO:	18/02/02
DATA DO PAGAMENTO:	20/10/03
TOTAL DE DIAS:	608
CDI DATA DO DÉBITO:	36341,03734887
CDI DATA DO PAGAMENTO:	50481,803597390
Correção Monetária:	R$ 1.907,82
Juros:	R$ 1.382,60
Multa:	R$ 0,00
Sanção Pecuniária:	R$ 0,00
Total Devido:	R$ 8.193,42

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0444
Fls: Nº
Doc: 3515 14

CORREIOS

GINSP
FL. 185
DR/SPM

Outrossim informamos que o referido processo encontra-se nesta REOP para eventuais consultas.

Solicitamos apor seu ciente no presente **Termo**.

Atenciosamente,

CLÁUDIO MOREIRA LIMA
GERENTE REGIÃO OPERACIONAL 08
MOGI DAS CRUZES/SP

RECIBO
Recebi o original desta carta, nesta data, pela firma (razão social): Cinturão Verde Ltda
LOCAL E DATA: M. Cruzes 21/10/05
Assinatura: Márcia P. Castro
Nome: MARCIA P. CASTRO
RG.: 46668814
Função: GERENTE

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0445
Doc: 3515 14

Eunice Maria de Souza Malerba

De: Francisco Evaldo Almeida
Enviado em: segunda-feira, 20 de outubro de 2003 15:18
Para: Eunice Maria de Souza Malerba
Assunto: Calculo



Boa tarde Eunice !

Estes são os valores:

Valor =	R$ 4.903,00
CDI =	R$ 1.907,82
JUROS =	R$ 1.382,60
TOTAL =	R$ 8.193,42

Atte, Francisco

Francisco Evaldo Almeida
CFI/REOP/08/MCZ
franciscoevaldo@correios.com.br
6297-8484 e 62975354



GINSP
FL. 181
DR/SPM

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0447
Doc 3515 14

GINSP
FL. 331
DRISPM

ROS nº 03/2005 - C
CPMI - CORREI
Fls. Nº 0448
Doc: 3515 1

FL. 180
DR/SPM

58427/0001-24 10098403

AFIXINTER LESTE 24/10/2003

FC-10/071

LOCOMOÇÃO TERCEIRO	5451
	4-103,00
IPI	5471
	1-107,82
TOTAIS	5810
	1-382,00

CÁLCULO DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR
	819342
DADOS ADICIONAIS	
	—

CINTURÃO VERDE
24 OUT. 2003
MOGI DAS CRUZES - SPM

ECT7290107124/10/2003CT 03015516 8193,42

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0449
Doc: 3515 14

23/10/2003 - BANCO DO BRASIL - 14:52:58
156212450 0194

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

==========

BANCO DO BRASIL S.A.

00199973605000517290810711102219100000000000000

NOSSO NUMERO	51.729.010.711.102
CONVENIO	00997365
EMPRESA BRASILEIRA DE COR	
AGENCIA/COD. CEDENTE	3307/00197072
DATA DO PAGAMENTO	23/10/2003
VALOR DO DOCUMENTO	8.193,42
VALOR COBRADO	8.193,42

==========

NR. AUTENTICACAO 6.503.741.F71.C4D.14C

CT
QUE,
O.

001 **RECIBO DO SACADO**

			Vencimento 23/10/03
			Ag./Cód.Cedente 3307-3
Documento	Aceite	Data Processamento 06/06/2003	Nosso Número 51729010711102-X
Especie	Quantidade	Valor	(=)Valor do Documento 8.193,42
			(-) Decconto
		(27)	(-) Deduções/Abatimento
		(35)	(+) Mora/Multa/Juros
		(19)	(+) Outros Acréscimos
			(=) Valor Cobrado

Código da Baixa / Autenticação Mecânica

Processo GINSP/SFM - 0291/2002

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0450
Fls. Nº
3515
Doc: 19

GINSP
FL. 190
DRISPM

CORREIOS

De: GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL/SPM 08/MOGI DAS CRUZES

Protocolo

GINSP FL. 191 DR/SPM

Ao: GERAT/DR/SPM

CI / GAB/REOP/SPM - 08/MCZ - 0036/03

Ref.: CI/SCRT/SUCOA/GERAT/DR/SPM 9.0778/2003

Assunto: Processo GINSP-0281/2002 - ACF Cinturão Verde

Mogi das Cruzes, 04 de novembro de 2003.

Encaminhamos processo GINSP/SPM 0281/2002, com as providências solicitadas na CI em referência, bem como a documentação comprobatória do recolhimento da diferença devidamente atualizada de acordo com o previsto em contrato.

Atenciosamente,

CLÁUDIO MOREIRA LIMA
Gerente da Região Operacional 08
Mogi das Cruzes/SPM

ANEXO: PROCESSO GINSP – 0281/2002

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0451
Fls. Nº
3515 14
Doc:

CORREIOS

CT/SCRT/SUCOA/GERAT/DR/SPM 9 0855/2003

São Paulo, 30 de novembro de 2003

REF. PROCESSO GINSP/SPM 0281/02 de 23/07/02

ASSUNTO: 1ª ADVERTÊNCIA – ACEITAÇÃO DE OBJETOS POSTAIS EM DESACORDO COM OS PADRÕES ESTABELECIDOS PELA ECT – CLASSIFICAÇÃO INCORRETA

À
CINTURÃO VERDE LTDA
ACF CINTURÃO VERDE
A/C MARCIA MUNHOZ CASTRO / JOSÉ CARLOS TOLEDO
RUA THULLER, 517
MOGI DAS CRUZES/SP
08730-971

GINSP
FL. 192
DR/SPM

Prezada Franqueada

Através do expediente citado na referência, caracterizou-se a seguinte irregularidade praticada por essa franqueada.

- Irregularidade: Em 06,07,08/02/2002 foram postados 19.612 carnês de IPTU pela Prefeitura Municipal de Iguape, franqueados como SEED local, sem comprovante (R$ 0,63), perfazendo um total de R$ 12.355,56.
  Os carnês continham em sua capa campos destinados à comprovação do recebimento, o que gerou a entrega como SEED COM COMPROVANTE (R$ 0,88). Os carnês eram destinados a várias localidades (local, estadual e nacional), o que não foi levado em conta na postagem (mesmo sem comprovante, os estaduais e nacionais foram taxados a R$ 0,70).

- Datas das ocorrências: 06,07,08/02/2002.

Diante dessa irregularidade e, analisando as justificativas apresentadas por essa, às quais não elidem a falha cometida, vimos adverti-la por esta irregularidade, e solicitar que essa franqueada adote as devidas providências, visando eliminar definitivamente falhas dessa natureza, as quais geram transtornos tanto à ECT quanto à própria ACF.

Atenciosamente,

MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR REGIONAL/SPM

RECIBO
Recebi o original desta carta, nesta data.
CINTURÃO VERDE LTDA

LOCAL E DATA

Assinatura:
Nome:
RG:
Função:

C/C REOP 08 – MCZ
GCV/gcv

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0452
Fls. Nº
Doc: 3515

GINSP
FL. 193
DR/SPM

DE: SCRT/SUCOA/GERAT/DR/SPM

AO: GINSP/DR/SPM

Encaminnamos com as providências adotadas por esta, conforme solicitado.

Audrei de Castro Silveira Domingues
CH/SCRT/SUCOA/GERAT/DR/SPM

18/11/2003

Ao SESP

Solicito conhecer, atentar ao
parecer da ASJUR às fls. 180 e 181.
Dar conhecimento ao interessado
Sibio
Após arquivar

HENRIQUE PIRES MORA
MATR. 8.807.764-0 GINSP/SPM
SUBCHEFE DE INSP. SANITÁRIA PORTUAL
18/11/2003

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0453
Fls. Nº
3515
Doc:

SÍLVIO BARREIRA
MATR. 8.803.378-0
INSPETOR REGIONAL/GINSP/DR/SPM

HENRIQUE PIRES MORA
MATR. 8.807.764-0 GRSP/SPM
SUBSECRETÁRIO DE INSP. SEC. POSTAL

CORREIOS **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL/GINSP/SPM

GINSP FL. 194 DR/SPM

À Seção Administrativa – SEAD/GINSP/SPM

Referência: PROC.GINSP/SPM – 00281/02

Assunto: Aplicação errônea da tarifa pela ACF Cinturão Verde na postagem de carnês do IPTU de Iguape/SP.

São Paulo, 24 de novembro de 2003

Solicitamos averbar e arquivar na SUPAT/GERAD pelo prazo de cinco anos.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS TAVARES
Chefe da Seção de Segurança Postal
SUISP/GINSP/SPM

CABA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0454
3515
Doc:

CORREIOS

GINSP/DR/SPM

PROCESSO GINSP 0469/01

14/11/2001

Nome: ACF/Sé/SPM

Local:

ASSUNTO: Concessão de 2% desconto a Porto Seguro.

ANDAMENTO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1º ASJUR/SPM	06/03/2002	21º	
2º		22º	
3º		23º	
4º		24º	
5º		25º	
6º		26º	
7º		27º	
8º		28º	
9º		29º	
10º		30º	
11º		31º	
12º		32º	
13º		33º	
14º		34º	
15º		35º	
16º		36º	
17º		37º	
18º		38º	
19º		39º	
20º		40º	

PROCESSOS JUNTOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		
6º		
7º		
8º		
9º		

SEAD - GERAT
1.5 8334
05 ABR. 2002
SÃO PAULO - SPM

PROCESSOS APENSOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º 284D		
2º		
3º		
4º		
5º		

ANEXOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0455
Doc: 3515 14

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

GINSP
FL. 10
DR/SP

PORTO SEGURO SEGUROS

São Paulo, 30 de Outubro de 2001

14 NOV 11 23 37 005127

À

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
RUA MERGENTHALER 592 BL II – 18º ANDAR
A/C GERENCIA DE ATENDIMENTO Sra. SABRINA
FONE: 38388828

REF.: PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA POSTAGEM DE CORRESPONDÊNCIAS DA ACF SÉ

Estamos enviando em anexo uma proposta para prestação de serviços dos correios da ACF SÉ. Gostaríamos que a mesma fosse analisada quanto a sua legalidade. A mesma está nos oferecendo um desconto de 2% no faturamento mensal **em forma de um índice de produtividade.**

Este esclarecimento se faz necessário pois solicitamos o mesmo beneficio ao nosso parceiro atual (ACF MART CENTER) e o mesmo informou que não pode praticar em hipótese alguma preços diferentes das tarifas oficiais dos Correios.

Aguardamos um pronunciamento por escrito o mais breve possível.

GINSP/DR/SPM

Processo. 469 / 2001

Data do Processo: 14 / 11 / 2001

Certo de vossas providencias desde já agradecemos

Atentamente

PAULO SÉRGIO DE CARVALHO
COODENADOR ADM DE EXPEDIÇÃO
FONE: 3366-5290/5024

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FIS. Nº 0456
3515
Doc:

Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais
Av. Rio Branco, 1489 São Paulo SP 01205-905
R. Guaianazes, 1238 São Paulo SP 01204-000
Telefone 0800 11 0801 Telefax (011) 222 7544

GE 0035-3 - 120.000 Fls - 04/99 - Print Copy

Ao: DR/SPM

Para conhecimento e providências que julgar necessário.

GERAT/DR/SPM
12/11/01

À
GINSP
Solicito apurar.

12/11/01
VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT
Diretor Regional de São Paulo Metropolitana
Matrícula 1.044.157-3

Ao SEORI
Apurar com todo rigor cabível

HENRIQUE FIRES MOTA
MATR. 3.807.244-0 DRT/SP/SPM
SUPERVISOR DE SEÇÃO POSTAL
14/11

DE GINSP	AO SEORI/SP
☐ URGENTE	☐ Datilografar
☐ Analizar e Criticar	☐ Resp. ao interessado
☐ Conhecer	☐ Conforme pedido
☐ Emitir parecer	☐ Arquivar
☐ Orientar envolvidos	☐ Informar
☐ Devolver até	
☐ Providenciar	
☐ Preparar expediente à	
☐ Anexar:	
☐ Outros:	
DATA 13/11/01	GERENTE

MIKIO KAMIYA
GERENTE DE INSPEÇÃO
GINSP/DR/SP

CABA
Providenciar.
Evaldo
14.11.01

GINSP FL. 2 DR/SP

CORREIOS

AGÊNCIA DO CORREIO FRANQUEADA - ACF SÉ

São Paulo, 22 de Outubro de 2.001

GINSP/DR/SPM

Processo. 478 / 2001

Data do Processo: 21 / 11 / 2001

'A
Porto Seguro
Av. Rio Branco, 1489 - Térreo
CEP 01205-905 São Paulo - SP
Att. Sr. Paulo Sérgio de Carvalho - Coordenador Técnico de Expedição

Prezados Senhores;

Agradecemos a reunião havida na 5ª feira p.p. quando tivemos oportunidade de informa-los dos serviços que atualmente estamos executando aos maiores postadores do Brasil, alem de mencionar a mudança física que fizemos nas nossas novas instalações, para a na Rua Boa Vista, 88, num imóvel totalmente reformado e remodelado para as necessidades de atendimento de uma operadora de serviços postais, com quase 2.000 m2.

Como pudemos abordar, desde o início deste ano fomos contratados pelo Banespa para prestarmos serviços internos e externos de manipulação de correspondências, compreendendo:

- A coleta, manuseio, postagem, triagem e encaminhamento a ECT das correspondências comerciais, extratos, boletos de cobrança, malas diretas, impressos e correspondências diversas do Conglomerado Banespa.
- A expedição das correspondências das Centrais de Distribuição localizadas no Centro de São Paulo - SP, na Praça do Patriarca s/nºe na Rua Boa Vista, 209.
- A operacionalização dos serviços das centrais de Boys nos 7 edifícios do complexo Central e Patriarca.

Somos hoje:

- A maior agência franqueada de São Paulo em volume de atendimento de balcão direto ao público.
- A maior agência franqueada da REOP 01 (Regional Operacional Centro), a quem somos subordinados operacionalmente.
- Estamos colocados atualmente como a 2ª agência dos Correios.

Adiante, a exemplo dos serviços que implementamos e executamos no Banespa, descreveremos nossa proposta de prestação de serviços postais para a Porto Seguros:

Reallpost Comercial Importação e Exportação Ltda.
Rua Boa Vista, 155 - Centro, São Paulo
Tel / Fax : (011) 3107-7702 e-mail : acfse@uol.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0457
3515
Doc:

CABA

Protocolar.

Enviado

21.11.01

CORREIOS

FL. 31
DR/SP

AGÊNCIA DO CORREIO FRANQUEADA - ACF SÉ

1) PREÇOS:

- Tarifas de Postagem: Pela postagem será cobrado o preço da tabela oficial dos Correios, em vigor na data da postagem.
- Preços de Manuseio da Operação das atividades internas e da Expedição da Porto: Custo zero, com todo os serviços descritos adiante, com o fornecimento por nossa conta de toda a mão de obra operacional, e com o fornecimento dos insumos para operar a expedição, compreendendo entre outros cola, elástico, material de escritório etc.
- Índice de Produtividade: Da ordem de 2%.
- Preços de Coletas e Encaminhamentos: Custo zero, com todo os serviços descritos adiante, com o fornecimento por nossa conta de toda a mão de obra operacional, e das viaturas a serem utilizadas com seus insumos por nossa conta.
- Preços de Triagem: Custo zero, com todo os serviços descritos adiante, com o fornecimento por nossa conta de toda a mão de obra operacional e também por nossa conta o fornecimento dos insumos de amarração, e providência de caixetas.

2) SERVIÇOS:

a) Separação / coleta de malotes e documentos:

- Separação e entrega nos departamentos de destino, dos documentos dos malotes do Serca Expresso da ECT.
- Coleta e distribuição de serviços internos e externos , assim como aos moto boys (quatro vezes ao dia).

b) Triagem de correspondências:

- De acordo com a tabela de codificações da Porto quando for documentos e correspondências de circulação interna da Porto.
- De acordo com o Plano de Triagem Especial da ECT quando for documentos e correspondências a serem encaminhadas para a ECT.
- Tratamento das devoluções, emitindo uma listagem mensal de consistência dos problemas de endereçamento para subsidiar o CPD da Porto Seguro.

c) Manuseio de documentos a exemplo dos serviços da Marítima Seguros:

- montagem de apólices e endossos.
- Montagem do relatório de renovação de Automóvel.
- Montagem do relatório de renovação de RE/ Envio de cheques.
- Montagem e agrupamento dos extratos de auto mensal – via do corretor; guarda de documentos em escaninhos e atendimento xerox.
- Envelopamento e etiquetagem de documentos.
- Montagem das renovações automáticas de segurados.
- Controle de impressão de documentos internos; documentos a serem enviados pelas diversas formas e auto envelopamento dos mesmos.

Reinfoot Comercial Importação e Exportação Ltda.
Rua Boa Vista, 155 - Centro, São Paulo
Tel/Fax: (011) 31-07-7702 e-mail: acfse@uol.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0458
Doc 3515 14

FL. 4 DR/SP

CORREIOS

AGÊNCIA DO CORREIO FRANQUEADA - ACF SÉ

SERVIÇOS:

- Coleta das correspondências na sede do cliente, ou em outro local a ser previamente comunicado.
- Custódia de materiais, correspondências e malas - direta.
- Manuseio de correspondências e malas - direta, compreendendo:
- Contagem das correspondências
- Separação das correspondências por tipo e porte
- Auto – Envelopamento
- Inserção automática de correspondências e malas diretas
- Etiquetagem, envelopamento e aplicação de cola em cartas comerciais, catálogos, impressos e revistas
- Dobragem de Máquina e / ou Dobragem Manual
- Aplicação de Carimbo em impressos, catálogos e revistas
- Cintamento de Jornais, revistas e folhetos em geral
- Impressão de etiquetas de endereçamento.
- Franqueamento de Correspondências e Objetos Postais.
- Agrupamento amarração das correspondências por ordem seqüencial de CEP, encaminhando-as através do Plano Especial de Triagem -ECT.
- Emissão dos relatórios de postagem por centro de custos (agências), tanto de forma sintética quanto de forma analítica.
- Tratamento das devoluções, emitindo para o cliente listagens de consistência informando os erros de destinatário, endereçamento, CEP, e mudanças de endereço.

CLIENTES:

Elencamos a seguir alguns de nossos clientes para V.Sas., se quiserem, tirarem referências dos nossos serviços e procedimentos:

Nome da Empresa	Contato	Telefone
1) Arthur Ludgreen Tecidos S.A.	Jaime	3150-8677
2) Associação Comercial de São Paulo	Matos	244-3291
3) Banco Safra S.A.	Souza	3175-8712
4) Banespa - Banco do Estado de São Paulo S/A	Celso	3248-2005
5) BM&F - Bolsa de Mercadorias e Futuro	Milton	3119-2000
6) Bovespa - Bolsa de Valores de São Paulo	Enio	233-2243
7) Bradesco S/A	Lindolfo	3684-8178
8) Caixa Econômica Federal	José Antônio	6097-1749
9) Nossa Caixa Nosso Banco S/A	Denise	244-6467
10) Pernambucanas Financiadora S.A.	Jaime	3150-8677
11) Sul América Aetna Seguros e Previdência S.A.	José Albano	3779-7183
12) Unibanco S.A.	Everaldo	233-7635

Academia Comercial Informação e Encorporação Ltda.
Rua [illegible] - Centro, São Paulo
Tel. [illegible] e-mail: [illegible]@uol.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0459
Doc: 3515 14

GINSP FL. 5 DR/SP

CORREIOS

AGÊNCIA DO CORREIO FRANQUEADA - ACF SÉ

NOSSA INFRA-ESTRUTURA:

Capacidade Atual Instalada:

- Franqueamentos/dia: 1 milhão de objetos
- FAC / dia: 1 milhão de objetos
- SEED /dia: 1 milhão de objetos
- Inserção Automática/dia: 200 mil objetos
- Auto-Envelopamento/dia: 800 mil objetos
- Envelopamento Janela/dia: 200 mil objetos
- Envelopamento Manual/dia: 100 mil objetos
- Etiquetagem Automática/dia: 500 mil objetos
- Manuseio Manual/dia: 250 mil objetos
- Impressão de etiquetas/dia: 250 mil etiquetas

Principais Máquinas e Equipamentos:

- 18 Franqueadoras "Pitney Bowes"
- 02 Máquinas de Inserção Bell&Howell MailStar 500
- 04 Auto-Envelopadoras e Serrilhadoras "Laurenti"
- 03 Máquinas de Etiquetagem Accufast XL
- 02 Máquinas de Amarração e Arqueamento "Furna Pack"

Veículos:

- *Renault Trafic* — *Placa nº: CLT 8526*
- Renault Trafic — Placa nº DGR-1313
- Volkswagen Furgão — Placa nº: CIB 8261
- Volkswagen Furgão — Placa nº: COM 8042
- Volkswagen Furgão — Placa nº: CPR 7344
- Fiat Uno — Placa nº: CPF 0129
- Caminhão Iveco — Placa nº: CPR 1173

Informatização:

- 28 Computadores Pention ligados "on-line"
- 14 Impressoras Bematec
- 1 Impressora HP Desk Jet695 C
- 4 Impressoras Epson FX 2180

Equipamento de Segurança:

- Circuito Interno de TV marca Naja - Politécnica Paulista
- 8 Câmeras dotadas de Foto - Célula para visualização na escuridão
- Sistema de Alarme ligado a uma central telefônica durante 24 horas por dia, com vigia 24 horas por dia.

Reallpost Comercial Importação e Exportação Ltda.
Rua Boa Vista, 155 - Centro, São Paulo
Tel / Fax : (011) 3107-7702 e-mail : acfse@uol.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0460
3515
Doc:

GINF
FL. 6
DR/SP

CORREIOS

AGÊNCIA DO CORREIO FRANQUEADA - ACF SÉ

3) PRAZOS DE PAGAMENTO: Apresentando nossos relatórios de faturamento por centros de custo:

a) Postagem:	01 a 31 de cada mês
b) Fechamento do faturamento:	Dias 30 ou 31 de cada mês
c) Pagamento:	Dia 14 do mês subseqüente a postagem.

4) DISPOSIÇÕES FINAIS:

- *Nos preços acima discriminados já estão inclusos todos os impostos, encargos,* folha de pagamento dos nossos funcionários, encargos trabalhistas, coletas e encaminhamento para a ECT etc.

Gostaríamos muito de poder recebe-los para uma visita nas nossas instalações, bastando para tanto um simples telefonema.

Permanecemos à disposição de V.Sas. para quaisquer outras informações ou esclarecimentos, esperamos poder agora estabelecer uma parceria duradoura com a Porto Seguro.

Atenciosamente

Simon Meiler

Rentbrasil Comercial Importação e Exportação Ltda.
Rua Boa Vista, 156 - Centro, São Paulo
Tel./fax: (011) 3107-7702 e-mail: acfse@uol.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0461
3515
Doc:

FL. 7 DRISP

CORREIOS
A.C.F. SÉ

Engº Simon Meiler
Gerente Comercial

REALLPOST Comercial Importação e Exportação Ltda.
R. Boa Vista, 88 — Fone:(011) 3107-7702
CEP 01014-000 — Fax: (011) 3101-6578
São Paulo - SP - Centro — e-mail: simon@acfse.com.br

SEGUROS

Paulo Sérgio de Carvalho
Coordenador Administrativo de Expedição

Av. Rio Branco, 1489 - Térreo
São Paulo - SP - 01205-905
e-mail: paulo.carvalho@portoseguro.com.br *Tel.: 3366-5290 / 3366-5024*

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0462
Fls.: Nº
3515
Doc:

CORREIOS
100% BRASIL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

DE GERENTE DE INSPEÇÃO/SPM **AO:** DIRETOR REGIONAL/SPM **CI/** SSEP/SUISP/GINSP/SPM – /2001 **REF:**PROC/GINSP/SPM-469/2001	PROTOCOLO

Assunto: **DESIGNAÇÃO DE INSPETOR PARA SINDICÂNCIA**

São Paulo/SP, 14 de janeiro de 2002

Em atendimento ao contido no MANCIN, Módulo 7, Capítulo 2, subitem 2.2.2., solicito a V.Sª designar o Inspetor Regional Paulo Eduardo Dantas Silva, matrícula 8.819.035-8, desta lotação, a efetuar apuração relativa ao processo em referência, que trata de proposta de prestação de serviços, oferecendo desconto de 2% no faturamento mensal, efetuada pela ACF/Sé a Porto Seguro.

Atenciosamente

Mikio Kamiya
Gerente de Inspeção

GINSP, designo.

Diretor Regional/DR/SPM

PEDS.

"Poupe Energia. Bom Para o Brasil. Melhor Para Você"

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0463
Doc: 3515 14

GINSP FL. 03 DR/SP

Assunto: Proposta de prestação de serviços efetuada pela ACF/Sé a Porto Seguro onde a franqueada oferece 2% de desconto no faturamento mensal do cliente.

Relatório Preliminar

Sr. CH/SSEP/SUISP/GINSP/SPM,

Trata o presente processo de denúncia de oferta de 2% constante de proposta de prestação de serviços apresentada por escrito a Porto Seguro pela ACF/Sé, que após apuração constatamos o que segue:

Em que pese o fato da carta enviada pela Porto Seguro estar clara o objetiva quanto ao exposto, comparecemos naquela empresa a fim de colher maiores esclarecimentos sobre em que circunstâncias tal proposta lhe foi apresentada, sendo que fomos informados, pelo Sr. Paulo Sérgio de Carvalho, Coordenador Administrativo de Expedição, o seguinte:

- O Sr. Simon Meiler, Gerente Comercial da ACF/Sé, foi claro e objetivo ao oferecer os 2% de desconto sobre o faturamento total da Porto Seguro;

- como a Porto Seguro tem por norma firmar contrato com toda empresa que lhe preste serviços, quando mencionou este requisito ao Sr. Simon, este informou ao Sr. Paulo Sérgio que tal desconto não poderia ser consignado em documento algum; e

- desconfiando da ilegalidade da oferta, uma vez que a franqueada que lhe presta serviços ter confirmado que tal fato contraria cláusula do contrato firmado com a ECT, o Coordenador Administrativo da Porto Seguro decidiu enviar carta a GERAT/SPM, solicitando análise da legalidade da proposta efetuada pela ACF/Sé (vide folhas 1 à 7), objetivando obter uma resposta formal a respeito do assunto.

Efetuamos ainda, visitas a alguns dos clientes da ACF/Sé a fim de verificar se tal desconto foi oferecido a outras empresa/entidades financeiras, todavia nada foi confirmado. Segue abaixo relação dos clientes da franqueada que foram visitados durante as apurações:

- Nossa Caixa Nosso Banco - Rua da Consolação, 371 - Carlos
- Arthur Ludgreen Tecidos S.A. – Rua da Consolação, 2411 – Rogério
- Banco Safra S.A. – Av. Paulista, 2100 – Luiz Carlos de Souza
- Associação Comercial – Rua Boa Vista, 51 - Milton
- Banespa – Rua Dr. Falcão, 56 – Celso
- Bovespa – Rua Xv de Novembro, 275 - Ademar

Contatamos as Coordenadorias Comercial e de Atendimento da REOP – 01/SPM e os respectivos coordenadores não outra tinham ocorrências dessa natureza, formalizada por outros clientes, envolvendo a ACF/Sé na prática de concessão de desconto.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0464
3515
Doc:

FL. 10
DR/SP

Finalizadas as apurações verificamos a necessidade de notificar a ACF/Sé quanto a irregularidade tratada no presente processo.

São Paulo, 18 de janeiro de 2002.

Paulo Eduardo Dantas Silva
Inspetor Regional
Matrícula: 8.819.035-8

PEDS.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0465
Doc: 3515 14

CORREIOS
100% BRASIL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

Processo/GINSP/SPM – 469/2001

CT/SSEP/SUISP/GINSP/SPM - 00012/2002

São Paulo/SP, 21 de janeiro de 2002

Ref. : CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

Assunto: NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

À
Reallpost Comércio Importação e Exportação Ltda.
ACF SÉ
A/C Sra. Marina Malamud Brand
Rua Boa Vista, 88 - Centro
São Paulo/SP
01014-970

Senhora,

Em sua carta-proposta, datada de 22/10/2001, enviada à Porto Seguro Cia. De Seguros Gerais, onde essa franqueada apresenta proposta de prestação de serviços, no seu item 1dos "Preços" oferece 2% de desconto nas tarifas postais, a título de produtividade, caracterizando irregularidade que contraria os dispositivos contratuais pertinentes ao assunto, especialmente as Cláusulas Quarta - item 4.13 e Quinta - Item 9.2. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia.

Solicitamos dessa forma, que essa franqueada apresente razões para propor tal desconto ao cliente em questão.

Por oportuno, informamos que essa franqueada dispõe de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta Notificação, para apresentar as razões de defesa que julgar necessárias referentes ao assunto.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0466
Doc: 3515 14

Esclarecemos, por fim, que toda a documentação relativa encontra-se à disposição de V.Sa. nesta Gerência de Inspeção, situada na Rua Mergenthaler, 592 – Bloco II – 20° andar, Vila Leopoldina / SP, para vista, e o que mais for considerado necessário, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 16h00.

Atenciosamente

Mikio Kamiya
Gerente de Inspeção – SPM

HENRIQUE FIRES MOMA
MATR. 8.807.264-0 GINSP/SPM
SUB-GERENTE DE INSP. S.L.G. 7.957.1

Recebi a 1ª. desta em :

Data 21/01/02 **Hora** 12:30hs

Local S. PAULO

Nome RUBENS NUDELMAN

Assinatura

Função PROCURADOR

RG. 3.497.093

PEDS/D0071202.

"Poupe Energia. Bom Para o Brasil. Melhor Para Você"

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0467
Doc: 3515 14

GINSP
FL. 151
DR/SP

CORREIOS

AGÊNCIA DOS CORREIOS FRANQUEADA - ACF SÉ

São Paulo, 21 de janeiro de 2002.

À
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
CT/SSEP/SUISP/GINSP/SPM – 00012/2002
Ref. Processo GINSP/SPM – 469/2001

Prezados Senhores:

Não concordamos com a redação formulada no primeiro parágrafo desta notificação de irregularidade, pois em momento algum da nossa proposta comercial para a Porto Seguro oferecemos desconto de 2%, nem tão pouco o fizemos de forma verbal. Não infringimos o Clausula Quarta – item 4.13 e Quinta – item 9.2 do Quinto do Termo Aditivo ao Contrato de Franquia, nem qualquer outro dispositivo do Contrato de Franquia Empresarial, pelas razões a saber:

Não é prática da nossa agência oferecer descontos em dinheiro como forma de facilitar o ingresso de novos clientes na ACF SÉ. Fazemos um ótimo serviço operacional, incluindo um sistema de informação bastante adequado, coletas, manuseios, envelopamento, inserção etc., e isto faz uma grande diferença mercadológica.

V.SAS. visitaram alguns de nossos clientes, e constataram in loco que não concedemos descontos pecuniários, contudo fidelizamos os clientes, evitando os motoboys e curries, através de produtividade alcançada em serviços:

- Coletas em diversos pontos da Grande SP
- Manuseio de objetos não mecanizáveis
- Auto envelopamento
- Inserção
- Etiquetagem
- Triagem
- Encaminhamento para a ECT etc.

Rodrigues Comercial Importação e Exportação Ltda.
Rua Dom Vieira, 98 - Centro, São Paulo
Tel./Fax: (011) 3105-77[illegible] - e-mail: rcfbr@uol.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0468
Doc: 3515 14

GINSP FL. 14 DRISP

CORREIOS

AGÊNCIA DOS CORREIOS FRANQUEADA - ACF SÉ

No cliente Banespa fazemos também:

- A expedição das correspondências das Centrais de Distribuição localizadas no Centro de São Paulo - SP, na Rua Dr. Falcão, 56 - Térreo a na Rua Boa Vista, 209/211.
- A operacionalização dos serviços das Centrais de Boys nos complexos Central e Patriarca.
- Distribuição personalizada de jornais; distribuição e coleta de correspondências diversas, documentos e pacotes; serviços externos em geral e/ou outros serviços correlatos às diretorias, vice-presidências e presidência.
- Retirada de serviços diversos no Banco Central do Brasil; retirada de envelopes diversos e registrados, endereçados à Caixa Postal do Banespa no Correio Central, etc.

A exemplo do trabalho que desenvolvemos no Banespa, oferecemos para a Porto Seguro, em troca da postagem de suas correspondências, a terceirização dos serviços de expedição, coletando, manuseando, etiquetando, envelopando, triando e encaminhando as correspondências para a ECT, além de operar a custo zero as atividades internas da expedição do cliente, com o fornecimento por nossa conta de toda a mão de obra operacional, e com o fornecimento dos insumos para operar a expedição, compreendendo entre outros cola, elástico, material de escritório etc.

Está bem claro na nossa proposta (item 1) formulada em 22/11/2001, que o preço a ser cobrado pela prestação dos serviços seria a tabela oficial dos Correios, em vigor na data da postagem.

Os serviços propostos incluíam:

Reallpost Comercial Importação e Exportação Ltda.
Rua Boa Vista, 88 - Centro, São Paulo
Tel / Fax: (011) 3107-7702 e-mail: acfse@uol.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0469
Fls.: Nº
Doc: 3515 14

GINSP FL. 15 DRISP

CORREIOS

AGÊNCIA DOS CORREIOS FRANQUEADA - ACF SÉ

- A separação e entrega nos departamentos de destino, dos documentos dos malotes do Serca Expresso da ECT.
- A coleta e distribuição de serviços internos e externos, assim como aos motos boys (quatro vezes ao dia).
- Montagem de apólices e endossos.
- Montagem do relatório de renovação de Automóvel.
- Montagem do relatório de renovação de RE/ Envio de cheques.
- Montagem e agrupamento dos extratos de auto mensal – via do corretor; guarda de documentos em escaninhos, atendimento xerox.
- Envelopamento e etiquetagem de documentos.
- Montagem das renovações automáticas de segurados.
- Controle de impressão de documentos internos; documentos a serem enviados pelas diversas formas e auto envelopamento dos mesmos.
- Tratamento das devoluções, emitindo uma listagem mensal de consistência dos problemas de endereçamento para subsidiar o CPD da Porto Seguro.

Também está muito claro na proposta, que no preço a ser cobrado pela prestação dos serviços (tabela oficial dos Correios, em vigor na data da postagem) estariam inclusos todos os impostos, encargos, folha de pagamento dos nossos funcionários, encargos trabalhistas etc. É óbvio que o índice de produtividade que nosso representante comercial, Sr. Simon Meiler, se referia era que a Porto Seguro estaria economizando aproximadamente 2% (estaria tendo uma produtividade da ordem de 2%) se passasse a utilizar os serviços da nossa agência, nunca desconto em espécie nas tarifas postais.

Uma agência que fizer, a custo zero, todos os serviços acima mencionados e ainda beneficiar seu cliente com 2% em dinheiro, estará fadada ao insucesso empresarial.

Atenciosamente

Rubens Nudelman

Reallpost Comercial Importação e Exportação Ltda.
Rua Boa Vista, 88 - Centro, São Paulo
Tel. Fax: (011) 3107-7702 e-mail: acfse@uol.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0470
Doc: 3515 14

GINSP
Fl. 461
CPMI

CORREIOS

AGÊNCIA DOS CORREIOS TRANSFERIDA - ACF SÉ

São Paulo, 28 de janeiro de 2002.

À
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
CT SSEP SUISP GINSP SPM – 00012/2002
Ref. Processo GINSP SPM – 469 2001

Prezados Senhores:

Achamos no nosso arquivo dois documentos (anexos a presente), que gostariamos fizesse parte do processo em epigrafe.

A primeira vez que visitamos a Porto Seguro foi em fevereiro de 1999, quando *pedimos ao nosso corretor de seguros (Sr. Dany Sturm – Omega* Corretora de Seguros) que nos apresentasse o pessoal envolvido com os serviços de expedição e postagem.

O Sr. Paulo da Porto Seguro não quis nem escutar nossa proposta, pois *segundo o mesmo já estava bem atendido com os serviços da* ACF Mart Center.

Indignado, o Sr. Dany Sturm contatou o Sr. Emilio Vieira (chefe imediato do Sr. Paulo da Porto Seguro, responsável pelas áreas de Informática, O&M e Expedição) para que o mesmo lhe relatasse os motivos pelos quais a ACF Sé não poderia executar os serviços da Porto Seguro, e assim recebeu via e-mail (anexo a presente – DOC 01) as justificativas expostas pelo Sr. Paulo.

O Sr. Paulo enaltece a qualidade dos serviços da ACF Mart Center, conforme relata *no seu e-mail de 26/04/99, menciona que os preços de todas as* ACF's são iguais (tabela ECT), mas como relata no ultimo parágrafo do e-mail diz que ele próprio já pedira desconto a ACF Mart Center. Oras, não *conseguimos entender estas atitudes e este procedimento ilegal do Sr. Paulo!!* Será que este senhor possui duas caras e duas intenções??

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls! Nº 0471
3515 1

Em função do posicionamento acima relatado, desistimos de visitar este cliente, mas nosso representante comercial, Sr. Simon Meiler, contratado em setembro de 2001, o revisitou. O posicionamento do Sr. Paulo da Porto Seguro foi o mesmo de 1999, ou seja, não quis nem escutá-lo, pois continuava sendo bem atendido com os serviços da ACF Mart Center.

Com muita garra, própria de um bom representante comercial, o Sr. Simon Meiler *insistiu no assunto e levou uma proposta comercial ao cliente*. Quando indagado pelo Sr. Paulo sobre se o índice de produtividade seria revertido em dinheiro, o Sr. Simon Meiler foi categórico (item 1 da proposta): "o preço a ser *cobrado pela prestação dos serviços é a tabela oficial dos Correios*, em vigor na data da postagem", mas ofereceu para a Porto Seguro, em troca da postagem de suas correspondências, a terceirização dos serviços de expedição, *coletando, manuseando, etiquetando, envelopando, triando* e encaminhando as correspondências para a ECT, além de operar a custo zero as atividades internas da expedição do cliente, com o fornecimento por nossa conta de *toda a mão de obra operacional, e com o fornecimento dos insumos* para operar a expedição, compreendendo entre outros cola, elástico, material de escritório etc.

Estes serviços propostos acarretariam numa grande economia para a Porto Seguro, significando uma produtividade da ordem de 2%, contudo se em algum momento a postagem fosse esvaziada, teríamos que rever os serviços desempenhados e os custos, pois, para preservar nossa saúde econômico-financeira, o máximo que nos dispúnhamos a absorver era o limite de até 2% do faturamento do cliente em prestação de serviços. O índice de produtividade é o percentual resultante da economia operacional do cliente em relação ao valor de postagem do mesmo.

Entendemos que a prestação deste tipo de serviços é uma boa forma de fidelização *dos clientes para a ACF e também (principalmente) para a ECT*, evitando os motoboys e curries !

Rede [illegible] Informação Ltda
[illegible]
[illegible] [illegible].com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0472
Doc: 3515 1

GINSP FL 18 DRISP

Em função da indiferença com que fora tratado, o Sr. Simon Meiler pleiteou do Sr. Paulo da Porto Seguro que encaminhasse a proposta para o seu chefe e que pleitearia uma reunião com o mesmo. O Sr. Paulo da Porto Seguro ficou visivelmente transtornado, dizendo que quem manda no departamento dele é ele, e que não via motivo para encaminhar a proposta. Passados alguns dias do episodio, ele nos mandou uma correspondência (anexo – DOC 02) informando não ser do interesse da Porto Seguro substituir ACF Mart Center.

Será que o pleito do encaminhamento da proposta ou uma reunião com o atual chefe do Sr. Paulo desnudaria algum interesse dele na manutenção do status quo?

Será que a forma de barrar o ímpeto do nosso representante seria formalizar uma denuncia infundada e irresponsável para a ECT de forma a afastá-lo do circuito?

O próprio Sr. Paulo relata por escrito para o seu chefe que os preços de todas as ACF's são iguais (tabela ECT), mas faz uma denuncia infundada para a GINSP. Não é muito estranha esta atitude? No mínimo a postura desta pessoa é muito tendenciosa!!

A GINSP visitou, através do inspetor do Sr. Paulo Eduardo, vários dos nossos maiores clientes para apurar se praticamos descontos pecuniários. Entre eles o Banespa, Nossa Caixa Nosso Banco, Associação Comercial, Banco Safra, Casas Pernambucanas etc., e constatou in loco que não concedemos descontos em dinheiro a nenhum deles. Também apurou que diversos serviços são executados pela nossa agência, gerando muita produtividade aos referidos clientes.

Não atuamos concedendo descontos na tabela oficial da ECT, pois sabemos que infringiriamos a Clausula Quarta – item 4.13 e Quinta – item 9.2 do Quinto do Termo Aditivo ao Contrato de Franquia, o que obviamente nos traria problemas com a ECT, contudo, quando o volume de postagem do cliente justifica, prestamos serviços de expedição, coleta, manuseio, autoenvelopamento, inserção, encaminhamento etc.

Rentinvest Comercial Importação e Exportação Ltda.
Rua Boa Vista, 98 - Centro, São Paulo
Tel: Fax: (011) 3105-7742 - rentinvest@uol.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0473
Doc: 3515 16

CORREIOS

AGÊNCIA DOS CORREIOS FRANQUEADA - ACF SÉ

Por que no caso da Porto Seguro teríamos então uma ação isolada, diferente de toda a nossa linha de atuação??

Há anos temos um histórico imaculado de bons, corretos e éticos serviços prestados *como agência franqueada da ECT, e assim continuaremos* a proceder!!

Atenciosamente

Rubens Nudelman

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de São Paulo

30 JAN 2002

Gerência de Inspeção
Rua Mergenthaler, 592 - 20º Andar
CEP 05311-900 - SÃO PAULO - SP

Realpost Comercial Importação e Exportação Ltda.
Rua Boa Vista, 86 - Centro, São Paulo
Tel/Fax: (011) 3107-7712 - e-mail: realpost@uol.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0474
3515
Doc:

Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais
Av. Rio Branco, 1489 - CEP 01205-905
R. Guaianazes, 1238 - CEP 01204-000
Alameda Barão de Piracicaba, 740 - CEP 01216-010
Campos Elísios - São Paulo - SP

DIRETO
3366.7290
PAULO
2265024

Data/*Date*
26/04/99 10.00.10

Referência/*Reference*
ACFs' Real Post

Para/*To*
Dany Sturm

Fax
2557593

Nºde páginas (incluindo esta)
No. of pages (including this sheet) 3

De/*From*
Emilio Vieira

Favor informar se a transmissão estiver incompleta.
Please inform us if this transmission is incomplete.

Caro Dany:

Conforme nossos entendimentos verbais, apresentamos em anexo uma relação de justificativas que, no nosso julgamento, ainda motivam-nos a manter o vínculo único com a atual Agência de Correio Franqueada parceira da Porto Seguros.

Caso decidamos no futuro dar uma oportunidade a outra ACF, levaremos em conta a sua indicação da Real Post.

Atenciosamente,
Emilio Vieira
Informática, O&M e Expedição

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0475
Fls. Nº
3515
Doc:

FL. 21 DR/SP

Bom dia, Emílio

Referente a nossa conversa sobre a troca ou divisão dos serviços prestados por Agencias Franqueadas dos correios.

A ACF Mart Center Vila Maria está nos prestando serviços a mais de seis anos, fica difícil trocar de prestadora de serviços quando os preços cobrados são iguais por todo mercado, o que justifica a troca é a qualidade, atendimento e benefícios.

A ACF atual nos forneco varios beneficios, entre eles:
- Motorista e veiculo a nossa disposição durante o horário comercial, para efetuar quantas coletas for necessária;
- Um funcionário ou mais para manuseio aqui dentro da empresa no período integral;
- Equipe dentro da ACF direcionada a atendimento exclusivo da Porto Seguro;
- Serviços de acessoria postal;
- Garantia de envio de toda correspondência no mesmo dia;
- Todo manuseio, pesagem, separação de cep, atc;
- Relatório diário das quantidades de correspondências enviadas;
- Pagamento quinzenal (Estou negociando mensal);
- Preenchimento de formulários.

Fora estes benefícios, temos um atendimento personalizado, trabalho em parceria onde sempre nos é dada a melhor opção de envio de nossas correspondências a nível de custo e rapidez, ao longo destes anos de serviços prestados nunca tivemos qualquer tipo de problema quanto a idoneidade, a qualidade ou algum fator que tenha prejudicado a prestação dos serviços.

Quanto a divisão da prestação do serviço, não acho viável pois acarretará a expedição aumento de mão-de-obra para efetuar controles, pagamentos etc.

Estou lhe enviando uma carta da ACF Mart Center que nos presta serviços justificando um pedido meu de desconto de algum tempo atrás,

Grato
Abraços
Paulo

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0476
Doc. 3515 14

ACF

DNSP
FL. 22
DRISP

PORTO SEGURO SEGUROS

São Paulo, 26 de Novembro de 2001

À

REALLPOST – ACF SÉ

A/C SR. SIMON MEILER

Em relação a proposta que recebemos de vossa agência para prestação de serviços de correios, informamos que no momento não temos interesse em substituir nosso atual parceiro. Caso ocorra interesse futuro entraremos em contato.

Agradecemos vossa proposta .

Atentamente

PAULO SÉRGIO DE CARVALHO
DEPARTAMENTO DE EXPEDIÇÃO
F: 33665290/5024

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0477
Fls. Nº
3515
Doc:

FL. 23

Assunto: Proposta de prestação de serviços efetuada pela ACF/Sé a Porto Seguro onde a franqueada oferece 2% de desconto no faturamento mensal do cliente.

Relatório Final

Sr. CH/SSEP/SUISP/GINSP/SPM,

Recebemos no dia 22/01/2002 a defesa da ACF/SÉ (vide folhas 13, 14 e 15) e dela extraímos o que segue:

- 1.º Parágrafo: "em momento algum da nossa proposta comercial para a Porto Seguro oferecemos desconto de 2%, nem tão pouco o fizemos de forma verbal.";
- 2.º Parágrafo: "Não é pratica da nossa agência oferecer descontos em dinheiro como forma de facilitar o ingresso de novos clientes na ACF SÉ.";
- 8.º Parágrafo: "É óbvio que o índice de produtividade que nosso representante comercial, Sr. Simon Meiler, se referia era que a Porto Seguro estaria economizando aproximadamente 2% (estaria tendo uma produtividade da ordem de 2%) se passasse a utilizar os serviços da nossa agência, nunca em espécie nas tarifas postais."; e
- 9.º Parágrafo: "Uma agência que fizer, a custo zero, todos os serviços acima mencionados e ainda beneficiar seu cliente com 2% em dinheiro, estará fadada ao insucesso empresarial."

Analisando cada um dos aspectos mencionados pela franqueada valem as seguintes observações:

- A Porto Seguro Cia. De Seguros Gerais através do seu Coordenador Administrativo de Expedição, Sr. Paulo Sérgio, expõe bem claro a oferta do desconto, razão pela qual solicita a análise da ECT quanto a sua legalidade, colocando da seguinte forma em sua carta: "Estamos enviando em anexo uma proposta para prestação de serviços dos correios da ACF/SÉ. Gostaríamos que a mesma fosse analisada quanto a sua legalidade. A mesma está nos oferecendo um desconto de 2% no faturamento mensal **em forma de um índice de produtividade.**";
- Na visita efetuada a alguns clientes da ACF/SÉ não ficou confirmado a oferta de desconto a outras empresas;
- A menção do "Índice de Produtividade: Da ordem de 2%", está a parte e não co-relacionada com outros itens da proposta;

No dia 30/01/02 recebemos resposta complementar da franqueada (vide folhas16 à 22) onde esta relata outras visitas anteriores a Porto Seguro a fim de conquistar comercialmente o cliente e também demonstra desconfiança do relacionamento entre o Sr. Paulo Sérgio de Carvalho (Coordenador Adm. Expedição da Porto Seguro) e a ACF/Mart Center.

DGS 06/2005 CN - SPM - CORREIOS
Fls. Nº 0478
3515
Doc:

FL. 24

A defesa da franqueada não alteram os esclarecimentos dados pelo Sr. Paulo Sérgio, quando de nossa visita a Porto Seguro, e mencionados no relatório preliminar, conforme segue:

- O Sr. Simon Meiler, Gerente Comercial da ACF/Sé, foi claro e objetivo ao oferecer os 2% de desconto sobre o faturamento total da Porto Seguro;
- como a Porto Seguro tem por norma firmar contrato com toda empresa que lhe preste serviços, quando mencionou este requisito ao Sr. Simon, este informou ao Sr. Paulo Sérgio que tal desconto não poderia ser consignado em documento algum;
- o Sr. Paulo Sérgio não nega que já solicitou desconto a ACF/Mart Center, todavia isto ocorreu uma vez que a ACF/Sé lhe ofereceu esse desconto; e
- desconfiando da ilegalidade da oferta, uma vez que a franqueada que lhe presta serviços ter confirmado que tal fato contraria cláusula do contrato firmado com a ECT, o Coordenador Administrativo da Porto Seguro decidiu enviar carta a GERAT/SPM, solicitando análise da legalidade da proposta efetuada pela ACF/Sé (vide folhas 1 à 7), objetivando obter uma resposta formal a respeito do assunto.

Concluindo sugerimos enviar o presente processo a Assessoria Jurídica/SPM para análise e parecer a respeito do assunto.

São Paulo, 31 de janeiro de 2002.

Paulo Eduardo Dantas Silva
Inspetor Regional
Matrícula: 8.819.035-8

PEDS.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0479
Doc: 3515 1

CORREIOS
100% BRASIL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

À Gerente de Atendimento - GERAT/DR/SPM

Referência: PROC.GINSP/SPM – 0469/01

Assunto: Denúncia de oferecimento pela ACF Sé de desconto de 2% no faturamento total da postagem de correspondência da Porto Seguro Seguros.

São Paulo/SP, 05 de fevereiro de 2002.

Solicitamos conhecer a apuração do nosso sindicante sobre esta denúncia, apresentada pelo sr. Paulo Sérgio de Carvalho, coordenador administrativo de expedição do cliente supracitado, contra àquela franqueada, analisando o dossiê para a adoção das providências cabíveis, haja vista que embora a franqueada tenha oferecido o desconto ao futuro cliente, não se obteve provas de que o tenha concedido à sua clientela.

Atenciosamente,

MIKIO KAMIYA
Gerente de Inspeção
SPM

Poupe energia. Bom para o Brasil. Melhor para você.

CABA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0480
Doc: 3515 19

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	Protocolo
De: GERAT/DR/SPM Ao: ASJUR/DR/SPM CI/SCRT/SUPLA/GERAT/DR/SPM-9.0123/02 Ref.:	

GINSP FL. 16 DR/SP

SEAD - GERAT P.S 7925 06 MAR. 2002 10:10 SÃO PAULO - SPM

ASSUNTO: OFERECIMENTO DE DESCONTO - ACF SÉ

São Paulo/SP, 05 de março de 2002.

Recebemos uma carta da Porto Seguro, com data de 30/10/01, acompanhada de proposta de prestação de serviços dos Correios da ACF Sé, na qual informa que aquela franqueada estaria lhe oferecendo um desconto de 2% no faturamento mensal, em forma de um índice de produtividade e solicitando-nos que tal proposta fosse analisada quanto a sua legalidade, tendo o assunto sido enviado para apuração da GINSP/DR/SPM, o que gerou o processo GINSP/DR/SPM Nº 469/2001, o qual encaminhamos em apenso.

Nas apurações preliminares conduzidas pela GINSP/DR/SPM (folhas 9 e 10), foram efetuadas visitas a alguns outros clientes da ACF Sé, a fim de se verificar se tal desconto foi oferecido a outras empresas, nada foi confirmado. No entanto, quando do comparecimento do inspetor na Porto Seguro, o Sr. Paulo Sérgio de Carvalho, Coordenador Administrativo de Expedição daquela Empresa, prestou as seguintes informações:

- O gerente Comercial da ACF Sé, foi claro e objetivo ao oferecer os 2% de desconto sobre o faturamento total da Porto Seguro;
- Como a Porto Seguro tem por norma firmar contrato com toda empresa prestadora de serviços, quando mencionado ao Gerente Comercial da ACF Sé, que a indicação da concessão de desconto deveria constar em contrato, o mesmo lhe informou que a indicação de tal desconto não poderia ser consignado em contrato;
- O Coordenador Adm. Expedição da Porto Seguro não nega que já solicitou desconto junto a ACF Mart Center, todavia isto só ocorreu após o oferecimento de desconto efetuado pela ACF Sé; e
- Desconfiando da ilegalidade da oferta, uma vez que a ACF que lhe presta serviços confirmou que tal ato contraria cláusula do contrato firmado entre a ECT e ACF, o mesmo decidiu enviar Carta a GERAT/SPM para análise da legalidade da proposta (folhas 1 a 7), com o objetivo de obter um esclarecimento a respeito do assunto.

A referida franqueada foi notificada através da CT/SSEP/SUISP/GINSP/SPM-0012/2002, de 21/01/02, para apresentação da sua razão de defesa, tendo, por meio da carta de 21/02/02, negado o oferecimento de desconto na prestação de serviços dos Correios, informando ainda que a finalidade do envio da proposta à Porto Seguro era de captar mais um cliente para sua unidade, e que o índice de 2%, constante na sua proposta, era o que a Porto seguro estaria economizando se passasse a utilizar os serviços daquela ACF(folhas13 a 15).

CPMI - CORREIOS Fls. Nº 0481 Doc: 3515 19

FL. 47 DR/SP

Em 30/01/02, a ACF Sé encaminhou resposta complementar (folhas 16 a 22), onde relatou ter feito outras visitas anteriores a Porto Seguro com a finalidade de conquistar comercialmente o cliente, insinuando também que o Coordenador Administrativo de Expedição da Porto Seguro estaria agindo de forma tendenciosa e retaliatória, em virtude do ímpeto comercial da ACF Sé para tentar captar as postagens daquela Empresa.

Em face das fortes evidências de que a ACF tenha oferecido um desconto de 2% para a prestação dos serviços postais à Porto Seguro, vimos solicitar um parecer dessa ASJUR, quanto às medidas administrativas passíveis de aplicação contra aquela franqueada, previstas no Contrato de Franquia Empresarial.

Segue, também anexo, para melhor avaliação dessa Assessoria, o relatório de ocorrências da ACF e a sua pasta de documentos.

Atenciosamente,

ROSIANE DOS SANTOS
GERENTE DE ATENDIMENTO/DR/SPM

Amélia M. Kobayashi Aguiar
Subgerente de Coordenação de Atendimento / Gerat / DR / SPM
Matr. 8.809.383-2

MARI/mapm.

FUP: ___/___/___.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0482
Doc: 3515 1

OCORRÊNCIAS DA ACF: SE

REOP: 1

DOCUMENTO	DATA_EMI	TIPO	DATA_OCO	ASSUNTO
CT/ACF/REOP 01/CTR/SPM 066/01	26/11/2001	O	12/11/01	ACEITAÇÃO DE OBJETOS POSTAIS EM DESACORDO COM OS PADRÕES ESTABELECIDOS PELA ECT: CLASSIFICAÇÃO INCORRETA
CT/ACF/REOP 01 CENTRO/DR/SPM 0260/01	20/11/2001	O	31/10/01	FALHA NO PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS/EMISSÃO DE DOCUMENTOS(DADOS INCORRETOS OU NÃO LANÇADOS, ETC): PESO
CT/ACF/REOP 01/CENTRO/DR/SPM 116/01	18/07/2001	O		APLICAÇÃO DE TREINAMENTO INTERNO PELA ACF: NÃO APLICAÇÃO
CT/ACF/REOP 01 008/00	25/04/2000	A	27/03/00	EXTRAVIO DE ETIQUETA OU DE DOCUMENTO GERADOR DE RECEITA: ETIQUETA DE CÓDIGO DE BARRAS
CT/ACF/REOP 01 0061/00	14/03/2000	A		MAU ATENDIMENTO AO PÚBLICO POR PARTE DOS FUNCIONÁRIOS: INFORMAÇÕES INCORRETAS
CT/ACF/REOP 01 0059/00	10/03/2000	A		IRREGULARIDADES EM MAQUINA DE FRANQUEAR OU CARIMBO DATADOR: FALTA DO "DH" OU UTILIZAÇÃO INDEVIDA.
CT/ACF/REOP 01/SPM-036/00	10/02/2000	A	24/01/00	IRREGULARIDADES EM MAQUINA DE FRANQUEAR OU CARIMBO DATADOR: FALTA DO "DH" OU UTILIZAÇÃO INDEVIDA.
CT/ACF/REOP 01/SP-404/99	13/10/1999	O	15/09/99	RETENÇÃO DE OBJETOS
CT/ACF/REOP 01/SP-280/99	08/06/1999	A	12/05/99	IRREGULARIDADES EM MÁQUINA DE FRANQUEAR OU CARIMBO DATADOR: FALTA DO "DH" OU UTILIZAÇÃO INDEVIDA.
CT/COF/REOP-06/99	07/05/1999	A	28/02/99	EXTRAVIO DE ETIQUETA OU DE DOCUMENTO GERADOR DE RECEITA: ETIQUETA DE CÓDIGO DE BARRAS
CT/REOP/GERAT 4.051/99	08/02/1999	O	28/01/99	NÃO COMPARECIMENTO A REUNIÃO DE SERVIÇOS/CURSOS.
CT/SQUA/GERAT 4.025/99	26/01/1999	A		ORIENTAÇÃO SOBRE BOM ATENDIMENTO
CT/SEPO/SUPLA /GERAT 7.0024/99	05/01/1999	A		UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA MARCA OU DA IMAGEM "CORREIOS" OU VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA/PUBLICIDADE NÃO AUTORIZADA: OUTROS
RELATORIO DE INSPEÇÃO 127/98	29/10/1998	O	24/07/98	IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CHEQUE CORREIOS
RELATORIO DE INSPEÇÃO 127/98	29/10/1998	O	24/07/98	FALHA NA TRANSMISSÃO DE TELEGRAMAS.
RELATORIO DE INSPEÇÃO 127/98	29/10/1998	O	24/07/98	DESORGANIZAÇÃO DA UNIDADE: ORGANIZAÇÃO GERAL
RELATORIO DE INSPEÇÃO 127/98	29/10/1998	O	24/07/98	DESORGANIZAÇÃO DA UNIDADE: ARQUIVO

A - Advertência O - Orientação M - Multa S - Sanção C -Alteração Societária

MUDANÇA DE TITULARIDADE. 22/01/1999

RGD nº 0200 - CN - CPMI - CORREIOS
Doc.
Fls. Nº 0483

DOCUMENTO	DATA_EMI	TIPO	DATA_OCO	ASSUNTO
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO 127/98	29/10/1998	O	24/07/98	IRREGULARIDADE NA TARIFAÇÃO/FRANQUEAMENTO: TARIFAÇÃO A MAIOR
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO 127/98	29/10/1998	O	24/07/98	OPERAR COM FUNCIONÁRIO SEM TREINAMENTO NA ECT (POR NÃO COMUNICAÇÃO DA ACF) OU EM QUANTIDADE INSUFICIENTE.
RELATÓRIO DE INSPEÇAO 127/98	29/10/1998	O	24/07/98	RELATÓRIO DE INSPEÇAO 127/98
CT/REOP-01/CENTRO 0245/98	05/10/1998	A		EXTRAVIO DE ETIQUETA OU DE DOCUMENTO GERADOR DE RECEITA: ETIQUETA DE CÓDIGO DE BARRAS
CT/REOP-01/CENTRO 0129/98	30/03/1998	A		EXTRAVIO DE ETIQUETA OU DE DOCUMENTO GERADOR DE RECEITA: ETIQUETA DE CÓDIGO DE BARRAS
CT/REOP-01/CENTRO 0317/97	25/09/1997	A		CT/REOP-01/CENTRO 0317/97
CT/SCAO/SUCOA/GERAT 5.1748/97	15/08/1997	A		EXTRAVIO DE ETIQUETA OU DE DOCUMENTO GERADOR DE RECEITA: ETIQUETA DE CÓDIGO DE BARRAS
CT/SCAO/SUCOA/GERAT 5.126/97	23/01/1997	A		EXTRAVIO DE ETIQUETA OU DE DOCUMENTO GERADOR DE RECEITA: ETIQUETA DE CÓDIGO DE BARRAS
CT/SCAO/SUCOA/GERAT 5.276/95	07/02/1995	A		CT/SCAO/SUCOA/GERAT 5.276/95
CI/REOP-01/CENTRO 2.1907/94	17/10/1994	A		CI/REOP-01/CENTRO 2.1907/94
CT/REOP-01/CENTRO 3.1885/94	11/10/1994	A		CT/REOP-01/CENTRO 3.1885/94
CI/REOP-01/CENTRO 3.1854/94	05/10/1994	A		CI/REOP-01/CENTRO 3.1854/94
CI/REOP-01/CENTRO 3.1767/94	23/09/1994	A		IRREGULARIDADES NA EXPEDIÇÃO DE OBJETOS/MALAS: NÃO CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRIAGEM.
CI/SIN/CO-08/JAGUARÉ 617/94	21/09/1994	O		CI/SIN/CO-08/JAGUARÉ 617/94
CI/REOP-01/CENTRO 4.0738/94	02/05/1994	A		CI/REOP-01/CENTRO 4.0738/94
CT/SATEN/GEOPE 2.2086/93	18/11/1993	O		CT/SATEN/GEOPE 2.2086/93
CT/SATEN/GEOPE 2.1116/93	25/06/1993	O		CT/SATEN/GEOPE 2.1116/93
CT/SATEN/GEOPE 2.994/93	16/06/1993	O		CT/SATEN/GEOPE 2.994/93
CT/SATEN/GEOPE 2.660/93	07/05/1993	O		CT/SATEN/GEOPE 2.660/93

A - Advertência O - Orientação M - Multa S - Sanção C -Alteração Socitária

MUDANÇA DE TITULARIDADE: 22/01/1999

ROS nº 0225 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0484

DOCUMENTO	DATA_EMI	TIPO	DATA_OCO	ASSUNTO
CT/SATEN/GEOPE 2.130/93	26/01/1993	O	CT/SATEN/GEOPE 2.130/93	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0485
Doc: 3513

A - Advertência O - Orientação M - Multa S - Sanção C -Alteração Socitária

MUDANÇA DE TITULARIDADE: 22/01/1999

GINS 30 DBS/SP

GINS
FL. 31
DRISP

DE: Ogmo	AO: SGNS
☐ URGENTE	☐ Datilografar
☒ Analisar e criticar	☐ Resp.. ao interessado.
☒ Conhecer	☐ Conforme o pedido
☐ Emitir parecer	☐ Arquivar
☐ Orientar envolvidos	☐ Informar
☐ Devolver até:	
☐ Providenciar	
☐ Preparar expediente A:	
☐ Anexar: _____	
☐ Outros :	
DATA 07/03/2012	

R. MÔNICA MACHO ARAÚJO BONAGURA
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA
ECT/DR/SPM

Dra Marisa

Analisar.

12/03

CINTIA Mª S.S. BORGIANI
Matrícula 0486
DR/SP - 121641

02

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0486
Fls. Nº
3515
Doc:

GINSP FL. 32 DR/SP

CORREIOS 100% BRASIL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

NOTA TÉCNICA/ASJUR/DR/SPM 376/2002

REF.: PROC/GINSP/DR/SPM – 0469/2001

ASSUNTO: ACF SÉ. OFERECIMENTO DE DESCONTO NO FATURAMENTO MENSAL. AUSÊNCIA DE PROVAS. APLICAÇÃO DE PENALIDADE INDEVIDA.

Sra. Chefe da Seção de Consultas:

O presente expediente administrativo é submetido à análise e apreciação jurídica, a respeito da denúncia efetuada pela empresa Porto Seguro, de que a ACF SÉ estaria oferecendo um desconto de 2% (dois por cento) sobre o faturamento total dos serviços que seriam prestados.

Realizadas as apurações pela GINSP, a GERAT solicita parecer desta ASJUR, quanto as medidas administrativas passíveis de aplicação de penalidade contra a ACF em tela, considerando as fortes evidências de infração contratual.

Notificada a apresentar defesa, a respeito da denúncia noticiada, a franqueada negou veementemente a concessão de desconto sobre o faturamento dos serviços, alegando que, o tal índice de produtividade que consta da proposta do gerente comercial da ACF, diz respeito à economia na contratação em virtude de uma série de serviços colocados à disposição do cliente gratuitamente (separação de correspondências, coleta e distribuição, montagem de apólices, envelopamento e etiquetagem de documentos, etc.).

Analisando a proposta comercial elaborada pela ACF SÉ, que gerou a instauração do presente processo, notamos que de fato, em nenhum momento ficou claro a concessão do desconto, conforme denúncia feita pelo Coordenador Administrativo de Expedição da Porto Seguro. Segundo consta, a agência franqueada oferece uma série de serviços gratuitamente e num determinado ponto consta a seguinte menção:

- **Índice de produtividade: Da ordem de 2%**

A esse respeito, a defesa é enfática ao afirmar que não ofereceu o desconto de 2%, nem tão pouco o fez de forma verbal. Às fls. 17 traz os seguintes esclarecimentos a respeito do índice de produtividade:

ROS nº 03/2005 - MV - CPMI - CORREIOS
0487
Fls. Nº
3515
Doc:

GINSP
FL. 33
DR/SP

"...Quando indagado .... se o índice de produtividade seria revertido em dinheiro, o Sr. Simon Meiler foi categórico (item 1 da proposta): o preço a ser cobrado pela prestação dos serviços é a tabela oficial dos Correios, em vigor na data da postagem, mas ofereceu para a Porto Seguro, em troca da postagem de suas correspondências, a terceirização dos serviços de expedição, coletando manuseando, etiquetando, envelopando, triando e encaminhando as correspondências para a ECT.... Esses serviços propostos acarretariam numa grande economia para a Porto Seguro, significando uma produtividade da ordem de 2%...."

As apurações realizadas pela GINSP, não lograram êxito em provar que a ACF em tela, tenha de fato oferecido algum desconto à empresa Porto Seguro. Segundo o relatório à fls. 09, o Inspetor Regional, Sr. Paulo Eduardo Dantas Silva, efetuou visita a diversos clientes da franqueada, a fim de verificar se tal desconto havia sido oferecido a outras empresas, contudo, nada foi confirmado nesse sentido. A Coordenadoria Comercial da REOP a qual pertence a contratada, também não acusou nenhuma outra ocorrência dessa natureza.

Diante de tudo quanto foi visto e analisado, não encontramos nenhuma prova concreta a respeito da denúncia quanto ao oferecimento de desconto no total do faturamento dos serviços, ou qualquer infração ao contrato de franquia empresarial que justifique a imposição de penalidade administrativa à ACF SÉ.

Assessoria Jurídica, 22 de março de 2002.

MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA
MATR. 8.907.178-6 – OAB/SP 91.351
ADV/ECT/SJUR/DR/SPM

Sra. Chefe da ASJUR,

De acordo.

ASJUR, 26/03/02

CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR
CHEFE DA SEÇÃO DE CONSULTAS

Ao Diretor Regional

Aprovo a Nota Técnica

Aprov/DR/SPM - 376/2002

Aprov 26.03.02

R. MÔNICA MAGDA ARAÚJO BONAGURA
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA
ECT/DR/SPM

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0488
Fls.: Nº
Assessoria Jurídica
Seção de Consultas – r. 8108 2
Doc: 3515 1

GINSP
FL. 34
DR/SP

A GERAT

Concordo com o parecer da ASJUR.

Dar conhecimento da decisão a GINSP.

Prosseguir.

Takashi Akamine

Coordenador Regional de Suporte

DR/SPM

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0489
Doc: 3515 19

GINSP
FL. 35
DR/SP

DE: GERAT/DR/SPM

AO: GINSP/DR/SPM

Encaminhamos, Nota Técnica ASJUR/DR/SPM – 376/2002, na qual consta parecer daquela Assessoria, quanto a conclusão de oferecimento de desconto praticado pela ACF Sé.

Esclarecemos que não foi encontrado nenhuma prova concreta que justifique a imposição de penalidade à ACF em questão.

S.Paulo, 09/04/02

JOSE CARLOS TIANGO
GERAT/DR/SPM

Amélia M. Kashiro Aguiar
Subgerente da Coordenação e
Atendimento / Gerat / DR / SPM
Matr. 8.809.383-2

MARI/mapm.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0490
3515
Doc:

GINSP
36
DRISP

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

À GERAT/DR/SPM

1) Cientes.

2) Cremos que somente tenha faltado resposta à carta que a Porto Seguro Cia. e Seguros Gerais encaminhou a essa gerência (fl.01).

São Paulo, 11 de abril de 2002

Atenciosamente

Mikio Kamiya
Gerente de Inspeção
SPM

HENRIQUE DIRES MORA
MATR. 8.807.764-0 GINSP/SPM
SUBGERENTE DE INSP. SEG. POSTAL

EN/
PROC/GINSP/SPM-469/01

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0491
Doc: 3515 19

CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Carta 9.0246/2002-SCRT/SUPLA/GERAT/DR/SPM

REF.: SUA CARTA, de 30/10/2001

Ilmo. Senhor
Paulo Sérgio de Carvalho
Coordenador Administrativo de Expedição
Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
Av. Rio Branco, 1489
01205-905
São Paulo/SP

São Paulo/SP 23 de abril de 2002.

Prezado Senhor,

Reportando à correspondência da referência, através do qual V.Sa. nos comunica a denúncia de oferta de desconto de 2%, constante de proposta de serviços apresentada pela Agência de correios Franqueada Sé, vimos esclarecer o que segue:

Em 14/11/2001 foi instaurado o Processo de Inspeção de Nº 0469/01,pela nossa Gerência de Inspeção, para as devidas apurações.

A respeito do índice de produtividade da ordem de 2% indicado na proposta encaminhada à essa, pela Franqueada em questão, foi constatado que em momento algum ficou claro a concessão de desconto, pois a Agência Franqueada oferece uma série de serviços gratuitamente e em um determinado ponto da proposta consta a menção de índice de produtividade da ordem de 2%.

As apurações realizadas pela Gerência de Inspeção, não lograram êxito em comprovar que a Agência de Correios Sé, tenha de fato oferecido algum desconto à essa empresa.

Esclarecemos também, que nossa Gerência de Inspeção efetuou visita a diversos clientes da Franqueada em questão, a fim de verificar se tal desconto havia sido oferecido a outras empresas, contudo, nada foi confirmado nesse sentido.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

JOSÉ CARLOS TIANGO
GERENTE DE ATENDIMENTO - ECT/DR/SPM

C/C:GINSP/DR/SPM

MAR//mapm.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0492
3515 14

À

GINSP/DRI/SPM.

Restituímos:

- Segue, anverso, cópia da carta enviada ao reclamante.

Audrei de Castro Silveira Domingues
SCRT/SUPLA/GERAT/DR/SPM
Matr. 8.876.907-0

23/04/02.

SUSP

Aos
Solicito arquivar

23.04.02

23/04

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE		
NATUREZA	NÚMERO	DATA

GINSP/SPM PROC/SINS/SUISP/GINSP. 72.0004.00006.03

Nome: ACF ANCHIETA

Assunto: SUSPEITA DE IRREGULARIDADE NA POSTAGEM DE CORRESPONDÊNCIA EM 10/03/03.

ANDAMENTO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1º GINSP/SPM	16 03 2004	21º	
2º SUISP/GINSP	22 03 2004	22º	
3º Ayacheo	18 05 2004	23º	
4º SSIP	18 05 2004	24º	
5º		25º	
6º		26º	
7º		27º	
8º		28º	
9º		29º	
10º		30º	
11º		31º	
12º		32º	
13º		33º	
14º		34º	
15º		35º	
16º		36º	
17º		37º	
18º		38º	
19º		39º	
20º		40º	

PROCESSOS JUNTOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		
6º		
7º		
8º		
9º		

PROCESSOS APENSOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
ANEXOS
Fls. Nº 0493
Doc: 3515 14

GINSP FL 01 DR/SPM

CORREIOS
100% BRASIL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

DE: GERENTE DE INSPEÇÃO/SPM

AO: DIRETOR REGIONAL/DR/SPM

CI: SINS/SUISP/GINSP/DR/SPM – 00101/03

REF.: PROC/ GINSP/SPM – 72.0004.00006.03

Assunto: Designação de Inspetor para sindicância.

São Paulo, 08 de abril de 2003.

Em atendimento ao contido no MANCIN, Módulo 7, Capítulo 2, subitem 2.2.2., solicito a V.S.ª designar o Inspetor Regional Marcos Francisco Dias Bernardes, matrícula 8.820.110-4, desta lotação, a realizar apuração relativa ao processo em referência, que trata-se de divergência de contabilização na postagem de correspondência em 10/03/03, postadas na ACF Anchieta.

Atenciosamente,

Mikio Kamiya
Gerente de Inspeção

GINSP, designo

Diretor Regional/DR/SPM

TAKASHI AKAMINE
Coordenador Regional de Suporte
Matr. 8.010.112-5

"Interconectar pessoas e organizações no Brasil e no Mundo, garantido o atendimento de suas necessidades de serviços de Correios".

D0927803

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0494
Doc: 3515 14

GINSP/SPM
GERAT/DR/SPM

PLANILHA DE CONTAGEM DE CARGA
ACF ANCHIETA

DATA: 10/03/2003

GINSP DR/SPM FL 04

Nº do Recip	Número da MF	Peso Bruto	Reci piente	Tipo objeto	Peso Unit. gramas	Valor Facial	Peso Líquido	Quanti-dade	Valor Total (R$)	Cliente
01	4579	14,15	cx/gr/st	FAC/GR	4,950	0,60	12,11	2.446	1.467,88	Unibanco
02	4579	15,15	cx/gr/st	FAC/GR	4,950	0,60	13,11	2.648	1.589,09	Unibanco
03	4579	9,50	cx/gr/st	FAC/GR	4,950	0,60	7,46	1.507	904,24	Unibanco
04	4579	10,75	cx/gr/st	FAC/GR	4,950	0,60	8,71	1.760	1.055,76	Unibanco
05	4579	14,60	cx/gr/st	FAC/GR	4,950	0,60	12,56	2.537	1.522,42	Unibanco
06	4579	14,00	cx/gr/st	FAC/GR	4,950	0,60	11,96	2.416	1.449,70	Unibanco
07	4579	15,05	cx/gr/st	FAC/GR	4,950	0,60	13,01	2.628	1.576,97	Unibanco
08	4579	17,30	cx/gr/st	FAC/GR	4,950	0,60	15,26	3.083	1.849,70	Unibanco
09	4579	14,65	cx/gr/st	FAC/GR	4,950	0,57	12,61	2.547	1.452,06	Unibanco
10	4579	11,15	cx/gr/st	FAC/GR	4,950	0,60	9,11	1.840	1.104,24	Unibanco
11	4579	14,25	cx/gr/st	FAC/GR	4,950	0,57	12,21	2.467	1.406,00	Unibanco
12	4579	12,85	cx/gr/st	FAC/PQ	2,510	0,60	10,81	4.307	2.584,06	Unibanco
SUBTOTAL							**138,92**	**30.188**	**17.962,12**	
01	4581	14,55	cx/gr/st	FAC/GR	4,950	0,57	12,51	2.527	1.440,55	Unibanco
02	4581	14,20	cx/gr/st	FAC/GR	4,950	0,57	12,16	2.457	1.400,24	Unibanco
03	4581	15,80	cx/gr/st	FAC/GR	4,950	0,57	13,76	2.780	1.584,48	Unibanco
04	4581	15,30	cx/gr/st	FAC/GR	4,950	0,57	13,26	2.679	1.526,91	Unibanco
05	4581	15,45	cx/gr/st	FAC/GR	4,950	0,57	13,41	2.709	1.544,18	Unibanco
06	4581	16,50	cx/gr/st	FAC/GR	4,950	0,57	14,46	2.921	1.665,09	Unibanco
07	4581	3,95	cx/gr/st	FAC/PQ	2,510	0,57	1,91	761	433,75	Unibanco
SUBTOTAL							**81,47**	**16.834**	**9.595,20**	
01	4582	14,15	cx/gr/st	FAC/GR	4,950	0,60	12,11	2.446	1.467,88	Unibanco
02	4582	15,15	cx/gr/st	FAC/GR	4,950	0,60	13,11	2.648	1.589,09	Unibanco
03	4582	14,80	cx/gr/st	FAC/GR	4,950	0,60	12,76	2.578	1.546,67	Unibanco
04	4582	16,05	cx/gr/st	FAC/GR	4,950	0,60	14,01	2.830	1.698,18	Unibanco
05	4582	16,85	cx/gr/st	FAC/GR	4,950	0,60	14,81	2.992	1.795,15	Unibanco
06	4582	15,25	cx/gr/st	FAC/GR	4,950	0,60	13,21	2.669	1.601,21	Unibanco
07	4582	16,30	cx/gr/st	FAC/GR	4,950	0,60	14,26	2.881	1.728,48	Unibanco
08	4582	15,60	cx/gr/st	FAC/GR	4,950	0,60	13,56	2.739	1.643,64	Unibanco
09	4582	13,15	cx/gr/st	FAC/PQ	2,510	0,60	11,11	4.426	2.655,78	Unibanco
10	4582	15,90	cx/gr/st	FAC/PQ	2,510	0,60	13,86	5.522	3.313,15	Unibanco
SUBTOTAL							**132,80**	**31.732**	**19.039,23**	
01	4947	13,60	cx/gr/st	FAC/GR	4,950	0,60	11,56	2.335	1.401,21	Unibanco
02	4947	15,10	cx/gr/st	FAC/GR	4,950	0,60	13,06	2.638	1.583,03	Unibanco
03	4947	13,95	cx/gr/st	FAC/GR	4,950	0,60	11,91	2.406	1.443,64	Unibanco
04	4947	16,35	cx/gr/st	FAC/GR	4,950	0,60	14,31	2.891	1.734,55	Unibanco
05	4947	10,85	cx/gr/st	FAC/GR	4,950	0,60	8,81	1.780	1.067,88	Unibanco
06	4947	10,10	cx/gr/st	FAC/GR	4,950	0,60	8,06	1.628	976,97	Unibanco
07	4947	8,45	cx/gr/st	FAC/GR	4,950	0,57	6,41	1.295	738,12	Unibanco
08	4947	13,90	cx/gr/st	FAC/GR	4,950	0,60	11,86	2.396	1.437,58	Unibanco
09	4947	12,45	cx/gr/st	FAC/PQ	2,510	0,57	10,41	4.147	2.364,02	Unibanco
10	4947	9,65	cx/gr/st	FAC/PQ	2,510	0,57	7,61	3.032	1.728,17	Unibanco
11	4947	18,30	cx/gr/st	FAC/PQ	2,510	0,57	16,26	6.478	3.692,51	Unibanco
SUBTOTAL							**120,26**	**31.027**	**18.167,67**	
TOTAL							**473,45**	**109.780**	**64.764,22**	

PAULO RICARDO MOREIRA
18.804.206

NELSON RIBOLDI JR.
Inspetor Regional
8.865.785-0 - GINSP/SP

CPMI - CORREIOS
MARCOS F. DIAS BERNARDES
INSPETOR REGIONAL
MATR. 8.820.110-4 - GINSP/SPM

Doc: 3945-14
MARCOS F. J. GONÇALVES
Inspetor Regional
8.862.863-9 - GINSP/SPM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
RELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 10/03/
AGENCIA/CODIGO/ACF: 72900911 ACF - ANCHIETA
Interface Confag: Visual Post 3.7.32

GINSP FL 13 DR/SP/N

SALDO MOVIMENTO ANTERIOR: 3.
SALDO DEPOSITO OBRIGATORIO DIA ANTERIOR: 11.

MAQUINA DE FRANQUEAR:

MATRICULA	CARGA	SELO ATUAL	FIXO INICIAL	FIXO FINAL	MOVEL FINAL
004579	0,00		1.719.755,96	1.735.911,32	54.088,68
004581	0,00		1.729.877,20	1.733.706,46	66.293,54
004582	0,00		1.463.284,53	1.472.046,46	57.953,54
004626	0,00		1.388.741,71	1.392.763,20	67.236,80
004947	0,00		639.283,93	663.510,77	36.489,23
060005	0,00		8.918.419,92	8.932.413,18	14.086,82
060116	0,00		2.913.426,46	2.938.038,97	21.961,03
067556	0,00		2.421.412,54	2.421.412,54	28.587,46
068406	0,00		7.175.799,31	7.175.799,31	59.200,69
068436	0,00		4.365.919,96	4.384.172,23	25.827,77
068441	0,00		2.805.207,58	2.805.538,08	65.461,92
068442	0,00		4.980.656,73	4.980.656,73	59.343,27
068599	0,00		5.782.069,43	5.782.069,43	49.930,57
068739	0,00		5.188.193,16	5.188.193,16	36.806,84
068772	0,00		5.287.876,69	5.294.183,85	25.816,15
068970	0,00		8.876.427,85	8.882.273,74	48.726,26
069005	0,00		4.506.316,40	4.518.730,15	31.269,85
069115	0,00		5.305.083,95	5.310.066,15	29.933,85
069161	0,00		6.510.758,13	6.527.035,28	47.964,72
069488	0,00		8.024.905,53	8.024.905,53	56.094,47
069502	0,00		7.288.287,70	7.288.287,70	31.712,30
069538	0,00		3.160.092,75	3.160.092,75	39.907,25
069564	0,00		6.613.398,39	6.634.569,15	39.430,85
069594	0,00		4.375.948,06	4.375.948,06	74.051,94
069901	0,00		7.100.515,74	7.107.342,74	59.657,26
069917	0,00		5.630.797,01	5.630.797,01	64.202,99
070056	0,00		8.980.363,82	8.998.422,65	39.877,35

Total de Cargas Utilizadas: 206.066,26

21 - Bloqueto Bancário

NUMERO DO DEPOSITO: 5172900911107066 000007277 1

PRODUTO EM CONSIGNACAO:	CODIGO	SDO ANT	RECEB.	DEVOL	ATUAL	QTD
SELO CRIANÇA ESPERANÇA	852006250	120	0	0	120	0
KIT CATEDRAL DA SE	852700059	6	0	0	6	0
ENVELOPE SUR POSTAL 24	765100177	3	0	0	3	0
KIT GFB BROCHURA + CD	879903600	2	0	0	2	0
CD ROM TODA FUVEST/TOD	882800635	10	0	0	10	0
CARTAO EMBRATEL	881101067	4	0	0	4	0
TELEMATICO EMBRATEL	881101249	10	0	0	10	0
CARTAO TEL 40 UNI.	881102016	64	0	0	44	20
CARTAO TEL. 75 UN	881102032	3	0	0	3	0
TELESENA CARNAVAL 2003	881501859	56	0	0	53	3
CARNE BAU 15,00	882000624	5	0	0	5	0
REVISTA SBT 03 ED.03	882600524	39	0	0	38	1
CARTAO-30 CREDITOS	889800367	1	0	0	1	0
CARTAO TELEFONICO 60	889800375	38	0	0	28	10
PRE FRANQUEADO TRT	889901937	15	0	0	15	0
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000311	20	0	0	20	0
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000320	12	0	0	12	0
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000338	11	0	0	11	0
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000346	3	0	0	3	0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0496
Fls. Nº
Data 3515.14

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
RELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 10/03/2003
AGENCIA/CODIGO/ACF: 72900911 ACF - ANCHIETA
Interface Confag: Visual Post 3.7.32

GINSP FL 04 DRSP

CHEQUE CORREIO VENDA R 742000354	10	0	0	10	0
CHEQUE CORREIO VENDA R 742000362	15	0	0	14	1
CHEQUE CORREIO VENDA R 742000370	10	0	0	4	6
CHEQUE CORREIO VENDA R 742000389	2	0	0	2	0
CHEQUE CORREIO VENDA R 742000397	2	0	0	1	1

31 - Certificados de Postagem

SEDEX CONVENCIONAL DOC	000040010	49
SEDEX CONVENCIONAL MER	000040096	
SEDEX A COBRAR MERCADORIA	000040126	
SEDEX 10 DOCUMENTO	000040215	2
SEDEX 10 MERCADORIA	000040223	
ENCOMENDA NORMAL	000041017	1
EXPORTE FACIL DOCUMENTO EMS	000045012	
EXPORTE FACIL MERCADORIA ECONOM	000045128	
EXPORTE FACIL MERCADORIA PRIORIT	000045136	

32 - Comprovante

SERV. ADIC. POSTAG.	000054500	2
TELEGRAMA NACIONAL URGENTE	000060011	
TELEGRAMA NACIONAL SIMPLES	000060020	
ENTREGA OBJETOS SIMPLES	000054470	

37 - Entrega de Reembolso Postal

ENTREGA REMBOLSO POSTAL	000076015

39 - Capa de Lote

CADASTRAMENTO DO CPF	000075477	1
NATAL/2001	881501670	
VERAO/2002	881501700	
CARNAVAL/2002	881501719	

42 - Vale Postal Pagamento Nacional

VALE POSTAL PAGAMENTO	000091430

48 - Cheque Correio Pagto

CHEQUE CORREIO PAG. 30,00	000091502

52 - Serviços de Terceiros

EMBRATEL	000005118	0001000241
TELEFONICA	000005118	0080000738
CARNE DO BAU PRESTACAO	000005460	0096026731
CONTA ELSEKTRO	000005495	0000040592

58 - Cheque Correio Venda

CHEQUE CORREIO VENDA R$ 10,00	742000362
CHEQUE CORREIO VENDA R$ 20,00	742000370
CHEQUE CORREIO VENDA R$ 100,00	742000397

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0497
Fls. Nº
Doc 3515 14

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
RELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO 10/0
AGENCIA/CODIGO/ACF: 72900911 ACF - ANCHIETA
Interface Confag: Visual Post 3.7.32

GINSP DR/SPM

Saldo do Movimento Anterior	3.1
Entrada Produtos Consignaveis/Servicos Quinzenais	2.
Depositos / Saidas	
Saldo que passa Atual	3.3

Saldo do Deposito Obrigatorio Dia Anterior	11.402.493,4
Valor do Deposito Obrigatorio Realizado	1.046,1
Entrada de Serviços com Deposito Obrigatorio	1.103,0
SALDO DO DEPOSITO OBRIGATORIO PARA O DIA SEGUINTE	11.402.436,53

Assinatura do Representante Legal da ACF

ANCHIETA - SÃO PAULO-SPM - *10 MAR 03*

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0498
Doc: 3515 14

GINSP FL 06 DR/SPM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL /GINSP/SPM

CT/SINS/SUISP/GINSP/SPM/00006/03
Assunto: Conferência de Carga da ACF Anchieta

São Paulo/SP, 11 de março de 2.003.

À
J.K.COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.
ACF ANCHIETA
A/C Srs. Paulo Ricardo Moreira e/ou Paulo Roberto Kress Moreira
Rua Belgrado, 65 – Moinho Velho
São Paulo/SP
04285-970

Prezado Franqueado:

Nesta data, convidamos V.Sa. à comparecer no CTC – Centro de Tratamento de Cartas Santo Amaro/SPM, sito à Rua Juquis, 96, Moema, São Paulo/SP, para validação de conferência da carga da ACF Ancheita, a qual, foi conferida pela ECT em 10/03/2003, encontrando-se retida no referido CTC, para verificação por parte do representante dessa franqueada.

Informamos, que se trata de um novo sistema de controle desenvolvido pela ECT, onde a carga mensurada é confrontada com os controles existentes na ACF.

Atenciosamente,

Mikio Kamyia
Gerente de Inspeção/SPM

HENRIQUE PIRES MORA
MATR. 8.807.764-0 GINSP/SP

Paulo Ricardo Moreira

Recebi a 1.ª via da presente carta
Proprietário da ACF Anchieta/SPM

Data 11/3/03

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0499
Doc: 3515 14

D0884603

6

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SPM

GINSP FL 07 DR/SPM

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CARGA POSTAL

Aos onze dias do mês de março de dois mil e três, nas dependências dos Centros de Tratamento de Cartas da Santo Amaro (CTC/Santo Amaro) – ECT/DR/SPM, as Gerências de Inspeção e Atendimento/SPM, efetuaram a conferência da carga postal remetida no dia 10 do corrente mês pela Agência de Correios Franqueada Anchieta (ACF Anchieta), carga esta constituída de objetos de correspondências simples do cliente UNIBANCO, franqueados por estampa de máquinas de franquear, todos datados em 10/03/2003, tendo no final da contagem a soma de franqueamentos, de forma exaustiva, constituindo os seguintes totais separados por máquinas, valores e quantidades (conforme quadro abaixo e anexo).

Máquina/Matrícula	Quantidade	Valor (R$)
4579	30.188	17.962,12
4581	16.834	9.595,20
4582	31.732	19.039,23
4947	31.027	18.167,67
TOTAIS	**109.780**	**64.764,22**

Esclarece-se que os números encontrados foram considerados corretos pelo proprietário da agência franqueada, conforme demonstrado na planilha de contagem de carga postal anexo (com uma folha), não tendo apresentado qualquer contestação quanto às quantidades e valores informados, validando a contagem da carga, que será liberada para encaminhamento e entrega.

Desta forma, estando o representante do Franqueada de acordo com o serviço de fiscalização executado pelas Gerências de Inspeção e Atendimento da ECT/SPM, encerra-se o presente em três vias de igual teor, que após lido e achado conforme, será assinado pelo proprietário da ACF na qualidade de responsável pela conferência e o pelos representantes da ECT.

São Paulo, 11 de março de 2003.

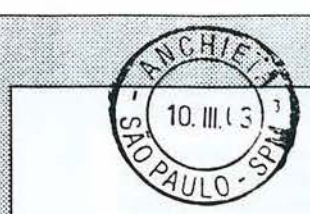
Marcos Félix de Jesus Gonçalves
8.862.863-9
Inspetor Regional

Marcos Francisco Dias Bernardes
8.820.110-4
Inspetor Regional

Nelson Riboldi Júnior
8.865.785-0
Inspetor Regional

Paulo Ricardo Moreira
RG. 18.804.206
Sócio Proprietário
ACF Anchieta

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 0500
Doc: 3515 14





Cartão
UNIBANCO

DENILSON RIBEIRO BELIENE

R BERITINGA 00021
JARDIM XAVANTES
26160-150 BELFORD ROXO RJ

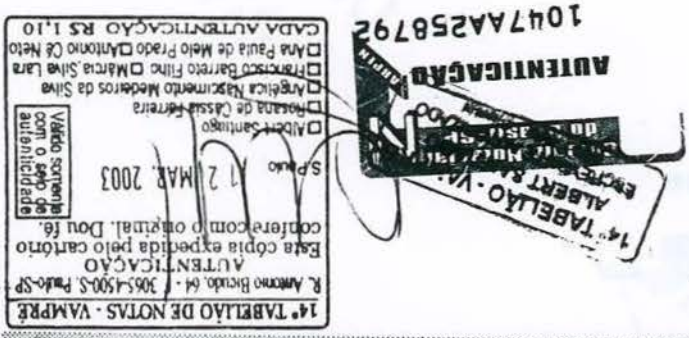




EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO



EM BRANCO



PARA USO DO CORREIO			
MUDOU-SE	NÃO PROCURADO	DATA:	ASSINATURA E NÚMERO DO ENTREGADOR
ENDEREÇO INSUFICIENTE	AUSENTE		
NÃO EXISTE NÚMERO INDICADO	FALECIDO		
DESCONHECIDO	INFORMAÇÃO ESCRITA PELO PORTEIRO OU SÍNDICO	REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM:	
RECUSADO			

Grande São Paulo	(0XX11)	3116-6622	**Grande Rio de Janeiro**	(0XX21)	292-5354
Campos do Jordão/Taubaté/S. J. Campos	(0XX12)	225-2525	Cabo Frio/Macaé/Nova Friburgo	(0XX24)	647-9191
Santos/Guarujá/São Vicente	(0XX13)	3229-3131	Campos/Itaperuna	(0XX24)	737-0101
Baurú	(0XX14)	233-4040	Rezende/Volta Redonda/Angra dos Reis	(0XX24)	3358-0101
Sorocaba/Botucatu/Boituva	(0XX15)	212-8415	Vitória/Vila Velha	(0XX27)	321-3131
Ribeirão Preto/Araçatuba	(0XX16)	605-1991	Curitiba	(0XX41)	309-1111
São José do Rio Preto	(0XX17)	230-8715	Londrina	(0XX43)	374-0101
Araras	(0XX19)	543-8015	Blumenau/Itajaí	(0XX47)	231-0101
Campinas/Itú/Americana	(0XX19)	3735-4040	Joinvile	(0XX47)	461-1313
Piracicaba	(0XX19)	417-1414	Criciúma	(0XX48)	431-4545
Belo Horizonte/São Lourenço/Varginha	(0XX31)	3236-4545	Porto Alegre/Novo Hamburgo	(0XX51)	220-7373
Juiz de Fora	(0XX32)	3249-8383	Caxias do Sul	(0XX54)	209-5115
Uberlândia/Uberaba/Araguari	(0XX34)	3256-1111	Salvador	(0XX71)	319-1811
Poços de Caldas/Pouso Alegre	(0XX35)	3697-0101	Recife/Maceió	(0XX81)	3425-1111
Brasília	(0XX61)	313-8282	João Pessoa/Natal	(0XX83)	216-3015
Goiânia/Anápolis	(0XX62)	237-0101	Fortaleza/Terezina	(0XX85)	277-0101
Cuiabá	(0XX65)	614-0101	Manaus	(0XX92)	621-0101
Campo Grande/Corumbá	(0XX67)	389-8383	**Demais Localidades**		0800 78-6622

Cartão
UNIBANCO

Remetente

CARTÃO UNIBANCO LTDA.
CAIXA POSTAL 66188
05311-970 - São Paulo - SP

VIDOZA - 11/00

S.E.E.D

UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU
IBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUN
BANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNI
ANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIB
NCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBA
COUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBAN
OUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANC
UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU
IBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUN
BANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNI
ANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIB

ELIEUZA NUNES F. S. A D LINS 005859
R JAU 00005
JD S ANTONIO OSASCO SP
06126-320

FICHA COMP. - COB. CARTAO VI4RDO11

UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU

1º TABELIÃO DE NOTAS
R. Antonio Bicudo, 64 - 1º and. - S. Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia expedida pelo cartório confere com o original. Dou fé.
S.Paulo 12 MAR. 2003
Válido somente com o selo de autenticidade
Abert Santiveri
Rosana de Cássia Ferreira
Angelica Nascimento Medeiros da Silva
Francisco Barreto Filho Márcia Silva Lara
Ana Paula de Melo Prado Antonio Cé Neto
CADA AUTENTICAÇÃO R$ 1,10

1º TABELIÃO ALBERTO SANTIVERI ESC. NOTARIAL DE SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
1047AA258782

EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0502
Doc: 3515 14

UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU

S.E.E.D

ANCHIETA 10.III.13 000,57 GINSP FL 10 DR/SPM

UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU
IBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUN
BANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNI
ANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIB
NCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBA
COUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBAN
OUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANC
UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU
IBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUN
BANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNI
ANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIB

JOSIAS MIGUEL DA MOTA 005858
R JUAZEIRO 52
VL IOLANDA OSASCO SP
06126-310

FICHA COMP. - COB. CARTAO VI4RDO11

UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
R. Antonio Bicudo, 64 - F 3065-4500-S. Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia expedida pelo cartório confere com o original. Dou fé.
S.Paulo 12 MAR. 2003
Válido somente com o selo de autenticidade
☑ Albert Santiago
☐ Rosana de Cássia Ferreira
☐ Angélica Nascimento Medeiros da Silva
☐ Francisco Barreto Filho ☐ Márcia Silva Lara
☐ Ana Paula de Melo Prado ☐ Antonio Cê Neto
CADA AUTENTICAÇÃO R$ 1,10
1047AA258785

EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0503
Fls. Nº
Doc: 3515 14

UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU

S.E.E.D

ANCHIETA 10.III.0 SÃO PAULO
BRASIL CORREIO 000,57
GINSP FL. DR/SPM

UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU
IBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUN
BANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNI
ANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIB
NCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBA
COUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBAN
OUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANC
UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU
IBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUN
BANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNI
ANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIB

JOSE BARBOSA NETO 005857
R JOAZELINO 00018
V YOLANDA OSASCO SP
06126-310

FICHA COMP. - COB. CARTAO VI4RDO11

UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU

IBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNI
BANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIB
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU
UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
OUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANC
COUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBAN
NCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBA
UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO

1º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
R. Antonio Bicudo, 64 - F. 3065-4500 - S. Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia expedida pelo cartório confere com o original. Dou fé.
S.Paulo, 12 MAR. 2003
Valido somente com o selo de autenticidade
☐Albert Santiago ☐Rosana de Cássia Ferreira
☐Angélica Nascimento Medeiros da Silva
☐Francisco Barreto Filho ☐Márcia Silva Lara
☐Ana Paula de Melo Prado ☐Antonio Cé Neto
CADA AUTENTICAÇÃO R$ 1,10

TABELIÃO - ALBERT S. - ESCREVE
Cartório Notarial do [illegible] SP
AUTENTICAÇÃO
1047AA258783

EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0504
Doc: 3515 14

UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU
IBANCO
BANCOU
ANCOUN
NCOUNI
COUNIB
OUNIBA
UNIBAN
NIBANC
IBANCO

PARA USO DO CORREIO

- ☐ Mudou-se
- ☐ Endereço Insuficiente
- ☐ Não Existe n.Indicado
- ☐ Desconhecido
- ☐ Recusado
- ☐ Não Procurado
- ☐ Ausente
- ☐ Falecido
- ☐ Informação Escrita pelo Porteiro/ Síndico
- ☐

Reintegrado ao Serviço Postal em

Em _____/_____/_____

Responsável Visto

CAIXA POSTAL 66188

05311-970 - SÃO PAULO - SP

ANCOUN
NCOUNI
COUNIB
OUNIBA
UNIBAN
NIBANC
IBANCO
BANCOU
ANCOUN

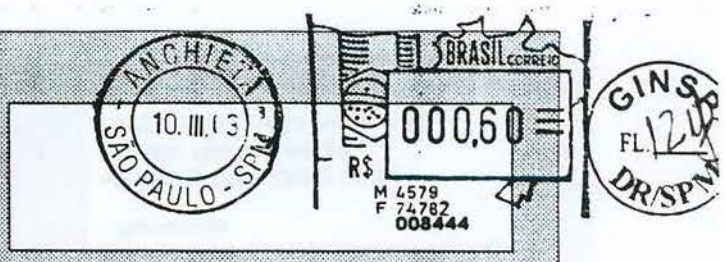
VFCV2 - 0400

NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU
IBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUN
BANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNI
ANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIB
NCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBA
COUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBAN
OUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANC
UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU
IBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUN
BANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNI
ANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIB
NCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBA
COUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBAN
OUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANC
UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU
IBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUN
BANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNI
ANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIB
NCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBA
COUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBAN
OUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANC
UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU
IBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUN
BANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNI
ANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIB

14º TABELIÃO
AUTORIZADO
AUTENTICAÇÃO
1047AA258784

R. Antonio Bicudo, 64 - F.3063-4500-S. Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia expedida pelo cartório confere com o original. Dou fé.
S.Paulo 12 MAR. 2003
Válido somente com o selo de autenticidade
☐Alberi Santiago
☐Rosana de Cássia Ferreira
☐Angélica Nascimento Medeiros da Silva
☐Francisco Barreto Filho ☐Márcia Silva Lara
☐Ana Paula de Melo Prado ☐Antonio Cé Neto
CADA AUTENTICAÇÃO R$ 1,10

EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO



Cartão
UNIBANCO

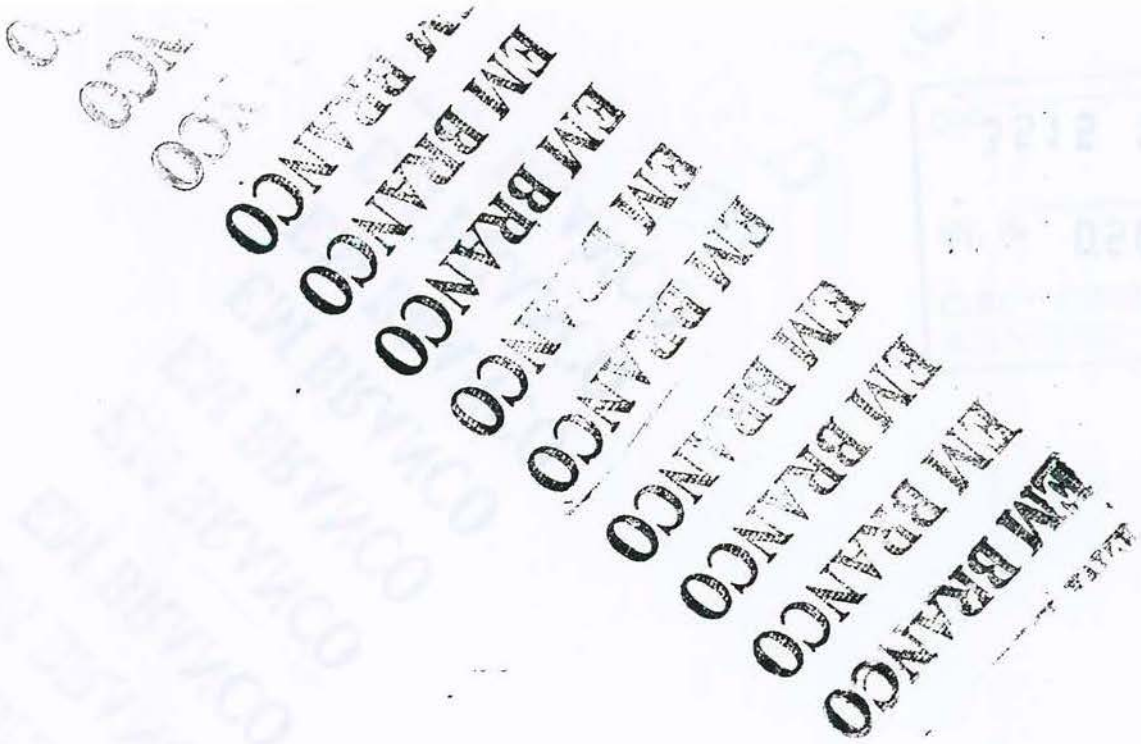
MARIA JOSE TORRES DE AZEVEDO
R BOARIA LT 13 Q 34
JARDIM XAVANTES
26160-080 BELFORD ROXO RJ

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
R. Antonio Bicudo, 64 - F.3065-4500-S. Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia expedida pelo cartório confere com o original. Dou fé.
S.Paulo 12 MAR 2003
Válido somente com o selo de autenticidade
☐Albert Santiago
☐Rosana de Cássia Ferreira
☐Angélica Nascimento Medeiros da Silva
☐Francisco Barreto Filho ☐Márcia Silva Lara
☐Ana Paula de Melo Prado ☐Antonio Cé Neto
CADA AUTENTICAÇÃO R$ 1,10

14º TABELIÃO - VAMPRÉ
ALBERT SA...
AUTENTICAÇÃO
1047AA258798

EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0505
Doc: 3515 14





PARA USO DO CORREIO:	NÃO PROCURADO	DATA:	ASSINATURA E NÚMERO DO ENTREGADOR
MUDOU-SE	AUSENTE		
ENDEREÇO INSUFICIENTE	FALECIDO		
NÃO EXISTE NÚMERO INDICADO	INFORMAÇÃO ESCRITA PELO PORTEIRO OU SÍNDICO	REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM:	
DESCONHECIDO			
RECUSADO			

Grande São Paulo	(0XX11)	3116-6622	**Grande Rio de Janeiro**	(0XX21)	292-5354
Campos do Jordão/Taubaté/S. J. Campos	(0XX12)	225-2525	Cabo Frio/Macaé/Nova Friburgo	(0XX24)	647-9191
Santos/Guarujá/São Vicente	(0XX13)	3229-3131	Campos/Itaperuna	(0XX24)	737-0101
Baurú	(0XX14)	233-4040	Rezende/Volta Redonda/Angra dos Reis	(0XX24)	3358-0101
Sorocaba/Botucatu/Boituva	(0XX15)	212-8415	Vitória/Vila Velha	(0XX27)	321-3131
Ribeirão Preto/Araçatuba	(0XX16)	605-1991	Curitiba	(0XX41)	309-1111
São José do Rio Preto	(0XX17)	230-8715	Londrina	(0XX43)	374-0101
Araras	(0XX19)	543-8015	Blumenau/Itajaí	(0XX47)	231-0101
Campinas/Itú/Americana	(0XX19)	3735-4040	Joinvile	(0XX47)	461-1313
Piracicaba	(0XX19)	417-1414	Criciúma	(0XX48)	431-4545
Belo Horizonte/São Lourenço/Varginha	(0XX31)	3236-4545	Porto Alegre/Novo Hamburgo	(0XX51)	220-7373
Juiz de Fora	(0XX32)	3249-8383	Caxias do Sul	(0XX54)	209-5115
Uberlândia/Uberaba/Araguari	(0XX34)	3256-1111	Salvador	(0XX71)	319-1811
Poços de Caldas/Pouso Alegre	(0XX35)	3697-0101	Recife/Maceió	(0XX81)	3425-1111
Brasília	(0XX61)	313-8282	João Pessoa/Natal	(0XX83)	216-3015
Goiânia/Anápolis	(0XX62)	237-0101	Fortaleza/Terezina	(0XX85)	277-0101
Cuiabá	(0XX65)	614-0101	Manaus	(0XX92)	621-0101
Campo Grande/Corumbá	(0XX67)	389-8383	**Demais Localidades**		**0800 78-6622**

Cartão
UNIBANCO

Remetente

CARTÃO UNIBANCO LTDA.
CAIXA POSTAL 66188
05311-970 - São Paulo - SP

VIDO3A - 11/00

ANCHIETA
10. III. 13
SÃO PAULO - SPM
R$ 000,0
M 4579
F 74782
008069
GINSR
FL. 1345
DR/SPM

Cartão
UNIBANCO

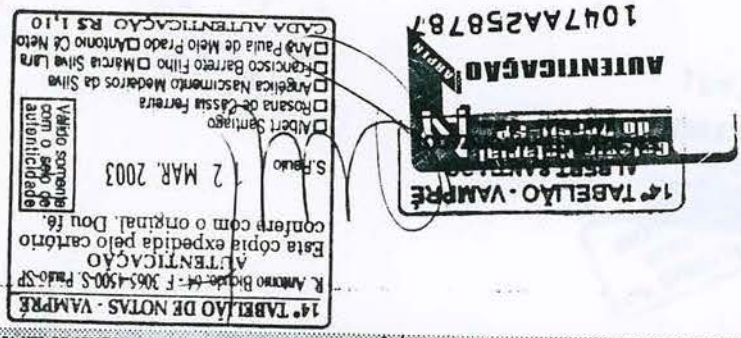
ADRIANA DA SILVA SIQUEIRA
AV TUC O 39
VILAR DOS TELES
25561-231 SAO JOAO DE MERITI RJ

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
R. Antonio Bicudo, 64 - F 3065-4500 S. Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia expedida pelo cartório confere com o original. Dou fé.
S.Paulo 12 MAR. 2003
Válido somente com o selo de autenticidade
☐Albert Santiago ☐Rosana de Cássia Ferreira
☐Angélica Nascimento Medeiros da Silva
☐Francisco Barreto Filho ☐Márcia Silva Lara
☐Ana Paula de Melo Prado ☐Antonio Cé Neto
CADA AUTENTICAÇÃO R$ 1,10

14º TABELIÃ
ALBE
AUTENTICAÇÃO
1047AA258794

EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0506
Doc 3515 14



PARA USO DO CORREIO:			DATA:	ASSINATURA E NÚMERO DO ENTREGADOR
MUDOU-SE		NÃO PROCURADO		
ENDEREÇO INSUFICIENTE		AUSENTE		
NÃO EXISTE NÚMERO INDICADO		FALECIDO		
DESCONHECIDO		INFORMAÇÃO ESCRITA PELO PORTEIRO OU SÍNDICO	REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM:	
RECUSADO				

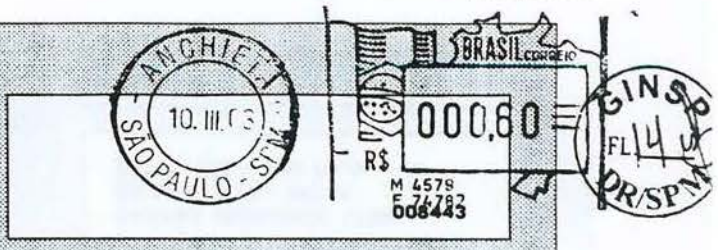
Grande São Paulo	(0XX11)	3116-6622	**Grande Rio de Janeiro**	(0XX21)	292-5554
Campos do Jordão/Taubaté/S. J. Campos	(0XX12)	225-2525	Cabo Frio/Macaé/Nova Friburgo	(0XX24)	647-9191
Santos/Guarujá/São Vicente	(0XX13)	3229-3131	Campos/Itaperuna	(0XX24)	737-0101
Baurú	(0XX14)	233-4040	Rezende/Volta Redonda/Angra dos Reis	(0XX24)	3358-0101
Sorocaba/Botucatu/Boituva	(0XX15)	212-8415	Vitória/Vila Velha	(0XX27)	321-3131
Ribeirão Preto/Araçatuba	(0XX16)	605-1991	Curitiba	(0XX41)	309-1111
São José do Rio Preto	(0XX17)	230-8715	Londrina	(0XX43)	374-0101
Araras	(0XX19)	543-8015	Blumenau/Itajaí	(0XX47)	231-0101
Campinas/Itú/Americana	(0XX19)	3735-4040	Joinvile	(0XX47)	461-1313
Piracicaba	(0XX19)	417-1414	Criciúma	(0XX48)	431-4545
Belo Horizonte/São Lourenço/Varginha	(0XX31)	3236-4545	Porto Alegre/Novo Hamburgo	(0XX51)	220-7373
Juiz de Fora	(0XX32)	3249-8383	Caxias do Sul	(0XX54)	209-5115
Uberlândia/Uberaba/Araguari	(0XX34)	3256-1111	Salvador	(0XX71)	319-1811
Poços de Caldas/Pouso Alegre	(0XX35)	3697-0101	Recife/Maceió	(0XX81)	3425-1111
Brasília	(0XX61)	313-8282	João Pessoa/Natal	(0XX83)	216-3015
Goiânia/Anápolis	(0XX62)	237-0101	Fortaleza/Terezina	(0XX85)	277-0101
Cuiabá	(0XX65)	614-0101	Manaus	(0XX92)	621-0101
Campo Grande/Corumbá	(0XX67)	389-8383	**Demais Localidades**		0800 78-6622

Cartão UNIBANCO

Remetente

CARTÃO UNIBANCO LTDA.
CAIXA POSTAL 66188
05311-970 - São Paulo - SP

VIDOJA - 11/00



Cartão
UNIBANCO

PAULO FELIX DA SILVA

JD BARRO VERMELHO RUA 11 25 CS
BELFORD ROXO
26160-000 BELFORD ROXO RJ



EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO





PARA USO DO CORREIO:

MUDOU-SE	NÃO PROCURADO
ENDEREÇO INSUFICIENTE	AUSENTE
NÃO EXISTE NÚMERO INDICADO	FALECIDO
DESCONHECIDO	INFORMAÇÃO ESCRITA PELO PORTEIRO OU SÍNDICO
RECUSADO	

DATA:

ASSINATURA E NÚMERO DO ENTREGADOR

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM:

Grande São Paulo	(0XX11)	3116-6622	**Grande Rio de Janeiro**	(0XX21)	292-5354
Campos do Jordão/Taubaté/S. J. Campos	(0XX12)	225-2525	Cabo Frio/Macaé/Nova Friburgo	(0XX24)	647-9191
Santos/Guarujá/São Vicente	(0XX13)	3229-3131	Campos/Itaperuna	(0XX24)	737-0101
Baurú	(0XX14)	233-4040	Rezende/Volta Redonda/Angra dos Reis	(0XX24)	3358-0101
Sorocaba/Botucatu/Boituva	(0XX15)	212-8415	Vitória/Vila Velha	(0XX27)	321-3131
Ribeirão Preto/Araçatuba	(0XX16)	605-1991	Curitiba	(0XX41)	309-1111
São José do Rio Preto	(0XX17)	230-8715	Londrina	(0XX43)	374-0101
Araras	(0XX19)	543-8015	Blumenau/Itajaí	(0XX47)	231-0101
Campinas/Itú/Americana	(0XX19)	3735-4040	Joinvile	(0XX47)	461-1313
Piracicaba	(0XX19)	417-1414	Criciúma	(0XX48)	431-4545
Belo Horizonte/São Lourenço/Varginha	(0XX31)	3236-4545	Porto Alegre/Novo Hamburgo	(0XX51)	220-7373
Juiz de Fora	(0XX32)	3249-8383	Caxias do Sul	(0XX54)	209-5115
Uberlândia/Uberaba/Araguari	(0XX34)	3256-1111	Salvador	(0XX71)	319-1811
Poços de Caldas/Pouso Alegre	(0XX35)	3697-0101	Recife/Maceió	(0XX81)	3425-1111
Brasília	(0XX61)	313-8282	João Pessoa/Natal	(0XX83)	216-3015
Goiânia/Anápolis	(0XX62)	237-0101	Fortaleza/Terezina	(0XX85)	277-0101
Cuiabá	(0XX65)	614-0101	Manaus	(0XX92)	621-0101
Campo Grande/Corumbá	(0XX67)	389-8383	**Demais Localidades**		**0800 78-6622**

Cartão
UNIBANCO

Remetente

CARTÃO UNIBANCO LTDA.
CAIXA POSTAL 66188
05311-970 - São Paulo - SP

V0023A - 11/00

ANCHIETA
10. III.
SÃO PAULO - SP
BRASIL CORREIO
000,60
R$
M 4578
F 74782
008446
GINSP
FL. 15
DR/SPM

Cartão
UNIBANCO

CLAUDIO SOUZA DO NASCIMENTO
R ALTAMIRO BARONE LT12AQ C
S FRANCISCO
26160-480 BELFORD ROXO RJ

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
R. Antonio Bicudo, 64 - F. 3065-4500-S. Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia expedida pelo cartório confere com o original. Dou fé.
S.Paulo 12 MAR. 2003
Valido somente com o selo de autenticidade
☐Alberi Santiago
☐Rosana de Cassia Ferreira
☐Angelica Nascimento Medeiros da Silva
☐Francisco Barreto Filho ☐Marcia Silva Lara
☐Ana Paula de Melo Prado ☐Antonio Cé Neto
CADA AUTENTICAÇÃO R$ 1,10

14º TABELIÃO
AUTORIZADO
AUTENTICAÇÃO
1047AA258786

EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0508
Doc. 3515 14



PARA USO DO CORREIO:				DATA:	ASSINATURA E NÚMERO DO ENTREGADOR
MUDOU-SE		AUSENTE			
ENDEREÇO INSUFICIENTE		FALECIDO			
NÃO EXISTE NÚMERO INDICADO		INFORMAÇÃO ESCRITA PELO PORTEIRO OU SÍNDICO		REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM:	
DESCONHECIDO					
RECUSADO					

Grande São Paulo	(0XX11)	3116-6622	**Grande Rio de Janeiro**	(0XX21)	292-5354
Campos do Jordão/Taubaté/S. J. Campos	(0XX12)	225-2525	Cabo Frio/Macaé/Nova Friburgo	(0XX24)	647-9191
Santos/Guarujá/São Vicente	(0XX13)	3229-3131	Campos/Itaperuna	(0XX24)	737-0101
Baurú	(0XX14)	233-4040	Rezende/Volta Redonda/Angra dos Reis	(0XX24)	3358-0101
Sorocaba/Botucatu/Boituva	(0XX15)	212-8415	Vitória/Vila Velha	(0XX27)	321-3131
Ribeirão Preto/Araçatuba	(0XX16)	605-1991	Curitiba	(0XX41)	309-1111
São José do Rio Preto	(0XX17)	230-8715	Londrina	(0XX43)	374-0101
Araras	(0XX19)	543-8015	Blumenau/Itajaí	(0XX47)	231-0101
Campinas/Itú/Americana	(0XX19)	3735-4040	Joinvile	(0XX47)	461-1313
Piracicaba	(0XX19)	417-1414	Criciúma	(0XX48)	431-4545
Belo Horizonte/São Lourenço/Varginha	(0XX31)	3236-4545	Porto Alegre/Novo Hamburgo	(0XX51)	220-7373
Juiz de Fora	(0XX32)	3249-8383	Caxias do Sul	(0XX54)	209-5115
Uberlândia/Uberaba/Araguari	(0XX34)	3256-1111	Salvador	(0XX71)	319-1811
Poços de Caldas/Pouso Alegre	(0XX35)	3697-0101	Recife/Maceió	(0XX81)	3425-1111
Brasília	(0XX61)	313-8282	João Pessoa/Natal	(0XX83)	216-3015
Goiânia/Anápolis	(0XX62)	237-0101	Fortaleza/Terezina	(0XX85)	277-0101
Cuiabá	(0XX65)	614-0101	Manaus	(0XX92)	621-0101
Campo Grande/Corumbá	(0XX67)	389-8383	**Demais Localidades**		**0800 78-6622**

VI003A - 11/00

Cartão UNIBANCO

Remetente

CARTÃO UNIBANCO LTDA.
CAIXA POSTAL 66188
05311-970 - São Paulo - SP

S.E.S.D.

001673

Cartão
UNIBANCO

WELLINGTON GOMES DA SILVA
R MILTON LODETTI 18
VL LEOPOLDINA
05303-080 SAO PAULO SP

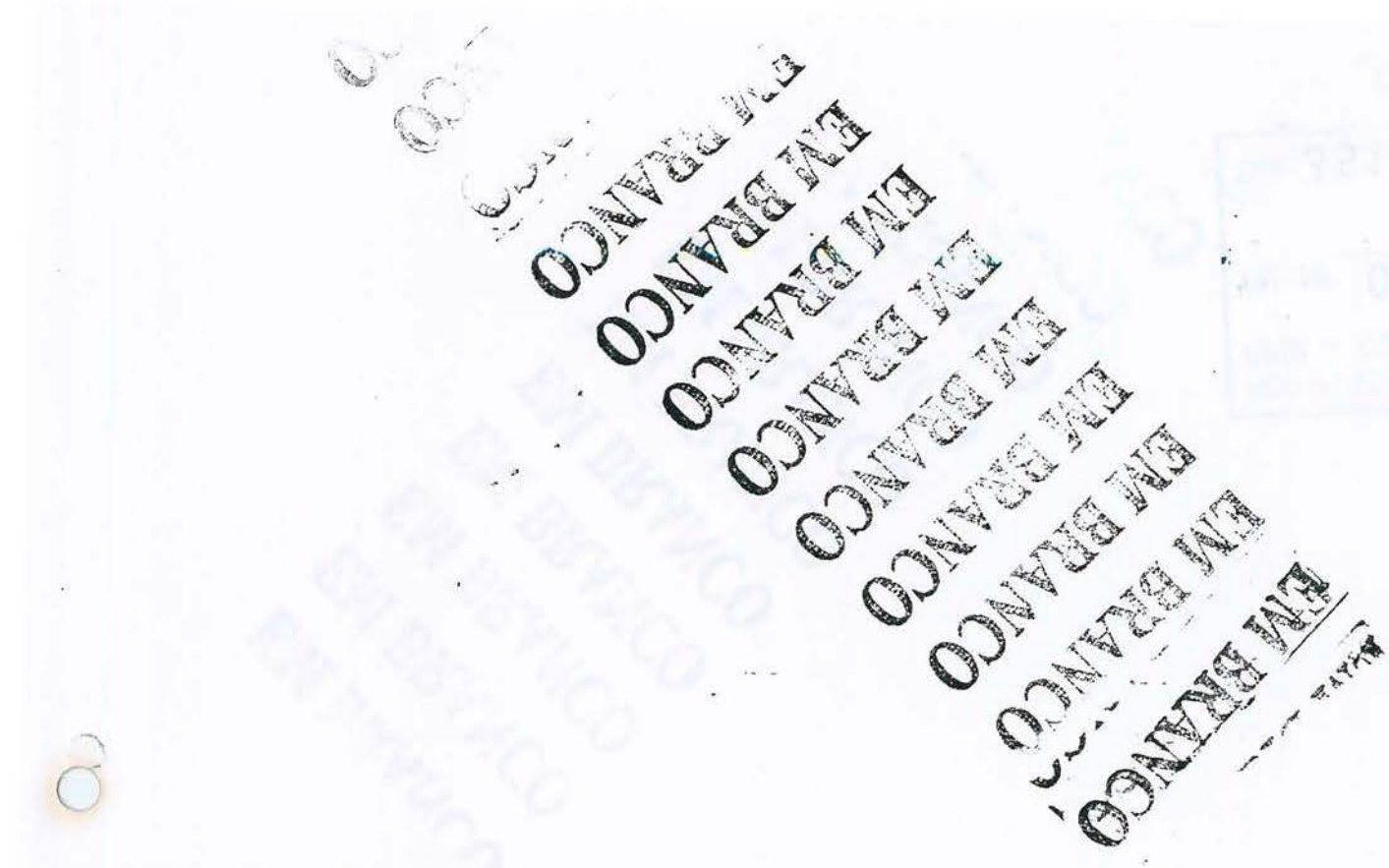
14° TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
R. Antonio Bicudo, 64 - F. 3065-1505 - S. Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia expedida pelo cartório confere com o original. Dou fé.
S.Paulo 12 MAR. 2003
Válido somente com o selo de autenticidade
☐Albert Santiago ☐Rosana de Cássia Ferreira
☐Angélica Nascimento Medeiros da Silva
☐Francisco Barreto Filho ☐Marcia Silva Lara
☐Ana Paula de Melo Prado ☐Antonio Cé Neto
CADA AUTENTICAÇÃO R$ 1,10

14° TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO
1047AA258811

EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FLS. Nº 0509
Doc: 3515 14

16





ENDEREÇO INSUFICIENTE	NÃO PROCURADO	DATA:	ASSINATURA E NÚMERO DO ENTREGADOR
NÃO EXISTE NÚMERO INDICADO	AUSENTE		
DESCONHECIDO	FALECIDO	REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM:	
REMBARQUE	INFORMAÇÃO ESCRITA PELO PORTEIRO OU SÍNDICO		

Grande São Paulo	(0XX11)	3116-6622	**Grande Rio de Janeiro**	(0XX21)	292-5354
Campos do Jordão/Taubaté/S. J. Campos	(0XX12)	225-2525	Cabo Frio/Macaé/Nova Friburgo	(0XX24)	647-9191
Santos/Guarujá/São Vicente	(0XX13)	3229-3131	Campos/Itaperuna	(0XX24)	737-0101
Baurú	(0XX14)	233-4040	Rezende/Volta Redonda/Angra dos Reis	(0XX24)	3358-0101
Sorocaba/Botucatu/Boituva	(0XX15)	212-8415	Vitória/Vila Velha	(0XX27)	321-3131
Ribeirão Preto/Araçatuba	(0XX16)	605-1991	Curitiba	(0XX41)	309-1111
São José do Rio Preto	(0XX17)	230-8715	Londrina	(0XX43)	374-0101
Araras	(0XX19)	543-8015	Blumenau/Itajaí	(0XX47)	231-0101
Campinas/Itú/Americana	(0XX19)	3735-4040	Joinvile	(0XX47)	461-1313
Piracicaba	(0XX19)	417-1414	Criciúma	(0XX48)	431-4545
Belo Horizonte/São Lourenço/Varginha	(0XX31)	3236-4545	Porto Alegre/Novo Hamburgo	(0XX51)	220-7373
Juiz de Fora	(0XX32)	3249-8383	Caxias do Sul	(0XX54)	209-5115
Uberlândia/Uberaba/Araguari	(0XX34)	3256-1111	Salvador	(0XX71)	319-1811
Poços de Caldas/Pouso Alegre	(0XX35)	3697-0101	Recife/Maceió	(0XX81)	3425-1111
Brasília	(0XX61)	313-8282	João Pessoa/Natal	(0XX83)	216-3015
Goiânia/Anápolis	(0XX62)	237-0101	Fortaleza/Terezina	(0XX85)	277-0101
Cuiabá	(0XX65)	614-0101	Manaus	(0XX92)	621-0101
Campo Grande/Corumbá	(0XX67)	389-8383	**Demais Localidades**		**0800 78-6622**

Cartão UNIBANCO

Remetente

CARTÃO UNIBANCO LTDA.
CAIXA POSTAL 66188
05311-970 - São Paulo - SP

VIDO3A - 11/99

SEED

001672

GINS FL 174 DR/SP

Cartão
UNIBANCO

ALINE CASTRO DA SILVA
R CARLOS WEBER 1379 AP 112
VL LEOPOLDINA
05303-000 SAO PAULO SP

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
R. Antonio Bicudo, 64 - F 3065-4500-S. Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia expedida pelo cartório confere com o original. Dou fé.
S.Paulo 12 MAR. 2003
Válido somente com o selo de autenticidade
☐ Albert Santiago
☐ Rosana de Cássia Ferreira
☒ Angelica Nascimento Medeiros da Silva
☐ Francisco Barreto Filho ☐ Márcia Silva Lara
☐ Ana Paula de Melo Prado ☐ Antonio Cé Neto
CADA AUTENTICAÇÃO R$ 1,10

14º TABELIÃO ALBERT S. ESCREVENTE AUTORIZADO AUTENTICAÇÃO
1047AA258806

EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0510
Doc: 3515 14

17

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

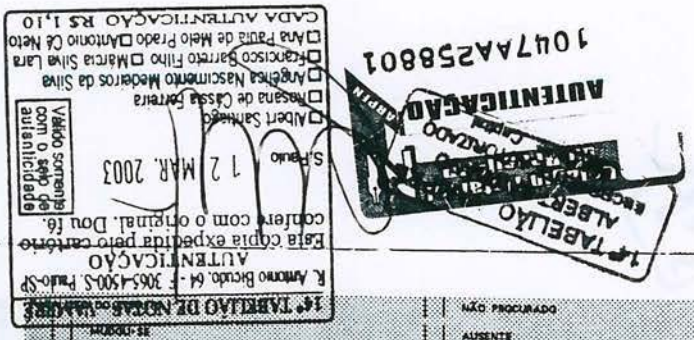
EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



MUDOU-SE	NÃO PROCURADO	DATA:	ASSINATURA E NÚMERO DO ENTREGADOR
ENDEREÇO INSUFICIENTE	AUSENTE		
NÃO EXISTE NÚMERO INDICADO	FALECIDO		
DESCONHECIDO	INFORMAÇÃO ESCRITA PELO PORTEIRO OU SÍNDICO	REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM:	
RECUSADO			

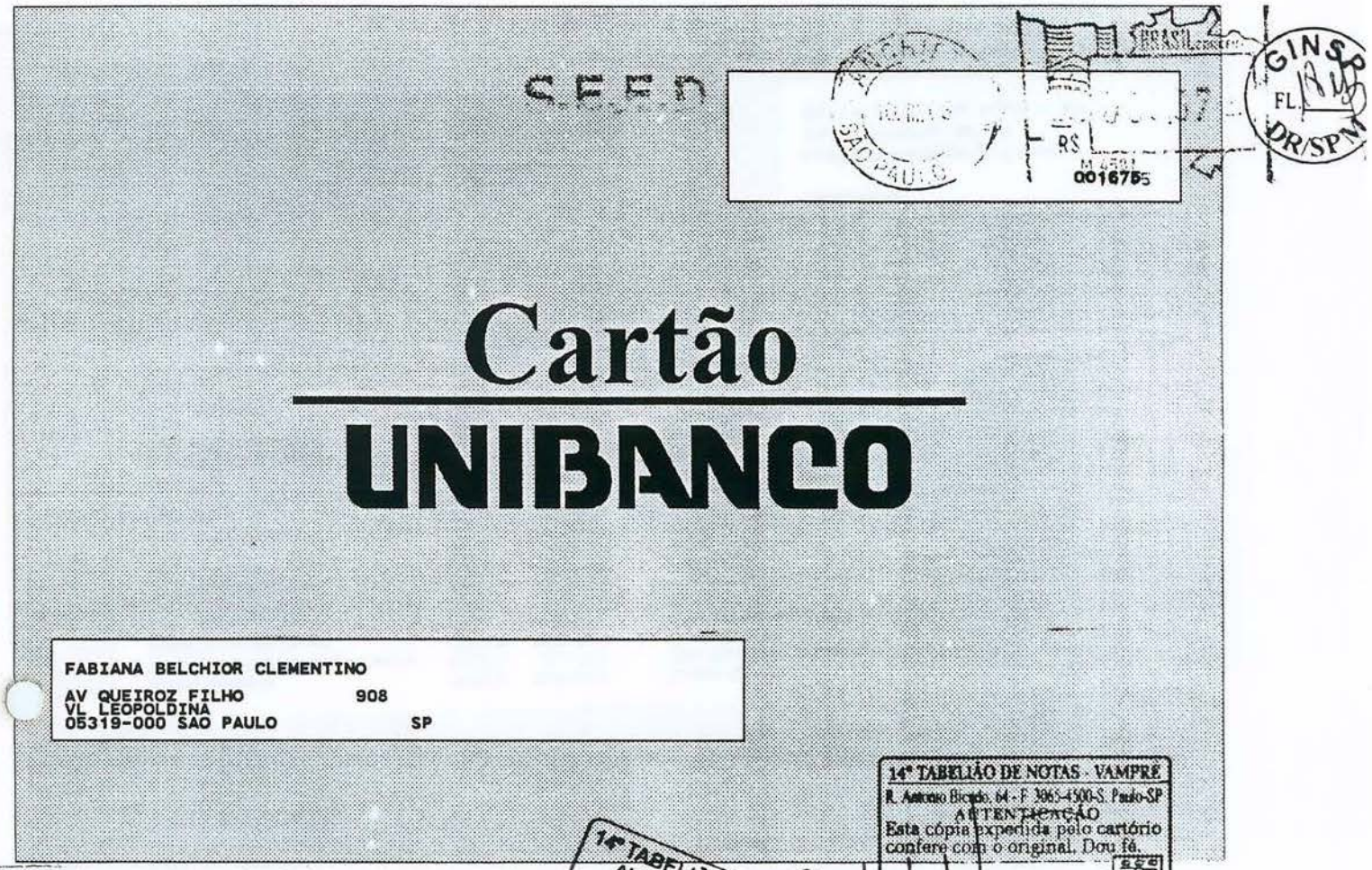
Grande São Paulo	(0XX11)	3116-6622	**Grande Rio de Janeiro**	(0XX21)	292-3334
Campos do Jordão/Taubaté/S. J. Campos	(0XX12)	225-2525	Cabo Frio/Macaé/Nova Friburgo	(0XX24)	647-9191
Santos/Guarujá/São Vicente	(0XX13)	3229-3131	Campos/Itaperuna	(0XX24)	737-0101
Baurú	(0XX14)	233-4040	Rezende/Volta Redonda/Angra dos Reis	(0XX24)	3358-0101
Sorocaba/Botucatu/Boituva	(0XX15)	212-8415	Vitória/Vila Velha	(0XX27)	321-3131
Ribeirão Preto/Araçatuba	(0XX16)	605-1991	Curitiba	(0XX41)	309-1111
São José do Rio Preto	(0XX17)	230-8715	Londrina	(0XX43)	374-0101
Araras	(0XX19)	543-8015	Blumenau/Itajaí	(0XX47)	231-0101
Campinas/Itú/Americana	(0XX19)	3735-4040	Joinvile	(0XX47)	461-1313
Piracicaba	(0XX19)	417-1414	Criciúma	(0XX48)	431-4545
Belo Horizonte/São Lourenço/Varginha	(0XX31)	3236-4545	Porto Alegre/Novo Hamburgo	(0XX51)	220-7373
Juiz de Fora	(0XX32)	3249-8383	Caxias do Sul	(0XX54)	209-5115
Uberlândia/Uberaba/Araguari	(0XX34)	3256-1111	Salvador	(0XX71)	319-1811
Poços de Caldas/Pouso Alegre	(0XX35)	3697-0101	Recife/Maceió	(0XX81)	3425-1111
Brasília	(0XX61)	313-8282	João Pessoa/Natal	(0XX83)	216-3015
Goiânia/Anápolis	(0XX62)	237-0101	Fortaleza/Terezina	(0XX85)	277-0101
Cuiabá	(0XX65)	614-0101	Manaus	(0XX92)	621-0101
Campo Grande/Corumbá	(0XX67)	389-8383	**Demais Localidades**		**0800 78-6622**

VIDO2A - 11/00

Cartão UNIBANCO

Remetente

CARTÃO UNIBANCO LTDA.
CAIXA POSTAL 66188
05311-970 – São Paulo – SP



Cartão
UNIBANCO

FABIANA BELCHIOR CLEMENTINO
AV QUEIROZ FILHO 908
VL LEOPOLDINA
05319-000 SAO PAULO SP

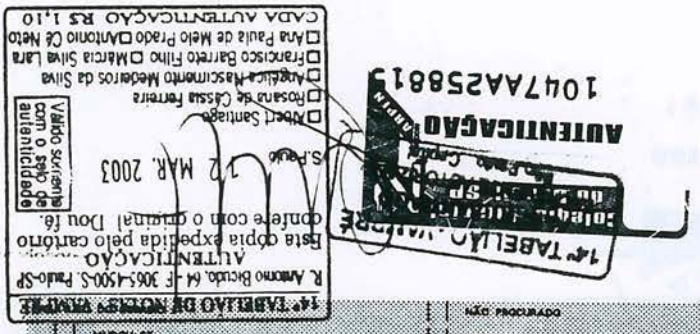
14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
R. Antonio Bicudo, 64 - F. 3065-4500-S. Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia expedida pelo cartório confere com o original. Dou fé.
S.Paulo 12 MAR. 2003
Válido somente com o selo de autenticidade
Albert Santiago
Rosana de Cássia Ferreira
Angélica Nascimento Medeiros da Silva
Francisco Barreto Filho Márcia Silva Lara
Ana Paula de Melo Prado Antonio Cé Neto
CADA AUTENTICAÇÃO R$ 1,10

14º TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO
1047AA258816

EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0511
Doc: 3515 14

EM BRANCO



MUDOU-SE	NÃO PROCURADO	DATA:	ASSINATURA E NÚMERO DO ENTREGADOR
ENDEREÇO INSUFICIENTE	AUSENTE		
NÃO EXISTE NÚMERO INDICADO	FALECIDO		
DESCONHECIDO	INFORMAÇÃO ESCRITA PELO PORTEIRO OU SÍNDICO	REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM:	
RECUSADO			

Grande São Paulo	(0XX11)	3116-6622	**Grande Rio de Janeiro**	(0XX21)	292-5354
Campos do Jordão/Taubaté/S. J. Campos	(0XX12)	225-2525	Cabo Frio/Macaé/Nova Friburgo	(0XX24)	647-9191
Santos/Guarujá/São Vicente	(0XX13)	3229-3131	Campos/Itaperuna	(0XX24)	737-0101
Baurú	(0XX14)	233-4040	Rezende/Volta Redonda/Angra dos Reis	(0XX24)	3358-0101
Sorocaba/Botucatu/Boituva	(0XX15)	212-8415	Vitória/Vila Velha	(0XX27)	321-3131
Ribeirão Preto/Araçatuba	(0XX16)	605-1991	Curitiba	(0XX41)	309-1111
São José do Rio Preto	(0XX17)	230-8715	Londrina	(0XX43)	374-0101
Araras	(0XX19)	543-8015	Blumenau/Itajaí	(0XX47)	231-0101
Campinas/Itú/Americana	(0XX19)	3735-4040	Joinvile	(0XX47)	461-1313
Piracicaba	(0XX19)	417-1414	Criciúma	(0XX48)	431-4545
Belo Horizonte/São Lourenço/Varginha	(0XX31)	3236-4545	Porto Alegre/Novo Hamburgo	(0XX51)	220-7373
Juiz de Fora	(0XX32)	3249-8383	Caxias do Sul	(0XX54)	209-5115
Uberlândia/Uberaba/Araguari	(0XX34)	3256-1111	Salvador	(0XX71)	319-1811
Poços de Caldas/Pouso Alegre	(0XX35)	3697-0101	Recife/Maceió	(0XX81)	3425-1111
Brasília	(0XX61)	313-8282	João Pessoa/Natal	(0XX83)	216-3015
Goiânia/Anápolis	(0XX62)	237-0101	Fortaleza/Terezina	(0XX85)	277-0101
Cuiabá	(0XX65)	614-0101	Manaus	(0XX92)	621-0101
Campo Grande/Corumbá	(0XX67)	389-8383	**Demais Localidades**		**0800 78-6622**

Cartão UNIBANCO

Remetente

CARTÃO UNIBANCO LTDA.
CAIXA POSTAL 66188
05311-970 - São Paulo - SP

VD0034 - 11/00

ANCHIETA
10.III.03
SÃO PAULO - SPM
BRASIL CORREIO
000,60
LR$
M45 D21715
E74786
GINSP
FL. 19
DR/SPM

Cartão
UNIBANCO

JOSE OSMAR ARAGAO
QNL 15 CJ F CS 13
TAGUATINGA
72151-666 BRASILIA DF

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
R. Antonio Bicudo, 64 - F. 3065-4500 - S. Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia expedida pelo cartório confere com o original. Dou fé.
S.Paulo 12 MAR. 2003
Válido somente com o selo de autenticidade
☐Albert Santiago ☐Rosana de Cássia Ferreira
☐Angélica Nascimento Medeiros da Silva
☐Francisco Barreto Filho ☐Márcia Silva Lara
☐Ana Paula de Melo Prado ☐Anatália Cé Neto
CADA AUTENTICAÇÃO R$ 1,10

14º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
1047AA258809

EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0512
Doc: 3515 14

EM BRANCO





PARA USO DO CORREIO				DATA:	ASSINATURA E NÚMERO DO ENTREGADOR
MUDOU-SE		NÃO PROCURADO			
ENDEREÇO INSUFICIENTE		AUSENTE			
NÃO EXISTE NÚMERO INDICADO		FALECIDO		REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM:	
DESCONHECIDO		INFORMAÇÃO ESCRITA PELO PORTEIRO OU SÍNDICO			
REMIDADO					

Grande São Paulo	(0XX11)	3116-6622	**Grande Rio de Janeiro**	(0XX21)	292-5354
Campos do Jordão/Taubaté/S. J. Campos	(0XX12)	225-2525	Cabo Frio/Macaé/Nova Friburgo	(0XX24)	647-9191
Santos/Guarujá/São Vicente	(0XX13)	3229-3131	Campos/Itaperuna	(0XX24)	737-0101
Baurú	(0XX14)	233-4040	Rezende/Volta Redonda/Angra dos Reis	(0XX24)	3358-0101
Sorocaba/Botucatu/Boituva	(0XX15)	212-8415	Vitória/Vila Velha	(0XX27)	321-3131
Ribeirão Preto/Araçatuba	(0XX16)	605-1991	Curitiba	(0XX41)	309-1111
São José do Rio Preto	(0XX17)	230-8715	Londrina	(0XX43)	374-0101
Araras	(0XX19)	543-8015	Blumenau/Itajaí	(0XX47)	231-0101
Campinas/Itú/Americana	(0XX19)	3735-4040	Joinvile	(0XX47)	461-1313
Piracicaba	(0XX19)	417-1414	Criciúma	(0XX48)	431-4545
Belo Horizonte/São Lourenço/Varginha	(0XX31)	3236-4545	Porto Alegre/Novo Hamburgo	(0XX51)	220-7373
Juiz de Fora	(0XX32)	3249-8383	Caxias do Sul	(0XX54)	209-5115
Uberlândia/Uberaba/Araguari	(0XX34)	3256-1111	Salvador	(0XX71)	319-1811
Poços de Caldas/Pouso Alegre	(0XX35)	3697-0101	Recife/Maceió	(0XX81)	3425-1111
Brasília	(0XX61)	313-8282	João Pessoa/Natal	(0XX83)	216-3015
Goiânia/Anápolis	(0XX62)	237-0101	Fortaleza/Terezina	(0XX85)	277-0101
Cuiabá	(0XX65)	614-0101	Manaus	(0XX92)	621-0101
Campo Grande/Corumbá	(0XX67)	389-8383	**Demais Localidades**		**0800 78-6622**

VIDO3A - 11/00

Cartão UNIBANCO

Remetente

CARTÃO UNIBANCO LTDA.
CAIXA POSTAL 66188
05311-970 - São Paulo - SP

ANCHIETA 10.III.03 SÃO PAULO - SP

BRASIL CORREIO 00060 R$

M4583-71 F74786

GIN FL 10 DR/SP

Cartão
UNIBANCO

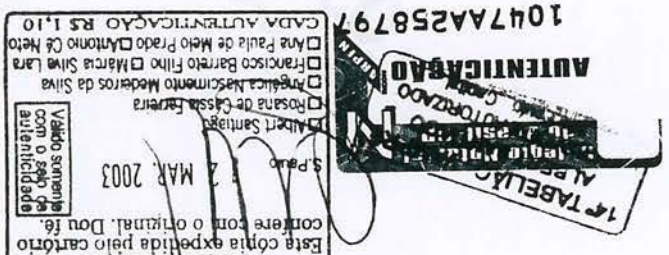
ARISTACIO CLEMENTE PALMEIRA
QNL 03 CJ I 10 CS
TAGUATINGA
72150-030 BRASILIA DF

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
R. Antonio Bicudo, 64 - F. 3065-4500 S. Paulo SP
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia expedida pelo cartório confere com o original. Dou fé.
S.Paulo 12 MAR. 2003
Válido somente com o selo de autenticidade
☐Albert Santiago ☐Rosana de Cássia Ferreira
☐Angélica Nascimento Medeiros da Silva
☐Francisco Barreto Filho ☐Marcia Silva Lara
☐Ana Paula de Melo Prado ☐Antonio Cé Neto
CADA AUTENTICAÇÃO R$ 1,10

14º TABELIÃO - ALBERT SANTIAGO
AUTENTICAÇÃO
1047AA258791

EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0513
Doc: 3515 14



MUDOU-SE	NÃO PROCURADO	DATA:	ASSINATURA E NÚMERO DO ENTREGADOR
ENDEREÇO INSUFICIENTE	AUSENTE		
NÃO EXISTE NÚMERO INDICADO	FALECIDO	REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM:	
DESCONHECIDO	INFORMAÇÃO ESCRITA PELO PORTEIRO OU SÍNDICO		
RECUSADO			

Grande São Paulo	(0XX11)	3116-6622	**Grande Rio de Janeiro**	(0XX21)	292-5354
Campos do Jordão/Taubaté/S. J. Campos	(0XX12)	225-2525	Cabo Frio/Macaé/Nova Friburgo	(0XX24)	647-9191
Santos/Guaruja/São Vicente	(0XX13)	3229-3131	Campos/Itaperuna	(0XX24)	737-0101
Baurú	(0XX14)	233-4040	Rezende/Volta Redonda/Angra dos Reis	(0XX24)	3358-0101
Sorocaba/Botucatu/Boituva	(0XX15)	212-8415	Vitória/Vila Velha	(0XX27)	321-3131
Ribeirão Preto/Araçatuba	(0XX16)	605-1991	Curitiba	(0XX41)	309-1111
São José do Rio Preto	(0XX17)	230-8715	Londrina	(0XX43)	374-0101
Araras	(0XX19)	543-8015	Blumenau/Itajaí	(0XX47)	231-0101
Campinas/Itú/Americana	(0XX19)	3735-4040	Joinvile	(0XX47)	461-1313
Piracicaba	(0XX19)	417-1414	Criciúma	(0XX48)	431-4545
Belo Horizonte/São Lourenço/Varginha	(0XX31)	3236-4545	Porto Alegre/Novo Hamburgo	(0XX51)	220-7373
Juiz de Fora	(0XX32)	3249-8383	Caxias do Sul	(0XX54)	209-5115
Uberlândia/Uberaba/Araguari	(0XX34)	3256-1111	Salvador	(0XX71)	319-1811
Poços de Caldas/Pouso Alegre	(0XX35)	3697-0101	Recife/Maceió	(0XX81)	3425-1111
Brasília	(0XX61)	313-8282	João Pessoa/Natal	(0XX83)	216-3015
Goiânia/Anápolis	(0XX62)	237-0101	Fortaleza/Terezina	(0XX85)	277-0101
Cuiabá	(0XX65)	614-0101	Manaus	(0XX92)	621-0101
Campo Grande/Corumbá	(0XX67)	389-8383	**Demais Localidades**		**0800 78-6622**

VRDO3A - 11/00

Cartão UNIBANCO

Remetente

CARTÃO UNIBANCO LTDA.
CAIXA POSTAL 66188
05311-970 - São Paulo - SP

ANCHIETA
10.III.03
SÃO PAULO - SPM
BRASIL CORREIO
000,60
R$
M45 D2171
E74786
GINSP
FL 21
DR/SPM

Cartão
UNIBANCO

MEYRE MARCIA CRUZ DA SILVA
QNL 13 BL E CS 7
T NORTE
72150-130 BRASILIA DF

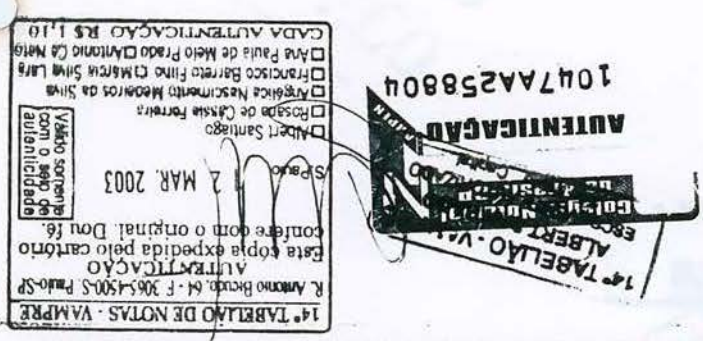
14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
R. Antonio Bicudo, 64 - F. 3063-4500 - S. Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia expedida pelo cartório confere com o original. Dou fé.
S.Paulo 12 MAR. 2003
Válido somente com o selo de autenticidade
☐ Albert Santiago ☐ Rosana de Cássia Ferreira
☒ Angelica Nascimento Medeiros da Silva
☐ Francisco Barreto Filho ☐ Márcia Silva Lara
☐ Ana Paula de Melo Prado ☐ Antonio Cé Neto
CADA AUTENTICAÇÃO R$ 1,10

14º TABELIÃO - VA
ALBERT SA
ESCREVENTE
AUTENTICAÇÃO
1047AA258805

EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls.: Nº 0514
Doc: 3515 14

EM BRANCO



PARA USO DO CORREIO	NÃO PROCURADO	DATA:	ASSINATURA E NÚMERO DO ENTREGADOR
MUDOU-SE	AUSENTE		
ENDEREÇO INSUFICIENTE	FALECIDO		
NÃO EXISTE NÚMERO INDICADO	INFORMAÇÃO ESCRITA PELO PORTEIRO OU SÍNDICO	REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM:	
DESCONHECIDO			
RECUSADO			

Grande São Paulo	(0XX11)	3116-6622	**Grande Rio de Janeiro**	(0XX21)	292-5354
Campos do Jordão/Taubaté/S. J. Campos	(0XX12)	225-2525	Cabo Frio/Macaé/Nova Friburgo	(0XX24)	647-9191
Santos/Guarujá/São Vicente	(0XX13)	3229-3131	Campos/Itaperuna	(0XX24)	737-0101
Baurú	(0XX14)	233-4040	Rezende/Volta Redonda/Angra dos Reis	(0XX24)	3358-0101
Sorocaba/Botucatu/Boituva	(0XX15)	212-8415	Vitória/Vila Velha	(0XX27)	321-3131
Ribeirão Preto/Araçatuba	(0XX16)	605-1991	Curitiba	(0XX41)	309-1111
São José do Rio Preto	(0XX17)	230-8715	Londrina	(0XX43)	374-0101
Araras	(0XX19)	543-8015	Blumenau/Itajaí	(0XX47)	231-0101
Campinas/Itú/Americana	(0XX19)	3735-4040	Joinvile	(0XX47)	461-1313
Piracicaba	(0XX19)	417-1414	Criciúma	(0XX48)	431-4545
Belo Horizonte/São Lourenço/Varginha	(0XX31)	3236-4545	Porto Alegre/Novo Hamburgo	(0XX51)	220-7373
Juiz de Fora	(0XX32)	3249-8383	Caxias do Sul	(0XX54)	209-5115
Uberlândia/Uberaba/Araguari	(0XX34)	3256-1111	Salvador	(0XX71)	319-1811
Poços de Caldas/Pouso Alegre	(0XX35)	3697-0101	Recife/Maceió	(0XX81)	3425-1111
Brasília	(0XX61)	313-8282	João Pessoa/Natal	(0XX83)	216-3015
Goiânia/Anápolis	(0XX62)	237-0101	Fortaleza/Terezina	(0XX85)	277-0101
Cuiabá	(0XX65)	614-0101	Manaus	(0XX92)	621-0101
Campo Grande/Corumbá	(0XX67)	389-8383	**Demais Localidades**		**0800 78-6622**

VIDO3A - 11/00

Cartão
UNIBANCO

Remetente

CARTÃO UNIBANCO LTDA.
CAIXA POSTAL 66188
05311-970 - São Paulo - SP

ANCHIETA
10.III.03
SÃO PAULO - SPM
BRASIL CORREIO
000,60
R$
M4502 0217
F74786
GINSP
FL. 22
DR/SPM

Cartão
UNIBANCO

LUCELIA ARAUJO CAMARGO
QNL 23 BL C AP 303
TAGUATINGA NORT
72152-313 BRASILIA DF

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
R. Antonio Bicudo, 64 - 3063-1500-S. Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia expedida pelo cartório confere com o original. Dou fé.
S.Paulo 12 MAR. 2003
Valido somente com o selo de autenticidade
☐Albert Santiago ☐Rosana de Cássia Ferreira
☐Angélica Nascimento Medeiros da Silva
☐Francisco Barreto Filho ☐Márcia Silva Lara
☐Ana Paula de Melo Prado ☐Antonio Cé Neto
CADA AUTENTICAÇÃO R$ 1,10

14º TABELIÃO - V
ALBERT S
AUTENTICAÇÃO
1047AA258807

EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0515
3515 14
Doc:

EM BRANCO



PARA USO DO CORREIO:			DATA:	ASSINATURA E NÚMERO DO ENTREGADOR
MUDOU-SE		NÃO PROCURADO		
ENDEREÇO INSUFICIENTE		AUSENTE		
NÃO EXISTE NÚMERO INDICADO		FALECIDO		
DESCONHECIDO		INFORMAÇÃO ESCRITA PELO PORTEIRO OU SÍNDICO	REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM:	
RECUSADO				

Grande São Paulo	**(0XX11)**	**3116-6622**	**Grande Rio de Janeiro**	**(0XX21)**	**292-5354**
Campos do Jordão/Taubaté/S. J. Campos	(0XX12)	225-2525	Cabo Frio/Macaé/Nova Friburgo	(0XX24)	647-9191
Santos/Guarujá/São Vicente	(0XX13)	3229-3131	Campos/Itaperuna	(0XX24)	737-0101
Baurú	(0XX14)	233-4040	Rezende/Volta Redonda/Angra dos Reis	(0XX24)	3358-0101
Sorocaba/Botucatu/Boituva	(0XX15)	212-8415	Vitória/Vila Velha	(0XX27)	321-3131
Ribeirão Preto/Araçatuba	(0XX16)	605-1991	Curitiba	(0XX41)	309-1111
São José do Rio Preto	(0XX17)	230-8715	Londrina	(0XX43)	374-0101
Araras	(0XX19)	543-8015	Blumenau/Itajaí	(0XX47)	231-0101
Campinas/Itú/Americana	(0XX19)	3735-4040	Joinvile	(0XX47)	461-1313
Piracicaba	(0XX19)	417-1414	Criciúma	(0XX48)	431-4545
Belo Horizonte/São Lourenço/Varginha	(0XX31)	3236-4545	Porto Alegre/Novo Hamburgo	(0XX51)	220-7373
Juiz de Fora	(0XX32)	3249-8383	Caxias do Sul	(0XX54)	209-5115
Uberlândia/Uberaba/Araguari	(0XX34)	3256-1111	Salvador	(0XX71)	319-1811
Poços de Caldas/Pouso Alegre	(0XX35)	3697-0101	Recife/Maceió	(0XX81)	3425-1111
Brasília	(0XX61)	313-8282	João Pessoa/Natal	(0XX83)	216-3015
Goiânia/Anápolis	(0XX62)	237-0101	Fortaleza/Terezina	(0XX85)	277-0101
Cuiabá	(0XX65)	614-0101	Manaus	(0XX92)	621-0101
Campo Grande/Corumbá	(0XX67)	389-8383	**Demais Localidades**		**0800 78-6622**

VBOO3A - 11/00

Cartão UNIBANCO

Remetente

CARTÃO UNIBANCO LTDA.
CAIXA POSTAL 66188
05311-970 - São Paulo - SP

GINS
FL. 12
DRISP

SEDEX
0016765

Cartão
UNIBANCO

FRANCISCO DOS SANTOS FIGUEIRED
AV LEAO MACHADO PISO BOULE100 LJ KL 50
PQ CONTINENTAL
05328-000 SAO PAULO SP

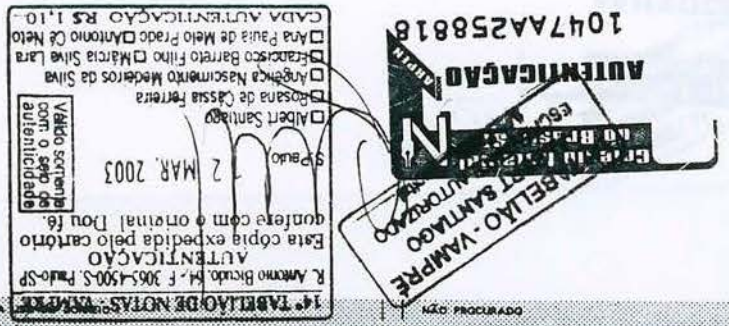
14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
R. Antonio Bicudo, 64 | F. 3065-4500-S. Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia expedida pelo cartório confere com o original. Dou fé.
S.Paulo 12 MAR. 2003
Válido somente com o selo de autenticidade
☐Albert Santiago
☐Rosana de Cássia Ferreira
☐Angélica Nascimento Medeiros da Silva
☐Francisco Barreto Filho ☐Márcia Silva Lara
☐Ana Paula de Melo Prado ☐Antonio Cé Neto
CADA AUTENTICAÇÃO R$ 1,10

1º TABELIÃ
ALBER
AUTENTICAÇÃO
1047AA258817

EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO

RQS nº 03/2006 - CN -
CPMI - CORREIOS
0516
Fls. Nº
3515 14
Doc:

EM BRANCO



MUDOU-SE	NÃO PROCURADO	DATA:	ASSINATURA E NÚMERO DO ENTREGADOR
ENDEREÇO INSUFICIENTE	AUSENTE		
NÃO EXISTE NÚMERO INDICADO	FALECIDO		
DESCONHECIDO	INFORMAÇÃO ESCRITA PELO PORTEIRO OU SÍNDICO	REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM:	
RECUSADO			

Grande São Paulo	**(0XX11)**	**3116-6622**	**Grande Rio de Janeiro**	**(0XX21)**	**292-5354**
Campos do Jordão/Taubaté/S. J. Campos	(0XX12)	225-2525	Cabo Frio/Macaé/Nova Friburgo	(0XX24)	647-9191
Santos/Guarujá/São Vicente	(0XX13)	3229-3131	Campos/Itaperuna	(0XX24)	737-0101
Baurú	(0XX14)	233-4040	Rezende/Volta Redonda/Angra dos Reis	(0XX24)	3358-0101
Sorocaba/Botucatu/Boituva	(0XX15)	212-8415	Vitória/Vila Velha	(0XX27)	321-3131
Ribeirão Preto/Araçatuba	(0XX16)	605-1991	Curitiba	(0XX41)	309-1111
São José do Rio Preto	(0XX17)	230-8715	Londrina	(0XX43)	374-0101
Araras	(0XX19)	543-8015	Blumenau/Itajaí	(0XX47)	231-0101
Campinas/Itú/Americana	(0XX19)	3735-4040	Joinvile	(0XX47)	461-1313
Piracicaba	(0XX19)	417-1414	Criciúma	(0XX48)	431-4545
Belo Horizonte/São Lourenço/Varginha	(0XX31)	3236-4545	Porto Alegre/Novo Hamburgo	(0XX51)	220-7373
Juiz de Fora	(0XX32)	3249-8383	Caxias do Sul	(0XX54)	209-5115
Uberlândia/Uberaba/Araguari	(0XX34)	3256-1111	Salvador	(0XX71)	319-1811
Poços de Caldas/Pouso Alegre	(0XX35)	3697-0101	Recife/Maceió	(0XX81)	3425-1111
Brasília	(0XX61)	313-8282	João Pessoa/Natal	(0XX83)	216-3015
Goiânia/Anápolis	(0XX62)	237-0101	Fortaleza/Terezina	(0XX85)	277-0101
Cuiabá	(0XX65)	614-0101	Manaus	(0XX92)	621-0101
Campo Grande/Corumbá	(0XX67)	389-8383	**Demais Localidades**		**0800 78-6622**

VIDO2A - 11/00

Cartão UNIBANCO

Remetente

CARTÃO UNIBANCO LTDA.
CAIXA POSTAL 66188
05311-970 - São Paulo - SP

ANCHIETA
10.III.03
SÃO PAULO - SPM
BRASIL CORREIOS
000,60
R$
M4502 02114
F74786
GINSP
F 24
DR/SPM

Cartão
UNIBANCO

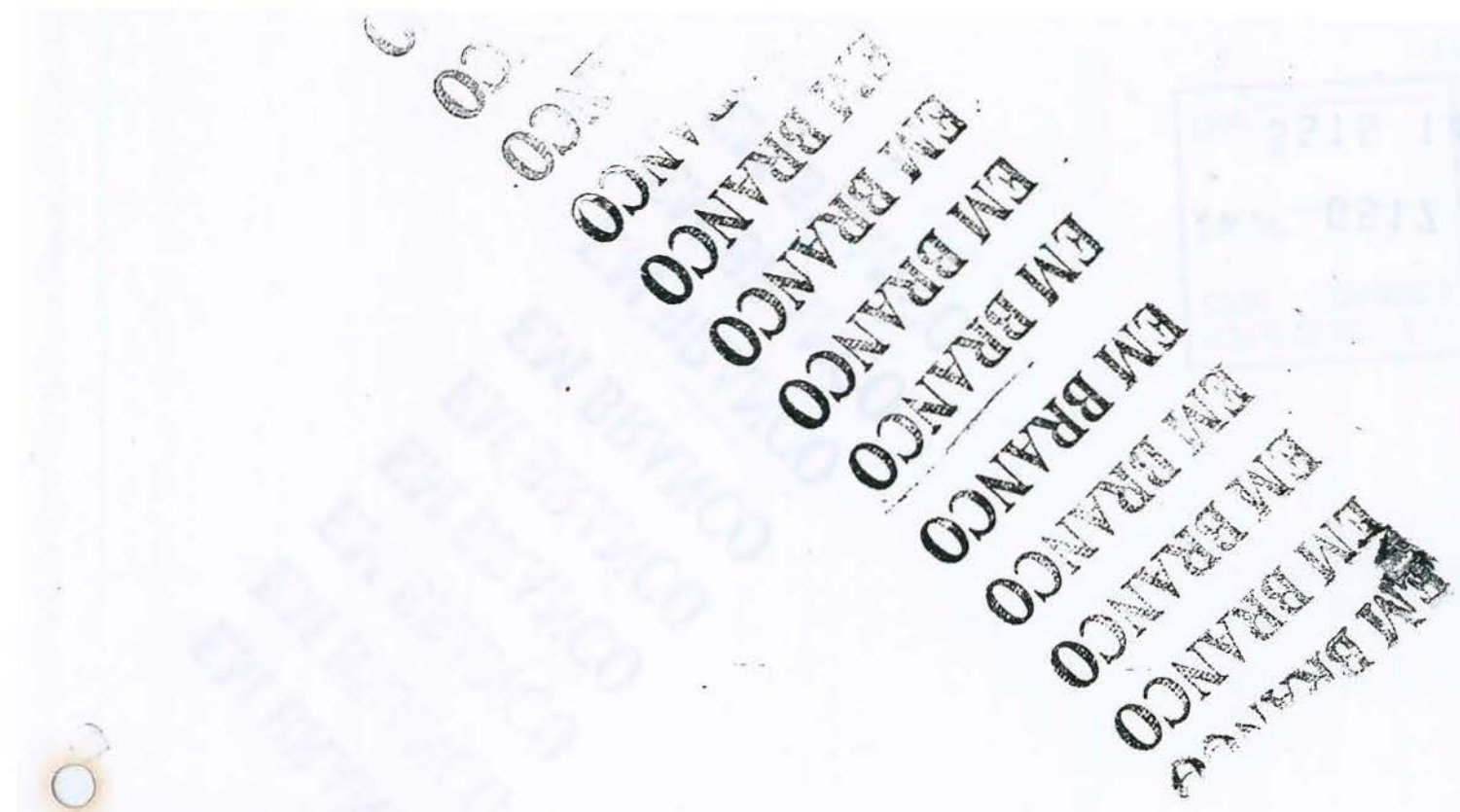
ANA CRISTINA SILVA
QNL 21 BL B AP 215
TAGUATINGA
72152-112 BRASILIA DF

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
R. Antonio Bicudo 64 - F 3065-4500-S. Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia expedida pelo cartório confere com o original. Dou fé.
S.Paulo 12 MAR. 2003
Válido somente com o selo de autenticidade
☐ Albert Samiago
☐ Rosana de Cássia Ferreira
☐ Angélica Nascimento Medeiros da Silva
☐ Francisco Barreto Filho ☐ Márcia Silva Lara
☐ Ana Paula de Melo Prado ☐ Antonio Cé Neto
CADA AUTENTICAÇÃO R$ 1,10

14º TABELIÃO ... ALBERT ... ESCREVENTE AUTORIZADO
AUTENTICAÇÃO
1047AA258810

EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0517
Doc: 3515 14





PARA USO DO CORREIO:	NÃO PROCURADO	DATA:	ASSINATURA E NÚMERO DO ENTREGADOR
MUDOU-SE	AUSENTE		
ENDEREÇO INSUFICIENTE	FALECIDO		
NÃO EXISTE NÚMERO INDICADO	INFORMAÇÃO ESCRITA PELO PORTEIRO OU SÍNDICO	REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM:	
DESCONHECIDO			
RECUSADO			

Grande São Paulo	**(0XX11)**	**3116-6622**	**Grande Rio de Janeiro**	**(0XX21)**	**292-5354**
Campos do Jordão/Taubaté/S. J. Campos	(0XX12)	225-2525	Cabo Frio/Macaé/Nova Friburgo	(0XX24)	647-9191
Santos/Guarujá/São Vicente	(0XX13)	3229-3131	Campos/Itaperuna	(0XX24)	737-0101
Baurú	(0XX14)	233-4040	Rezende/Volta Redonda/Angra dos Reis	(0XX24)	3358-0101
Sorocaba/Botucatu/Boituva	(0XX15)	212-8415	Vitória/Vila Velha	(0XX27)	321-3131
Ribeirão Preto/Araçatuba	(0XX16)	605-1991	Curitiba	(0XX41)	309-1111
São José do Rio Preto	(0XX17)	230-8715	Londrina	(0XX43)	374-0101
Araras	(0XX19)	543-8015	Blumenau/Itajaí	(0XX47)	231-0101
Campinas/Itú/Americana	(0XX19)	3735-4040	Joinvile	(0XX47)	461-1313
Piracicaba	(0XX19)	417-1414	Criciúma	(0XX48)	431-4545
Belo Horizonte/São Lourenço/Varginha	(0XX31)	3236-4545	Porto Alegre/Novo Hamburgo	(0XX51)	220-7373
Juiz de Fora	(0XX32)	3249-8383	Caxias do Sul	(0XX54)	209-5115
Uberlândia/Uberaba/Araguari	(0XX34)	3256-1111	Salvador	(0XX71)	319-1811
Poços de Caldas/Pouso Alegre	(0XX35)	3697-0101	Recife/Maceió	(0XX81)	3425-1111
Brasília	(0XX61)	313-8282	João Pessoa/Natal	(0XX83)	216-3015
Goiânia/Anápolis	(0XX62)	237-0101	Fortaleza/Terezina	(0XX85)	277-0101
Cuiabá	(0XX65)	614-0101	Manaus	(0XX92)	621-0101
Campo Grande/Corumbá	(0XX67)	389-8383	**Demais Localidades**		**0800 78-6622**

VIDO3A - 11/00

Cartão
UNIBANCO

Remetente

CARTÃO UNIBANCO LTDA.
CAIXA POSTAL 66188
05311-970 - São Paulo - SP

S.E.E.D





UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU
IBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUN
BANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNI
ANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIB
NCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBA
COUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBAN
OUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANC
UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU
IBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUN
BANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNI
ANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIB

FLAVIO RIBEIRO SPERANDIO 005742
R ALBINO DOS SANTOS N 150
CENTRO OSASCO SP
06093-060

FICHA COMP. - COB. CARTAO VI4RDO11

UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU

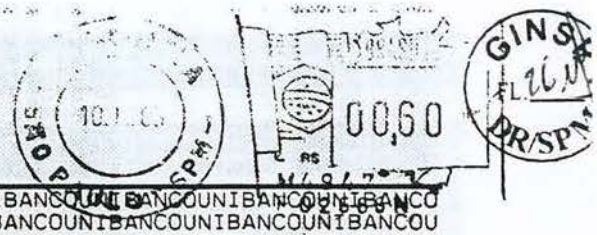
14º TABELIÃ ALBER ESCRI
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1047AA258778

1º TABELIÃO DE NOTAS - VÂMPRÉ
R. Antonio Bicudo, 64 - T. 3065-4500-S. Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia expedida pelo cartório confere com o original. Dou fé.
S.Paulo 17 MAR. 2003
Valido somente com o selo de autenticidade
☐ Albert Santiago
☐ Rosane de Cássia Ferreira
☐ Angélica Nascimento Medeiros da Silva
☐ Francisco Barreto Filho ☐ Márcia Silva Lara
☐ Ana Paula de Melo Prado ☐ Antonio Cé Neto
CADA AUTENTICAÇÃO R$ 1,10

EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0518
-Fls. Nº
Doc: 3515 14

UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU



UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU
IBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUN
BANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNI
ANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIB
NCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBA
COUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBAN
OUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANC
UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU
IBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUN
BANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNI
ANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIB

ELIANDRO FERREIRA AMARAL 006287
R LOURIVAL C VASCONCELOS 600
PLANALTO BELO HORIZONTE MG
31730-640

FICHA COMP. - COB. CARTAO VI4RDO11

UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU

BANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIB

UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO

UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO

PARA USO DO CORREIO

- ☐ Mudou-se
- ☐ Endereço Insuficiente
- ☐ Não Existe n.Indicado
- ☐ Desconhecido
- ☐ Recusado
- ☐ Não Procurado
- ☐ Ausente
- ☐ Falecido
- ☐ Informação Escrita pelo Porteiro/ Síndico
- ☐

Reintegrado ao Serviço Postal em

Em _____/_____/_____

Responsável Visto

CAIXA POSTAL 66188

05311-970 - SÃO PAULO - SP

VIPZA - 0410

UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO

14º TABELIÃO - VAMPRÉ
ALBERT SANT
ESCREVENTE
Cartório Notarial
de Brasília - DF

AUTENTICAÇÃO

1047AA258776

R. Antonio Bicudo, 64 - F 3065-4500-S. Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia expedida pelo cartório confere com o original. Dou fé.
S.Paulo 12 MAR. 2003
Valido somente com o selo de autenticidade
☐ Albert Santiago
☐ Rosana de Cassia Ferreira
☐ Angélica Nascimento Medeiros da Silva
☐ Francisco Barreto Filho ☐ Márcia Silva Lara
☐ Ana Paula de Melo Prado ☐ Antonio Cé Neto
CADA AUTENTICAÇÃO R$ 1,10

EM BRANCO

10.11.03
00,60
0256-8
GINSP
FL. 271
DR/SPM

UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU
IBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUN
BANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNI
ANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIB
NCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBA
COUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBAN
OUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANC
UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU
IBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUN
BANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNI
ANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIB

ANTONIA QUADROS RIBEIRO 006286
AV DEP ULTIMO DE CARVALHO, 920
PLANALTO BELO HORIZONTE MG
31730-600

FICHA COMP. - COB. CARTAO VI4RDO11

UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU

14º TABELIÃO DE NOTAS
R. Antonio Bicudo, 64 - fl 3065-4500-S. Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia expedida pelo cartório confere com o original. Dou fé.
S.Paulo 12 MAR 2003
Válido somente com o selo de autenticidade
Albert Santiago
Rosana de Cássia Ferreira
Angélica Nascimento Medeiros da Silva
Francisco Barreto Filho Márcia Silva Lara
Ana Paula de Melo Prado Antonio Cé Neto
CADA AUTENTICAÇÃO R$ 1,10

14º TABELIÃO - VA
ALBERT SA
ESCREVENTE
AUTENTICAÇÃO
1047AA258772

EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0520
3515
Doc:

UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU

10.11.03
00,60
GINS
FL. 230
DR/SP

UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU
IBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUN
BANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNI
ANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIB
NCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBA
COUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBAN
OUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANC
UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU
IBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUN
BANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNI
ANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIB

DELCIO LUIZ DE PAULA 006285
R JOSE BENJAMIM DE CASTRO 85
PLANALTO BELO HORIZONTE MG
31730-500

FICHA COMP. - COB. CARTAO VI4RDO11

UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
R. Antonio Bicudo, 64 - F 3065-4500-S. Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia expedida pelo cartório confere com o original. Dou fé.
S.Paulo 12 MAR. 2003
Valido somente com o selo de autenticidade
Albert Santiago
Rosana de Cássia Ferreira
Angélica Nascimento Medeiros da Silva
Francisco Barreto Filho Márcia Silva Lara
Ana Paula de Melo Prado Antonio Cé Neto
CADA AUTENTICAÇÃO R$ 1,10

14º TABELIÃO - VA
ALBERT SA
ESCREVE
AUTENTICAÇÃO
1047AA258773

EM BRANCO

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0521
Doc: 3515 14

UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU

10.III.03
0060
GINSP FL 24 DR/SPM

UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU
IBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUN
BANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNI
ANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIB
NCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBA
COUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBAN
OUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANC
UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU
IBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUN
BANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNI
ANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIB

OMAR COIMBRA 006284
R MANOEL DIAS DE ABREU 46
CAMPO ALEGRE BELO HORIZONTE MG
31730-290

FICHA COMP. - COB. CARTAO VI4RDO11

UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
R. Antonio Bicudo, 64 - F. 3065-4500-S. Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia expedida pelo cartório confere com o original. Dou fé.
S.Paulo 12 MAR. 2003
Valido somente com o selo de autenticidade
Albert Santana
Rosana de Cassia Ferreira
Angelina Nascimento Medeiros da Silva
Francisco Barreto Filho
Marcia Silva Lara
Ana Paula de Melo Prado
Antonio Ce Neto
CADA AUTENTICAÇÃO R$ 1,10

14º TABELIÃO
ALBERT
AUTENTICAÇÃO
1047AA258766

EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0522
Doc. 3515 14

UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU

UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU
IBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUN
BANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNI
ANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIB
NCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBA
COUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBAN
OUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANC
UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU
IBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUN
BANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNI
ANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIB

APARECIDA TADEU F. ALMEIDA 006283
R AMINTAS DE BARROS 15 CS A
CAMPO ALEGRE BELO HORIZONTE MG
31730-050

FICHA COMP. - COB. CARTAO VI4RDO11

UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU

BANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNI
IBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUN
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU
UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
OUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
NCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBA
COUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBAN
ANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNI

14° TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
R. Antonio Bicudo, 64 - F. 3065-4500-S. Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia expedida pelo cartório confere com o original. Dou fé.
S.Paulo 12 MAR. 2003
Válido somente com o selo de autenticidade
☐ Albert Santiago
☐ Rosana de Cássia Ferreira
☐ Angélica Nascimento Medeiros da Silva
☐ Francisco Barreto Filho ☐ Márcia Silva Lara
☐ Ana Paula de Melo Prado ☐ Antonio Cé Neto
CADA AUTENTICAÇÃO R$ 1,10

14° TABELIÃO - VAMPRÉ
ALBERT SANT...
ESCREVENTE
AUTENTICAÇÃO
1047AA258774

EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0523
Doc: 3515 14

UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU
IBANCO
BANCOU
ANCOUN
NCOUNI
COUNIB
OUNIBA
UNIBAN
NIBANC
IBANCO

PARA USO DO CORREIO

- ☐ Mudou-se
- ☐ Endereço Insuficiente
- ☐ Não Existe n.Indicado
- ☐ Desconhecido
- ☐ Recusado
- ☐ Não Procurado
- ☐ Ausente
- ☐ Falecido
- ☐ Informação Escrita pelo Porteiro/ Síndico
- ☐

Reintegrado ao Serviço Postal em

Em _____/_____/_____

Responsável Visto

CAIXA POSTAL 66188

05311-970 - SÃO PAULO - SP

ANCOUN
NCOUNI
COUNIB
OUNIBA
UNIBAN
NIBANC
IBANCO
BANCOU
ANCOUN

VARCA - 0800

UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU
IBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUN
BANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNI
ANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIB
NCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBA
COUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBAN
OUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANC
UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU
IBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUN
BANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNI
ANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIB
NCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBA
COUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBAN
OUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANC
UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU
IBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUN
BANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNI

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRE
R. Antonio Bicudo, 64 - F. 3065-4500-S. Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia expedida pelo cartório confere com o original. Dou fé.
S.Paulo 12 MAR. 2003
Valido somente com o selo de autenticidade
☐ Alberi Santiago ☐ Rosana de Cassia Ferreira
☐ Anabelca Nascimento Medeiros da Silva
☐ Francisco Barreto Filho ☐ Marcia Silva Lara
☐ Ana Paula de Melo Prado ☐ Antonio Cé Neto
CADA AUTENTICAÇÃO R$ 1,10

14º TABELIÃO DE NOTAS
AUTORIZADO
AUTENTICAÇÃO
1047AA258768

EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO

10.III.03
00,60
CINSPM
FL. 31
DR/SPM

UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANGOU
IBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUN
BANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNI
ANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIB
NCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBA
COUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBAN
OUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANC
UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU
IBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUN
BANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNI
ANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIB

CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA RAMOS 004386
R. LEONARDO SELVA CASTRO, 100
JD BANGU RIO DE JANEIRO RJ
21864-360

FICHA COMP. - COB. CARTAO VI4RDO11

UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU

UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU
IBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUN
BANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNI
ANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIB
NCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBA

14º TABELIÃO
ALBERT
AUTENTICAÇÃO
1047AA258769

EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0524
Doc: 3515 14

UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU

SEED

BRASIL

001674

GINS. FL 32 DR/SP

Cartão
UNIBANCO

TANIA REGINA PACINI

RUA CARNEIRO DA SILVA N 301 FDS.
VL LEOPOLDINA
05304-030 SAO PAULO SP

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
R. Antonio Bicudo, 64 - F. 3065-4500 - S. Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia foi-lhe pedida pelo cartório confere com o original. Dou fé.
S.Paulo 12 MAR. 2003
Válido somente com o selo de autenticidade
☐ Albert Santiago
☐ Rosana de Cassia Ferreira
☐ Angélica Nascimento Medeiros da Silva
☐ Francisco Barreto Filho ☐ Márcia Silva Lara
☐ Ana Paula de Melo Prado ☐ Antonio Cé Neto
CADA AUTENTICAÇÃO R$ 1,10

14º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
1047AA258813

EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0525
Doc: 3515 14



PARA USO DO CORREIO :				DATA:	ASSINATURA E NÚMERO DO ENTREGADOR
MUDOU-SE		NÃO PROCURADO			
ENDEREÇO INSUFICIENTE		AUSENTE			
NÃO EXISTE NÚMERO INDICADO		FALECIDO			
DESCONHECIDO		INFORMAÇÃO ESCRITA PELO PORTEIRO OU SÍNDICO		REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM:	
RECUSADO					

Grande São Paulo	**(0XX11)**	**3116-6622**	**Grande Rio de Janeiro**	**(0XX21)**	**292-5354**
Campos do Jordão/Taubaté/S. J. Campos	(0XX12)	225-2525	Cabo Frio/Macaé/Nova Friburgo	(0XX24)	647-9191
Santos/Guarujá/São Vicente	(0XX13)	3229-3131	Campos/Itaperuna	(0XX24)	737-0101
Baurú	(0XX14)	233-4040	Rezende/Volta Redonda/Angra dos Reis	(0XX24)	3358-0101
Sorocaba/Botucatu/Boituva	(0XX15)	212-8415	Vitória/Vila Velha	(0XX27)	321-3131
Ribeirão Preto/Araçatuba	(0XX16)	605-1991	Curitiba	(0XX41)	309-1111
São José do Rio Preto	(0XX17)	230-8715	Londrina	(0XX43)	374-0101
Araras	(0XX19)	543-8015	Blumenau/Itajaí	(0XX47)	231-0101
Campinas/Itú/Americana	(0XX19)	3735-4040	Joinvile	(0XX47)	461-1313
Piracicaba	(0XX19)	417-1414	Criciúma	(0XX48)	431-4545
Belo Horizonte/São Lourenço/Varginha	(0XX31)	3236-4545	Porto Alegre/Novo Hamburgo	(0XX51)	220-7373
Juiz de Fora	(0XX32)	3249-8383	Caxias do Sul	(0XX54)	209-5115
Uberlândia/Uberaba/Araguari	(0XX34)	3256-1111	Salvador	(0XX71)	319-1811
Poços de Caldas/Pouso Alegre	(0XX35)	3697-0101	Recife/Maceió	(0XX81)	3425-1111
Brasília	(0XX61)	313-8282	João Pessoa/Natal	(0XX83)	216-3015
Goiânia/Anápolis	(0XX62)	237-0101	Fortaleza/Terezina	(0XX85)	277-0101
Cuiabá	(0XX65)	614-0101	Manaus	(0XX92)	621-0101
Campo Grande/Corumbá	(0XX67)	389-8383	**Demais Localidades**		**0800 78-6622**

Cartão UNIBANCO

Remetente

CARTÃO UNIBANCO LTDA.
CAIXA POSTAL 66188
05311-970 - São Paulo - SP

VOLTA - 0800

S.E.E.D

SÃO BERNARDO DO CAMPO - ANCHIETA - 10.III.13
BRASIL CORREIO 000,57
GINSP FL 33 DR/SPN

UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU
IBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUN
BANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNI
ANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIB
NCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBA
COUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBAN
OUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANC
UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU
IBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUN
BANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNI
ANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIB

EVANILDO CELSO MENDES 005860
R DIRCEU VAZ 3 CS 1
JD STO ANTONIO OSASCO SP
06126-333

FICHA COMP. - COB. CARTAO VI4RDO11

UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU

BANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNI
BANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNI
BANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNI
BANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNI
BANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNI
BANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNI
BANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNI

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
R. Antonio Bicudo, 64 - F. 3061-1500-S. Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia expedida pelo cartório confere com o original. Dou fé.
S.Paulo 12 MAR. 2003
Albert Samuapo
Rosana de Cássia Ferreira
Angelina Nascimento Medeiros da Silva
Francisco Barreto Filho Márcia Silva Lara
Ana Paula de Melo Prado Antonio Cé Neto
EMPO AUTENTICAÇÃO R$ 1,10
Válido somente com o selo de autenticidade

14º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
1047AA258789

EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0526
Doc: 3515 14

UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU
IBANCO
BANCOU
ANCOUN
NCOUNI
COUNIB
OUNIBA
UNIBAN
NIBANG
IBANCO

PARA USO DO CORREIO

- ☐ Mudou-se
- ☐ Endereço Insuficiente
- ☐ Não Existe n.Indicado
- ☐ Desconhecido
- ☐ Recusado
- ☐ Não Procurado
- ☐ Ausente
- ☐ Falecido
- ☐ Informação Escrita pelo Porteiro/ Síndico
- ☐

Reintegrado ao Serviço Postal em

Em _____/_____/_____

Responsável Visto

CAIXA POSTAL 66188

05311-970 - SÃO PAULO - SP

ANCOUN
NCOUNI
COUNIB
OUNIBA
UNIBAN
NIBANC
IBANCO
BANCOU
ANCOUN

VIA - 2400

NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU
IBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUN
BANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNI
ANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIB
NCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBA
COUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBAN
OUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANC
UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU
IBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUN
BANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNI
ANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIB
NCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBA
COUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBAN
OUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANC
UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU
IBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUN
BANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNI
ANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIB

14º TABELIÃO - VAMPRÉ
ALBERT [illegible]
Notarial
[illegible]-SP

AUTENTICAÇÃO

1047AA258790

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
R. Antonio Bicudo, 64 - F 3065-4500-S. Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia expedida pelo cartório confere com o original. Dou fé.
S.Paulo 12 MAR. 2003
Valido somente com o selo de autenticidade
☐ Albert Santiago
☐ Rosana de Cássia Ferreira
☐ Angelina Nascimento Medeiros da Silva
☐ Francisco Barreto Filho ☐ Márcia Silva Lara
☐ Ana Paula de Melo Prado ☐ Antonio Cê Neto
CADA AUTENTICAÇÃO R$ 1,10

EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO

Cartão
UNIBANCO

007270 8 5 N

UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIB
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBA
IBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBAN
BANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANC
ANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
NCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU
COUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUN
OUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNI
UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIB
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBA
IBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBAN
BANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANC
ANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
NCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU
COUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUN
OUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNI
UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIB
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBA

CARLOS ROBERTO ALVES C-11

R NILZA M MARTINS N 340 AP 84
JARDIM COLOMBO
05628-010 SAO PAULO SP VI5BD011

UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIB
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBA
IBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBAN
BANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANC

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
R. Antonio Bicudo, 64 - F.3065-4500-S. Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia expedida pelo cartório confere com o original. Dou fé.
S.Paulo 12 MAR. 2003
Valido somente com o selo de autenticidade
☐Albert Santiago ☐Rosana de Cassia Ferreira
☐Angélica Nascimento Medeiros da Silva
☐Francisco Barreto Filho ☐Márcia Silva Lara
☐Ana Paula de Melo Prado ☐Antonio Cé Neto
CADA AUTENTICAÇÃO R$ 1,10

14º TABELIÃO - VA... ALBERT SA... ESCREVEN...
AUTENTICAÇÃO
1047AA258762

EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO

GINSP FL. 34 DR/SP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0527
Doc: 3515 14

34

UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIB
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBA
IBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBAN
BANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANC
ANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
NCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU
COUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUN

Bagé - RS	(0XX53)	240-8464	Londrina - PR	(0XX43)	374-0101
Bauru - SP	(0XX14)	233-4040	Maceió - AL/Recife - PE	(0XX81)	3428-1111
Belém - PA	(0XX91)	216-0101	Manaus - AM	(0XX92)	621-0101
Belo Horizonte/São Lourenço/Varginha - MG	(0XX31)	3236-4646	Ourinhos - SP	(0XX14)	3302-4040
Blumenau/Camboriú/Itajaí - SC	(0XX47)	231-0101	Pelotas/Rio Grande - RS	(0XX53)	284-7575
Boituva/Botucatu/Sorocaba - SP	(0XX15)	212-8415	Petrópolis - RJ	(0XX24)	2233-0101
Brasília - DF	(0XX61)	313-8282	Piracicaba - SP	(0XX19)	3417-1414
Cachoeiro do Itapemirim/Vila Velha/Vitória - ES	(0XX27)	3521-3131	Ponta Grossa - PR	(0XX42)	220-1815
Campinas/Jeú e Região - SP	(0XX19)	3736-4040	Porto Alegre/Novo Hamburgo/Canoas - RS	(0XX51)	3220-7573
Campo Grande/Corumbá - MS	(0XX67)	389-8383	Porto Velho - RO	(0XX69)	216-0101
Campos/Itaperuna - RJ	(0XX24)	2737-0101	Salvador - BA	(0XX71)	319-1811
Campos do Jordão/S. J. Campos/Taubaté - SP	(0XX12)	229-2525	São José do Rio Preto - SP	(0XX17)	230-8715
Cascavel - PR	(0XX45)	220-5900	Demais Localidades		0300 788 3040*
Caxias do Sul - RS	(0XX54)	209-5115	* Tarifa por minuto: R$ 0,22 (tel. fixo) + impostos/R$ 0,63 (celular) + impostos		

www.cartaounibanco.br

PARA USO DO CORREIO

- ☐ Mudou-se
- ☐ Endereço insuficiente
- ☐ Não existe n.indicado
- ☐ Desconhecido
- ☐ Recusado
- ☐ Não procurado
- ☐ Ausente
- ☐ Falecido
- ☐ Inf. escrita pelo Porteiro/Síndico
- ☐

Reintegrado ao Serviço Postal em

Em ...../...../.....

Responsável Visto

CAIXA POSTAL 66188

05311-970-São Paulo-SP

14º TABELIÃO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia expedida pelo cartório confere com o original. Dou fé.

S.Paulo 12 MAR. 2003

Valido somente com o selo de autenticidade

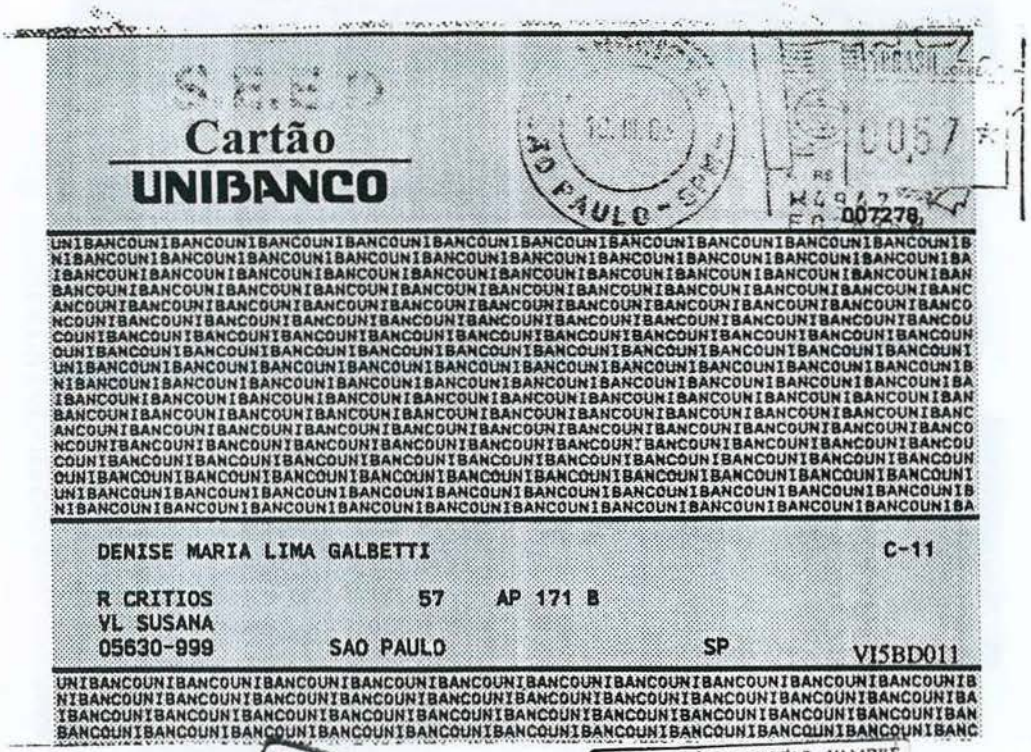
☐ Albert Santiago ☐ Rosana de Cássia Ferreira
☐ Angelica Nascimento Medeiros da Silva
☐ Francisco Barreto Filho ☐ Márcia Silva Lara
☐ Ana Paula de Melo Prado ☐ Antonio Cé Neto

CADA AUTENTICAÇÃO R$ 1,10

14º TABELIÃO - VAMPRÉ
ALBERT SANTIAGO
ESCREVENTE
S.P.
Colégio Notarial do Brasil - SP

AUTENTICAÇÃO
1047AA258765

EM BRANCO





EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN - CRMI - CORREIOS
Fls. Nº 0528
Doc: 3515 14

UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIB
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBA
IBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBAN
BANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANC
ANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
NCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU
COUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUN

Bagé - RS	(0XX53)	240-5454	Londrina - PR	(0XX43)	374-0101
Bauru - SP	(0XX14)	233-4040	Maceió - AL/Recife - PE	(0XX81)	3425-1111
Belém - PA	(0XX91)	215-0101	Manaus - AM	(0XX92)	621-0101
Belo Horizonte/São Lourenço/Varginha - MG	(0XX31)	3236-4545	Ourinhos - SP	(0XX14)	3302-4040
Blumenau/Camboriú/Itajaí - SC	(0XX47)	231-0101	Pelotas/Rio Grande - RS	(0XX53)	284-7575
Botucatu/Botucatu/Sorocaba - SP	(0XX15)	212-8415	Petrópolis - RJ	(0XX24)	2233-0101
Brasília - DF	(0XX61)	313-8282	Piracicaba - SP	(0XX19)	3417-1414
Cachoeiro do Itapemirim/Vila Velha/Vitória - ES	(0XX27)	3321-3131	Ponta Grossa - PR	(0XX42)	220-1616
Campinas/Jaú e Região - SP	(0XX19)	3736-4040	Porto Alegre/Novo Hamburgo/Canoas - RS	(0XX51)	3220-7575
Campo Grande/Corumbá - MS	(0XX67)	389-8383	Porto Velho - RO	(0XX69)	216-0101
Campos/Itaperuna - RJ	(0XX24)	2737-0101	Salvador - BA	(0XX71)	319-1811
Campos do Jordão/S. J. Campos/Taubaté - SP	(0XX12)	225-2525	São José do Rio Preto - SP	(0XX17)	230-8715
Cascavel - PR	(0XX45)	220-5900	Demais Localidades		0300 788 3040*
Caxias do Sul - RS	(0XX54)	209-5115	* Tarifa por minuto: R$ 0,22 (tel. fixo) + impostos/R$ 0,63 (celular) + impostos		

www.cartaounibanco.com.br

PARA USO DO CORREIO

- ☐ Mudou-se
- ☐ Endereço insuficiente
- ☐ Não existe n.indicado
- ☐ Desconhecido
- ☐ Recusado
- ☐ Não procurado
- ☐ Ausente
- ☐ Falecido
- ☐ Inf. escrita pelo Porteiro/Síndico
- ☐

Reintegrado ao Serviço Postal em

Em ...../...../.....

Responsável Visto

CAIXA POSTAL 66188

05311-970-São Paulo-SP

VIMOSA - 10/02

ANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
R. Antonio Bicudo, 64 - F. 3065-4500 - S. Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia expedida pelo cartório confere com o original. Dou fé.
S.Paulo 12 MAR. 2003
Válido somente com o selo de autenticidade
☐ Albert Santiago
☐ Rosana de Cássia Ferreira
☐ Angélica Nascimento Medeiros da Silva
☐ Francisco Barreto Filho ☐ Márcia Silva Lara
☐ Ana Paula de Melo Prado ☐ Antonio Cé Neto
CADA AUTENTICAÇÃO R$ 1,10

14º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
1047AA258763

EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO

GINSP
FL 364
DR/SPM

Cartão
UNIBANCO

0,57
007312

UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIB
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBA
IBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBAN
BANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANC
ANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
NCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU
COUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUN
OUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNI
UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIB
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBA

ALEXANDRE ARGOUD MALAVAZZI C-10

R MARCOS PEREIRA 37 AP 81
VL SUZANA
05642-020 SAO PAULO SP VI5BD011

UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIB
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBA
IBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBAN
BANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANC

1º TABELIÃO ALBER
AUTENTICAÇÃO
1047AA258697

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
R. Antonio Bicudo, 64 - F 3064-4500-S. Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia expedida pelo cartório confere com o original. Dou fé.
S.Paulo 17 MAR. 2003
Válido somente com o selo de autenticidade
☐ Albert Santiago
☐ Rosana de Cássia Ferreira
☐ Angélica Nascimento Medeiros da Silva
☐ Francisco Barreto Filho ☐ Márcia Silva Lara
☐ Ana Paula de Melo Prado ☐ Antonio Cê Neto
CADA AUTENTICAÇÃO R$ 1,10

EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0529
Doc: 3515 14

UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIB
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBA
IBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBAN
BANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANC
ANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
NCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU
COUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUN

Bauru - SP	(0XX14)	233-4040	Maceió - AL/Recife - PE	(0XX81)	3425-1111
Belém - PA	(0XX91)	216-0101	Manaus - AM	(0XX92)	621-0101
Belo Horizonte/São Lourenço/Varginha - MG	(0XX31)	3236-4646	Ourinhos - SP	(0XX14)	3302-4040
Blumenau/Camburiú/Itajaí - SC	(0XX47)	231-0101	Pelotas/Rio Grande - RS	(0XX53)	284-7575
Boituva/Botucatu/Sorocaba - SP	(0XX15)	212-8415	Petrópolis - RJ	(0XX24)	2233-0101
Brasília - DF	(0XX61)	313-8282	Piracicaba - SP	(0XX19)	3417-1414
Cachoeira do Itapemirim/Vila Velha/Vitória - ES	(0XX27)	3321-3131	Ponta Grossa - PR	(0XX42)	220-1515
Campinas/Jaú e Região - SP	(0XX19)	3736-4040	Porto Alegre/Novo Hamburgo/Canoas - RS	(0XX51)	3220-7575
Campo Grande/Corumbá - MS	(0XX67)	389-8383	Porto Velho - RO	(0XX69)	216-0101
Campos/Itaperuna - RJ	(0XX24)	2737-0101	Salvador - BA	(0XX71)	319-1811
Campos do Jordão/S. J. Campos/Taubaté - SP	(0XX12)	228-2525	São José do Rio Preto - SP	(0XX17)	230-8715
Cascavel - PR	(0XX45)	220-1900	Demais Localidades		0300 788 3040*
Caxias do Sul - RS	(0XX54)	209-5115	* Tarifa por minuto: R$ 0,22 (tel. fixo) + impostos/R$ 0,63 (celular) + impostos		

www.cartaounibanco.com.br

PARA USO DO CORREIO

- ☐ Mudou-se
- ☐ Endereço insuficiente
- ☐ Não existe n.indicado
- ☐ Desconhecido
- ☐ Recusado
- ☐ Não procurado
- ☐ Ausente
- ☐ Falecido
- ☐ Inf. escrita pelo Porteiro/Síndico
- ☐

Reintegrado ao Serviço Postal em

Em ...../...../.....

Responsável Visto

CAIXA POSTAL 66188

05311-970-São Paulo-SP

VIH-OCA - 1002

14º TABELIÃO - VAMPRÉ
ALBERT SANTIAGO
ESCREVENTE
Colégio Notarial do Brasil SP
AUTENTICAÇÃO
1047AA258699

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
R. Antonio Bicudo, 64 - F. 3065-4500-S. Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia expedida pelo cartório confere com o original. Dou fé.
S.Paulo 12 MAR. 2003
Válido somente com o selo de autenticidade
☐Albert Santiago
☐Rosana de Cássia Ferreira
☐Angélica Nascimento Medeiros da Silva
☐Francisco Barreto Filho ☐Márcia Silva Lara
☐Ana Paula de Melo Prado ☐Antonio Cé Neto
CADA AUTENTICAÇÃO R$ 1,10

EM BRANCO

GINSP
FL. 37
DR/SPM

Cartão
UNIBANCO

10.11.03
SÃO PAULO - SP
0057 *
007513

UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU

UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU

GINSP
FL 33
DR/SPM

Cartão
UNIBANCO

007743

UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIB
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBA
IBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBAN
BANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANC
ANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
NCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU
COUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUN
OUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNI
UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIB
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBA
IBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBAN
BANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANC
ANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
NCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU
COUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUN
OUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNI
UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIB
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBA

LILIAN DE BRITO FERMIN C-35

R ALFREDO LORENZ 3
PQ LIGIA
05857-490 SAO PAULO SP VI5BD011

UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIB
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBA
IBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBAN
BANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANC

14° TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
R. Antonio Bicudo, 64 - F. 3065-4500 - S. Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia expedida pelo cartório confere com o original. Dou fé.
S.Paulo 12 MAR. 2003
Albert Santiago
Rosana de Cassia Ferreira
Angelica Nascimento Medeiros da Silva
Francisco Barreto Filho Márcia Silva Lara
Ana Paula de Melo Prado Antonio Cé Neto
CADA AUTENTICAÇÃO R$ 1,10
Válido somente com o selo de autenticidade

14° TABELIÃO - VAMPRÉ
ALBERT
AUTENTICAÇÃO
1047AA258694

EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0531
Doc: 3515 14

UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIB
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBA
IBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBAN
BANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANC
ANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
NCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU
COUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUN

Assis - SP	(0XX18)	3302-8000	Juiz de Fora - MG	(0XX32)	3249-8383
Bagé - RS	(0XX53)	240-5464	Londrina - PR	(0XX43)	374-0101
Bauru - SP	(0XX14)	233-4040	Maceió - AL/Recife - PE	(0XX81)	3425-1111
Belém - PA	(0XX91)	216-0101	Manaus - AM	(0XX92)	621-0101
Belo Horizonte/São Lourenço/Varginha - MG	(0XX31)	3236-4545	Ourinhos - SP	(0XX14)	3302-4040
Blumenau/Camboriú/Itajaí - SC	(0XX47)	231-0101	Pelotas/Rio Grande - RS	(0XX53)	284-7575
Boituva/Botucatu/Sorocaba - SP	(0XX15)	212-8418	Petrópolis - RJ	(0XX24)	2233-0101
Brasília - DF	(0XX61)	315-8282	Piracicaba - SP	(0XX19)	3417-1414
Cachoeira do Itapemirim/Vila Velha/Vitória - ES	(0XX27)	3321-3131	Ponta Grossa - PR	(0XX42)	220-1616
Campinas/Jaú e Região - SP	(0XX19)	3735-4040	Porto Alegre/Novo Hamburgo/Canoas - RS	(0XX51)	3220-7573
Campo Grande/Corumbá - MS	(0XX67)	389-8383	Porto Velho - RO	(0XX69)	216-0101
Campos/Itaperuna - RJ	(0XX24)	2737-0101	Salvador - BA	(0XX71)	319-1811
Campos do Jordão/S. J. Campos/Taubaté - SP	(0XX12)	226-2525	São José do Rio Preto - SP	(0XX17)	230-8715
Cascavel - PR	(0XX45)	220-8900	Demais Localidades		0300 788 3040*
Caxias do Sul - RS	(0XX54)	209-5115	* Tarifa por minuto: R$ 0,22 (tel. fixo) + impostos/R$ 0,63 (celular) + impostos		

www.cartaounibanco.br

PARA USO DO CORREIO

- ☐ Mudou-se
- ☐ Endereço insuficiente
- ☐ Não existe n.indicado
- ☐ Desconhecido
- ☐ Recusado
- ☐ Não procurado
- ☐ Ausente
- ☐ Falecido
- ☐ Inf. escrita pelo Porteiro/Síndico
- ☐

Reintegrado ao Serviço Postal em

Em ____/____/____

Responsável Visto

CAIXA POSTAL 66188

05311-970-São Paulo-SP

VIA0A - 10/02

14º TABELIÃO - VAN... ALBERT SANTIA... ESCREVENTE AUTOR... São Paulo

Colégio Notarial do Brasil - SP

AUTENTICAÇÃO

1047AA258700

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
R. Antonio Bicudo, 64 - 3065-4500 - S. Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia expedida pelo cartório confere com o original. Dou fé.
S.Paulo 12 MAR 2003
Válido somente com o selo de autenticidade
☐ Albert Santiago
☐ Rosana da Cássia Ferreira
☐ Angélica Nascimento Medeiros da Silva
☐ Francisco Barreto Filho ☐ Márcia Silva Lara
☐ Ana Paula de Melo Prado ☐ Antonio Cé Neto
CADA AUTENTICAÇÃO R$ 1,10

EM BRANCO

10.III.03
00,60
FL 39
DR/SP

UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU
IBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUN
BANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNI
ANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIB
NCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBA
COUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBAN
OUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANC
UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU
IBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUN
BANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNI
ANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIB

MARIO JORGE SIEGRIST 010084
R CAMOES 1601
HUGO LANGE CURITIBA PR
80040-111

FICHA COMP. - COB. CARTAO VI4RDO11

UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOU

BANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNI
IBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUN
NIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO
UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBAN
OUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBA
COUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIB
NCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNI
ANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUN

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
Al. Antenor Bittado, 61 - F. 3065-4500-S. Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia expedida pelo cartório confere com o original. Dou fé.
S.Paulo 2 MAR. 2003
Valido somente com o selo de autenticidade
☐ Albert Santiago
☐ Rosana de Cássia Ferreira
☐ Angélica Nascimento Medeiros da Silva
☐ Francisco Barreto Filho ☐ Márcia Silva Lara
☐ Ana Paula de Melo Prado ☐ Antonio Cé Neto
CADA AUTENTICAÇÃO R$ 1,10

14º TABELIÃO ALBERT
AUTENTICAÇÃO
1047AA258764

EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0532
Doc: 3515 14

UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO

PARA USO DO CORREIO

- ☐ Mudou-se
- ☐ Endereço Insuficiente
- ☐ Não Existe n.Indicado
- ☐ Desconhecido
- ☐ Recusado
- ☐ Não Procurado
- ☐ Ausente
- ☐ Falecido
- ☐ Informação Escrita pelo Porteiro/ Síndico
- ☐

Reintegrado ao Serviço Postal em

Em _____/_____/_____

Responsável Visto

CAIXA POSTAL 66188

05311-970 - SÃO PAULO - SP

VECA - SMO

UNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCOUNIBANCO

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
R. Antonio Bicudo, 54 - F. 3065-4500-S. Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia expedida pelo cartório confere com o original. Dou fé.
S.Paulo 12 MAR. 2003
Valido somente com o selo de autenticidade
☐ Albert Sampaio ☐ Rosana de Cássia Ferreira
☐ Angélica Nascimento Medeiros da Silva
☐ Francisco Barreto Filho ☐ Marcia Silva Lara
☐ Ana Paula de Melo Prado ☐ Antonio Cé Neto
CADA AUTENTICAÇÃO R$ 1,10

14º TABELIÃO ... AUTORIZADO ... Capital ... AUTENTICAÇÃO ... 1047AA258770

EM BRANCO

CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO: 03/03 | NÚMERO: 03

DIRETORIA REGIONAL: SÃO PAULO

AGÊNCIA: ACF ANCHIETA

GINSP 404 DR/SPM

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL: JK COML E SERVIÇOS LTDA.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: RUA 362 GRAU DE, 65

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO PLÁSTICO
ASCON	F. 325	74782	4579	

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	1.687.963,14	12.569,45	2036,36	RAC 03/03 - 100.000,00
02	DO	min	GO	SR 0556048 emi
03	CAN	NS	VAL	SC 0596136 e 89,78960
04	FE	RI A	DO	28/11/03
05	1700.532,54	—	89.467,46	
06	1700.532,54	—	89 467,46	
07	1700.532,54	3257,10	89 467,46	
08	1703 789,64	15.966,32	86.210,36	
09	DO	min	GO	
10	1719755,96	16.555,36	70.244,04	
11	1.735.911,32		54.088,68	
12				
13				
14				
15				
16	DO	min	GO	
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23	DO	min	GO	
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30	DO	min	GO	
31				

CARGA UTILIZADA NO MÊS

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 0533
3515 14
Doc:

CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO: 03/03 | NÚMERO: 03

DIRETORIA REGIONAL: São Paulo

AGÊNCIA: ACF Anchieta

GINSP FL. 11 DR/SPM

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL: JK Coml e Serviços LTDA.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: Rua Belgrado, 65

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO PLÁSTICO
ASCON	F 325	74.785	4581	

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	1.698.043,10	6.972,09	1.956,90	RAC 003/03 - 100.000,00
02	DO	min	GO	SR 0556888 Smei
03	CAN	NA	VAL	Sc. 0556350 = 89.176,60
04	SE	RI A	DO	
05	1.705.015,19	—	94.984,81	
06	1.705.015,19	—	94.984,81	
07	1.705.015,19	4.835,04	94.984,81	
08	1.709.850,23	20.026,97	90.149,77	
09	DO	min	GO	
10	1.729.877,20	3.829,26	70.122,80	
11	1.733.706,43		66.293,54	
12				
13				
14				
15				
16	DO	min	GO	
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23	DO	min	GO	
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30	DO	min	GO	
31				

28 FEV 03 SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0534
Doc: 3515 14

CARGA UTILIZADA NO MÊS

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO: 03/03 | NÚMERO: 03

DIRETORIA REGIONAL: SÃO PAULO

AGÊNCIA: ACF ANCHIETA

GINSP FL. 42 DR/SPM

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL: JK COM. E SERVIÇOS LTDA.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: RUA BELGRADO, 65

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO PLÁSTICO
ASCON	E.325	74.736	4582	

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	1434614,18	—	15.385,82	RAC 003/02 - 80.000,00
02	DO	MIN	GO	SR 055310
03	CAN	NA	VAL	SC 012803
04	FE	RIA	DO	
05	1434614,18	4.219,17	95.385,82	
06	1438333,35	—	91.166,65	
07	1438833,35	8.395,35	91.166,65	
08	1447228,70	16.055,83	82.771,30	
09	DO	MIN	GO	
10	1463284,53	8.761,93	66.715,47	
11	1472046,46		57.953,54	
12				
13				
14				
15				
16	DO	MIN	GO	
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23	DO	MIN	GO	
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30	DO	MIN	GO	
31				

28 FEV 03

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0535
3515 14
Doc.

CARGA UTILIZADA NO MÊS

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO: 03/03 | NÚMERO: 03

DIRETORIA REGIONAL: São Paulo

AGÊNCIA: ACF ANCHIETA

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL: JK com.l e serviços LTDA.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: RUA BELGRADO, 65

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO PLÁSTICO
ASCON	F320	2086	4947	

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	601.174,13	13.807,26	8.825,82	RAC 003/03 90.000,00
02	DO	min	GO	SR 04477446 mé
03	NA	NA	NA	SC 0556153 89.175,60
04	FE	RI A	DO	
05	614.981,44	9.662,64	85.018,56	
06	624.644,08	—	75.355,92	
07	624.644,08	6.602,07	75.355,92	
08	631.246,15	8.034,68	68.753,85	
09	DO	min	GO	
10	639.283,33	24.726,94	60.716,17	
11	663510,77	—	36.489,23	
12				
13				
14				
15				
16	DO	min	GO	
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23	DO	min	GO	
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30	DO	min	GO	
31				

CARGA UTILIZADA NO MÊS

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

GINS FL. 46 DR/SPI

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0536
Doc: 3515 14

GINSP FL. 44 DR/SP

CORREIOS — INSPEÇÃO EM MÁQUINAS DE FRANQUEAR

DATA DA INSPEÇÃO: 08/03/03

ACF	MARCA / MODELO DA MÁQUINA	NÚMERO DE MATRÍCULA	NÚMERO DE FÁBRICA
Anchieta	HASLER F-325	4579	74782

	DADOS ATUAIS	DADOS DA ÚLTIMA CARGA
Data		01/03/03
Selo Operacional	———	———
Selo Plástico	0556136	0556048
Valor da Carga		100000,00
Contador Fixo	1700532,54	1687963,14
Contador Móvel	89467,46	2036,86
TOTAL	1790000,00	1790000,00

DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA	SIM	NÃO
Termo de Compromisso	—	—
Portaria de Autorização	—	—

SELO PLÁSTICO	SIM	NÃO
Quebrado		X
Solto		X

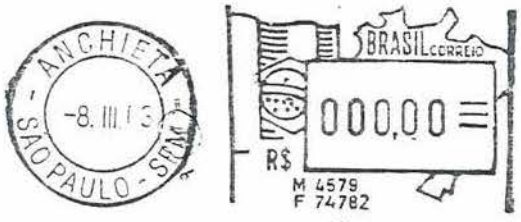
CABEÇOTE	SIM	NÃO
Pino Trava	X	
Parafusos	X	
Alça da Tampa	Boa X	Ruim

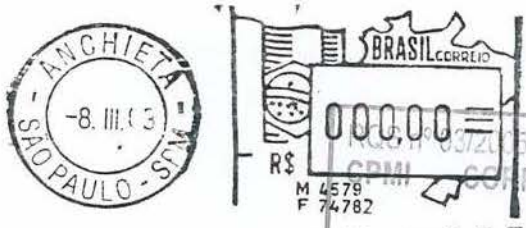
CONDIÇÕES DA ESTAMPA	Legível SIM	Legível NÃO	Faltando SIM	Faltando NÃO
Bandeira	X			X
Localidade	X			X
Matrícula	X			X
Número de Fábrica	X			X
Data	X			X
Valor	X			X
Padrão Monetário	X			X
Vírgula	X			X

TESTE DINÂMICO		Objeto
Quantidade	(a)	40
Valor Facial	(b)	0,60
Total	(a X b)	24,00

Contadores	Fixo (Final - Inicial)	Móvel (Inicial - Final)
Inicial	1716467,12	73532,88
Final	1716491,12	73508,88
Total	24,00	24,00

Fac-Símile





REQUISIÇÃO 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0537
3515 14

OBS.

EMITIDO POR (Nome / Matrícula / Visto)

Marcos Anibal Madeira
Téc. Operacional Júnior
Mat. 8.904.651 - 0

CORREIOS

INSPEÇÃO EM MÁQUINAS DE FRANQUEAR

GINSAF FL. 45 DIRSP

DATA DA INSPEÇÃO: 08 103 103.

ACF	MARCA / MODELO DA MÁQUINA	NÚMERO DE MATRÍCULA	NÚMERO DE FÁBRICA
Anchieta	HASLER - F325	4581	74785

	DADOS ATUAIS	DADOS DA ÚLTIMA CARGA
Data		01/03/03
Selo Operacional		
Selo Plástico	055635O	0556888
Valor da Carga		100000,00
Contador Fixo	1708 285,19.	1698043,10
Contador Móvel	91 714,81	1956,90
TOTAL	1800 000,00	1800000,00

DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA	SIM	NÃO
Termo de Compromisso	—	—
Portaria de Auforização	—	—

SELO PLÁSTICO	SIM	NÃO
Quebrado		X
Solto		X

CABEÇOTE	SIM	NÃO
Pino Trava	X	
Parafusos	X	
Alça da Tampa	Bom X	Ruim

CONDIÇÕES DA ESTAMPA	Legível SIM	Legível NÃO	Faltando SIM	Faltando NÃO
Bandeira	X			X
Localidade	X			X
Matrícula	X			X
Número de Fábrica	X			X
Data	X			X
Valor	X			X
Padrão Monetário	X			X
Vírgula	X			X

TESTE DINÂMICO		Objeto
Quantidade	(a)	22.
Valor Facial	(b)	0,60
Total	(a X b)	13,20

Contadores		Fixo (Final - Inicial)	Móvel (Inicial - Final)
Inicial	211304.	1708285,19	91714,81
Final	211326	1708278,39	91701,69
Total	22	13,20	13.20

Fac-Símile



ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0538
3515 14

OBS.

EMITIDO POR (Nome / Matrícula / Visto)

Marcos Aurélio Madeira
Téc. Operacional Júnior
Mat. 8.904.651 - 0

GINSP
DR/SC

CORREIOS — INSPEÇÃO EM MÁQUINAS DE FRANQUEAR

DATA DA INSPEÇÃO: 10/03.

ACF	MARCA / MODELO DA MÁQUINA	NÚMERO DE MATRÍCULA	NÚMERO DE FÁBRICA
Anchieta	HASLER - F325	4582	74786

	DADOS ATUAIS	DADOS DA ULTIMA CARGA
Data		01/03/03
Selo Operacional		
Selo Plástico	0424803.	0556310
Valor da Carga		80000,00
Contador Fixo	1443052,55	1434614,18
Contador Móvel	86947,45.	15385,82
TOTAL	1530000,00	1530000,00

DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA	SIM	NÃO
Termo de Compromisso	—	—
Portaria de Autorização	—	—

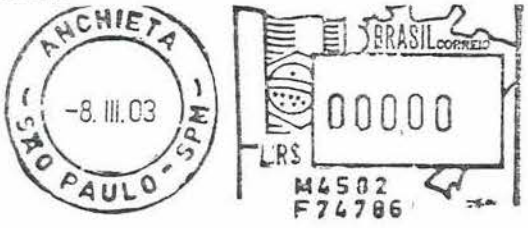
SELO PLÁSTICO	SIM	NÃO
Quebrado		X
Solto		X

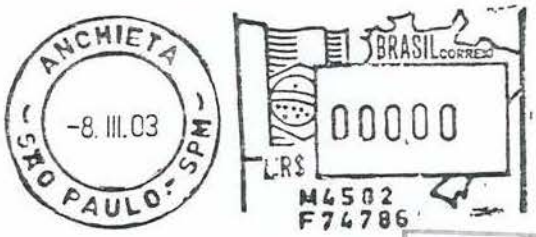
CABEÇOTE	SIM	NÃO
Pino Trava	X	
Parafusos	X	
Alça da Tampa	Bom X	Ruim

CONDIÇÕES DA ESTAMPA	Legível		Faltando	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Bandeira	X			X
Localidade	X			X
Matrícula	X			X
Número de Fábrica	X			X
Data	X			X
Valor	X			X
Padrão Monetário	X			X
Vírgula	X			X

TESTE DINÂMICO		Objeto	Contadores		Fixo (Final - Inicial)	Móvel (Inicial - Final)
Quantidade	(a)	37	Inicial	049769	1443052,55	86947,45.
Valor Facial	(b)	0,57	Final	049806	1443073,64	86926,36.
Total	(a X b)	21,09	Total	37	21,09	21,09.

Fac-Símile





RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0539

OBS.

EMITIDO POR: (Nome / Matrícula / Visto)
Marcos Antônio Mat. 3515 14
Téc. Operacional Doc.
Mat. 8.90[illegible]

GINSP FL. 4 DRISP

CORREIOS — INSPEÇÃO EM MÁQUINAS DE FRANQUEAR

DATA DA INSPEÇÃO: 08 103 103.

ACF	MARCA / MODELO DA MAQUINA	NÚMERO DE MATRÍCULA	NÚMERO DE FABRICA
Anchieta	HASLER-F 320	4947	02686-N

	DADOS ATUAIS	DADOS DA ÚLTIMA CARGA
Data		01/03/03
Selo Operacional		
Selo Plástico	0556153.	0447746
Valor da Carga		90000,00
Contador Fixo	629 048,80.	601174,18
Contador Móvel	70951,20	8825,82
TOTAL	700000,00	700000,00.

DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA	SIM	NÃO
Termo de Compromisso	—	—
Portaria de Autorização	—	—

SELO PLÁSTICO	SIM	NÃO
Quebrado		X
Solto		X

CABEÇOTE	SIM	NÃO
Pino Trava	X	
Parafusos	X	
Alça da Tampa	Bom X	Ruim

CONDIÇÕES DA ESTAMPA	Legível SIM	Legível NÃO	Faltando SIM	Faltando NÃO
Bandeira	X			X
Localidade	X			X
Matrícula	X			X
Número de Fábrica	X			X
Data	X			X
Valor	X			X
Padrão Monetário	X			X
Vírgula	X			X

TESTE DINÂMICO		Objeto
Quantidade	(a)	48
Valor Facial	(b)	0,57
Total	(a X b)	27,36

Contadores		Fixo (Final - Inicial)	Móvel (Inicial - Final)
Inicial	005797	629048,80.	70951,20
Final	005845	629076,16	70923,84
Total		27,36.	27,36

Fac-Símile

ANCHIETA (SKO PAULO-SPM) 08.III.03

BRASIL CORREIO 00,00 ★ RS M4947 F02686N

ANCHIETA (SKO PAULO-SPM) 08.III.03

BRASIL CORREIO 00,00 ★ RS M4947 F02686N

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0540

OBS.	EMITIDO POR. (Nome / Matrícula / Visto)
	Marcos Aníbal Madeira Tec. Operacional Júnior Mat. 6.004.851 - 0

Doc: 3.515.14

CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA: MARCOS ANIBAL MADEIRA

Aos oito dias do mês de abril de dois mil e três, nas dependências da Gerência de Inspeção/SPM, presentes os Inspetores Regionais que assinam o presente termo, compareceu à convite, de forma espontânea, o Sr. Marcos Anibal Madeira, brasileiro, solteiro, empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, matrícula. 8.904.651-0, lotado na Agência de Correios Cidade de São Paulo da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, exercendo a função de Supervisor de Máquinas de Franquear, prestando serviços atualmente na Gerência de Atendimento, nascido aos 27/06/74, filho de Carlos Francisco Madeira e Ofélia Martha Justino Madeira, portador da carteira de identidade RG/SSP-SP n.º 21.332.565-2, CPF n.º 257.244.908-03, residente e domiciliado na Rua Padre Orlando Nogueira, 274 , bairro Limoeiro , São Paulo/SP, CEP 08051-560, para prestar esclarecimentos a respeito das divergências apresentadas na carga efetivamente postada na Agência de Correios Franqueada Anchieta em 10/03/2003, e o que foi contabilizado nas máquinas de franquear utilizadas para franqueamento dos objetos do cliente Unibanco, todas da marca Ascom Hasler , matr. n.º 4579, modelo F 325 e fabrição n.º 74.782 apresentando uma diferença a menor em relação ao Movimento Mensal de Máquina de Franquear no valor de R$ 1.806,76, matr. 4581, modelo F 325, fabricação 74.785 apresentando uma diferença a menor em relação ao Movimento Mensal de Máquina de Franquear no valor de R$ 5.765,94 , matr. 4582, modelo F 325, fabricação 74.786 apresentando uma diferença a menor em relação ao Movimento Mensal de Máquina de Franquear no valor de R$ 10.277,30 e de matr. 4947, modelo F 320, fabricação 2.686 apresentando uma diferença a maior em relação ao Movimento Mensal de Máquina de Franquear no valor de R$ 6.059,27, carga esta que foi contada exaustivamente em 10/03/03 e conferida pelo proprietário da ACF, Sr. Paulo Ricardo Moreira no dia 11/03/03, nas dependências do Centro de Tratamento de Cartas Santo Amaro/ECT/DR/SPM , pelas Gerências de Inspeção e Atendimento/DR/SPM, conforme Termo de Conferência de Carga Postal (apresentada ao declarante nesta data), onde se verificou a quantidade de 109.780 (cento e nove mil setecentos oitenta) objetos de correspondência , totalizando a importância de R$ 64.764,22 (sessenta e quatro mil, setecentos sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos), todos datados de 10/03/03, DECLAROU QUE: atua na função de supervisão de máquinas pela ECT aproximadamente a dois anos; Que o declarante foi designado pelo seu Coordenador, Sr. Carlos Seiti, para supervisionar a Agência de Correios Franqueada Anchieta (ACF Anchieta) a partir de 07/03/03, sendo que quando de sua designação recebeu orientações de seu Coordenador sobre o novos procedimentos de fiscalização, onde haveria a necessidade de levantar algumas informações logo no início de cada jornada de trabalho, como por exemplo, leitura dos contadores das máquinas utilizadas fora de horário normal de expediente, consequentemente apurando-se os valores efetivamente utilizados, gabaritar a quantidade de objetos de correspondência franqueados fora do horário normal de expediente, tipo de objeto, valor facial, quantidade de caixetas e malas contendo correspondências etc.; que estas informações teriam que se transmitidas ao seu Coordenador, tão logo que os dados fossem levantados, que o declarante assim passou a proceder desde do início da jornada de trabalho do dia 07/03/02, uma vez que o declarante já dispunha das leituras dos contadores de todas as máquinas do dia anterior (06/03/03), ; que no encerramento da jornada de trabalho do dia 08/03/03 (sábado), por volta da 12h15, realizou as leituras de todos os contado-

3515 14 Doc:

GINSP DR/SP 119

res das máquinas, apurando-se assim os valores utilizados para franqueamento dos objetos de correspondência do durante o expediente normal de trabalho; que até o encerramento do seu expediente de trabalho não havia no canteiro de franqueamento de correspondências da ACF, objetos a serem franqueados do cliente Unibanco ; que no dia 10/03/03, quando chegou na ACF Anchieta por volta das 09h05 para dar continuidade aos trabalhos de supervisão, deu início as leituras dos cabeçotes das máquinas de franquear as quais já encontravam-se em uso, com o objetivo de aferir os valores utilizados fora do horário normal de expediente, para posteriormente realizar o levantamento da carga franqueada e disponibilizada no setor de tratamento e triagem da ACF, ou seja, verificar a quantidades de caixetas e malas contendo correspondências, nome do cliente, tipo de objeto e valor facial; que após os levantamentos, passou as informações ao seu Coordenador, Sr. Carlos Seiti, aproveitou a oportunidade também para informar que a carga disponibilizada no canteiro de tratamento, em sua maioria pertencia ao cliente Unibanco; que até o momento que passou as informações não tinha conhecimento que haveria uma conferência da carga por parte da Gerência de Atendimento e de Inspeção; que somente em 11/03/03, tomou conhecimento de que a carga postal expedida pela ACF em 10/03/03 havia passado pelo processo de contagem exaustivas dos objetos e apuração de valores; que tomou conhecimento do real valor da divergência, após a contagem física dos objetos, que foi realizada no Centro de Tratamento de Carta Santo Amaro, pelos inspetores da GINSP/SPM e pelos supervisores de máquinas da GERAT/DR/SPM, em 11/03/03 e que os valores apurados durante a contagem apresentavam-se com divergências com os contabilizados nos Movimentos Mensal de Máquinas de Franquear, pois na ocasião foi solicitado pelo seu Coordenador o encaminhamento de todas as planilhas de levantamentos dos dados de todos os contadores máquinas e fac-símiles de todas as estampas; que o declarante no mesmo período em que houve a contagem dos objetos e apuração de valores, confrontou os dados de suas planilhas de levantamentos com os Movimentos de Máquinas de Franquear, não observando, entretanto, qualquer divergência nas contabilizações; que o declarante permaneceu na ACF até o dia 18/03/03, e que durante esse período que se deu entre a data da contagem até o encerramento da supervisão, não percebeu qualquer anormalidade nas postagens das correspondências; Nada mais disse nem foi perguntado, razão pela qual damos por encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado pelos presentes; Que, o declarante recebeu cópia do presente termo. .x.x.x.x.x.x.x.

MARCOS ABIBAL MADEIRA
DECLARANTE

MARCOS FRANCISCO DIAS BERNARDES
INSPETOR REGIONAL

NELSON RIBOLDI JÚNIOR
INSPETOR REGIONAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0542
Doc. 3515 14

CORREIOS | CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DE MF | ACF: [illegible]

GINSA FL. 016 DRSF

MF: Mat. 4579 Fab. 74782 | PERÍODO: 07/03/03 a 11/[illegible]

DIA	CONTADOR FIXO (FINAL)	VALOR GASTO	CONT. MOVEL (FINAL)	CONT.OBJ.(FINAL)	QUANTID. FRANQ.	CARGA DE MF
	1700532,54		89467,46	———		
07	1700532,54	R 0,00	89467,46	236373	———	
MAIS	1707098,94	R6566,40	82901,06	247915	11542	
08	1719755,96	R12657,02	70244,04	268137	20222	
[illegible]	1721193,32	R1437,36	[illegible]	269643	1506	
10	1735911,32	R14718,00	54[illegible]	284[illegible]	15241	
[illegible]	1741098,92	R5187,60	49761	289830	5187	
11						

CARGA UTILIZADA R$

MF. Mat. Fab. | PERÍODO: / / a / /

DIA	CONTADOR FIXO (FINAL)	VALOR GASTO	CONT. MOVEL (FINAL)	CONT.OBJ.(FINAL)	QUANTID. FRANQ.	CARGA DE MF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0543
Fls. Nº

Assinatura/Mat.: [illegible]
Téc. Operacional

Doc. 3515 14

CORREIOS | CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DE MF | ACF: Anchieta.

DINSP FL. 512 DR/SPM

MF: Mat. 4581 Fab. 74785 | PERÍODO: 07/03/03 a 11/03/03

DIA	CONTADOR FIXO (FINAL)	VALOR GASTO	CONT. MOVEL (FINAL)	CONT.OBJ.(FINAL)	QUANTID. FRANQ.	CARGA DE MF
	1705015,19		94984,81	——		
07	1709850,23	4835,04	90149,77	214036.	——	
NOITE	1720013,42	10163,19	79986,58	231059	17023	
08	1729877,20	9863,78	70122,80.	244355	13296	
NOITE	1732832,08	2954,88	67167,92	249551	5196	
10	1733706,46	874,38	66293,54	251087.	1536.	
NOITE	1736594,26	2887,80	63405,74	255912	4825	
11.						

CARGA UTILIZADA R$

MF: Mat. 4582 Fab. 74786- | PERÍODO: 07/03/03 a 11/03/03

DIA	CONTADOR FIXO (FINAL)	VALOR GASTO	CONT. MÓVEL (FINAL)	CONT.OBJ.(FINAL)	QUANTID. FRANQ.	CARGA DE MF
	1438833,35		91166,65	——		
07	1447228,70	8395,35	82771,30	657098	——	
NOITE	1451815,50	4586,80	78184,50	664428	7330	
08	1463082,90	11267,40	66917,10	683213	18785	
ITE	1468214,13	5131,13	61785,87	691749.	8536.	
10	1472046,46	3832,33	57953,54	698164	6415	
NOITE	1478560,06	6513,60	51439,94	709033.	10869.	
11						

CARGA UTILIZADA R$ Assinatura/Mat.: Marcos Antonio Ramos, Téc. Operacional, Mat. 6.504.827-1

ROS nº 03/005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0544
Doc: 5515 14

9403 3876

CORREIOS | CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DE MF | ACF: Anchieta

GINSP FL 502

MF: Mat. 4626 Fab. 82457 | PERÍODO: 07/03/03 a 11/03/03

DIA	CONTADOR FIXO (FINAL)	VALOR GASTO	CONT. MOVEL (FINAL)	CONT.OBJ.(FINAL)	QUANTID. FRANQ.	CARGA DE MF
	1388741,71		71258,29	———		
07	1388741,71	0,00	71258,29	691113	———	
08	1388741,71	0,00	71258,29	691113	———	
10	1394763,20	4021,49	72280,80	688-017	5982	
"NOITE"	1399589,49	6826,29	60410,51	685500	11494	
11						

CARGA UTILIZADA R$

MF: Mat. 4947 Fab. 0268C-N | PERÍODO: 07/03/03 a 11/03/03

DIA	CONTADOR FIXO (FINAL)	VALOR GASTO	CONT. MOVEL (FINAL)	CONT.OBJ.(FINAL)	QUANTID. FRANQ.	CARGA DE MF
	624644,08		75355,93	———		
07	631246,15	6602,07	68753,85	009653	—	
NOITE	639283,83	8037,68	60716,17	022546	12893	
08	639283,83	0,00	60716,17	022546	—	
09	644717,37	5433,54	55282,63	031694	9148	
10	662460,37	17743,00	37539,63	040253	22703	
"NOITE"	663510,77	1050,40	36489,23	041571	1318	
11						

CARGA UTILIZADA R$ | Assinatura/Mat.:

PDS nº 0312003 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0545
Doc: 3515-14

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

GINSP FL. 52 DR/SPM

CT/SINS/SUISP/GINSP/SPM – 00009/2003
ASSUNTO: Divergência de contabilização na postagem de correspondências em 10/03/03

São Paulo/SP, 09 de abril de 2003.

À
J.K. Comercial e Serviços Ltda.
ACF ANCHIETA
A/C Srs.: Paulo Ricardo Moreira e/ou Paulo Roberto Kress Moreira
Rua, Belgrado, 65
São Paulo/SP
04285-970

Prezados Senhores

Dando continuidade aos trabalhos afetos a esta Gerência de Inspeção (GINSP) e considerando a necessidade de maiores esclarecimentos, vimos solicitar o comparecimento do proprietário dessa ACF, Sr. Paulo Ricardo Moreira, nesta gerência, sita à Rua Mergentaler, 590 – Bloco II – 20.º andar – CEP 05311-900, bairro Jaguaré, São Paulo/Capital, no dia 11/04/2003 às 09h00, para tratar do assunto em epígrafe, conforme contato telefônico mantido na presente data.

Atenciosamente,

Henrique Pires Mora
Subgerente de Inspeção/SPM

RECIBO
Recebi a original desta carta, pela firma:

Local e data _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0546
Doc: 3515 14

D0927903

CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

INSP FL 54 DR/SPM

TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA: PAULO RICARDO MOREIRA

Aos onze dias do mês de abril de dois mil e três, nas dependências da Gerência de Inspeção/SPM, presentes os Inspetores Regionais que assinam o presente termo, compareceu à convite, de forma espontânea, o Sr. Paulo Ricardo Moreira, brasileiro, solteiro, proprietário da Empresa J.K. Comercial e Serviços (ACF Anchieta),nascido aos 17/08/73, filho de Perminio Moreira Neto e Vilma Kress Moreira, portador da carteira de identidade RG/SSP-SP n.º 18.804.206-4, CPF n.º 157.373.588-44, residente e domiciliado na Rua Particular Souza Leão, 08, bairro Pinheiros , São Paulo/SP, CEP 05453-070, para prestar esclarecimentos a respeito das divergências apresentadas na carga efetivamente postada na Agência de Correios Franqueada Anchieta em 10/03/2003, e o que foi contabilizado nas máquinas de franquear utilizadas para franqueamento dos objetos do cliente Unibanco, todas da marca Ascom Hasler , matr. n.º 4579, modelo F 325 e fabrição n.º 74.782 apresentando uma diferença a menor em relação ao Movimento Mensal de Máquina de Franquear no valor de R$ 1.806,76, matr. 4581, modelo F 325, fabricação 74.785 apresentando uma diferença a menor em relação ao Movimento Mensal de Máquina de Franquear no valor de R$ 5.765,94, matr. 4582, modelo F 325, fabricação 74.786, apresentando uma diferença a menor em relação ao Movimento Mensal de Máquina de Franquear no valor de R$ 10.277,30 e de matr. 4947, modelo F 320, fabricação 2.686, apresentando uma diferença a maior em relação ao Movimento Mensal de Máquina de Franquear no valor de R$ 6.059,27, carga esta que foi contada exaustivamente em 10/03/03 e as quantidades dadas como corretas pelo declarante em 11/03/03, nas dependências do Centro de Tratamento de Cartas Santo Amaro/ECT/DR/SPM, pelas Gerências de Inspeção e Atendimento/DR/SPM, conforme Termo de Conferência de Carga Postal (apresentada ao declarante nesta data), onde se verificou a quantidade de 109.780 (cento e nove mil setecentos oitenta) objetos de correspondência , totalizando a importância de R$ 64.764,22 (sessenta e quatro mil, setecentos sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos), todos datados de 10/03/03, DECLAROU QUE: é proprietário da ACF desde ano de 2000; que exerce na franqueada a função de Diretor Operacional; que a respeito das divergência conforme relatadas acima, que culminaram numa diferença a menor no montante de R$ 17.850,00 (dezessete mil, oitocentos e cinqüenta reais), entre o que foi franqueado e o contabilizado nos movimentos mensais de máquina de franquear do dia 10/03/03, declara que trata-se de postagens com datas pré-datadas, que normalmente são feitas em razão da falta de tempo hábil para que elas sejam expedidas no mesmo dia dos franqueamentos; que a respeito das correspondências que foram conferidas exaustivamente no dia 10/03/2003, com certeza parte destes objetos foram franqueados em 08/03/2003, através das máquinas de franquear de matrículas 4579, 4581 e 4582, e foram expedidos somente em 10/03/2003; que apesar de nesta data em que presta esclarecimentos não estar de posse das planilhas de controles de postagens que comprovam esse fato, se propõe disponibiliza-las ainda nesta data, para que o assunto seja esclarecido; que a respeito da máquina de franquear de matrícula 4947, onde ocorreu uma diferença a maior, entre o apurado e contabilizado, tal fato se deu, provavelmente, devido à postagens antecipadas do dia 10/03/2003 para o dia 11/03/2003; que este procedimento é muito comum dado ao volume de correspondências que são tratadas diariamente pela ACF, acrescentando ainda que existem outros casos em que as postagens se dão através de ciclos programa-

RVSD 10/03/2006 - CN - CPMI - CORREIOS Fls. Nº 0547 Doc 5515 14

dos pelos clientes; que, apesar de não tratar-se do caso em questão, o franqueamento antecipado dessa carga do dia 10/03/03 se deu devido à ociosidade dos funcionários do setor de franqueamento; que o declarante se compromete também em disponibilizar outros documentos que sejam necessários para esclarecimento dos fatos; que, caso seja constatado que a diferença apurada realmente existe, o declarante se compromete a ressarcir a ECT dos prejuízos; Que, o declarante recebeu cópia do presente termo. Nada mais disse nem foi perguntado, razão pela qual damos por encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado pelos presentes .x.x.x.x.x.x.x.

PAULO RICARDO MOREIRA
DECLARANTE

MARCOS FRANCISCO DIAS BERNARDES
INSPETOR REGIONAL

NELSON RIBOLDI JÚNIOR
INSPETOR REGIONAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0548
Doc: 3515 14

CONTADOR FIXO: 1.703.789,64 CONTADOR MÓVEL: 86.210,36 DATA 08/03/03 MÁQUINA: 4579

CONTADOR FIXO	VALOR TOTAL	VOLUME	PORTE	CLIENTE	JOB	RVP	OPERADOR
1.711.555,32	7.765,68	13624	0,57	VS SDD	065795	UNIS	
1.712.841,24	1285,92	2.256	0,57	Multi Estrato	R:54	mod 1551	Jefferson
1.712.958,28	117,04	154	0,76				
1.713.175,08	216,80	271	0,80				
1.713.732,68	557,60	697	0,80		R:53		
1.714.571,72	839,04	1104	0,76				
1.717.900,52	3328,80	5548	0,60		R:52		
1.719.213,32	1312,80	1641	0,80				
1.719.755,96	542,64	952	0,57				

PAULO RICARDO MOREIRA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0549
Doc. 3515 14

CONTADOR FIXO: 1709.85023 CONTADOR MÓVEL: 90,149.77 DATA 08/03/03 MÁQUINA: 4581

CONTADOR FIXO	VALOR TOTAL	VOLUME	PORTE	CLIENTE	JOB	RVP	OPERADOR
1.711.723,82	1.873,59	3.287	0,57	FAT. CAIXA	02.6593	UNIB	
1.714.443,02	2.719,20	3.399	0,80	MULTI EXTRATO R-58	MOV 1551	UNIB	
1.715.177,18	734,16	966	0,76	MULTI EXTRATO R-58	MOV 1551	UNIB	
1.715.425,70	248,52	327	0,76	MULTI EXTRATO R-57	MOV 1551	UNIB	
1.715.715,30	289,60	362	0,80	MULTI EXTRATO R-57	MOV 1551	UNIB	
1.717.290,50	1.575,20	1.969	0,80	MULTI EXTRATO R-55	MOV 1551	UNIB	
1.717.527,62	237,12	312	0,76	MULTI EXTRATO R-55	MOV 1551	UNIB	
1.720.013,42	2.485,80	4.143	0,60	MULTI EXTRATO R-54	MOV 1551	UNIB	
1.721.182,40	1.168,98	1.311	0,57	MULTI EXTRATO	1551	R=52	EUSIMARA
1.726.835,60	2.653,20	4.422	0,60	" "	"	"	
1.728.950,80	2.115,20	2.644	0,80	" "	"	"	
1.729.877,20	926,40	1158	0,80	" "	"	R=53	

PAULO RICARDO MOREIRA

RGS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0550
Doc: 3515

GINSP FL. 47 DRSP/MG

CONTADOR FIXO: 1.447.228,70 CONTADOR MÓVEL: 82.771,30 DATA 08/03/03 MÁQUINA: 4682

CONTADOR FIXO	VALOR TOTAL	VOLUME	PORTE	CLIENTE	JOB	RVP	OPERADOR
1451.033,90	3.805,20	6.342	0,60	EXT. CONTÍNUO	Or. 65793	UNIB	
1.451.815,60	781,60	977	0,80	MULTI EXT	R 52	MOV 1551	UNIB
1.463.082,90	11.267,40	18.779	0,60	MULT R 52	MOV: 1551		DORIVAL SOM
1.463.085,30	2,40	03	0,80	R50			
1.463.086,82	1,52	02	0,76				
1.463.088,34	1,52	02	0,76	R68			
1.463.088,94	0,60	01	0,60	R62			
1.463.107,34	18,40	23	0,80	R50			
1.463.122,54	15,20	20	0,76				
1.463.123,11	0,57	01	0,57				
1.463.167,57	44,46	78	0,57	R56			
1.463.187,33	19,76	26	0,76				
1.463.213,73	26,40	33	0,80				
1.463.284,53	70,80	118	0,60				

PAULO RICARDO MOREIRA

ROS nº 03/2003 CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 1
Nº 0551
Doc: 3515 14

GINSP ELET DR/SPM

CONTADOR FIXO: 63L246,15 CONTADOR MÓVEL: 68.753,85 DATA 08/03/03 MÁQUINA: 4947

CONTADOR FIXO	VALOR TOTAL	VOLUME	PORTE	CLIENTE	JOB	RVP	OPERADOR
633.112,75	1.866,60 -	3.114 -	060	EXT. CONTÍNUA	00 65.793	UNIB	
637.818,55	4.705,80 -	7.843 -	060	UNISDD	00 65.795	UNIB	
639.283,83	1.465,28 -	1.923 -	076	MULTI EXT.	MOU 551	R52	UNIB

PAULO RICARDO MOREIRA

ECT DR/SPM GINSP FL. 50

ECT DR/SP M - CPMI - CORREIOS 0552 Fls. Nº 35,15,14 Doc:

CONTADOR FIXO: 1.719.755,96 CONTADOR MÓVEL: 70.244,04 DATA 10/03/03 MÁQUINA: 4579

CONTADOR FIXO	VALOR TOTAL	VOLUME	PORTE	CLIENTE	JOB	RVP	OPERADOR
1723.488,32	3.732,30	6.548	0,57	FICHA DE COMPENSAÇÃO	NF: 115.931		
1735.411,32	2.412,30	2.016	0,60	Del Rabelo Jr.	"		

PAULO RICARDO MOREIRA

RGS nº 03200 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0553
Doc: 3515

GINSP FL. 10 DRSP/MG

CONTADOR FIXO: 1729.877,20 CONTADOR MÓVEL: 70.122,80 DATA 10/03/03 MÁQUINA: 4581

CONTADOR FIXO	VALOR TOTAL	VOLUME	PORTE	CLIENTE	JOB	RVP	OPERADOR
1.732.46[illegible]	= 591.79 -	4547 =	0,57	LINHA DE COMPENSAÇÃO FED	NF: 115.931	CWB	
1 733. 206.46	1.237.47 -	0171 -	057 -	fatura Visa	"	"	

PAULO RICARDO MOREIRA

ECT DR/SPM/CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0554
Doc: 3515 14

GINSB FL. DRSPM/SP

1ª

CONTADOR FIXO: 1463284,53 CONTADOR MÓVEL: 66715,47 DATA 10/03/03 MÁQUINA: 4582

CONTADOR FIXO	VALOR TOTAL	VOLUME	PORTE	CLIENTE	JOB	RVP	OPERADOR
1468.214,13	4979,60	8216	0,60	FICHA DE COMPENSAÇÃO 4/RD	NF: 115.931	UNIB	
1.468.218,93	4,80	08	0,60	BCN CATK968A		06/03	Fabiano
1.468.221,33	2,40	04	0,60	CAZA968A			
1.468.245,84	24,51	43	0,57	CAU395ZA			
1.468.593,54	347,70	610	0,57	CAWP968A			
1.470.380,94	1787,40	2979	0,60	———			
1.470.827,94	447,00	745	0,60	CAXL968A			
1.471.035,42	207,48	364	0,57	———			
1.471.035,99	0,57	01	0,57	CAQ3968A			
1.471.277,79	241,80	403	0,60	———			
1.471.501,59	223,80	373	0,60	CAJF968A			
1.471.740,99	239,40	399	0,60	CA6996BA			
1.471.854,39	113,40	189	0,60	CATJ968A			
1.471.894,86	40,47	71	0,57	———			
1.471.895,43	0,57	01	0,57	CANA968A			
1.471.896,03	0,60	01	0,60	———			
1.471.897,23	1,20	02	0,60	CAU4968B			
1.471.897,80	0,57	01	0,57	———			
1.471.900,65	2,85	05	0,57	CADJ968B			
1.471.905,45	4,80	08	0,60	———			
1.471.906,05	0,60	01	0,60	CAIV968B			
1.471.906,62	0,57	01	0,57	———			
1.471.939,02	32,40	54	0,60	CAUS968A			
1.471.943,01	3,99	07	0,57	———			
1.471.945,86	2,85	05	0,57	CAYO968A			
1.471.946,43	0,57	01	0,57	CAUS968A			

PAULO RICARDO MOREIRA

Doc.: 35151 14

2ª

CONTADOR FIXO: 1.471.946,43 CONTADOR MÓVEL: 58.063,57 DATA 10/03/03 MÁQUINA: 4582

CONTADOR FIXO	VALOR TOTAL	VOLUME	PORTE	CLIENTE	JOB	RVP	OPERADOR
1.471.949,43	3,00	05	0,60	BCU CAUS96SA		06/03	Fabiano
1.471.951,14	1,71	03	0,57	CAHJ96SA			
1.471.961,34	10,20	17	0,60	CAFJ96SB			
1.471.961,94	0,60	01	0,60	CAZA96SA			
1.471.964,34	2,40	04	0,60	CAUC96SA			
1.471.966,74	2,40	04	0,60	CATK96SA			
1.471.971,54	4,80	08	0,60	CAFV96SB			
1.471.973,34	1,80	03	0,60	BCU Diario		65801	
1.471.990,94	17,60	22	0,80				
1.472.000,06	9,12	16	0,57				
1.472.035,02	34,96	46	0,76				
1.472.043,70	8,68	07	1,24				
1.472.046,46	2,76	02	1,38				

PAULO RICARDO MOREIRA

ECT DR/SP CPMI - CORREIOS Fls. Nº 0556 Doc: 3515 14

GINS FL 230 DR/SPM

CONTADOR FIXO: 639.283,83 CONTADOR MÓVEL: 60.716,17 DATA: 10/03/03 MÁQUINA: 4947

CONTADOR FIXO	VALOR TOTAL	VOLUME	PORTE	CLIENTE	JOB	RVP	OPERADOR
643.941,03	4.657,20	7.762	0,60	Ficha Compen.	NF. 115931	UBB	
644.717,37	776,34	1.362	0,57	" "	"	"	
652.668,87	7.951,50	13.950	057	CONS. ~~COBR.~~	UNIB.		
655.420,47	2.751,60	4.586,	060	" "	"		
655.421,47	1,00	01	1,00	ABN ASSET MAN	C/COMP.		
655.423,17	1,70	01	1,70	ABN ASSET MAN			
655.468.ff	4560	80	057	multi - EXT	R52	mov 1552	
660.003.57	4 534 80	1.558	060	— —	—	—	
663 510.ff	3.507,20	4.384.	080	ROL fatura			

PAULO RICARDO MOREIRA

ROSANGELA MAZZARO CPIII - CORREIOS
Fls. Nº 0557
Doc: 3515 14

GINSP FL. 0557 DRSP/M

39682

GINSP FL. 65 DR/SPM

TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA: MARCOS ANIBAL MADEIRA

Aos quinze dias do mês de abril de dois mil e três, nas dependências da Gerência de Inspeção/SPM, presentes os Inspetor Regional que assina o presente termo, compareceu à convite, de forma espontânea, o Sr. Marcos Anibal Madeira, brasileiro, solteiro, empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, matrícula. 8.904.651-0, lotado na Agência de Correios Cidade de São Paulo da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, exercendo a função de Supervisor de Máquinas de Franquear, prestando serviços atualmente na Gerência de Atendimento, já qualificado em termo de declarações prestado no dia 08/04/2003, para prestar novos esclarecimentos a respeito das divergências apresentadas na carga efetivamente postada na Agência de Correios Franqueada Anchieta em 10/03/2003, e o que foi contabilizado nas máquinas de franquear utilizadas para franqueamento dos objetos do cliente Unibanco, todas da marca Ascom Hasler , matr. n.º 4579, modelo F 325 e fabrição n.º 74.782 apresentando uma diferença a menor em relação ao Movimento Mensal de Máquina de Franquear no valor de R$ 1.806,76, matr. 4581, modelo F 325, fabricação 74.785 apresentando uma diferença a menor em relação ao Movimento Mensal de Máquina de Franquear no valor de R$ 5.765,94 , matr. 4582, modelo F 325, fabricação 74.786 apresentando uma diferença a menor em relação ao Movimento Mensal de Máquina de Franquear no valor de R$ 10.277,30 e de matr. 4947, modelo F 320, fabricação 2.686 apresentando uma diferença a maior em relação ao Movimento Mensal de Máquina de Franquear no valor de R$ 6.059,27, carga esta que foi contada exaustivamente em 10/03/03 e conferida pelo proprietário da ACF, Sr. Paulo Ricardo Moreira no dia 11/03/03, nas dependências do Centro de Tratamento de Cartas Santo Amaro/ECT/DR/SPM , pelas Gerências de Inspeção e Atendimento/DR/SPM, conforme Termo de Conferência de Carga Postal (apresentada ao declarante nesta data), onde se verificou a quantidade de 109.780 (cento e nove mil setecentos oitenta) objetos de correspondência , totalizando a importância de R$ 64.764,22 (sessenta e quatro mil, setecentos sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos), todos datados de 10/03/03, DECLAROU QUE: no dia 08/03/03 deu início aos trabalhos de supervisão na ACF Anchieta às 08h00, que a primeira tarefa realizada foi as leituras dos contadores das máquinas de franquear, fazer a contabilizações dos valores utilizados pela ACF entre término do expediente do dia 07/03/03 ao início do expediente normal de trabalho do dia 08/03/03, posteriormente dirigiu-se até o setor de expedição e verificou os objetos de correspondência, constatando que todos estavam franqueados com a data de 08/03/03, porém, não houve qualquer conciliação realizada pelo declarante entre a carga contabilizada com o volume de correspondência disponibilizada no setor; que retornou em seguida para o setor de franqueamento da ACF para fazer o acompanhamento de postagem dos maiores clientes, constatando que os franqueamentos naquele momento estavam sendo enfocados para as correspondências dos clientes Unibanco e Finas a, que para os franqueamentos desses objetos estavam sendo utilizadas as máquinas de franquear de matrículas 4581, 4582 e 67556, todavia, declara que a princípio observou que os objetos estavam sendo franqueados com a data de 08/03/03, porém não sabe informar se os franqueamentos dos objetos permaneceu com a mesma data até o final do expediente; que deixou o local de trabalho até por volta das 12h15, entretanto, mas que antes de se retirar da unidade verificou que no setor de expedição não haviam mais objetos a serem tratados e que todos objetos franqueados naquele dia já encontravam-se acondi-

Rubrica - CORREIOS Mat. Nº 0596 Doc 3515 14

GINSP 66 DR/SPM

cionados em recipientes devidamente rotulados para os seus respectivos destinos, todavia, não efetuou o acompanhamento do embarque da carga no caminhão de coleta regular em razão de ter ocorrido após a sua saída da unidade; que no dia 10/03/03, chegou para dar início a sua jornada de trabalho por volta das 09h05, como de praxe realizou as leituras dos cabeçotes da máquinas de franquear, contabilizou os valores e verificou a carga disponibilizada no setor de expedição da unidade, deparando com aproximadamente 30 (trinta) cestos de correspondências, todas pertencentes ao cliente UNIBANCO, aguardando pela triagem e todas datadas em 10/03/03, que o declarante observou que esses objetos franqueados que ali encontravam-se, a medida que o setor de expedição absorvia mais correspondências que estavam sendo franqueadas, isto é, já dentro do expediente normal de trabalho, misturavam-se nos armários de triagem e também quando acondicionados nas caixetas; que durante as três coletas regulares que ocorreram em 10/03/03, essas correspondências foram diluídas nessas expedições, vindo a prejudicar os levantamentos das quantidades de objetos franqueados entre o encerramento do expediente de trabalho do dia 08/03/03 e o início do expediente de trabalho do dia 10/03/03; que o declarante ainda sinalizou algumas caixetas que continham somente objetos franqueados fora da jornada normal de trabalho, todavia, nada adiantou pois percebeu que devido a ausência de recipiente em quantidade suficiente, fazia com que no decorrer do desenvolvimento dos trabalhos essa mistura dos objetos se acentuava cada vez mais; Nada mais disse nem foi perguntado, razão pela qual damos por encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado pelos presentes; Que, o declarante recebeu cópia do presente termo. .x.x.x.x.x.x.x.

MARCOS ABIBAL MADEIRA
DECLARANTE

MARCOS FRANCISCO DIAS BERNARDES
INSPETOR REGIONAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0559
Fls. Nº
Doc: 3515 14

CORREIOS | CONTROLE DE FRANQUEAMENTO POR CLIENTES | ACF Anchieta | 09/03/03.

Matrícula da MF	CONTADOR FIXO			CONTADOR MÓVEL			OBJETO		Cliente
	Inicial(1)	Final(2)	Total(2-1)	Inicial(3)	Final(4)	Total (4-3)	Tipo	Porte	
4581	1720013,42	1724182,40	4168,98	———	———	7314	LC	0,57	UNIBANCO.
4556	2408677,81	2421013,81	12336.00	———	———	20560	LC	0,60	FINASA
4582	1451815,50	1463082,90	11267,40	———	———	18779	LC	0,60	UNIBANCO
4581	1724182,40	1726835,60	2653,20	———	———	4422.	LC	0,60	UNIBANCO.
———	———	———	———	———	———	———	—	—	———
68970	8872381,93	8876425,51	4043,58	———	———	7094	LC	0,57	REYC COMÉRCIO
				10/03/03.					
4947	644717,37	655418,37	10701,00	———	———	17835	LC	0,60	CONS. LUIZA.
70056	8986039,62	8993583,62	7545,00	———	———	12575	LC	0,60	JI
68436	4366994,41	4377430,21	10435,80	———	———	17393	LC	0,60	VISA
4579	1723488,32	1735911,32	12423,00	———	———	20705	LC	0,60	VISA
69564	662515,95	6633133,15	7617,20	———	———	12695	LC	0,60	UNIBANCO
68776	5287576,69	5291485,09	3608,40	———	———	6014	LC	0,60	VISA
				12/03/03.					
68970	8884214,34	8890582,14	6367,80	———	———	10513	LC	0,60	VISA.
68970	8890582,14	8894502,80	3920,66	———	———	6878	LC	0,57	VISA
4581	1757909,06	1768505,86	10636,80	———	———	17723	LC	0,60	UNIBANCO.
4626	1431970,23	1436370,63	4400,40	———	———	7334	LC	0,60	VOL.
69556	2425788,43	2441693,83.	15905,40	———	———	26509	LC	0,60	VOL
70056.	9007163,35	9009990,91.	1811,76	———	———	3178	LC	0,57	B.C.N
4581	1776737,09	1781515,20	4778,12	—		6287	LC	0,76	UNIBANCO
68436	4374657,74	4399997,75	5240,01	———	———	9193	LC	0,57	UNIBANCO
68436	4101341,47	4107502,27	6160,80	—		10268	LC	0,60	UNIBANCO
69565	1540922,06	1542084,86	1612,80	—		2016	LC	0,80	REAL SEGUROS
69564	663971,96	666252[illegible]	3363,00			5605	LC	0,60	UNIBANCO
70056	9012936,02	9019504,32	6791,30			11253	LC	0,60	CONSÓRCIO

Assinatura/Carimbo: Marcos A. [illegible] Técn. Operacional Júnior

Observação:

05 560 14

GINSP FL 67

CONTROLE DE FRANQUEAMENTO POR CLIENTES

ACF Sorocaba | Data 13/03/03

Matrícula da MF	CONTADOR FIXO			CONTADOR MÓVEL			OBJETO		Cliente
	Inicial(1)	Final(2)	Total(2-1)	Inicial(3)	Final(4)	Total (4-3)	Tipo	Porte	
60005	8940134,26	8941170,26	256,00	———	———	1200	LC	0,60	ABN - RCM LEGIOES
09901	7139152,72	7143416,97	3953,00	———		6595	LC	0,60	FINASA
69441	3819412,55	3820328,75	916,20	———		1527	LC	0,60	[illegible]
			11/03/03						
69538	3137833,98	3190000,58	2700,60	———	———	4501	LC	0,60	BCN
				15/03/03					
69917	5682576,13	5685372,93	2796,80	———		1628	LC	0,60	[illegible]
				17/03/03					
4579	1789500,09	1791967,89	2467,80	———	———	4113	LC	0,60	REAL.
60005	8915358,06	8915868,16	5110,10	———	———	9041	LC	0,60	UNIBANCO
60005	4955[illegible]8,46	4955[illegible]1,06	1743,60	———	———	7206	I	0,60	"
60005	9955552,06	9956069,18	2517,12	———	———	4416	LC	0,57	"

Assinatura/Carimbo: Marcos Aníbal Madeira
Téc. Operacional Júnior
Mat. 8.094.661-0

Observação:

ROS nº 0320/2003 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 5561
Doc: 35

GINSP FL 3

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
G E R Ê N C I A D E I N S P E Ç Ã O

GINSP FL. 09 DR/SPM

CT/SINS/SUISP/GINSP/SPM – 00022/2003
ASSUNTO: Divergência de contabilização na postagem de correspondências em 10/03/03

São Paulo/SP, 01 de julho de 2003.

À
J.K. Comercial e Serviços Ltda.
ACF ANCHIETA
A/C Srs.: Paulo Ricardo Moreira e/ou Paulo Roberto Kress Moreira
Rua, Belgrado, 65
São Paulo/SP
04285-970

Prezados Senhores

Dando continuidade aos trabalhos afetos a esta Gerência de Inspeção (GINSP) e considerando a necessidade de maiores esclarecimentos, vimos solicitar o comparecimento do proprietário dessa ACF, Sr. Paulo Ricardo Moreira, nesta gerência, sita à Rua Mergentaler, 590 – Bloco II – 20.º andar – CEP 05311-900, bairro Jaguaré, São Paulo/Capital, no dia 02/07/2003 às 09h00, para tratar do assunto em epígrafe

Atenciosamente,

Henrique Pires Mora
Subgerente de Inspeção/SPM

RECIBO
Recebi a original desta carta, pela firma: JK Coml
Local e data São Paulo 1.07.03
Assinatura:
Nome: Célio Profitti Gerente Atend.
RG: RG 8.660.410-7

01/07/03

Obs: O Sr. Paulo Ricardo está em férias e foi representado pelo Sr. Paulo Roberto

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls. Nº 0562
Doc: 3515 14

D1066703

GINSP FL. 70 DR/SP

TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA: PAULO RICARDO MOREIRA

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e três, nas dependências da Gerência de Inspeção/SPM, presente os Inspetor Regional que assina o presente termo, compareceu à convite, de forma espontânea, o Sr. Paulo Ricardo Moreira, brasileiro, solteiro, proprietário da Empresa J.K. Comercial e Serviços (ACF Anchieta),nascido aos 17/08/73, filho de Perminio Moreira Neto e Vilma Kress Moreira, portador da carteira de identidade RG/SSP-SP n.º 18.804.206-4, CPF n.º 157.373.588-44, residente e domiciliado na Rua Particular Souza Leão, 08, bairro Pinheiros , São Paulo/SP, CEP 05453-070, para prestar esclarecimentos a respeito das divergências detectadas pela Gerência de Inspeção nos Recibos de Venda de Produtos apresentados pela franqueada (ACF Anchieta) para comprovar as prestações de serviços efetivamente realizadas em 10/03/2003, e o que foi contabilizado nas máquinas de franquear utilizadas para franqueamento dos objetos do cliente Unibanco, em razão da maioria dos recibos fornecidos ao cliente no período de 01 a 15/03 não terem os seus números e respectivos valores informados à ECT através do sistema CONFAG (Controle Financeiros de Agências), entre os quais cita-se alguns exemplos: RVPs n.º 100.695 A, de 01/03/03, valor de R$ 13.726,20, RVP 101017 A, de 05/03/03, valor de R$ 4.182,63, RVP 101023 A de 06/03/03, valor de R$ 4.223,01, RVP 101030 A de 07/03/03, valor de R$ 4.847,04, RVP 101539 A de 12/03/03, valor de R$ 81.338,58, gerando isto quebra seqüencial de numeração bem como recibo datado em 02/03/03 que trata-se de um domingo e não há prestação de informações financeiras à ECT(RVP 103.236 série A); utilização de duas faixas numéricas simultaneamente em mesmo período (14/03/03), RVPs 1010552 série A e 022965 série B e recibos informados a ECT eletronicamente com informações de venda de produtos e/ou prestações de serviços divergentes das constantes nos recibos emitidos fisicamente e fornecidos aos clientes, entre quais citamos como exemplos os recibos de n.º 101014 série A emitido em 10/03/03 no valor de R$ 136,45 e informado a sua utilização à ECT com a data de 11/03/03 para a comprovação de venda de selo ordinário; RVP 100.800 série A, emitido em 06/03/03, no valor de R$ 129,37 e informado a sua utilização à ECT com a data de 07/03/03 para a comprovação de venda de selo ordinário. Solicita-se também esclarecimentos pela a omissão em alguns recibos do contador fixo das máquinas de franquear utilizada para o franqueamento dos objetos de correspondência do cliente Unibanco e a apresentação do recibo referente as postagens realizadas em 10/03/03 que não foi localizado em permeio aos recibos apresentados pela franqueada, Declarou que o motivo dos recibos não constarem na relação de recibos utilizados pela franqueada é em razão dos mesmos não serem emitidos na mesma data de postagem e consequentemente serem emitidos em data posterior com a data de postagem; quanto ao recibo de n.º 103.236 série A emitido em 02/03/03 (domingo) acredita tratar-se de erro de digitação que pelo o n.º do recibo essa faixa passou a ser utilizada a partir do mês 04/2003; quanto a utilização de duas faixas numéricas simultaneamente no mesmo período é devido a necessidade de se emitir vários recibos ao mesmo tempo em departamentos distintos usando para isto duas seqüências numéricas, entretanto, não sabe explicar como o sistema trabalha com duas faixas simultaneamente, que isto o declarante irá verificar junto a empresa fornecedora do programa (Microvisual); quanto aos recibos que na impressão física constam prestações de serviços divergentes das informações das eletronicamente, declara que conforme informações prestadas pela fornecedora do programa, conforme carta apresentada e anexada ao presente termo, este

REQ nº 09/2005 - CN CPMI - CORREIOS 0563

caso ocorre quando vários recibos são emitidos simultaneamente em vários equipamento, que pode acabar validando o mesmo número de recibo em atendimentos diferentes; que em relação a omissão do contador fixo nos recibos é em virtude de utilizar várias máquinas para franquear o mesmo produto, que por exigência do cliente em exigir um único recibo os dados são condensados sem a menção dos contadores; que os recibos fornecidos ao cliente Unibanco pela prestação de serviços em 10/03/03, trata-se dos recibos de n.º 101.533 série A e 101.539 série A, emitidos em 12/03/03. Que, o declarante recebeu cópia do presente termo. Nada mais disse nem foi perguntado, razão pela qual damos por encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado pelos presentes .x.x.x.x.x.x.x.

PAULO RICARDO MOREIRA
DECLARANTE

MARCOS FRANCISCO DIAS BERNARDES
INSPETOR REGIONAL

RQS nº 03/2005 - C
CPMI - CORREI
Fls. Nº 0564
3515 14
Doc:

Microvisual *Informática*

GINSP FL 20 DR/SP

São Paulo, Sexta-feira, 11 de julho de 2003.

A
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Ref.: Divergência nas Seqüências da Numeração de RVP.

No dia 10/07, fomos questionados pela ACF Anchieta que sobre duvidas referentes a emissão e controles das numerações de RVP´s.

Fomos informados pela mesma que a listagem dos RVP's fornecida para a ECT, apresentava algumas anomalias como Duplicidade na Numeração e Quebras na seqüência.

Verificamos então através de simulações dentro de nossa empresa que realmente existe uma falha excepcional que pode ocorrer quando são impressos vários RVP's simultaneamente em vários equipamentos, o que pode acabar validando o mesmo numero de RVP em atendimentos diferentes. Declaramos ainda que esta falha não gera em hipótese alguma divergências contábeis tanto nos módulos de controle como nas prestações de contas da ECT. A Microvisual já está providenciando a solução em caráter emergencial.

Quanto à quebra de numeração dos RVP's, são vários motivos que podem arrecadar a não inclusão um determinado RVP na listagem. Deles, podemos citar os mais comuns:

1° A numeração do RVP só é incrementada e gravada na base de dados no momento da impressão do mesmo e não no momento da digitação dos dados. Como as rotinas operacionais de todas as ACF incluem imprimir os RVP's em lotes após as conferencias dos lançamentos, pode acontecer de uma determinada seqüência ser utilizada fora da seqüência daquele momento, ou seja, ela estará cadenciada com a seqüência de outro dia.

2° Existe o problema dos RVP´s pertinentes aos serviços de Carta Registrada, Exporte Fácil Documento e outros serviços, cujo os cadastros financeiros não possuem código financeiro. Como o sistema utiliza este código para saber se a operação é uma operação geradora de receita, ele não inclui os dados destas operações na listagem de RVP.

Este problema foi levantado em Março de 2003 durante uma reunião realizada no edificio Sede da DR SPM, com a Cristina da GINSP, Marlene da Coordenadoria Financeira da REOP 01, dentre outros. Verificamos estes problemas e o trabalho desta equipe era justamente criar um padrão para esta situação e o resultado do mesmo seria encaminho para nós para definitiva implementação no sistema. Estamos aguardando desde então.

Sem mais, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente...

Ricardo Macedo Soares
Diretor
Microvisual Informatica

Rua Conselheiro Nébias, 263 7º andar - Centro – São Paulo – SP - CEP: 01203-000 - Fone:3352-2222

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0565
Doc: 3515 14

GINSP/SR
FL. 73
DR/SPM

Ata Geral 2g-da no Comando

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: Nº 056
Doc: 3515 1

CORREIOS

GINSP FL. 74 DRSP/M

São Paulo, 24 de Julho de 2003.

À ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
CT/SINS/SUISP/GINSP/SPM – 00022/2003

Rua Mergentaler, 590 – Bloco II – 20º andar – Jaguaré - SP

A/C Sr. Marcos Francisco Dias Bernardes

Ref.: Termo de Declaração 15/07/2003

Conforme Termo de Declaração prestada na data acima e sua solicitação, informamos que a utilização de duas faixas numéricas simultaneamente no mesmo período ocorre tendo em vista a quantidade de equipamentos na rede da ACF Anchieta. Ocorreram vários problemas quando estes equipamentos estavam processando as mesmas rotinas simultaneamente. Uma das rotinas eram a Auto-numeração dos RVP's emitidos pelo sistema da Microvisual. A solução paliativa e temporária encontrada foi a de se utilizar a seqüência padrão de RVP's para um determinado setor e a seqüência substitutiva (ambas gerenciadas pelo sistema da Microvisual) para o outro setor que também utilizava estas numerações em grandes proporções. Consultamos a Microvisual e eles ainda estão preparando uma nova versão (Versão 4) que deverá suprir este e outros inconvenientes apurados. A seqüência numérica impressa com datas diferentes ocorre devido à necessidade de emissão de RVP's após a data de postagem, ou seja, com datas retroativas, problema já notificado e aguardando ajuste e solução da Microvisual.
Tivemos ainda a informação da Microvisual, que os problemas gerados pelo sistema são do conhecimento de V.Sas. e que aguardam definições e informações para serem solucionados, portanto caso seja necessário maiores informações a respeito do sistema, solicitamos que sejam direcionadas a própria Microvisual.

Atenciosamente,

Paulo Ricardo Moreira

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0567
Doc: 3515 14

ACF-Anchieta: Rua Belgrado, 65 - Tel/Fax (011) 6915-7774 - CEP 04285-990 - São Paulo - SP

Microvisual *Informática*

GINSP FL. 35 DR/SPM

São Paulo, quarta-feira, 30 de julho de 2003.

A
GINSP DR-SPM

Conforme solicitação da GINSP DR – SPM, através do Senhor Marcos Francisco solicitando informações e esclarecimentos sobre eventos ocorridos na ACF Anchieta – SP.

O movimento da unidade é alimentado através de digitações e lançamentos dos contadores das maquinas de franquia separados por portes e por centros de custo de cada cliente, alimentados pela tela de Lançamento de Franquia. Também são lançados no sistema os objetos Registrados e outros serviços prestados pela ECT, os quais são alimentados pela tela do Balcão do sistema. Após a realização destes, o sistema gera e grava as numerações dos RVP's no ato da impressão do mesmo, utilizando um modulo no sistema que distribui uma única seqüência em toda a rede de computadores da Unidade. Tendo em vista que se realizarmos um lançamento de RVP referente a uma data de postagem retroativa, este receberá a numeração corrente e atual que estará cadastrada no sistema (próximo numero da seqüência), gerando a desconformidade (quebra) na seqüência de RVP's em determinado período. Esta quebra pode se apresentar tanto com datas superiores ou inferiores, dependendo da efetiva data de impressão dos mesmos.

Quanto à existência de duas numerações independentes na ACF Anchieta é devido a quantidade de equipamentos existentes na unidade. Um dos problemas encontrados era justamente a distribuição de uma mesma numeração para dois ou mais computadores que faziam esta solicitação simultaneamente. Para minimizar temporariamente este problema, a Microvisual criou exclusivamente para a ACF Anchieta, duas seqüências de numeração distintas para setores distintos dentro da unidade, tendo em vista a quantidade de computadores interligados na Rede nesta ACF (Aproximadamente 80 Computadores). Esta divergência já está solucionada na nova versão (4.0.1), a qual está gradativamente sendo instalada em todos os nossos clientes.

Durante a verificação do ocorrido, realizamos a montagem de um arquivo da interface do Confag. Verificamos que o sistema estava duplicando parte dos recibos dentro da própria interface, inclusive duplicando as numerações também.

Tendo em vista a ocorrência do problema, consultamos o Senhor Jaques imediatamente para verificar como o Confag gerencia uma possível duplicidade de Recibos. Verificamos por fim que os recibos quando exportados duas vezes são sobrepostos dento dos arquivos de Dados do Confag (Apagado o anterior e colocado o que esta sendo enviado) conforme detectado no próprio movimento da ACF Anchieta referente ao mês 03 de 2003, não sendo mais possível à impressão dos mesmos através do relatório de RVP's do Confag.

Imediatamente o Jaques realizou uma alteração no Confag onde o mesmo passará a criticar os RVP's que porventura apresentem duplicidade (independentemente da data do mesmo) e mantenham o RVP's que fora incorporado inicialmente.

O Relatório do RVP emitido pelo confag está contemplando apenas a Primeira linha (Primeiro Item) do RVP, entretanto o valor total do recibo é corretamente informado. Os demais itens do RVP não estão sendo impressos e o acerto já esta sendo efetuado e estará disponível na próxima atualização do Confag.

Esta falha poderá inclusive se manifestar em outras unidades que não utilizam o sistema da Microvisual necessariamente.

Atenciosamente...

Ricardo Macedo Soares
Microvisual Informatica

ECT nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0568
Fls: 14
Doc: 3515 14

Rua Conselheiro Nébias, 263 7º andar - Centro – São Paulo – SP - CEP: 01203-000 - Fone:3352-2222

GINSP FL. 1 DR/SP

Assunto: Irregularidades na Postagem de Correspondências na ACF Anchieta.

Senhor Diretor Regional,

Através da CI/SINS/SUISP/GINSP/SPM – 000101/03, de 08/04/03 (fl 01), foi designado o Inspetor Regional, para apurar suspeitas de irregularidades na postagem de correspondência na Agência de Correios Franqueada (ACF) Anchieta, e que a seguir apresenta o relatório preliminar nos seguintes termos:

1. Dos fatos.

No dia 10/03/2003, nas dependências do Centro de Tratamento de Cartas (CTC) – Santo Amaro– ECT/DR/SPM, a Gerência de Atendimento através da sua equipe de controle e fiscalização em máquina de franquear, realizou a conferência de toda a carga de objetos postados na ACF Anchieta/REOP-04/Sul relativa ao cliente UNIBANCO (fl02).

Todo o trabalho de apuração se deu de forma exaustiva, visto que a carga constituía-se de correspondências franqueadas por estampas das máquinas de franquear, matrículas 4579, 4581,4582 e 4947, com valores de R$ 0,57 e R$ 0,60 e todas datadas em 10/03/2003.

Ao final da contagem, apurou-se 109.780 (cento e nove mil, setecentos e oitenta) objetos, que multiplicados pelos seus valores faciais, totalizou-se o valor de **R$64.764,22 (sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos).**

O quadro abaixo e a Planilha de Conferência de Carga Postal (fl. 02), detalham as quantidades e valores apurados por máquinas de franquear que foram utilizadas para essa operação.

Matrículas da MFs	Quantidade Apurada por Máquina	Valor (R$) Apurado por Máquina	Valor contabilizado por Máquina	Valores(R$) das Diferenças
4.579	30.188	17.962,12	16.155,36	(1.806,76)
4.581	16.834	9.595,20	3.829,26	(5.765,94)
4.582	31.732	19.039,23	8.761,93	(10.277,30)
4.947	31.027	18.167,67	24.226,94	6.059,27
TOTAL	**109.780**	**64.764,22**	**52.973,49**	**11.790,73**

A fim de checar a contabilização dos valores franqueados no dia 11/03/03, solicitamos à Coordenadoria Financeira da REOP-04/Su,l cópia do Relatório da Movimentação Diária (RMD) da unidade (fls. 03 a 05) onde, após análise, constatamos que existia uma diferença de **R$17.850,00 (dezessete mil, oitocentos e cinqüenta reais)**, a menor a ser esclarecida, entre o que foi contabilizado e o que foi efetivamente postado e apurado na contagem.

Na análise, considerou-se somente as diferenças apresentadas nas máquinas que tiveram seus valores contabilizados inferiores aos apurados.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0569
Doc: 3515 14

GINSP FL. 77 DR/SPM

Em razão da divergência apresentada durante a apuração, em 11/03/03, a Gerência de Inspeção, convidou os proprietários da ACF Anchieta, à comparecem ao CTC Santo Amaro, com o propósito de conferirem a carga postal expedida pela própria unidade no dia 10/03/03 (fl 06);

Atendendo ao nosso convite, compareceu ao CTC Santo Amaro, o proprietário da ACF Sr. Paulo Ricardo Moreira, que após ter tomado conhecimento do trabalho de conferência realizado pela ECT, considerou os números encontrados e valores apurados como corretos, não tendo apresentado qualquer contestação, assinando desta forma o Termo de Conferência de Carga Postal (fl07).

Em seguida foram providenciadas algumas xerocópias dos objetos de correspondência que compunham a carga, também anexas ao presente dossiê (fls 08/39).

Na mesma data solicitou-se ao proprietário da ACF, Sr. Paulo Ricardo, as cópias dos Movimentos Mensais de Máquinas de Franquear utilizadas na postagem dos objetos, atualizadas com os valores contabilizados até 10/03/03 (fls 40/43).

Em 08/03/03 data anterior a apuração, houve supervisão na ACF por membro da equipe da GERAT, sendo que os equipamentos utilizados para os franqueamentos dos objetos sofreram aferições em seus contadores, e não apresentaram qualquer anomalia (fls 44 a 47), bem como sofreram novas aferições em 10/03/03, data essa que ocorreu a apuração, sem que houvesse qualquer registro de ocorrência.

2. Das apurações.

Em continuidade as apurações, em 08/04/03, convidamos para prestar declarações nesta GINSP o Supervisor de Operações, Sr. Marcos Aníbal Madeira, lotado na Agência de Correios Cidade São Paulo, o qual encontra-se prestando serviços à Gerência de Atendimento, como membro da equipe de supervisão em máquinas de franquear (fls 48 a 49);

Declarou que iniciou os trabalhos de supervisão na unidade no dia 07/03/03 ;

Que no dia 08/03/03, após a leitura de todos os contadores das máquinas de franquear , deixou a unidade por volta da 12h15, que até aquele horário não haviam objetos de correspondência do cliente UNIBANCO no canteiro de franqueamento de correspondências da ACF;

Em 10/03/03, quando reiniciou as suas atividades na ACF por volta das 09h05, realizou as leituras dos contadores de todas as máquinas de franquear, o objetivo era apurar se os valores utilizados ,supostamente, fora do horário normal de expediente (entre 12h00 de 08/03 às 09:00 e 10/03), estaria condizente com o volume de correspondência que já se encontravam franqueadas.

REG Nº 08[illegible]05 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0570
Doc: 3515 14

GINSP FL. 78 DR/SPM

Após os levantamentos dos valores nas referidas máquinas de franquear e quantidades de caixetas contendo objetos de correspondência franqueados, transmitiu as informações ao seu Coordenador, aproveitando a oportunidade para informar que a maioria da correspondências pertenciam ao cliente UNIBANCO.

Por ocasião de suas declarações, o Sr. Marcos Aníbal, forneceu-nos cópia das planilhas de fiscalização e controle de utilização de máquinas de franquear, relativas ao período de sua permanência na unidade (fls 50 a 52).

Em 11/04/03 convidamos a comparecer nesta gerência, o proprietário da ACF Anchieta, Sr. Paulo Ricardo Moreira, para prestar esclarecimentos sobre o valor da divergência apresentada nas postagens de correspondências em 10/03/03 (fl 53).

Em suas declarações prestadas (fls 54 a 55), afirmou que tratava-se de postagem com data pré-datada , que normalmente são feitas pelos seguintes motivos:

a) devido a falta de tempo hábil para que as correspondências sejam expedidas no mesmo dia dos franqueamentos;

b) procura sempre antecipar os trabalhos quando há ociosidade dos empregados;

c) que a ACF trabalha com ciclos programados de postagens;

Que parte das correspondências expedidas em 10/03/03, com certeza haviam sido franqueadas em 08/10/03;

Que, apesar no momento em que prestava suas declarações não estar de posse das planilhas de controle de utilização das máquinas de franquear, se propôs disponibiliza-las na mesma data, assim o fazendo por volta das 14h:00 do mesmo dia (fls56 a 64);

No encerramento de suas declarações, colocou-se a disposição para fornecer outros documentos que por ventura pudesse colaborar nos esclarecimentos dos fatos, desta forma, solicitamos ao franqueado cópias dos Recibos de Venda de Produtos relativos ao período de 01 a 15/03/03.

Em continuidade as apurações, e já de posse das planilhas de controle de utilização das máquinas fornecidas pelo franqueado, observamos que nos citados controles constavam dados de franqueamento de objetos de correspondência do cliente UNIBANCO.

Diante deste novo fato, em 15/04/03, tornamos a convidar o Supervisor de Operações da GERAT, Sr. Marcos Aníbal, para prestar outros esclarecimentos adicionais (fls 65 a 66), vez que em suas declarações iniciais, afirmou não ter observado até o final do expediente do dia 08/03/03, objetos de correspondência do cliente UNIBANCO no interior da unidade.

Na ocasião, solicitou-se também ao supervisor a apresentação das planilhas de Controle de Franqueamento por Clientes (fls 67 a 68), que

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0571
Doc: 3515 14

GINSP FL. 79 DR/SPM

são preenchidas durante o período de supervisão nas unidades. O objetivo de tal solicitação era confrontar as planilhas de controle de utilização de máquinas apresentadas pelo franqueado com as preenchidas pelo Supervisor durante ao período em que permaneceu na unidade.

Em suas novas declarações, afirmou que no início do expediente do 08/03/03, realizou leitura dos contadores das máquinas de franquear;

Posteriormente visitou o setor de expedição da ACF, entretanto, não fez qualquer conciliação entre a carga disponibilizada naquela área e os valores apurados entre o encerramento do expediente do dia 07/03/03 e início do expediente do dia 08/03/03;

Em seguida retornou para os setor de franqueamento para fazer o acompanhamento das postagens dos maiores clientes, denotando que naquele momento os franqueamentos estavam sendo enfocados para as correspondências do cliente UNIBANCO e FINASA, que estavam sendo utilizadas as máquinas de franquear de matrículas 4.581, 4.582 e 67.556;

A princípio, observou que os objetos estavam sendo franqueados com a data de 08/03/03, porém, não soube informar se os objetos até o final do expediente continuaram sendo franqueados com a mesma data;

Ao deixar a unidade por volta das 12h15 do dia 08/03, constatou que no setor não haviam mais objetos de correspondência a serem tratados, que os objetos franqueados naquele dia foram acondicionados nos recipientes devidamente rotulados;

Todavia, não acompanhou o embarque da expedição no caminhão de coleta regular, em razão do declarante ter deixado a unidade antes da sua chegada;

Que em 10/03/03, quando deu início as suas atividades com as leituras dos contadores das máquinas de franquear, encerrando as apurações dos valores utilizados nas máquinas, entre o encerramento do expediente do dia 08/03 e o início da jornada de trabalho do deste dia, dirigiu-se ao setor de triagem e expedição da unidade;

Que ao verificar a carga a ser tratada no setor de expedição, deparou-se com aproximadamente 30 (trinta) cestos de correspondências pertencentes ao cliente UNIBANCO, essas correspondências aguardavam pela triagem e todas estavam franqueadas com a data de 10/03/03;

Que no decorrer do dia 10/03, essas correspondências do cliente UNIBANCO supostamente franqueadas fora do horário normal de expediente, foram misturando-se com as outras do próprio cliente que estavam sendo franqueadas nesta data;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0572
Doc 3515 14

GINSP FL. 30 DR/SPM

O declarante, mesmo assim, procurou sinalizar algumas caixetas que continham somente essas correspondências ,supostamente, franqueadas em horários fora do expediente normal trabalho, todavia, nada adiantou, pois percebeu que devido a escassez de recipientes para o acondicionamento dos objetos, fazia com que durante o decorrer dos trabalhos essa mistura se acentuasse cada vez mais;

Que essas correspondências do cliente UNIBANCO, foram diluídas expedidas em 03 (três) expedições regulares ocorridas durante o dia 10/03/03, com isto, prejudicando os levantamentos das quantidades dos objetos franqueados encontrados no setor de expedição entre o encerramento do expediente do dia 08/03/03 e o início da jornada de trabalho do dia 10/03/03;

3. Das análises dos Recibos de Venda de Produtos (RVPs):

Após a tomada das declarações do Sr.Paulo Ricardo e do Sr. Marcos Aníbal, procurou-se analisar as cópias os Recibos de Venda de Produtos, relativas a primeira quinzena de março/03, disponibilizadas pela franqueada.

Conciliando-se as cópias físicas dos recibos com as informações constante nos arquivos eletrônicos destes documentos, os quais são transmitidos diariamente à Franqueadora, algumas divergências de informações foram consignadas;

Essas divergências se deram na omissão de números de recibos emitidos, ausência da menção do contador inicial e final da máquina utilizada para o franqueamento dos objetos, uso de duas faixas numéricas de recibos sem que uma das faixas numéricas não estava sendo informada a Franqueadora;

Além dos casos acima citados, constatou-se que em alguns recibos apresentados fisicamente, as datas e a discriminação do serviço prestado e/ou produto vendido, divergiam-se das registradas e transmitidas eletronicamente à Franqueadora ;

Na tentativa de se esclarecer as supostas irregularidades relatadas nos parágrafos anteriores, quanto as emissões dos recibos, e em razão de não termos identificado o(s) recibo(s) emitido(s) ao cliente UNIBANCO pela postagem em 10/03/03, efetivou-se em 01/07/03 (fl 69), convite ao proprietário da ACF, Sr. Paulo Ricardo, para esclarecimentos adicionais nesta gerência;

Conforme fls (70 a 71), o Sr. Paulo Ricardo, declarou que o motivo de alguns recibos não constarem no arquivo eletrônico transmitido à ECT, é em razão de serem emitidos em data posterior a data da postagem e com a data da postagem, e após a transmissão dos dados financeiros diários;

Quanto a ausência da menção nos recibos do contador fixo inicial e final, declarou que é em virtude de utilizar várias máquinas para franquear o mesmo produto e, por exigência de alguns clientes solicitarem um único recibo,

CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0573
Doc: 3515 14

GINSP FL. 31 DR/SPM

os dados são condensados por quantidade de objetos postados e os recibos são emitidos sem a menção do valor do contador inicial e final.

Em relação a utilização de 02 (duas) faixas numéricas de Recibos de Venda de Produtos, declarou ser por necessidade de emitir vários recibos simultaneamente em departamentos distintos da franqueada, entretanto, não soube explicar a funcionalidade das emissões, ficando na ocasião de verificar junto ao fornecedor do programa(empresa Microvisual) para dar maiores explicações;

Quanto aos Recibos de Venda de Produtos apresentados fisicamente, que tiveram os seus números e itens de produtos vendidos informados eletronicamente à ECT, cuja conciliação apresentou divergência no tocante a discriminação dos itens de produtos vendidos. O declarante restringiu-se a apresentação da Carta emitida pela empresa Microvisual (fl 72) que encontra-se grafado:

"Verificamos através de simulações dentro de nossa empresa que realmente existe uma falha excepcional que pode ocorrer quando são impressos vários RVPs simultaneamente em vários equipamentos, o que pode acabar validando o mesmo número de recibo em atendimento diferentes"

Apresentamos ao proprietário da ACF, Sr. Paulo Ricardo, os Recibos de Venda de Produtos por ele disponibilizados durante as apurações, quando ele apontou os recibos de números 101.533 e 101.539, emitidos em 12/03/03, nos valores de R$ 5.346,09 e R$81.338,58 respectivamente, como comprovantes das postagens ocorridas entre os dias 08 e 10/03/03 (fl 73).

Diante das declarações prestadas pelo Sr. Paulo Ricardo, em 15/07/03, visitamos a empresa Microvisual, responsável pelo fornecimento do programa de gerenciamento financeiro à franqueada (fl. 70 e 71);

O sócio-proprietário da empresa Microvisual, Sr. Ricardo Macedo Soares, ostentou que ACF teve problemas com o gerenciamento do programa financeiro da ACF, esclarecendo:

a) o programa possui um módulo único para a distribuição dos números dos recibos, que sempre receberá a numeração corrente atual;

b) se a unidade vier a realizar um lançamento com data retroativa, o comprovante receberá o número seqüencial, entretanto, haverá quebra na seqüência ;

c) que a utilização de duas faixas numéricas, é devido a quantidade equipamento existentes na unidade, que um dos problemas detectado pela Microvisual era justamente a utilização de uma única faixa para vários equipamentos;

d) que para solucionar o problema a Microvisual criou exclusivamente para ACF Anchieta duas faixas numéricas para emissão de Recibo, em razão da unidade possuir aproximadamente 80 computadores interligados na rede;

CN - CORREIOS
Fls. Nº 0574
Doc: 3515 14

GINSP FL DR/SP

e) que durante os teste constatou-se que o sistema estava duplicando números de recibos;

f) que em consulta ao seu sócio-proprietário, Sr Jaques, com objetivo de verificar como o programa de Conferência Financeira de Agência (CONFAG) gerencia uma possível duplicidade de números de recibos, obteve a informação que quando exportados em duplicidade eles se sobrepõem dentro dos arquivos, isto é, apagando o anterior e não sendo mais possível a impressão dos mesmos;

g) que o Sr. Jaques realizou alteração no programa que passará a criticar os RVPs que eventualmente apresentarem duplicidade;

h) que o Relatório de RVPs emitido no CONFAG, independentemente de contemplar apenas um item do Recibo, o valor total é corretamente informado;

i) que os acertos já estão sendo providenciados n a próxima atualização do CONFAG .

4. Das conclusões.

Diante dos fatos expostos no presente relatório, não há evidências concretas que o referido valor(R$ 17.850,00), tenha deixado de ser recolhido em favor da ECT pelos seguintes motivos:

Todas as máquinas utilizadas para o franqueamento das correspondências entre os dias 08 e 10/03/03, dispunham de saldo suficiente para tal operação, bem como os valores contabilizados em ambas as datas, superam os valores apurados da contagem em 10/03/03;

O empregado da ECT, Sr. Marcos Aníbal Madeira, responsável pela supervisão na ACF no período de 07 a 13/03/03, em suas declarações prestadas (fls 48 a 49), inicialmente declarou que, deixou o local de trabalho por volta das 12h15 do dia 08/03/03, que até aquele horário não haviam objetos de correspondência do cliente UNIBANCO no canteiro de franqueamento de correspondência da ACF;

O proprietário da ACF, Sr. Paulo Ricardo, prestou suas declarações (fls 54 a 55), disponibilizou as planilhas de controle de utilização das máquinas, nesses controles continham registros de franqueamento de objetos de correspondência do cliente UNIBANCO em 08/03/03.

Com esses conflitos de informações, os quais foram citados nos dois últimos parágrafos, convidamos o empregado da ECT, Sr. Marcos Aníbal, para prestar novas declarações (fls 65 a 66), , afirmou que no dia 08/03/03, presenciou franqueamento de correspondência dos clientes Unibanco e Finasa com a data do dia, porém, não soube informar se os objetos até o final do expediente continuaram sendo franqueados com a mesma data;

CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0575
Doc: 3515 14

GINSP FL. 82 DR/SPM

O Sr. Marcos, afirmou também ter deixado o local de trabalho antes da chegada da última viatura de coleta regular, assim não há como ter a certeza se toda a carga franqueada no dia foi expedida;

As correspondências do cliente Unibanco que, supostamente, teriam sido franqueadas fora do horário normal de expediente, não foram encaminhadas isoladamente ao CTC/Santo Amaro para a realização de sua conferência ;

Esses objetos pertencentes ao cliente Unibanco, foram encaminhados misturados aos demais franqueados durante o expediente normal do dia 10/03/03 em 03 (três) coletas distintas;

Os representantes da ECT, responsáveis pela conferência da carga expedida através da ACF, restringiram-se a conferir somente as correspondência do cliente Unibanco datadas em 10/03/03, o que dificultou a execução de conciliação mais apurada entre o valor contabilizado no dia com a carga postada e expedida pela ACF;

Como não houve por parte do empregado da ECT, Sr. Marcos Aníbal, um acompanhamento mais de perto de toda a operação envolvendo o franqueamento de objetos do cliente Unibanco no dia 08/03/03, inclusive deixando de fazer o acompanhamento da última coleta da carga do dia, impede-nos de contestarmos as justificativas apresentadas pelo franqueado, quando o mesmo alega que o processo de franqueamento das correspondências do cliente Unibanco deu-se início em 08/03/03, ainda dentro do horário normal de expediente

Não podemos ignorar que a amostra trabalhada foi muito pequena, impedindo que a conciliação entre o valor apurado e o contabilizado fosse mais conclusiva;

O proprietário da ACF, apontou os recibos de números 101.533 e 101.539, emitidos em 12/03/03, nos valores de R$ 5.346,09 e R$81.338,58 respectivamente, como comprovantes das postagens ocorridas entre os dias 08 e 10/03/03 (fl 73), sendo que a soma dos valores destes recibos é superior ao valor apurado.

As inconsistências apresentadas nos RVPs no que tange a quebra de seqüência numéricas dos recibos, empresa Microvisual declarou que problema já está sendo solucionado através da versão 4.0.1;

Neste caso, sugere-se, que na impossibilidade de se mencionar o valor inicial e final do contador fixo das máquinas de franquear nos Recibos de Venda de Produtos, que a cópia das planilhas de controle de uso diário das máquinas, sejam encaminhadas à Coordenadoria Financeira da REOP, e permaneçam arquivadas por um período determinado para possíveis consultas e conciliações.

O que deixou de ser esclarecido por parte da ACF até o momento, é o motivo pelo qual que os Recibos de Venda de Produtos, cuja a faixa

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0576
3515 14
Doc:

GINSP FL 84 DR/SPM

numérica tem início a partir 022000, na ocasião, a ECT não estava sendo informada sobre a sua utilização;

Diante disso, apresentamos o presente para análise e encaminhamento à GERAT para conhecimento e providências que se julgadas cabíveis.

Era o que tínhamos a relatar.

São Paulo, 27 de outubro de 2003.

Marcos Francisco Dias Bernardes
Inspetor Regional/SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0577
Doc: 3515 14

GINSP
FL. 85
DR/SPM

Sr. Diretor Regional/DR/SPM

Referência: Processo Ginsp-72.0004.00006.03

Assunto: Suspeita de irregularidade na postagem de correspondência pela ACF Anchieta

São Paulo, 20 de novembro de 2003

A equipe de controle e fiscalização da Gerat, na conferência exaustiva da carga postal da ACF Anchieta, em 10/03/2003, detectou divergências entre o valor apurado e o contabilizado.

Em face disto, examinamos o relatório de movimentação diária das máquinas de franquear da agência, encontrando uma divergência entre o valor dos objetos postados e o contabilizado para a ECT. Esta diferença atingiu a cifra de R$17.850,00.

Ao término do processo administrativo conduzido por esta Ginsp, não encontramos evidências comprobatórias de que este valor tenha sido ou não recolhido à ECT. A comissão de sindicância teve grande dificuldade no levantamento de elementos de prova, principalmente porque a ACF não vem indicando, nos recibos de venda de produtos emitidos, a posição final e inicial dos contadores das máquinas de franquear, além do próprio descontrole sobre a emissão desses recibos.

Assim, é de extrema importância que a área de atendimento adote providências eficazes junto àquela franqueada no sentido de que implante um controle na emissão dos seus recibos. É necessário, ainda, verificar a possibilidade de atender a sugestão apresentada pelo sindicante no último parágrafo da folha 83, acerca do encaminhamento diário de informações sobre o uso das máquinas de franquear.

Atenciosamente,

Marcos Rogério da Silva Fontoura
Gerente de Inspeção / SPM

À GERAT, de acordo.

Diretor Regional/DR/SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0578
Doc: 3515 14

MRSF

CORREIOS

CT/GAB/GERAT/DR/SPM-011/2004

São Paulo, 15 de Março de 2004.

REF: Processo SINS/SUISP/GINSP/DR/SPM n.º 72.0004.00006.03

GINSP FL. 86 DR/SPM

ASSUNTO: Emissão irregular de RVPs

À
J. K. COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.
ACF ANCHIETA
A/C Paulo Ricardo Moreira e/ou Paulo Roberto Kress Moreira
Rua Belgrado, 65
Moinho Velho
SÃO PAULO/SP
04285-970

Prezada Franqueada,

O relatório referenciado, cujo teor já foi levado ao seu conhecimento anteriormente, consignou a emissão de Recibos de Venda de Produtos (RVPs) com diversas irregularidades, a saber:

a) A não transmissão de Recibos pelo sistema CONFAG;

b) Não anotação, no corpo de recibos, dos valores dos contadores inicial e final em relação às máquinas de franquia utilizadas no franqueamento dos objetos;

c) Utilização de uma segunda faixa numérica de RVPs sem autorização prévia da ECT;

d) Divergências de informações registradas na via física do recibo fornecido ao cliente e aquelas contidas e enviadas à ECT em arquivo magnético; e,

e) Quebra da seqüência cronológica na emissão dos recibos.

Esse quadro de irregularidades é bastante preocupante, pois essas inconsistências afetam a credibilidade das informações prestadas por essa franqueada, bem como afetam também a credibilidade da ECT perante os clientes, posto que se tratam de recibos emitidos para a venda de produtos (selos estampados) da ECT, em decorrência da execução do Contrato de Franquia Empresarial.

Nas justificativas apresentadas por essa ACF, carta de 24/07/03, foi informado que essas falhas de modo geral se devem à deficiências do programa utilizado para a emissão dos RVPs, tendo V. Sas., inclusive, anexado ao processo carta da empresa Microvisual Informática, a qual desenvolveu o referido programa, que ratifica a existência de deficiências no programa e informa de providências já adotadas para a solução de algumas das falhas constatadas.

ECT DR/SPM 03/2005 - Fls. Nº 0579 Doc: 3515 14

GINSP
FL. 84
DR/SPM

Considerando a disposição manifestada por essa ACF em dar imediata solução ao problema constatado, e dado o tempo já decorrido, vimos solicitar que essa ACF nos informe se os problemas acima relacionados nos itens de "a" a "e" já se encontram definitivamente sanados. Caso ainda não tenha havido uma solução integral, solicitamos então esclarecer quais os itens que estão pendentes e a estimativa de quando estarão resolvidos.

Por fim, consignamos aqui nossa orientação para que essa franqueada mantenha um efetivo controle sobre os documentos financeiros e contábeis emitidos, seja de forma manual ou eletrônica, de modo a assegurar a integralidade e exatidão dos dados neles registrados, preservando, assim, a imagem e confiabilidade de ambas as Empresas.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Resp. pela Gerência de Atendimento
ECT/DR/SPM

RECIBO
Recebi o original desta carta, nesta data da
J. K. COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

LOCAL E DATA
_____, _____/_____/_____

Assinatura:_____
Nome:_____
RG:_____
Função: _____

C/c CFI SUL/GECOF/DR/SPM
GINSP/DR/SPM
REOP-04-SUL/DR/SPM

LCMP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0580
Fls. Nº
Doc: 3515 14

SUIEP

Encaminhe-se.

Evaldo

17.03.04

Ao setor

Mantenha-se aguardando 60 (sessenta) dias, após acionar a SECAT quanto à manifestação da PGF.

HENRIQUE PIRES MOTA
MATR. 8.807.764-0 GENSP/GPM
GERENTE DE INSP. SEG. POSTAL
17/03/04

AGUARDE-SE 60 dias

Evaldo

18.03.04

Aguardando até 18/05/04

82 - D

CORREIOS

GERAT 81.A SPM

CT/GAB/GERAT/DR/SPM-011/2004

São Paulo, 15 de Março de 2004.

REF: Processo SINS/SUISP/GINSP/DR/SPM n.º 72.0004.00006.03

ASSUNTO: Emissão irregular de RVPs

À
J. K. COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.
ACF ANCHIETA
A/C Paulo Ricardo Moreira e/ou Paulo Roberto Kress Moreira
Rua Belgrado, 65
Moinho Velho
SÃO PAULO/SP
04285-970

Prezada Franqueada,

O relatório referenciado, cujo teor já foi levado ao seu conhecimento anteriormente, consignou a emissão de Recibos de Venda de Produtos (RVPs) com diversas irregularidades, a saber:

a) A não transmissão de Recibos pelo sistema CONFAG;

b) Não anotação, no corpo de recibos, dos valores dos contadores inicial e final em relação às máquinas de franquia utilizadas no franqueamento dos objetos;

c) Utilização de uma segunda faixa numérica de RVPs sem autorização prévia da ECT;

d) Divergências de informações registradas na via física do recibo fornecido ao cliente e aquelas contidas e enviadas à ECT em arquivo magnético; e,

e) Quebra da seqüência cronológica na emissão dos recibos.

Esse quadro de irregularidades é bastante preocupante, pois essas inconsistências afetam a credibilidade das informações prestadas por essa franqueada, bem como afetam também a credibilidade da ECT perante os clientes, posto que se tratam de recibos emitidos para a venda de produtos (selos estampados) da ECT, em decorrência da execução do Contrato de Franquia Empresarial.

Nas justificativas apresentadas por essa ACF, carta de 24/07/03, foi informado que essas falhas de modo geral se devem à deficiências do programa utilizado para a emissão dos RVPs, tendo V. Sas., inclusive, anexado ao processo carta da empresa Microvisual Informática, a qual desenvolveu o referido programa, que ratifica a existência de deficiências no programa e informa de providências já adotadas para a solução de algumas das falhas constatadas.

CPMI - CORREIOS
0581
Fls. Nº
3515 14
Doc:

Considerando a disposição manifestada por essa ACF em dar imediata solução ao problema constatado, e dado o tempo já decorrido, vimos solicitar que essa ACF nos informe se os problemas acima relacionados nos itens de "a" a "e" já se encontram definitivamente sanados. Caso ainda não tenha havido uma solução integral, solicitamos então esclarecer quais os itens que estão pendentes e a estimativa de quando estarão resolvidos.

Por fim, consignamos aqui nossa orientação para que essa franqueada mantenha um efetivo controle sobre os documentos financeiros e contábeis emitidos, seja de forma manual ou eletrônica, de modo a assegurar a integralidade e exatidão dos dados neles registrados, preservando, assim, a imagem e confiabilidade de ambas as Empresas.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Resp. pela Gerência de Atendimento
ECT/DR/SPM

RECIBO
Recebi o original desta carta, nesta data da
J. K. COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.

LOCAL E DATA

Assinatura:
Nome:
RG:
Função:

C/c CFI SUL/GECOF/DR/SPM
GINSP/DR/SPM
REOP-04-SUL/DR/SPM

LCMP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0582
Doc: 3515 14

CORREIOS **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL/GINSP/SPM

GINSP FL. 88 DR/SPM

À Gerência de Atendimento – GERAT/DR/SPM
A/C Fernanda

Referência: PROC.72.0004.00006.03

Assunto: Suspeita de irregularidade na postagem de correspondência pela ACF Anchieta.

São Paulo, 01 de abril de 2004

Em atendimento ao seu pedido, encaminhamos o dossiê às suas providências.

Atenciosamente,

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Gerente de Inspeção/SPM

HENRIQUE FIRES MOTA
MAT. 8.807.764-0 GINSP/SPM

CABA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0583
Doc: 3515 14

CORREIOS | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

GINSP FL. 89 DR/SPM

À Gerência de Inspeção – GINSP/DR/SPM
A/C: Rafaela

Referência: PROC. 72.0004.00006.03

São Paulo, 06 de abril de 2004.

Assunto: Suspeita de irregularidade na postagem de correspondência pela ACF Anchieta.

Após análise, devolvemos o PROCESSO em referência e agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente

Audrei de Castro Silveira Domingues
SCRT/SUPLA/GERAT/DR/SPM
Matr. 8.876.907-0

LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Respondendo pela Gerência de Atendimento/SPM

FMSR/fmsr

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0584
Doc: 3515 14

CORREIOS **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL/GINSP/SPM

GINSP FL. 90 DR/SPM

À Gerência de Atendimento – GERAT/DR/SPM

Referência: PROC. 72.0004.00006.03

Assunto: Suspeita de irregularidade na postagem de correspondência pela ACF Anchieta.

São Paulo, 18 de maio de 2004

A fim de instrução do dossiê, solicitamos informar se houve resposta da franqueada a respeito do externado na CT/GAB/GERAT/DR/SPM – 011/04 (15.03) (fls.86/87). Em caso positivo, pedimos juntá-la ao processo.

Atenciosamente,

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Gerente de Inspeção/SPM

CABA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0585
3515 14
Doc:

91

DE: GERAT/DR/SPM
AO: GINSP/DR/SPM

Proc. GINSP/SPM-Nº72.0004.00006.03

Assunto: ACF ANCHIETA - SUSPEITA DE IRREGULARIDADE NA POSTAGEM DE CORRESPONDÊNCIA.

Em atenção ao despacho datado de 18.05.04(fl.90), segue cópia do documento solicitado.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Respondendo pela Gerência de Atendimento/DR/SPM

São Paulo/SP, 19 de maio de 2004.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0586
Doc: 3515 14

CORREIOS

São Paulo, 23 de Março de 2004.

À ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
A/C Sr. Luiz Carlos Martins Pereira

REF.: Processo SINS/SUISP/DR/SPM nº 72.0004.00006.03

Prezado Luiz Carlos,

Em resposta a sua carta de 15/03/04, ressaltamos que os problemas existentes em relação a emissão de RVP´s pelo sistema da Microvisual ainda não foram totalmente solucionados, pois conforme já é do conhecimento de V.Sas, existem pendências a serem resolvidas entre a ECT e a própria Microvisual.

Adiantamos que temos o conhecimento da importância destas soluções e continuamos dispostos a solucioná-los.

Comentamos abaixo as irregularidades apontadas e suas providências, como segue:

a) Esclarecemos que os recibos são transmitidos pelo sistema CONFAG, porém devido ao volume de clientes e produtos ocorre a confecção de recibos no dia seguinte da postagem, gerando assim a falta de informação dos mesmos no sistema CONFAG. Já solicitamos a Microvisual uma solução para que tenhamos condições práticas de confeccionar todos os recibos no dia da postagem. Até o momento não recebemos nenhuma solução para este problema.

b) Solicitamos uma pequena modificação na forma de inclusão das informações referentes aos valores dos contadores (inicial e final) para que possamos agilizar e centralizar tais informações, pois geralmente temos a necessidade de imputar várias MF e seus contadores em um único recibo. Aguardando solução da Microvisual.

c) Esclarecemos que em nenhum momento utilizamos faixas numéricas de RVP's sem autorização prévia da ECT. Ocorre que devido a quantidade de equipamentos na rede desta ACF, que emitem RVP's, por diversas vezes o sistema apresentou problemas relacionados à utilização de vários equipamentos no processamento das mesmas rotinas, sendo utilizado como solução a seqüência padrão e a substitutiva. Solução temporária que

ECT/DR/13/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0587
Doc: 3515 14

ACF-Anchieta: Rua Belgrado, 65 - Tel/Fax (011) 6915-7774 - CEP 04285-990 - São Paulo - SP

SEBRAT 93

já foi explicada em nossa carta de 24/07/03. Segundo informações da Microvisual, a Versão 4 que poderia solucionar este problema ainda não foi homologada pela ECT.

d) As divergências de informações encontradas nas vias físicas dos recibos ocorrem devido aos produtos que ainda não possuem código financeiro. Quando são gerados RVP's com estes produtos o sistema não os reconhece e as numerações utilizadas nestes RVP's são novamente disponibilizadas no sistema. Este problema será resolvido quando todos os produtos estiverem com seus códigos financeiros cadastrados pela ECT.

e) Devido a emissão de recibos após a data de postagem (idem item "a").

Nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Paulo Ricardo Moreira

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0588
Doc: 3515 14

empresa brasileira de correios e telégrafos

CORREIOS

(DSA)

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO/DT

Rua Imigrantes, 508 Bl. II 1º andar

Jardim

São Paulo - SP

05312-900

CORREIOS SEDEX

VALOR DECLARADO

PESO

52,5 x 90 mm

SR 91004748

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

Remetente

Endereço

CORREIOS

Coordenadoria de Atendimento
Região Operacional – 04 / SUL
Av. Dr. Lino de Moraes Leme, 1084 / 1090 - Vila Alexandria
CEP: 04360-970 – São Paulo / SP
Fone 5034-4005 e 5034 –4919

Fls. Nº 0589

Doc. 3515 14

93-b

93.B

DE: GERAT/DR/SPM

AO: SCRT/SUCOA/GERAT/DR/SPM

Anexar ao processo e passar-me.

São Paulo, 26/03/04.

Luiz Carlos M. Pereira
Resp. p/ GERAT/DR/SPM

Ao
GERAT

- Encaminho conforme solicitado.

SCRT/SUCOA/GERAT.
05/04/2004

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0590
Doc: 3515 14

GINSP
FL. 94
DR/SPM

DE: GERAT/DR/SPM
AO: GINSP/DR/SPM

Proc. GINSP/SPM-Nº72.0004.00006.03

Assunto: ACF ANCHIETA - SUSPEITA DE IRREGULARIDADE NA POSTAGEM DE CORRESPONDÊNCIA.

Em atenção ao despacho datado de 18.05.04(fl.90), segue cópia do documento solicitado.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Respondendo pela Gerência de Atendimento/DR/SPM

São Paulo/SP, 19 de maio de 2004.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0591
Fls. Nº
3515 14
Doc:

TRANSMISSION VERIFICATION REPORT

TIME : 04/ /2005 14:43

DATE,TIME	04/09 14:40
FAX NO./NAME	0631577774
DURATION	00:00:42
PAGE(S)	01
RESULT	OK
MODE	STANDARD

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0592
Doc: 3515 14

Ao Inspetor Marcos Bernardes

1. Solicito contato.
2. Analisar a resposta da Ref.
3. Emitir parecer.

21/05/04

GINSP
FL. 95
DR/SPM

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0593
Fls. Nº
3515 14
Doc:

GINSP
FL. 96
DR/SPM

São Paulo, 24 de Junho de 2004.

À
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Gerencia e Inspeção – GINSP - SPM

Ref.: Não Conformidades de dados Financeiros na ACF Anchieta – SPM

No dia 23 de junho de 2004 recebemos a visita do Sr. Marcos o qual nos realizou questionamentos sobre algumas não conformidades financeiras apontadas na ACF Anchieta – SP através da interface de controle financeiro CONFAG.

Referente ao questionamento sobre o movimento de RVP's da unidade: O fornecimento destas informações depende do lançamento desses recibos antes da geração e transmissão da interface do CONFAG. Caso a interface seja criada e transmitida antes do completo lançamento dessas informações, não é possível inclui-las na interface.

O sistema Visual Post permite que sejam emitidos RVP's de Selos Estampados em dois módulos distintos. Um deles é a Tela de Lançamento de Franquias, que emite vários RVP's por dia por Maquina de Franquear consolidando o movimento total do cliente no dia nesta maquina. O outro modulo que é a tela do Balcão de Atendimento emite RVP's que podem conter contadores de mais de uma maquina de franquear. Estes RVP's diferem apenas na identificação do Operador ou Maquina. Ambos as telas podem ser acionados por qualquer equipamento conectado ao Servidor.

A ACF Anchieta tem uma particularidade referente a quantidade de equipamentos em rede interligada a um mesmo servidor (mais de 80 computadores). Não foi possível dimensionar esta carga para um servidor centralizado, portanto fomos obrigados a descentralizar as informações em mais de um servidor. Logo existe uma seqüência de RVP's para cada um destes módulos sendo ambas distintas. Inicialmente foi criada uma ferramenta para que as informações dos RVP's de um dos módulos fossem manualmente incorporadas ao outro módulo através do acionamento de uma rotina de programa, onde deste segundo modulo todas as informações deveriam ser consolidadas e envidas ao CONFAG. Podemos, portanto estar com problemas nesta ferramenta ou a mesma pode não estar sendo diariamente executada. Será necessário acompanhamento in loco para uma melhor posição

Não temos a informação sobre produtos que porventura não tenham o código da ECT. Algumas operações mais antigas não estavam cadastradas com códigos financeiros corretos ou estavam sem os códigos, impossibilitando sua exportação através da interface do CONFAG. Também não é possível o sistema emitir uma mesma numeração e série de RVP em

ECT
CPMI - CORREIOS
0594
Fls. Nº
Doc: 3515 14

FL. 91
DR/SPM

atendimentos diferentes, pois o sistema não re-aproveita a numeração de um RVP emitido em qualquer situação.

A interface do Confag é gerada nas primeiras horas do dia e normalmente a ACF não tem tempo hábil para realizar todas suas conferência e lançamentos destes movimentos antes da definitiva transmissão da interface do Confag, ou seja, não serão inclusos os RVP's gerados e ou emitidos após esta transmissão.

Referente a pendência sobre as duas seqüências de RVP's informamos que se faz necessária uma intervenção da Microvisual na parte de programação e também da franqueada na parte de equipamentos, para que essa unidade passe a utilizar uma seqüência única na emissão dos RVP's.

Estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente...

Ricardo Macedo Soares
Diretor Presidente
Microvisual Informática

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0595
Doc 3515 14

Rua Conselheiro Nébias, 263 7º andar - Centro – São Paulo – SP - CEP: 01203-000 Fone:3352-2222

CORREIOS **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SPM

Ref.: PROC/GINSP/SPM-72.0004.00006.03 de 08/04/03

Assunto: Irregularidades na Postagem de Correspondências na ACF Anchieta.

GINSP
FL. 98
DR/SPM

Senhor Subgerente de Inspeção e Segurança Postal.

Atendendo o despacho datado de 21/05/04 (fl 95) solicitando análise às respostas da ACF Anchieta (fls 91 e 92), tecemos os seguintes comentários:

No dia 23/06/04 visitamos a empresa Microvisual, responsável pelo fornecimento e manutenção do programa financeiro utilizado pela ACF Anchieta, oportunidade em que realizamos alguns questionamentos ao proprietário dessa, Sr. Ricardo Macedo Soares, com base nas repostas emitidas pela ACF.

Com relação ao item "a" da resposta da ACF, para solução deste problema depende exclusivamente da franqueada, ou seja, emitir através do sistema os Recibos de Venda de Produtos antes da transmissão de todos os dados financeiros à Coordenadoria Financeira da ECT.

Com referência ao item "b" da resposta, de acordo com a empresa Microvisual, o sistema Visual Post, disponibiliza dois módulos distintos para emissão de recibo, sendo que a tela "Balcão de Atendimento" permite discriminar no corpo do recibo os contadores iniciais e finais de mais uma máquina. Portanto, caso uma determinada operação exija a utilização de mais de um equipamento para o atendimento de um único cliente, o sistema dá condições para emitir um único recibo consolidando os contadores de todas as máquinas utilizadas.

No tocante ao item "c" da resposta, a empresa Microvual, através de seu proprietário, confirma que houve a necessidade de criar duas faixas numéricas para emissão de recibos em virtude da quantidade expressivas de microcomputadores instalados na ACF. Todavia, quando da criação dessas faixas foi desenvolvida uma rotina de programa, onde todas as informações deveriam ser consolidadas e transmitidas ao CONFAG. Ressaltou também, caso as informações não estão sendo transmitidas na sua totalidade, existe duas possibilidades a saber:

a) ferramenta estar com problema;

b) a ferramenta não estar sendo diariamente executada.

Quanto ao item "d" da resposta, confirma o proprietário da empresa Microvisual, que desconhece produtos comercializados pela ECT que não possuam código financeiro, bem como do sistema fornecido pela sua empresa permitir reaproveitamento de números de recibos emitidos em qualquer situação.

Diante do exposto acima, verifica-se que a ACF Anchieta reúne condições para atender e cumprir as normas e regulamentos estabelecidos pela ECT. Portanto, as falhas que o programa financeiro utilizado pela franqueada vier apresentar, é de

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0596
Doc. 3515 14

GINSP
Fl. 99
DR/SPM

sua responsabilidade levar ao conhecimento fornecedor (Empresa Microvisual), para que essa restabeleça o seu funcionamento dentro do menor espaço de tempo possível.

São Paulo, 01 de julho de 2004.

Marcos Francisco Dias Bernardes
Inspetor Regional/SPM

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0597
Doc. 3515 14 2

CORREIOS **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL/GINSP/SPM

GINSP FL. 100 DR/SPM

À Gerência de Atendimento – GERAT/DR/SPM

Referência: PROC. 72.0004.00006.03

Assunto: Suspeita de irregularidade na postagem de correspondência pela ACF Anchieta.

São Paulo, 01 de julho de 2004

Solicitamos conhecer e analisar, adotando as providências julgadas cabíveis em face do exposto pela Microvisual Informática e do relato do nosso inspetor.

Atenciosamente,

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Gerente de Inspeção/SPM

HENRIQUE PIRES MOTA
MAJR. 8.807.764-0 GINSP/SPM
SUBGERENTE DE INSP. SEG. POSTAL

CABA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0598
Doc: 3515 14

DE: GERAT/DR/SPM

À: ÂNGELA

Deixar no follow up por 12 meses.

Nesse período deverão ser realizadas uma ou duas inspeções por parte da GINSP/DR/SPM na ACF Anchieta, cujos relatórios nos permitirão verificar se a situação foi efetivamente regularizada.

São Paulo, 15/07/04.

Luiz Carlos M. Pereira

DE: ANGELA
p/ Luiz Carlos

Restitua conforme solicitação.

Angela
03/08/05

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0599
Doc: 3515 14

CORREIOS

GINSP/SPM

PROC-0286/2002

05/09/2002

Nome:	ACF/FENIX/REOP-06/OSASCO/DR/SPM
Assunto:	ROUBO DE CABEÇOTES DE MÁQUINAS FRANQUEAR COM POSTERIOR RECUPERAÇÃO.

ANDAMENTO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1º		21º	
2º		22º	
3º		23º	
4º		24º	
5º		25º	
6º		26º	
7º		27º	
8º		28º	
9º		29º	
10º		30º	
11º		31º	
12º		32º	
13º		33º	
14º		34º	
15º		35º	
16º		36º	
17º		37º	
18º		38º	
19º		39º	
20º		40º	

PROCESSOS JUNTOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		
6º		
7º		
8º		
9º		

PROCESSOS APENSOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		

ANEXOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		

RCS nº 00/2005 - DR/SP
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0600
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

GINSP/SR/SPM
FL. 02

Atenciosamente,

JOSÉ EDUARDO ALVES RODRIGUES
RESP/REOP-06/OSASCO/SPM

C/CÓPIA:

GINSP/DR/SPM
GERAT/DR/SPM
CFI/REOP-06/OCO/SPM
AC/ITAPECERICA DA SERRA/SPM

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: Nº 0601
Doc: 3515 14

Legível

Substituição de antenas,
as máquinas foram
encontradas.

HENRIQUE PIRES MORA
MATR. 3.807.764-9 GINSP/SPM
SUBGERENTE DE INSPEÇÃO POSTAL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA
01 AGO. 2003
Nº PROTOCOLO: 1789

DE: Gabinete/Reop-06/Osasco/SPM

AO: GERENTE FINANCEIRO/DR/SPM

CI: GAB/REOP-06/OCO/SPM-191/2002.

REF.:

Assunto: ROUBO DE CABEÇOTES DE MÁQUINAS DE FRANQUEAR.

GINSP/DR/SPM

São Paulo, 31 de maio de 2002.

Processo. 286 / 2002

Data do Processo: 05/09 / 2002

Informamos que em assalto a empregado da Franqueada, ACF/FÊNIX/SPM, ocorrido no dia 20/05/2002., foram roubados os cabeçotes das máquinas de franquear, cujos dados mencionamos a seguir.

MARCA- ASCOM/HASLER MOD. F-220 NÚMERO- 69482 MATRÍCULA- 4584

MARCA- ASCOM/HASLER MOD. F-320 NÚMERO- 52071 MATRÍCULA- 4700

MARCA- PITNEY/BOWES MOD. 53070 NÚMERO- 11930-D MATRÍCULA- 67145

Em anexo, seguem cópias dos documentos relativos à ocorrência

Observação: Esta CI. substitui a mesma CI de mesmo nº e data. haja vista incorreção no cabeçalho. onde se lê gabinete da DR/SPM leia-se Gabinete da REOP-0-6/OSASCO/SPM.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0602
Doc: 3515 14

ITAPECERICA DA SERRA 31 DE MAIO DE 2002

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

REFERENTE – ROUBO DE CABEÇOTES DE MÁQUINAS DE FRANQUIA

INFORMAMOS QUE NO DIA 29/05/2002 POR VOLTA DAS 10:00h, QUANDO NOSSO FUNCIONÁRIO RICARDO FERREIRA ESTAVA SAINDO DA AC ITAPECERICA DA SERRA, APÓS TER DADO CARGA EM TRÊS CABEÇOTES DE MÁQUINAS DE FRANQUIA, O MESMO FOI ABORDADO NA PORTA DA AGÊNCIA E OS ASSALTANTES LEVARAM OS TRÊS CABEÇOTES.
INFORMAMOS ABAIXO OS DADOS DOS CABEÇOTES E CONTADORES DOS MESMOS.

MARCA	ASCOM HASLEI
MODELO	F-220
NÚMERO	69482
MATRICULA	4584
SELO PLÁSTICO	0425323
CONTADOR FIXO	3323885,66
CONTADOR MOVEL	66114,34

MARCA	ASCOM HASLEI
MODELO	F-320
NUMERO	52071
MATRICULA	4700
SELO PLÁSTICO	0425823
CONTADOR FIXO	3817510,37
CONTADOR MÓVEL	61489,63

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0603
Doc 3515 14

CORREIOS
Rua São João, 20 - Itap. da Serra - SP - 06850-000
Tel.: 4666-2900 / 7168 / 2067 - Tel./Fax: 4667-3266 - E-mail: acf-fenix@acf-fenix.com.br

MARCA	PITNEY BOWERS
MODELO	53070
NUMERO	11930-D
MATRICULA	67145
SELO PLASTICO	0425810
CONTADOR FIXO	2142264.77
CONTADOR MOVEL	66735.23

SEM MAIS.

LUCIENE SANTOS
GERENTE ADMINISTRATIVA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0604
Doc: 3515 14

CORREIOS
Rua São João, 20 - Itap. da Serra - SP - 06850-000
Tel.: 4666-2800 / 7168 / 2067 - Tel./Fax: 4667-3266 - E-mail: acf-fenix@acf-fenix.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0605
Doc: 3515 14

INVESTIGADO

CARLOS DOS SANTOS

CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0606
3515 14
Doc:

MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL

L. J. COMÉRCIO E SERVIÇOS POSTAIS, LTDA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

R: SÃO JOÃO, 20 - ITAPECERICA DA SERRA / SP.

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NUMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO PLÁSTICO
ASCON/MASLEY	F-220	69482	4584	0425992

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	32508624,22	70.000,00	9.136,58	CARGA C/S/C2 R$ 70.000,00 03/05
02				Selo Colocado: 0425814
03	32578566	60.000,00	6114,34	CARGA 09/02 R$ 60.000,00 22/05
04				SELO COLOCADO 0425323 C/ 3704406 2.
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				

CARGA UTILIZADA NO MÊS	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

75240003-7 FC 0538 21

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. A/Nº 210 0607
Doc: 3515 14

CORREIOS — MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

Com Fatal — DF Fatal

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL
L. D. Com Serv. Postais Ltda.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO
R. São João, 20 Centro Stop da Serra

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO PLASTICO
Ocom/Hasler	F-220	69482	4584	0425992

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	32234029	—	36592,71	
02	32234029	12002101	36592,71	
03	32354628,30	8120,97	24571,80	
04	32435492	—	16450,73	
05	32435492	—	16450,73	
06	32435492	7314,15	16450,73	
07	32508634	5729,59	9136,58	CARGA 08/02 R$ 70.000,00 07/05
08	32565930	2226,59	73406,99	Selo colocado: 0425814
09	32588196	2666,16	71180,40	
10	3261485,76	2332,95	68514,24	
11	32638237	—	66176,29	
12	32638237	—	66176,29	
13	32638237	8507,55	66176,29	
14	32723316	1544,97	57668,74	
15	32738763	2995,70	56123,77	
16	3276871,93	6753,50	53128,07	
17	32836565	3647,77	46374,57	
18	32872730	—	42726,80	
19	32872730	—	42726,80	
20	32872730	2247,36	42726,80	
21	32895006	4903,94	40479,44	
22	32944245	3149,21	35575,50	
23	32975735	4440,33	32426,29	
24	3302014,04	5591,13	27985,96	
25	3307605,17	—	22394,83	
26	3307605,17	—	22394,83	
27	3307605,17	9336,19	22394,83	
28	3316941,36	6944,30	13058,64	
29	33233885,66		6114,34	CARGA 09/02 R$ 60.000,00 29/05 Selo Colocado 0425323
30				
31				

CARGA UTILIZADA NO MES

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

75240003-7 FC 0538 / 21 A4 = 21,0 x 29,7 mm

CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0608
Doc 3515 14

MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL

R. D. COMÉRCIO E SERVIÇOS POSTAIS, LTDA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

R: SÃO JOÃO, 20 - ITAPECERICA DA SERRA / SP.

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NUMERO	Nº MATRICULA	Nº DO SELO PLASTICO
ASCON/HASLEY	F-320	52071	4700	0425624

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	37145157,94	70.000,00	13.842,06	CARGA 02/02 R$ 70.000,00 07/95
02				Selo colocado: 0425579
03	38175037	50.000,00	11489,63	CARGA 09/02 R$ 50.000,00 29/05
04				Selo colocado 0425823 (4 espaços)
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				

CARGA UTILIZADA NO MÊS	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

75240003-7

FC 0538 / 21

RQS nº 05/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0609
Doc: 3515 14

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL
L.D Com. Serv. Postais Ltda.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO
R. São José, 20 Centro Stº. da Serra

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO PLASTIFICADO
Ascom/Hasler	F-320	520311	4700	0425624

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INICIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	3319203,19	——	3996,81	
02	3319203,19	1089,45	3996,81	
03	3330192,64	8752,14	28807,36	
04	3338944,78	——	20055,22	
05	3338944,78	——	20055,22	
06	3338944,78	6213,16	20055,22	
07	3345157,94	5188,50	13842,06	CARGA 08/02 R$ 40.000,00 09/05
08	3350346,44	1580,31	38653,56	selo colocado: 0425579
09	3351926,75	2362,10	32073,25	
10	3354288,85	2945,10	29411,15	
11	3357233,95	——	21766,05	
12	3357233,95	——	21766,05	
13	3357233,95	3342,95	21766,05	
14	3760576,90	4262,80	68423,20	
15	3764839,70	3727,70	64160,30	
16	3768567,40	5168,67	60432,60	
17	3773736,07	5315,65	55263,93	
18	3779051,72	——	49948,28	
19	3779051,72	——	49948,28	
20	3779051,72	4840,06	49948,28	
21	3783891,78	4783,69	45108,22	
22	3788675,47	5229,77	40324,53	
23	3793905,24	5942,16	35094,26	
24	3799847,40	7643,90	29152,60	
25	3807491,30	——	21508,70	
26	3807491,30	——	21508,70	
27	3807491,30	3477,89	21508,70	
28	3810969,19	6541,18	18030,81	
29	3817510,37		11489,63	CARGA 09/02 R$ 30.000,00 09/05
30				SELO COLOCADO: 0425823 Cx 8906406-2
31				

CARGA UTILIZADA NO MÊS	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

75240003-7 FC 0536 / 21 A4 210 x 297 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0610
Fls. Nº
3515 14
Doc:

CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO: 05/02 | NÚMERO: 005

DIRETORIA REGIONAL: SÃO PAULO

AGÊNCIA: ACF FÊNIX

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL: R. D. COMÉRCIO E SERVIÇOS POSTAIS LTDA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: R: SÃO JOÃO, 20 - ITAPECERICA DA SERRA/SP.

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO PLÁSTICO
P. BOWES	5370	11930-D	67145	0425515

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	2075943,49	50.000,00	23.056,51	CARGA 02/02 R$ 50.000,00 (4/05
02				filo colocado 0425957 Q 8906062.
03	2142264,72		6735,23	CARGA 08/02 R$ 60.000,00 (29/05
04				Selo colocado 0425810 Q 8906062.
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				

CARGA UTILIZADA NO MÊS:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

75240003-7 FC 0538 / 21

ROS nº 02[illegible]005 - CN - CPMI - CORREIOS
0611
Fls. Nº
A4 = 210 x 297 mm
Doc: 3515 14

CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MES / ANO: 05/02 | NÚMERO: 05

FL 21

DIRETORIA REGIONAL: São Paulo

AGÊNCIA: AC Fenix

NOME DO PERMISSIONARIO OU RESPONSAVEL: R. D Com. Serv. Postais Ltda

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: R. São João, 20 Centro Shp. da Serra

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO PLÁSTICO
Pitney Bowes	53070	11930-D	67145	0425515

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	2051438,35	—	41561,65	
02	2051438,35	6236,99	41561,65	
03	2057675,34	8414,45	41324,66	
04	2066089,79	—	32910,21	
05	2066089,79	—	32910,21	
06	2066089,79	9853,70	32910,21	
07	2075943,49	4967,95	23056,51	CARGA 07/02 R$ 50.000,00 07/05
08	2080911,44	589,76	68088,56	Selo colocado 0425957
09	2081501,20	493,35	67498,80	
10	2085994,55	945,07	63005,45	
11	2086939,62	—	62060,38	
12	2086939,62	—	62060,38	
13	2086939,62	2325,80	62060,38	
14	2089265,42	12431,81	59734,58	
15	2101697,23	3605,67	47302,77	
16	2105302,90	6178,95	43697,10	
17	2111481,85	1479,20	37518,15	
18	2112961,05	—	36038,95	
19	2112961,05	—	36038,95	
20	2112961,05	107,20	36038,95	
21	2113068,25	3430,85	35931,75	
22	2116499,10	3503,75	32500,90	
23	2120002,85	6992,00	28997,15	
24	2126994,85	3521,10	25005,15	
25	2130515,95	—	18484,05	
26	2130515,95	—	18484,05	
27	2130515,95	6821,55	18484,05	
28	2137337,50	4927,27	11662,50	
29	2142264,77		6735,23	CARGA 08/02 R$ 60.000,00 09/05 Selo colocado 0425810
30				
31				

CARGA UTILIZADA NO MES:

ASSINATURA DO RESPONSAVEL:

75240003-7 FC 0538 / 21 A4 = 210 x 297 mm

ECT - CORREIOS
Fls. Nº 0612
3515 14
Doc:

Inspetor Marcos Félix

Solicito levantar informações
mais detalhadas desta ocorrência.

HENRIQUE PIRES MORA
MATR. 8.807.764-0 GIN/SP/SPM
SUBGERENTE DE INSP. SEG. POSTAL
23/06

CORREIOS
100% BRASIL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AREA RESERVADA AO PROTOCOLO

DE: GAB/REOP-06/OSASCO/SPM

AO: GINSP/DR/SPM

CI: GAB/REOP-06/OSASCO/SPM-202/2002.
REF.:

Assunto: CABEÇOTES DE MÁQUINA DE FRANQUEAR..

São Paulo, 06 de junho de 2002.

Em aditamento a Nota/REOP-42 publicada no RU do dia 03/06/2002, encaminhamos em anexo, cópia do BO, relatando a localização dos cabeçotes.

Solicitamos anexar junto ao expediente anteriormente enviado a essa.

Atenciosamente,

MARJORIE FRYSZMAN
GERENTE REOP-06/OSASCO/SPM

C/CÓPIA- GERAT
GECOF

Juntar ao relatório

ROS nº [illegible] - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0613
Doc: 3515 14

FL. 412

Emitido em : 07/05/2008 - 08:17:17

BOLETIM DE OCORRENCIA DE AUTORIA CONHECIDA

[illegible]

Autores:
- JOSE PENA - Presente ao Plantao - Nacionalidade : BRASILEIRA

Representantes:
- RICARDO PEREIRA - Presente ao Plantao - Documento : 98.30.470.369-2 - Pai : ANTONIO PEREIRA
Mae : MARIA JOSE PEREIRA - Natural de : ARAGUARI - MG - Nacionalidade : BRASILEIRA - Sexo : M
Cor da Pele : Branca - Nascimento : 22/08/1978 - 22 Anos - Estado Civil : Solteiro
Profissao : DESEMPR - Endereco Residencial : -- RUA JAMIRE DAL NR.360 - SANTA TEREZINHA - CARAPICUIBA - SP
Fone : 11941 4131-7177

HISTORICO

Compareceu nesta unidade policial o representante da vitima acima qualificada noticiando que em data de 29/05 do corrente ano teve os objetos [illegible] roubados conforme BO's [illegible]. Compareceu na data de hoje informando que veio a tomar [illegible] dos fatos abundantemente, sendo que estava [illegible] apos um telefonema anonimo.

Em [illegible] os objetos localizados devido estes ja estarem [illegible] do representante da vitima.

Informado pelo representante da vitima que a maquina nr.4[illegible] foi [illegible] com o devido laudo e sanificada, a maquina nr.671[illegible] [illegible] que acompanha a de nr.4[illegible] encontra-se em perfeito estado para uso.

SOLICITO : BO

LUCILENE APARECIDA RAMOS
ESCRIVA DE POLICIA

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
DELEGADO DE POLICIA

CORREIOS nº 05.2105 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0614
Doc: 3515 14

Nota/Reop - 043

Roubo de Cabeçote de Máquina de Franquear

Em aditamento à Nota Reop -042, publicada no R.U. do dia 03/06/2002, informamos que os cabeçotes das máquinas abaixo relacionadas foram localizadas no dia 31/05 e estão de posse da permissionária.

MARCA-ASCOM/HASLER	MOD-F-220	NÚMERO-69482	MATRÍCULA - 4584
MARCA-ASCOM/HASLER	MOD-F-320	NÚMERO-52071	MATRÍCULA – 4700
NARCA–PITNEY/BOWES	MOD-53070	NÚMERO-11930-D	MATRÍCULA- 67145

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0615
Doc: 3515 14

CORREIOS

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE	DATA	NÚMERO
AC ITAPECERICA DA SERRA ISP	03/06/02	01102

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA
L. D. COMÉRCIO E SERVIÇOS POSTAIS, LTDA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA
R: SÃO JOÃO, 20 - ITAPECERICA DA SERRA ISPn.

MÁQUINA

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA
AMCON/HASLEY	F-220	69482	4564
CONTADOR FIXO	SALDO DO MOVEL OU DE CARTÃO	Nº DO SELO DE PLÁSTICO	Nº DO SELO OPERACIONAL
3323835,66	66114,34	0425323	—

RELATO DA OCORRÊNCIA

MÁQUINA ENCAMINHADA P/ OFICINA AMCON A. IND. COM. MÁQUINAS, AV. ELISEO TEIXEIRA LEITE, 140 - SÃO PAULO, POR MOTIVO DE TECIDO ROUBADA E ENCONTRADA C/ AVARIAS CONFORME 3.0.1939/02
SELO 0425323

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

NOME	ASSINATURA
ANEZIA BERTINI	8906406.2.
L. RICARDO BALDASSARINI	

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NOME	ASSINATURA

ITAPECERICA DA SERRA - SP

75240005 - 5 FR0037/02 A5 = 148 x 210 mm

CORREIOS

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE	DATA	NÚMERO
AC ITAPECERICA DA SERRA	04/06/02	02102

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA
L. D. COMÉRCIO E SERVIÇOS POSTAIS, LTDA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA
R: SÃO JOÃO, 20 - ITAPECERICA DA SERRA ISP

MÁQUINA

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA
AMCON/HASLEY	F-220	69482	4564
CONTADOR FIXO	SALDO DO MOVEL OU DE CARTÃO	Nº DO SELO DE PLÁSTICO	Nº DO SELO OPERACIONAL
3323835,66	66114,34	0425323	—

RELATO DA OCORRÊNCIA

MAQ LIBERADA PARA USO C/ TROCA DE SELO PLÁSTICO
SELO COLOCADO - 0425319
SELO RETIRADO - 0425323

ITAPECERICA DA SERRA - SP

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

NOME	ASSINATURA
ANEZIA BERTINI	8906406.2.
L. RICARDO BALDASSARINI	

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NOME	ASSINATURA

ROS nº 03/2005 - CNC
CORREIOS
Fls Nº 0616
Doc: 3515 14

75240005 - 5 FR0037/02 A5 = 148 x 210 mm

CORREIOS

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE: AC ITAPECERICA DA SERRA/SPM | DATA: 03/06/02 | NUMERO: 03/02

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA: L.D. COMÉRCIO E SERVIÇOS POSTAIS, LTDA ACF RÊNIA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA: R: SÃO JOÃO, 20 - ITAPECERICA DA SERRA/SP.

MÁQUINA

MARCA	MODELO	NUMERO	Nº DE MATRICULA
ASCON/HASLEY	F-320	52071	4700
CONTADOR FIXO	**SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO**	**Nº DO SELO DE PLÁSTICO**	**Nº DO SELO OPERACIONAL**
3817510,37	61.489 63	0425554	—

RELATO DA OCORRÊNCIA

MAQUINA ENCAMINHADA P/ OFICINA AMACON A. IND COM. MÁQUINAS, AV. ELISEO T. LEITE, 140 - SÃO PAULO, POR MOTIVO DE TER SIDO ROUBADA E ENCONTRADA C/ AVARIAS CONF. B.O. 1939/02, S/ O LACRE, FOI LACRADA NOVAMENTE NO ATO DA LAVRATURA DA NO, NESTA UNIDADE. SELO COLOCADO 0425554

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

NOME: ANEZIA BERTINI — ASSINATURA: 8906406.2

NOME: L. RICARDO BALDASSARINI — ASSINATURA:

AGÊNCIA ITAPECERICA DA SERRA 03 JUN 02 SP

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NOME: — ASSINATURA:

75240005 - 3 FP0037/02 A5 = 148 x 210 mm

CORREIOS

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE: AC ITAPECERICA DA SERRA/SPM | DATA: 04/06/02 | NUMERO: 04/02

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA: L.D. COMÉRCIO E SERVIÇOS POSTAIS LTDA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA: R. SÃO JOÃO, 20 ITAPECERICA DA SERRA/SP

MÁQUINA

MARCA	MODELO	NUMERO	Nº DE MATRICULA
ASCON/HASLEY	F-320	52071	4700
CONTADOR FIXO	**SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO**	**Nº DO SELO DE PLÁSTICO**	**Nº DO SELO OPERACIONAL**
3817510,37	61489,63	0426554	—

RELATO DA OCORRÊNCIA

MÁQUINA LIBERADA PARA USO C/ TROCA DE SELO PLÁSTICO.
SELO RETIRADO 0425554
SELO COLOCADO 0425877

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

NOME: ANEZIA BERTINI — ASSINATURA: 8906406.2

NOME: L. RICARDO BALDASSARINI — ASSINATURA:

AGÊNCIA ITAPECERICA DA SERRA 04 JUN 02 SP

ROSANGELA COMERCIO CORREIOS

Fls. Nº 061 PM

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NOME: — ASSINATURA:

Doc: 3515 14

75240005 - 3 FP0037/02 A5 = 148 x 210 mm

CORREIOS

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE: AC ITAPECERICA DA SERRA/SPM | DATA: 03/06/02 | NÚMERO: 03/02

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA: R.D. COMÉRCIO E SERVIÇOS POSTAIS LTDA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA: R: SÃO JOÃO, 20 - ITAPECERICA DA SERRA/SP

MÁQUINA

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA
PITNEY BOWES	53070	11930-D	67145
CONTADOR FIXO	SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO	Nº DO SELO DE PLÁSTICO	Nº DO SELO OPERACIONAL
314226477	66735,23	0425810	—

RELATO DA OCORRÊNCIA

MAQ. ENCAMINHADA P/ OFICINA MAQ. SERVOS COM. MAQ LTDA ME, AV. OTÁVIO TOMANIZK 1629 - SL 05 - SÃO PAULO, POR MOTIVO DE TER SIDO ROUBADA E ENCONTRADA EM AVARIAS, CONFORME B.O. 1939/02

SELO - 0425810

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

NOME: ANEZIA BERTINI | ASSINATURA: 08906406 2

NOME: | ASSINATURA:

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NOME: RICARDO BALDASSARINI | ASSINATURA:

7524070 05 - 5 FP0037/02 A5 = 148 x 210 mm

CORREIOS

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE: AC ITAPECERICA DA SERRA/SPM | DATA: 04/06/02 | NÚMERO: 04/02

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA: R.D. COMÉRCIO E SERVIÇOS POSTAIS LTDA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA: R: SÃO JOÃO 20 - ITAPECERICA DA SERRA - SP

MÁQUINA

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA
PITNEY BOWES	53070	11930-D	67145
CONTADOR FIXO	SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO	Nº DO SELO DE PLÁSTICO	Nº DO SELO OPERACIONAL
314226477	66735,23	0425810	—

RELATO DA OCORRÊNCIA

MÁQUINA LIBERADA PARA USO C/ TROCA DE SELO PLÁSTICO

SELO RETIRADO - 0425810

SELO COLOCADO - 0425569

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

NOME: ANEZIA BERTINI | ASSINATURA: 08906406 2

NOME: LILIANE FERREIRA DA SILVA | ASSINATURA:

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NOME: | ASSINATURA:

RGS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0618

Doc 3515 14

7524070 05 - 5 FP0037/02 A5 = 148 x 210 mm

CORREIOS
100% BRASIL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SPM

ASSUNTO: **ROUBO DE CABEÇOTES DE MÁQUINAS DE FRANQUEAR DE PROPRIEDADE DA ACF/FÊNIX/REOP-06/0SASCO/DR/SPM COM POSTERIOR RECUPERAÇÃO.**

GINSP FL. 13 SPM

Senhor Subgerente de Inspeção:

Em 31/05/2002 a REOP-06/OSASCO informou, por meio da CI/GAB/REOP-06/OCO/SPM-191/2002 (fl. 01 e 02), que três cabeçotes de máquina de franquear, dois da marca HASLER e um da marca Pitney Bowes, foram roubados de um empregado da ACF/Fênix, quando esse estava de saída da AC/Itapecirica da Serra, no dia 29/05/2002. O fato também foi veiculado no RU-102/2002, Nota/REOP-042.

Anexo ao referido expediente constam os dados dos equipamentos roubado, como marca, modelo, selos de segurança e valores dos contadores no momento em que os cabeçotes foram levados (fl. 03 e 04). Também foram anexados cópia do boletim de ocorrência, movimentos mensais de máquina de franquear e cargas aplicadas (fl. 05 a 12).

Ocorre que no dia 31/05/2002 os cabeçotes foram recuperados, fato este divulgado na RU-104/2002, Nota/REOP-043. Sendo que posteriormente a REOP-06/OSASCO enviou para esta GINSP cópia do Boletim de Ocorrência 001939/2002, que registrou a recuperação dos equipamentos (fl.13 a 15).

Observa-se no referido boletim que no último parágrafo é informado o estado em que foram encontrados os equipamentos, a saber:

> *"Informa ainda o representante da vítima que a máquina nr. 4700 foi localizada sem o devido lacre e danificada, a máquina nr. 67145 danificada, sendo que somente a de nr. 4584 encontra-se em perfeito estado. Nada mais."*

Visto que na documentação que foi encaminhada para esta GINSP, nada consta sobre o que foi feito dos equipamentos recuperados, solicitou-se à GECOF que também recebeu cópias dessa documentação, informações a respeito das providências adotadas.

A SCOF/GECOF/DR/SPM informou que desconhecia o que havia ocorrido com os equipamentos, não sabendo dizer se haviam recebido notificações de ocorrências (N.O.s) dos referidos equipamentos, pois atualmente as notificações são recebidas e arquivadas sem ser feita qualquer avaliação da informação que nelas constam.

Diante disso manteve-se contato com Coordenadoria de Atendimento da REOP-06/OSASCO/SPM, que informou que após a recuperação dos cabeçotes a ACF compareceu na agência subordinadora (AC/Itapecirica da Serra) para que fossem encaminhadas para oficina credenciada para os reparos necessários.

RECEBIDO EM 07/04/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0619
Doc: 3515 14

A responsável pela emissão das notificações na agência subordinadora, confirmou que os equipamentos haviam sido encaminhados para oficina e que os mesmos já haviam retornado e liberados para uso. Esclareceu que os valores registrados nos contadores dos equipamentos eram os mesmos da data em que foram apresentados na unidade e em seguida roubados.

De posse das cópias das notificações emitidas pela AC/Itapecirica da Serra, retornou-se à SCOF/GECOF/SPM para posicionar o chefe da seção sobre o apurado e alertá-lo para o fato que os equipamentos retornaram para o franqueado sem que a ECT pudesse avaliar as condições dos mesmos, emitindo-se caso fosse necessário Laudo Técnico, pois um dos cabeçotes (matr. 4700) estava sem o lacre da ECT quando foi recuperado.

O chefe da SCOF/GECOF/SPM esclareceu que a recuperação de máquinas de franquear roubadas nunca havia ocorrido antes e também achou necessário que os equipamentos deveriam ser vistoriados antes de serem encaminhados para uma oficina, acrescentou que iria sugerir a normatização do procedimento em manual.

Do exposto conclui-se que existem oportunidades de melhoria nos controles feitos pela SCOF/GECOF/SPM, a saber:

- A necessidade de avaliação das informações contidas nas Notificações de Ocorrências que são encaminhadas àquela seção, pois é o documento que informa as mais diversas irregularidades nas máquinas de franquear em uso. O arquivamento sem leitura do documento, possibilita o desconhecimento de uma grave irregularidade, impedindo a adoção das medidas corretivas necessárias.

- Sempre que um cabeçote ou máquina de franquear sair da posse do franqueado, por motivo de furto ou roubo, esse deverá ser avaliado pela SCOF/GECOF/SPM, que providenciará a liberação ou encaminhamento para laudo, permitindo assim um controle mais eficiente sobre o estado do equipamento.

Nada mais havendo para informar, apresenta-se o presente relato para conhecimento e medidas achadas necessárias.

São Paulo/SP, 11 de julho de 2002.

MARCOS F. J. GONÇALVES
Inspetor Regional
8.862.863-9 - GINSP/SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0620
3515 14
Doc:

GINSP FL 21 SPM

À Gerência de Contabilidade e Controle Financeiro – GECOF/DR/SPM

Referência: PROC.GINSP/SPM – 00286/02

Assunto: Roubo de cabeçotes de máquinas de franquear da ACF Fênix, com recuperação posterior.

São Paulo, 19 de setembro de 2002

Solicitamos conhecer o relato do nosso inspetor regional de fls.19/20, verificando a possibilidade de adoção das medidas sugeridas no seu desfecho.

Atenciosamente,

MIKIO KAMIYA
Gerente de Inspeção
SPM

CABA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0621
Doc: 3515 14

Sucont

DE: Gecof / SUCONT

☐ URGENTE ☐ Datilografar

☒ Analisar e Comentar ☐ Resp. ao interessado

☒ Conhecer ☐ Conforme pedido

☐ Providenciar ☐ Arquivar

☐ Preparar resposta ☐ Informar

Devolver até .....

☒ Providenciar Resposta

Encaminhar a .....

Visto .....

Data 2010/02/02

Maurício Viellas Alves
SUCONT/GECOF/DR/SPM
Matr.:8.010.879-2

GINSP
FL. 12
SPM

À Gerência de Inspeção

Com relação a avaliação das informações contidas na Notificações de Ocorrências, o MANAFI prevê que esse acompanhamento seja feito pela GERAT, a qual deverá providenciar um relatório com as persistência de falhas mecânicas de uma mesma máquina de franquear.

Quanto as máquinas roubadas ou furtadas que porventura venham a ser encontradas e voltem à posse do franqueado, caso o mesmo não nos comunique o fato, a máquina voltará a ser utilizada sem que antes tenha passado por esta Gerência.
O termo de Autorização para Uso de Máquina de Franquear não obriga o franqueado a apresentar a máquina recuperada antes de utilizá-la.
A única forma de acompanhamento dessa situação seria através da relação atualizada de máquinas de franquear furtadas ou extraviadas, publicadas por essa gerência através de Boletim Interno, mas mesmo, assim a situação só seria identificada após a utilização da máquina pelo franqueado.
Acreditamos que tal situação deveria constar no Termo de Utilização, obrigando o franqueado a nos apresentar as máquinas nessas condições.

Atenciosamente,

Karen Rodrigues
SCOF/GECOF/SPM
Matrícula 8.884.612-1

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0622
Doc: 3515 14

Unidade: **ACF/FÊNIX/REOP-06/OSASCO/DR/SPM**
Assunto: **Parecer sobre as sugestões da SCOF/GECOF/DR/SPM sobre o roubo de cabeçotes de máquinas de franquear com posterior recuperação.**

Senhor Subgerente de Inspeção:

A SCOF/GECOF em resposta ao relatório do PROC/GINSP/SPM-0286/02 informa inicialmente que é de responsabilidade da GERAT, imposta pelo MANAFI, o acompanhamento das informações contidas nas Notificações de Ocorrências.

A informação procede parcialmente, visto que desde a emissão da nova edição do MANAFI, MÓD. 13, em 07/06/2001 com vigência a partir de 02.01.2001, foram definidos os procedimentos cabíveis à GERAT e à GECOF (Cap. 4, item 4.8, subitens 4.8.1 e 4.8.2), abaixo transcritos:

4.8. Diretorias Regionais

4.8.1. Gerência de Atendimento- GERAT e/ou Gerência de Vendas - GEVEN (grifamos)

a) receber e analisar os Requerimentos para Utilização de Máquina de Franquear e a documentação associada, apresentados pelos Clientes Permissionários ou pelos Franqueados com vistas ao uso de Máquina de Franquear;

b) aprovar e autorizar o uso de Máquina de Franquear, no âmbito da Diretoria Regional, após avaliação e aprovação do "Requerimento para Utilização de Máquina de Franquear" apresentado pelas Agências Franqueadas e/ou pelos Clientes Permissionários, emitir o Termo de Autorização para Uso de Máquina de Franquear, via Sistema de Máquina de Franquear - SMF , submetendo a assinatura do Diretor Regional e encaminhar cópias as áreas envolvidas;

c) avaliar e consolidar as necessidades de Máquina de Franquear de Agência;

d) cadastrar as Máquinas de Franquear no Sistema de Máquina de Franquear - SMF;

e) definir a pauta de distribuição e de remanejamento das Máquinas de Franquear e a emissão dos Termos de Autorização para Uso de Máquina de Franquear, modelo anexo II;

f) orientar os Clientes Permissionários e/ou as Agências Franqueadas quanto aos procedimentos para confecção de matrizes.

g) definir os procedimentos para utilização e operacionalização de Máquina de Franquear e orientar seus usuários.

4.8.1.1. Contingências

a) encaminhar à GERAD, as matrizes baixadas ou apreendidas até que sejam encaminhadas para inutilização, venda ou devolução aos respectivos Permissionários, registrando essa operação no módulo do Sistema de Máquina de Franquear - SMF ;

ROS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls. Nº 0623
Doc: 3515 14

b) acompanhar, através das Notificações de Ocorrência - NOs, a persistência de falhas mecânicas de uma mesma Máquina de Franquear, elaborando relatórios para avaliação e apuração de irregularidades com a participação da GINSP; (grifamos)

c) acompanhar, com base nas informações registradas no Sistema de Máquina de Franquear - SMF, a falta de movimentação por período superior a 60 dias, nas Máquinas de Franquear de Agências Próprias, Agências Franqueadas e Clientes Permissionários. Nos casos em que haja suspeita de fraude o assunto deverá ser repassado a GINSP para apuração;

d) disponibilizar, via Sistema de Máquina de Franquear - SMF, à GECOF e demais áreas envolvidas, relação das Máquinas de Franquear para baixa do cadastro financeiro.

4.8.2. Gerência de Contabilidade e Controle Financeiro - GECOF (grifamos)

a) efetuar o controle financeiro das Máquinas de Franquear, utilizando-se do Módulo Gerenciador e do Módulo Financeiro do Sistema de Informação Gerencial de Agência - SIGA, bem como do Sistema de Máquina de Franquear-SMF padronizado pelo DEGEF, e as interfaces com os sistema SCADA, com o Banco Dados Financeiro - BDF, que disponibilizará os relatórios gerenciais às áreas usuárias;

b) controlar a movimentação financeira das Máquinas de Franquear de Permissionários e/ou das Agências Franqueadas, através dos registros e interface dos sistemas SCADA e CONFAG/SIGA, com a respectiva conciliação dos registros extraídos do BDF e incorporado no Sistema de Máquina de Franquear - SMF e no Sistema de contabilidade - SINCT;

c) acompanhar as Notificações de Ocorrência - NOs, por falhas mecânicas, com indícios de irregularidades financeiras em Máquina de Franquear e em caso de não regularização, comunicar o fato a GINSP; (grifamos)

d) acompanhar os trabalhos das Coordenadorias Financeiras quanto ao processamento das informações relativas à Máquina de Franquear recebidas das Unidades e a geração dos arquivos magnéticos de utilização de carga de Máquina de Franquear para atualização do Sistema de Máquina de Franquear - SMF; "

Portanto, verifica-se na transcrição acima que cabe tanto à GERAT(*subitem4.8.1.1., letra "b")* como à GECOF(*subitem4.8.2., letra "c")* a atividade de acompanhar as notificações de ocorrência, devendo ambas comunicar as irregularidades não regularizadas à GINSP/SPM. Ressalte-se que o MANAFI também disciplina em seu Cap.4, subitens 3.2.2 e 3.2.2.1, que as irregularidades serão registradas mediante emissão de Notificação de Ocorrência, em 5 (cinco) vias com a seguinte destinação.

1. GECOF;
2. PERMISSIONÁRIO;
3. ARQUIVO DA AG. EMISSORA;
4. GERAT;
5. GEREN.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0624
Doc: 3515

Quanto a questão das máquinas roubadas e recuperadas apesar de não haver expressa determinação no MANAFI, entende-se que o procedimento sugerido é possível e necessário, não havendo dificuldades operacionais para sua realização visto que a interpretação de outros dispositivos do referido manual autorizam a fazê-lo. Vejamos:

1. MANAFI, MOD. 13, CAP.1 item 5, subitens 5.3 , 5.4 e 5.9:

> *5.3. A Máquina de Franquear não poderá, em hipótese alguma, funcionar em local diferente do previsto no Termo de Autorização para Uso de Máquina de Franquear. A inobservância desta orientação implicará a suspensão/cancelamento da autorização de uso.*
>
> *5.4. No caso das Agências Franqueadas, o funcionamento das Máquinas de Franquear deverá obrigatoriamente ser no mesmo endereço da Agência.*
>
> *5.9. A Máquina de Franquear que apresentar defeito e necessitar de reparos, obrigatoriamente deverá ser encaminhada a oficina credenciada, acompanhada com a Notificação de Ocorrências, destacando o tipo de defeito e o nome da oficina*

2. MANAFI, MOD. 13, CAP.1, ANEXO 4, item 4, subitens 4.1 e 4.2:

> *4.1. Não será permitida qualquer tipo de manutenção ou reparo nas dependências das Agências Franqueadas e de Clientes Permissionários se envolver remoção de qualquer lacre da respectiva Máquina de Franquear.*
>
> *4.2. Após a retirada dos equipamentos do estabelecimento para manutenção, os mesmos ficarão sob a responsabilidade da oficina credenciada.*

3. MANAFI, MOD. 13, CAP.1, subitens 4.8.7.1:

> *4.8.7.1. Agência de Correios Subordinadora - AC*
>
> *a) efetuar cargas, leituras, controlar, fiscalizar as Máquina de Franquear de Clientes Permissionários, Agências Franqueadas, cadastradas no âmbito de sua subordinação;*
>
> *b) receber e controlar a instalação e/ou envio para conserto das Máquinas de Franquear próprias, e de sua subordinação das Agências Franqueadas e Clientes Permissionários, emitindo a Notificação de Ocorrências - NO`s, através do Sistema SCADA;*
>
> *c) arquivar em pasta individual por ordem de matrícula da Máquina de Franquear, por Cliente Permissionário e Agência Franqueada, os documentos e Termos de Autorização para Uso da Máquina de Franquear.*

Analisando-se as transcrições acima depreende-se que uma máquina de franquear quando não está sob a responsabilidade do franqueado/permissionário, está sob a responsabilidade de uma oficina credenciada, ressaltando-se que toda e qualquer movimentação do equipamento deve ser informada à agência subordinadora, que controla e fiscaliza as máquinas de franquear que estejam sob sua vinculação.

Aliado a isso, verifica-se que uma máquina de franquear só não é controlada pela ECT, quando ainda não recebeu a matriz/clichê ou se este já foi removido e baixado nos sistemas de controle da SCOF/GECOF.

CORREIOS - CN - CPMI
Fls. Nº 0625
Doc 3515 14

Assim, entende-se que um equipamento que é roubado, furtado ou extraviado está sem qualquer controle de sua utilização e se recuperado deverá ser avaliado pela ECT, que através da sua área técnica(GEREN) terá condições de saber se o equipamento não foi mecanicamente alterado, quais suas condições de uso, os serviços de manutenção necessários, ou seja, dar possibilidade à ECT de retornar a ter um efetivo controle sobre o equipamento.

Somente um laudo técnico pode definir se um equipamento está seguro para novamente ser utilizado pelo franqueado/permissionário.

Temos ainda a questão que o Termo de Autorização para uso de máquina de franquear é omisso quanto ao fato, no que concordamos com a argumentação, ressaltando-se que o documento necessita de revisão, pois trata-se de contrato que autoriza o uso de uma máquina de franquear pelo permissionário/franqueado, devendo ter cláusulas mais claras e mais descritivas quanto as obrigações e sanções possíveis.

Ainda no que se refere ao Termo de Autorização, este determina que as penalidades para as irregularidades cometidas são inicialmente uma advertência e se reiteradas multas de diversos valores até o cancelamento da autorização; já o Contrato de Franquia determina que no caso de irregularidades com máquina de franquear, as sanções cabíveis são a orientação e a advertência.

Logo temos aparente conflito entre os dois contratos, entendendo que prevalece o Termo de Autorização pois o referido contrato vincula o franqueado e o não franqueado, que no caso é apenas permissionário e que desigualmente sofre sanção mais severa que o outro.

Encerrando o presente relato necessário se faz mencionar que um Grupo de Trabalho foi instituído pela Portaria PRT/SPM-0096/2003, **o qual emitiram relatório com um plano de ações para aprimorar o controle sobre o parque de máquinas de franquear.** As sugestões aqui presentes devem ser avaliadas em conjunto com o citado plano, pela GECOF e GERAT.

São Paulo/SP, 07 de abril de 2003.

MARCOS F. J. GONÇALVES
Inspetor Regional
8.862 [illegible]

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0626
Fls. Nº
Doc: 3515 14

À GERAT

ENCAMINHAMOS PARA CONHECIMENTO, BEM COMO PARA SE MANIFESTAR EM RELAÇÃO A TODO O DOSSIÊ, HAJA VISTA A NECESSIDADE DE SEREM NORMATIZADOS PROCEDIMENTOS COM RELAÇÃO À MÁQUINA DE FRANQUEAR, QUANDO DE OCORRÊNCIAS SEMELHANTES AO PRESENTE CASO.

São Luís/MA, 08.04.2003

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0627
3515

DE: SUPLA/GERAT/DR/SPM
AO: SUBGERENTE DE INSPEÇÃO E SEG. POSTAL/SPM

Informamos que as atribuições citadas no MANAFI, MÓD. 13, CAP 4, item 4.8.1 e subitem 4.8.1.1. estão à cargo da GECOF.

Na ocorrência de recuperação de máquinas de franquear furtadas, concordamos que deve constar no MANAFI o procedimento de encaminhá-las para perícia técnica, antes de ser colocada em uso novamente ou antes de encaminhada à oficina para reparos.

É importante que a REOP e a AC subordinadora conheçam o novo procedimento que venha a ser adotado, para conduzir corretamente o procedimento de autorização de uso de máquinas de franquear furtadas e posteriormente recuperadas.

29/04

Subgerente de Coordenação do Atendimento / Gerat / DR/ SPM

ECT - CORREIOS
ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0628
Doc 3515 14

DE: INSPETOR MARCOS FÉLIX

AO: SSEP/SUISP/GINSP - A/C Sr. Evaldo

A GERAT informa em seu despacho que as atribuições que cabem a ela por determinação do MANAFI estão a cargo da GECOF. Logo, a GECOF deve informar se tal informação procede ou não.

A GERAT concorda com nossa proposta sobre os procedimentos a serem adotados nos casos de máquinas roubadas e sugere que as unidades e as REOPs sejam informadas. Ressalte-se que as áreas gestoras das unidades de atendimento são a GERAT (OPERACIONALMENTE) e GECOF (FINANCEIRAMENTE), cabendo a elas informarem os procedimentos por meio de nota em BI.

Atte.

MARCOS F. J. GONÇALVES
Inspetor Regional
8.862.863-9 - GINSP/SPM
02/05/2003

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0629
3515 14
Doc.

AGUARDE-SE 2 meses.

Evelo

06.05.03

Evelo

Evelo

07.07.03

Fl. nº
6

À GECOF

Encaminhamos para conhecimento
Solicitamos manifestação em relação
a Ltda. o teor

Natal, 07.07.2003

HENRIQUE PIRES MORA
MATR. 8.307.764-0 GINSP/SPM
SUBCHEFE DE INSP. SEG. POSTAL

Ao
GECOF SCCT

08.07.03

[illegible] ALVES
CONT/SECOF/DR/SPM
[illegible] 916.879-2

ROS nº 93/2005 -
CPMI - CORRI
Fls! Nº 06
3515 1

De: SCOF/GECOF/SPM
À GINSP/SPM

Com relação a situação apresentada no presente processo, entendemos que houve uma falha de procedimentos ao se colocar as máquinas recuperadas em uso, sem que antes tívessemos verificado se as mesmas não sofreram algum tipo de alteração ou uso indevido.
Concordamos que para situações semelhantes, falta orientação às unidades quanto aos procedimentos a serem seguidos. Quanto a essa situação, estamos providenciando as orientações necessárias através de Nota em Rede Urgente, onde orientamos quanto a obrigatoriedade de em casos semelhantes, ocorrer o encaminhamento das máquimas à SCOF/GECOF para laudo técnico.

Quanto as atribuições constantes do MANAFI, referentes ao controle das máquinas de franquear, informamos que estamos aguardando definição do COPER, GERAT , Assessor Técnico Regional, juntamente com esta GECOF, os quais estão analisando a melhor forma para que a regional obtenha o controle necessário com relação as operações envolvendo máquinas de franquear.

SCOF/GSPM
28/7/03

Ao SMMQ/SUMAN-7/SGREN

Encaminhamos para conhecimento.
Solicitamos opinar sobre a sugestão
do Núcleo Inspetor (fls. 13 a 20).

31.07.2003

HENRIQUE TIRES MORA
MAT. 3507/6140 GINSP/SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0631
Doc: 3515 14

DE: SMMQ/SUMANT/GEREN

À GINSP/SPM

Com relação as considerações efetuadas pela áreas no processo em pauta, podemos observar e concluir que realmente a ECT precisa criar uma área que seja totalmente responsável pelo controle das máquinas de franquear próprias, de permissionários e das ACF, pois conforme exposto e discutido em reunião no GAB/DR/SPM, mesmo cada área tendo suas responsabilidades citadas no Manual de Administração de Recursos, Operações e Controles Financeiros é fundamental que tenhamos na regional uma área que centralize as ações referentes à máquinas de franquear e que tenha autonomia para cobrar e delegar responsabilidades afetas ao assunto.

Quanto ao parecer do Inspetor da GINSP nas folhas 23 a 26, consideramos que as disposições do Manual de Administração de Recursos, Operações e Controles Financeiros devem ser cumpridas pelas áreas envolvidas e controladas por uma área gestora do processo e que devemos propor à área competente as alterações necessárias no Manual que permitam a ECT o controle pleno de todas as máquinas de franquear cercando em seu contexto todas as causas possíveis.

Nos casos de roubos, sinistros, incendios, imperícia, imprudência entre outros danos causados nas máquinas, as mesmas devem antes de serem reparadas pela oficinas credenciadas, passar por laudo técnico na ECT.

Devemos também, buscar a adequação dos documentos da ECT, MANAF, Contrato de Franquia e o Termo de Autorização para uso de Máquinas de Franquear e em seus anexos, visando eliminar ou pelo menos minimizar as distorções e irregularidades ocorridas durante a vigência dos Contrato de Franquia.

Vanderlei de Sousa Oliveira
Chefe/SMMQ/SUMANT/GEREN
CREA 141.773 TD
Matr. 8.864.222-4

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0632
3515 14
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

ECT/DR/SPM 05
CORREIOS E TELÉGRAFOS
DR/SPM

28 FEV 2002
0.26/02
(REOP-02/NORTE/SPM)

ZA

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

G I N S P / S P M
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
PRT/SPM – 0711/2001
Vig.: 11/09/2001

ASSUNTO: Apuração – suspeita de irregularidades na postagem de correspondências – ACF CELESTINO BOURROUL – REOP/SPM –02.

Vistoria da postagem: 10 e 11/09/2001

Clientes : Empresa Brasileira de Telecomunicações (EMBRATEL) e outros

PROC. GINSP/SPM - 0380/01

ANDAMENTO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1º		21º	
2º		22º	
3º		23º	
4º		24º	
5º		25º	
6º		26º	
7º		27º	
8º		28º	
9º		29º	
10º		30º	
11º		31º	
12º		32º	
13º		33º	
14º		34º	
15º		35º	
16º		36º	
17º		37º	
18º		38º	
19º		39º	
20º		40º	

ARQUIVO/SUPAT/GERAD/DR/SPM
PROCESSO
000195/2002
Nº

PROCESSOS JUNTOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		
6º		
7º		
8º		
9º		

PROCESSOS APENSOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		

ANEXOS

NÚMERO	ANO
1º	
2º	

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0633
Doc: 3515 14

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO / SPM

DE: GERENTE DE INSPEÇÃO /SPM

AO: DIRETOR REGIONAL/SPM

CI/ SSEP/SUISP/GINSP/SP - 1.010/2001

REF: PROC./ GINSP –380/2001

Assunto : COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

PROTOCOLO

ARQUIVO/SUPAT/GERAD/DR/SPM

PROCESSO

Nº 000195 / 2002

AVERBADO EM 22 / 03 / 02

São Paulo/SP, 11 de setembro 2001

Em atendimento ao contido no MANCIN, Módulo 7, Capítulo 2, subitem 2.3.2., solicitamos a emissão de Portaria para instauração de Comissão de Sindicância a ser composta pelos empregados abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, proceder a apuração de irregularidades na postagem de correspondências na ACF CELESTINO BOURROUL:

Presidente: Eurico Rodrigues Ferreira, mat. 8.800.670-0, Técnico Operacional Sênior, ocupando a função de Inspetor Regional;

Membro: Jailton Nolasco Freire, mat. 8.850.436-0, Economista Júnior, ocupando a função de Inspetor Regional; e

Membro: Marcos Felix de Jesus Gonçalves, mat. 8.862.863-9, Técnico Operacional Pleno, ocupando a função de Inspetor Regional.

Atenciosamente

Mikio Kamiya
Gerente de Inspeção

À GAREC, de acordo

Diretor Regional/SPM

ERF/

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0634
Doc: 3515 14

CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA | PRT/SPM-0711/20

EMI: 14.09.2001 | VIG: 11.09.2001

GINSP FL. 02 DR/SP

ASSUNTO: Designação de Comissão

DISTRIBUIÇÃO: Gabinete da Presidência, Departamento de Atendimento, Diretoria Regiona Gerência de Inspeção, Gerência de Administração de Recursos Humano Gerência de Relações do Trabalho e Gerência de Atendimento.

REFERÊNCIA: CI/SSEP/SUISP/GINSP/DR/SPM-1.010/2001 DE 11.09.2001

Designa os empregados abaixo relacionados, lotados nas unidades indicadas, para constituíre a Comissão de Sindicância para apuração de irregularidades na postagem de correspondênci na **ACF/CELESTINO BOURROUL**, conforme MANCIN, MÓDULO 7, CAPÍTULO 2, SUBITE 2.3.2.:

- PRESIDENTE:

- **EURICO RODRIGUES FERREIRA**, Técnico Operacional Sênior, matrícula nº 8.800.670- Inspetor Regional na Seção de Segurança Postal/SUISP/GINSP.

- MEMBROS:

- **JAILTON NOLASCO FREIRE**, Economista Júnior, matrícula nº 8.850.436-0, Inspetor Regi nal na Seção de Seção de Inspeção/SUISP/GINSP;

- **MARCOS FÉLIX DE JESUS GONÇALVES**, Técnico Operacional Pleno, matrícula núme 8.862.863-9, Inspetor Regional na Seção de Inspeção/SUISP/GINSP.

p/ **VITOR AP. CAIVANO JOPPERT**
Diretor Regional/DR/SPM

Moacir do Valle Júnior
Coordenador Regional de Recursos Humanos
Matr. 8.010.516-5

RBG/pav.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0635
3515 14
Doc:

75500035-8

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SPM

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA – PROC/GINSP/SPM – 380/2001

GINSP FL. 03 DR/SP

ATA DE INÍCIO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO SINDICANTE

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e um, na Gerência de Inspeção - GINSP - na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana – SPM, situada na Rua Mergenthaler, 592 - 20° andar, na cidade de São Paulo, estando presentes os Senhores Eurico Rodrigues Ferreira, Jailton Nolasco Freire e Marcos Felix Jesus Gonçalves, respectivamente, Presidente e Membros da Comissão de Sindicância designada por meio da Portaria n.o 711/01 de 11 de setembro de 2001, pelo DR/SPM, tiveram início os trabalhos relacionados com a apuração dos fatos mencionados na citada Portaria, decidindo-se, preliminarmente, pela análise da documentação pertinente, a determinação da data para o início dos trabalhos, com audiência do representante Senhor José Reinan Rodrigues da Rocha, que deverá ocorrer no dia 13/09/2001 às 09h00 na Gerência de Inspeção – GINSP/DR/SPM. Do que, para constar, eu Jailton Nolasco Freire, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes.

São Paulo, 11 de setembro de 2001.

Eurico Rodrigues Ferreira
Presidente

Jailton Nolasco Freire
1° Membro

Marcos Felix de Jesus Gonçalves
2° Membro

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FLS. Nº 0636
Doc: 3515 14

FL. 04
DR/SP

RRC PREST. SERVIÇOS POSTAIS
S/C LTDA
AV. PROF CELESTINO
BOURROUL,315
02710-000 - SÃO PAULO - SP
(011) 3951.7622 fax: (011)
3951.7622
CGC: 56566946/0001-74

A
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
A/c. sr. Vitor – Diretor Aparecido Caivano Joppert DR/SPM

Em atenção a visita efetuada pelos representantes da GINSP, REOP, vimos com a presente esclarecer que devido ao feriado prolongado dos dias 7,8 e 9 de setembro e devido ao volume a ser franqueada efetuamos a postagem nos dias 01,03,04,05,06 com estampagem do dia 10 de setembro de 2001 de aproximadamente 600.000 objetos dos clientes Embratel e Banco Real .

Devido a ferias de nossos funcionários, problemas com pessoal free lance e dificuldades com o feriado prolongado (quadro de funcionários reduzido), e visando atender nossos clientes, efetuados a estampagem pre datando a data para que pudessemos atender e efetuar o volume de postagem enviado.
Obs: Postagem de objetos postados no dia 3 aproximando 400 mil objetos

Atenciosamente.

Carlos de Barros Teixeira
GERENTE – RRC PREST.SERV.POSTAIS LTDA

GINSP/DR/SPM

Processo. 380 / 2001

Data do Processo: 11 / 09 / 2001

Acuse recebimento
11/09/2001
Nome:
Matricula:

EURICO RODRIGUES FERREIRA
Inspetor Regional
8.800.670-0 GINSP/SP

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0637
Doc: 3515 14

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL/GINSP/SPM

CT/SSEP/SUISP/GINSP/DR/SPM - 110/2001

São Paulo/SP , 11 de setembro de 2001

Assunto: SOLICITA COMPARECIMENTO

À

RRC PRESTACÃO DE SERVIÇOS POSTAIS S/C LTDA.
ACF – CELESTINO BOURROUL
A/C Sr. Antonio Eugenio Guerra
Av. Prof. Celestino Bourroul. 315
São Paulo/SP
02710-970

Senhor

Com a finalidade de concluirmos conferência da carga postal expedida por essa Franqueada na data de 10 do corrente mês, entregue no Centro de Triagem de Cartas da ECT/SPM – CTC –VILA MARIA, situado na Av. Morvan Dias de Figueiredo, 5.845, nesta capital, solicitamos o comparecimento de V.Sa ou de seu representante legal, nesta data, impreterivelmente, para acompanhamento do resultado obtido no término da conferência da carga, bem como de outras providências que necessitem ser de imediato tomadas.

Certos da compreensão e do pronto atendimento por parte desse franqueado.

Atenciosamente

Vitio Kamiya
Gerente de Inspeção

ERR/

HENRIQUE BARBOSA
MATR. 8507-4 - DR/SPM/SPM

DR/SPM/SPM - 03/2005 - CN -
CORREIOS
Fls. Nº 0638
Doc: 3515 14

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL /GINSP/SPM

FL.

PROC/GINSP/SPM - 380/2001

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CARGA POSTAL

Aos onze dias do mês de setembro de 2001, nas dependências do Centro de Tratamento de Cartas – CTC – VILA MARIA – ECT/DR/SPM –, a Gerência de Inspeção/SPM, efetuou a conferência da carga postal remetida no dia 10 do corrente mês pela Agência de Correios Franqueada " ACF CELESTINO BOURROUL" , carga essa constituída por correspondências simples, franqueadas por estampa de máquina de franquear, todas datadas do mesmo dia 10.09.2001, tendo ao final da contagem e soma de franqueamentos, de forma exaustiva, sido encontrados os seguintes totais:

Quantidade de Correspondências: 1.075.997

Valor do Franqueamento : R$595.993,62

1-Esclarece-se que os números encontrados foram considerados corretos, pelo representante da Franqueada, que ao final assina o presente, espelhando a verdade dos fatos e nada havendo a ser oposto;

2-Foi verificado durante a conferência, que a quase totalidade dos objetos, categoria de classificação tarifária "carta", foi postada pela Empresa Brasileira de Telecomunicações – EMBRATEL - ;e

3-Desta forma, estando o representante do Franqueado de acordo com o serviço de fiscalização executado pela Inspetoria da ECT/SPM, quanto à sua correção e totais encontrados, encerra-se o presente em três vias de igual teor, que após lido e achado conforme, será assinado pelos responsáveis pela conferência e o representante do franqueado.....

Mikio Kamiya
Gerente de Inspeção

Carlos de Barros Teixeira
Gerente – p/ Franqueada

Anexo: planilha de conferência de carga.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0639
Doc: 3515 14

PLANILHA DE CONFERÊNCIA DE CARGA DA ACF CELESTINO BOURROUL, REFERENTE AO DIA 10/09/2001

ROS nº 02/2006 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0640
Doc: 3515 14

0,40	0,50	0,55	0,60	0,63	0,70	0,95	1,08	1,15	1,20	1,22	1,26	1,30	1,40	1,44	1,60	1,75	1,80	2,00	2,25	2,50	4,85	7,30	TOTAIS
4614	12735	177507	18	45	11508	4	7	13	1618	139	40	260	546	3	44	182	1	9	4	2	1	1	
495	57040	446226	82	5	57409	1										1478							
	1745	5862	9541	1	82																		
	34577	46497		5	284																		
	35801	49567		461	147																		
	58948	59487			955																		
5109	200846	785146	9641	517	70385	5	7	13	1618	139	40	260	546	3	44	1660	1	9	4	2	1	1	1.075.997
2043,6	100423	431830,3	5784,6	325,71	49269,5	4,75	7,56	14,95	1941,6	169,58	50,4	338	764,4	4,32	70,4	2905	1,8	18	9	5	4,85	7,3	R$ 595.993,62

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SPM

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA – PROC/GINSP/SPM –380/2001

JUNTADA DE DOCUMENTOS

Junta-se ao presente os seguintes documentos:

Extratos dos movimentos de selos estampados emitidos pela franqueada, nos períodos de 16 a 31/08/2001 e de 01 a 15/09/2001, informados à ECT para contabilização (fls. 08 e 09)

São Paulo/SP, 24 de setembro de 2001

Jailton Nolasco Freire
Membro

Eurico Rodrigues Ferreira
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0641
Doc: 3515 14

Consulta BDF Acompanhamento dos Serviços Possuidores de Etiqueta/CEP Destino

BDF-SRV-004 Periodo de 16/08/2001 a 31/08/2001

Serviço : 57037 - SELOS ESTAMPADOS-RECIBO

Unidade: 72901781 - ACF CELESTINO BOURROUL

Data Mov.	Tipo Operação	Etiqueta	Valor Serviço	Acréscimos	Documento	Nome Documento	CEP Destino	Emiss
16/08/2001	1		100.074,44	0,00		NAO UTILIZOU DOCUMENTO		
	TOTAL DIA		**100.074,44**	**0,00**	**1**	**documentos**		
17/08/2001	1		106.504,71	0,00		NAO UTILIZOU DOCUMENTO		
	TOTAL DIA		**106.504,71**	**0,00**	**1**	**documentos**		
18/08/2001	1		105.402,92	0,00		NAO UTILIZOU DOCUMENTO		
	TOTAL DIA		**105.402,92**	**0,00**	**1**	**documentos**		
20/08/2001	1		299.063,69	0,00		NAO UTILIZOU DOCUMENTO		
	TOTAL DIA		**299.063,69**	**0,00**	**1**	**documentos**		
21/08/2001	1		133.691,94	0,00		NAO UTILIZOU DOCUMENTO		
	TOTAL DIA		**133.691,94**	**0,00**	**1**	**documentos**		
22/08/2001	1		158.014,17	0,00		NAO UTILIZOU DOCUMENTO		
	TOTAL DIA		**158.014,17**	**0,00**	**1**	**documentos**		
23/08/2001	1		33.994,49	0,00		NAO UTILIZOU DOCUMENTO		
	TOTAL DIA		**33.994,49**	**0,00**	**1**	**documentos**		
24/08/2001	1		52.673,34	0,00		NAO UTILIZOU DOCUMENTO		
	TOTAL DIA		**52.673,34**	**0,00**	**1**	**documentos**		
25/08/2001	1		9.497,06	0,00		NAO UTILIZOU DOCUMENTO		
	TOTAL DIA		**9.497,06**	**0,00**	**1**	**documentos**		
27/08/2001	1		27.530,20	0,00		NAO UTILIZOU DOCUMENTO		
	TOTAL DIA		**27.530,20**	**0,00**	**1**	**documentos**		
28/08/2001	1		16.343,29	0,00		NAO UTILIZOU DOCUMENTO		
	TOTAL DIA		**16.343,29**	**0,00**	**1**	**documentos**		
29/08/2001	1		33.879,98	0,00		NAO UTILIZOU DOCUMENTO		
	TOTAL DIA		**33.879,98**	**0,00**	**1**	**documentos**		
30/08/2001	1		5.540,69	0,00		NAO UTILIZOU DOCUMENTO		
	TOTAL DIA		**5.540,69**	**0,00**	**1**	**documentos**		
31/08/2001	1		4.765,75	0,00		NAO UTILIZOU DOCUMENTO		
	TOTAL DIA		**4.765,75**	**0,00**	**1**	**documentos**		
	TOTAL SERVIÇO		**1.086.976,67**	**0,00**	**14**	**documentos**		
	TOTAL ORGÃO		**1.086.976,67**	**0,00**	**14**	**documentos**		
	TOTAL GERAL		**1.086.976,67**	**0,00**	**14**	**documentos**		

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Doc: 35515 14
Fls. Nº 0642

OBS: Este documento foi juntado como subsídio à segunda parte do Relatório Final desta Comissão.

FL. 28

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Acompanhamento dos Serviços Possuidores de Etiqueta/CEP Destino
Período de 01/09/2001 a 15/09/2001

Serviço : 57037 - SELOS ESTAMPADOS-RECIBO
Unidade: 72901781 - ACF CELESTINO BOURROUL

Data Mov.	Tipo Operação	Etiqueta	Valor Serviço	Acréscimos	Documento	Nome Documento	CEP Destino	Emissão Doc.
01/09/2001	1		121.743,91	0,00		NAO UTILIZOU DOCUMENTO		
	TOTAL DIA		**121.743,91**	**0,00**	**1**	**documentos**		
03/09/2001	1		215.080,92	0,00		NAO UTILIZOU DOCUMENTO		
	TOTAL DIA		**215.080,92**	**0,00**	**1**	**documentos**		
04/09/2001	1		22.365,78	0,00		NAO UTILIZOU DOCUMENTO		
	TOTAL DIA		**22.365,78**	**0,00**	**1**	**documentos**		
05/09/2001	1		35.110,87	0,00		NAO UTILIZOU DOCUMENTO		
	TOTAL DIA		**35.110,87**	**0,00**	**1**	**documentos**		
06/09/2001	1		22.087,71	0,00		NAO UTILIZOU DOCUMENTO		
	TOTAL DIA		**22.087,71**	**0,00**	**1**	**documentos**		
08/09/2001	1		89.235,34	0,00		NAO UTILIZOU DOCUMENTO		
	TOTAL DIA		**89.235,34**	**0,00**	**1**	**documentos**		
10/09/2001	1		223.356,24	0,00		NAO UTILIZOU DOCUMENTO		
	TOTAL DIA		**223.356,24**	**0,00**	**1**	**documentos**		
11/09/2001	1		193.122,68	0,00		NAO UTILIZOU DOCUMENTO		
	TOTAL DIA		**193.122,68**	**0,00**	**1**	**documentos**		
12/09/2001	1		94.664,49	0,00		NAO UTILIZOU DOCUMENTO		
	TOTAL DIA		**94.664,49**	**0,00**	**1**	**documentos**		
13/09/2001	1		77.993,57	0,00		NAO UTILIZOU DOCUMENTO		
	TOTAL DIA		**77.993,57**	**0,00**	**1**	**documentos**		
14/09/2001	1		12.527,66	0,00		NAO UTILIZOU DOCUMENTO		
	TOTAL DIA		**12.527,66**	**0,00**	**1**	**documentos**		
15/09/2001	1		969,85	0,00		NAO UTILIZOU DOCUMENTO		
	TOTAL DIA		**969,85**	**0,00**	**1**	**documentos**		
	TOTAL SERVICO		**1.108.259,02**	**0,00**	**12**	**documentos**		
	TOTAL ORGÃO		**1.108.259,02**	**0,00**	**12**	**documentos**		
	TOTAL GERAL		**1.108.259,02**	**0,00**	**12**	**documentos**		

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0643
Doc: 3515 14

FL. 09

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SPM

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA – PROC/GINSP/SPM –380/2001
ACF – Celestino Bourroul

JUNTADA DE DOCUMENTOS

Junta-se ao presente os seguintes documentos:

1- Resumo dos valores utilizados pelas máquinas de franquear correspondências da ACF CELESTINO BOURROUL, no período de 01 a 10/09/2001 (fls. 10); e

2- Extratos comparativos com os controles da GERAT, dos valores utilizados pelas mesmas máquinas (fls. 11 e 12).

3- Extratos dos valores utilizados pelas máquinas de franquear (fls. 12 e 13).

São Paulo/SP, 24 de setembro de 2001

Jailton Nolasco Freire
Membro

Eurico Rodrigues Ferreira
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0644
3515 14
Doc:

FL. 11 DRI/SP

ACOMPANHAMENTO UTILIZAÇÃO MÁQUINAS DE FRANQUEAR
ACF CELESTINO BOURROUL

Dias	MÁQUINAS DE FRANQUEAR																
	4870	4875	4876	4880	4888	4891	4892	4893	4894	4895	67138	67376	67545	68011	68445	69050	Total
5	40.978,06	44.671,85	51.769,67	26.623,80	18.342,25	23.343,89	31.333,46	24.158,24	60.863,50	42 032,82	994,77	5.890,32	0,00	20.955,60	143,06	1.400,19	**393.501,48**
6	0,00	0,00	0,00	0,00	4.556,20	6.941,32	0,00	6.929,15	0,00	0,00	306,59	0,00	0,00	2.401,94	1.303,00	449,51	**22.887,71**
7	7.715,45	7.704,98	7.788,10	4.437,55	7.740,80	9.564,94	4.696,73	7.463,91	7.936,49	7.395,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**72.444,55**
8	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.682,83	3.016,74	0,00	0,00	0,00	0,00	2.519,67	127,38	2.031,94	**13.378,56**
9	16.046,40	19.912,00	9.530,00	21 768,41	20.877,95	21.607,25	19.383,95	18.744,42	1.863,10	13 720,85	0,00	1.841,13	0,00	3.278,63	0,00	0,00	**168.576,09**
10	3.627,20	0,00	0,00	9 146,40	8.257,30	19.510,87	0,00	0,00	14.007,19	0,00	332,32	0,00	0,00	2.967,55	209,95	133,60	**58.192,38**
11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Total	**68.369,11**	**72.288,83**	**69.087,77**	**61.976,16**	**59.774,50**	**80.968,27**	**55.414,14**	**62.978,55**	**87.687,02**	**63.149,27**	**1.633,68**	**7.731,45**	**0,00**	**32.123,39**	**1.783,39**	**4.016,24**	**728.980,77**

PERÍODO 01 A 05/09/01	393.501,48
PERÍODO 06 A 08/09/01	108.710,82
PERÍODO 09 A 10/09/01	226.768,47
TOTAL	728.980,77

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0645
Doc. 3515 14

FL. 10 GINSP DRI

FL. 12 DRI/SP

ACOMPANHAMENTO UTILIZAÇÃO MÁQUINAS DE FRANQUEAR
ACF CELESTINO BOURROUL

Dias	MÁQUINAS DE FRANQUEAR																
	4870	4875	4876	4880	4888	4891	4892	4893	4894	4895	67138	67376	67545	68011	68445	69050	Total
1	6.499,10	14.440,40	21.728,67	13.840,80	7.965,25	6.424,85	7.591,25	8.032,70	16.443,10	13.808,21	110,30	-	-	4.859,28	-	-	**121.743,91**
2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3	34.478,96	30.231,45	16.840,10	12.783,00	10.377,00	16.919,04	12.196,71	16.125,54	39.705,30	12.136,66	725,27	5.890,32	-	6.368,29	-	303,28	**215.080,92**
4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16.087,95	127,20	-	-	4.683,30	590,30	877,03	**22.365,78**
5	-	-	13.200,90	-	-	-	11.545,50	-	4.715,10	-	32,00	-	-	5.044,73	352,76	219,88	**35.110,87**
6	-	-	-	-	4.556,20	6.941,32	-	6.929,15	-	-	306,59	-	-	2.401,94	503,00	449,51	**22.087,71**
7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**0,00**
8	7.715,45	7.704,97	7.788,10	4.437,55	7.740,80	9.564,94	4.696,73	13.146,74	10.953,23	7.395,60	-	-	-	5.798,30	127,38	2.165,54	**89.235,33**
9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**0,00**
10	19.675,60	19.912,01	9.530,00	30.914,81	29.135,25	41.118,12	19.383,95	18.744,42	15.870,29	13.720,85	332,32	1.841,13	-	2.967,55	209,95	-	**223.356,25**
11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**0,00**
Total	**68.369,11**	**72.288,83**	**69.087,77**	**61.976,16**	**59.774,50**	**80.968,27**	**55.414,14**	**62.978,55**	**87.687,02**	**63.149,27**	**1.633,68**	**7.731,45**	**0,00**	**32.123,39**	**1.783,39**	**4.015,24**	**728.980,77**

PERÍODO 01 A 05/09/01	394.301,48
PERÍODO 06 A 08/09/01	111.323,04
PERÍODO 09 A 10/09/01	223.356,25
TOTAL	728.980,77

ROS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0646
Doc 35515 1

Planilha elaborada com base no MMMF da ACF

FL. 14 DRI/SP

ACOMPANHAMENTO UTILIZAÇÃO MÁQUINAS DE FRANQUEAR
ACF CELESTINO BOURROUL

Dias	MÁQUINAS DE FRANQUEAR																
	4870	4875	4876	4880	4888	4891	4892	4893	4894	4895	67138	67376	67545	68011	68445	69050	Total
1	6.499,10	14.440,40	21.728,67	13.840,80	7.965,25	6.424,85	7.591,25	8.032,70	16.443,10	13.808,21	110,30	-	-	4.859,28	-	-	**121.743,91**
3	34.478,96	30.231,45	16.840,10	12.783,00	10.377,00	16.919,04	12.196,71	16.125,54	39.705,30	12.136,66	725,27	5.890,32	-	6.368,29	-	303,28	**215.080,92**
4	-	-	13.200,90	-	-	-	11.545,50	-	4.715,10	16.087,95	159,20	-	-	9.728,03	143,06	1.096,91	**56.676,65**
5	-	-	-	-	4.556,20	6.941,32	-	6.929,15	-	-	306,59	-	-	2.401,94	1.303,00	449,51	**22.887,71**
6	7.715,45	7.704,98	7.788,10	4.437,55	7.740,80	9.564,94	4.696,73	7.463,91	7.936,49	7.395,60	-	-	-	-	-	-	**72.444,55**
7	-	-	-	-	-	-	-	5.682,83	3.016,74	-	-	-	-	2.519,67	127,38	2.031,94	**13.378,56**
8	16.048,40	19.912,00	9.530,00	21.768,41	20.877,95	21.607,25	19.383,95	18.744,42	1.863,10	13.720,85	-	1.841,13	-	3.278,63	-	-	**168.576,09**
9	3.627,20	-	-	9.146,40	8.257,30	19.510,87	-	-	14.007,19	-	332,32	-	-	2.967,55	209,95	133,60	**58.192,38**
10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**0,00**
11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**0,00**
Total	**68.369,11**	**72.288,83**	**69.087,77**	**61.976,16**	**59.774,50**	**80.968,27**	**55.414,14**	**62.978,55**	**87.687,02**	**63.149,27**	**1.633,68**	**7.731,45**	**0,00**	**32.123,39**	**1.783,39**	**4.015,24**	**728.980,77**

PERÍODO 01 A 05/09/01	416.389,19
PERÍODO 06 A 08/09/01	254.399,20
PERÍODO 09 A 10/09/01	58.192,38
TOTAL	728.980,77

Planilha elaborada com base em:
- de 01 a 04/09 dados extraídos do MMMF da ACF
- de 05 a 10/09 dados extraídos do controle do supervisor

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SPM

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA – PROC/GINSP/SPM –380/2001
ACF – Celestino Bourroul

JUNTADA DE DOCUMENTOS

Junta-se ao presente os seguintes documentos:

1 – Extrato (fls.13) e os respectivos Recibos de Venda de Produtos emitidos pela franqueada, para os clientes: MAXITEL, BANCO REAL e EMBRATEL, na seguinte ordem, quantidade e valores:

MAXITEL S/A

Folhas	Quantidade (recibos)	Valor (R$)
14 a 25	22	52.371,35

BANCO ABN AMNRO REAL S/A

Folhas	Quantidade (recibos)	Valor (R$)
31 a 37	14	101.925,83

EMBRATEL S/A

Folhas	Quantidade (recibos)	Valor (R$)
38 a 63	50	442.130,77

São Paulo/SP, 24 de setembro de 2001

Jailton Nolasco Freire
Membro

Eurico Rodrigues Ferreira
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0648
Doc: 3515 14

CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0649
Doc 3515 14

LEVANTAMENTO RVP GRANDES CLIENTES
ACF CELETINO BOURROUL

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

MAXITEL	R$		REAL	R$		EMBRATEL	R$		TOTAL
						01/09/2001	95.356,69		95.356,69
03/Set	11.761,75					03/09/2001	195.108,51		206.870,26
05/Set	2.581,30								2.581,30
						06/09/2001	12.267,27		12.267,27
08/Set	2.533,30		08/09/2001	64.286,61		08/09/2001	8.214,07		75.033,98
10/Set	35.495,00		10/09/2001	37.639,22		10/09/2001	131.184,23		204.318,45
TOTAL	**52.371,35**		**TOTAL**	**101.925,83**			**442.130,77**		**596.427,95**



ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Agc: 72901761 - AGF CELEST. BOURBOUL
RUA CELESTINO BOURBOUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 34.326.946/0001-74
Ins Est : Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
03/09/2001 18:35 SCX: 04 Func: MESTRE
Numero: 160.313 Serie: A

Rem: MAXITEL S/A.
CGC:01009686/0012-05

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2513583,64 A 2514445,44	155	855,80

TOTAL 855,80

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

E3725401731037/09/2001180 04019230 855,80

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Agc: 72901761 - AGF CELEST. BOURBOUL
RUA CELESTINO BOURBOUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 34.326.946/0001-74
Ins Est : Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
03/09/2001 18:35 SCX: 04 Func: MESTRE
Numero: 160.313 Serie: A

Rem: MAXITEL S/A.
CGC:01009686/0012-05

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2513583,64 A 2514445,44	155	855,80

TOTAL 855,80

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

E3725401731037/09/2001180 04019230 855,80

FISCO VIA FISCO VIA FISCO VIA FISCO VIA FISCO VIA FISCO VIA FISCO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 0650
Doc: 3515 14

15

ECT - EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901781 - AGF CELEST BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-000 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 34.565.946/0001-79
Ins Est : Isento Reg:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
03/09/2001 18:35 SCX: 04 Func: MESTRE
Numero: 160.314 Serie: A

Remet: MAXITEL S.A.
CGC:01009686/0012-05

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2514445.44 A 2516823.84	008	378.40

TOTAL 378.40

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E ROTINAS:DEC LEI 6538/78

ECT2901781031/09/2001 18:35 04019231 378.40

FISCO VIA FISCO VIA FISCO VIA FISCO VIA FISCO VIA

ECT - EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901781 - AGF CELEST BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-000 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 34.565.946/0001-79
Ins Est : Isento Reg:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
03/09/2001 18:35 SCX: 04 Func: MESTRE
Numero: 160.314 Serie: A

Remet: MAXITEL S.A.
CGC:01009686/0012-05

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2514445.44 A 2516823.84	008	378.40

TOTAL 378.40

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E ROTINAS:DEC LEI 6538/78

ECT2901781031/09/2001 18:35 04019231 378.40

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0651
Doc: 3515 14



ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901781 - AGF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 56.566.946/0001-74
Ins Est : Isento Vel

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
03/09/2001 18:40 SCX: 04 Funcr MESTRE
Numero: 160.326 Serie: A

Kemet: MARITEL S.A.
CGC:01009686/0012-05

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO	
99999	2467363.55 A 2467382.25	54	18,70	SC

TOTAL 18,70

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

ECT72901781003/09/2001RC 04019243 18,70

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901781 - AGF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 56.566.946/0001-74
Ins Est : Isento Vel

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
03/09/2001 18:40 SCX: 04 Funcr MESTRE
Numero: 160.326 Serie: A

Kemet: MARITEL S.A.
CGC:01009686/0012-05

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO	
99999	2467363.55 A 2467382.25	54	18,70	SC

TOTAL 18,70

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

ECT72901781003/09/2001RC 04019244 41,00

VIA FISCO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0652
Doc: 3515 14

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901781 - AGF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 56.566.946/0001-74
Ins Est : Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
03/09/2001 19:42 SCX: 04 Func: MESTRE
Numero: 160.328 Serie: A

Remet: MAXITEL S.A.
CGC:01009686/0012-05

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2467423.25 A 2467486.25	96	63,00
99999	2467486.25 A 2467564.25	65	78,00
99999	2467564.25 A 2467572.65	08	8,40
99999	2467572.65 A 2467574.40	01	1,75

TOTAL 151,15

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

ECT72901781@3/09/2001RC 04019245 151,15

A FISCO - VIA FISCO - VIA FISCO - VIA FISCO - VIA

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901781 - AGF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 56.566.946/0001-74
Ins Est : Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
03/09/2001 19:43 SCX: 04 Func: MESTRE
Numero: 160.329 Serie: A

Remet: MAXITEL S.A.
CGC:01009686/0012-05

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2467574.40 A 2467709.50	193	135,10
99999	2467709.50 A 2467782.70	61	73,20
99999	2467782.70 A 2467791.10	06	8,40
99999	2467791.10 A 2467797.50	04	5,40

TOTAL 222,10

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

ECT72901781@3/09/2001RC 04019246 222,10

VIA FISCO - VIA FISCO - VIA FISCO - VIA FISCO - VIA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0653
Fls. Nº
3515
Doc 14

CN
FL. 18
DR2

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Fil: 72001701 - AGF CELEST. GOURMAUL
RUA CELESTINO GOURMAUL, 317
Cep: 02710-000 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 34.566.944/0001-74
Ins Est : Isento Fel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
03/09/2001 18:48 SCX: 04 Func: MESTRE
Numero: 160.335 Serie: A

Resp.: NAVITEL S.A.
CGC:61039666/0012-05

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999 2678202 79 A 2694902.09		1(20)	6539,50

TOTAL 6539,50

SERVICOS POSTAIS:DIRETOS E CONEXOES LEI 6538/78

EXT2901784103-09/2001RC 0401(25) 6539,50

COVIA FISCO

VIA FISCO

VIA FISCO

VIA FISCO

ROS nº.03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0654
Doc: 3515 14

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901701 - AGC CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-900 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 56.566.946/0001-74
Ins Est : Isento Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
05/09/2001 17:16 SCR: 04 Func: ELIANE
Numero: 160.757 Serie: A

Nome: MARITEL S.A
CGC:01009661/0012-05

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2354894-01 A 2355175.00	511	281,05

TOTAL 281,05

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

ECT72901701050/09/2001RC 0401951a 281,05

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901701 - AGC CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-900 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 56.566.946/0001-74
Ins Est : Isento Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
05/09/2001 17:16 SCR: 04 Func: ELIANE
Numero: 160.757 Serie: A

Nome: MARITEL S.A
CGC:01009661/0012-05

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2354894-01 A 2355175.00	511	281,05

TOTAL 281,05

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

ECT72901701050/09/2001RC 0401951a 281,05

VIA FISCO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0655
Doc 3515 14

FL. 20
DRI

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901781 - AGF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 34.566.946/0001-74
Ins Est : Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
05/09/2001 17:18 SCX: 04 Func: ELIANE
Numero: 160.758 Serie: A

Remet: MAXITEL S.A
CGC:01009686/0012-05

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2356175.06 A 2356257.81	1062	1086,75

TOTAL 1086,75

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

ECT72901781105/09/2001RC 94018761 1086.75

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901781 - AGF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 34.566.946/0001-74
Ins Est : Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
05/09/2001 17:19 SCX: 04 Func: ELIANE
Numero: 160.759 Serie: A

Remet: MAXITEL S.A.
CGC:01009686/0012-05

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2356255.81 A 2357394.86	2071	1139,05
99999	2357394.66 A 2357441.76	67	46,90

TOTAL 1185,95

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

ECT72901781105/09/2001RC 94019519 1185.95

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0656
Doc: 3515 14

21

VIA FISCO

EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AG: 10001701 - AC TELEST PRODUTOS
RUA CELESTINO BOURROUL 715
Cep: 02710-040 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 34.028.316/0002-74
Ins Est : Isento: Val:

SOLICITACAO DE VENDA DE PRODUTOS
05/09/2001 12:43:50 SCR: 04 Func: MESTRE
Numero: 151.042 Serie: A

Vend: MARIEL 0.64
CGC:01100618/0012-05

COD DESCRICAO VLR UNIT VALOR
COMP: 2713449.00 E 2715991.50 4.01 2533.50

TOTAL 2533.50

CONDICAO PAGTO:28 DIAS/DDD E 07/09/2001 LCTO 6534.79

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 0657
Doc: 3515 14

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901781 - ACF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC: 56.566.946/0001-74
Ins.Est.: Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
10/09/2001 19:16 SCX: 04 Func: MESTRE
Numero: 161.307 Serie: A

Remet: MAKITEL S.A.
CGC:01809566/0012-05

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2332665.11 A 2335564.71	0272	2899,60

TOTAL 2899,60

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

ECT72901781910/09/2001RC 04019871 2899,60

VIA FISCO

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901781 - ACF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC: 56.566.946/0001-74
Ins.Est.: Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
10/09/2001 19:32 SCX: 04 Func: MESTRE
Numero: 161.312 Serie: A

Remet: MAKITEL S.A.
CGC:01809566/0012-05

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2528406.38 A 2530097.98	2712	1601,60
99999	2527416.17 A 2527416.17	5317	2934,35
99999	2527970.42 A 2527971.31	57	30,90

TOTAL 4565,85

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

ECT72901781910/09/2001RC 04019871 4565,85

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0658
3515 14
Doc:

23
DRISP

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901781 - AGF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 56.566.946/0001-74
Ins Est : Isenta Kel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
10/09/2001 19:21 SCX: 04 Func: MESTRE
Numero: 161.309 Serie: A

Remet: MAXITEL S.A.
CGC:01005686/0012-05

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2527416,17 A 2527834,72	7x1	418,55
99999	2527915,32 A 2527943,62	3X	27,30
99999	2528068,52 A 2528095,72	0x	7,20

TOTAL 453,05

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

ECT72901781101109/09/2001RC 04019073 453,05

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901781 - AGF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 56.566.946/0001-74
Ins Est : Isenta Kel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
10/09/2001 19:19 SCX: 04 Func: MESTRE
Numero: 161.308 Serie: A

Remet: MAXITEL S.A.
CGC:01005686/0012-05

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2376441,98 A 2391942,51	10001	5500,55
99999	2392972,33 A 2397507,08	8245	4534,75
99999	2508933,42 A 2511749,42	5120	2816,00
99999	2551190,38 A 2551724,78	752	526,40
99999	2527943,32 A 2528010,52	5x	67,20
99999	2528095,72 A 2528104,12	0x	8,40

TOTAL 13453,30

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

ECT72901781101109/09/2001RC 04019072134533,30

VIA FISCO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0659
Doc 3515 14

GINS. FL. 24 DRI/SP

ECT - EMP BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901781 - AGF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 317
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 34.566.946/0001-74
Ins Est : Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
10/09/2001 19:16 SCX: 04 Funci: MESTRE
Numero: 161.306 Serie: 0

Remet: MARITEL S.A.
C&C:01009686/0012-05

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	1330357.31 A 2332665.17	419u	2207.80
99999	2723445.47 A 2725427.14	1u01	1991.65

TOTAL 4299,45

SERVICOS POSTAIS*DIRETOS E OPERACIONAIS LEI 6538/78

EC772901781040920012AI 04019070 4299,45

ECT - EMP BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901781 - AGF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 317
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 34.566.946/0001-74
Ins Est : Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
10/09/2001 19:16 SCX: 04 Funci: MESTRE
Numero: 161.307 Serie: 0

Remet: MARITEL S.A.
C&C:01009686/0012-05

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	1330357.31 A 2332665.17	419u	2207.80
99999	2723445.47 A 2725427.14	1u01	1991.65

TOTAL 4299,45

SERVICOS POSTAIS*DIRETOS E OPERACIONAIS LEI 6538/78

EC772901781040920012AI 04019077 4299,45

VIA FISCO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0660
Doc: 3515 14

GINS
25

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901781 - AGF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 56.566.946/0001-74
Ins Est : Isenta Rel'

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
10/09/2001 19:23 SCX: 04 Func: MESTRE
Numero: 161.310 Serie: A

Remet: MAKITEL S.A.
CGC:01009686/0012-05

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2527834,72 A 2527875,42	74	40,70
99999	2551724,78 A 2551924,28	285	199,50
99999	2528010,52 A 2528088,52	65	78,00
99999	2528104,52 A 2528113,92	07	9,40
99999	2528113,92 A 2528115,52	01	1,60
99999	2528115,52 A 2528119,02	02	3,50

TOTAL 333,10

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

ECT7290178110/09/2001KC 04019874 333,10

VIA FISCO

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901781 - AGF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 56.566.946/0001-74
Ins Est : Isenta Rel'

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
10/09/2001 19:20 SCX: 04 Func: MESTRE
Numero: 161.311 Serie: A

Remet: MAKITEL S.A.
CGC:01009686/0012-05

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2745277,27 A 2746633,47	4284	2356,20
99999	2746677,47 A 2746681,07	36	25,20
99999	2746550,67 A 2747718,77	947	660,10
99999	2514136,32 A 2520137,32	10053	5969,15

TOTAL 9010,65

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

ECT7290178110/09/2001KC 04019875 9010,65

VIA FISCO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1 0661
Fls. Nº
Doc: 3515 14

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SPM

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA – PROC/GINSP/SPM –380/2001

JUNTADA DE DOCUMENTOS

Junta-se ao presente os seguintes documentos:

1- Recibos complementares emitidos pela ACF Celestino Bourroul para o cliente MAXITEL S/A, nos dias 11 e 12/09/2001, no total de 09 recibos.

São Paulo/SP, 24 de setembro de 2001

Jailton Nolasco Freire
Membro

Eurico Rodrigues Ferreira
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0662
Doc. 3515 14

GINSP
FL. 26
DRISP

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901701 - AGF CELEST AMORIM
RUA CELESTINO BOURROUL 315
Cep: 02710-900 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 34.028.316/0001-03
Ins Cst : Isento Tel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
11/09/2001 10:19 BOX 04 Fone: CLIENTE
Numero: 161.530 Serie: A

Rede: MAXITEL S/A
CGC:01009650/0001-05

QDE	DESCRICAO	VLR UNIT	VLR TOTAL
00001	2575900.15 A 2577207.05	2003	1607,10
00001	2004580.61 A 2005210.21	857	629,60
00001	2385250.51 A 2385731.31	867	476,85

TOTAL 2704,85

ECT-DIOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

C:172301A72111/09/2001RC 04:23020 2704,85

VIA FISCO
VIA FISCO
VIA FISCO
VIA FISCO
VIA FISCO
VIA FISCO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0663
Doc: 3515 14

GINS
FL. 12
DRIS

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901781 - AGF CELEST. BOURBOUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-900 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 34.566.946/0001-74
Ins Est : Isenta Kel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
11/09/2001 18:20 SCX: 04 Func: ELIANE
Numero: 161.532 Serie: A

Remet: MARITEL S.A.
CGC:01009690/0012-00

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2403528.36 A 2403528.36	07	315,15
99999	2785210.51 A 2785260.01	70	49,00

TOTAL 364,15

SERVICOS POSTAIS DIREITOS E SALVAGUARDAS LEI 6538/78

ECT72901781111/07 20012 04020021 364,15

VIA FISCO

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901781 - AGF CELEST. BOURBOUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-900 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 34.566.946/0001-74
Ins Est : Isenta Kel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
11/09/2001 18:21 SCX: 04 Func: ELIANE
Numero: 161.534 Serie: A

Remet: MARITEL S.A.
CGC:01009690/0012-00

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2377714.68 A 2381199.48	0336	3484,80

TOTAL 3484,80

SERVICOS POSTAIS DIREITOS E SALVAGUARDAS LEI 6538/78

ECT72901781111/07 20012 04020023 3484,80

VIA FISCO

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0664
Doc: 3515 14

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901781 - AGF CELEST. BOURROUL
Rua CELESTINO BOURROUL 315
Cep: 02710-930 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 34.566.946/0001-74
Ins Est : Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
11/09/2001 10:24 SCX: 04 Func: ELIANE
Numero: 161.535 Serie: A

Remet: MARITEL S.A.
CGC:31009686/0010-05

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
00099	2322264 2a A 2322346.76	1076	1064,00 S

TOTAL 1064.00

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

ECT72901781 11/09/2001RG 04020024 1064.00

VIA FISCO VIA FISCO VIA FISCO VIA FISCO

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901781 - AGF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-930 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 34.566.946/0001-74
Ins Est : Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
11/09/2001 10:25 SCX: 04 Func: ELIANE
Numero: 161.536 Serie: A

Remet: MARITEL S.A.
CGC:31009686/0010-05

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
00099	2322264 2a A 2322346.76	150	82,50 S

TOTAL 82.50

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

ECT72901781 11/09/2001RG 04020025 82.50

VIA FISCO VIA FISCO VIA FISCO VIA FISCO

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0665
Doc: 3515 14

29

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901781 - ACF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 56.566.946/0001-74
Ins Est : Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
12/09/2001 18:42 SCX: 04 Func: MESTRE
Numero: 161.774 Serie: A

Remet: MAXITEL S.A.
CGC:01009606/0012-05

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2536690.22 A 2537734.21	1082	1035,10
99999	2537227.62 A 2538260.67	61	33,55

TOTAL 1068.65

SERVICOS POSTAIS DIRETOS E ORDINARIOS LEI 6538/78

E 72901781112/09/2001RC 04020149 1068.65

FISCO | VIA FISCO | VIA FISCO | VIA FISCO | VIA FISCO | VIA FISCO | VIA

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901781 - ACF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 56.566.946/0001-74
Ins Est : Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
12/09/2001 18:42 SCX: 04 Func: MESTRE
Numero: 161.775 Serie: A

Remet: MAXITEL S.A.
CGC:01009606/0012-05

TOTAL 61,60

SERVICOS POSTAIS DIRETOS E ORDINARIOS LEI 6538/78

E 72901781112/09/2001RC 04020149 61,60

FISCO | VIA FISCO | VIA FISCO | VIA FISCO | VIA FISCO | VIA FISCO | VIA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0666
Doc: 3515 14

GINS
FL. 30
DRIS

ISCO 1 VIA FISCO

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Fil: 72901781 - AGF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-900 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC: 56.566.945/0001-74
Ins.Est.: Isento Reg:

EMISSAO DE VENDA DE PRODUTOS
12/03/2001 10:42 SCX: 04 Func: MESTRE
Numero: 161.736 Serie: 0

Nome: XEROX S.A.
CGC:61000665/0013-05

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO	
04097	2537J34 J1 + 2538P65.51	784	431,20	T

TOTAL 431,20

SERVICOS PRESTADOS:ISENTOS E NAO TRIBUTADOS LEI 6538/78

CDT72901781123/09.2001RC 04/03/01 431,20

VIA FISCO 1 VIA FISCO 1 VIA FI

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0667
Fls: Nº
Doc: 3515 14

31

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901781 - ACF CELEST BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF: SP
CGC : 34.326.946/0001-74
Ins Est : Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
08/09/2001 12:56 SCX: 04 Func: MESTRE
Numero: 161.053 Serie: A

Reset: BANCO ABN AMRO REAL S/A
CGC:33066408/0001-15

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2439580,49 P 2442253,79	3919	2673,30
99999	2442253,79 P 2446976,09	8586	4722,30
99999	2389270,60 P 2392421,70	5920	4149,10

TOTAL 11541,70

SERVICOS POSTAIS OBTIDOS E ENCARGOS LEI 6538/78

CCT72901781081/09/2001PC 0401970111541,70

VIA FISCO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0668
Doc: 3515 14

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72001781 - AGF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 215
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 34.566.944/0001-74
Ins Est : Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
08/09/2001 12:55 SCX: 04 Funcl MESTRE
Numero: 161.050 Serie: A

Remet: BANCO ABN AMRO REAL S/A
CGC:33066408/0001-15

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO	
99999	2467340,44 A 2468032,81	1099	692,37	G
99999	2468032,81 A 2469049,91	1459	1017,10	S
99999	2469049,91 A 2471141,81	3913	2091,90	S
99999	2366581,81 A 2369082,26	3572	2500,49	S

TOTAL 6309,77

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

ECT72901781 08/09/2001RC 04019698 6309,77

VIA FISCO

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72001781 - AGF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 215
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 34.566.944/0001-74
Ins Est : Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
08/09/2001 12:55 SCX: 04 Funcl MESTRE
Numero: 161.050 Serie: A

Remet: BANCO ABN AMRO REAL S/A
CGC:33066408/0001-15

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO	
99999	2467340,44 A 2468032,81	1099	692,37	G
99999	2468032,81 A 2469049,91	1459	1017,10	S
99999	2469049,91 A 2471141,81	3913	2091,90	S
99999	2366581,81 A 2369082,26	3572	2500,49	S

TOTAL 6309,77

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

ECT72901781 08/09/2001RC 04019698 6309,77

VIA FISCO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0669
3515 14
Doc:

GIN
FL. 33
DRI

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag : 72901781 - AGF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-900 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 56.566.946/0001-74
Ins Est : Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
08/09/2001 12:50 SCX: 04 Func: MESTRE
Numero: 161.046 Serie: A

Remet: BANCO ABN AMRO REAL S/A
CGC:33066408/0001-15

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99990	2715981.59 A 2717407.99	2497	1716,40
99999	2717497.99 A 2719923.59	2501	1425,60
99999	2719923.59 A 2722409.99	3552	2486,40

TOTAL 5628,41

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

ECT72901781081/09/2001RC 040195494 5628,41

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag : 72901781 - AGF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-900 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 56.566.946/0001-74
Ins Est : Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
08/09/2001 12:52 SCX: 04 Func: MESTRE
Numero: 161.048 Serie: A

Remet: BANCO ABN AMRO REAL S/A
CGC:33066408/0001-15

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99990	2722504.49 A 2723445.49	1882	941,00
99999	2500727.97 A 2501745.42	1615	1017,45
99999	2501745.42 A 2503999.42	3128	2254,00
99999	2503999.42 A 2505636.42	3340	1637,00
99999	2505636.42 A 2507391.92	3111	1555,50

TOTAL 7604,95

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

ECT72901781081/09/2001RC 040195494 7604,95

VIA FISCO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0670
Doc: 3515 14

ECT - EMPREGADOS DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901701 - ACF CELEST. ROUXROUL
RUA CELESTINO ROUXROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 34.566.946/0001-74
Ins Est : Isento Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
08/09/2001 12:47 SCX: 04 Funci: MESIAE
Numero: 161.041 Serie: A

Sacado: BANCO ABN AMRO REAL S/A
CGC:33066408/0001-15

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2542999,40 A 2543686,18	1106	686,78
99999	2543686,18 A 2544492,58	1152	806,40
99999	2544492,58 A 2548620,88	2500	4128,30
99999	2548620,88 A 2550694,38	3770	2073,50

TOTAL 7794,98

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

ECT3200178108/09/2001R$ 04019680 7794,98

VIA FISCO

ECT - EMPREGADOS DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901701 - ACF CELEST. ROUXROUL
RUA CELESTINO ROUXROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 34.566.946/0001-74
Ins Est : Isento Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
08/09/2001 12:46 SCX: 04 Funci: MESIAE
Numero: 161.040 Serie: A

Sacado: BANCO ABN AMRO REAL S/A
CGC:33066408/0001-15

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2725015,99 A 2726678,62	1201	756,63
99999	2726678,62 A 2727479,02	1152	806,40
99999	2727479,02 A 2731470,92	3238	3991,90
99999	2731470,92 A 2733705,42	4570	2235,50

TOTAL 7840,43

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

ECT3200178108/09/2001R$ 04019680 7840,43

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0671
Doc: 3515 14

GIN.
FL. 25
DRI

3f. 639,22

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901701 - ACF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 56.566.946/0001-74
Ins Est : Isento Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
10/09/2001 19:51 SCX: 04 Func: MESTRE
Numero: 161.323 Serie: A

Remet: BANCO ABN AMRO REAL S/A
CGC:33066408/0001-15

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2774210,96 A 2774901,60	760	532,00
99999	2774901,60 A 2778441,40	3080	1540,00
99999	2778441,40 A 2779181,50	1210	653,30

TOTAL 2725,30

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

ECT7290170110/09/2001RC 04019887 2725,30

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901701 - ACF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 56.566.946/0001-74
Ins Est : Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
10/09/2001 19:52 SCX: 04 Func: MESTRE
Numero: 161.324 Serie: A

Remet: BANCO ABN AMRO REAL S/A
CGC:33066408/0001-15

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2491118,50 A 2491751,50	1130	565,00
99999	2491751,50 A 2494782,00	5510	3030,50
99999	2494782,00 A 2508781,70	25454	13998,70

TOTAL 17595,20

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

ECT7290170110/09/2001RC 04019888 17595,20

VIA FISCO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FLS. Nº 0672
Doc: 3515 14

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901781 - ACF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 310
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 34.566.946/0001-74
Ins Est : Isenta Mat:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
10/09/2001 19:47 SCX: 04 Func: MESTRE
Numero: 161.320 Serie: A

Remet: BANCO ABN AMRO REAL S/A
CGC:33066408/0001-15

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2328905.31 A 2330357.31	2640	1452,00
99999	2550694.38A 2551198.38	720	504,00
99999	2446076.09 A 2450642.69	5232	3666,60

TOTAL 5622,60

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

ECT2001781107/09/2001RC 04019884 5622,60

VIA FISCO

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901781 - ACF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 310
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 34.566.946/0001-74
Ins Est : Isenta Mat:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
10/09/2001 19:47 SCX: 04 Func: MESTRE
Numero: 161.320 Serie: A

Remet: BANCO ABN AMRO REAL S/A
CGC:33066408/0001-15

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2551924.38 A 2552143.38	310	219,10

TOTAL 219,10

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

ECT2701781107/09/2001RC 04019881 219,10

VIA FISCO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0673
Fls: Nº
Doc: 3515 14

SINOG
FL. 37
DRF/SP

EDT - EMP BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Av.: 72901701 - ADF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 56.566.946/0001-74
Ins Est : Isenta Rel'

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
16/09/2001 19:43 SCX: 04 Func: MESTRE
Numero: 161.317 Serie: A

Recebi: BANCO ABN AMRO REAL S/A
CGC:33066408/0001-15

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
00009	2727609.34 A 2726011.91	629	402,57
00005	2726011.91 A 2726590.13	10255	6578,50

TOTAL 6981,07

SERVICOS POSTAIS: ISENTOS E ONERADOS LEI 6538/78

EDT72901701010/09/2001RC 04019681 6981,07

VIA FISCO

EDT - EMP BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Av.: 72901701 - ADF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 56.566.946/0001-74
Ins Est : Isenta Rel'

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
16/09/2001 19:43 SCX: 04 Func: MESTRE
Numero: 161.317 Serie: A

Recebi: BANCO ABN AMRO REAL S/A
CGC:33066408/0001-15

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
00009	2727609.34 A 2726011.91	629	402,57
00005	2726011.91 A 2726590.13	10255	6578,50

TOTAL 6981,07

SERVICOS POSTAIS: ISENTOS E ONERADOS LEI 6538/78

EDT72901701010/09/2001RC 04019681 6981,07

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0674
Doc: 3515 14

FL. 38
DFNE

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Rel: 72901701 - AGF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-440 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 34.028.316/0001-03
Ins Est : Isento Mat:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
01/09/2001 11:47 SCX: 04 Func: MESTRE
Numero: 163.077 Serie: A

Remet: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. SA
CGC:33530486/0001-29

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99997	2356442,14 A 2359696,14	5500	2754,00
99997	2359696,14 A 2364533,39	8795	4837,25

TOTAL 7591,25

SERVICOS POSTAIS-DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

ECT1201703/04 300163 04219062 7591,25

SCO - VIA FISCO - VIA FISCO - VIA FIS

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901781 - ACF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 56.566.946/0001-74
Ins Est : Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
01/09/2001 11:46 SCX: 04 Func: MESTRE
Numero: 160.072 Serie: A

Rem^t: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. SA
CGC:33530486/0001-29

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2450487,13 A 2456129,98	10267	5646,85

TOTAL 5646,85

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

ECT729017810I/09/2001FC 04019053 5646,85

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901781 - ACF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 56.566.946/0001-74
Ins Est : Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
01/09/2001 11:47 SCX: 04 Func: MESTRE
Numero: 160.073 Serie: A

Rem^t: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. SA
CGC:33530486/0001-29

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2456129,98 A 2456907,98	1556	778,00
99999	2329374,31 A 2335765,66	11621	6391,55
99999	2335765,80 A 2336540,86	1550	775,00

TOTAL 7944,55

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

ECT729017810I/09/2001FC 04019055 7944,55

VIA FISCO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0676
Doc: 3515 14

FL. 40
DRI

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Agc: 72901701 - AGF CELEST BOURBOUL
RUA CELESTINO BOURBOUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 56.566.946/0001-74
Ins Est : Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
01/09/2001 11:45 SCX: 04 Func: MESTRE
Numero: 160.070 Serie: A

Remet: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. SA
CGC:33530486/0001-29

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2685143.56 A 2687264.05	2201	1100.50
99999	2457749.91 A 2465416.01	10302	5666.10
99999	2465416.01 A 2466249.01	1666	833.00

TOTAL 7539,60

SERVICOS POSTAIS+DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

09/2001RC 0401/07: 7599,60

VIA FISCO

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Agc: 72901701 - AGF CELEST BOURBOUL
RUA CELESTINO BOURBOUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 56.566.946/0001-74
Ins Est : Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
01/09/2001 11:45 SCX: 04 Func: MESTRE
Numero: 160.068 Serie: A

Remet: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. SA
CGC:33530486/0001-29

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2505358.20 A 2506923.45	2256	1565.20
99999	2506923.45 A 2512757.95	11669	5834.50
99999	2679211.36 A 2685143.56	12604	6932.20

TOTAL 14331,99

SERVICOS POSTAIS+DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

ECT2709178101/07/2001RC 0401/04814231,90

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0677
Doc: 3515 14

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901781 - AGF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 56.566.946/0001-74
Ins Est : Isenta Kel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
01/09/2001 11:42 SCA: 04 Func: MESTRE
Numero: 160.062 Serie: A

Remet: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. SA
CGC:33530486/0001-29

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2402617.81 A 2446797.26	7599	4179.45
99999	2667202.64 A 2670672.57	6309	3469.93
99999	2402943.28 A 2402950.17	07	1.89
99999	2402950.17 A 2408537.67	11175	5037.50
99999	2408537.67 A 2411755.87	5124	2318.20

TOTAL 16056.99

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901781 - AGF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 56.566.946/0001-74
Ins Est : Isenta Kel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
01/09/2001 11:44 SCA: 04 Func: MESTRE
Numero: 160.061 Serie: A

Remet: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. SA
CGC:33530486/0001-29

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2670672.57 A 2673268.07	2651	1715.70
99999	2672398.20 A 2670382.77	11530	5984.50
99999	2446797.26 A 2452920.26	14264	7132.00

TOTAL 16942.20

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

VIA FISCO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0678
Doc: 3515 14

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Fil: 22001701 - AGF SELEST. ROUBROUL
RUA CELESTINO ROUBROUL, 215
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 34.028.316/0001-03
Ins Est : Isento Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
01/09/2001 11:41 SCH: 04 Func: MESTRE
Numero: 160.055 Serie: A

Remet: EMPRESA BRASILEIRA DE TELEGR. ECT
CGC:34028316/0001-03

COD	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO
99999	24477EC/05 A 2505350.2C	10181	5402,30
99997	2321598.51 A 2322273.31	12136	6674,80
99997	2322273.71 A 2323374.31	2202	1101,00

TOTAL 13178,10

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

ECT72001701C/09/2001RC 0401907911378,10

ISCO VIA FISCO VIA FISCO VIA FISCO VI

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0679
Doc: 3515 14

GINSP
43
FL.
DR/SP

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72001781 - AGF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 34.326.946/0001-74
Ins.Est : Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
03/09/2001 18:32 SCX: 04 Func: MESTRE
Numero: 160.310 Serie: A

Remet: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. SA
CGC:33530486/0001-29

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2422164.03 A 2427401.52	2657	1329.50

TOTAL 1329.50

SERVICOS POSTAIS:ISENTOS E IMUNIDADES LEI 6538/78

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72001781 - AGF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 34.326.946/0001-74
Ins.Est : Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
03/09/2001 18:32 SCX: 04 Func: MESTRE
Numero: 160.309 Serie: A

Remet: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. SA
CGC:33530486/0001-29

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2413887.00 A 2422164.03	1504	9276,95

TOTAL 9276,95

SERVICOS POSTAIS:ISENTOS E IMUNIDADES LEI 6538/78

VIA FISCO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0680
Doc: 3515 14

GINSP
FL. 14
DRISP

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Fo.: 72901791 - AGF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 34.566.946/0001-74
Ins Est : Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
03/09/2001 18:33 SCX: 04 Func: MESTRE
Numero: 160.306 Serie: P

Remet: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. SA
CGC:33530486/0001-29

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO	
99999	2411355.87 A 2411435.87	40	80,00	1
99999	2411435.87 A 2411473.67	21	37,80	1
99999	2411473.67 A 2411694.17	99	220,50	2
99999	2411694.17 A 2411706.38	07	14,21	1
99999	2411706.38 A 2411755.88	25	47,50	2
99999	2411755.88 A 2413837.09	1771	2121,20	1

TOTAL 2531,21

SERVICOS PUBLICOS E OPERACOES LEI 6538/78

ECT20010903180320 0001225 2531,21

VIA FISCO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0681
Fls. Nº
Doc: 3515 14

GINSP FL. 15 DRT/SP

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901781 - AGF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 34 566.946/0001-74
Ins Est : Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
03/09/2001 18:36 SCX: 04 Func: NESTFE
Numero: 160.318 Serie: A

Remet: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. SA
CGC:33530486/0001-29

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
9999	2523686.05 A 2532233.05	12210	9547,00

TOTAL 9547,00

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

SCT72901781003/09/2001RC 04019270 9547,00

VIA FISCO

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901781 - AGF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 34.566.946/0001-74
Ins Est : Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
03/09/2001 18:36 SCX: 04 Func: NESTFE
Numero: 160.317 Serie: A

Remet: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM SA
CGC:33530486/0001-29

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
9999	2518130.05 A 2523686.05	11112	5556,00

TOTAL 5556,00

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

SCT72901781003/09/2001RC 04019234 5556,00

VIA FISCO

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0682
Doc: 3515 14

FL. 46
DAISP

ECT - EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901781 - ACF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 34.566.946/0001-74
Ins Est : Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
03/09/2001 18:36 SCX: 04 Func: MESTRE
Numero: 160.319 Serie: A

Remet: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM S/A
CGC:33530486/0001-29

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2532233.05 A 2542983.40	19557	10756.35

TOTAL 10756.35

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

ECT2501781@3/09/2001@C 0401925610756,35

VIA FISCO

ECT - EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901781 - ACF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 34.566.946/0001-74
Ins Est : Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
03/09/2001 18:38 SCX: 04 Func: MESTRE
Numero: 160.320 Serie: A

Remet: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM S/A
CGC:33530486/0001-29

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2687244.00 A 2687564.10	502	320.64
99999	2687564.10 A 2690043.60	2114	1479.80
99999	2690043.60 A 2690805.40	2527	1761.50
99999	2690805.40 A 2703319.60	22044	12566.20

TOTAL 18125.54

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

178103/09/2001RC 0401925716125,54

VIA FISCO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0683
Doc: 3515 14

GINSP
FL. 47
DR/SP

EDT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901721 - ACF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 56.566.946/0001-74
Ins Est : Isento Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
03/09/2001 10:38 SCX: 04 Func: MESTRE
Numero: 169.321 Serie: A

Remet: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. SA
CGC:33530486/0001-29

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2456907.98 A 2457606.02	110	698.04
99999	2457606.02 A 2458386.52	111	780.50
99999	2458386.52 A 2464499.02	1222	6112.50

TOTAL 7591.04

SERVICOS POSTAIS+DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

EDT2901721003/09/2001RC 04019238 7591.04

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0684
Doc: 3515 14

GIN
FL. 44
DRI

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901781 - AGF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 56.566.946/0001-74
Ins Est : Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
03/09/2001 18:44 SCX: 04 Furt: NESTOR
Numero: 160.330 Serie: A

Remet: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. SA
CGC:33530486/0001-29

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO	
99999	2467797,50 A 2467813,50	10	16,00	I
99999	2467813,50 A 2467818,75	05	5,25	I
99999	2467818,75 A 2467955,75	137	137,00	I
99999	2467955,75 A 2468572,75	1019	616,97	G
99999	2468572,75 A 2468574,72	01	1,97	I

TOTAL 307,22

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

ECT72901781@3/09/2001@ 04019247 307,22

VIA FISCO

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901781 - AGF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 56.566.946/0001-74
Ins Est : Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
03/09/2001 18:39 SCX: 04 Furt: NESTOR
Numero: 160.325 Serie: A

Remet: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. SA
CGC:33530486/0001-29

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO	
99999	2336540,86 A 2337480,96	1343	940,10	I
99999	2337480,96 A 2340840,96	6720	3360,00	I
99999	2340840,96 A 2353380,96	22800	12540,00	I
99999	2466249,81 A 2467132,27	1402	883,26	G

TOTAL 17723,36

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

ECT72901781@3/09/2001@ 04019248 17723,36

VIA FISCO

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0685
3515 14
Doc:

149
FL.
DIR

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Resp: 72901781 - ACF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 34.566.946/0001-74
Ins Est : Isento Mat:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
03/09/2001 18:46 SCV: 04 Funcr MESTRE
Numero: 160.332 Serie: P

Remet: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. SA
CGC:33530486/0001-29

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2468944.97 A 2492308.97	42480	233e4,00
99999	2492308.97 A 2509727.97	16879	9419,00

TOTAL 11783,00

SERVICOS POSTAIS/TRIBUTOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

ECT72901781003/09/2001RC 040132431783,00

VIA FISCO

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Resp: 72901781 - ACF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 34.566.946/0001-74
Ins Est : Isento Mat:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
03/09/2001 18:46 SCV: 04 Funcr MESTRE
Numero: 160.331 Serie: P

Remet: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. SA
CGC:33530486/0001-29

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2468214.72 A 2468596.97	01	1,25
99999	2468596.97 A 2468684.47	07	7,50
99999	2468684.47 A 2468878.47	27	20,25
99999	2468878.63 A 2468941.63	05	0,25
99999	2468941.63 A 2468943.03	02	0,20
99999	2468943.03 A 2469711.97	100	84,00
99999	2469711.97 A 2469904.47	139	93,00

TOTAL 350,25

SERVICOS POSTAIS/TRIBUTOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

ECT72901781003/09/2001RC 040132431783,00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0686
3515 14
Doc:

GIN
Fl. 5
DR

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
As.: 32901781 - ACF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 56.566.946/0001-74
Ins Est : Isento Ref:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
03/09/2001 18:49 SCX: 04 Func: MESTRE
Numero: 160.337 Serie: A

Remet: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. SA
CGC:33530486/0001-29

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2684922.29 A 2691376.79	12900	6454.50
99999	2691376.79 A 2718088.09	48566	26711.30

TOTAL 33165.80

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

ECT32901781@3/09/2001RC 040192533316580

VIA FISCO

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
As.: 32901781 - ACF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 56.566.946/0001-74
Ins Est : Isento Ref:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
03/09/2001 18:49 SCX: 04 Func: MESTRE
Numero: 160.337 Serie: A

Remet: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. SA
CGC:33530486/0001-29

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2684922.29 A 2691376.79	12900	6454.50
99999	2691376.79 A 2718088.09	48566	26711.30

TOTAL 33165.80

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

ECT32901781@3/09/2001RC 040192533316580

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0687
Doc: 3515 14

GINSP
FL. 51
DRISP

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901781 - ACF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 56.566.946/0001-74
Ins Est : Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
03/09/2001 18:47 SCX: 04 Func: MESTRE
Numero: 160.332 Serie: A

Remet: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM SA
CGC:33530486/0001-29

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO	
99999	2364533,30 A 2365684,10	2017	1270,71	(2)
99999	2365684,10 A 2366632,10	1656	828,00	( )
99999	2366632,10 A 2376730,19	18360	10998,00	( )

TOTAL 12196,71

SERVICOS POSTAIS/DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

CCT2901781103/09/2001PC 040192501196,71

VIA FISCO

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901781 - ACF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 56.566.946/0001-74
Ins Est : Isenta Rel:

- RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
03/09/2001 18:46 SCX: 04 Func: MESTRE
Numero: 160.334 Serie: A

Remet: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM SA
CGC:33530486/0001-29

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO	
99999	230,23) 31 A 2316603,31	20754	10777,96	(2)
99999	2453029,26 A 2465623,76	23039	11694,52	( )
99999	2465623,76 A 2466712,26	1552	1085,50	( )

TOTAL 23160 00

SERVICOS POSTAIS/DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

.179103/09/2001PC 040192512310 00

VIA FISCO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0688
3515
Doc:- 14

GINSP. Fl. 52 DRISP

EDT - EMP BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AGF: 72901781 - AG CELEST. BOURBOUL
Rua CELESTINO BOURBOUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 56.566.946/0001-74
Ins Est : Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
06/09/2001 17:16 SCX: 04 Func: MESTRE
Numero: 161.013 Serie: A

Remet: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. SA
CGC:33530486/0001-29

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2480753.04 A 2480762.64	06	0,60
99999	2480762.64 A 2480763.90	01	1,26
99999	2480763.90 A 2480765.34	01	1,44
99999	2480765.34 A 2480768.34	01	3,00
	TOTAL		15,30

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

EDT72901781 06/09/2001RC 04019679 15,30

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0689
Doc: 3515 14

53

FISCO

VIA FISCO

EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Agc: 72001781 - AGF CELES. ROOSEVELT
RUA CELESTINO ROOSEVELT, 315
Cep: 02710-010 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 34.028.316/0001-74
Ins Est : ISENTO Reg:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
08/09/2001 17:21 SCR: 04 Func: MESTRE
Numero: 167.011 Serie: A

Vendedor: EMPRESA BRASILEIRA DE TELEGRAFOS
CGC:34028316/0012-20

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2700504-40 R 27102/0.TO	0717	4705.00
99999	2711610-31 R 2711610-31	0284	4650.00
99999	2473781-12 R 2490775-12	5241	0010/04

TOTAL 13571.75

EMITIDO NESTA DATA E NO LOCAL DESTA VENDA

EFT7290178109/09/2001 08:19:27 ST

-TRC

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0690
Doc: 3515 14

54

DRIS

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
NO: 72901701 - AGF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 56.568.946/0001-74
Ins Est : Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
08/09/2001 12:54 SCR: 04 Func: MESTRE
Numero: 161.051 Serie: A

Remet: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. SA
CGC:33530486/0001-29

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
9999	2369062,26 A 2374369,96	9614	5287,70

TOTAL 5287,70

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
NO: 72901701 - AGF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 56.568.946/0001-74
Ins Est : Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
08/09/2001 12:52 SCR: 04 Func: MESTRE
Numero: 161.049 Serie: A

Remet: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. SA
CGC:33530486/0001-29

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
9999	2369062,26 A 2374369,96	9614	5287,70

TOTAL 5287,70

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0691
Doc: 3515 14

45
DR/SP

ECT - EMP PROG DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC: 34.566.946/0001-74
Ins Est.: Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
08/09/2001 12:50 SCA: 04 Func: MESTRE
Numero: 151.047 Serie: A

Cont: EMPRESA BRASILEIRA DE TELEGRAM. SA
CGC:33530436/0001-29

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
00499	1721409.09 A 1722504.40	1050	1094,50

TOTAL 1094,50

VENDEDOR: POSTAGEM/ENCOMENDAS E DOCUMENTOS CGC 6530-70

'T72341761801 09/2001E1 0401060C 1014 50

ECT - EMP PROG DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC: 34.566.946/0001-74
Ins Est.: Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
08/09/2001 14:22 SCA: 04 Func: MESTRE
Numero: 151.050 Serie: A

Cont: EMPRESA BRASILEIRA DE TELEGRAM. SA
CGC:33530436/0001-29

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
00499	1721409.09 A 1722504.40	0050	0052,00

TOTAL 0052,00

VENDEDOR: POSTAGEM/ENCOMENDAS E DOCUMENTOS CGC 6530-70

'T72341761801 09/2001E1 0401060C 0052 00

VIA FISCO

VIA FISCO

VIA FISCO

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0692
Doc: 3515 14

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901781 - AGF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 34.566.946/0001-74
Ins Est : Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
10/09/2001 19:50 SCX: 04 Func: MESTRE
Numero: 161.322 Serie: A

Resp: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. SA
CGC:33530486/0001-29

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2451333,93 A 2451699,93	18731	9366,50
99999	2781942,51 A 2783899,01	2551	1957,45

TOTAL 11323,95

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

E07729017811810/09/2001AC 04019885 11323,95

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901781 - AGF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 34.566.946/0001-74
Ins Est : Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
10/09/2001 19:49 SCX: 04 Func: MESTRE
Numero: 161.321 Serie: A

Resp: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. SA
CGC:33530486/0001-29

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2450142,68 A 2450145,43	08	2,77
99999	2450145,43 A 2451330,93	2321	1195,50

TOTAL 1198,25

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

E07729017811810/09/2001AC 04019885 1198,25

VIA FISCO

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0693
Doc. 3515 14

ECT - EMP.BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901781 - AGF CELEST. BOUBKOUL
RUA CELESTINO BOUBKOUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 56.566.946/0001-74
Ins Est : Isento Kel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
10/09/2001 19:44 SCX: 04 Func: MESTRE
Numero: 161.318 Serie: A

Remet: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. SA
CGC:33530486/0001-29

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2736590.41 A 2741661.41	9229	5071,09
99999	2741661.41 A 2742189.91	1057	528,50

TOTAL 5599,59

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

200179110/09/2001AC 04019862 5599,59

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901781 - AGF CELEST. BOUBKOUL
RUA CELESTINO BOUBKOUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 56.566.946/0001-74
Ins Est : Isento Kel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
10/09/2001 19:40 SCX: 04 Func: MESTRE
Numero: 161.317 Serie: A

Remet: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. SA
CGC:33530486/0001-29

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2740313.77 A 2740356.57	54	17,80
99999	2740356.57 A 2740364.76	13	8,19
99999	2740364.76 A 2740533.96	147	169,20
99999	2740533.96 A 2740586.36	39	33,40
99999	2740586.36 A 2740584.56	17	15,20
99999	2740584.56 A 2[illegible] 12	8	7,56

TOTAL 273,35

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

2[illegible] 04019862 273,35

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0694
Fls. Nº
Doc: 3515 14

58.
FL.
DR/SP

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901781 - AGF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 34.565.946/0001-74
Ins Est : Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
10/09/2001 19:42 OC's: 04 Func: MESTRE
Numero: 161.316 Serie: A

Remet: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. SA
CGC:33530486/0001-29

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2749592,12 A 2749600,12	05	6,00
99999	2749600,12 A 2749603,00	02	2,88
99999	2749603,00 A 2749606,50	01	3,50
99999	2749606,50 A 2749609,66	01	3,16
99999	2749609,66 A 2749615,66	03	6,00
99999	2749615,66 A 2749617,46	01	1,80

TOTAL 25,74

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

ECT7290178110/09/2001RC 04019880 25,74

VIA FISCO

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901781 - AGF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 34.565.946/0001-74
Ins Est : Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
10/09/2001 19:39 OC's: 04 Func: MESTRE
Numero: 161.314 Serie: A

Remet: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. SA
CGC:33530486/0001-29

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2740607,12 A 2746277,27	10473	5870,15

TOTAL 5870,15

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

ECT7290178110/09/2001RC 04019879 5870,15

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0695
Doc: 3515 14

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901701 - AGF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 34.326.946/0001-74
Ins Est : Isenta Mat:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
10/09/2001 20:03 SCX: 04 Func: MESTRE
Numero: 161 334 Serie: H

Remet: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. SA
CGC:33530486/0001-29

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2349783,26 A 2355639,26	11711	5856,00
99999	2355639,26 A 2359040,56	4366	2401,30
99999	2499108,72 A 2499106,72	12777	6388,50
99999	2499106,72 A 2502064,62	5378	2957,90

TOTAL 17403,70

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E ORTN&ADORES LEI 6538/78

SCT72901701011/09/2001PC 04019800017403,70

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901701 - AGF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 34.326.946/0001-74
Ins Est : Isenta Mat:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
10/09/2001 20:03 SCX: 04 Func: MESTRE
Numero: 161 334 Serie: H

Remet: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. SA
CGC:33530486/0001-29

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2349783,26 A 2355639,26	11711	5856,00
99999	2355639,26 A 2359040,56	4366	2401,30
99999	2499108,72 A 2499106,72	12777	6388,50
99999	2499106,72 A 2502064,62	5378	2957,90

TOTAL 17403,70

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E ORTN&ADORES LEI 6538/78

SCT72901701011/09/2001PC 04019800017403,70

VIA FISCO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0696
Doc: 3515 14

GIN
PL 60
DRA

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901781 - AGF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 34.326.946/0001-74
Ins Est : Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
10/09/2001 20:02 SCX: 04 Funcr: MESTRE
Numero: 161.332 Serie: A

Remet: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. SA
CGC:33530486/0001-29

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO	
99999	2795605.00 A 2795658.55	85	53,55	
99999	2795658.55 A 2795782.03	08	123,48	
99999	2795782.03 A 2795838.19	39	56,16	
99999	2795838.19 A 2795868.21	19	30,02	
	TOTAL		263,21	

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

ECT72901781101109/2001RC 04019898 263,21

VIA FISCO VIA FISCO VIA FISCO VIA FISCO VIA FISCO VIA FISCO VIA FISCO VIA FISCO VIA FISCO VIA FISCO VIA FISCO VIA FISCO

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901781 - AGF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 34.326.946/0001-74
Ins Est : Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
10/09/2001 20:03 SCX: 04 Funcr: MESTRE
Numero: 161.333 Serie: A

Remet: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. SA
CGC:33530486/0001-29

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2795682.21 A 2795697.41	14	25,20
99999	2795697.41 A 2795707.65	08	16,24
99999	2795869.65 A 2795913.65	04	9,00
99999	2795913.65 A 2795921.13	01	2,48
	TOTAL		52,92

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

ECT72901781101109/2001RC 04019897 52,92

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0697
Doc 3515 14

FL. 61
DAC

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 72901701 - AGF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 56.566.946/0001-74
Ins Est : Isento Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
10/09/2001 20:01 SCX: 04 Func: MESTRE
Numero: 161.331 Serie: A

Remet: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM SA
CGC:33530486/0001-29

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2790385.00 A 2793467.75	77	107.75
99999	2794421.75 A 2795217.75	23	54.00
99999	2795517.75 A 2795567.25	22	49.50
99999	2795617.25 A 2795631.25	14	35.00
99999	2795631.25 A 2795635.00	01	2.75

TOTAL 363.00

SERVICOS POSTAIS/DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

VIA FISCO VIA FISCO VIA FISCO VIA FISCO

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 72901701 - AGF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 56.566.946/0001-74
Ins Est : Isento Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
10/09/2001 20:00 SCX: 04 Func: MESTRE
Numero: 161.330 Serie: A

Remet: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM SA
CGC:33530486/0001-29

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2794080.00 A 2794421.60	482	341.60
99999	2794421.60 A 2795088.00	476	666.40
99999	2795088.00 A 2795236.00	150	248.00

TOTAL 1256.00

SERVICOS POSTAIS/DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

ECT72901701110/09/2001RC 04019999 1256,00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0698
Doc 3515 14

ECT - EMP.BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901781 - ACF CELEST. BOURBOUL
RUA CELESTINO BOURBOUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
C&C : 56.566.946/0001-74
Ins Est : Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
10/09/2001 15:57 SCX: 04 Func: MESTRE
Numero: 161.328 Serie: 4

Remet: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. SA
C&C:33530496/0001-29

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
00000	2551143,38 A 2559491,37	13360	7348,00
00000	2559491,38 A 2570606,36	22230	11115,00
00000	2397507,88 A 2406193,78	15794	8686,70
00000	2406193,78 A 2412354,28	12325	6162,50

TOTAL 33312,20

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

CCT72>0178110/09/2001RC 0401909233312,20

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0699
Doc: 3515 14

VIA FISCO

EDT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Agv: 72901701 - AGF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 34.566.946/0001-74
Ins Est : Isento Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
10/09/2001 19:54 SCX: 04 Func: MESTRE
Numero: 1e1.325 Serie: A

Renet: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. SA
CGC:33530481/0001-29

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2472567,26 A 2472688,22	111	120,96
99999	2472688,22 A 2473726,22	865	1038,00
99999	2473726,22 A 2480122,72	31430	6396,50
99999	2480122,72 A 2481543,72	3030	1421,00
99999	2481543,71 A 2492016,72	22749	11374,50

TOTAL 20350,96

SERVICOS POSTAIS/DIVERSOS E DANIGRAMS LEI 6538/78

EDT72901701110/09/2001RO 0401/0+054216,55

EDT72901701110/09/2001RO 0401/0+052220,96

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0700
Fls. Nº
3515 14
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SPM

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA – PROC/GINSP/SPM –380/2001

JUNTADA DE DOCUMENTOS

Junta-se ao presente os seguintes documentos:

1- Recibos emitidos pela ACF Celestino Bourroul para o cliente EMBRATEL, nos dias 29/08, 11 e 12/09/2001, no total de 18 recibos. (emitidos antes e depois do período em que houve a conferência da carga postada).

São Paulo/SP, 28 de setembro de 2001

Jailton Nolasco Freire
Membro

Eurico Rodrigues Ferreira
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0701
Doc: 3 5 14

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Agc: 72901781 - AGF CELEST. BOURBOUL
RUA CELESTINO BOURROUL 315
Cep: 02710-000 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 34.566.944/0001-74
Ins Est : Isento Fol:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
11/09/2001 19:04 Sis: 04 Ferc: ELIANE
Numero: 161.526 Serie: A

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM SA
CGC:33530156/0001-29

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO	
99999	2520117.02 A 2564586.02	29140	1643.00	T
99999	2383994.04 A 2401445.51	31901	17545.55	T
99999	2412356.22 A 2425350.44	29084	15996.20	T

TOTAL 50000.75

SERVICOS POSTAIS/DINHEIRO E VALORES LEI 6538/78

ECT2901781011/09/001200 0402001+50000.75

VIA FISCO

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Agc: 72901781 - AGF CELEST. BOURBOUL
RUA CELESTINO BOURROUL 315
Cep: 02710-000 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 34.566.944/0001-74
Ins Est : Isento Fol:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
11/09/2001 19:04 Sis: 04 Ferc: ELIANE
Numero: 161.526 Serie: A

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM SA
CGC:33530156/0001-29

SERVICOS POSTAIS/DINHEIRO E VALORES LEI 6538/78

ECT2901781011/09/001200 0402001+50000.75

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0702
Doc 3515 14

GINSP
FL. 65
DR/SP

ECT - EMP BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901701 - AGF CELEST BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-900 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 34.566.944/0001-74
Ins Est : Isento Rel

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
11/09/2001 18:07 SCP: 04 Func: ELIANE
Numero: 161.528 Serie: A

Pagar: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM SA
CGC:33530486/0001-29

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
0000	2460494.97 a 2470173.47	3240	17779,56
0000	2531451.40 a 2535042.40	570	3591,00

TOTAL 21370,56

SERVICOS PRESTADOS E DISPENSADOS LEI 6538/78

ECT72901701111/05/2001RC 0402001021570/56

VIA FISCO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0703
Doc: 3515 14

GINF FL. 66 DRIS

ECT - EMP.BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901701 - AGF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 215
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 56.566.946/0001-74
Ins Est : Isento Rel:

PEDIDO DE VENDA DE PRODUTOS
11/09/2001 10:25 SCX: 04 Func: ELIANE
Numero: 1:1.537 Serie: 4

Razao: EMP.BRASILEIRA DE TELECOM. SA
CGC:33530486/0001-29

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2521878 02 P 0526544.77	4547	2665,85

TOTAL 2665,85

SERVICOS MULTIMEIOS E COMUNICACOES LTDA 6538/01

SCTT2901701111/09/2001RS 04020026 2665,85

VIA FISCO VIA FISCO VIA FISCO VIA FISCO VIA FISCO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0704
Doc: 3515 14

GIN
FL. 68
DRIS

ECT – EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RS:7 72901781 - AGF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 56.566.946/0001-74
Ins Est : Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
12/09/2001 18:15 SCR: 04 Func: MESTRE
Numero: 161.723 Serie: A

Remet: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. SA
CGC:33530486/0001-29

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO	
99999	2447191.50 A 2464844.08	17095	8547,50	50
99999	2520652.72 A 2536699.22	10365	7045,50	50
99999	2483717.72 A 2489900.18	8832	6182,40	40

TOTAL 21775,40

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

ECT72901781124912001RC 040201321775,40

ECT – EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RS:7 72901781 - AGF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 56.566.946/0001-74
Ins Est : Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
12/09/2001 18:13 SCR: 04 Func: MESTRE
Numero: 161.722 Serie: A

Remet: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. SA
CGC:33530486/0001-29

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO	
99999	2547251.45 A 2549359.21	11105	6107,75	55
99999	2524544.72 A 2529652.72	9239	5108,95	45
99999	2432655.13 A 2438644.68	10395	5988,90	60
99999	2766804.63 A 2773499.78	12177	6695,15	65

TOTAL 23900,80

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

ECT72901781124912001RC 040201323900,80

VIA FISCO | VIA FISCO | VIA FISCO | VIA FISCO | VIA FIS

VIA FISCO | VIA FISCO | VIA FISCO | VIA FISCO | VIA FISCO | VIA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 0705
Doc: 3515 14

GINSP FL. 69 DRSP

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901781 - AGF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 56.566.946/0001-74
Ins Est : Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
12/09/2001 16:38 SCX: 04 Func: MESTRE
Numero: 161.732 Serie: A

Remet: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. SA
CGC:33530486/0001-29

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO	
99999	2404397.04 A 2404480.56	58	85,52	100
99999	2404480.56 A 2404518.48	24	37,92	118
99999	2404518.48 A 2404534.68	08	16,20	126
99999	2404534.68 A 2404552.95	08	18,27	203
99999	2404552.95 A 2404559.70	03	6,75	221
	TOTAL		162,66	

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

ECT7290178112/09/2001PC 04020146 162,66

FISCO | VIA FISCO | VIA FISCO | VIA FISCO | VIA FISCO | VIA FISCO | VIA FISCO | VIA

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901781 - AGF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 56.566.946/0001-74
Ins Est : Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
12/09/2001 16:39 SCX: 04 Func: MESTRE
Numero: 161.728 Serie: A

Remet: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. SA
CGC:33530486/0001-29

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

ECT7290178112/09/2001PC 04020146 8349,92

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0706
Doc: 3515 14

GINS
FL. 10
DRI

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901701 - AGF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 56.566.946/0001-74
Ins Est : Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
12/09/2001 18:44 SCR: 04 Func: MESTRE
Numero: 161.737 Serie: A

Resp: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. SA
CGC:33530486/0001-29

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
09909	SELOS ESTAMPADOS	01	20,00

TOTAL 20,00

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538 78

EGT7290170112/09/2001C 04020151 20,00

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901701 - AGF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 56.566.946/0001-74
Ins Est : Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
12/09/2001 18:44 SCR: 04 Func: MESTRE
Numero: 161.737 Serie: A

Resp: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. SA
CGC:33530486/0001-29

COD DESCRICAO QTDE PRECO
09909 SELOS ESTAMPADOS 01 20,00

TOTAL 20,00

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538 78

EGT7290170112/09/2001C 04020151 20,00

FISCO VIA FISCO VIA FISCO VIA FISCO VIA FISCO VIA FISCO VIA FISCO VIA FISCO VIA FISCO VIA FISCO VIA FISCO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0707
Doc: 3515 14

GINSP
FL. 11
DRIEX

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901701 - ACF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 56.566.946/0001-74
Ins Est : Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
12/09/2001 18:44 SCX: 04 Func: MESTRE
Numero: 161.739 Serie: A

Remet: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. SA
CGC:33530486/0001-29

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	SEDEX ESTAMPADOS	01	2,75

TOTAL 2,75

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

EC772901701BR12/09/2001RC 04020152 2,75

VIA FISCO | VIA FISCO | VIA FISCO | VIA

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901701 - ACF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-990 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 56.566.946/0001-74
Ins Est : Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
12/09/2001 18:44 SCX: 04 Func: MESTRE
Numero: 161.739 Serie: A

Remet: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. SA
CGC:33530486/0001-29

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2538260,67 A 2539149,67	1275	889,00

TOTAL 889,00

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

EC772901701BR12/09/2001RC 04020152 889,00

FISCO | VIA FISCO | VIA FISCO | VIA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0708
Doc: 3515 14

GINSP
FL. 12
DR/BSP

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901781 - ACF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-970 Cidade: SAO PAULO UF:SP
C&C : 56.566.946/0001-74
Ins Est : Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
29/08/2001 17:11 SCX: 04 Func: SENHA NAO CA
Numero: 159.481 Serie: A

Remet: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. SA
C&C:33530486/0001-29

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2650401.28 A 2650431.52	24	30,24
99999	2650431.52 A 2650444.48	09	12,96
99999	2650444.48 A 2650450.8	04	6,32
99999	2650450.80 A 2650454.86	02	4,06
99999	2650454.86 A 2650474.11	11	19,25
99999	2650474.11 A 2650474.74	01	0,63
99999	2650474.74 A 2651028.74	1108	554,00
99999	2444233.03 A 2445504.53	2543	1271,50

TOTAL 1898,96

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

ECT7290178129/08/2001RC 04018622 1898,96

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901781 - ACF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-970 Cidade: SAO PAULO UF:SP
C&C : 56.566.946/0001-74
Ins Est : Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
29/08/2001 17:07 SCX: 04 Func: MESTRE
Numero: 159.480 Serie: A

Remet: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. SA
C&C:33530486/0001-29

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2433961.56 A 2435337.56	2752	1376,00
99999	2435337.56 A 2440088.46	8638	4750,90
99999	2650104.97 A 2650251.76	233	146,79
99999	2650251.76 A 2650342.48	84	90,72
99999	2650342.48 A 2650401.28	42	58,80

TOTAL 6423,21

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

ECT7290179129/08/2001RC 04018621 6423,21

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0709
Doc 3515 14

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901781 - ACF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-970 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 56.566.946/0001-74
Ins Est : Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
29/08/2001 17:19 SCX: 04 Func: SENHA NAO CA
Numero: 159.485 Serie: A

Remet: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. SA
CGC:33530486/0001-29

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2678407.86 A 2679211.36	1607	803,50

TOTAL 803,50

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901781 - ACF CELEST. BOURROUL
RUA CELESTINO BOURROUL, 315
Cep: 02710-970 Cidade: SAO PAULO UF:SP
CGC : 56.566.946/0001-74
Ins Est : Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
29/08/2001 17:14 SCX: 04 Func: SENHA NAO CA
Numero: 159.482 Serie: A

Remet: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. SA
CGC:33530486/0001-29

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	2651028.74 A 2656810.34	10512	5781,60
99999	2445504.53 A 2450483.13	9052	4978,60

TOTAL 10760,20

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

ECT7290178129/08/2001RC 0401862310760,20

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0710
Doc 3515 14

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL/GINSP/SPM

GIN FL. 14 DR/S

CT/SSEP/SUISP/GINSP/DR/SPM - 119/2001

São Paulo/SP , 01 de outubro de 2001

Assunto: Solicita Documentos

À

AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA
ACF – Shopping Tamboré

A/C Sr. Paulo Firmino
Av. Piracema, 669 - Portão
06460-970 - Barueri/SP

Senhor

Servimo-nos desta para solicitar à V.Sa. o fornecimento das cópias dos Recibos de Venda de Produtos, emitidos por essa Franqueada no período de 28/08 a 12/09/2001, os quais serão retirados mediante recibo pelos Inspetores da Regional São Paulo Metropolitana da ECT, Eurico Rodrigues Ferreira e Jailton Nolasco Freire.

Esclarecemos que referidos documentos estão sendo solicitados para verificação de rotina, e serão devolvidos tão logo os serviços sejam concluídos.

Antecipadamente agradecemos a colaboração dessa Franqueada e, colocamo-nos desde já, ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que venham a ser necessários.

Atenciosamente

Mikio Kamiya
Gerente de Inspeção

ERF/

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0711
Doc: 3515 14

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SPM

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA – PROC/GINSP/SPM –380/2001
ACF – Shopping Tamboré

JUNTADA DE DOCUMENTOS

Junta-se ao presente os seguintes documentos:

1 – Recibos de Venda de Produtos emitidos pela franqueada acima mencionada, no período de 28/08 a 14/09/2001, e fornecidos a esta Comissão conforme requisição. (fls. 75 a 106).

São Paulo/SP, 24 de setembro de 2001

Jailton Nolasco Freire
Membro

Eurico Rodrigues Ferreira
Presidente

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 0712
Doc: 3515 14

OBS.: R$ 455,00 REFERE-SE A PRODUTOS.

EURICO RODRIGUES FERREIRA
Inspetor Regional
B.380 .670-0 GINSP/SP

01/09

JUN NOLASCO FREIRE
Inspetor Regional
GINSP/SPM

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0713
Doc: 3515 14

GINSP FL. 16 DRT/SP

ECT — EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRA
Ag.: 72901519 - SHOP TAMBORE
AV PIRACEMA,669 LOJA 78
Cep 06460-990 Cidade: BARUERI UF.SP
CGC : 71.739.361/0001-00
Ins Est Rel

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
[illegible] 11:27 SCX: 07 Func: CLAINE
[illegible] 000 505 Serie 12 Atend: 0026

Remet: EMBRATEL EXTRATOS

CODIGO	DESCRICAO	[illegible]	PREC
00099	SELO DE 0,01	[illegible]	946,0
00999	SELO DE 0,50	[illegible]	1773,0
99999	SELO DE 10 FORTE NACIONAL	[illegible]	5662,0

TOTAL 6382,0

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES [illegible]

[illegible] 6,08 CP
[illegible] 6,08 CP

[illegible]
[illegible] DE TALAO COM VALOR, FACA
[illegible] DECLARACAO E VALOR DO OBJETO ***
[illegible]

28/08

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0714
Fls. Nº
Doc: 3515 14

17

DRIS

... ...

FL. 18
DR/SP

CT — EMP BRAS.DE CORREIOS E TELEGR
Ag.: 02901569 - SHOP TAMBORE
AV PIRACEMA,669 LOJA 78
Cep. 06460-990 Cidade: BARUERI UF.SP
COC : 71.739.361/0001-00
Ins Est Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
29/03/2001 15:34 SCX 07 Func: ELAINE
Numero: 080 047 Serie: 19 Atend: 0030

Remet: AME COBRANCA

CODIGO	DESCRICAO	CS	QTDE	PREC
99999	SELO DE 1º PORTE NACIONAL		2512	2138
99999	SELO DE 0.50		3015	1507.

TOTAL 15324,60

SERVIPOS POSTAIS DIRETOS C DR/SP/COMCI LEI 6538/78

VALOR A PAGAR 15.324,60
VALOR RECEBIDO 15.324,60

TROCO 0,00
*** NO CASO DE OBJETO COM VALOR, PAGA
SEGURO DECLARANDO O VALOR DO OBJETO ***
08R10400

39108

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0716
Doc: 3515 14

79
FL.
ORIG

ECT — EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFO
AG 72901519 - SHOP TAMBORE
AV. PIRACEMA,669 LOJA 78
Cep: 06460-990 Cidade: BARUERI UF.SP
CGC 71.729.361/0001-00
Ins Est : Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
27/08/2001 15:36 SCX: 07 Func: ELAINE
Numero 360 649 Serie. 12 Atend: 0022

Venda AVE DIARIO
CGC 64341119/0001-89

CODIGO	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	SELO DE 1º PORTE NACIONAL	3026	1664,30
99999	SELO DE 0.30	2010	1005,00
99999	SELO DE 0.63	1452	914,76
99999	SELO DE 2ºPORT	151	105,70
99999	SELO DE 0.40	24	9,60
99999	SELOS	91	1,00
99999	SELOS 12%	47	5,78
99999	SELO DE 4ºPORT 1,10	04	4,40
99999	SELO DE 3ºPORT 1,20	025	30,00
99999	SELOS 1,52	01	1,52
99999	SELO DE 1,75	01	1,75

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0717
Doc: 3515 14

FL. 80

30/08

EMP.BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS
1519 - SHOP TAMBORE
IRACEMA,659 LOJA 70
0-999 Cidade. BARUERI UF.SP
739.381/0001-00

Rel

0 02 VENDA DE PRODUTOS
1 16-00 08:. 0' Func. ELAINE
080.822 [illegible] Atend 0019

[illegible]

DESCRICAO QTDE PRECO
SEDEX DE 12 PORTE NACIONAL 8260 4543,00
SEDEX DF A 50 12020 6011,50

10554,50

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

31/08

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls. Nº 0718
3515 14
Doc:

FL. 84
DRIS

EC [illegible] — EMP BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS
72901517 - AGOP TAMBORE
AV. PIRACEMA,669 LOJA 10
Cep: 06460-990 Cidade BARUERI UF SP
CGC : 7[illegible].739.661/0001-00
Ins Est : Rel.

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
01/09/2001 12:24 SCX. 07 Func. ELAINE
Numero. 080.991 Serie. 12 Atend. 0035

Remet: AHE-DIARIO
CGC:04341119/0001-89

CODIGO	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	SELO DE 1º PORTE NACIONAL	0454	2955,20
99999	SELO DE 0,50 -	1026	513,00
99999	SELO DE 0,60	03	1,32
99999	SELOS	01	0,88
99999	SELOS	01	1,76
99999	SELOS	03	2,64
99999	SELO DE 2ºPORT	102	1,20
99999	SELO DE 3ºPORT	01	3,60

TOTAL [illegible],79

SERVICOS POSTAIS.DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/76

VALOR A PAGAR . . . : 3.119,79
VALOR RECEBIDO . . . : 3.119,79

TROCO : 0,00
*** AO CASO DE OBJETO COM VALOR, FALA
AQUIVO BRASILEIRO O VALOR DO OBJETO ***
OBRIGADO

31/08

01/09

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 0719
Doc: 3515 14

SINSP
FL. 82
DRIES

EMP BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFO
Ag . 7899-1519 - SHOP TAMBORE
AV. PIRACEMA,669 LOJA 78
Cep: 06460-090 Cidade: BARUERI UF:SP
CGC . 71.739.361/0001-00
Ins Est . Tel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
01/09/2001 12:23 BOX: 01 Func: ELAINE
Numero 080.980 Serie 10 Atend 0002

Remet: AME-COBRANCA
CGC:04431119/0001-89

CODIGO	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	SELO DE 19 PORTE NACIONAL	57.072x590	36
99999	SELO DE 0,50	14038	7629,00

TOTAL 27619,35

SERVICOS POSTAIS DIRETOS E [illegible] LEI 6538/78

[illegible]

01.09

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0720
Doc. 3515 14

DINSP
FL. 83
DRISP

EDT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901519 - SMCP TAMBORE
AV. PIRACEMA,669 LOJA 76
Cep: 06460-970 Cidade: BARUERI UF:SP
CGC : 71.739.361/0001-00
Tab Est : Rel:

VENDA DE VENDA DE PRODUTOS
03/07/2001 16:38 SCX: 04 Func: ELAINE
Numero: 051.376 Serie: 12 Atendi: 0027

Apres: RME 81378
CGC:00434119/0001-09

PRODIGO DESCRICAO QTDE PRECO
99199 SELO DE 1o PORTE NACIONAL 46220(2542),80

TOTAL 25421,80

SERVICOS POSTAIS:DECRETOS E PORTARIAS LEI 6538/78

VALOR A PAGAR 25.421,80
VALOR RECEBIDO..... 25.421,80

TROCO..... 0,00
ISENTO DE PAGAMENTO COM VALOR PAGO
DISPOE O ARTIGO 3 INCISO DO DECRETO 77.
PORTARIA

(a) 46220
(e) 25.421,80

03/09

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
11
Fls. Nº 0721
Doc: 3515 14

FL. 54

(a) 22 416
($) 12.328,80

03109

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0722
Doc: 3515 14

03109

RODRIGUES FERREIRA
Inspetor Regional
-70-0 GINSP/SP

03109

RQS nº 03/005
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0723
Doc: 3515 14

JAILTON NOLASCO FREIRE
Inspetor Regional
8.850.436-0 - GINSP/SP.M

04109

05/09

EURICO RODRIGUES FERREIRA
Inspetor Regional
8.800.670-0 GINSP/SP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0724
3515

JAILTON NOLASCO FREIRE
Inspetor Regional
8.850.436-0 - GINSP/SPM

GINST FL. 88 DR/SP

EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag. 7290151? - SHOP TAMBORÉ
AV PIRAJUSSARA,669 LOJA 78
Cep: 06460-970 Cidade BARUERI UF SP
CGC. 71.709.361/0001-00
Ins Est :

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
04/09/2001 15:44 SCX: 07 Func: ELAINE
Numero: 001.449 Serie: 12 Atend 0045

Cartao AME
130.6434.114/0001-97

CODIGO	DESCRICAO	UNIT	PRECO
99999	SELO DE AR FORTE NACIONAL	3030	3.030,35

TOTAL 3.030,35

SERVICOS POSTAIS/DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

VALOR A PAGAR : 3.030,35
VALOR RECEBIDO : 3.030,35
TROCO : 0,00
(...) 0,70 COM VALOR (...)
(...) ATENDIDO O VALOR DO (...)
(...)

04/09

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0725
Doc 3515 14



ECT -- EMP BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Fo... 2980.819 - SMOP TAMBORE
AV PIRACICABA,000 LOJA 78
Cep 06460-971 Cidade BARUERI UF SP
CGC 34.028.316/0440-00
Ins Est :

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
...0.03 0001 12:32 BOX 05 Fabr ...mia
Numero 031 862 Serie. 1E ... 0446

Cenes SKE
CGC 04041119/0001-59

CODIGO	DESCRICAO			PRECO
...9819	SELO DE 1ª FORTE NACIONAL	...	...	...
599 9	SELO DE 0,50		15...	1.070,00

TOTAL 1...,00

...PAG...

...VENDA A PRAZO
...QUE PRESCREVE
...

05/09

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0726
Doc: 3515 14

FL. 90
DR/SP

ECT — EMP BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901519 - SHOP TAMBORE
AV. PIRACEMA,669 LOJA 76
Cep: 06460-970 Cidade: BARUERI UF:SP
CGC : 34.739.961/0002-00
Ins Est : Rel:

RECIBO De VENDA DE PRODUTOS
06/09/2001 13:00:50 05 Func: JAITH
Numero 05 001 Serie 12 Atend 0060

Remet: EMP BRAS
CGC 04384111/0001-09

CODIGO	DISCRIMINACAO	QTDE	PRECO
99999	VALE IE 0 50	13214	0607.00
99999	SELO DE DP PORTE VALIDNA	9904	48975.00

TOTAL 50582.95

SERVIÇOS PRESTADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI 6.538/78

VALOR A PAGAR 50 582,95
VALOR PAGO 50 582,95

TROCO 0,00
*** NAO EXISTE DIFERENCA COM VALORES PAGOS
SEGUNDO DECLARACAO E VALOR DO PRODUTO ***
CERTIFICO

06/09

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0727
Doc: 3515 14

06109

EURICO RODRIGUES FERREIRA
Inspetor Regional
8.800.670-0 GINSP/SP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0728
3515

JAILTON NOLASCO FREIRE
Inspetor Regional
3.850.436-0 - GINSP/SPM

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0729
Doc: 3515 14

FL. 93
DR/SP

60101

EST - [illegible] CORREIOS E TELEGRAFOS
AG. 72901519 - SRU/ TAMBORE
AV. [illegible] LOJA 78
Cep: 06460-970 Cidade: BARUERI UF:SP
CGC : 7[illegible]/0001-00
Ins Est :

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
10/09/2001 11:08 SCX: 09 Func: FERNANDO STE
Numero: 001.771 Serie: 12 Atend: 0001

Remet: AME 043119/000[illegible]

CODIGO	DESCRICAO	QTDE	VRECB
99999	SELO DE 10 PORTE MADEIRA	0123	46,76
99999	SELO DE 0,50	5151	2575,50

TOTAL 57254,20

Cx Inic: 0.00 Fim: 57254,20

SERVICOS POSTAIS:EXCETOS E ONRIGACOES LEI 6538/78

VALOR A PAGAR 57,254.20
VALOR RECEBIDO..... 57,254.20

TROCO..... 0.00
No CASO DE OBJETO COM VALOR, PASA SEGURO DECLARANDO O VALOR DO OBJETO
OBRIGADO

12/09

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0730
Fls. Nº
3515 14
Doc:

EURICO RODRIGUES FERREIRA
Inspetor Regional
8.800.670-0 GINSP/SP

JAILTON NOLASCO FREIRE
Inspetor Regional
8.850.436-0 - GINSP/SPM

ROS nº 03/2006 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0731
Doc: 3515 14

GINSP
FL. 95
DR/SP

EURICO RODRIGUES FERREIRA
Inspetor Regional
8.800.670-0 GINSP/SP

ROS nº 03/2005 - CN - CRMI - CORREIOS
Fls. 0732
JAILTON NOLASCO FREIRE
Inspetor Regional
8.850.436-0 - GINSP/SPM
Doc:

08/09

EURICO RODRIGUES FERREIRA
Inspetor Regional
8.800.670-0 GINSP/SP

JAILTON NOLASCO FREIRE
Inspetor Regional
..350.436-0 - GINSP/SPM

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0733
Doc: 3515 14

GINS
FL. 97
DRI

EDT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag. 72901519 - SHOP TAMBORE
Av. PINACENA,669 LOJA 78
Cep. 06460-970 Cidade: BARUERI UF:SP
CGC : 71.739.361/0001-00
Ins Est : Mel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
11/09/2001 14.25 SCX: 04 Func: ELAINE
Numero. 082.495 Serie: 12 Atend: 0052

Venet: AME

CODIGO	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	SELO DE 1º PORTE BACIONA	99999	4999,45
99999	SELO DE 1º PORTE BACIONA	8130	4717,20
99999	SELO DE 1º PORTE BACIONA	180	99,00

TOTAL 9981S,65

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

VALOR A PAGAR .....: 99,815.65
VALOR RECEBIDO.....: 99,815.65

TROCO.....: 0.00
NO CASO DE OBJETO COM VALOR, FAVOR SEGURO DECLARANDO O VALOR DO OBJETO
OBRIGADO

(1) 18148

11/09

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 0734
Doc: 3515 14

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901519 - SHOP TAMBORE
AV. PIRACEMA,669 LOJA 78
Cep: 06460-970 Cidade: BARUERI UF:SP
CGC : 71.739.361/0001-00
Ins Est : Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
11/09/2001 18:15 SCX: 04 Func: ELAINE
Numero: 062.491 Serie: 12 Atend: 0050

Remet: AME

CODIGO	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	SELO DE 0.50	6	%620034810,00
99999	SELO DE 1º PORTE NACIONA	5	298229140,10
99999	SELO DE 1º PORTE NACIONA	5	298229140,10

TOTAL 93090,20

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

VALOR A PAGAR .....: 93,090.20
VALOR RECEBIDO.....: 93,090.20

TROCO... .....: 0.00
NO CASO DE OBJETO COM VALOR, FAÇA SEGURO DECLARANDO O VALOR DO OBJETO
OBRIGADO

11/09

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0735
3515 14
Doc:

FL. 99
DR/SP

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901519 - SHOP TAMBORE
AV. PIRACEMA,669 LOJA 78
Cep: 06460-970 Cidade: BARUERI UF:SP
CGC : 71.739.361/0001-00
Ins Est : Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
11/09/2001 18:06 SCX: 04 Func: ELAINE
Numero: 082.483 Serie: 12 Atend: 0049

Remet: AME
CGC:04341119/0001-89

CODIGO	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	SELO DE 1º PORTE MACIOMA 8777		48275,70
99999	SELO DE 1º PORTE MACIOMA 8777		48275,70

TOTAL 96551,40

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

VALOR A PAGAR .....: 96,551.40
VALOR RECEBIDO.....: 96,551.40

TROCO.....: 0.00
NO CASO DE OBJETO COM VALOR, FAÇA SEGURO DECLARANDO O VALOR DO OBJETO
OBRIGADO

11/09

RQS nº 03/2005 - CN - CRMI - CORREIOS
Fls. Nº 0736
Doc: 5.5.14

FL. 100
DRM

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901519 - SHOP TAMBORE
AV. PIRACEMA,669 LOJA 78
Cep: 06460-970 Cidade: BARUERI UF:SP
CGC : 71.739.361/0001-00
Ins Est : Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
12/09/2007 14:26 SCX: 04 Func: ELAINE
Numero: 082.496 Serie: 12 Atend: 0026

Remet: AME

CODIGO	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	SELO DE 1º PORTE NACIONAL	4336	2384,80

TOTAL 2384,80

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

VALOR A PAGAR .....: 2.384.80
VALOR RECEBIDO.....: 2.384.80

TROCO.....: 0.00
!!! NO CASO DE OBJETO COM VALOR, FAÇA
SEGURO DECLARANDO O VALOR DO OBJETO !!!
OBRIGADO

12/09

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0737
Doc: 3515 14

FL. 101
DRIBS

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 72901519 - SHOP TAMBORE
AV PIRACEMA,669 LOJA 78
Cep: 06460-970 Cidade: BARUERI UF:SP
CGC : 71.739.361/0001-00
Ins Est : Rel.

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
12/09/2001 16:31 SCX: 04 Func: ELAINE
Numero: 082.499 Serie: 12 Atend: 0027

Resp: AME

CODIGO	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	SELO DE 1º PORTE NACIONA	74041	0722,55
99999	SELO DE 0.50	46789	23394,50

TOTAL 64117,05

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

VALOR A PAGAR .....: 64,117.05
VALOR RECEBIDO.....: 64,117.05

TROCO.....: 0.00
!!! NO CASO DE OBJETO COM VALOR, FAÇA
SEGURO DECLARANDO O VALOR DO OBJETO !!!
OBRIGADO

12/09

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0738
Doc: 3515 14

FL. 102
DRIBSP

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Fl. 103
DAISP

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Av. 72901519 - AGF SHOP TAMBORE
Av.Piracema,669 Lot:378 TAMBORE
Cep: 06460-990 Cidade: BARUERI UF:SP
CGC: 34.739.361/0001-00
Ins Est: ISENTO Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
13/09/2001 19:34 SCX: 05 Func: SIMONE
Nume ol 082:923 Serie: 12

Remet: ENDRATEL

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	SEDEX 05 0-50	16820	8410.00
99993	SELO DE 1a PORTE NACIONAL	38823	54355.40
	TOTAL		62765.40
	VALOR A PAGAR		62765.40
	VALOR RECEBIDO		62765.40
	TROCO		0.00

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

ECT2290151913/09/2001RC 0502938262765.40

13/09

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 0740
Doc: 3515 14

FL. 104

ECT 9015914/09/2001RC 07000085 3,30
ECT EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 72001519 - ACF SHOP.TAMBORE
Av.Piracema,669 Loja 79 TAMBORE
Cep: 06460-990 Cidade: BARUERI UF:SP
CGC 71.739.361/0001-00
Ins.Est.: ISENTO Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
14/09/2001 18:47 SCX: 07 Func: SIMONE
Numero: 083.024 Serie: 12

Resp: EMBRATEL

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	SELO DE 1E PONTE MACIOMA	13806	7594,40

TOTAL 7594,40

VALOR A PAGAR 7594,40
VALOR RECEBIDO 7594,40

TROCO 0,00

SERVICOS POSTAIS/OUTROS E DOACOES LEI 6538/78

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0741
3515 14
Doc: